II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 11 de Janeiro de 2008 Número 8

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 1324/2008:

Presidente delega nos delegados regionais 1410

Despacho (extracto) n.º 1325/2008:

Transferência de Ana Paula Tita 1410

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Despacho n.º 1326/2008:

Nomeação dos membros do conselho directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. 1410

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 1327/2008:

Cessação da requisição do assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus José Manuel Gomes da Silva Garcia na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia 1412

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 1328/2008:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do CIRC — AIDGLOBAL — Acção de Integração para o Desenvolvimento Global 1412

Despacho n.º 1329/2008:

Isenção de IRC ao abrigo do artigo 10.º do CIRC — Clube Gaivotas da Torre — Associação Juvenil 1412

Direcção-Geral dos Impostos:

Despacho n.º 1330/2008:

Delegação de competências do director de Finanças de Lisboa, Manuel Joaquim da Silva Marcelino. 1412

Despacho n.º 1331/2008:

Delegação de competências do subdirector-geral, Fernando Jorge Rodrigues Soares 1412

Despacho n.º 1332/2008:

Delegação e subdelegação de competências do director de Finanças do Porto, Vítor Negrais 1413

Direcção-Geral do Orçamento:

Despacho (extracto) n.º 1333/2008:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Amélia Pires Mendes dos Santos 1414

Despacho (extracto) n.º 1334/2008:

Renovaçao da comissão de serviço da licenciada Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva 1414

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE):

Aviso n.º 991/2008:

Celebração de acordo de ambulatório e internamento com a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Felgueiras 1414

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 992/2008:

Taxa de Juro para o mês de Janeiro..... 1414

Aviso n.º 993/2008:

Publicação da taxa de Juros para o mês de Janeiro..... 1415

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 1335/2008:

Confere permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.. 1415

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 53/2008:

Repartição de encargos com obras na ESEC. 1415

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 1336/2008:

Reconhece que os donativos concedidos ou a conceder à entidade Passos e Compassos - Associação para a Divulgação e Desenvolvimento das Artes de Espectáculo, para o projecto «DANÇARTE - Plano Geral de Actividades - 2006/2008», podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1415

Despacho n.º 1337/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Produções Fictícias, S. A., para o projecto «1.º Festival de Microfilmes de Lisboa — 2006-2007» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1415

Despacho n.º 1338/2008:

Reconhece que os donativos concedidos ou a conceder à Associação Republicana da Rainha e Etc., para o projecto "Teatro da Rainha (Novo Edifício Teatral) — 2006-2010" podem usufruir dos benefícios fiscais..... 1415

Despacho n.º 1339/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à entidade Teatro do Frio, Pesquisa Teatral do Norte, C. R. L., para o projecto «Diz que Diz (Teatro)» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1416

Despacho n.º 1340/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à entidade A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, para o projecto «Guimarães Jazz — 2006» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1416

Despacho n.º 1341/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à entidade Utopia Azul — Produção de Filmes, Unipessoal, L.da para o projecto «Aqua — Curta Metragem — 2006-2007», podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1416

Despacho n.º 1342/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Culturguarda, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais. E.M. para o projecto "Actividades Culturais 2005-2006" podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato. 1416

Despacho n.º 1343/2008:

Reconhece que os donativos concedidos ou a conceder à Associação World Monuments Fund Portugal, para o projecto «Restauro das Igrejas de São Nicolau e de Santa Maria Madalena — 2006/2008», podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1416

Despacho n.º 1344/2008:

Reconhece que os donativos ou a conceder à entidade Nome Eira, Produção e Realização de Espectáculos e Audiovisuais, L.da para o projecto «Actividades Culturais — 2006/2008», podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato. 1416

Despacho n.º 1345/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Filmes do Tejo II, Multimédia, L.da, para o projecto «Águas Mil — Longa Metragem de Ficção, de Ivo Ferreira» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no mecenato cultural. 1416

Despacho n.º 1346/2008:

Reconhece que os donativos concedidos a Bastidores Produções Artísticas, L.da, para o pojecto «O Principezinho — Teatro — 2006-2007» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no estatuto do mecenato 1416

Despacho n.º 1347/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Encontros da Imagem — Associação Cultural para o projecto "Encontros da Imagem — 18ª Edição — 2006" podem usufruir dos benefícios fiscais. 1417

Despacho n.º 1348/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Iria de Azóia para o projecto "Conservação e Restauro da Capela dos Barros — Igreja Matriz de Santa Iria de Azóia 2006-2007" podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1417

Despacho n.º 1349/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Clave de Soft — Produções Musicais, L.da, para o projecto «Gravação, edição e lançamento do CD *Cancioneiro Popular — Um Tesouro a Descobrir* — 2006-2007» podem usufruir dos benefícios fiscais 1417

Despacho n.º 1350/2008:

Reconhece que os donativos concedidos ou a conceder a Maria de Fátima de Matos Villa de Freitas para o projecto "Um livro não é apenas um livro — Edição de uma trilogia de histórias infanto-juvenis — 2006/2008", podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1417

Despacho n.º 1351/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde para o projecto Feira Nacional de Artesanato de Vila do Conde — 2006-2007 podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1417

Despacho n.º 1352/2008:

Reconhece que os donativos concedidos ou a conceder à Associação Orquestra de Jazz de Matosinhos para o projecto «OJM - Orquestra de Jazz de Matosinhos» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato. 1417

Despacho n.º 1353/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Associação World Monuments Fund Portugal para o projecto «Conservação do tecto da Igreja de Nossa Senhora da Encarnação» podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 1417

Despacho n.º 1354/2008:

Reconhece que os donativos concedidos à Fundação Pro Justitiae para o projecto «Às Portas do Mundo 2005/2007», podem usufruir dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato. 1418

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Despacho (extracto) n.º 1355/2008:

Nomeação do assistente administrativo Vitor Hugo de Sousa Cardoso 1418

Marinha:

Despacho n.º 1356/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações do 9326101, Primeiro marinheiro C Marco Emanuel Alves Catarino 1418

Despacho n.º 1357/2008:

Promoção, por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros do 900089, segundo-sargento A Luís Carlos Amaral Laranjeira 1418

Despacho n.º 1358/2008:

Promoção, por antiguidade, ao posto de cabo da classe de artilheiros do 9326298, primeiro marinheiro A Tiago Alexandre Rosa Monteiro 1418

Exército:

Despacho n.º 1359/2008:

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército 1418

Despacho n.º 1360/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 1419

Despacho n.º 1361/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Centro de Tropas Comando 1419

Despacho n.º 1362/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 1419

Despacho n.º 1363/2008:

Subdelegação de competências do comandante da Brigada de Reacção Rápida no comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 1419

Força Aérea:

Despacho n.º 1364/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MMT 042071-K, Manuel Joaquim Lázaro Lopes Ricardo 1419

Portaria n.º 54/2008:

Promoção ao posto de ASPOF de 14 ASPOFG PIL 1419

Portaria n.º 55/2008:

Promoção ao posto de CAP do CAPG ENGAER 125811-H Ricardo Gouveia Lemos Pereira 1420

Despacho n.º 1365/2008:

Promoção ao posto de 1SAR do 2SAR PA 126270-L, Bruno André Fernandes da Costa . . . 1420

Despacho n.º 1366/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR CMI 072484-L, José Manuel Cardoso Martins Paulino 1420

Despacho n.º 1367/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELECA 070755-E, Jorge Manuel Carvalho Paulo . . . 1420

Despacho n.º 1368/2008:

Promoção ao posto de SMOR do SCH MMT 018721-G, Manuel Francisco Mendes Rosa . . . 1420

Despacho n.º 1369/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR CMI 042238-L, António Amândio Pereira Mota 1420

Despacho n.º 1370/2008:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCART 033725-A, Carlos Alberto de Melo Sampaio Barbosa 1421

Despacho n.º 1371/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR OPCART 066677-H Nuno António Godinho Panarra Ferreira 1421

Despacho n.º 1372/2008:

Promoção ao posto de SCH do SAJ MELECA 032490-G António José da Costa Henriques Barradas 1421

Despacho n.º 1373/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MELECA 059622-B Rui Manuel Marinho Carvalho 1421

Despacho n.º 1374/2008:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR MARME 064685-H Pedro Manuel Sampaio Bastos da Silva Costa 1421

Portaria n.º 56/2008:

Promoção ao posto de ALF de 14 ASPOF PIL 1421

Despacho n.º 1375/2008:

Promoção ao posto de CADJ do 1CAB MMT 131948-F, Carlos José Alves Ribeiro 1422

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 1376/2008:

Exoneração a seu pedido da arquitecta Ângela Carvalho Ferreira das funções de adjunta do Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna. 1422

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil:

Despacho n.º 1377/2008:

Despacho nº 21/MPS/SEPC/2007 — medalha de mérito de protecção e socorro — grau prata e distintivo azul à AHB de Ansião. 1422

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 994/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vasco Tani. 1422

Aviso n.º 995/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carla Sofia Monteiro da Graça . . . 1422

Aviso n.º 996/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Luis Teixeira da Cruz 1422

Aviso n.º 997/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Pereira Moreira 1422

Aviso n.º 998/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ana Lucia de Pina Teixeira. 1422

Aviso n.º 999/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel da Ressurreição Lima Alves 1423

Aviso n.º 1000/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vitória Duro da Silva 1423

Aviso n.º 1001/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário César Ludgero Fernandes Correia. 1423

Aviso n.º 1002/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Incanha Intumbo. 1423

Aviso n.º 1003/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amajuma Camará. 1423

Aviso n.º 1004/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Conceição da Gama 1423

Aviso n.º 1005/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a David João Luís 1423

Aviso n.º 1006/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Virgínia Alves de Almada . . . 1423

Aviso n.º 1007/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Afonso Luís Caribe. 1423

Aviso n.º 1008/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bacar Indjai 1423

Aviso n.º 1009/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Egidio Semedo Landim 1423

Aviso n.º 1010/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Bubacar Baldé 1423

Aviso n.º 1011/2008:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Albertina Lopes de Almeida. . . . 1424

Rectificação n.º 66/2008:

Rectifica o despacho n.º 25192/2007, relativo à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres 1424

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1378/2008:

Despacho que delega na Directora-Geral da Direcção-Geral da Política de Justiça, Dr.ª Rita Brasil de Brito, as competências no âmbito das relações internacionais, do planeamento estratégico e da avaliação dos serviços 1424

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Despacho (extracto) n.º 1379/2008:

Por meu despacho de 29 de Agosto de 2007, autorizei o pedido de rescisão do contrato administrativo de provimento do TPRS Hélder Miguel Pires Venâncio. 1424

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Despacho n.º 1380/2008:

Nomeação da licenciada Carolina Maria Gomes Ferra no cargo de directora do Departamento de Recursos Humanos 1424

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1381/2008:

Reafirma que a versão do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS), entregue em Março de 2007, não reúne as condições necessárias por forma a merecer parecer favorável do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. 1425

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades:

Despacho n.º 1382/2008:

Requer a declaração de utilidade pública da execução da obra de implantação das infra-estruturas para o sistema de saneamento de Dois Portos, integrado no sistema de despoluição da bacia hidrográfica do rio Sizandro 1426

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 1012/2008:

Pedido de utilização dos recursos hidrícos 1476

Aviso n.º 1013/2008:

Pedido de utilização dos recursos hidrícos 1476

Aviso n.º 1014/2008:

Pedido de utilização dos recursos hidrícos 1476

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável:

Louvor n.º 26/2008:

Louvor público 1476

Louvor n.º 27/2008:

Louvor público 1476

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais:

Despacho n.º 1383/2008:

Promoção da licenciada Maria Filomena Peres F. de Carvalho à categoria de assessora principal 1477

Despacho n.º 1384/2008:

Nomeação da Dr.ª Ana Maria Fialho Figueiredo Dias como directora de serviços da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade. 1477

Despacho n.º 1385/2008:

Nomeação do Dr. Carlos Manuel Inácio Figueiredo como director de serviços da Direcção de Serviços de Prospectiva Estratégica 1477

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 1386/2008:

Reclassificação profissional de Cristina Isabel Mendes Canheto e Francisco Manuel Celorico Oliveira como inspectores estagiários da carreira de inspector superior 1478

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 57/2008:

Define as regras aplicáveis à venda de energia eléctrica sob a modalidade de leilões de capacidade virtual de produção de energia eléctrica. 1478

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 1387/2008:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado do Turismo no conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P. 1480

Despacho n.º 1388/2008:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado do Turismo no conselho directivo na Comissão de Jogos 1480

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1389/2008:

Nomeação do licenciado João Manuel Rolo na categoria de assessor principal. 1481

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Rectificação n.º 67/2008:

Rectificação na publicação da reclassificação de Maria de Lurdes dos Santos Lopes 1481

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Aviso n.º 1015/2008:

Aprovação do rótulo «Frango lusitano criado ao ar livre» para a empresa Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S. A. 1481

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1390/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes para o cargo de director de serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do MOPTC 1482

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Autoridade para as Condições de Trabalho:

Despacho n.º 1391/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada. Maria Amália de Carvalho Barreira Alves, para exercer o cargo de directora do centro local do Mondego 1482

Despacho n.º 1392/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Aurélio Paulino Pereira para exercer o cargo de director do Centro Local do Grande Porto 1483

Despacho n.º 1393/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado para exercer o cargo de director do Centro Local do Oeste 1483

Despacho n.º 1394/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Lília do Céu Pereira Condado para exercer o cargo de directora do Centro Local do Nordeste Transmontano 1484

Despacho n.º 1395/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado João Carlos Paes Fernandes para exercer o cargo de director do Centro Local de Portimão 1484

Despacho n.º 1396/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo para exercer o cargo de directora do Centro Local do Alto Alentejo 1485

Despacho n.º 1397/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da lic. Helena Maria Paiva e Serra, para exercer o cargo de Directora do Centro Local da Península de Setúbal 1485

Despacho n.º 1398/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Paula Cristina Farinha Cartaxo para exercer o cargo de directora do Centro Local do Alentejo Central 1486

Despacho n.º 1399/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Adelaide Maria do Carmo Azevedo para exercer o cargo de directora do Centro Local da Beira Alta 1486

Despacho n.º 1400/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Teresa Barbosa Azevedo para exercer o cargo de directora de serviços de Apoio à Gestão 1487

Despacho n.º 1401/2008:

Nomeação, em regime de substituição do licenciado Joaquim Paulo Pintado Nunes para exercer o cargo de director de serviços de Apoio à Actividade Inspectiva 1487

Despacho n.º 1402/2008:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado José Manuel Nicolau Santos, para exercer o cargo de director de Serviços para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho 1488

Despacho n.º 1403/2008:

Nomeação do licenciado Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias para exercer o cargo de chefe de divisão de Informação e Documentação 1489

Despacho n.º 1404/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues da Silva para exercer o cargo de chefe de divisão de relações internacionais 1489

Despacho (extracto) n.º 1405/2008:

Nomeação, na sequência de reclassificação profissional, na categoria de telefonista, de Elisabete Cremilde Morais Evangelista 1490

Despacho n.º 1406/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Alice Coelho da Costa Rodrigues para exercer o cargo de chefe de divisão de Promoção e Avaliação de Programas e Estudos 1490

Despacho (extracto) n.º 1407/2008:

Transferência para o quadro de pessoal do ex-IDICT da técnica profissional de 1.ª classe Maria Júlia da Costa Marques 1490

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 134/2008:

Delegação de competências no licenciado António José Lopes Ferreira, director do Instituto Jacob Rodrigues Pereira, e na licenciada Fernanda de Jesus Infante Fialho, directora do Colégio de Nuno Álvares Pereira 1490

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde

Despacho n.º 1408/2008:

Identificação das unidades que integram a RNCCI, com efeitos a 1 de Julho de 2007 1491

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1409/2008:

Despacho de fundamentação sobre a cessação da actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e da actividade do serviço de urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia 1493

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 1410/2008:

Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, é nomeada na categoria de assessor, da carreira de técnico superior 1495

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 1016/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para provimento de 23 lugares de enfermeiro/enfermeiro-graduado da carreira de enfermagem 1495

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 1411/2008:

Concessão da licença sem vencimento de longa duração à enfermeira graduada Carla Maria Cortês dos Santos Moreira Barata 1496

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 1412/2008:

Mobilidade — Maria de Deus Horta Azedo Grilo — assistente administrativa principal . . . 1496

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Aviso (extracto) n.º 1017/2008:

Obtenção do grau de assistente em cirurgia geral 1496

Aviso (extracto) n.º 1018/2008:

Obtenção do grau de assistente 1496

Hospital de São Marcos:

Aviso n.º 1019/2008:

Concurso institucional interno geral para provimento na categoria de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar. 1496

Hospital de Sousa Martins:

Aviso n.º 1020/2008:

Concurso institucional e interno geral de provimento para assistente de Pneumologia 1497

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 1413/2008:

Nomeação de 19 assistentes da carreira de técnico superior de saúde, ramo de laboratório, na categoria de assistente principal da mesma carreira do quadro de pessoal deste Instituto . . . 1498

Ministério da Educação

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 1414/2008:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Ana Paula Almeida de Pina como chefe de divisão de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação 1498

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso (extracto) n.º 1021/2008:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007. 1498

Despacho (extracto) n.º 1415/2008:

Nomeação de professor titular em comissão de serviço 1499

Despacho (extracto) n.º 1416/2008:

Nomeação de professor titular em comissão de serviço 1499

Aviso n.º 1022/2008:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 1499

Aviso n.º 1023/2008:

Aviso de publicação das listas de antiguidade do pessoal docente 1499

Aviso n.º 1024/2008:

Publicação das listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2007 1499

Aviso n.º 1025/2008:

Lista de antiguidade do Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo. 1499

Aviso n.º 1026/2008:

Tempo de serviço do pessoal docente 1499

Aviso n.º 1027/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima reportada a 31 de Dezembro de 2007. 1499

Aviso n.º 1028/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente com referência a 31/08/2007 1499
Despacho n.º 1417/2008:
Publicação do despacho de nomeação no QZP 1499
Aviso n.º 1029/2008:
Lista de antiguidade de docentes reportada a 31 de Agosto de 2007 1500
Aviso n.º 1030/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 1500
Aviso (extracto) n.º 1031/2008:
Publicação da lista de Antiguidade do Pessoal Docente a 31 de Agosto de 2007. 1500
Despacho n.º 1418/2008:
Contratos de pessoal docente 2006-2007 1500
Despacho n.º 1419/2008:
Nomeação da docente do quadro de escola a exercer funções na Escola EBI Monsenhor Elísio Araújo — Pico de Regalados, do grupo 520, Maria Eugénia Baptista Aragão, em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professora titular para o ano lectivo de 2007-2008 1500
Aviso n.º 1032/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 1500
Aviso n.º 1033/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 1500
Aviso (extracto) n.º 1034/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente do ano de 2007 1500
Aviso n.º 1035/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 1500
Despacho n.º 1420/2008:
Homologação de Contratos Pessoal Docente de 7 de Dezembro 1500
Aviso n.º 1036/2008:
Publicação de lista de antiguidade do pessoal docente 1501
Direcção Regional de Educação do Centro:
Aviso n.º 1037/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2007 1501
Aviso n.º 1038/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Alhadas. 1501
Aviso n.º 1039/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 1501
Aviso n.º 1040/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 1501
Aviso n.º 1041/2008:
Lista de antiguidade. 1501
Aviso n.º 1042/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente — ano escolar de 2006-2007 1501
Aviso n.º 1043/2008:
Lista de antiguidade. 1502
Despacho (extracto) n.º 1421/2008:
Nomeação de chefe dos serviços de Administração Escolar. 1502
Aviso n.º 1044/2008:
Homologação dos contratos de pessoal docente do ano 2006-2007 1502
Aviso n.º 1045/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente. 1502
Aviso (extracto) n.º 1046/2008:
Lista de antiguidade. 1502

Despacho n.º 1422/2008:
Homologação de Contratos de Pessoal Docente 1502
Despacho (extracto) n.º 1423/2008:
Nomeação de professores titulares em comissão de serviço 1503
Aviso (extracto) n.º 1047/2008:
Nomeação de professor para quadro de zona pedagógica 1503
Aviso n.º 1048/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 1503
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
Aviso (extracto) n.º 1049/2008:
Contratos de pessoal docente em 2006-2007 1503
Aviso (extracto) n.º 1050/2008:
Lista de antiguidade 1503
Despacho (extracto) n.º 1424/2008:
Transferências do Quadro de Zona 1503
Aviso n.º 1051/2008:
Listas de antiguidade de pessoal docente 1504
Despacho n.º 1425/2008:
Homologação de contratos — Escola Secundária c/ 3º Ciclo de Caneças 1504
Aviso n.º 1052/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 1504
Aviso n.º 1053/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente 1504
Aviso (extracto) n.º 1054/2008:
Publicitação da lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho 1504
Aviso n.º 1055/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente 1504
Aviso n.º 1056/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007 1504
Aviso n.º 1057/2008:
Listas de antiguidade reportadas a 31 de Agosto de 2007 1505
Aviso (extracto) n.º 1058/2008:
Lista de antiguidade dos professores do Agrupamento de Escolas de Queluz 1505
Despacho (extracto) n.º 1426/2008:
Nomeação do docente José Francisco Matias 1505
Aviso n.º 1059/2008:
Lista de antiguidade de pessoal não docente 1505
Direcção Regional de Educação do Alentejo:
Despacho n.º 1427/2008:
Homologação de contratos de pessoal docente 1505
Aviso n.º 1060/2008:
Lista de antiguidade de pessoal docente 1505
Aviso n.º 1061/2008:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007 1505
Aviso n.º 1062/2008:
Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Moura 1505
Louvor n.º 28/2008:
Louvor do Prof. Eugénio Fortunato Naia Barbosa 1505
Aviso n.º 1063/2008:
Afixação do mapa de pessoal docente em 31 de Agosto de 2007 1506

Aviso (extracto) n.º 1064/2008:

Antiguidade de pessoal docente 1506

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 1065/2008:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2007. 1506

Despacho n.º 1428/2008:

Lista de homologação de contratos de pessoal docente 1506

Despacho n.º 1429/2008:

Homologação de contrato de serviço docente referente ao ano lectivo 2006-2007 — Agrupamento Horizontal de S. Brás de Alportel. 1506

Despacho n.º 1430/2008:

Propostas de transferência de docentes — 2006-2007 1506

Despacho n.º 1431/2008:

Lista de antiguidade de pessoal docente 1507

Ministério da Cultura

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas:

Rectificação n.º 68/2008:

Rectificação do despacho respeitante à adenda ao contrato-programa de Penela. 1507

Rectificação n.º 69/2008:

Rectificação do despacho respeitante à adenda ao contrato-programa de Celorico de Basto 1507

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 1432/2008:

Criação das Unidades flexíveis da DRCLVT 1507

Despacho n.º 1433/2008:

Nomeação do director de serviços de Bens Culturais. 1508

Despacho n.º 1434/2008:

Nomeação dos chefes de divisão da DRCLVT 1508

PARTE D

Tribunal da Relação de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1435/2008:

Nomeação de Sónia Maria Alves Vieira Figueiredo como assistente administrativa principal 1509

Despacho (extracto) n.º 1436/2008:

Nomeação de Graça Maria Firmo Ventura Ameixoeiro Rodrigues como assistente administrativa especialista 1509

Tribunal da Comarca de Alvaiázere

Anúncio n.º 194/2008:

Para se pronunciarem, querendo, em 10 dias, findos os dos éditos de igual prazo sobre as contas da gerência apresentadas pelo administrador da falência n.º 104-C/92 1509

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente

Anúncio n.º 195/2008:

Processo n.º 824-A/2002 1509

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 196/2008:

Encerramento da insolvência n.º 862/06.8TBFAR 1509

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 197/2008:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 638/05.0TYLSB 1509

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 198/2008:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1206/07.7TYLSB 1510

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extracto) n.º 199/2008:

Publicidade de sentença e notificação de interessados — processo n.º 916/07.3TBMCN 1510

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 200/2008:

Prestação de contas n.º 419/07.6TBOAZ-F 1510

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 201/2008:

Prestação de contas de administrador n.º 1486/07.8TBPRD-B 1511

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua

Anúncio n.º 202/2008:

Assembleia de credores da insolvência n.º 559/07.1TBPRG 1511

3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto

Anúncio n.º 203/2008:

Processo n.º 1720/07.4TDPRT — arguido Juvenal José Sobrinho Silva 1511

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 204/2008:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1389/07.6TBSCR. 1511

1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 205/2008:

Cessação de contumácia do arguido Luís Miguel Rodrigues dos Santos — processo n.º 784/97.1PBSTR 1512

Anúncio n.º 206/2008:

Declaração de contumácia do arguido Jorge Miguel Calado Machado — processo n.º 328/03.8TASTR 1512

Anúncio n.º 207/2008:

Declaração de contumácia do arguido Maré Micu Vasile — processo n.º 14/04.1PESTR 1512

Anúncio n.º 208/2008:

Declaração de contumácia do arguido Florim Pop — processo n.º 14/04.1PESTR 1512

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 209/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 4792/06.5TBSTS — insolvente — Confecções Escoval, Unipessoal, L.da 1513

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Sintra

Anúncio n.º 210/2008:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 82/07.4TYLSB. 1513

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 211/2008:

Processo n.º 78/07.6TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 1513

Anúncio n.º 212/2008:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 281/07.9TYVNG 1514

PARTE E

Anúncio n.º 213/2008:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 439/07.0TYVNG 1514

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 214/2008:

Encerramento do processo n.º 564/07.8TYVNG 1514

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 215/2008:

Notificação dos credores e falidos para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário judicial nos autos de prestação de contas n.º 548-AM/2002 1515

Anúncio n.º 216/2008:

Notificação dos credores e falidos para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário nos autos de prestação de contas n.º 2322/03.0TBVIS-F 1515

Ministério Público

Parecer n.º 106/2006:

Nomeação de juízes para exercício de funções em Timor-Leste — remunerações 1515

Parecer n.º 1/2008:

Identificação por órgãos de polícia criminal — artigo 250.º do Código de Processo Penal . . . 1524

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 18/2008:

Norma regulamentar n.º 18/2007-R — estabelece as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos mediadores de seguros 1534

Regulamento n.º 19/2008:

Norma regulamentar n.º 19/2007-R — altera a norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, que regulamentou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que define o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros e de resseguros . . . 1535

Ordem dos Advogados

Edital n.º 42/2008:

Publicação oficial dos resultados do acto eleitoral para os órgãos da Ordem dos Advogados ocorrido em 30 de Novembro de 2007 e indicação do nome dos candidatos eleitos 1538

Regulamento n.º 20/2008:

Regulamento do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça, aprovado na sessão plenária do conselho distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados de 11 de Outubro de 2007 1540

Universidade Aberta

Despacho (extracto) n.º 1437/2008:

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade Aberta 1542

Universidade dos Açores

Despacho n.º 1438/2008:

Nomeação do júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de licenciado requerido por Natália Garcia Bautista 1544

Universidade do Algarve

Contrato (extracto) n.º 36/2008:

Renovação do contrato como assistente convidada (TP 60%) da mestre Marisa Isabel Silva Cesário — FE 1544

Contrato (extracto) n.º 37/2008:

Renovação do contrato como assistente convidada (TP 60%) mestre Maria Manuela Martins Guerreiro 1544

Universidade da Beira Interior

Deliberação (extracto) n.º 135/2008:

Nomeação definitiva do licenciado Carlos Fernandes Roque de Almeida como técnico superior de 2.ª classe 1544

Despacho (extracto) n.º 1439/2008:

Alteração da percentagem no contrato administrativo de provimento da licenciada Adriana Manuela de Sousa e Silva Gonçalves 1544

Despacho (extracto) n.º 1440/2008:

Dado por findo o contrato administrativo de provimento do Doutor Bodgan Stanislaw Stankiewicz como professor auxiliar convidado. 1544

Despacho (extracto) n.º 1441/2008:

Concedida dispensa de serviço docente aos mestres Jorge Humberto Gaspar Gonçalves e Jorge Miguel de Almeida Andrade 1544

Despacho (extracto) n.º 1442/2008:

Concedida dispensa de serviço docente às mestres Isabel Maria da Conceição Fonseca Gonçalves Falorca e Bertha Maria Batista dos Santos. 1545

Despacho (extracto) n.º 1443/2008:

Rescindido o contrato administrativo de provimento com o licenciado Jerónimo Gonçalves dos Santos 1545

Despacho (extracto) n.º 1444/2008:

Concedida dispensa de serviço docente ao licenciado Luís Carlos Carvalho Pires e ao mestre Pedro Miguel Figueiredo Dinis Oliveira Gaspar. 1545

Despacho (extracto) n.º 1445/2008:

Concedida dispensa de serviço docente à mestre Ana Isabel Silva Santos Barbosa e Cunha. 1545

Despacho (extracto) n.º 1446/2008:

Concedida dispensa de serviço docente ao mestre Silvério Simões Rosa e à licenciada Joana Maria Rodrigues Curto 1545

Rectificação n.º 70/2008:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 29 567/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007. 1545

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1447/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor catedrático convidado a 30 % do engenheiro Tiago Braga Abecasis 1545

Despacho (extracto) n.º 1448/2008:

Contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado do Doutor Manuel António Correia de Castro Tomé. 1545

Despacho (extracto) n.º 1449/2008:

Contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada da Doutora Leonor Maria Oliveira Malva 1546

Universidade de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 1066/2008:

Anulação dos despachos n.os 22 768/2007 e 23 641/2007, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.os 189, de 1 de Outubro de 2007, e 198, de 15 de Outubro de 2007 . . . 1546

Aviso n.º 1067/2008:

Empreitadas adjudicadas pela Faculdade de Medicina de Lisboa no ano de 2007. 1546

Universidade da Madeira

Aviso (extracto) n.º 1068/2008:

Equiparação a bolseiro no País do licenciado Ricardo Jorge de Castro Correia 1546

Universidade do Minho

Despacho (extracto) n.º 1450/2008:

Celebração de contrato administrativo de provimento com a licenciada Maria do Rosário Jacinto Tavares Oliveira na categoria de docente convidada equiparada a assistente do 1.º triénio a 50%. 1546

Despacho n.º 1451/2008:

Mestrado em Educação, área de especialização em Tecnologia Educativa 1546

Despacho n.º 1452/2008:

Licenciatura em Línguas Aplicadas 1547

Despacho n.º 1453/2008:

Mestrado em Educação — área de especialização em Sociologia da Educação e Políticas Educativas 1547

Despacho n.º 1454/2008:

Licenciatura em Estudos Portugueses (via ensino) 1547

Despacho n.º 1455/2008:

Mestrado integrado em Engenharia Electrónica Industrial e Computadores 1547

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1456/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com a mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco 1547

Despacho (extracto) n.º 1457/2008:

Celebrado contrato administrativo de provimento com o mestre Paulo Jorge de Oliveira Leitão. 1547

Universidade do Porto

Rectificação n.º 71/2008:

Rectifica a publicação referente à nomeação definitiva de Maria Eduarda Rocha Pinto Augusto da Silva 1547

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho n.º 1458/2008:

Proposta de júri das provas de agregação requeridas pelo Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat 1547

Despacho (extracto) n.º 1459/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Marcos Mariño Beiras 1547

Despacho (extracto) n.º 1460/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Pedro António Figueiredo Fernandes 1548

Despacho (extracto) n.º 1461/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento de Carlos Miguel Pimenta Gomes 1548

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extracto) n.º 1462/2008:

Equiparações a bolseiro. 1548

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho (extracto) n.º 1463/2008:

Celebração com Maria da Graça Saldanha Pombo Guerra de contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio 1548

Despacho (extracto) n.º 1464/2008:

Celebrado com Eugénia Conceição Morais dos Santos Baptista o contrato administrativo de Provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio 1548

Despacho (extracto) n.º 1465/2008:

Celebrado com Luís Manuel Jacinto Jacob o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio 1548

Despacho (extracto) n.º 1466/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Maria de La Salete Dias Esteves . . . 1548

Despacho (extracto) n.º 1467/2008:

Contrato administrativo de provimento celebrado com Rui Miguel Ramos Moreira. 1548

Rectificação n.º 72/2008:

Rectifica o despacho n.º 29 642/2007 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007 1548

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 1468/2008:

Celebração do contrato administrativo de provimento do equiparado a assistente Pedro Miguel Baptista Torres. 1549

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1469/2008:

Contratação — licenciado João Maria Leitão Montezuma de Carvalho — Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Coimbra 1549

Despacho (extracto) n.º 1470/2008:

Renovação da prorrogação da contratação em regime de comissão de serviço extraordinária do mestre Rui Paulo Moura Branco Simões 1549

Despacho (extracto) n.º 1471/2008:

Contratação de Maria de Fátima Pratas de Almeida — ESTSC 1549

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 1472/2008:

Delegação e subdelegação de competências — optimização da reorganização de serviços do Instituto Politécnico de Leiria e escolas 1549

Despacho n.º 1473/2008:

Subdelegação de competências na directora da Escola de Artes e Design de Caldas da Rainha e no presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche do Instituto Politécnico de Leiria 1551

Instituto Politécnico de Lisboa

Edital n.º 43/2008:

Abertura de concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Música, especialidade Musicologia 1551

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 1474/2008:

Alteração ao despacho n.º 16 196/2007 — tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Portalegre 1552

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extracto) n.º 1475/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa 1552

Despacho (extracto) n.º 1476/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de José António Mendonça Pereira de Oliveira 1552

Despacho (extracto) n.º 1477/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Armando Jorge Monteiro Neves . . . 1552

Despacho (extracto) n.º 1478/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Irene Paula Ribeiro Moura 1552

Despacho (extracto) n.º 1479/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de José Luís Amador Reis Alves Moreira 1552

Despacho (extracto) n.º 1480/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de Vasco Nuno Caio dos Santos 1552

Despacho (extracto) n.º 1481/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de António Alberto dos Santos Pinto 1552

Despacho (extracto) n.º 1482/2008:

Renovação do contrato administrativo de provimento de João Carlos Nunes Lourenço 1552

Despacho (extracto) n.º 1483/2008:

Renovação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de Fernanda Amélia Fernandes Ferreira 1552

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extracto) n.º 1484/2008:

Autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento de Ricardo Nuno Pereira Dionísio como equiparado a assistente do 1.º triénio na ESDRM deste Instituto. 1553

Despacho (extracto) n.º 1485/2008:

Autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento de Teresa Paula Domingues da Cunha Bento como equiparada a professora-adjunta na ESDRM, deste Instituto 1553

Despacho (extracto) n.º 1486/2008:

Autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Luís Filipe Martins Rainha como equiparado a professor-adjunto, na ESGS, deste Instituto 1553

Edital n.º 44/2008:

Concurso documental para recrutamento de cinco assistentes do 1.º triénio, para a ESENFS, deste Instituto 1553

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 1487/2008:

Delegação de competências na vice-presidente Prof.ª Albertina Palma 1554

Despacho (extracto) n.º 1488/2008:

Celebração de contratos administrativos de provimento de vários docentes da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 1554

Despacho (extracto) n.º 1489/2008:

Alteração contratual do docente Hélder Galvão Pereira da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal. 1554

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Contrato (extracto) n.º 38/2008:

Contrato de Maria Albertina Álvaro Marques — ESENF 1554

Despacho (extracto) n.º 1490/2008:

Renovação do contrato de Linda Maria Balinha Saraiva — ESE. 1554

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extracto) n.º 1491/2008:

Rescisão do contrato administrativo de provimento com a docente Natália Francisco Serra do Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação 1554

Despacho (extracto) n.º 1492/2008:

Nomeação definitiva como professor-adjunto do mestre António Madureira Dias para o Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde. 1554

PARTE F

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 1069/2008:

Nomeação para o lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar. 1554

PARTE G

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 136/2008:

Redução de uma hora semanal no horário de José Manuel Pereira Esteves, assistente graduado de cirurgia 1555

Deliberação (extracto) n.º 137/2008:

Redução de uma hora da trabalho no horário semanal de Maria Conceição Monteiro Castro Araújo Príncipe, chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia 1555

Deliberação (extracto) n.º 138/2008:

Redução de uma hora semanal no horário de Carlos Manuel Carvalho Santos, chefe de serviço de cirurgia 1555

Deliberação (extracto) n.º 139/2008:

Redução de uma hora no horário semanal de Virgínia Conceição Cunha, assistente graduada de medicina interna 1555

Despacho (extracto) n.º 1493/2008:

Redução de uma hora de trabalho no horário semanal de António Luís Oliveira Cunha, assistente graduado de medicina interna. 1555

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.

Despacho n.º 1494/2008:

Cessação de acumulação de funções do enfermeiro Augusto Manuel dos Santos Freitas . . . 1555

Despacho n.º 1495/2008:

Cessação de acumulação de funções dos enfermeiros Jorge Manuel Martins da Costa e de Luís Miguel Conceição Alves 1555

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 1070/2008:

Autorizada a acumulação de funções privadas a António Pedro Prudêncio Carlos 1555

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 1496/2008:

Progressão de assistente a assistente graduado — medicina no trabalho 1555

Despacho n.º 1497/2008:

Progressão de assistente a assistente graduado — radiologia 1555

Despacho n.º 1498/2008:

Progressão de assistente a assistente graduado 1556

Despacho n.º 1499/2008:

Progressão de assistente a assistente graduado 1556

Despacho n.º 1500/2008:

Acumulação de funções públicas de pessoal médico — Maria Antónia Rocha Carreira Couto 1556

Despacho n.º 1501/2008:

Nomeação em comissão de serviço. 1556

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 140/2008:

Autorizada licença sem vencimento por um ano à Dr.ª Maria João Manzano 1556

Deliberação (extracto) n.º 141/2008:

Autorizada licença sem vencimento de longa duração ao Dr. José Azeredo Pais. 1556

Deliberação (extracto) n.º 142/2008:

Exoneração da Dr.ª Paula João Cardoso Ribeiro. 1556

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 1071/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral para o provimento de uma vaga na categoria de assistente hospitalar de pediatria, da carreira médica hospitalar, do quadro residual de pessoal médico da ex-Maternidade Júlio Dinis 1556

Aviso n.º 1072/2008:

Lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de enfermeiro especialista em enfermagem na comunidade do quadro residual de pessoal de enfermagem da ex-Maternidade Júlio Dinis 1556

Despacho n.º 1502/2008:

Nomeação precedendo concurso de avaliação curricular do assistente graduado de radiologia Jorge Oliveira Dessa 1557

PARTE H

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 143/2008:

Nomeação de chefe de serviço de cirurgia cardiotóracica — Dr. Francisco José dos Santos Leal 1557

Deliberação n.º 144/2008:

Nomeação de chefe de serviço de urologia — Dr. José Carlos Vieira Amaral 1557

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Deliberação n.º 145/2008:

Passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias de Luís Filipe L. Santarém Semedo, assistente graduado de cardiologia 1557

Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E.

Rectificação n.º 73/2008:

Rectificação — Dr. Luís Filipe Silveira Amarante Dias 1557

Associação de Municípios do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral

Aviso (extracto) n.º 1073/2008:

Nomeação de Florbela Alexandra Nezário Amaro como técnica superior de 2.ª classe 1557

Câmara Municipal de Albufeira

Aviso n.º 1074/2008:

Nomeação definitiva das funcionárias Anabela da Silva Cabral e Ana Sofia Alves Tello Gonçalves para lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe — serviço social, do quadro de pessoal do município de Albufeira 1557

Câmara Municipal de Almeida

Aviso n.º 1075/2008:

Nomeação do técnico superior principal, área de gestão/economia, José Luís da Conceição Quelho 1558

Câmara Municipal de Almeirim

Anúncio n.º 217/2008:

Aprovação da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Canto do Jardim em Almeirim 1558

Câmara Municipal de Amarante

Aviso n.º 1076/2008:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 51/78 — discussão publica — requerente: Vítor Manuel Costa Vieira 1559

Câmara Municipal de Arraiolos

Aviso n.º 1077/2008:

Reclassificação profissional do funcionário José Manuel Carapinha Branco. 1560

Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 1078/2008:

Nomeação de dois auxiliares administrativos — Pedro Miguel Lourenço Anágua e Maria Ana Reis Barradas Pinto de Sousa Fonseca 1560

Câmara Municipal de Barcelos

Aviso n.º 1079/2008:

Interrupção da comissão de serviço extraordinária da funcionária Ana Lúcia Campos Fraga Oliveira 1560

Câmara Municipal de Benavente

Despacho n.º 1503/2008:

Nomeação de Miguel António Duarte Cardia como comandante operacional municipal . . . 1560

Câmara Municipal de Câmara de Lobos

Aviso n.º 1080/2008:

Projecto de regulamento municipal de dispensa de projectos de execução 1561

Câmara Municipal de Castelo Branco

Aviso (extracto) n.º 1081/2008:

Nomeação do candidato aprovado Manuel Simão Tavares Gomes, no concurso a que se refere o aviso n.º 98/2007-SRH 1561

Câmara Municipal de Castro Verde

Aviso n.º 1082/2008:

Nomeação de vários funcionários 1561

Aviso n.º 1083/2008:

Nomeação de vários funcionários 1561

Rectificação n.º 74/2008:

Anulação do aviso n.º 26016/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro de 2007 1562

Câmara Municipal de Celorico de Basto

Aviso n.º 1084/2008:

Abertura de concurso para um lugar de técnico superior estagiário — engenheiro civil 1562

Aviso n.º 1085/2008:

Nomeação de Francisco Manuel Silva Martins e Sandra Manuela Fernandes Novais como professores de educação física em regime de avença 1563

Aviso n.º 1086/2008:

Abertura de concurso para provimento de um técnico superior estagiário, engenheiro civil . 1563

Edital n.º 45/2008:

Alteração ao alvará do loteamento n.º 5/95 — Torrão — Arnoia 1563

Câmara Municipal de Celorico da Beira

Aviso n.º 1087/2008:

Aprovação do Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Tabela de Taxas do Concelho de Celorico da Beira 1563

Câmara Municipal de Coimbra

Aviso n.º 1088/2008:

Nomeação de funcionários em diversas categorias na sequência de concursos de promoção 1568

Câmara Municipal de Esposende

Aviso (extracto) n.º 1089/2008:

Nomeação de Bruno Tiago da Silva Lima na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1 1568

Câmara Municipal de Faro

Aviso n.º 1090/2008:

Nomeação de Margarida Reimão Lopes da Costa e Célia Marina Santos Dias como técnicas superiores principais da carreira de organização e gestão 1568

Aviso n.º 1091/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Teresa Sousa Varela Serra 1568

Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Aviso (extracto) n.º 1092/2008:

Contratação a termo resolutivo certo de Joaquim Francisco Paula Rodrigues, mecânico de automóveis. 1568

Câmara Municipal de Góis

Aviso n.º 1093/2008:

Alteração do regime simplificado ao Plano Director Municipal de Góis — correcção de erros materiais nas exposições regulamentares e na representação cartográfica 1569

Câmara Municipal de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 1094/2008:

Contrato administrativo de provimento de Sílvia Pires Nogueira — estagiária, para o preenchimento de um lugar da carreira de técnico superior — área de organização e gestão, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — estagiária, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova 1570

Aviso n.º 1095/2008:

Contrato administrativo de provimento de Carlos Miguel Neto de Carvalho — estagiário, para o preenchimento de um lugar da carreira de técnico superior de geologia, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — estagiário, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova 1570

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)

Regulamento n.º 21/2008:

Projecto de alteração do regulamento sobre licenciamento das diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis 1570

Câmara Municipal de Lagos

Aviso n.º 1096/2008:

Abertura de vários concursos internos de acesso geral 1570

Câmara Municipal de Loulé

Aviso n.º 1097/2008:

Prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano de André Miguel Sousa Guerreiro 1577

Regulamento n.º 22/2008:

Alteração do Regulamento do Cartão Municipal Sénior no concelho de Loulé 1577

Câmara Municipal de Mangualde

Aviso n.º 1098/2008:

Reclassificação em comissão de serviço extraordinária por ano da funcionária Luísa Maria Marques Ferreira, na categoria de técnico superior de 2.ª classe — área de biblioteca e documentação 1578

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Aviso n.º 1099/2008:

Discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 34/96, emitido em nome de José Correia de Moura, alterando os lotes n.os 75, 93, 97 e 99 1578

Câmara Municipal de Matosinhos

Aviso n.º 1100/2008:

Abertura de concurso interno geral de acesso para três vagas de técnico superior de serviço social principal 1579

Câmara Municipal da Moita

Despacho n.º 1504/2008:

Nomeação em comissão de serviço para cargo dirigente de Pedro Vasco das Neves Rodrigues 1580

Câmara Municipal de Mora

Aviso n.º 1101/2008:

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso 1580

Câmara Municipal da Murtosa

Aviso (extracto) n.º 1102/2008:

Nomeação definitiva do engenheiro técnico de 1.ª classe Daniel Henriques de Bastos 1580

Câmara Municipal de Oeiras

Deliberação n.º 146/2008:

Proposta CMO n.º 647/07 relativa ao processo de expropriação n.º 150 (variante longitudinal norte troço B/C) — celebração de escritura de expropriação amigável, reconhecimento e declaração de utilidade pública 1580

Câmara Municipal de Olhão

Édito n.º 27/2008:

Édito por óbito de José Carlos Tavares Andrade. 1581

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Aviso n.º 1103/2008:

Medidas preventivas no âmbito da revisão e ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades 1581

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 1104/2008:

Determina a elaboração do Plano de Pormenor, que estabelece os respectivos prazos de elaboração e do período de participação pública e a identificação dos objectivos 1581

Câmara Municipal de Penafiel

Edital n.º 46/2008:

Loteamento de um terreno a que corresponde o processo n.º 16/00 1582

Câmara Municipal da Ponta do Sol

Aviso n.º 1105/2008:

Nomeacão da funcionária Elisabete Rodrigues Nunes para chefe de divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos 1582

Aviso n.º 1106/2008:

Nomeação definitiva do funcionário Marco António Telmo de Sousa para a categoria de técnico superior principal da carreira de arquitecto 1582

Aviso n.º 1107/2008:

Nomeação definitiva da funcionária Maria Piedade Pereira Ornelas Vieira para a categoria de técnico profissional especialista da carreira de técnico adjunto de biblioteca e documentação. 1582

Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 1108/2008:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — Programa Plurianual de Investimentos 1583

Câmara Municipal de Proença-a-Nova

Aviso n.º 1109/2008:

Nomeação em regime de substituição da técnica superior de 2.ª classe engenheira Maria Manuela Ramos Andrade 1583

Câmara Municipal da Ribeira Brava

Aviso n.º 1110/2008:

Alteração das tarifas de abastecimento de águas. 1583

Câmara Municipal de Rio Maior

Aviso n.º 1111/2008:

Alteração ao Plano Director Municipal 1583

Câmara Municipal de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 1112/2008:

Discussão pública para a alteração ao loteamento com o processo n.º 1766/2007/URB, referente ao lote 4 do alvará de loteamento n.º 34/97, de 1997/11/24. 1584

Aviso n.º 1113/2008:

Discussão pública para a alteração ao loteamento com o processo n.º 1766/2007/URB, referente ao lote 4 do alvará de loteamento n.º 34/97, de 1997/11/24. 1584

Câmara Municipal de Santiago do Cacém

Aviso n.º 1114/2008:

Regulamento dos Serviços Municipais 1584

Câmara Municipal de São João da Pesqueira

Aviso n.º 1115/2008:

Nova área de intervenção do Plano de Pormenor de São Xisto, freguesia de Vale de Figueira 1609

Câmara Municipal de Serpa

Aviso (extracto) n.º 1116/2008:

Nomeação a título definitivo, para proverem os lugares de operário qualificado principal, dos seguintes funcionários: Francisco Aleixo Silva Teresa, António Rosa Moita, Manuel Mendes Augusto, Domingos António Abraços Camões, João Manuel Poupinha Severino, Amândio Ramalho Rita, João Manuel Gonçalves Duarte Silva e Joaquim Francisco Parreira Baião . . . 1610

Câmara Municipal de Setúbal

Aviso n.º 1117/2008:

Nomeação de Fernando Manuel de Sousa Carlos — aviso n.º 170/2007/DRH 1610

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 1118/2008:

Plano de Vila Fria 1610

Aviso n.º 1119/2008:

Plano de pormenor da Praia Grande 1616

Câmara Municipal de Sines

Rectificação n.º 75/2008:

Rectifica o Regulamento e plantas do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente de Sines 1623

Câmara Municipal de Tomar

Aviso n.º 1120/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de gestão 1636

Aviso (extracto) n.º 1121/2008:

Concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de operário principal da carreira de operário altamente qualificado mecânico 1637

Câmara Municipal de Trancoso

Aviso n.º 1122/2008:

Renovação do contrato de trabalho com Elisabete Pires Plácido — engenheira civil — pelo prazo de um ano 1638

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso (extracto) n.º 1123/2008:

Reclassificação profissional em comissão de serviço extraordinária — João André Oliveira Gamita Machado — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais 1638

Aviso (extracto) n.º 1124/2008:

Licença sem vencimento até 90 dias do técnico profissional de 2.ª classe de ambiente Gonçalo João Nunes Dias 1638

Regulamento n.º 23/2008:

Regulamento n.º 17/2007 — Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais 1638

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

Aviso (extracto) n.º 1125/2008:

Celebração de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa com Jorge Filipe Gamboa Faustino e Suzana Maria Dias Fernandes, como animadores no Espaço Internet de Vila Nova de Foz Côa 1642

Câmara Municipal de Vila Viçosa

Edital (extracto) n.º 47/2008:

Publicação definitiva da proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social de Vila Viçosa. 1642

Edital (extracto) n.º 48/2008:

Publicação definitiva da proposta de Regulamento para Inspecção de Meios Mecânicos de Elevação 1642

Edital (extracto) n.º 49/2008:

Publicação definitiva da proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal. . . 1642

Edital (extracto) n.º 50/2008:

Publicação definitiva da proposta de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de São Romão 1642

Edital (extracto) n.º 51/2008:

Publicação definitiva da proposta de alteração ao Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada. 1642

Edital (extracto) n.º 52/2008:

Publicação definitiva da proposta de Regulamento para Realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e Demais Lugares Públicos ao Ar Livre. 1642

Edital (extracto) n.º 53/2008:

Publicação definitiva da proposta de alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas 1643

Câmara Municipal de Vinhais

Regulamento n.º 24/2008:

Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes 1643

Regulamento n.º 25/2008:

Regulamento Ambulante 1643

Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção, de Caia e São Pedro

Aviso (extracto) n.º 1126/2008:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com João Manuel Feiticeiro Santinhos. 1644

Junta de Freguesia de Coruche

Aviso n.º 1127/2008:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na categoria de coveiro com Vítor Manuel da Silva Simões 1644

Junta de Freguesia de Olhalvo

Aviso n.º 1128/2008:

Nomeação definitiva de Maria João dos Prazeres Dias para a categoria de principal, da carreira de assistente administrativa 1644

Junta de Freguesia de Pinho

Edital n.º 54/2008:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 1644

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 1129/2008:

Interrupção da comissão de serviço extraordinária da funcionária Ana Lúcia Campos Fraga Oliveira 1644

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures

Aviso n.º 1130/2008:

Nomeações de funcionários na sequência de concursos internos de acesso geral para várias categorias 1645

Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar

Edital n.º 55/2008:

Tarifário 2008 1645

PARTE I

Órgãos de soberania 1646

Organismos autónomos 1654

Autarquias 1656

Entidades particulares 1663

Rectificações 1671

PARTE J

Acesso — Associação para a Cidadania, Educação, Saúde, Sonhos e Oportunidades

Anúncio (extracto) n.º 218/2008:

Constituição da Acesso — Associação para a Cidadania, Educação, Saúde, Sonhos e Oportunidades 1672

AFEDEC — Associação para a Promoção e Formação, do Ensino e do Desenvolvimento-Empresarial e Cultural

Anúncio (extracto) n.º 219/2008:

Constituição de associação denominada AFEDEC — Associação para a Promoção da Formação, do Ensino e do Desenvolvimento Empresarial e Cultural 1672

ANACOR — Associação Nacional de Concessionários Renault

Anúncio (extracto) n.º 220/2008:

Alteração de estatutos de associação ANACOR — Associação Nacional de Concessionários Renault 1672

APEDICA — Associação de Pais da Escola D. Inês de Castro de Alcobaça

Anúncio n.º 221/2008:

Estatutos da APEDICA — Associação de Pais da Escola D. Inês de Castro de Alcobaça . . . 1672

APT — Agência para a Promoção de Trancoso guionlargo — Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos

Anúncio (extracto) n.º 222/2008:

Estatutos da associação APT — Agência para a Promoção de Trancoso — Associação de Direito Sem Fins Lucrativos 1674

APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia

Anúncio (extracto) n.º 223/2008:

Alteração dos estatutos da associação APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia 1678

Associação Barmen do Algarve

Anúncio (extracto) n.º 224/2008:

Constituição da Associação Barmen do Algarve. 1678

Associação Barmen do Estoril

Anúncio (extracto) n.º 225/2008:

Constituição da Associação Barmen do Estoril. 1678

Associação Barmen da Madeira

Anúncio (extracto) n.º 226/2008:

Constituição da Associação Barmen da Madeira 1679

Associação Barmen de Portugal

Anúncio (extracto) n.º 227/2008:

Alteração aos estatutos da Associação Barmen de Portugal 1679

Associação Barrancos Futsal — Associação Desportiva e Cultural

Anúncio (extracto) n.º 228/2008:

Constituição da associação Barrancos Futsal — Associação Desportiva e Cultural. 1679

Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça

Anúncio (extracto) n.º 229/2008:

Constituição da Associação de Beneficiários do Vale da Vilariça, com sede na aldeia e freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor. 1679

Associação Brasileira do Algarve

Anúncio (extracto) n.º 230/2008:

Constituição de associação Associação Brasileira do Algarve 1680

Associação de Caçadores do Carvalhinho e Rochedo

Anúncio (extracto) n.º 231/2008:

Extracto para publicação respeitante à escritura de constituição da Associação de Caçadores do Carvalhinho e Rochedo 1680

Associação Centro de Artes e Ofícios de Loulé

Anúncio (extracto) n.º 232/2008:

Constituição de associação — Associação Centro de Artes e Ofícios de Loulé 1680

Associação Pais Amigos Escolas Alpedriz

Anúncio n.º 233/2008:

Estatutos da Associação Pais Amigos Escolas Alpedriz — Alcobaça. 1680

Associação de Pais do Conservatório de Música da Maia

Anúncio n.º 234/2008:

Estatutos da Associação de Pais do Conservatório de Música da Maia 1683

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Artur Martinho Simões

Anúncio n.º 235/2008:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 Artur Martinho Simões — Amadora (alteração) 1684

Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/JI do Lagarteiro

Anúncio n.º 236/2008:

Alteração dos Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/JI do Lagarteiro — Porto. 1686

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1.º Ciclo Quinta de São João

Anúncio n.º 237/2008:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1.º Ciclo Quinta de São João — Arrentela (alteração). 1689

Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Básicas Um de Roriz

Anúncio n.º 238/2008:

Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Básicas Um de Roriz — Barcelos 1691

Associação Projecto Castelo Branco

Anúncio (extracto) n.º 239/2008:

Constituição da Associação Projecto Castelo Branco 1692

Associação de Soildariedade Ponto de Ajuda

Anúncio (extracto) n.º 240/2008:

Constituição da Associação de Solidariedade Ponto de Ajuda 1692

Anúncio (extracto) n.º 241/2008:

Alteração de estatutos da Associação de Solidariedade Ponto de Ajuda. 1693

Casas Adriano Astromil Clube

Anúncio (extracto) n.º 242/2008:

Constituição de associação denominada por Casas Adriano Astromil Clube 1693

EUROPEÍSSIMA — Consultoria e Conferências, L.da

Anúncio n.º 243/2008:

Redenominação do capital e alteração parcial do contrato 1693

EZRA — Associação Para Ajudar A Evoluir na Trissomia 21

Anúncio (extracto) n.º 244/2008:

Constituição da associação EZRA — Associação para Ajudar a Evoluir na Trissomia 21. . . 1693

Federação das Colectividades do Distrito do Porto

Anúncio (extracto) n.º 245/2008:

Alteração de Estatutos da Federação das Colectividades do Distrito do Porto. 1693

Fundação Pedrito de Portugal

Anúncio (extracto) n.º 246/2008:

Constituição da Fundação Pedrito de Portugal 1694

Galp Power, SGPS, S. A.

Anúncio n.º 247/2008:

Decisão do procedimento de qualificação de empreiteiros para a construção de centrais de co-geração em regime de «chave na mão», instituído pela Galp Power, SGPS, S. A. 1694

Anúncio n.º 248/2008:

Decisão de qualificação de empreiteiros na construção de centrais de cogeração em regime de «chave na mão», instituído pela Galp Power, SGPS, S. A. 1694

PARTE L

Lagoriente — Associação de Medicina Chinesa e Terapias Naturais

Anúncio (extracto) n.º 249/2008:

Constituição da associação denominada LAGORIENTE — Associação de Medicina Chinesa e Terapias Naturais 1694

LBV — Legião da Boa Vontade de Portugal

Anúncio (extracto) n.º 250/2008:

Rectificação do anúncio n.º 8298/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007, da constituição da associação LBV — Legião de Boa Vontade de Portugal. 1695

Rancho Folclórico de Penamacor

Anúncio (extracto) n.º 251/2008:

Constituição da Associação "Rancho Folclórico de Penamacor" 1695

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 1131/2008:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau. 1695

Câmara Municipal de Guimarães

Aviso n.º 1132/2008:

Abertura de procedimento para provimento de três cargos de direcção intermédia de 2.º grau — chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Administração Directa e Contencioso 1695

Câmara Municipal de Silves

Aviso n.º 1133/2008:

Procedimento concursal para preenchimento de um lugar de director do Departamento de Administração Geral 1696

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho (extracto) n.º 1324/2008

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, a presidente do Instituto Português da Juventude, I.P, delega nos delegados regionais do Instituto Português da Juventude, de Aveiro, Catarina Ascenção Nascimento Rodrigues, delegada nomeada em regime de substituição; de Beja — Arlindo Manuel da Conceição Costa, delegado nomeado em regime de substituição; de Braga — Pompeu Miguel Noval da Rocha Martins, delegado nomeado em regime de substituição; de Bragança — Vítor Prada Pereira, delegado nomeado em regime de substituição; de Castelo Branco — Luís Miguel Fonseca do Nascimento, delegado nomeado em regime de substituição; de Coimbra — António João Teixeira Paredes, delegado nomeado em regime de substituição; de Évora — Manuel Dinis Passinhas Cabeça, delegado nomeado em regime de substituição; de Faro — Sara Gomes Brito, delegada nomeada em regime de substituição; de Leiria — Joaquim Ascensão Pequicho, delegado nomeado em regime de substituição; de Portalegre — João Francisco Roque Crastes, delegado nomeado em regime de substituição; do Porto — Victor Basílio Rodrigues Baltazar Dias, delegado nomeado em regime de substituição; de Santarém — Hugo Renato Ferreira Cristóvão, delegado nomeado em regime de substituição; de Setúbal — Heliana Maria Costa Vilela, delegada nomeada em regime de substituição; de Viana do Castelo — Fernando Pereira Cabodeira, delegado nomeado em regime de substituição; de Vila Real — Paulo Eduardo Correia Pomar Santos, delegado nomeado em regime de substituição; de Viseu — José Rui Alves Duarte da Cruz, delegado nomeado em regime de substituição, as seguintes competências, observados os preceitos legais aplicáveis:

a) Assinar a correspondência e expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços;
b) Autorizar a utilização de viaturas afectas ao serviço em deslocações em território nacional;
c) Autorizar a inscrição e participação dos funcionários seus subordinados em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades da mesma índole, que não importem custos para o serviço e desde que se insiram no âmbito da funções desempenhadas pelos funcionários e haja interesse para o serviço;
d) Autorizar o pagamento de despesas que visem a satisfação de necessidades urgentes e inadiáveis até ao limite de € 1500 (mil e quinhentos euros);
e) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços não inventariáveis necessários ao normal funcionamento dos serviços até ao limite de € 1500 (mil e quinhentos euros);
f) Praticar todos os actos junto dos respectivos centros regionais de emprego conducentes à colocação nos serviços de pessoas abrangidas por programas ocupacionais (POC) bem como para a realização de estágios curriculares, desde que não ultrapassem o limite legal de três meses, sem que dos mesmos possa resultar qualquer custo ou encargo para além do subsídio de alimentação e não geram nem titulem qualquer relação de trabalho subordinado;
g) Igualmente é delegada competência para assinatura de protocolos de colaboração e parcerias locais e regionais, desde que previamente submetidos à apreciação da Presidência e validadas pelo Gabinete Jurídico;
l) São ainda delegados os poderes de representação do Instituto Português da Juventude para integrar grupos de trabalho, comissões ou júris, desde que previamente seja ouvida a Presidência para o efeito.

2 — Ficam desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das competências ora definidas, desde 1 de Junho de 2007.

18 de Julho de 2007. — A Presidente, *Helena Alves*

Despacho (extracto) n.º 1325/2008

Por despachos do presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. de 27 de Setembro de 2007 e da presidente do Instituto Português da Juventude, I.P. de 08 de Outubro de 2007, foi nomeada, por transferência, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, I.P, Ana Paula Fernandes dos Santos Tita, técnica Superior de 2ª classe do quadro do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2007.

O processo de transferência foi efectuado com observação do disposto nos artigos 34º e 41º da lei nº 53/2006.

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente, *Maria Helena Alves.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho n.º 1326/2008

Considerando que o Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, aprovou a Lei Orgânica do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), que passa a ter como principal missão regular e fiscalizar o sector da aviação civil e supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector;

Considerando que os membros do anterior conselho de administração cessaram funções com a entrada em vigor da nova Lei Orgânica do INAC, que procedeu à reestruturação daquele instituto, pelo que cumpre proceder à nomeação de novos membros para um novo mandato;

Assim, nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, n.º 3 do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 20.º, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o Primeiro-Ministro, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações decidem:

1.º Nomear, pelo período de três anos, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. o licenciado Luís António Fonseca de Almeida.

2.º Nomear, pelo período de três anos, Vogais do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P. o Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva, a Mestre Maria do Rosário Falé Lourinho e o Coronel Alfredo Anacleto dos Santos.

3.º Está autorizado o exercício de funções públicas pelo Coronel Alfredo Anacleto dos Santos, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro;

4.º Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, autoriza-se o Prof. João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva, Vogal do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I.P. a cumular o exercício destas funções com:

a) A actividade de docência universitária na Universidade Católica Portuguesa;
b) A actividade de coordenador de Programas para Executivos (Pós Graduação) em Regulação e Concorrência na Universidade Católica Portuguesa;
c) A participação, enquanto membro efectivo, no Conselho Consultivo da sociedade Portugal Telecom, S.G.P.S., S. A..

5.º O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

10 de Dezembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia.*

ANEXO

Notas curriculares (síntese)

1 — Dados Pessoais:

Nome: Luís António Fonseca de Almeida
Ano Nascimento: 1956
Estado civil: Casado

2 — Habilitações Académicas/Profissionais:

Licenciatura em Economia — Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa (1973/1978)
Pós-Graduação em Estudos Europeus — Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1991)
Especialização em Planeamento e Operações de Transporte Aéreo ("Air Transport Planning"and "Air Transport Operations"), pelo College of Aeronautics-Cranfield Institute of Technology de Inglaterra.

3 — Situação Profissional:

Presidente do INAC — Instituto Nacional de Aviação Civil
Presidente da Comissão de Planeamento de Emergência do Transporte Aéreo (CPETA)
Presidente da Autoridade Nacional de Segurança da Aviação Civil (ANSAC)
Vice-Presidente do Conselho Provisório do EUROCONTROL — "Organisation Européenne pour la Sécurité de la Navigation Aérienne" Organismo sediado em Bruxelas, desde Novembro de 2005
Membro do Comité de Coordenação da CEAC — "Conférence Européenne de l'Aviation Civile", Organismo sediado em Paris, desde Dezembro de 2006
Presidente da CEAC "Conférence Européenne de l'Aviation Civile" Organismo sediado em Paris, desde Setembro de 2007.

4 — Carreira Profissional:

Início: Em 1973 na DGAC — Direcção-Geral da Aviação Civil
Sucessivamente:

Chefe da Divisão de Licenciamento e Controlo/DGAC
Director do Transporte Aéreo/DGAC
Vogal do Conselho de administração/INAC
Consultor/INAC

II
1 — Dados Pessoais:

Nome: João Manuel Lourenço Confraria Jorge Silva
Nascimento: 1960

2 — Habilitações Académicas:

Doutor em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em 1991.
Mestre em Economia pela Universidade Nova de Lisboa em 1988.
Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa em 1982.

3 — Funções actuais:

Director do Centro de Estudos Aplicados e Professor auxiliar da Universidade Católica Portuguesa (UCP).
Coordenador de Programas para Executivos em Regulação e Concorrência (UCP).
Consultor (CEA). Realizou trabalhos sobre regulação económica e concorrência nos mercados de comunicações e de transportes, de água e resíduos e financeiros.
Membro do Conselho de Profissão da Ordem dos Economistas em representação da UCP.
Membro do Conselho Consultivo da Portugal Telecom.

4 — Funções anteriores:

Vogal do Conselho de administração do Instituto de Comunicações de Portugal/Autoridade Nacional de Comunicações (1996 — 2002).
Membro da Direcção do Programa de M.B.A. da Universidade Católica (1991-1993).

5 — Trabalhos publicados recentes:

História das Comunicações na Idade Contemporânea (coord.), em publicação, 2008.
"O Património" in A. Barreto (coord.), Fundação Calouste Gulbenkian. Cinquenta anos, em publicação, 2007.
"Serviços Postais" in Serviços de Interesse Económico Geral, Conselho Económico e Social, 2006.
Regulação e Concorrência. Desafios do século XXI, Lisboa, Edições UCP, 2005.
"Política Económica" in P. Lains e A. Ferreira da Silva História Económica de Portugal, Séculos XVIII — XX, ICS, Lisboa, 2005.
"Power and Discretion in Independent Regulation", in M. Crew e P. Kleindorfer, Regulatory and Economic Changes in the Postal and Delivery Sector, Kluwer, Boston, 2004.

III
1 — Dados Pessoais:

Nome — Maria do Rosário Falé Lourinho
Data de nascimento — 18 de Fevereiro de 1955
Naturalidade — Lisboa

2 — Formação Académica

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas — Instituto Superior de Economia e Gestão -1977
Mestrado em Gestão e Administração Pública — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas-1998

3 — Actividade profissional

Directora Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos no Instituto da Construção e Imobiliário — desde 24 de Setembro;
Secretária-Geral Adjunta no Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Abril de 2001 a 24 de Setembro de 2007;
Directora de Departamento de Administração Geral na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura — Junho de1999 a Abril de 2001;
Assessora na Direcção de Serviços Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas — Março de 1995 a Junho de 1999;
Chefe de Divisão de Organização e Gestão de Recursos Humanos, na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — Maio de 1993 a Março de 1995;
Responsável pelo Núcleo de Organização e Informática na Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — Junho de1985 a 1993 e outras actividades desde 1981;
Técnica Superior na Comissão de Coordenação da Região do Alentejo — Março de 1977 a Março de 1981.

4 — Outras actividades

Apresentou algumas comunicações designadamente "Melhorar e Equipar Estruturas de Compras";
Docente no ensino superior entre 1986 e 2003 (ISLA, UI e IPA), onde leccionou a cadeira de Gestão Financeira e Organização de Empresas;
Formadora em acções diversas.

5 — Formação Profissional

Formação diversa destacando-se entre outras:
Seminário "O Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho — Funcionamento e Regulamento".
Workshop "Novo Modelo de Liderança nas Empresas Públicas";
Curso "CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública";
Encontro "Liderar processos de mudança: inovar as organizações, confiar nas pessoas";
Curso "Como Redigir Objectivos para a Avaliação de Desempenho";
Workshop "Optimizar um Centro de Serviços Partilhados".
Seminário "E-Government em Portugal".

IV
1 — Dados Pessoais:

Nome — Alfredo Anacleto dos Santos
Data de Nascimento — 26 de Setembro de 1951

2 — Formação académica:

Licenciatura em Ciências Militares e Aeronáuticas na Academia da Força Aérea;
Curso Geral de Guerra Aérea no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea,
Senior Officcers Course no Colégio de Defesa NATO em Roma;
curso de Auditores de Defesa Nacional no Instituto de Defesa Nacional.

3 — Formação profissional:

USAF Pilot Training nos Estados Unidos da América;
Flight Safety Management no Ministério da Aeronáutica do Brasil;
Seminário de Alta Direcção no INA.

4 — Experiência profissional:

Piloto aviador da Força Aérea Portuguesa -1971 a 2004;
Chefe do Gabinete de Prevenção de Acidentes e Oficial de Segurança de Voo na Base Aérea n.º 2 (Ota — 1985 a 1987) e n.º 11 (Beja) e responsável pela coordenação com o Comando da Força Aérea Alemã — 1988 a 1992;

Instrutor de Voo e Comandante de Esquadrilha de T-38 — 1988 a 1992;
Comandante da Esquadra de Instrução 101 — 1992 a 1994;
Chefe de Operações Aéreas do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) durante a operação da ONU para as primeiras eleições livres em Moçambique em 1994.
Chefe de Divisão de Efectivos Militares da Direcção-Geral de Pessoal no Ministério da Defesa Nacional — 1996 a 1998;
Adido de Defesa junto das Embaixadas de Portugal na Alemanha, Dinamarca, Noruega, Suécia e República Checa — 1999 a 2002;
Subdirector de Pessoal da Força Aérea — 2002 a 2004;
Director do GPIAA — 2004 a 2007.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 1327/2008

Considerando que a Presidência do Conselho da União Europeia que Portugal exerce durante o 2.º semestre de 2007 termina no próximo dia 31 de Dezembro;
Face à inexistência de dotação orçamental para 2008 que permita suportar os encargos decorrentes da presente nomeação até 1 de Fevereiro do referido ano;
Determino a cessação da requisição do Assessor do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus José Manuel Gomes da Silva Garcia na Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia e consequentemente das funções que exerce na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2007.

26 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Manuel Lobo Antunes.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 1328/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à AIDGLOBAL — Acção de Integração para o Desenvolvimento Global, com o NIPC 507 501 063, com sede na Via de Moscavide, 47/101, 1998 Lisboa Expo, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 24/02/2006, e é válida por um período de dois anos, ficando a sua revalidação automática a depender da manutenção da qualidade de Organização Não Governamental para o Desenvolvimento, nos termos do artigo 8º da lei 66/98, de 14 de Outubro. A isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10º do IRC.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Despacho n.º 1329/2008

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao Clube Gaivotas da Torre — Associação Juvenil, com o NIPC 503 575 623, com sede na Rua Vicente Arnoso, 166, r/c Dtº, 2765-459 S. João do Estoril, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — Rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — Rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — Rendimentos prediais;
Categoria G — Incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 15/01/2004, data em que o despacho de SS. Ex.ª o Primeiro-Ministro, de reconhecimento como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, foi publicado no D.R. II — Série n.º 12, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 3 do artigo 10º do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos nºs. 4 e 5 desta disposição.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho n.º 1330/2008

Delegação de competências

I — Competências delegadas:
1 — Nos termos dos números II.9, III.2 e III.5 do despacho n.º 22812/2007 (2.ª série), de 18 de Setembro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, dos artigos 36º e 37º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62º da lei Geral Tributária (LGT), subdelego nos directores de finanças-adjuntos as seguintes competências que me foram delegadas:
1.1 — No director de finanças-adjunto, Raul Afonso Rodrigues:

a) As constantes das alíneas *a*) a *l*) do n.º II.8.5 do despacho mencionado supra;
b) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos à respectiva área funcional.

1.2 — Nos directores de finanças-adjuntos, Fernando Gomes Gonçalves Matos, José da Fonseca Correia, Eunice Rute Ferreira Rodrigues Brito, Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins e Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, aprovar o plano anual de férias e suas alterações, relativamente aos funcionários afectos às respectivas áreas funcionais.
1.3 — No director de finanças-adjunto Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, as competências constantes do n.º II do despacho n.º 20491/2007 (2.ª série) de 2 de Outubro de 2007, do subdirector-geral da área da justiça tributária, publicado no Diário República, 2.ª série n.º 205 de 24 de Outubro de 2007, no âmbito da regularização de dívidas prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.
II — Produção de efeitos:
1 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação de competências.
III — Autorizo os directores de finanças-adjuntos a subdelegar as competências que agora lhes são subdelegadas.
IV — Designo como meu substituto legal, nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o director de finanças-adjunto Fernando Gomes Gonçalves Matos e, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, o director de finanças-adjunto, Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins.

3 de Dezembro de 2007. — O Director de Finanças de Lisboa, *Manuel Joaquim da Silva Marcelino.*

Despacho n.º 1331/2008

Nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 2.1 do despacho n.º 2282/2007 (2.ª série), de 18 de Setembro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, subdelego:

a) No director dos Serviços de Cobrança, Licenciado Francisco António Cid Ferreira, a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do

Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor estiver compreendido entre Euro 100 000 e Euro 125 000 para o IRS e Euro 125 000 e Euro 200 000 para o IRC;

b) Nos directores de finanças ou directores de finanças-adjuntos, a competência para autorizar o pagamento em prestações do IRS e do IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a Euro 100 000 para o IRS e Euro 125 000 para o IRC.

Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

3 de Dezembro de 2007. — O Subdirector-Geral, *Fernando Jorge Rodrigues Soares.*

Despacho n.º 1332/2008

Delegação e subdelegação de competências

I:

A) Considerando o disposto no artigo 3º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, e no artigo 62.º da lei Geral Tributária (LGT), com vista à gestão global das actividades e serviços inseridos nesta Direcção de Finanças, delego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes às áreas funcionais da Gestão Tributária e da Cobrança — Na directora de finanças-adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar.

2 — Competências respeitantes à área funcional da Justiça Tributária — No director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar.

3 — Representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel, do Porto e de Braga (jurisdição do Concelho de Felgueiras) — Nos termos do artigo 54.º, n.º 1, alínea *c*), do ETAF, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, delego a representação da Fazenda Pública nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Penafiel, do Porto e de Braga (jurisdição do concelho de Felgueiras), com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, e nos licenciados em Direito Manuel Henrique Braz da Silva, que coordenará, Dina de Fátima Gonçalves Fernandes, Glória Regina Macedo Carvalho, Lúcia Maria Oliveira Luz Ribeiro Santos, Maria Alice Barbedo de Freitas, Maria Assunção Reis Carriço Borges Carneiro, Maria Constança Osório de Menezes Basto, Maria da Graça Morais Laranjeira e Maria Odete Almeida Marco Pereira.

4 — Competências respeitantes à área funcional da Inspecção Tributária — Nos directores de finanças-adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

5 — Competências respeitantes à Divisão de Processos Criminais Fiscais — Nos directores de finanças-adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva, e Maria Inês Barrigas do Nascimento, e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, na chefe de divisão licenciada Maria Clara Ferreira Fernandes e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa que a substitua.

B) Tendo em conta o disposto no artigo 3.º, n.os 1,2 e 3, do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de Novembro, com vista à gestão global das actividades e serviços inseridos nas áreas funcionais de apoio desta Direcção de Finanças, delego as seguintes competências:

1 — Competências respeitantes à área funcional de Apoio Administrativo — No director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo, e nas suas faltas, ausências e impedimentos, no técnico economista principal licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos, quanto ao Serviço de Administração de Pessoal, e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes, quanto aos restantes serviços, excluído o Serviço de Apoio às Comissões de Revisão, e, quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra-referidos, exercerá todas as competências o funcionário presente.

2 — Competências respeitantes à área funcional de apoio administrativo, Serviço de Apoio às Comissões de Revisão — No director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo, com a faculdade de as subdelegar.

C) Atento o disposto no artigo 29.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, delego a competência aí prevista no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, no técnico economista principal licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes, e, quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o signatário e um dos funcionários supra-referidos, exercerá todas as competências o funcionário presente.

D) Nos termos do artigo 75.º, n.º2, do CPPT, delego a competência que aí me é atribuída para a decisão das reclamações graciosas no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar e na gestora tributária licenciada Elvira da Silva Oliveira Almeida.

E) Nos termos do artigo 112.º, n.º 6, do CPPT, delego as competências que aí me são atribuídas no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar.

F) Com base no disposto nos artigos 205.º, n.º 3, do CPT e 76.º, n.º 3, do RGIT, delego a competência para a aplicação de coimas ou arquivamento do processo, prevista nos artigos 54.º, n.º 1, do RJIFNA e 52.º, alínea *b*), e 77.º, n.º 1, do RGIT no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar.

G) Nos termos do artigo 197.º, n.º 2, do CPPT, delego a competência para autorizar o pagamento em prestações em processos executivos no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar.

H) Atento o disposto nos artigos 44.º, n.º 1, e 45.º, ambos do RJIFNA, 41.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, e 42.º, n.º3, ambos do RGIT, delego a competência relativa à investigação no processo-crime que aí me é atribuída nos directores de finanças-adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Maria Inês Barrigas do Nascimento, e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, na chefe de divisão licenciada Maria Clara Ferreira Fernandes e nas suas faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa que a substitua.

I)Nos termos dos artigos 16.º, n.º 3 e 54.º do CIRC, 65.º, n.º 5 do CIRS, 84.º, n.º 2, do CIVA, 9.º, n.º 2, e 67.º do CIS e 92.º, n.º 6 da LGT, delego as competências aí previstas nos funcionários:

1 — Na Área da Inspecção Tributária — Nos directores de finanças--adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar.

No técnico economista assessor principal licenciado Manuel Ventura Carneiro Moreira da Silva.

2 — Nas Áreas da Gestão Tributária e da Cobrança — Na directora de finanças-adjunta licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar.

J) Nos termos do artigo 62.º e dos n.os 1, 2, 3 e 6 do artigo 78.º da LGT, delego as competências para a revisão dos actos tributários e correcções oficiosas das liquidações com a respectiva emissão do documento de correcção único, em matéria de IR, imposto sobre o rendimento, e IVA, imposto sobre o valor acrescentado:

Nos directores de finanças-adjuntos Américo Lino Vinhais e na licenciada Daciana Bela Gomes da Silva Leite, ambos com a faculdade de subdelegar.

Nos chefes de finanças, restrita às declarações dos sujeitos passivos da respectiva área fiscal.

L) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, com a redacção alterada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 328/2006, de 20 de Dezembro, delego a competência para apreciar e decidir as restituições do IVA às igrejas e comunidades religiosas com sede ou domicílio fiscal na área desta Direcção de Finanças nos directores de finanças-adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Maria Inês Barrigas do Nascimento.

M) Nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Setembro, e do parecer n.º 132/2001 da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 57, de 8 de Março de 2003, delego, nos funcionários a seguir indicados, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público pela prática de crime de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública:

1 — Nos chefes de finanças dos serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos chefes de finanças-adjuntos da Secção de Cobrança respectiva;

2 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3 — No chefe da secção de cobrança da Loja do Cidadão do Porto.

II — Subdelegação de competências:

A):

1 — No uso de poderes que me foram delegados pelo despacho do director-geral dos impostos, n.º 22 812/2007, de 2007/09/18 (2.ª Série

n.º190, de 2007/10/02) subdelego as seguintes competências constantes da parte II, n.º 1.10, alíneas *a*), *b*) e *c*), n.º1.11 e n.º 8.5, alíneas *a*) a *q*) (*ex vi* n.os 9 e 11):

1.1 — Competências constantes das alíneas a), *b*) e *c*) do n.º 1.10 do mesmo despacho nos directores de finanças-adjuntos licenciados Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar;

1.2 — Competências constantes do n.º 1.11 e das alíneas *a*) a *j*) do n.º 8.5 do mesmo despacho nos directores de finanças-adjuntos licenciados Daciana Bela Gomes da Silva Leite, Joaquim Manuel Matos Neto da Silva e Maria Inês Barrigas do Nascimento, com a faculdade de subdelegar;

1.3 — Competências constantes das alíneas *a*) e *k*) do n.º 8.5 do mesmo despacho quanto a esta última apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do CIVA nos chefes de finanças;

1.4 — Competências constantes das alíneas *l*) a *q*) do n.º 8.5 do mesmo despacho no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo.

B) Atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, subdelego a competência para autorizar o pagamento em prestações do IR quando o valor do pedido não exceda para o IRS € 100 000 e para o IRC € 125 000, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2.1 da parte I do despacho n.º22 812/2007 acima referido na directora de finanças-adjunta Daciana Bela Gomes da Silva Leite, com a faculdade de subdelegar.

C) Nos termos do n.º 4 da parte I do sobredito despacho, do director-geral dos Impostos n.º 22 812/2007 e n.º 2 da parte I do despacho n.º 20 491/2007 (2.ª série), de 2 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2007, subdelego no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º, todos do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997 595,79;

2 — Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a €99 759,58;

3 — Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência.

D) Nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e do despacho n.º 17/97-XIII de 4 de Março do SEAF, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 78, de 3 de Abril de 1997, delego a competência para apreciar e decidir os pedidos de pagamento em prestações das coimas aplicadas, no director de finanças-adjunto Américo Lino Vinhais, com a faculdade de subdelegar.

E) Atento o disposto no n.º 2 da parte III do referido despacho, subdelego a competência para autorização de despesas:

1 — Até € 5000, no director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes;

2 — Até € 1000, nos chefes de finanças.

Esta subdelegação está limitada pelos montantes das dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

F) Atento o disposto no n.º 5 da parte III do referido despacho subdelego a competência referida nas alíneas *a*) a *c*) e *e*) do n.º 4:

1 — Área funcional de Apoio Administrativo — No director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo e, nas suas faltas, ausências e impedimentos, no técnico economista principal licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos quanto ao Serviço de Administração de Pessoal e na técnica superior assessora principal licenciada Augusta da Conceição da Silva Pereira Machado Menezes quanto aos restantes serviços, e quando tiverem de ser substituídos simultaneamente o subdelegado e um dos funcionários referidos exercerá todas as competências o funcionário presente;

2 — Competências respeitantes às outras áreas — Atento o disposto no n.º 5 da parte III do referido despacho, subdelego a competência referida nas alíneas *c*), primeira parte, e *e*) do n.º 4 nos directores de finanças-adjuntos, com a faculdade de subdelegar nos funcionários com cargo igual ou superior a chefe de divisão, no âmbito dos serviços que lhes estão afectos.

G) No uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho do Director-Geral dos Impostos, n.º 22 812/2007, datado de 2007/09/18, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* de 2007/10/02, no ponto 1.9. da parte II, subdelego nos seguintes funcionários:

1 — Nos chefes de finanças de serviços em que já não vigore o regime transitório previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, com a faculdade dos chefes de finanças subdelegarem nos chefes de finanças-adjuntos da Secção de Cobrança respectiva;

2 — Nos chefes de finanças-adjuntos das secções de cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

3 — No chefe da secção de cobrança da Loja do Cidadão do Porto.

III — Substituto legal:

É substituto legal do director de finanças do Porto o director de finanças-adjunto Urbano da Ressurreição Raposo.

IV — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2007, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação e subdelegação de poderes.

18 de Dezembro de 2007. — O Director de Finanças do Porto, *Vítor Negrais.*

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 1333/2008

Por despacho do Subdirector-Geral do Orçamento, de 14 de Dezembro de 2007, proferido no uso de competência delegada, foi renovada a comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão de Contabilidade, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, a licenciada Maria Amélia Pires Mendes dos Santos, por um período de três anos, com efeitos a 20 de Março de 2008, inclusive.

27 de Dezembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Marta Abreu.*

Despacho (extracto) n.º 1334/2008

Por despacho do Director-Geral do Orçamento, de 27 de Dezembro de 2007, foi renovada a comissão de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Directora de Contabilidade, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento, a licenciada Maria Clara Pinheiro Lacerda de Brederode Gonçalves da Silva, por um período de três anos, com efeitos a 2 de Março de 2008,inclusive.

28 de Dezembro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Marta Abreu*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 991/2008

Em cumprimento do estabelecido no artigo 42º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento de que foi celebrado acordo em ambulatório e internamento no âmbito de Consultas de Clínica Geral e Especialidades, Patologia Clínica, Anatomia Patológica, Radiologia, Serviços de Enfermagem, Medicina e Cirurgia, com Santa Casa da Misericórdia da Vila de Felgueiras (Hospital Agostinho Ribeiro), para Felgueiras, Margaride, Av. Dr. Magalhães Lemos.

7 de Dezembro de 2007. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires.*

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 992/2008

De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Janeiro-2008 é de 3.06322%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 3.36954%.

27 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia.*

Aviso n.º 993/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1º do Decreto-Lei nº. 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Janeiro-2008, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 2.94069%.

27 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Pontes Correia.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 1335/2008

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

É o caso do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., que não dispõe de motoristas em número suficiente para assegurar as inúmeras situações de utilização dos veículos que lhe estão afectos decorrentes das competências legais do Instituto, designadamente a sua representação em reuniões, colóquios e seminários, no acompanhamento de planos de ordenamento de áreas protegidas, assim como a participação em acções de vigilância e fiscalização, de educação ambiental, trabalhos de campo, entre outros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 19 632/2007, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, e das competências delegadas pelo despacho n.º 16 162/2005, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determina-se:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., aos funcionários de todas as carreiras a exercer funções neste Instituto.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, e são autorizadas nominalmente pelo presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável e caduca, para cada um dos autorizados, com a cessação de funções do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

21 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 53/2008

A empreitada de conclusão das obras de ampliação e remodelação das instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, constitui uma necessidade imperiosa, atendendo aos variados atrasos que têm surgido no processo, alheios à instituição.

A referida empreitada, a decorrer até 2 de Fevereiro de 2008, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização da mencionada empreitada, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra procedeu à abertura de concurso público previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 78.º e do artigo 87.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1 — É autorizada a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a celebrar um contrato para execução da empreitada de conclusão das obras de ampliação e remodelação das suas instalações até ao montante de € 1.072.712,85, IVA incluído.

2 — Os encargos resultantes não poderão exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias, incluindo IVA:

a) 2007 — € 953.522,67;
b) 2008 — € 119.190,33.

1 — Em caso de reescalonamento dos compromissos contratuais, a importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

2 — Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2007 e a inscrever para o ano de 2008 no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e receitas próprias.

3 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 1336/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008 à entidade Passos e Compassos — Associação para a Divulgação e Desenvolvimento das Artes de Espectáculo, NIPC 503 531 197, para a realização do projecto "Dançarte — Plano Geral de Actividades — 2006/2008", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1337/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007 à Produções Fictícias, S. A., NIPC 503 793 736, para a realização do projecto «1º Festival de Microfilmes de Lisboa — 2006-2007», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1338/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2010, à Associação Republicana da Rainha e Etc., NIPC 507 155 149, para a realização do projecto "Teatro da Rainha (Novo Edifício Teatral) — 2006/2010", que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto

sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1339/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007, à entidade Teatro do Frio, Pesquisa Teatral do Norte, CRL, NIPC 507 531 060, para a realização do projecto "Diz que Diz (Teatro)", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1340/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 à entidade A Oficina — Centro de Artes e Mesteres Tradicionais de Guimarães, CIPRL, NIPC 503 190 985, para a realização do projecto "Guimarães Jazz — 2006", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1341/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2007, à entidade Utopia Azul — Produção de Filmes, Unipessoal, L.da, NIPC 507131312, para a realização do projecto «Aqua» Curta Metragem — 2006-2007, que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1342/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2005 e 2006, à CULTURGUARDA, Gestão da Sala de Espectáculos e Actividades Culturais, E. M., NIPC 507210557, para a realização do projecto "Actividades Culturais —2005-2006", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1343/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008 à Associação World Monuments Fund Portugal, NIPC 503 094 773, para a realização do projecto «Restauro das Igrejas de São Nicolau e de Santa Maria Madalena — 2006/2008», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1344/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008, à entidade Nome Eira, Produção e Realização de Espectáculos e Audiovisuais, L.da, NIPC 503705500, para a realização do projecto «Actividades Culturais — 2006/2008», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1345/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007, à Filmes do Tejo II, multimédia, lda, NIPC 507 137 523, para a realização do projecto "Águas Mil — Longa Metragem de Ficção, de Ivo Ferreira", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1346/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a

2007, a Bastidores Produções Artísticas, Lda, NIPC 503 932 442, para a realização do projecto "O Principezinho- Teatro — 2006-2007", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1347/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006, aos Encontros da Imagem — Associação Cultural, NIPC 507 781 651, para a realização do projecto "Encontros da Imagem — 18ª Edição — 2006", que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1348/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3.º do Capítulo I, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007, à Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Iria de Azóia, NIPC 501 357 408, para a realização do projecto "Conservação e Restauro da Capela dos Barros — Igreja Matriz de Santa iria de Azóia — 2006-2007", que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007 . — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1349/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2006 e 2007 à entidade Clave de Soft — Produções Musicais, L.da, NIPC 504 645 528, para a realização do projecto «Gravação, edição e lançamento do CD *Cancioneiro Popular — Um Tesouro a Descobrir* — 2006-2007», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª o MEF — despacho n.º 17 829/2005, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005), *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1350/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008, a Maria de Fátima de Matos Villa de Freitas, NIPC 181 156 741 e José Luís da Silva Matias, NIPC 174 949 146, para a realização do projecto "Um livro não é apenas um livro — Edição de uma trilogia de histórias infanto-juvenis — 2006/2008", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1351/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder em 2006 e 2007, à Associação para a Defesa do Artesanato e Património de Vila do Conde, NIPC 501 616 608, para a realização do projecto Feira Nacional de artesanato de Vila do Conde — 2006-2007", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1352/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder entre 2005 a 2008 à Associação Orquestra de Jazz de Matosinhos, NIPC 504 418 955 para a realização do projecto OJM — Orquestra de Jazz de Matosinhos, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

Despacho n.º 1353/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos números 2 e 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2002 à Associação World Monuments Fund Portugal, NIPC 503 094 773, para a realização do projecto Conservação do tecto da Igreja de Nossa Senhora da Encarnação, que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.* — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.*

Despacho n.º 1354/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3º do Capítulo I, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2005 a 2007, à entidade Fundação Pro Justitiae, NIPC 507 079 264, para a realização do projecto "Às Portas do Mundo 2005-2007", que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz.* — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 1355/2008

Por meu despacho de 26 de Dezembro de 2007 foi, Vitor Hugo de Sousa Cardoso, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, em comissão de serviço extraordinária, assistente administrativo da carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro de pessoal, por reconversão profissional, ficando posicionado no 1.º escalão, índice 199 da nova categoria/carreira, com efeitos à data do despacho de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa.*

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 1356/2008

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de comunicações, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9326101, primeiro-marinheiro C Marco Emanuel Alves Catarino (no quadro), a contar de 11 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à reforma extraordinária do 8301292, cabo CRO Ivo Carlos Carreira Miguéis.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9306201, cabo C Ana Luísa Casqueira Martins e à direita do 9333601, cabo C Paulo Alexandre Cruz Viegas Ramos.

14 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 1357/2008

Por despacho de 17 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de artilheiros ao abrigo da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 900089, segundo-sargento A Luís Carlos Amaral Laranjeira, no quadro, a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 342088, primeiro-sargento A Vítor Manuel Monteiro Pinela, e à direita do 444989, primeiro-sargento A Artur Jorge Madeira da Fonseca.

17 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 1358/2008

Por despacho de 18 de Dezembro de 2007, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de artilheiros, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9326298, primeiro-marinheiro A Tiago Alexandre Rosa Monteiro (no quadro), a contar de 11 de Setembro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva do 404982, cabo A José António Rodrigues dos Santos.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9330101, cabo A Tiago Carlos Domingos Pereira e à direita do 9310801 cabo A Pedro Emanuel Marques da Silva.

18 de Dezembro de 2007. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *José António Peixoto de Queiroz,* capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 1359/2008

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.° da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Luís Nelson Ferreira dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Quartel-Mestre-General, o Comandante do Comando Operacional e o Comandante da Instrução e Doutrina, com excepção dos relativos à gestão do orçamento, ao levantamento de Forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

d) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respectivos pareceres;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

f) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.°, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de 99.759,58 euros;

g) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.° do diploma legal referido na alínea anterior;

h) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até 1.000.000 de euros, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Com empreitadas de obras públicas, até 1.000.000 de euros, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.° do mesmo diploma;

3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1.246.994,70 de euros, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.° daquele mesmo diploma;

4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a 299.278,74 euros,

4 — A competência referida na alínea *f*) do n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no director de História e Cultura Militar e no chefe do Centro de Finanças Geral.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Dezembro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho,* general.

Brigada de Reacção Rápida

Despacho n.º 1360/2008

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, COR INF NIM 00370082, José Manuel Lopes dos Santos Correia, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24,939,89.

O despacho produz efeitos a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N° 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* MGEN.

Despacho n.º 1361/2008

Subdelegação de competências no comandante do Centro de Tropas Comando

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Centro de Tropas Comando, COR INF NIM 05161381, Marco António Mendes Paulino Serronha, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho» até ao limite de € 24.939,89.

2, O despacho produz efeitos a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas Comando que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Carlos António Corbal Hernàndez Jerónimo,* MGEN.

Despacho n.º 1362/2008

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 3

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N° 3» COR INF NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

O despacho produz efeitos a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N° 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* MGEN.

Despacho n.º 1363/2008

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 25 976/2007, de 19 de Outubro de 2007, do General CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2007, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N° 10, COR INF NIM 14056180, João Francisco Braga Marquilhas, competências para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas» bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 24.939,89.

O despacho produz efeitos a partir de 04 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N° 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de Novembro de 2007. — O Comandante, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo,* MGEN.

FORÇA AÉREA

Despacho n.º 1364/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MMT

Sargento-ajudante:

1SAR MMT Q 042071-K, Manuel Joaquim Lázaro Lopes Ricardo, BA4

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MMT 033876-B Vasco Manuel Castanheira dos Reis, verificada em 10 de Dezembro de 2007.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de Dezembro de 2007.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

10 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 54/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 296º e da alínea *a*) do artigo 304º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por terem concluído com aproveitamento a instrução complementar da respectiva especialidade:

Oficiais PIL RC:

ASPOFG PIL-OFI 134006 K, Pedro David dos Santos Carvalheiro, CFMTFA.

ASPOFG PIL-OFI 133993 B, Domingos de Oliveira Rocha Villa de Freitas, CFMTFA.

ASPOFG PIL-OFI 133998 C, João Alexandre Patrício Meirinhos, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 133992 D, César Filipe Monteiro Pereira, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 134004 C, João Pedro de Jesus Correia Antunes, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 133996 G, Jorge Miguel Azevedo de Almeida, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 133997 E, Ricardo Ferreira Amaral, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 134008 F, Ângelo Miguel Nunes Alves, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 134007 H, Victor Gonçalo Fernandes Mendes, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 134000 L, António Pedro Monge Acabado, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 134001 J, Mauro António Rendas Peliquito, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 132124 C, Francisco Manuel Simões Botelho, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 133580 E, Tiago Henrique Almeida Ribeiro, CFMTFA.
ASPOFG PIL-OFI 133995 J, Luís Filipe Martins Pereira Baião, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17DEZ05.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

21 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, O Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Portaria n.º 55/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *d*) do artigo 216º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 217º e no n.º 3 do artigo 254º do mesmo Estatuto:

Capitão:

Quadro de Oficiais ENGAER

CAPG ENGAER SUPRA 125811-H Ricardo Gouveia Lemos Pereira — AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT07.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do CAP ENGAER 125814-B Marco António Pereira Milharadas.

È integrado no escalão 1 da estrutura remunerató ria do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

21 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1365/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *d*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 2 do artigo 279 do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos PA

Primeiro-sargento:

2SAR PA Q 126270-L Bruno André Fernandes da Costa CFMTFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT07.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do 1SAR PA 129758-K Luís Paulo Bettencourt Soares.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

14 de Novembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1366/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos CMI

Sargento-ajudante:

1SAR CMI Q 072484-L José Manuel Cardoso Martins Paulino DI

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ CMI 032623-C Emídio Ferreira da Silva, verificada em 02NOV07.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 02NOV07.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do SAJ CMI 059719-J Fernando Jorge de Carvalho Franco Correia.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

14 de Novembro de 2007. — Por Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1367/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MELECA

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA Q 070755-E Jorge Manuel Carvalho Paulo BA5

Fica na situação de supranumerário nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 174º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 15JAN07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

29 de Novembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1368/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *a*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263º e no n.º 5 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos MMT

Sargento-mor:

SCH MMT ADCN 018721-G Manuel Francisco Mendes Rosa ESSM

Nos termos do artigo 191º do EMFAR, mantém-se na situação de adido em comissão normal, pelo que não preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial, a qual continua transitoriamente ocupada pelo SCH MMT 033842-H Carlos José Garcia Reis, ao abrigo do n.º 5 do artigo 165º do mesmo Estatuto.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01DEZ07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

3 de Dezembro de 2007. — Por Delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1369/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de Sargentos CMI

Sargento-ajudante:

1SAR CMI Q 042238-L António Amândio Pereira Mota, DI

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do SAJ CMI 048060-G José Manuel Pereira da Silva, verificada em 30 de Novembro de 2007.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30 de Novembro de 2007.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

10 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1370/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *b*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263º e no n.º 4 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCART

Sargento-chefe:

SAJ OPCART ADCN 033725-A Carlos Alberto de Melo Sampaio Barbosa, IASFA

Mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191º do EMFAR, pelo que não ocupa a vaga deixada em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH OPCART 033774-K Rui Jorge Lopes Tavares Ferreira, verificada em 30NOV07.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30NOV07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1371/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 4 do artigo 165º, do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos OPCART

Sargento-ajudante:

1SAR OPCART Q 066677-H Nuno António Godinho Panarra Ferreira, COFA

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165º do EMFAR, ocupa transitoriamente a vaga de SCH OPCART deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH OPCART 033774-K Rui Jorge Lopes Tavares Ferreira, verificada em 30NOV07.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30NOV07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

13 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1372/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *b*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263º e no n.º 4 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELECA

Sargento-chefe:

SAJ MELECA Q 032490-G António José da Costa Henriques Barradas, ER2

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH MELECA 032457-E Carlos Manuel de Sousa Ferreira, verificada em 01DEZ07.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01DEZ07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1373/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MELECA

Sargento-ajudante:

1SAR MELECA Q 059622-B Rui Manuel Marinho Carvalho, BA5

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ MELECA 032490-G António José da Costa Henriques Barradas, verificada em 01DEZ07.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01DEZ07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

13 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Despacho n.º 1374/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183º e da alínea *c*) do artigo 262º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263º e no n.º 3 do artigo 279º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos MARME

Sargento-ajudante:

1SAR MARME Q 064685-H Pedro Manuel Sampaio Bastos da Silva Costa, BA5

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SAJ MARME 026008-J José Manuel da Silva Loureiro, verificada em 14DEZ07.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14DEZ07.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO, tendo direito a 5 pontos de diferencial ao abrigo da conjugação dos n.os 2, 3 e 4 do mesmo artigo.

17 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato,* TGEN/PILAV.

Portaria n.º 56/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados tenham o posto que lhes vai indicado, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 305º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO:

Alferes:

Oficiais PIL RC

ASPOF PIL-OFI 134006 K Pedro David dos Santos Carvalheiro, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133993 B Domingos de Oliveira Rocha Villa de Freitas, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133998 C João Alexandre Patrício Meirinhos, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133992 D César Filipe Monteiro Pereira, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 134004 C João Pedro de Jesus Correia Antunes, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133996 G Jorge Miguel Azevedo de Almeida, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133997 E Ricardo Ferreira Amaral, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 134008 F Ângelo Miguel Nunes Alves, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 134007 H Victor Gonçalo Fernandes Mendes, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 134000 L António Pedro Monge Acabado, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 134001 J Mauro António Rendas Peliquito, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 132124 C Francisco Manuel Simões Botelho, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133580 E Tiago Henrique Almeida Ribeiro, CFMTFA.
ASPOF PIL-OFI 133995 J Luís Filipe Martins Pereira Baião, CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde17DEZ06.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

21 de Dezembro de 2007. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Victor Manuel Lourenço Morato*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 1375/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:
Cabo-adjunto:
1CAB MMT 131948-F, Carlos José Alves Ribeiro, BA5
Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 02 de Dezembro de 2007.
É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

11 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 1376/2008

1 — Exonero, a seu pedido, a arquitecta Ângela Carvalho Ferreira das funções de adjunta do meu Gabinete, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.
2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de Janeiro de 2008.

18 de Dezembro de 2007. — O Subsecretário de Estado da Administração Interna, *Fernando António Portela Rocha Andrade.*

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 1377/2008

Por ocasião da celebração do 50º aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros de Ansião e reconhecendo o percurso de exemplar existência daquela Associação ao serviço da comunidade e da protecção e socorro da população, com uma actuação sempre caracterizada pelo heroísmo, abnegação e solidariedade para com o próximo, nos termos do n.º 2 do artigo 4º do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, aprovado pela portaria 980-A/2006, de 14 de Junho, concedo esta medalha de mérito de protecção e socorro, no grau prata e distintivo azul, à Associação Humanitária de Bombeiros de Ansião.

22 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 994/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Fevereiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vasco Tani, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 05/12/1960, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

22 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 995/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Carla Sofia Monteiro da Graça, natural de São Jorge de Arroios, República Portuguesa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 20/02/1985, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 996/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Fernando Luis Teixeira da Cruz, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 24/09/1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 997/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Pereira Moreira, natural de São Salvador do Mundo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 29/10/1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

27 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 998/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 15 de Maio de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Ana Lucia de Pina Teixeira, natural de São Lourenço, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 02/07/1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-

-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

28 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 999/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 27 de Outubro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Manuel da Ressurreição Lima Alves, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 16/03/1972, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

28 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1000/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Vitória Duro da Silva, natural de Bissorá, República de Guiné-Bissau de nacionalidade guineense, nascida a 08/12/1958, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 1001/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Mário César Ludgero Fernandes Correia, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 27/03/1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*, inspectora superior.

Aviso n.º 1002/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 4 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Incanha Intumbo, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/08/1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*, inspectora superior.

Aviso n.º 1003/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Amajuma Camará, natural de Dulombe, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 20/10/1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1004/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a José Conceição da Gama, natural de Nossa Senhora do Rosário, República de Cabo-Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 15/07/1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1005/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a David João Luís, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 15/01/1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1006/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Maria Virgínia Alves de Almada, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida a 21/05/1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1007/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Afonso Luís Caribe, natural de Caió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 10/10/1955, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1008/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Bacar Indjai, natural de Fulacunda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15/04/1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1009/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Egidio Semedo Landim, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 05/06/1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1010/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 8 de Agosto de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Bubacar Baldé, natural de Sare — Dembel, República

da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 18/01/1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Aviso n.º 1011/2008

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Janeiro de 2007, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização a Albertina Lopes de Almeida**,** natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida a 11/01/1954, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

4 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

Rectificação n.º 66/2008

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série n.º 211 de 02 de Novembro de 2007, Lista n.º 96/07, Despacho n.º 25192/2007 (2º série) relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	Data de nascimento
Vera Lidia Siqueira	16-10-69

deve ler-se:

	Data de nascimento
Vera Lidia Siqueira	16-10-68

21 de Dezembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1378/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delego na Directora-Geral da Direcção-Geral da Política de Justiça, Dr.ª Rita Brasil de Brito, as seguintes competências, no âmbito das relações internacionais, do planeamento estratégico e da avaliação dos serviços:

a) Emitir instruções referentes a matérias relativas às competências genéricas do respectivo serviço;

b) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

c) Autorizar a prestação de trabalho nos termos do previsto na alínea *d*) no n.º 3 do artigo 27.º e no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Rescindir contratos de avença e tarefa;

e) Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

f) Instaurar inquéritos e sindicâncias aos serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, determinar a suspensão preventiva estabelecida no n.º 1 do artigo 54.º, dando-me conhecimento posterior imediato de todas as decisões tomadas, autorizar a prorrogação dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º e usar da faculdade estabelecida no n.º 4 do artigo 87.º, todos do referido Estatuto;

g) Autorizar o exercício de funções em regime de substituição;

h) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários nomeados por mim, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

j) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

l) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 500 000;

m) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1000 000;

n) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º e no n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 500 000;

o) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

p) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

q) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Direcção-Geral da Política de Justiça ou, tendo encargos, sejam de duração até 15 dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados;

r) Autorizar o pagamento das indemnizações devidas para compensação de danos causados a terceiros, ocasionados em acidentes de viação em que sejam intervenientes veículos da Direcção-Geral da Política de Justiça;

s) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes em missão extraordinária de serviço público no âmbito de projectos e programas de cooperação;

t) Autorizar o pagamento de contribuições para entidades internacionais em que a representação portuguesa seja assegurada pela Direcção-Geral da Política de Justiça.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas *c*), *d*), *j*), *l*), *m*), *n*), *o*), *q*), *s*) e *t*) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela Directora-Geral da Direcção-Geral da Política de Justiça, Dr.ª Rita Brasil de Brito, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

28 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Justiça, *Alberto Costa.*

Direcção-Geral de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 1379/2008

Por meu despacho de 2007.08.29:

Hélder Miguel Pires Venâncio — rescindido, a seu pedido, o Contrato Administrativo de Provimento, com efeitos a 2007.08.02.

(Isento de fiscalização prévia do TC).

28 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado.*

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho n.º 1380/2008

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os titulares dos cargos de direcção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo.

Em cumprimento do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 21º do mesmo diploma legal, foi publicitado no *Diário da República*, em órgão de imprensa de expansão nacional e na bolsa de emprego público, o procedimento de selecção de titular para o cargo de director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., cujas competências se encontram definidas no artigo 6º do Estatutos aprovados pela Portaria n.º 520/2007, de 30 de Abril.

Considerando que a licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, reúne os requisitos para o exercício de cargos dirigentes e possui, pelas aptidões pessoais demonstradas, pela formação e experiência profissional de que é detentora, o perfil pretendido para o exercício do cargo de director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e do Notariado, conforme se evidencia da súmula curricular publicada em anexo:

Nomeio, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20º e do n.º 8 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na versão dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, no cargo de Directora de Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

A nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António Figueiredo.*

Súmula curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Carolina Maria Gomes Ferra
Data e local de nascimento — 19 de Maio de 1962, em Lisboa.

2 — Formação académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, concluída em 1985, com a média final de 14 valores;

Pós-Graduação em Recursos Humanos pela Universidade Católica Portuguesa;

Pós-Graduação em Administração e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Mestranda a concluir a tese de mestrado em Administração e Políticas Públicas.

3 — Formação complementar:

Participação em diversas acções de formação, designadamente, nas áreas da reforma e modernização administrativa, qualidade nos serviços públicos, auditoria, gestão e administração de recursos humanos, avaliação do desempenho, novas tecnologias e sistemas de informação, técnicas legislativas e contencioso administrativo.

4 — Experiência Profissional:

Actualmente, exerce funções como Directora do Departamento de Recursos Humanos do Instituto dos Registos e Notariado, em regime de substituição, desde 2007.

Exerceu anteriormente as seguintes funções:

De 2005 a 2007, Adjunta do Gabinete do Ministro de Estado e da Administração Interna;

Em 2002, reinicia funções como Directora de Serviços de Recursos Humanos;

Entre 1999 e 2002, Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Justiça;

Em 2000, nomeada Directora de Serviços de Recursos Humanos da DGRN;

Entre 1996 e 1999, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da DGRN;

De 1993 a 1996, Chefe de Divisão de Instalações e Equipamento da mesma DGRN;

Entre 1990 e 1993, técnica superior da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (DGRN), nas áreas administrativa e financeira, planeamento e informática;

De 1989 a 1990, técnica superior da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres;

De 1986 e 1989, jurista contratada na DGRN e no Gabinete de Estudos e Planeamento do MJ.

5 — Nomeações e representações:

Enquanto adjunta — Representante do Ministro de Estado e da Administração Interna, na Comissão de Acompanhamento do POAP, na Reunião do Grupo de Trabalho sobre Gestão da Regulamentação e Reforma Regulamentar, OCDE (Paris, 2006) e na Reunião do Comité de Governação Pública, OCDE (Roterdão, 2005); acompanhou o desenvolvimento dos Programas PRACE e SIMPLEX; integrou o Grupo de Trabalho para a aprovação das Leis Orgânicas dos Ministérios; participou, como representante do Secretário de Estado da Justiça e do Ministro de Estado e da Administração Interna, bem como na qualidade de membro dos respectivos Gabinetes, em diversas reuniões, conferências e colóquios a nível nacional e externo; integrou o Grupo de Trabalho do "Projecto Nascer-Cidadão"; participou nos trabalhos da reestruturação orgânica do Ministério da Justiça e aprovação dos diplomas dos respectivos organismos.

Enquanto dirigente — Colaborou na feitura de projectos de diplomas legais e instrumentos normativos, nomeadamente, no âmbito dos processos de regionalização dos serviços da Madeira e da revisão da Lei Orgânica dos Serviços Externos da DGRN; integrou a equipa técnica para a concretização do Projecto de Informatização dos Recursos Humanos; responsável, no âmbito da implementação das tecnologias de informação, pela aplicação do Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Gestão e Apoio à Decisão, Sistema de Gestão de Assiduidade, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho e pela integração na Base de Dados da Administração Pública dos dados relativos ao todos os funcionários dos serviços centrais e externos da DGRN.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1381/2008

No âmbito do processo relativo à elaboração e aprovação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra (PPZSMS), veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) solicitar orientações à tutela sobre a posição a adoptar em relação ao referido plano. Importa, antes de mais, referir, que o PPZSMS se encontra associado à complexa e polémica questão do chamado "Acordo do Meco", celebrado ente o Estado Português, o município de Sesimbra, a "Aldeia do Meco — Sociedade para o Desenvolvimento Turístico, S. A." e a "Pelicano — Investimento Imobiliário, S. A.", em Março de 2003, tendo-se previsto, no referido Acordo, a transferência, para a mata de Sesimbra, de 315.000 m^2 de construção provenientes do alvará n.º 5/99, relativo a um terreno na zona do Meco. Tendo surgido dúvidas quanto à validade do referido alvará n.º 5/99, bem como do próprio "Acordo do Meco", decidiu este Ministério levar a cabo uma profunda e detalhada análise da questão, nas vertentes técnica e jurídica, antes de ser tomada qualquer decisão relativa ao PPZSMS. A análise jurídica foi realizada pelo Dr. Mário Esteves de Oliveira, reputado especialista na área do Direito Administrativo, e culminou num parecer que se debruçou sobre a questão da validade do alvará n.º 5/99 e do Acordo do Meco. O referido parecer concluiu pela nulidade, quer do alvará, quer do Acordo do Meco, tese com a qual este Ministério está de acordo e que impede o reconhecimento de quaisquer direitos de construção no Meco, bem como a transferência desses alegados direitos para a mata de Sesimbra. No que respeita à análise técnica do PPZSMS, efectuada pela CCDRLVT, concluiu esta entidade que o referido plano de pormenor, na versão submetida à sua apreciação em Março de 2007, não poderia ser aprovado, tendo em conta o disposto no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), o qual vincula as entidades públicas, e onde se refere expressamente a necessidade de contrariar a excessiva densificação da península de Setúbal, algo que seria impossível acautelar caso o PPZSMS — que previa uma área bruta de construção de 1.034.072,21 m^2 e um máximo de 25.000 camas, e que incluía os alegados direitos de construção provenientes do Acordo do Meco (315.000 m^2, a que corresponde uma capacidade estimada de 8.000 camas) — fosse objecto de parecer favorável da CCDRLVT. Acresce que a CCDRLVT alertou, ainda, a tutela para o facto de o PPZSMS apresentar uma carga de ocupação/edificabilidade excessiva face às características do território, à importância do sistema ambiental e aos valores naturais em presença, bem como para o facto de que a sua aprovação permitiria duplicar a actual população do concelho de Sesimbra, o que colidiria manifestamente com os princípios enunciados no PROTAML, relativos à ocupação do território na península de Setúbal. Assim, pelos motivos acima expostos, e tendo, ainda, em conta o que foi informado em memorando da CCDRLVT, datado de 13 de Setembro de 2007, bem como no despacho exarado no mesmo, com a mesma data, pelo Sr. Presidente da CCDRLVT, decidi que o Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra, na versão submetida à apreciação da CCDRLVT, em Março de 2007, não reunia as condições necessárias por forma a poder merecer parecer favorável daquela entidade. Neste sentido, dei instruções ao Sr. Presidente da CCDRLVT para comunicar à Câmara Municipal de Sesimbra e aos promotores do PPZSMS, que a actual versão do PPZSMS merecia o parecer desfavorável deste Ministério — o que veio a ser feito nas reuniões havidas neste Ministério, no dia 14 de Setembro de 2007, individualmente, com a Câmara e com os promotores — e que o mesmo só estaria em condições de ser aprovado após lhe ser retirada a carga construtiva oriunda do Meco (315.000 m2, a que corresponde uma capacidade estimada de 8.000 camas), de modo a que, tal como proposto pelo Sr. Presidente da CCDRLVT no seu despacho de 13.09.2007, a edificabilidade, na zona de intervenção do PPZSMS, ficasse limitada pelo índice 0,02, estipulado pelo PDM de Sesimbra, equivalente a uma área de construção máxima de 715.718,00 m^2.

Assim:

1 — Reafirmo as minhas instruções anteriores no sentido de ser formalmente comunicado pela CCDRLVT aos promotores do Plano de

Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra e à Câmara Municipal de Sesimbra de que a versão do referido plano, entregue em Março de 2007, não reúne as condições necessárias por forma a merecer parecer favorável do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

1 Reafirmo que, com base na análise jurídica do processo do Acordo do Meco, e acolhendo a argumentação jurídica expendida no parecer solicitado ao especialista em Direito Administrativo, este Ministério entende ter fundadas razões para considerar nulos o alvará n.º 5/99 e o Acordo do Meco.

2 Determino que o Sr. Presidente da CCDRLVT me informe das diligências efectuadas na sequência das minhas instruções anteriores, referidas supra, bem como do estado actual do processo de aprovação do Plano de Pormenor da Zona Sul da Mata de Sesimbra por parte da Assembleia Municipal de Sesimbra.

28 de Novembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 1382/2008

Veio a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste, criada pelo Decreto-lei nº 305-A/2000, de 24 de Novembro, requerer a declaração de utilidade pública da execução da obra de implantação das infra-estruturas para o Sistema de Saneamento de Dois Portos, integrado no Sistema de Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Sizandro, inserida no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Oeste, constituindo uma servidão administrativa sobre duzentas e quarenta e três (243) parcelas de terreno identificadas no mapa e plantas que se publicam em anexo ao presente Despacho e que dele fazem parte integrante.

Assim, no exercício das competências que me ficaram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do Despacho n.º 16162/2005, de 05 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1°, 2°, 3.° e 5° do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944, do artigo 8.° do Código das Expropriações, aprovado pela lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 29/DSO/2007, de 16 de Maio de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 243 parcelas de terreno ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Oeste, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 5 metros de largura, e implica:

A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;

A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

A proibição de plantio de árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 metros numa faixa de 3 metros (1,50 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 2,50 metros pata cada lado do eixo longitudinal da conduta.

É permitida a ocupação e utilização temporária de uma faixa de trabalho de 5 metros, para a execução das obras de construção durante a fase de instalação das condutas.

3 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer outro titulo possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecerem a servidão administrativa de aqueduto público ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área, e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, tios termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.° do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da sociedade Águas do Oeste, S. A.

5 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Mapa de áreas: Sistema de Saneamento de Dois Portos

Concelho: Sobral de Monte Agraço.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2042	Proprietário: Joana Maria de Oliveira Macieira Brilha Avenida Marquês de Pombal n.º72, 2º Esquerdo Sobral de Monte Agraço 2590 - 041 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-6-B	N/D	N:Rio S:Herds de Miguel Luis Macieira E:Eleutério Teles Nunes O:Estrada	469m^2	Área Silvo-pastoril
2043	Proprietário: José Alberto Gaspar Alves Rua dos Chãos 22 Chãos 2590 - Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-7-B	144	N:Sebastião Francisco S:Caminho E:António Manuel Macieira O:Manuel Macieira	402m^2	Área Silvo-pastoril
2044	Proprietário: Maria Judite Comprido de Sousa Leal Avenida Estados Unidos da América nº59, 10 Lisboa 1900 - 165 Lisboa Proprietário: Vencealau Vitor Pires Simões Sobral de Monte Agraço Proprietário: Vitor Duarte Corado Simões Proprietário: Duarte Nuno Corado da Silva Simões Sobral de Monte Agraço Proprietário: Maria Margarida Antunes Comprido Belo Afonso	Sobral Mt Agraço	Rústica-9-B	00656	N:Regueira e António Manuel Macieira S:Caminho E:António Manuel Macieira O:Herdeiros de Manuel Nunes	115m^2	Área Silvo-pastoril

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2044.1	Proprietário: Maria Judite Comprido de Sousa Leal Avenida Estados Unidos da América nº59, 10 Lisboa 1900 - 165 Lisboa Proprietário: Vencealau Vitor Pires Simões Sobral de Monte Agraço Proprietário: Vitor Duarte Corado Simões Proprietário: Duarte Nuno Corado da Silva Simões Sobral de Monte Agraço Proprietário: Maria Margarida Antunes Comprido Belo Afonso	Sobral Mt Agraço	Rústica-9-B	00656	N:Regueira e António Manuel Macieira S:caminho E:António Manuel Macieira O:Herdeiros de Manuel Nunes	110m^2	Área Silvo-pastoril
2045	Proprietário: António Manuel Macieira Rua Principal n.º12 Pedrogãos 2590 - 510 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-10-B	26692	N:Ribeiro S:Artigo 9-B E:Artigo 11-B O:Artigo 9-B	110m^2	Área Silvo-pastoril
2046	Proprietário: António Manuel Macieira Rua Principal n.º12 Pedrogãos 2590 - 510 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-11-B	26692	N:Ribeiro S:Caminho E:Caminho O:Artigo 9-B	916m^2	Área Silvo-pastoril
2204	Proprietário: Macieira - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda Rua Principal n.º12 Pedrogãos 2590 - 510 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-64-B	00179	N:Joaquim Zeferino S:Francisco Jerónimo e José Dias E:Caminho O:António Henriques	450m^2	Ran
2205	Proprietário: António Lourenço Marques Rua Heróis da Belgica n.º43, 1.º Sobral de Monte Agraço 2590 - 022 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-65-B	63446	N:Caminho S:Diamantino Augusto Marques E:Caminho O:Estrada	840m^2	Ran
2206	Proprietário: Mário Jorge Moreira Leandro Rua Cândido dos Reis n.º24, 1.º Sobral de Monte Agraço 2590 - 012 Sobral de Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-97-B	43749	N:Francisco Lourenço S:Francisco Fernandes E:Estrada O:Regueira	406m^2	Ran
2207	Proprietário: Belmira Maria Corado Libânio da Silva Maduro Rua Milharada Lote 11 - 5º Dto 2745 - 822 Queluz Proprietário: Isabel Maria Corado Serralheiro Rua Alfredo Pimenta Nº 8 1500 - 033 Lisboa	Sobral Mt Agraço	Rústica-98-B	N/D	N:Mário Jorge Moreira Leandro S:Hermínio Manuel Valverde de Oliveira E:Estrada O:Regueira	37m^2	Ran
2208	Proprietário Hermínio Manuel Valverde de Oliveira Avenida Marquês de Pombal Lot.2, 2º Esquerdo Sobral de Monte Agraço 2590 - 041 Sobral De Monte Agraço	Sobral Mt Agraço	Rústica-100-B	00973	N:Artigo 97-B e 99-B S:Artigo 101-B E:Artigo 99-B e rio O:Joaquim Eugénio Manuel Carvalho Silva e outros	266m^2	Ran

Concelho: Torres Vedras

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0001	Proprietário: Francisco Soares Pereira Largo António Teixeira n.º10 Ribaldeira 2565 - 247 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-13-Q	01321	N:Regato S:Caminho E:Herdeiros de João Pedro e serventia O:Caminho	662m^2	Ran e Ren
0002	Proprietário: Manuel Martins Pereira Rua Júlio Dinis 1º Portela da Azoia 2695 - 286 Santa Iria de Azoia	Dois Portos	Rústica-15-Q	493	N:Ribeiro S:Vala E:Artigo 16-Q O:Artigo 13-Q	140m^2	Ran e Ren
0003	Proprietário: Manuel Martins Pereira Rua Júlio Dinis 1º Portela da Azoia 2695 - 286 Santa Iria de Azoia	Dois Portos	Rústica-16-Q	1237	N:Ribeiro S:Vala E:Artigo 17- Q O:Artigo 15 - Q	113m^2	Ran e Ren
0004	Proprietário: Manuel Martins Pereira Rua Júlio Dinis 1º Portela da Azoia 2695 - 286 Santa Iria de Azoia	Dois Portos	Rústica-17-Q	34471	N:Ribeiro S:Vala E:Artigo 18 - Q O:Artigo 16 - Q	91m^2	Ran e Ren
0005	Proprietário: José Francisco Nicolau dos Santos rua infante santo n.º 18 Moçafaneira 2565 - 842 Ventosa TVD Proprietário: José Francisco Rua do Mato 4 Moçafaneira 2560 - Ventosa	Dois Portos	Rústica-18-Q	01985	N:Valério da Costa S:Agostinho Cunha E:Agostinho Cunha O:Fernando Cunha	161m^2	Ran e Ren
0006	Proprietário: José Francisco Nicolau dos Santos rua infante santo n.º 18 Moçafaneira 2565 - 842 Ventosa TVD Proprietário: José Francisco Rua do Mato 4 Moçafaneira 2560 - Ventosa	Dois Portos	Rústica-103-S	02066	N:Ribeiro S:Manuel dos Santos Camilo E:António Fernandes Dias Cunha O:Agostinho Cunha	704m^2	Ran e Ren
0007	Proprietário: Maria Natália Botelho Cunha Reis Rua 1º de Maio 10 Seramena 2590 - 289 Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-3-S	00494	N:Rio S:Caminho E:António Teixeira de Figueiredo O:Beatriz Luso	229m^2	Ran e Ren
0008	Proprietário: Francisco Soares Pereira Largo António Teixeira n.º10 Ribaldeira 2565 - 247 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-4-S	00361	N:Regueira S:Caminho E:Henrique Filipe Gomes O:António Cunha	118m^2	Ran e Ren
0009	Proprietário: Orlando Henrique Almeida Gomes Rua Azedo Gneco nº 65; 4º Esq 1350 - 034 Lisboa Proprietário: Felisberta Granada Almeida Gomes	Dois Portos	Rústica-5-S	N/D	N:Rio Sizandro S:caminho E:José António Agostinho Barbosa O:Francisco Soares Pereira	224m^2	Ran e Ren
0010	Proprietário: José António Agostinho Barbosa Rua do Castelo 5 Ribaldeira 2565 - 257 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-6-S	02660	N:Rio S:Caminho E:José Agostinho Alves Ginja O:Clara Costa	217m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0011	Proprietário: Herds de Agostinho das Neves Manta Proprietário: Daniel Camilo Fernandes Pereira de Almeida Travessa Manuel Gregório Miranda nº2 Ribaldeira 2565 - 268 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-7-S	60598	N:Rio Sizandro S:Caminho E:José Pedro Veiga Correia O:José António Agostinho Barbosa	114m^2	Ran e Ren
0012	Proprietário: José Pedro Veiga Correia Rua de Moçambique nº29, 1º D Lisboa 1170 - 243 Lisboa	Dois Portos	Rústica-8-S	N/D	N:Rio Sizandro S:caminho E:José Francisco e José Francisco Nicolau dos Santos O:Herdeiroa de Agostinho das Neves Manta	52m^2	Ran e Ren
0013	Proprietário: José Francisco Rua do Mato 4 Moçafaneira 2560 - Ventosa Proprietário: José Francisco Nicolau dos Santos rua infante santo n.º 18 Moçafaneira 2565 - 842 Ventosa TVD	Dois Portos	Rústica-9-S	01015	N:Ribeiro S:António Fernando Dias Cunha E:João Vicente Carvalho Alves O:António Correia Barreira	382m^2	Ran e Ren
0014	Proprietário: José Vicente Ramalho Alves Rua de Santa Catarina n.º3 Ribaldeira 2565 - 246 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-20-S	02706	N:Francisco Miguel S:José Agostinho Oliveira Alves E:Caminho O:Rio Sizandro	272m^2	Ran e Ren
0015	Proprietário: José Pinto de Oliveira Avenida Sacadura Cabral 62 A, 6º, B2 Penafiel 4560 - 480 Penafiel Proprietário: Aida de Fátima Conceição Pereira Pinto 1/2 Avenida Sacadura Cabral 62 A - 6º, B2 Penafiel 4560 - 480 Penafiel	Dois Portos	Rústica-21-S	N/D	N:Rio Sizandro S:Artigo 19 secção S e caminho E:Artigo 22 secção S O:Artigo 20 secção S	217m^2	Ran e Ren
0016	Proprietário: Guilhermina de Veiga Bispo de Almeida Rua de Dois Portos Dois Portos 2560 - Dois Portos	Dois Portos	Rústica-22-S	17061	N:Rio Sizandro S:caminho E:artigo 23 secção S O:artigo 21 secção S	337m^2	Ren e Ran
0017	Proprietário: Inácio Tomé da Glória Rua da Escola nº8 Chinilato 8600 - Lagos Proprietário: Maria do Céu Franco Policarpo Rua dos Plomes nº1, 3ºesq 2560 - 321 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-23-S	23709	N:Rio Sizandro S:caminho E:Caminho de Ferro O:Guilhermina de Veiga Bispo de Almeida	326m^2	Ren e Ran
0018	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-153-F	17699	N:Caminho S:Rio E:Deolinda Maria da Costa Ferreira Caldeira O:Linha do caminho de ferro	352m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0019	Proprietário: Deolinda Maria da Costa Ferreira Caldeira Rua Principal N.º 17 Buligueira 2565 - 176 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-160-F	N/D	N:Artigo 153 secção F S:Artigo 161 secção F E:estrada O:rio Sizandro	197m^2	Ran e Ren
0020	Proprietário: Deolinda Maria da Costa Ferreira Caldeira Rua Principal N.º 17 Buligueira 2565 - 176 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-161-F	02676	N:Joaquim Galantinho S:Rio E:Miguel Gomes O:Rio	779m^2	Ran e Ren
0021	Proprietário: José Vicente Ramalho Alves Rua de Santa Catarina n.º3 Ribaldeira 2565 - 246 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-26-S	N/D	N:Rio S:Estrada Nacional E:Joaquim Gabriel Ferreira O:Estrada Municipal	21m^2	Ran e Ren
0022	Proprietário: Maria Padez Silveira Rua Costa Pinto Bloco C, menos 2 Direito Monte Estoril 2765 - 407 Estoril Proprietário: Ricardo Marques Padez Silveira Rua Costa Pinto Bloco C, menos 2 Direito Monte Estoril 2765 - 407 Estoril	Dois Portos	Rústica-6-D	00081	N:João P. e herds. De Luiz Perestrelo de Vasconcelos S:Casal da Portela E:Rio O:Casal da Curvan-ceira	6795m^2	Ran e Ren
0023	Proprietário: João Luís Perestrelo Quinta do Espanhol Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD Proprietário: Ana Teresa Perestrelo Fernandes Tomás Quintq do Espanhol Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Dois Portos	Rústica-1 C-C1	00772	N:Estrada de Vale de Carneiros e outros S:Herdeiros de Luis Perestrelo de Vascon-celos E:Quinta da Ribeira e outros O:Quinta Nova do Espanhol e outros	2580m^2	Ren e Ran
0024	Proprietário: Beatriz Benvinda da Silva Santos de Almeida Calçada de Carriche Lote 47, 5º Dtº Lisboa 1750 - 053 Lisboa	Carvoeira	Rústica-83-P	00263	N:Artigo 56-P S:Rio; Estrada E:Estrada; Artigo 79-P O:Rio	1142m^2	Ren e Área Urbanizável
0025	Proprietário: José Francisco Nicolau Varzea Avenida dos Aliados n.º6, r/c esq Oeiras 2780 - 308 Oeiras Proprietário: Maria António Nicolau Franco Brasil Proprietário: Maria Irene Franco Amaral Rua Almeida Garrett nº36, 2dto 2830 - 038 Barreiro	Carvoeira	Rústica-56-P	N/D	N:Maria Alexina Gual-dino Rebelo S:Beatriz Benvinda da Silva Santos de Almeida E:Maria Alexina Gual-dino Rebelo O:estrada	57m^2	Ran e Ren
0026	Proprietário: Maria Alexina Gualdino Rebelo Rua da Tapada n.º23 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-57-P	37551	N:58-P S:56-P E:Rio O:Estrada	250m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0027	Proprietário: Fernando Manuel Franco Faria Rua Luis de Camões N.º3032 Rosário 2860 - 633 Gaio-Rosário - Moita Proprietário: Cleonice Franco Faria Rua Luis de Camões N.º3032 Rosário 2860 - 633 Gaio-Rosário	Carvoeira	Rústica-58-P	64666	N:Artigo 43-P S:Artigo 57-P E:Estrada O:Rio	53m^2	Ran e Ren
0028	Proprietário: José Alfredo Pinto Gaspar Quinta da Barreira n.º1 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-43-P	00471	N:Diamantino da Costa; Maria Faria Silvestre Perez S:António Dionisio da Silva Gama E:Carlota Onofre e Herminio Faria O:Joaquim Correia	383m^2	Ran e Ren
0028.1	Proprietário: José Alfredo Pinto Gaspar Quinta da Barreira n.º1 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-43-P	00471	N:Diamantino da Costa Sousa; Maria Faria Silvestre S:António Dionisio da Silva Gama E:Carlota Onofre e Herminio Faria O:Joaquim Correia	907m^2	Ran e Ren
0029	Proprietário: José Alfredo Pinto Gaspar Quinta da Barreira n.º1 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-42-P	00737	N:Caminho; José Pinto Carvalheira S:José Pinto Carvalheira E:Caminho O:Caminho; José Pinto Carvalheira	354m^2	Ran e Ren
0030	Proprietário: Clara Carlota da Costa Félix Pinto Gaspar Quinta da Barreira 1 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-78-J	00738	N:Rui Bray Faria S:João da Silva E:Caminho O:Maria Faria Silvestre Perez	295m^2	Ran e Ren
0031	Proprietário: José Alfredo Pinto Gaspar Quinta da Barreira n.º1 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-74-J	00914	N:Francisco Teles S:João Dionisio E:Regueira O:João Dionisio	249m^2	Ran e Ren
0032	Proprietário: Elmiro Franco Rodrigues Rua de Sto António, Mugideira Nº 4 2560 - 775 Turcifal	Carvoeira	Rústica-58-J	01781	N:João Patricio S:José Alfredo Pinto Gaspar E:Rio O:Estrada	577m^2	Ran e Ren
0033	Proprietário: João Patrício Estrada Nacional 9 N.º15 Carvoeira 2565 - 161 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-57-J	N/D	N:caminho S:58-J E:Rio O:Caminho	870m^2	Ran e Ren
0034	Proprietário: António Vicente Pires Quinta da Beira N.º 7, 8 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-51-J	49996	N:48-J S:Caminho E:Rio O:48-J; 59J	10m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0035	Proprietário: Francisco Policarpo da Silva 17 Rue des Jacintes 94260 Fresnes France Proprietário: Álvaro Patrício da Silva 17 Rue des Jacintes 94260 Fresnes France	Carvoeira	Rústica-48-J	00406	N:Zulmira Teles Pinheiro e outros S:José Pires E:Estrada O:Herdeiros de Manuela Lobo da Silva e outros	1115m^2	Ran e Ren
0036	Proprietário: Maria Luísa Baltazar Rua da Patinha n.º4 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Francisco Pinheiro	Carvoeira	Rústica-47-J	N/D	N:estrada S:caminho e Francisco Policarpo E:estrada O:estrada e Esélia das Dores Patricio Baltazar	562m^2	Área Silvo-pastoril
0036A	Proprietário: Esélia das Dores Patricio Baltazar Rua Nossa Senhora da Ameixoeira N.º 4 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Maria Vitória Patrício Baltazar Galvão Rua Soero Gomes nº 2,2º esq Povoa da Stº Adrião 2675 - 184 Proprietário: Feliciano Leal Baltazar	Carvoeira	Rústica-19-J	N/D	N:estrada, Júlio dos Santos e Afonso de Oliveira S:Luis Marcos Baltazar e outros E:Luis Marcos Baltazar e outros O:caminho e Herds de Raul Marcos Baltazar	187m^2	Área Urbanizável e Silvo-pastoril
0036A.1	Proprietário: Esélia das Dores Patricio Baltazar Rua Nossa Senhora da Ameixoeira N.º 4 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Maria Vitória Patrício Baltazar Galvão Rua Soero Gomes nº 2,2º esq Povoa da Stº Adrião 2675 - 184 Proprietário: Feliciano Leal Baltazar Proprietário: Alzira Patrocínio Baltazar Rua D. Jerónimo Olário Nº 14 r/c esqº 1400 - Lisboa	Carvoeira	Rústica-19-J	N/D	N:Estrada, Júlio dos Santos e Afonso de Oliveira S:Luis Marcos Baltazar e outros E:Luis Marcos Baltazar e outros O:caminho e Herds de Raul Marcos Baltazar	255m^2	Área Urbanizável e Silvo-pastoril
0037	Proprietário: Odete da Piedade Pinto da Silva Patricio Avenida da Barruela Carvoira 2565 - 136 Carvoeira TVD Proprietário: Maria João da Silva Patrício Avenida da Barruela Carvoeira 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-21-J	59677	N:Artigo 98-J S:Artigo 46-J E:Estrada O:Rio	381m^2	Área Urbanizável e Área Silvo-pastoril
0038	Proprietário: José Augusto Pereira Vieira Estrada da Barruela Nº2 Carvoeira 2565 - 161 Carvoeira TVD	Carvoeira	Urbana-1591	00879	N:Estrada e Ribeira S:Celeste das Neves Ferreira e Joaquim V. Patrocinio E:Estrada O:Ribeira	333m^2	Área Urbanizável
0039	Proprietário: Paulo Sérgio Veríssimo da Mata Rua das Escolas n.º1 Carvoeira 2565 - 146 Carvoeira TVD	Carvoeira	Urbana-1890	01700	N:Armando Baltazar S:Estrada Nacional E:Armando Baltazar O:Rio e Fernando Augusto Anta	172m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0040	Proprietário: Fernando Augusto Anta Estrada Naciona 9 N.º10 Carvoeira 2565 - 161 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-131-K, 96-J	54131	N:Carlos alberto dos Santos Dias S:Silvério Filipe E:Rio O:Artigo-124 K	170m^2	Ran e Ren
0041	Proprietário: Carlos Alberto dos Santos Dias Rua António Leal de Ascenção N.º30 4.º Direito Torres Vedras 2560 - 309 Torres Vedras	Carvoeira	Rústica-117-K	00867	N:Regato S:José António Dias E:Regato O:Herdeiros de José Joaquim Dias e Herdeiros de Fran	305m^2	Ran e Ren
0042	Proprietário: Josefa Carreira Pires Rua da Beira n.º7/8 Beira 2565 - 136 Carvoeira TVD Proprietário: António Feliciano Soares Carreira Rua Henriques Nogueira nº 15, 2º esq Torres Vedras 2560 - 340 Torres Vedras Proprietário: Maria Alexandrina Soares Carreira Coelho Praça Luís de Camões 12 3º Esq. Amadora 2610 - 103 Amadora Proprietário: Silvério João Soares Carreira Rua dos Bombeiros Voluntários 31 4º C Torres Vedras 2560 - 320 Torres Vedras	Carvoeira	Rústica-124-K	52718	N:Caminho que vai para a serra de S. Julião S:João Dias E:João Dias O:Dias dos Santos	137m^2	Ran e Ren
0043	Proprietário: Felicidade Moreira Araújo Bairro do Poceirão nº7 2560 - 522 Silveira Proprietário: Maria Genoveva Jorge Faria Moreira Rua da Fonte Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD Proprietário: Maria de Lurdes Faria Moreira Fragoso dos Reis Rua da Fonte nº20 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD Proprietário: Maria Regina Moreira Esteves Andrade Casal dos Buciclos Proprietário: Joaquim João Moreira Esteves Casal dos Buciclos Proprietário: Maria Helena Moreira Esteves Antunes 111Margueretta ST Toronto, Ontário M6H 3S3 Canadá Proprietário: Maria Filomena Moreira Esteves Poeiras	Carvoeira	Rústica-122 -K	01531	N:Estrada S:Alberto das Dores Santos Dias E:Herds de Augusta da Conceição Veloso O:Silvério Filipe Correia e Emílio J. Domingos Pires	95m^2	Ran
0044	Proprietário: Carlos Manuel Teixeira Fragoso dos Reis Rua da Fonte n.º20 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-121-K	01530	N:Estrada S:Carlos Alberto das Dores Santos Dias E:Herds de Augusta da Conceição Veloso O:Herds de Augusta da Conceição Veloso	105m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
0045	Proprietário: Carlos Manuel Teixeira Fragoso dos Reis Rua da Fonte n.º20 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-120-K	01529	N:Estrada S:Fernando das Dores Nunes E:Zeferino Mauricío O:Herds de Augusta da Conceição Veloso	45m^2	Ran
0046	Proprietário: Maria Noémia da Conceição Oliveira Rua do Paço n.º1 Carvoeira 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Maria da Conceição Pinto Correia Rua Nossa Senhora das Virtudes N.º2 Penafirme da Ventosa 2580 - 407 Ventosa ALQ	Carvoeira	Rústica-90-K	01716	N:João Luis Lourenço Figueira S:Regueira E:João Luis Lourenço Figueira O:Augusta da Conceição Veloso e Regueira	420m^2	Ran
0047	Proprietário: Fernando das Dores Nunes Rua Jaime Franco das Neves N.º12 Carvoeira 2565 - 152 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-91-K	39972	N:92-K S:90-K; Rio E:90-K O:Rio	264m^2	Ran
0048	Proprietário: Fernando das Dores Nunes Rua Jaime Franco das Neves N.º12 Carvoeira 2565 - 152 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-92- K	00038	N:Caminho S:91-K E:Caminho O:Rio	257m^2	Ran
0049	Proprietário: João Francisco Trindade Ghira Rua Henriques Nogueira nº 21, 2º Torres Vedras 2560 - 340 Torres Vedras	Carvoeira	Rústica-95-K	42340	N:António e Francisco Paula Faria Azevedo Junior S:António Marcos E:Regato O:Luiz Chora	947m^2	Ran
0049.1	Proprietário: João Francisco Trindade Ghira Rua Henriques Nogueira nº 21, 2º Torres Vedras 2560 - 340 Torres Vedras	Carvoeira	Rústica-95-K	42340	N:António e Francisco de PaulaFaria azevedo Junior S:António Marques Baltazar E:Regato O:Luiz Chóra	196m^2	Ran
0050	Proprietário: João Francisco Trindade Ghira Rua Henriques Nogueira nº 21, 2º Torres Vedras 2560 - 340 Torres Vedras	Carvoeira	Rústica-65-K	41175	N:Francisco de Paula Azevedo S:Francisco de Paula Azevedo E:Rio O:Francisco de Paula Azevedo	106m^2	Ran
1000	Proprietário: Olga Ferreira Margaça Galantinho Estrada Nacional 26 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos Proprietário: Maria Leonor Margaça Galantinho Napoleão Praça das Flores Lisboa 1200 - 192 Lisboa Proprietário: António Luís Margaça Galantinho Proprietário: Maria Teresa Margaça Galantinho Mendes de Oliveira Rua das Dálias Vale de Janelas 2560 - 051 A dos Cunhados Proprietário: Luís Manuel Margaça Galantinho Rua da Estrada Nacional N.º 19 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-11-Q	N/D	N:Rio dos Castanheiros S:estrada e artigo 12-Q E:estrada O:Maria Margarida Batista Bruno Teixeira	947m^2	Área Agrícola

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
1001	Proprietário: Maria Margarida Batista Bruno Teixeira Avenida Almirante Reis nº91 3esq Lisboa 1150 - 022 Lisboa Proprietário: Maria Helena Batista Garcia Bruno Teixeira	Dois Portos	Rústica-10-Q	01087	N:Regato, Serventia S:Serventia e Cerrado de José Durão E:António Marques dos Santos O:Joaquim Ramos Mota e Carlos Mota	162m^2	Ran
1002	Proprietário: Joaquim Domingos Pereira Rosa Rua Joaquim dos Santos Vaquinhas nº5, 2º esq Torres Vedras 2560 - 345 Torres Vedras Proprietário: José António da Silva Mota Rua da Misericordia Nº 11 - 2º Esq. Sobral de Monte Agraço 2590 - 037 Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-9-Q	02306	N:Rio dos Castenheiros S:estrada E:Herds. de Joaquim carlos Gregório O:Herds. De Joaquim Carlos Gregório	169m^2	Ran
1003	Proprietário: Maria Margarida Batista Bruno Teixeira Avenida Almirante Reis nº91 3esq Lisboa 1150 - 022 Lisboa Proprietário: Maria Helena Batista Garcia Bruno Teixeira	Dois Portos	Rústica-8-Q	01088	N:regueira S:caminho público E:José António Mota O:caminho e regueira	264m^2	Ran
1004	Proprietário: Francisco Soares Pereira Largo António Teixeira n.º10 Ribaldeira 2565 - 247 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-7-Q	08922	N:Rio S:Artigo 7 E:Estrada O:Rio	142m^2	Ran
1005	Proprietário: Casa do vale Caminho - Investimentos Imobiliários e Turisticos, Lda Rua José Falcão N.º 3, 1.º Esquerdo Lisboa 1000 - 184 Lisboa	Dois Portos	Rústica-4-Q	01012	N:Américo Romão Xavier S:Caminhos E:Caminho, Rogério Vicente Martins e Flórida Vieira O:Caminhos	155m^2	Ran
1006	Proprietário: Casa do vale Caminho - Investimentos Imobiliários e Turisticos, Lda Rua José Falcão N.º 3, 1.º Esquerdo Lisboa 1000 - 184 Lisboa	Dois Portos	Rústica-3-Q	2684	N:ribeiro da Pipa S:Casa de Vale Caminho, Investimentos Imobiliários E:ribeiro O:Edviges da Conceição Ferreira Figueiredo	935m^2	Área Agrícola
1007	Proprietário: Casa do vale Caminho - Investimentos Imobiliários e Turisticos, Lda Rua José Falcão N.º 3, 1.º Esquerdo Lisboa 1000 - 184 Lisboa	Dois Portos	Rústica-1-Q	62630	N:Gertrudes Ferreira S:herds de Alfredo Liso E:José Miranda e regato O:António Marcos e estrada distrital	200m^2	Área Agrícola
1008	Proprietário: Casa do vale Caminho - Investimentos Imobiliários e Turisticos, Lda Rua José Falcão N.º 3, 1.º Esquerdo Lisboa 1000 - 184 Lisboa	Dois Portos	Rústica-20-O	2690	N:António Ferreira Marcos S:Caminho E:Maria Lopes Ferreira O:António Ferreira Marcos e Beatriz Luso	27m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
1009	Proprietário: Palmira Pereira Galantinho Marcos Rua da Igreja 19 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos Proprietário: António Galantinho Ferreira Marcos Rua da Igreja n.º26 Dois Portos 2565 - 187 Dois Portos Proprietário: Maria Teresa Galantinho Marcos de Miranda Rua Henriques Nogueira 37 3º Esq. Torres Vedras 2560 - Torres Vedras Proprietário: Joaquim José Galantinho Ferreira Marcos Rua da Igreja 19 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos Proprietário: Maria da Nazaré Galantinho Marcos Rua da Igreja 19 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos Proprietário: Maria José Galantino Marcos Hipólito Avenida General Humberto Delgado 25 4º Dto. Torres Vedras 2560 - Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-19-O	N/D	N:Ribeira da Pipa S:caminho E:caminho O:caminho	503m^2	Ran
1010	Proprietário: Maria Celina Dias Ramalho Alves da Graça Rua Morais Soares 91 D Lisboa 1900 - 342 Lisboa	Dois Portos	Rústica-17-O	N/D	N:Ribeiro da Pipa S:caminho E:caminho O:Maria Celina Dias Ramalho Alves da Graça	340m^2	Ran
1011	Proprietário: Hedviges da Conceição Ferreira Abranches de Figueiredo Rua do Arneiro n.º23 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-16-O	01009	N:Serventia S:Estrada E:Vasco Ramalho Alves O:Rogério Manuel Vicente Faria	67m^2	Ran
1012	Proprietário: Rogério Manuel Vicente Faria Rua do Carvalhal n.º6 Casal de S.Pedro 2565 - 178 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-15-O	00687	N:artigo 3 S:artigo 16 E:artigo 14 O:artigo 158	164m^2	Área Agrícola
1013	Proprietário: Francisco José da Costa de Sousa Quinta do Rossio Ribaldeira 2565 - 243 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-14-O	00770	N:Ribeiro S:Estrada E:Artigo 15 - O O:Artigo 97 - G	338m^2	Área Agrícola
1014	Proprietário: José Mota Cândido Rua da Estrada Nacional n.º10 Caixarias 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-97-G	00001	N:Maria José Ferreira Mota S:Júlio Eloi Afonso e Silva E:Edviges Conceição Ferreira A. Figueiredo O:Estrada e Júlio Eloi Afonso e Silva	335m^2	Área Agrícola
1015	Proprietário: Maria Fernanda Ferreira Mota Xavier Rua da Estrada Nacional n.º14 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-96-G	05035	N:António Martins Lobo S:Maria José Ferreira Mota E:Maria José Ferreira Mota O:Estrada	183m^2	Área Agrícola

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
1017	Proprietário: Silvina dos Prazeres Tomé Rua da Igreja n.º12 Dois Portos 2565 - 187 Dois Portos Proprietário: Maria Gabriela Tomé Patrocinio Correia Rua da Estrada Nacional 18 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-99-G	614	N:Artigo 72 - G S:Ribeiro E:Artigo 100 - G O:Artigo 95 - G	306m^2	Área Agrícola
1018	Proprietário: Hedviges da Conceição Ferreira Abranches de Figueiredo Rua do Arneiro n.º23 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-100-G	N/D	N:Manuel Afonso Silvestre da Costa S:caminho E:Artigo 101 secção G O:Silvina dos Prazeres Tomé	393m^2	Área Agrícola
1019	Proprietário: Manuel Afonso Silvestre da Costa Rua da Cruz Nº 2 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-101-G	00891	N:Artigo 102-G e Artigo 105-G S:Artigo 159-G e Artigo 160-G E:Artigo 159-G e Caminho O:Artigo 100-G	164m^2	Área Agrícola
1020	Proprietário: Hedviges da Conceição Ferreira Abranches de Figueiredo Rua do Arneiro n.º23 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-72-G	N/D	N:Serventia S:Tobias Henriques Tomé E:Julio Enloy Afonso e Silva e outros O:Edviges da Conceição Ferreira Abranches de Figueir	487m^2	Área Agrícola e Área Urbana
1100	Proprietário: Hedviges da Conceição Ferreira Abranches de Figueiredo Rua do Arneiro n.º23 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-159-G	42787	N:artigo 101 e 160 secção G S:artigo 158 secção G E:artigo 156 secção G O:arigo 3 secção G	359m^2	Área Agrícola
1200	Proprietário: Rogério Manuel Vicente Faria Rua do Carvalhal n.º6 Casal de S.Pedro 2565 - 178 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-15-O	00687	N:Ribeiro S:Artigo 16-O E:Artigo 16-O O:Estrada e Artigo 14-O	90m^2	Área Agrícola
1300	Proprietário: Hedviges da Conceição Ferreira Abranches de Figueiredo Rua do Arneiro n.º23 Caixaria 2565 - 187 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-16-O	01009	N:Serventia S:Estrada E:Vasco Ramalho Alves O:Rogério Manuel Vicente Faria	83m^2	Área Agrícola
2000	Proprietário: Estação Vitivinicola Nacional Rua Cândido Reis Delgado Dois Portos 2565 - Dois Portos	Dois Portos	Rústica-91-S	68024	N:Estrada S:Estrada E:Estrada O:Estrada	3738m^2	Ran e Ren
2002	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-97-R	50286	N:Miguel Venâncio S:Herdeiros de Gertrudes E:Caminho O:Caminho	404m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2003	Proprietário: Maria de Jesus dos Santos Bispo Rua de Entre Vinhas Nº 4 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos Proprietário: José Augusto dos Santos Bispo Rua Combatentes da Grande Guerra Nº 22 - 3º Esq 2675 - 322 Odivelas Proprietário: Maria dos Anjos Bispo Franco Silva Rua Luis Augusto Albino Nº6 - 3º Dto 2560 - A dos Cunhados	Dois Portos	Rústica-96-R	N/D	N:Salomão Gabriel Macieira S:Serventia E:Artigo 60 - B O:Joaquim Vieira Herds e Felismina Milagres das Neve	398m^2	Ran
2004	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-95-R	02390	N:Francisco Bispo S:Rio E:Caminho O:Rio	466m^2	Ran
2005	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-94-R	N/D	N:Artigo 95-R S:Rio E:Artigo 93-R O:Artigo 95-R	127m^2	Ran
2006	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-93-R	02390	N:Francisco Bispo S:Rio E:Caminho O:Rio	123m^2	Ran
2006.1	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-93-R	02390	N:Francisco Bispo S:Rio E:Caminho O:Rio	37m^2	Ran
2007	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-92-R	02390	N:Francisco Bispo S:Rio E:Caminho O:Rio	217m^2	Ran e Ren
2008	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-91-R	02390	N:Francisco Bispo S:Rio E:Caminho O:Rio	185m^2	Ran e Ren
2009	Proprietário: Nuno Vasco Lima Caetano Rua de Entre Vinhas 14 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos Proprietário: Maria de Fátima Amado Morais Mira Rua Entrevinhas n.º14 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-89-R	02617	N:Cooperativa Cons-trutora de habitações G.A.M S:Rio E:Caminho O:Caminho	46m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2009.1	Proprietário: Nuno Vasco Lima Caetano Rua de Entre Vinhas 14 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos Proprietário: Maria de Fátima Amado Morais Mira Rua Entrevinhas n.º14 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-89-R	02617	N:Cooperativa Construtora de Habitações G.A.M S:Rio E:Caminho O:Caminho	281m^2	Ran e Ren
2010	Proprietário: Nuno Vasco Lima Caetano Rua de Entre Vinhas 14 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos Proprietário: Maria de Fátima Amado Morais Mira Rua Entrevinhas n.º14 Dois Portos 2565 - 219 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-90-R	02616	N:Caminho Público S:Joaquim Francisco Bispo e Maria da Silva Antunes E:Caminho Público O:Caminho Público	213m^2	Ran e Ren
2011	Proprietário: Fernando Miguel Martins Francisco Rua Ascenção Ferreira 18 Dois Portos 2565 - 215 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-88-R	1222	N:Artigo 87 - R S:Ribeiro E:Caminho O:Caminho	284m^2	Ran e Ren
2012	Proprietário: Herds de João Duarte Ferreira Júnior Proprietário: Maria da Conceição Canas Duarte Ferreira Rua Alto da Boavista 17 Ericeira 2655 - 226 Ericeira Proprietário: Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias Rua de Campolide 351 Edificio 3 7ºF Lisboa 1070 - 034 Lisboa Proprietário: Maria de Fátima Canas Duarte Ferreira Rua Maria Veleda 3 9º G Lisboa 1500 - 441 Lisboa Proprietário: Maria da Conceição de Mesquita Canas da Silva Duarte Ferreira Quinta da Granja de Cima Benfica 1500 - 335 Lisboa	Dois Portos	Rústica-79-R	35825	N:Estrada S:Rio E:Vinha de Maria Engrácia O:Caminho do moinho de água	1644m^2	Ran e Ren
2013	Proprietário: Maria Júlia Camilo Serralheiro Casal da Funcheira s/n Casal da Funcheira 2565 - 203 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-71-R	N/D	N:Estrada S:Rio E:Artigo 70-R O:Artigo 70-R	114m^2	Ran e Ren
2014	Proprietário: Florindo Francisco da Silva Serralheiro Casal Funcheira Dois Portos 2565 - 203 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-70-R	00507	N:Manuel Francisco S:Rio E:Manuel Francisco O:José Francisco	133m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2015	Proprietário: Maria Júlia Camilo Serralheiro Casal da Funcheira s/n Casal da Funcheira 2565 - 203 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-69-R	N/D	N:Estrada S:Rio E:Artigo 68-R O:Artigo 70-R	154m^2	Ran e Ren
2016	Proprietário: José Joaquim Pereira da Silva Alemão Avenida 5 de Abril N.º 66 Dois Portos 2565 - 206 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-156-R	N/D	N:Artigos 67; 68; 69; 154 R S:Artigo 20 CC E:Estrada O:Rio	640m^2	Ran e Ren
2017	Proprietário: António Domingos da Luz Mota Rua 25 Abril n.º40/42 Bispeira 2590 - Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-20-CC	00281	N:artigo 156 S:artigo 72 E:estrada O:rio	1359m^2	Ran e Ren
2018	Proprietário: Henrique Filipe Gomes Av. 25 de Abril Nº 3 Ribaldeira 2530 - Ribamar	Dois Portos	Rústica-14-CC	N/D	N:Eduardo da Conceição Sadio S:regueira E:Eduardo da Conceição Sadio O:estrada	167m^2	Ran
2019	Proprietário: Eduardo da Conceição Sadio Rua Nossa Senhora dos Anjos 2 Dois Portos 2565 - 209 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-15-CC	N/D	N:Herdeiros de Maria Henriqueta Cordeiro de Sousa S:Regueira E:Carolina Pereira da Silva Alemão Ferreira O:Estrada	705m^2	Ran
2020	Proprietário: Carolina Pereira da Silva Alemão Ferreira Vivenda nº 2 Casal do Cantoneiro 2560 - 629 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-56-R	23473	N:Herdeiros de Manuel Alemão S:Propriedade de D. Luciana Rodrigues E:Rio O:Propriedade da Quinta da Torre	369m^2	Ran
2021	Proprietário: José Manuel Oliveira da Silva Alemão Rua Gil Vicente Nª60 2º Esq. Cascais 2775 - 198 Parede Proprietário: Maria Cristina Oliveira da Silva Alemão Onofre Gomes Rua Santos Bernardes Nº 6 4º Esq. Torres Vedras 2560 - 362 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-55-R	N/D	N:Estrada S:Rio E:João Ferreira O:Quinta da Torre	258m^2	Ran
2022	Proprietário: José Manuel Oliveira da Silva Alemão Rua Gil Vicente Nº 60 2º Esqº 2775 - Parede Proprietário: Maria Cristina Oliveira Silva Alemão Onofre Gomes Avenida 25 Abril n.º3 Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-54-R	28617	N:Caminho S:Ribeiro E:Artigo 53-R O:Artigo 55-R	101m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2023	Proprietário: José Manuel Oliveira da Silva Alemão Rua Gil Vicente Nº 60 2º Esqº 2775 - Parede Proprietário: Maria Cristina Oliveira Silva Alemão Onofre Gomes Avenida 25 Abril n.º3 Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-53-R	53385	N:Caminho S:Ribeiro E:Artigo 52-R O:Artigo 54-R	88m^2	Ran
2024	Proprietário: Adão Faria Bispo Rua 25 Abril n.º2 Dois Portos 2565 - 206 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-52-R	77402	N:Caminho S:Ribeiro E:Artigo 51-R O:Artigo 53-R	113m^2	Ran
2025	Proprietário: António Lemos de Matos Urbanização de Belém Lote 7 Casalinhos de Alfaiata 2560 - 435 Silveira	Dois Portos	Rústica-51-R	72035	N:Estrada Nacional S:Ribeiro E:Maria Amélia Verissímo O:Manuel Alemão	103m^2	Ran
2026	Proprietário: Maria Amélia Almeida Verríssimo Rua da Liberdade, nº 5 Dois Portos 2565 - 203 Dois Portos Proprietário: Maria Manuela Verríssimo Teixeira Governo Gregório Rua Vale Mourão nº 20, 3º esq Cacém 2735 - 345 Agualva-cacém	Dois Portos	Rústica-50-R	58254	N:Estrada S:Regato E:Manuel Teixeira Governo O:Maria da Conceição Mateus	85m^2	Ran
2027	Proprietário: Maria da Conceição de Mesquita Canas da Silva Duarte Ferreira Quinta da Granja de Cima Benfica 1500 - 335 Lisboa Proprietário: Maria da Conceição Canas Duarte Ferreira Rua Alto da Boavista 17 Ericeira 2655 - 226 Ericeira Proprietário: Maria Eugénia Canas Duarte Ferreira Alves Dias Rua de Campolide 351 Edificio 3 7ºF Lisboa 1070 - 034 Lisboa Proprietário: Maria de Fátima Canas Duarte Ferreira Rua Maria Veleda 3 9º G Lisboa 1500 - 441 Lisboa Proprietário: Herds de João Duarte Ferreira Júnior	Dois Portos	Rústica-14-AA	N/D	N:estrada S:caminho E:caminho O:Maria Amélia Almeida Veríssimo	52m^2	Ran
2028	Proprietário: João da Silva Ferreira Rua Henrique Nogueira Nº 55, 5º D Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-15-AA	455	N:caminho S:Ribeiro E:Caminho O:Caminho	1535m^2	Ran e Área Agrícola
2029	Proprietário: Luís da Silva Marques Rua Marques n.º6 Mouguelas 2565 - 186 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-76-AA	00509	N:Estrada e rio S:Caminho e rio E:Carril e herdeiros de Joaquim Marques O:Herdeiros de João Bispo	443m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2029.1	Proprietário: Luís da Silva Marques Rua Marques n.º6 Mouguelas 2565 - 186 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-76-AA	00509	N:Estrada e rio S:Caminho e rio E:Carril e herdeiros de Joaquim Marques O:Herdeiros de João Bispo	268m^2	Ran
2030	Proprietário: Manuel dos Santos Silva Marques Rua Professor Piedade Diogo 1 Feliteira 2565 - 182 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-77-AA	00513	N:Estrada S:Rio E:Herdeiros de João Bispo O:Herdeiros de Joaquim Marques	392m^2	Ran
2031	Proprietário: Herds de João Francisco Bispo Praceta António Nº 13 2º Dtº Linda a Velha 2795 - Linda a Velha Proprietário: Maria Palmira Proprietário: Maria Adelaide	Dois Portos	Rústica-11-AA	N/D	N:Estrada S:Luis da Silva Marques E:Luis da Silva Marques O:Manuel dos Santos Silva Marques	130m^2	Ran
2032	Proprietário: Ambrósio Vieira dos Santos Preçeta 25 de Abril nº 1, 1º esq Sobral do Monte Agraço 2590 - 003 Sobral de Monte Agraço Proprietário: Maria de Lourdes Vieira dos Santos Camilo Rua Doutor Augusto Batalha Cave, 1º dto Alhandra 2600 - 417 Alhandra	Dois Portos	Rústica-10-AA	N/D	N:Estrada S:Ribeiro E:Artigo 7-AA O:Caminho	82m^2	Ran
2033	Proprietário: Maria Palmira Lopes Biencard Cruz Alcide de Oliveira Rua Pinheiro Bargos Nº 20 - 7 A 2610 - 140 Amadora	Dois Portos	Mista-7-AA	31550	N:Estrada S:Ribeiro E:Guilherme Ferreira Arrais O:Ambrósio Vierira dos Santos e Outros	1687m^2	Ran
2034	Proprietário: Guilherme Ferreira Arrais Rua Principal n.º1 Mouguelas 2565 - 186 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-96-Z	N/D	N:Estrada S:Regueira E:Mario Jorge Moreira Leandro O:Estrada	407m^2	Ran
2035	Proprietário: Mário Jorge Moreira Leandro Rua Cândido dos Reis n.º24, 1.º Sobral de Monte Agraço 2590 - 012 Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-101-Z	N/D	N:Francisco Franco e Joaquim Jacinto S:Estrada Nacional e Gabriel Mauricio Macieira E:Mário Jorge Moreira Leandro O:Estrada, Guilherme Arrais,caminho e Ribeira	455m^2	Ran
2035A	Proprietário: Câmara Municipal de Torres Vedras Avenida 5 de Outubro Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Dois Portos	Rústica-83-Z	N/D	N:Mário Jorge Moreira Leandro S:Artigo 88 secção Z E:Joana Maria de Oliveira Macieira Brilha O:Artigo 35 secção AA	23m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2036	Proprietário: Joana Maria de Oliveira Macieira Brilha Avenida Marquês de Pombal n.º72, 2º Esquerdo Sobral de Monte Agraço 2590 - 041 Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-87-Z	190	N:Estrada S:rio E:Jerónimo Rocha Severino O:Henrique Domingos Machado Dias	1197m^2	Ran
2037	Proprietário: Jerónimo Rocha Severino Avenida Infante Santo n.º32, 3ºB Lisboa 1100 - Lisboa	Dois Portos	Mista-94-Z; 1192 urbana	2402	N:Mário Jorge Moreira Leandro S:Ribeiro E:Caminho e António Manuel Macieira O:Gabriel Mauricio e Joana Maria de Oliveira Brilha	237m^2	Ran
2038	Proprietário: Salomão Gabriel Macieira Mouguelas Mouguelas 2565 - 186 Dois Portos Proprietário: António Manuel Macieira Rua Principal n.º12 Pedrogãos 2590 - 510 Sobral de Monte Agraço Proprietário: Gabriel Macieira Rua José Escada nº6, 6º andar Telheiras 1600 - 482 Lisboa Proprietário: Maria Margarida Macieira Marques Henriques Rua Ana de Castro Osório nº3, 3º E Lisboa 1500 - 038 Lisboa	Dois Portos	Rústica-51-Z	2419	N:Rio e caminho S:Joaquim Henriques e caminho E:António Lopes Marques O:rio	512m^2	Ran
2038.1	Proprietário: Salomão Gabriel Macieira Mouguelas Mouguelas 2565 - 186 Dois Portos Proprietário: António Manuel Macieira Rua Principal n.º12 Pedrogãos 2590 - 510 Sobral de Monte Agraço Proprietário: Gabriel Macieira Rua José Escada nº6, 6º andar Telheiras 1600 - 482 Lisboa Proprietário: Maria Margarida Macieira Marques Henriques Rua Ana de Castro Osório nº3, 3º E Lisboa 1500 - 038 Lisboa	Dois Portos	Rústica-51-Z	2419	N:Rio e caminho S:Joaquim Henriques e caminho E:António Lopes Marques O:rio	593m^2	Ran
2039	Proprietário: Jacinto da Costa Estrada nacional 248 n.º13 Caixaria 2565 - 297 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-56-Z	63158	N:José Carlos Ferreira Dias S:Regato E:Caminho O:Herds Almerinda Simões	321m^2	Área Silvo--pastoril

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2040	Proprietário: António da Conceição Mauricio Rua Fonte Pedro 2 Casal Moncova 2565 - 185 Dois Portos Proprietário: Maria do Carmo da Conceição Rua Combatentes da Grande Guerra 64 7090 - 266 Viana Do Alentejo Proprietário: Francisca das Dores Cardeira Mauricio Rua Miguel Jerónimo 6,1º 2665 - 296 Malveira Proprietário: Ernestina da Conceiçaõ Ferreira Mauricio Canto dos Matos 3 Moncova 2565 - 185 Dois Portos Proprietário: António Zeferino Ferreira de Matos Rua Belo Horizonte 5 Furadouro 2565 - 183 Dois Portos Proprietário: José António Ferreira Matos Moncova, 2 2565 - 185 Dois Portos Proprietário: Maria Elvira Ferreira Matos Miranda Canto dos Matos 3 Moncova 2565 - 185 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-84-Z	01948	N:Vasco Manuel dos Santos Sousa S:Estrada Nacional E:Vasco Manuel dos Santos Sousa O:Caminho	277m^2	Área Silvo--pastoril
2041	Proprietário: Vasco Manuel dos Santos Sousa Rua da Liberdade N.º 2 Via Galega 2590 - 512 Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-99-Z	00765	N:Rio S:Estrada e Idalina da C. Carvalho e outros E:Estrada e Salomão Macieira O:Domingues Daniel Mauricío e José Mauricio	672m^2	Área Silvo--pastoril
2201	Proprietário: Maria Luisa da Conceição Francisco Rua Filarmónica Nº 2 Ribaldeira 2565 - 252 Dois Portos Proprietário: António Manuel da Conceição Vieira Rua do Largo do Reformado Nº 1 Cadriceira 2565 - 779 Turcifal Proprietário: José Carlos da Conceição Vieira Rua Poço nº2 Vila Facaia 2565 - 642 Ramalhal Proprietário: José Joaquim da Conceição Vieira Rua da Restauração nº 3 Ribaldeira 2565 - 253 Dois Portos Proprietário: João Manuel da Conceição Vieira Gosundeira Proprietário: Sandra Sofia da Conceição Vieira Lisboa	Dois Portos	Rústica-46-Z	N/D	N:Salomão Gabriel Macieira S:Felismina Milagres das Neves E:Artigo 48 secção Z O:Serventia	95m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
2202	Proprietário: Felismina Milagres das Neves Monguelas 2565 - Dois Portos	Dois Portos	Rústica-47-Z	N/D	N:Maria Luisa da Conceição Francisco e outros S:Ana Paula Camilo Severino e outros E:Ana Paula Camilo Severino e outros O:Caminho	259m^2	Ran
2203	Proprietário: Ana Paula Camilo Severino Jordão Largo do Rossio Nº 3B - 1º Dto Runa 2565 - 747 Runa Proprietário: Idalina da Nazáre Camilo Severino Moncova 2565 - 185 Dois Portos Proprietário: Jerónimo Rocha Severino Avenida Infante Santo n.º32, 3ºB Lisboa 1100 - Lisboa Proprietário: Isabel Fernanda Silva Almeida Proprietário: Ana Cristina Rocha Severino	Dois Portos	Rústica-48-Z	N/D	N:artigo 50 secção Z S:Macieira - Sociedade de Agricultura de Grupo, Lda E:caminho O:Felismina Milagres das Neves	186m^2	Ran
3000	Proprietário: Torres Park - Urbanizações e Construções. LDA Rua 1º de Maio n.º41 B Amadora 2700 - 677 Amadora	Dois Portos	Rústica-14-V	N/D	N:Rio S:estrada E:rio O:estrada	910m^2	Ran e Ren
3000.1	Proprietário: Torres Park - Urbanizações e Construções. LDA Rua 1º de Maio n.º41 B Amadora 2700 - 677 Amadora	Dois Portos	Rústica-14-V	N/D	N:rio S:estrada E:rio O:estrada	1048m^2	Ran, Ren e Área Urbanizável
3000A	Proprietário: Isabel Rosa Antunes Belchior Proprietário: Fernando José Costa Belchior Rua Cabo Nº 57 - 2º E 1250 - Lisboa Proprietário: Maria Madalena da Costa Belchior Melicias Proprietário: António Pedro da Costa Belchior Rua Brigadeiro Neves Costa Nº 13 - 1º Dto 2560 - A dos Cunhados Proprietário: Maria da Conceição Costa Belchior Alves	Dois Portos	Rústica-89 -V	N/D	N:caminho S:estrada E:caminho O:Artigo 17 secção V	706m^2	Ran+ren
3001	Proprietário: Feliciano Jorge Ferreira Caldeira Rua João Carlos Junior nº 4- 4º dto Buligueira 2565 - 253 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-11-V	1717	N:Rio S:Estrada E:Francisco António Caldeira O:Rio	150m^2	Ran e Ren
3002	Proprietário: Herds Feliciano Ambrósio Caldeira Rua das Flores n.º4 Buligueira 2565 - 176 Dois Portos Proprietário: Patrocinia Santos Caldeira	Dois Portos	Rústica-12-V	N/D	N: Ribeiro S: artigo 10 secção V E: Luis Filipe Rodrigues Pinheiro O: Feliciano Jorge Ferreira Caldeira	348m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3003	Proprietário: Luis Filipe Rodrigues Pinheiro Casal do Pinheiro A-de-Freire 2600 - 781 São João Dos Montes	Dois Portos	Rústica-9-V	392	N:Ribeiro S:Estrada E:Artigo 85-V O:Artigo 12-V	558m^2	Ran e Ren
3004	Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro Rua da Paz n.º1 Alfeiria 2565 - 114 Carmões Proprietário: Sidónio Boto Ferreira Rua da Boavista n.º2 Carmões 2565 - 114 Carmões	Dois Portos	Rústica-85-V	00323	N:Rio S:Estrada E:José da Costa O:Francisco Botto	190m^2	Ran e Ren
3005	Proprietário: José Gomes da Costa Quinta do César Casais da Marmeleira 2580 - 132 Cadafais	Dois Portos	Rústica-1-W	01862	N:Regueira S:Estrada E:António da Silva O:Francisco do Rosário Fernandes e António da Silva	128m^2	Ran e Ren
3006	Proprietário: José Gomes da Costa Quinta do César Casais da Marmeleira 2580 - 132 Cadafais	Dois Portos	Rústica-2-W	01863	N:Regueira e José Francisco Doroteia S:Estrada E:João Francisco Doroteia O:António da Silva Costa	71m^2	Ran e Ren
3007	Proprietário: Manuel Doroteia Rodrigues Russo Rua Franciscanos Arrábidos nº3 - 3º Dto Barreiro 2830 - 553 Barreiro	Dois Portos	Rústica-3-W	N/D	N:regato S:Estrada Nacional E:Maria Manuela Aguiar Ribeiro de Castro O:José Gomes da Costa	210m^2	Ran e Ren
3008	Proprietário: Maria Manuela Aguiar Ribeiro de Castro Barbosa Rua Comandante Ferreira do Amaral 17 1º 2700 - 200 Amadora Proprietário: Rita João Ribeiro de Castro Barbosa Rua do Norte Sagres 8650 - 373 Sagres	Dois Portos	Rústica-4-W	621	N:Regato S:Estrada Nacional E:Manuel Gregório da Costa O:João Francisco	232m^2	Ran e Ren
3009	Proprietário: Hermínio Soares Pereira Casal vale Cavalos S.Domingos Carmões 2565 - 125 Carmões	Dois Portos	Rústica-5-W	1962	N:Ribeiro S:caminho E:Herminio Soares Pereira O:Artigo 4 secção W	168m^2	Ran e Ren
3010	Proprietário: Hermínio Soares Pereira Casal vale Cavalos S.Domingos Carmões 2565 - 125 Carmões	Dois Portos	Rústica-6-W	28492	N:Ribeiro S:Caminho E:Artigo 7-W O:Artigo 5-W	169m^2	Ran e Ren
3011	Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro Rua da Paz n.º1 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Dois Portos	Rústica-7-W	15812	N:Ribeiro S:Estrada E:Artigo 8-W O:Artigo 6-W	209m^2	Ran e Ren
3012	Proprietário: Jacinto Faria Baltazar Av. Engenheiro Duarte Pacheco n.º8 Carmões 2565 - 116 Carmões	Dois Portos	Rústica-8-W	02456	N:Caminho S:Estrada E:António Manuel Vieira Monteiro O:Joaquim Baltazar	218m^2	Ran e Ren

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3013	Proprietário: Célia Maria Baltasar Ferreira Rua Manuela Porto 13 3º Dto. Lisboa 1500 - 421 Lisboa	Dois Portos	Rústica-9-W	129	N:rio S:Emilia Baltazar Dias E:Artigo 10 Secção W O:Georgina Faria Baltazar	143m^2	Ran e Ren
3014	Proprietário: Valdemar da Fonseca Martins Madeira Avenida Bombeiros Voluntários Nº 302 Aboim 4585 - 359 Rebordosa - Paredes	Dois Portos	Rústica-10-W	00778	N:Ribeiro S:Estrada E:Artigo 11-W O:Artigo 9-W	255m^2	Ran e Ren
3015	Proprietário: Pedro Manuel Teles Ferreira Estrada Nacional 115 Casal da Portela 2580 - 131 Alenquer	Dois Portos	Rústica-11-W	02084	N:Rio S:Estrada E:Estrada O:Augusto Soares	365m^2	Ran e Ren
3015A	Proprietário: Filipe Chavier Barbosa Herds. Calçada do Duque Nº 47 - º Dto 1200 - 156 Lisboa	Carmões	Rústica-14 - F	N/D	N:caminho S:rio E:estrada O:caminho	226m^2	Ran+ren
3017	Proprietário: José António Pereira Pedro Rua Lages da Freiria n.º S/N Palhacana 2580 - Aenquer	Carmões	Rústica-10-E	N/D	N:Estrada Nacional S:artigo 11 secção E e vala E:estrada O:artigo 11 secção E	265m^2	Ran e Área Urbanizável
3018	Proprietário: Vitor Manuel da Costa Dias Nobre Rua da Escola n.º19 Carmões 2565 - 116 Carmões Proprietário: José Daniel Luís dos Reis	Carmões	Rústica-11-E	N/D	N:José António Pereira Pedro S:Estrada E:Estrada O:Estrada	212m^2	Ran
3200	Proprietário: Maria Otilia Figueira Jorge Duarte estrada Nacional 8 n.º46 Ameal 2565 - 641 Ramalhal	Carmões	Rústica-67-F	00188	N:Estrada e António Rodriguese outro S:Caminhos E:Luis Figueira O:Filipe Pedro ou Filipe Xavier Barbosa	546m^2	Ran e Ren
3201	Proprietário: Joaquim Caseirito da Silva Rua da Paz n.º22 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-97-D	00347	N:Caminho S:António Ferreira E:José Francisco Caseirito O:José António Albuquerque	677m^2	Ran, Ren E Área Urbanizável
3201.1	Proprietário: Joaquim Caseirito da Silva Rua da Paz n.º22 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-97-D	00347	N:Rio S:Artigos 38-D, 40-D,41-D, Carmões E:Artigo 34-D O:Ribeiro	530m^2	Ran, Ren e Área Agrícola
3201A	Proprietário: East- West Agency - Intermediação Matrimonial, S.A. Avenida dos Descobrimentos - Edf Arcadas de S. João fracção BG Areias de S. João	Carmões	Rústica-97-D	00425	N:Estrada Nacional e José Baltazar de Oliveira S:José Rodrigues de Oliveira E:O mesmo O:Caminho	272m^2	Ran, Ren, Área Urbanizável
3202	Proprietário: East- West Agency - Intermediação Matrimonial, S.A. Avenida dos Descobrimentos - Edf Arcadas de S. João fracção BG Areias de S. João	Carmões	Rústica-98-D	00425	N:45-D S:47-D E:47-D; Estrada O:Rio	635m^2	Área Agrícola

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3203	Proprietário: José Rodrigues de Oliveira Rua Principal n.º35 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-47-D	00240	N:Estrada, José Baltazar de Oliveira e outro S:Rio e Maria Manuel Abreu Vieira Pimenta e outros E:Maria Manuel AbreuVieira Pimenta e outra O:José Baltazar de Oliveira e outros	105m^2	Área Agrícola
3204	Proprietário: Maria Manuel Abreu Ribeiro Vieira Pimenta Rua Vasco da Gama nº29, 1º Dtº Amadora 2700 - 832 Amadora Proprietário: Maria de Lurdes Abreu Ribeiro Vieira Pacheco	Carmões	Rústica-49-D	N/D	N:José Rodrigues de Oliveira S:António Rodrigues E:Estrada O:rio	129m^2	Área Agrícola
3205	Proprietário: António Rodrigues Capa Rosa, nº 6 2565 - 780 Turcifal Proprietário: Rosária dos Milagres Rodrigues Travessa da Calçada nº 5 Alfeiria 2565 - 114 Carmões Proprietário: Maria Lucilia Rodrigues Ameida Martins 1214 Fieldstone Terrence Wyekoff, N.J07481 U.S.A. Proprietário: Luisa da Piedade Rodrigues Rua do Sobreiral nº 8 Santo Quintino 2590 - 279 Sobral de Monte Agraço	Carmões	Rústica-50-D	19306	N:Maria de Lurdes Vieira Pacheco S:António Ferreira Monteiro E:Estrada O:Rio	116m^2	Área Agrícola
3206	Proprietário: António Ferreira Monteiro Rua Principal, n.º44 Carmões 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-51-D	21214	N:Francisco Luiz S:regueira E:Lugar de Alfeiria O:regato	131m^2	Área Agrícola
3207	Proprietário: António da Silva Proprietário: Isabel da Salvação Travessa da Calçada n.º3 Alfeiria 2565 - 114 Carmões Proprietário: Ana Maria da Silva Vicente Alves Proprietário: André da Silva Monteiro Rua Principal n.º42 Carmões 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-100-D	187	N:Manuel Francisco Caseirito S:Manuel Rodrigues Lopes E:Estrada O:Herdeiros de Rosa Salvação	336m^2	Área Agrícola
3208	Proprietário: Maria Teresa da Silva Fereira Lopes Pereira Rua Tomás da Fonseca N.º 4 8-º Esquerdo 1600 - 211 Lisboa Proprietário: Nuno Silva Lopes Pereira Alameda Roeutgen nº7, 11ºF Lisboa Proprietário: Diogo Silva Lopes Pereira Estrada da Luz nº 169 5º esq. Lisboa	Carmões	Rústica-56-D	00530	N:Artigo 100-D S:Artigo 38-W E:Estrada O:Ribeiro	160m^2	Área Agrícola

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3209	Proprietário: Quirina de Jesus Soares Pereira Oliveira Rua da Boavista n.º4 Carmões 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-57-D	27977	N:56-D S:38-W E:56-D; Estrada O:Rio	178m^2	Ran
3210	Proprietário: Maria de Lurdes Abreu Vieira Rua da Bomba nº13, Cx 45 Abrancalha Cima 2200 - Abrantes Proprietário: Maria Manuel Abreu Ribeiro Vieira Pimenta Rua Vasco da Gama nº29, 1º Dtº 2700 - 832 Amadora	Dois Portos	Rústica-38-W	7423	N:José Caseirito S:João baptista Canha E:Caminho, Herdeiros de Manuel Rodrigues O:Rio, estrada	1206m^2	Área Agrícola
3211	Proprietário: Carmen da Conceição Silva Francisco Ribeiro Rua jaime Franco das Neves n.º2 Carvoeira 2565 - 152 Carvoeira TVD Proprietário: Maria de Lurdes Silva Francisco Rua Jaime Franco das Neves n.º2 Carvoeira 2565 - 152 Carvoeira TVD	Dois Portos	Rústica-37-W	1068	N:Quinta da Ferraria e herds. De Silvério Vieira S:estrada, Caminho e Manuel da Costa Melicias E:estrada e herds de Manuel Rodrigues Russo O:caminho, Quinta da Ferreira e estrada	1936m^2	Área Agrícola
3212	Proprietário: Francisco da Silva Ribeiro Rua Doutor Formosinho Sanches nº7 Amoreira 2510 - 414 Amoreira OBD	Dois Portos	Rústica-57-W	00443	N:Estrada e Vitorino Verissímo S:Francisco Candido E:Estrada O:Caminho	364m^2	Área Agrícola
3213	Proprietário: Dinis Filipe Ferreira Rua do Carmo N.º19 Furadouro 2565 - 183 Dois Portos	Dois Portos	Rústica-63-W	00688	N:Ribeiro S:Artigo 61-W e Artigo 62-W E:Artigo 64-W O:Artigo 57-W e Artigo 58-W	285m^2	Área Agrícola
3214	Proprietário: Elisa Ferreira Casal A-do-Mato Dois Portos Proprietário: António Bernardo Ferreira dos Santos Rua de S. Gregório nº 5 Braçal 2565 - 118 Carmões Proprietário: Maria Júlia Ferreira Bernardo Lourenço Rua António Feijó 14 4º Esq. Massamá Proprietário: Manuel Ferreira Bernardo Rua Castelinho 1 1º Esq. Odivelas 2675 - 319 Odivelas Proprietário: Amâncio Ferreira Bernardo Prastkrageva 10 23239 - Arlov Proprietário: Ana da Conceição Ferreira Bernardo Carreiro Praceta das Magnólias nº4, 3ºesq Massamá 2745 - Massamá	Dois Portos	Rústica-64 W	00280	N:Artigo 65-W S:Caminho E:Artigo 62-W e artigo 63-W O:Artigo 75-W e artigo 72-W	372m^2	Área Agrícola

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3215	Proprietário: Elvira da Silva Russo Ferreira Rua Candido dos Reis nº 35 r/c esq Sobral de Monte Agraço 2590 - Sobral de Monte Agraço	Dois Portos	Rústica-75-W	02001	N:António Bernardo dos Santos S:Caminho E:Caminho O:Caminho	96m^2	Ran
3301	Proprietário: Manuel Salvador Caseirito Rua da Paz nº10 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-34-D	06246 (parte)	N:Rio S:Herdeiros de Jacinto Baltazar E:Francisco Caseirito O:André Monteiro	882m^2	Ren e Ran
3302	Proprietário: Joaquim Soares Pereira Rua Principal N.º37 Alfeiria 2565 - 117 Carmões	Carmões	Rústica-33-D	06246	N:Rio S:32-D E:Rio O:34-D	171m^2	Ran
3303	Proprietário: Madalena Henriques Monteiro Rua Professor Reinaldo dos Santos nº 1, 4º 1500 - 501 Lisboa Proprietário: João Gonçalo Henriques Monteiro Rua Professor Reinaldo dos Santos nº 1, 4º 1500 - 501 Lisboa	Carmões	Rústica-32-D	17532	N:caminho público S:herdeiros de Victorino Sá Couto e outros E:herdeiros de João Francisco Caseirito e rio O:lufar de Alfeiria	829m^2	Ran
3304	Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro Rua da Paz n.º1 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-22-D	00695	N:Rio S:Caminho e Manuel C. F. Monteiro E:Mário Joaquim dos Santos O:Herds de José E. A. Monteiro e de José Domingos	1354m^2	Ran
3305	Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro Rua da Paz n.º1 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-18-D	00695	N:Rio S:Caminho e Manuel Clementino Ferreira Monteiro E:Mário Joaquim dos Santos O:Hº José Ernesto A. Monteiro e Hº José Domingos	359m^2	Ran e Área Agrícola
3306	Proprietário: Mário Joaquim dos Santos rua da paz Nº 8 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-17-D	2199	N:18-D; Rio S:Caminho E:Rio O:18-D; 19-D	301m^2	Ran
3307	Proprietário: Fernando Francisco Ferreira António Rua da Cerca n.º1 Carmões 2565 - 119 Carmões	Carmões	Rústica-16-D	00465	N:Caminho; Rio S:82-D E:82-D; Rio O:Caminho	310m^2	Ran
3308	Proprietário: Maria de Lurdes Ribeiro Gualdino António Rua da Cerca n.º1 Carrasqueira 2565 - 119 Carmões	Carmões	Rústica-82-D	00333	N:Jacinto francisco António S:Joaquim Soares Pereira E:Rio O:Caminho	32m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3309	Proprietário: Vidal Oliveira Lima Rua dos Açores n.º11 1.º Esquerdo Lisboa 1000 - 001 Lisboa	Carmões	Rústica-83-D	00876	N:Prudêncio Rodrigues S:Miguel Francisco Caseirito E:Regato O:Caminho	31m^2	Área Agrícola
3310	Proprietário: Alfredo da Nazaré Caseirito Rua Principal N.º 12 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-84-D	00718	N:83-D S:85-D E:Rio O:Caminho	31m^2	Ran
3311	Proprietário: António Francisco Ferreira Praceta Francisco Vieira Jerónimo n.º4, 3.º Esquerdo 2560 - 297 Torres Vedras	Carmões	Rústica-85-D	00083	N:84-D S:86-D E:Rio O:Caminho	49m^2	Ran
3312	Proprietário: António Francisco Ferreira Rua de São Gregório N.º12 2565 - 118 Carmões	Carmões	Rústica-86-D	69849	N:85-D S:87-D E:Rio O:Caminho	283m^2	Ran
3313	Proprietário: José Crispim Gonçalves Sousa Praceta de Origans 2645 - 067 Alcabideche Proprietário: Francisco João Lima Rodrigo Rua Calçada Branca - Malveira da Serra Nº 121 2750 - Alcabideche Proprietário: António Pedro Rodrigues Rua 7 de Março 1 C Malveira da Serra 2755 - 206 Alcabideche	Carmões	Rústica-87-D	244	N:Artigo 86 - D S:Artigo 20 - D E:Ribeiro O:Caminho	119m^2	Ran
3314	Proprietário: Zélia Maria das Neves Francisco de Sousa Rua de S. Gregório N.º 16 Braçal 2565 - 118 Carmões Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro Rua da Paz n.º1 Alfeiria 2565 - 114 Carmões Proprietário: Francisco Calçada Cristóvão Bairro Fundo do Fumento da Habitação Lote 9 1.º Direito Alhandra 2600 - Alhandra Proprietário: Manuel Ferreira Travessa das Escadinhaas 5 Braçal 2565 - 118 Carmões Proprietário: Ilda Ferreira Rua Rui Costa Lopes 3 1º I Santa Cruz 2560 - 505 Silveira Proprietário: Manuel Francisco Caseirito Casal Cascalheira Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-20-B	0020	N:Francisco Caseirito S:Luciano Baltazar de Oliveira e António R. Da Costa E:Nuno Manuel Maria Caspers de Bragança O:Caminho	476m^2	Ran

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3314 A	Proprietário: Francisco Calçada Cristóvão Bairro Fundo do Fumento da Habitação Lote 9 1.º Direito Alhandra 2600 - Alhandra Proprietário: Zélia Maria das Neves Francisco de Sousa Rua de S. Gregório N.º 16 Braçal 2565 - 118 Carmões Proprietário: Manuel Ferreira Travessa das Escadinhaas 5 Braçal 2565 - 118 Carmões Proprietário: Ilda Ferreira Rua Rui Costa Lopes 3 1º I Santa Cruz 2560 - 505 Silveira Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro Rua da Paz n.º1 Alfeiria 2565 - 114 Carmões Proprietário: Manuel Francisco Caseirito Casal Cascalheira Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-20-B	00020	N:Francisco Caseirito S:Luciano Baltazar de Oliveira e António R. Da Costa E:Nuno Manuel Maria Caspers de Bragança O:Caminho	363m^2	Ran
3315	Proprietário: Maria Lucília Rosário Rua Eng.º Quartinho Graça N.º 31 Subcave 1750 - 099 Lisboa Proprietário: Luís Filipe Rosário da Costa 1750 - 099 Lisboa Proprietário: Rui Manuel do Rosário Costa C. C. Poço Nº12 2º esqº 1750 - Lisboa	Carmões	Rústica-21-B	67	N:Artigo 20-B S:Artigo 22-.B E:Rio O:Caminho	64m^2	Área Agrícola
3316	Proprietário: Sidónio Boto Ferreira Rua da Boavista n.º2 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-22-B	00683	N:21-B S:23-B E:Rio O:Caminho	58m^2	Área Agrícola
3317	Proprietário: José Manuel Ferreira Braz Ruas da Paz n.º5 Carmões 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-23-B	00631	N:Francisco dos Santos Ferreira S:Maria Celeste da Purificação Caseirito E:Serventia O:Estrada	113m^2	Área Agrícola
3318	Proprietário: José Manuel Ferreira Braz Ruas da Paz n.º5 Carmões 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-24-B	N/D	N:Rio S:Caminho E:João Francisco Ferreira O:João Francisco Ferreira	92m^2	Área Agrícola
3319	Proprietário: Herdeiros de Maria da Nazaré Caseirito Praceta das Forças Armadas n.º2, 1D 2560 - 661 Torres Vedras	Carmões	Rústica-25-B	N/D	N:Vitor Manuel da Costa Dias Nobre S:Manuel Gonçalo da Silva E:Rio O:caminho	45m^2	Área Agrícola
3320	Proprietário: Manuel Gonçalo da Silva Rua Principal n.º25 Alfeiria 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-36-B	29026	N:25-B S:37-B E:Rio O:Caminho	233m^2	Área Agrícola

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3321	Proprietário: André da Silva Monteiro Rua Principal n.º42 2565 - 114 Carmões Proprietário: Manuel Clementino Alfama Monteiro Rua António Augusto Cabral 10 4º Dto. 2560 - Torres Vedras Proprietário: Maria Manuela Murteira Alfama Monteiro Rua da Paz n.º32 2565 - 114 Carmões	Carmões	Rústica-37-B	28794	N:Artigo 36-B S:Artigo 38-B E:Rio O:Caminho	218m^2	Ran
3322	Proprietário: Manuel Ferreira Monteiro Rua Principal nº7 Casais de Santo Quintino 2590 - 214 Sobral de Monte Agraço Proprietário: Alexandre Ferreira Monteiro Rua do Moinho nº7 Braçal 2565 - 118 Carmões Proprietário: Mariana Rijo Ferreira Luís Rua Doutor Correia Guedes nº17 Sobral de Monte Agraço 2590 - 015 Sobral de Monte Agraço	Carmões	Rústica-38-B	N/D	N:Artigo 37-B S:Artigo 41-B E:Ribeiro O:Caminho	265m^2	Área Agrícola
3323	Proprietário: Luís Anacleto dos Santos Camarão Rua Principal Nº 17 Alfeiria 2565 - 114 Carmões Proprietário: Joaquim Soares Pereira Rua Principal N.º37 Alfeiria 2565 - 117 Carmões	Carmões	Rústica-41-B	00023	N:38-B S:42-B E:Rio O:Caminho	50m^2	Área Agrícola
3324	Proprietário: António Francisco Ferreira Rua de São Gregório N.º12 Carmões 2565 - 118 Carmões	Carmões	Rústica-42-B	N/D	N:41-B S:43-B E:Rio O:Caminho	106m^2	Área Agrícola
3325	Proprietário: Vitor Manuel da Silva Ferreira Rua da Capelinha n.º2 Maceira 2565 - 184 Dois Portos	Carmões	Rústica-43-B	00024	N:42-B S:55-B E:Rio O:Caminho	280m^2	Área Agrícola
3326	Proprietário: Maria Adelaide Russo Sales Mateus Rua Cândido dos Reis nº 35, 1º dto Sobral de Monte Agraço 2590 - 012 Sobral de Monte Agraço Proprietário: Lina Maria Russo Sales Gomes Rua Cândido dos Reis Nº 37 Sobral de Monte Agraço 2590 - 012 Sobral de Monte Agraço	Carmões	Rústica-55-B	00646	N:Artigo 43-B S:Artigo 56-B E:Ribeiro O:Estrada	399m^2	Área Agrícola
3327	Proprietário: António Augusto Pinto Bernardo do Pato Rua de São Gregório n.-º22 Braçal 2565 - 118 Carmões	Carmões	Rústica-56-B	734	N:55-B S:57-B E:Rio O:Caminho	182m^2	Área Agrícola

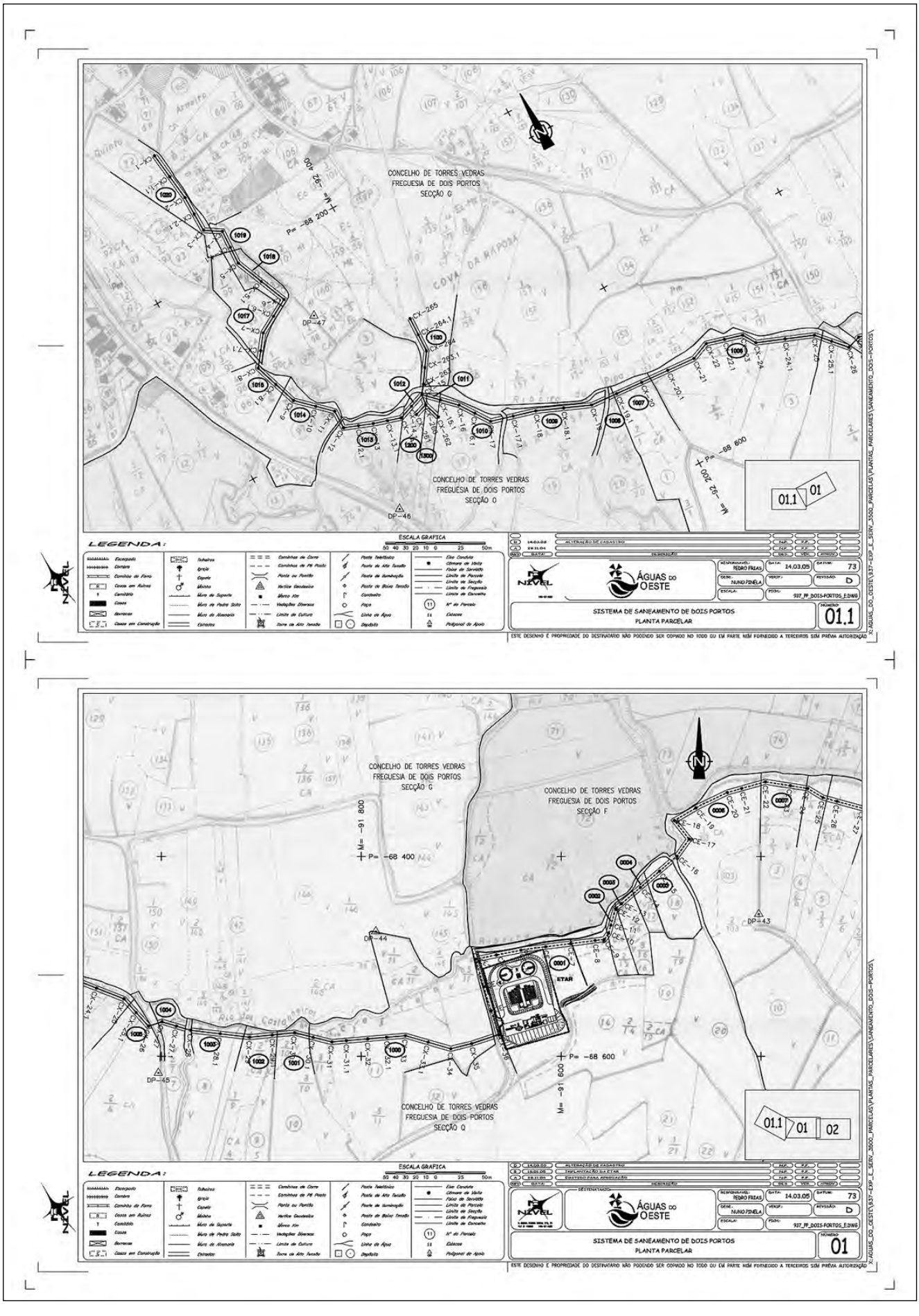
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
3328	Proprietário: António Augusto Pinto Bernardo do Pato Rua de São Gregório n.-º22 Braçal 2565 - 118 Carmões	Carmões	Rústica-57-B	734	N:56-B S:58-B E:Rio O:Caminho	329m^2	Área Agrícola
3329	Proprietário: Associação de Melhoramentos Cultura Recreio e Desporto São Gregório do Braçal Rua de São Gregório Braçal 2565 - 118 Carmões	Carmões	Rústica-58-B	00026	N:Estrada S:Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras E:Santa Casa da Misericórdia de Terres Vedras O:Santa casa da Misericórdia de Torres Vedras	118m^2	Área Agrícola
4000	Proprietário: Maria da Conceição de Sousa Pinheiro Rua D. Segismundo Menezes de Alarcão n.º67 A-da-Rainha 2565 - 132 Carvoeira TVD	Carmões	Rústica-117-H	N/D	N:caminho S:regueira e Carlos Manuel Gaio Fragoso E:caminho e Carlos Manuel Gaio Fragoso O:regueira	401m^2	Ran
4001	Proprietário: Carlos Manuel Gaio Fragoso Rua Principal N.º3 Casal Sobrigal 2565 - 126 Carmões	Carmões	Rústica-9-H	00282	N:Caminho S:Regueira E:Arsénio Martins O:João Faria Duarte	419m^2	Ran
4002	Proprietário: Joaquim Alberto das Neves Faria Travessa do Rossio n.º1 A - Da - Rainha 2565 - 132 Carvoeira TVD	Carmões	Rústica-14-H	00270	N:Estrada S:Rio E:Regueiras O:Regueiras	380m^2	Ran
4003	Proprietário: Joaquim Alberto das Neves Faria Travessa do Rossio n.º1 A - Da - Rainha 2565 - 132 Carvoeira TVD	Carmões	Rústica-18-H	00270	N:Caminho S:Rio E:Vala O:14-H	480m^2	Ran
4004	Proprietário: AlpiVilas Construções LDA Avenida General Humberto Delgado n.º 26 Bloco 5.º C Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Carmões	Rústica-21-H	N/D	N:Estrada S:rio E:Sebastião Baltazar Pinheiro O:caminho	841m^2	Ran
4005	Proprietário: Sebastião Baltazar Pinheiro Rua das Taipas N.º1 Carreiras 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: António Alfredo Patricio Silvestre Estrada Nacional 9 N.º 20 Arredonda 2565 - 143 Carvoeira TVD	Carmões	Rústica-25-H	377	N:Caminho S:Rio E:Caminho O:21-H	688m^2	Ran
4006	Proprietário: Maria Joana Ribeiro Cunha Rua Principal N.º5 Carrasqueira 2565 - 119 Carmões TVD Proprietário: Maria Henriqueta Ribeiro da Cunha Praça Luís de Camões (Café Central) N.º15 Merceana 2580 - 087 ALENQUER	Carmões	Rústica-26-H	00366	N:Caminho S:Ribeiro E:Artigo 27-H O:Caminho	515m^2	Ran

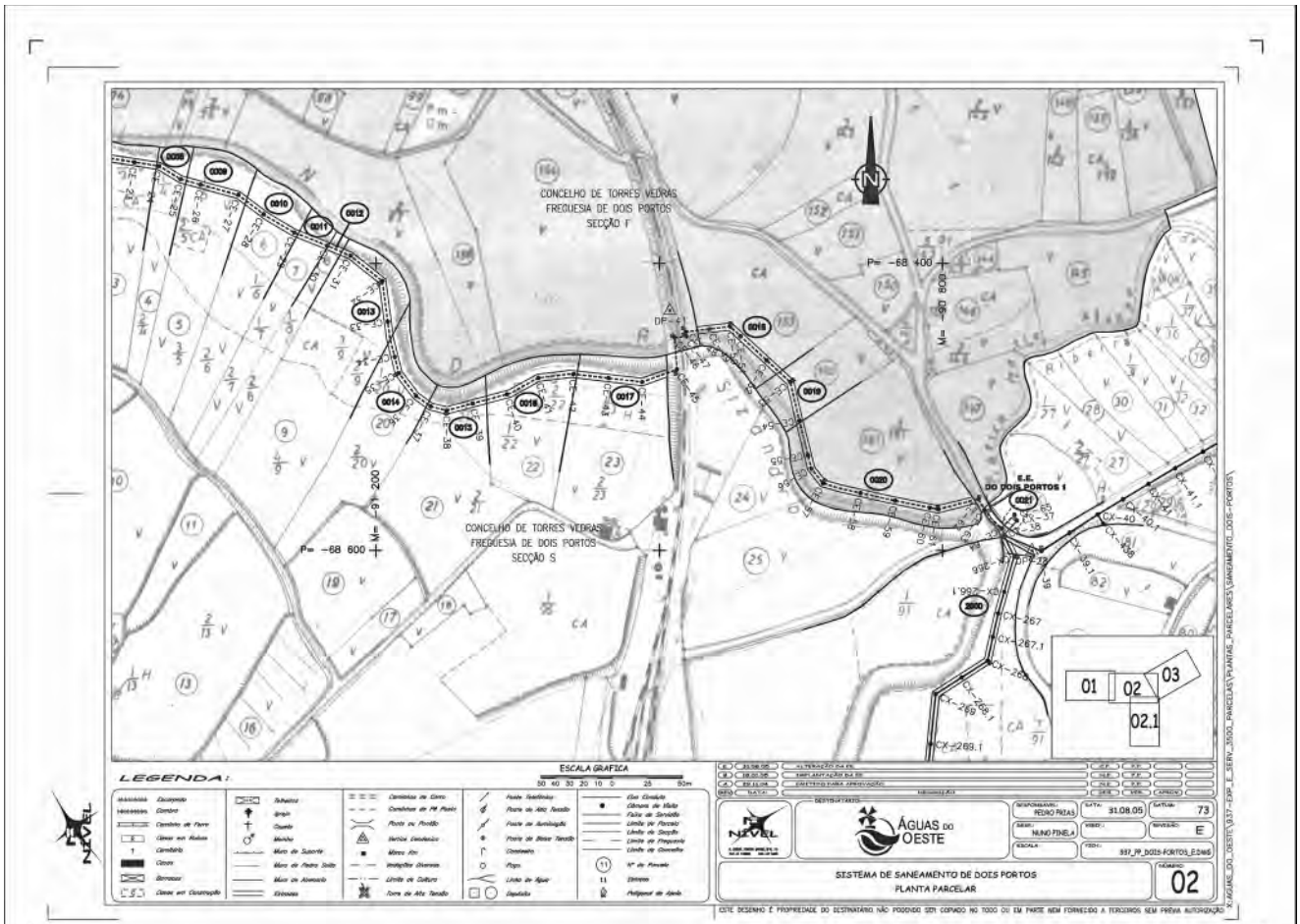
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
4007	Proprietário: Maria Georgina Antunes Cadete Rua Luz Soriano 10, 4-º Esquerdo Linda-a-Velha 2795 - 129 LINDA A VELHA Proprietário: Maria Manuela Antunes Cadete de Rocha Pereira Rua Brito Pais n.º 8, 9.º Esquerdo Miraflores 1495 - 028 ALGÉS Proprietário: Maria Natália Rosado Marques Rua Boaventura nº1 Freiria 2565 - 117 Carmões	Carmões	Rústica-27-H	00271	N:Caminho S:Caminho E:Isidro Ribeiro O:Caminho	1098m^2	Ran
4008	Proprietário: Maria João Dantas de Carvalho Veríssimo da Cunha São Domingos de Carmões Proprietário: Armindo Gualdino Baltazar Rua da Eira Velha 1 Carrasqueira 2645 - 119 Carmões TVD Proprietário: Eugénio Veríssimo Ferreira Maligno Estrada Nacional 115, vivenda 4 2560 - Carmões Proprietário: Gregório Ramalho Rua da Fonte n.º11 2565 - 119 Carmões Proprietário: Ema Teixeira dos Santos Ribeiro Carrasqueira Proprietário: José Augusto Rodrigues Ramalho Rua Principal da Carraqueira Nº 25 2565 - 119 Carmões	Carmões	Rústica-49-I	N/D	N:caminho S:ribeiro E:caminho O:caminho	918m^2	Ran
4008	Proprietário: Justino Cunha Rua das Eiras Nº 18 2580 - Abrigada Proprietário: Hipólito Luís Rua da Cerca Nº 5 Carrasqueira 2565 - 119 Carmões Proprietário: Maria Alice dos Santos Ribeiro Cunha Rua da Liberdade nº 10 2590 - 512 Sobral de Monte Agraço Proprietário: Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Praceta José Gouveia nº 2, 1º Dtº Bairro Arenes 2560 - 648 Torres Vedras Proprietário: Maria de Lurdes dos Santos Ribeiro Fonseca Travessa D. Mariana nº 4 2540 - 368 Carvalhal BBR Proprietário: Angelina Maria dos Santos Ribeiro Fiandeiro Coutinho Odivelas	Carmões	Rústica-49-I	N/D	N:caminho S:ribeiro E:caminho O:caminho	918m^2	Ran

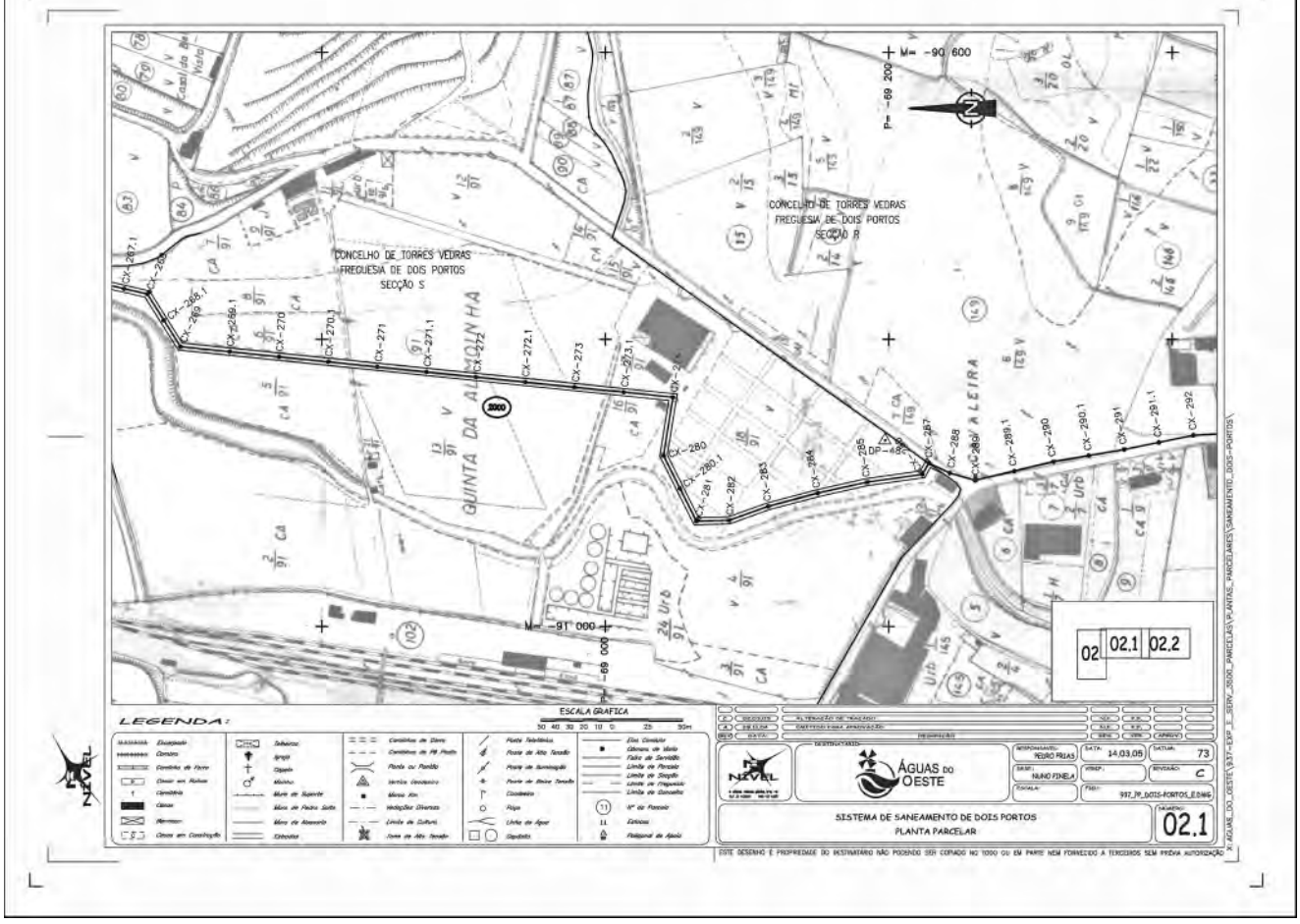
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
4009	Proprietário: Rolanda da Costa Faria Rua José Augusto Lopes Júnior n.º8, 2º Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Carmões	Rústica-35-I	00391	N:Caminho S:Regueira E:Luis de Oliveira O:Caminho	268m^2	Ran
4010	Proprietário: Rolanda da Costa Faria Rua José Augusto Lopes Júnior n.º8, 2º Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Carmões	Rústica-36-I	00391	N:Caminho S:Regueira E:Luis de Oliveira O:Caminho	631m^2	Ran
4011	Proprietário: Gualdino do Rosário da Silva Rua do Alto das Terras n.º4 Carmões 2565 - 119 Carmões	Carmões	Rústica-37 - I	N/D	N:Caminho S:Rio E:38-I O:36-I	125m^2	Ran
4012	Proprietário: José Luís Leal Ferreira Largo dos Encontros n.º1 Carmões 2565 - 115 Carmões	Carmões	Rústica-38-I	00209	N:Caminho S:Rio E:54-I O:37-I	162m^2	Ran
4013	Proprietário: Januário Manuel da Silva Ferreira Rua Carlos França Nº 25 2º E Torres Vedras 2560 - 661 Torres Vedras	Carmões	Rústica-54-I	00272	N:Caminho S:Rio E:55-I O:38-I	1018m^2	Ran
4014	Proprietário: José Ribeiro Carreira Rua do Rossio nº2 2565 - 115 Carmões Proprietário: Helena Maria Ribeiro Carreira Ceia Inglaterra Proprietário: Maria Lenor Ribeiro Carreira Rua do Rossio nº6 2565 - 115 Carmões	Carmões	Rústica-55-I	N/D	N:Artigo 54-I S:Ribeiro E:Caminho O:Artigo 54-I	36m^2	Ran
4200	Proprietário: Elisabete da Conceição Faria Rua Troup Jazz Leais Amigos n.º12 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-74-P	00042	N:Herds Emília R.F.Bray, Silvério Lourenço e outros S:Rio E:Joaquim Nogueira O:Termina em bico	313m^2	Área Urbanizável
4201	Proprietário: Amélia da Nazaré Nogueira Freire Rua da Fonte Carvoeira 2560 - Carreiras	Carvoeira	Rústica-73-P	00562	N:José Furtunato faria S:Rio E:Herds. de Maria José faria O:João xavier da Rosa Bray	114m^2	Área Urbanizável
4202	Proprietário: Amélia da Nazaré Nogueira Freire Rua da Fonte Carvoeira 2560 - Carreiras	Carvoeira	Rústica-72-P	00562	N:José Fortunato Faria S:Rio E:Herds de Maria José Faria O:João Xavier da Rosa Bray	13m^2	Área Urbanizável
4300	Proprietário: José Fernando Boavida de Menezes de Alarcão Largo Rainha D. Amélia n.º1 A-da-Rainha 2565 - 132 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-31-P	N/D	N:Caminho S:estrada E:caminho O:estrada	1034m^2	Ran e Ren

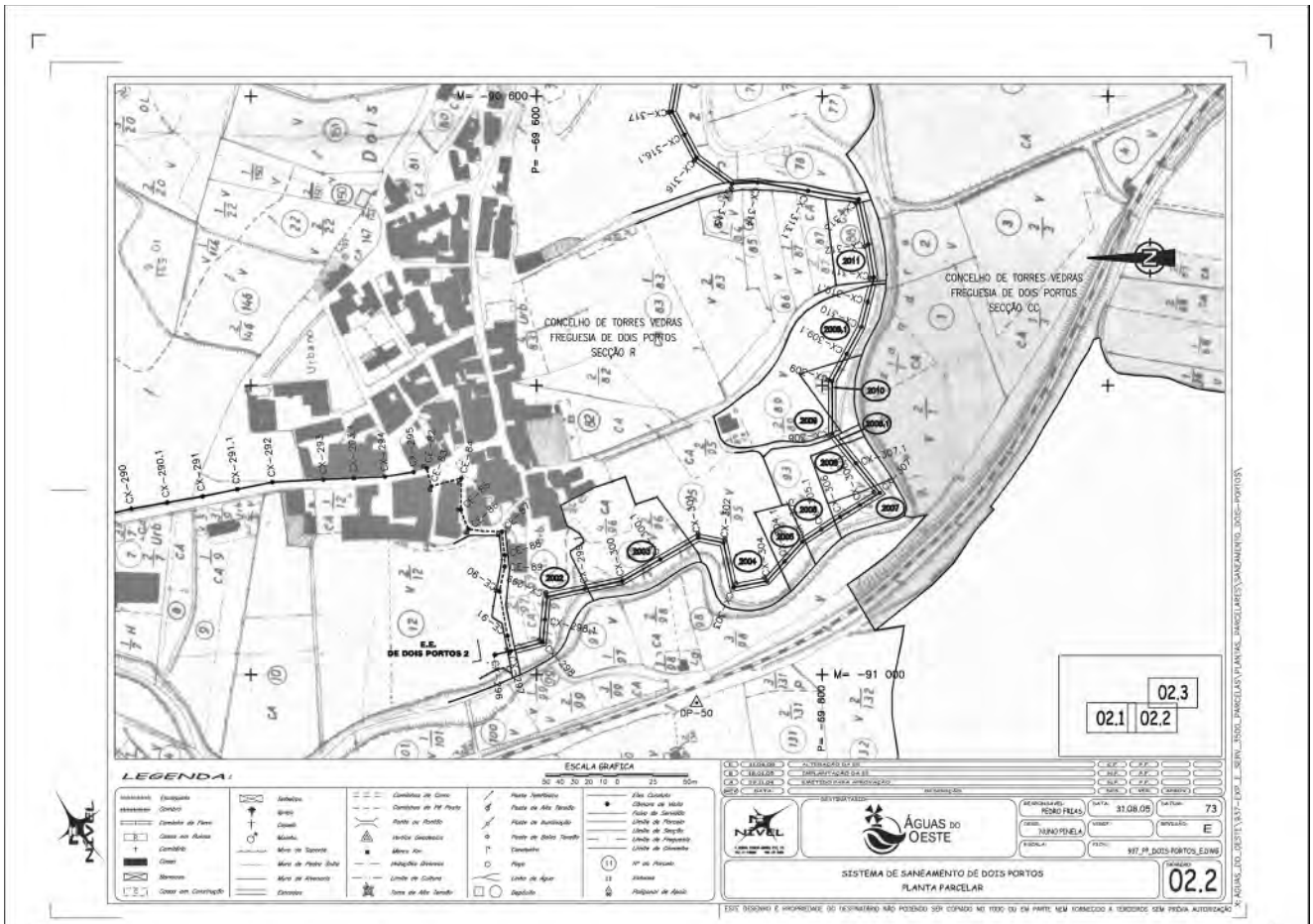
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
5000	Proprietário: António Vicente Pires Quinta da Beira N.º 7, 8 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-53-J	41912	N:Estrada Nacional S:Ribeiro E:Estrada Nacional O:Caminho; Rio	813m^2	Ran e Ren
5001	Proprietário: Jaime Luís da Silva Neves Quinta da Beira N.º4 Carvoeira 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-90-L	01622	N:Domingos Trigo, herds. Júlio Z. de Sousa e Caminho S:Herd. Anastácio , Alexandre Bonifácio, e outros E:Francisco da Silva Neves O:Jaime Neves,Francisco Neves, estrada e caminho	1951m^2	Ran e Ren
5002	Proprietário: Jaime Luís da Silva Neves Quinta da Beira N.º4 Carvoeira 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-28-L	03665	N:26-L S:90-L E:Caminho O:Rio	480m^2	Ran
5003	Proprietário: António Vicente Pires Quinta da Beira N.º 7, 8 Carreiras 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-26-L	08937	N:Caminho S:28-L E:Caminho O:Rio	200m^2	Ran
5004	Proprietário: Manuel de Sousa Correia Rua da Beira N.º1 Beira 2565 - 136 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-31-L	43086	N:23-L S:Caminho E:Caminho O:Rio	255m^2	Ran
5005	Proprietário: Maria da Conceição Pinto Correia Rua Nossa Senhora das Virtudes N.º2 Penafirme da Ventosa 2580 - 407 Ventosa ALQ	Carvoeira	Rústica-23-L	49068	N:22-L S:31-L E:Caminho O:Rio	145m^2	Ran
5006	Proprietário: Maria da Conceição Pinto Correia Rua Nossa Senhora das Virtudes N.º2 Penafirme da Ventosa 2580 - 407 Ventosa ALQ	Carvoeira	Rústica-22-L	1664	N:21-L S:23-L E:Caminho O:Rio	142m^2	Ran
5007	Proprietário: Esélia das Dores Patricio Baltazar Rua Nossa Senhora da Ameixoeira N.º 4 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Maria Vitória Patrício Baltazar Galvão Rua Soero Gomes nº 2,2º esq Povoa da Stº Adrião 2675 - 184	Carvoeira	Rústica-21-L	17579	N:19-L S:22-L E:Rio O:Caminho	140m^2	Ran
5008	Proprietário: Manuel Lourenço Teodoro Rua da Chapeleira n.º 2 Casais Brancos 2585 - 084 Alenquer	Carvoeira	Rústica-19-L	41174	N:Caminho S:Artigo 21-L E: O:Rio	51m^2	Ran
5009	Proprietário: Fruticampo - Sociedade Agrícola e Comercial de Frutas LDA Estrada Nacional 9 N.º12 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-5-L	00465	N:Rio S:Caminho E:Caminho O:Rio	1688m^2	Ran

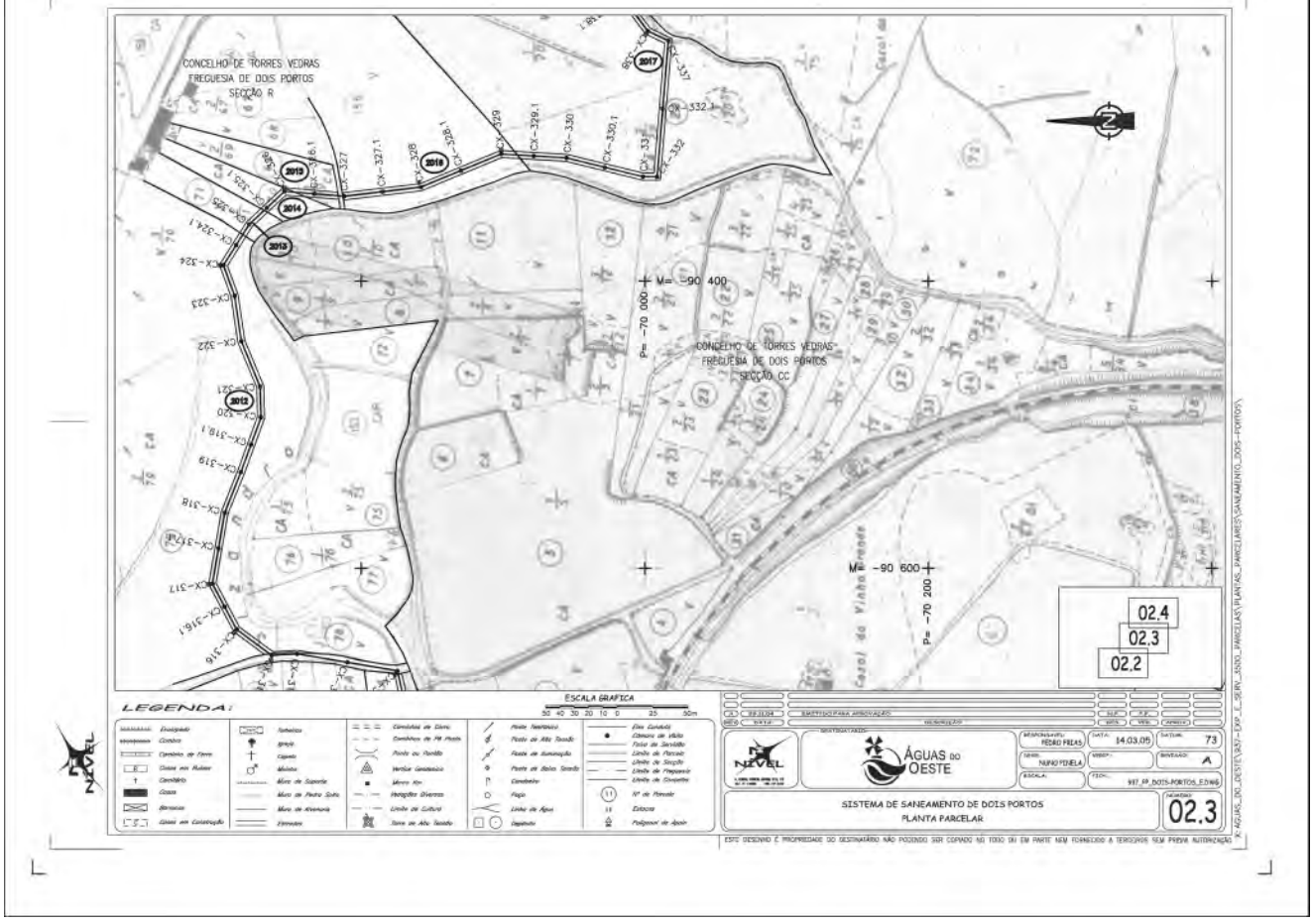
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Área	Natureza das Parcelas
5010	Proprietário: Augusto Fernando Patricio Onofre Rua Nossa Senhora da Ameixoeira N.º 2 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Celia de Jesus Patricio Onofre Rua Nossa Senhora da Ameixoeira N.º 2 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-6-L	00709	N:Artigo 98-L S:Artigo 5-L; Caminho E:Caminho O:Rio	415m^2	Ran
5011	Proprietário: António Santos Sousa Aldeia galega de Merceana 2580 - Alenquer	Carvoeira	Rústica-98-M	62052	N:96, Caminho S:6-L E:Caminho O:Rio	701m^2	Ran
5012	Proprietário: Feleciano Antunes Baltazar Rua Nossa Senhora da Ameixoeira n.º25 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-67-M	N/D	N:caminho S:artigo 95 secção M E:artigo 94 secção M O:rio	223m^2	Ran
5013	Proprietário: José Pinto Rodrigues Estrada Nacinal 9 n.º19 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-93-M	N/D	N:regueira e Francisco S:José Pinto E:caminho O:regueira	96m^2	Ran
5014	Proprietário: João Pinheiro de Oliveira Rua Dr. Sejismundo, J. M Aleicao, n.º38 A - da - Rainha 2565 - 132 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-77-M	N/D	N:Rui Pinheiro Gomes e outros S:Rio e José Pinto Rodrigues E:Artigo 78 secção M e caminho O:rio	320m^2	Ran
5015	Proprietário: Rui Pinheiro Gomes Estrada Nacional9 nº6 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Júlio Gomes Pinheiro Estrada Nacional nº8 Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD Proprietário: Amilcar Pinheiro Gomes Rua Nossa Senhora da Ameixoeira Curvel 2565 - 138 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-79-M	25491	N:Artigo 80- Artigo 80-M S:Artigo 77-M E:Artigo 77-M O:Ribeiro	271m2	Ran e Área Urbanizável
6001	Proprietário: Francisco vicente Rua João Augusto Dias nº 15 Carvoeira 2565 - 153 Carvoeira TVD	Carvoeira	Rústica-18-J	17485	N:Ribeiro S:Caminho E:Artigo 19-J O:Caminho	255m^2	Área Urbanizável e Área Silvo-pastoril
6100	Proprietário: António Manuel Pinheiro dos Santos Estrada Nacional 9 N.º 17 Carvoeira 2565 - 161 Torres Vedras	Carvoeira	Rústica-20-J	164	N:Estrada Nacional S:Ribeiro E:Ribeiro O:Artigo 4-J	5m^2	Área Urbanizável e Área Silvo-pastoril

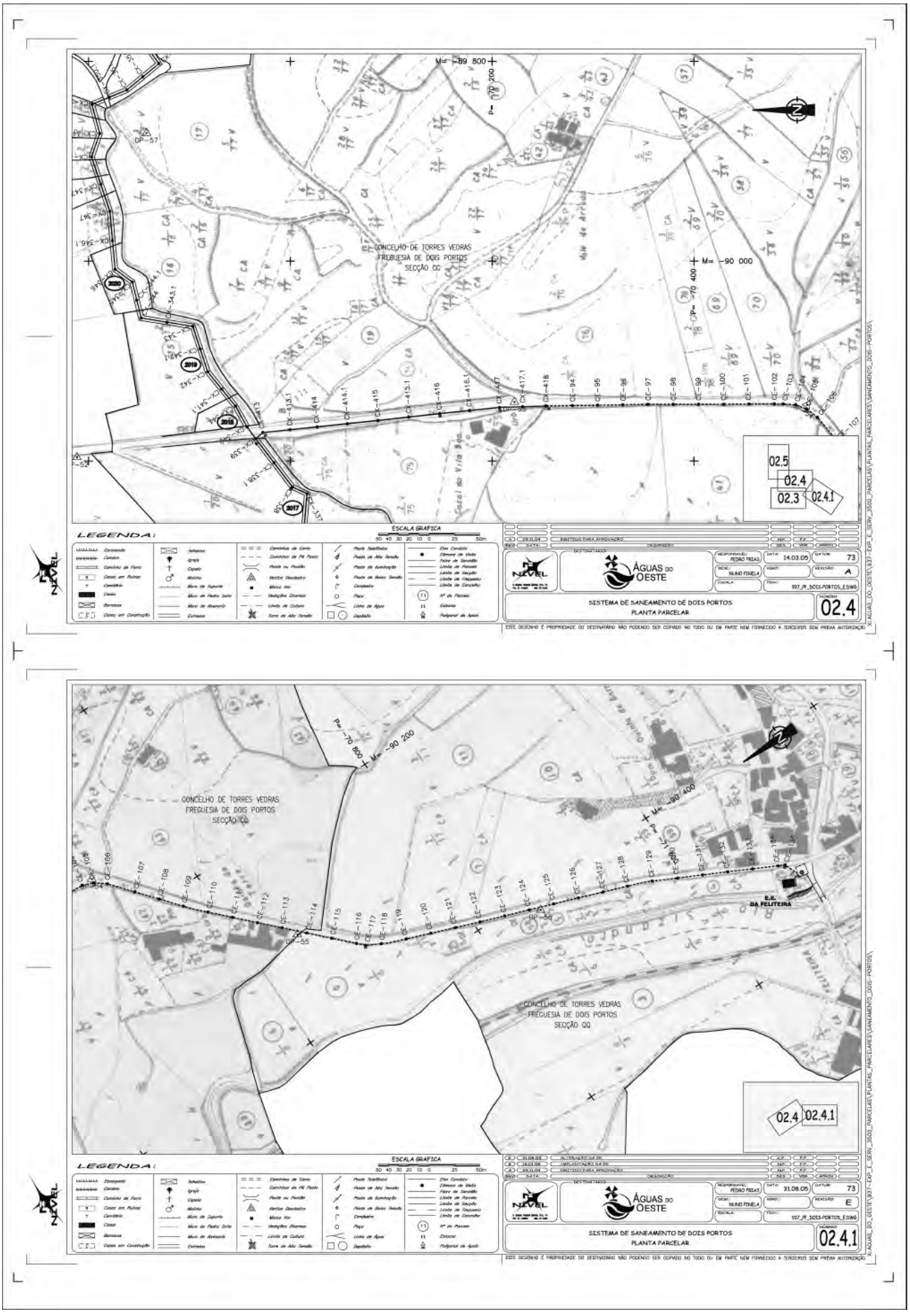

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO G
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO O
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO F
ETAR
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
01.1
01
02

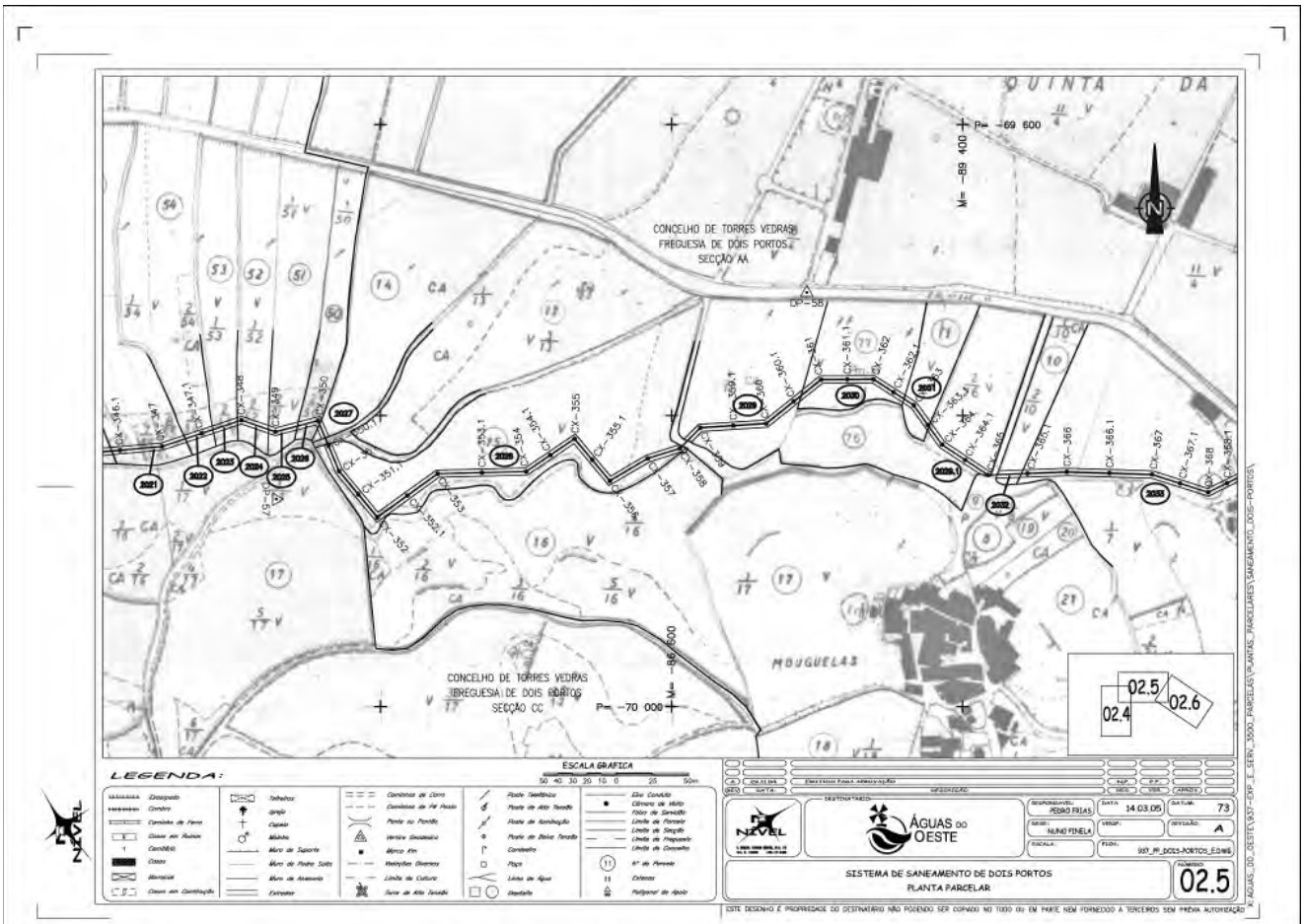

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO T
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO S
P= -68 400
M= -90 600
P= -68 600
M= -91 200
E.E. DO DOIS PORTOS I
01 02 03 02.1
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02

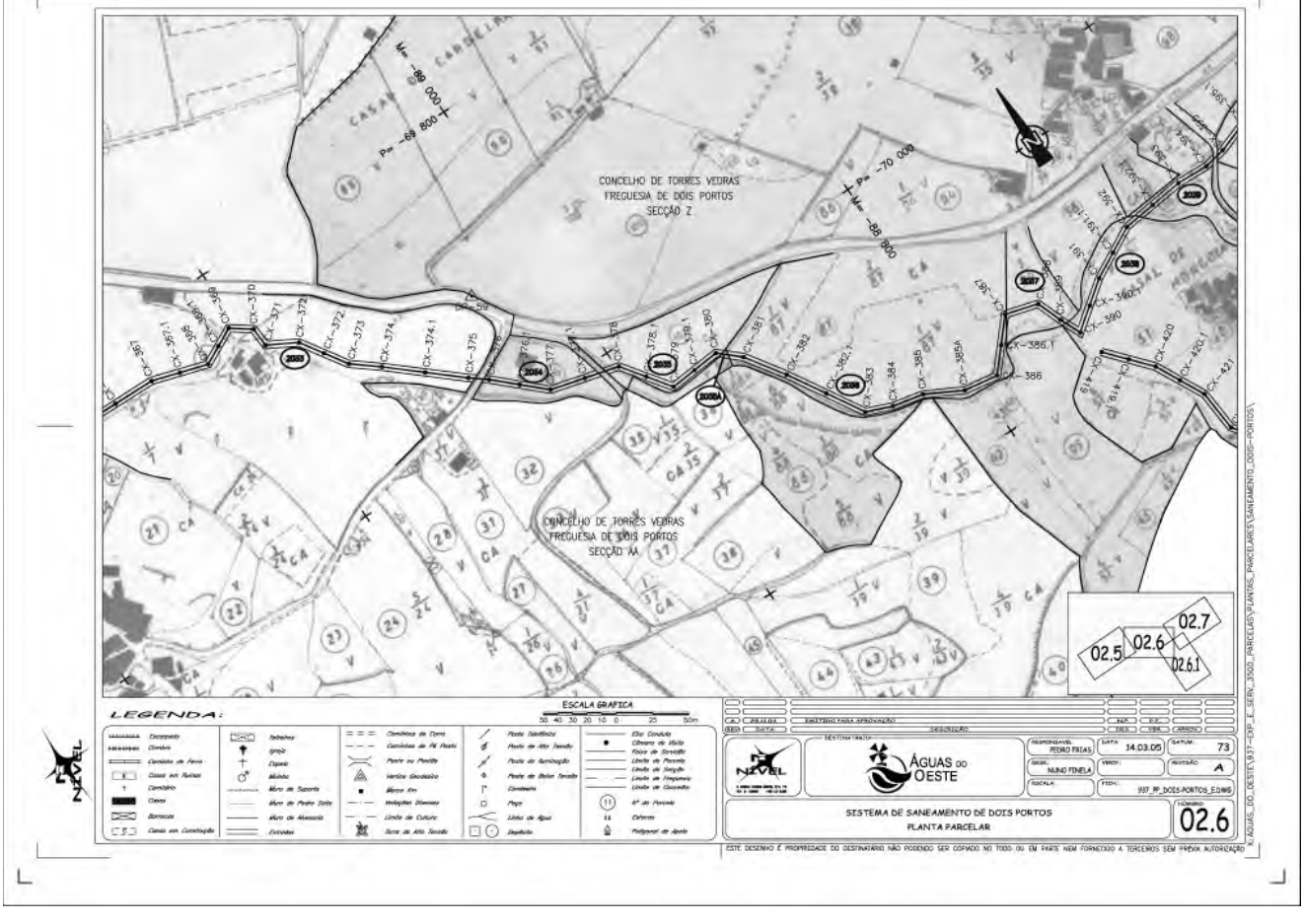

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO S
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO R
QUINTA DA ALCOLINHA
VALEIRA
M= -90 600
P= -69 200
M= -91 000
P= -69 000
02 02.1 02.2
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.1

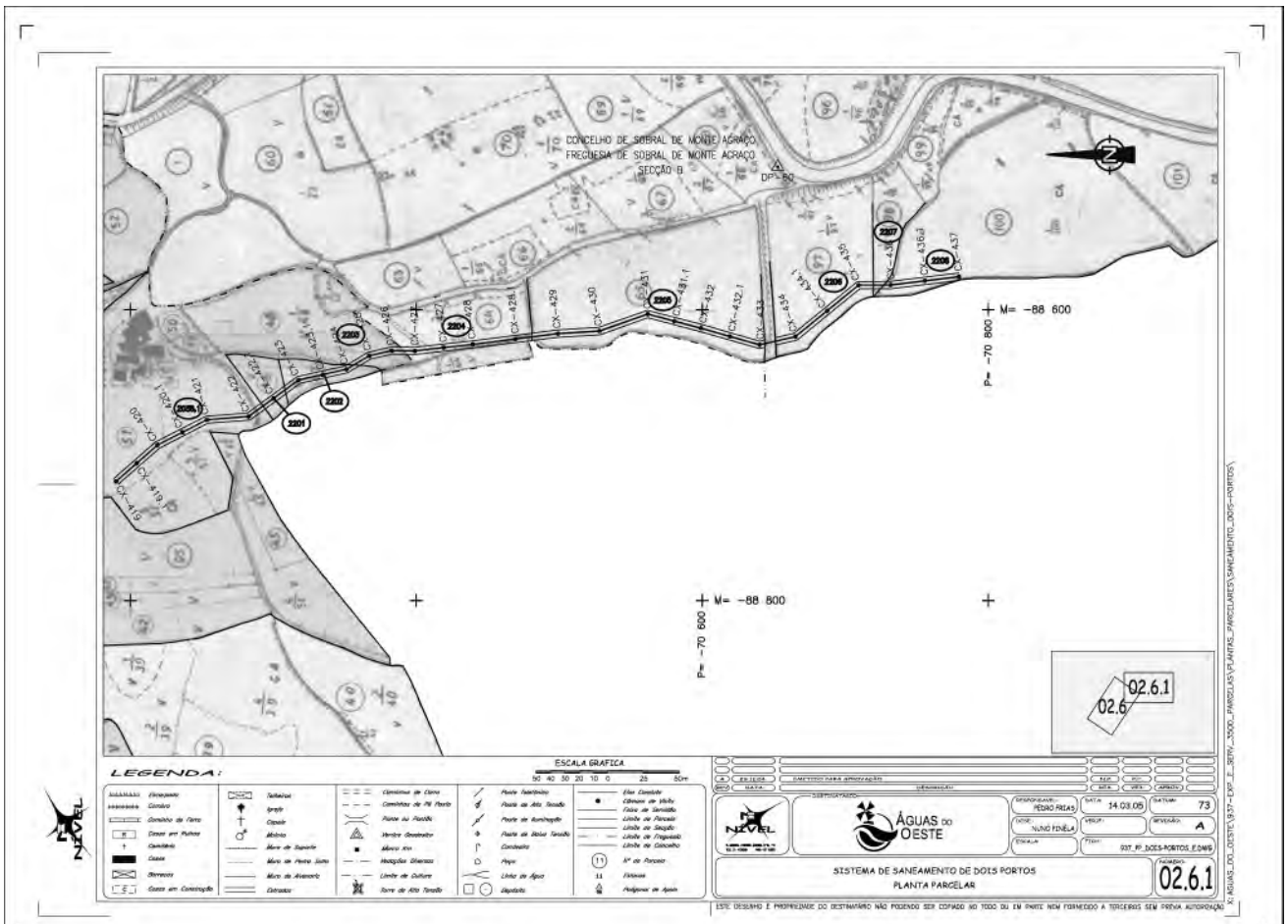

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO R
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO CC
E.E. DE DOIS PORTOS 2
DP-50
M= -90 600
P= -69 600
M= -91 000
P= -69 800
02.3
02.1
02.2
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.2

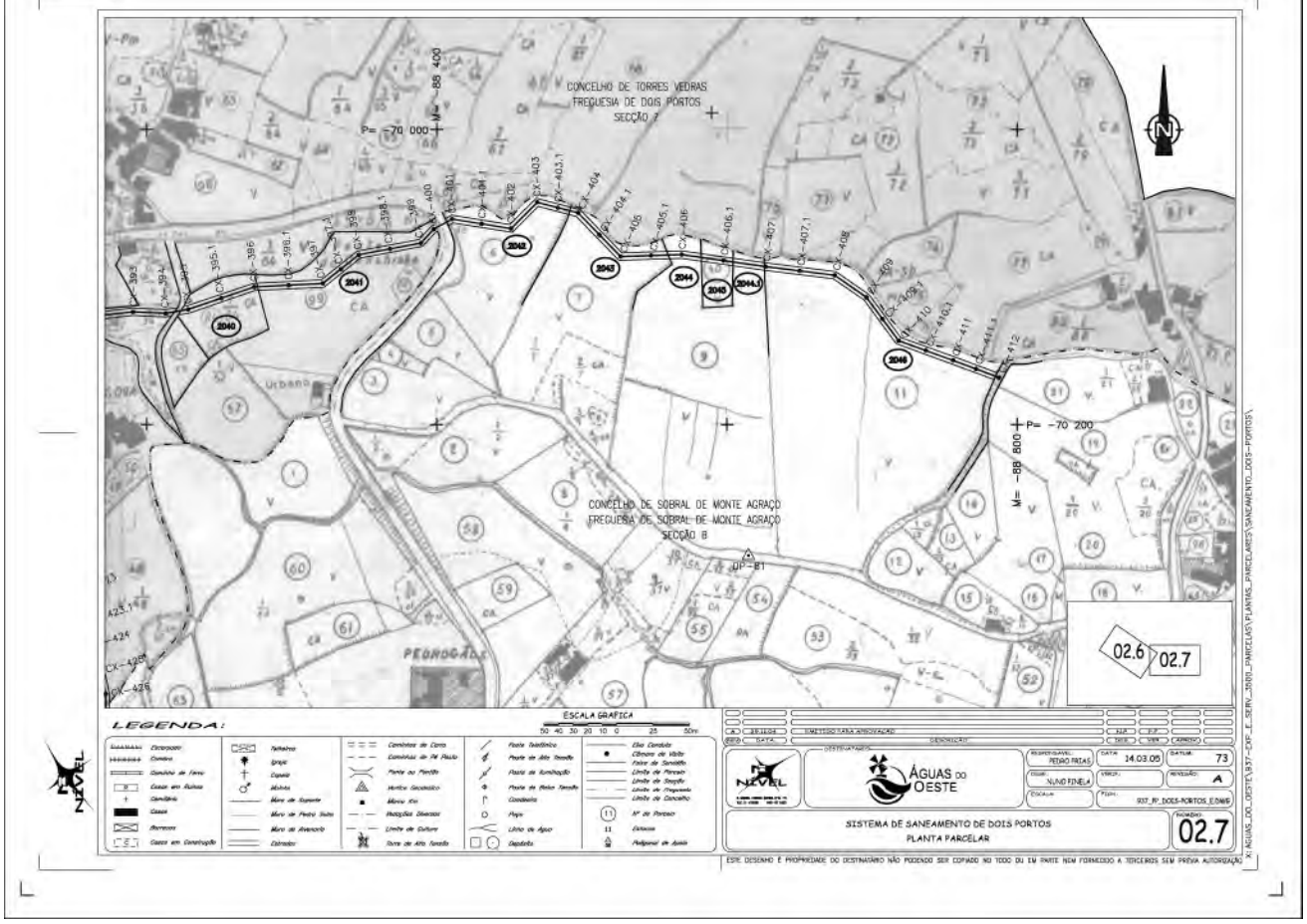

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO R
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO CC
M= -90 400
P= -70 000
M= -90 600
P= -70 200
02.4
02.3
02.2
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.3

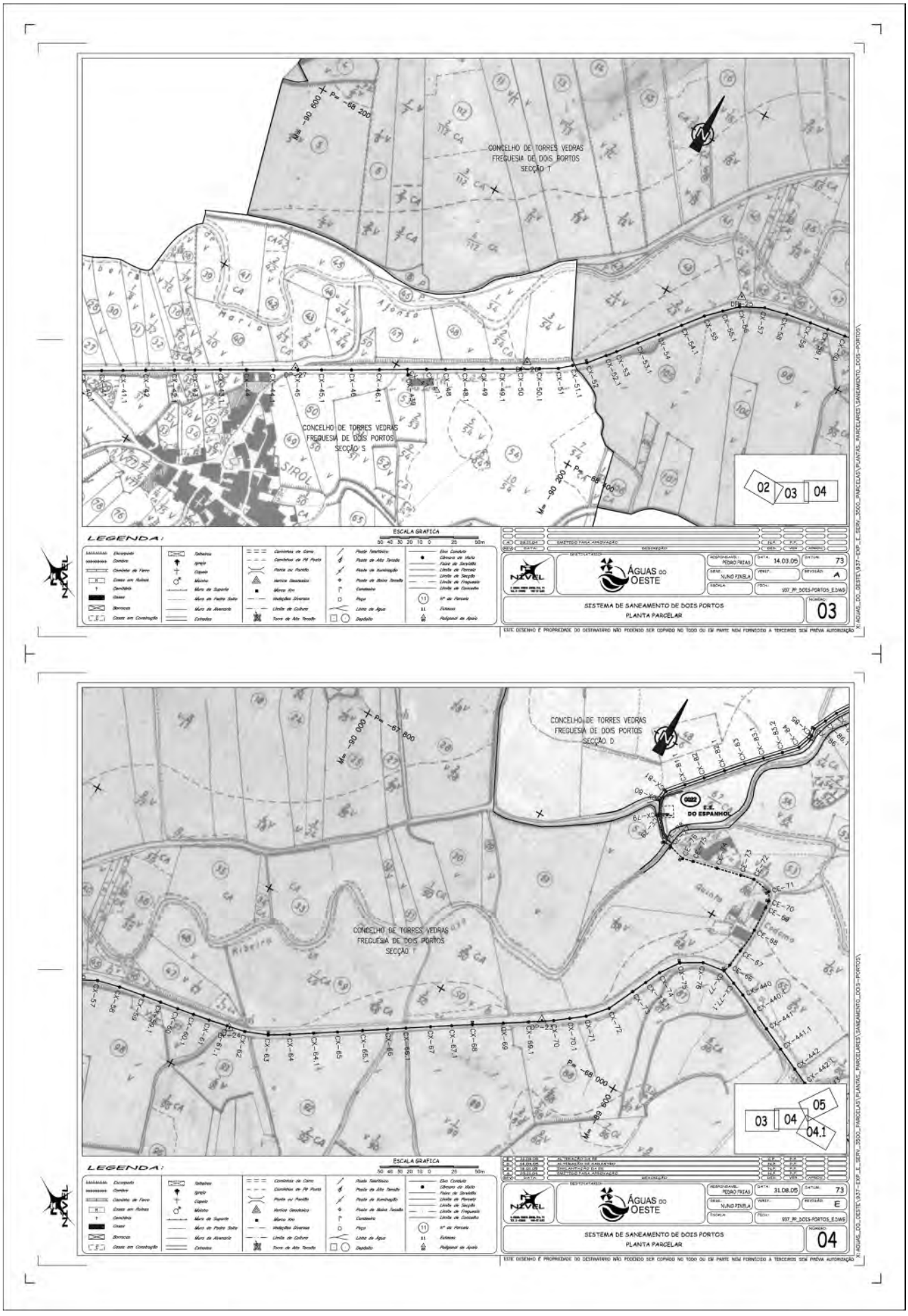

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO CC
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO CA
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO QQ
E.E. DA FELITEIRA
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.4
02.4.1

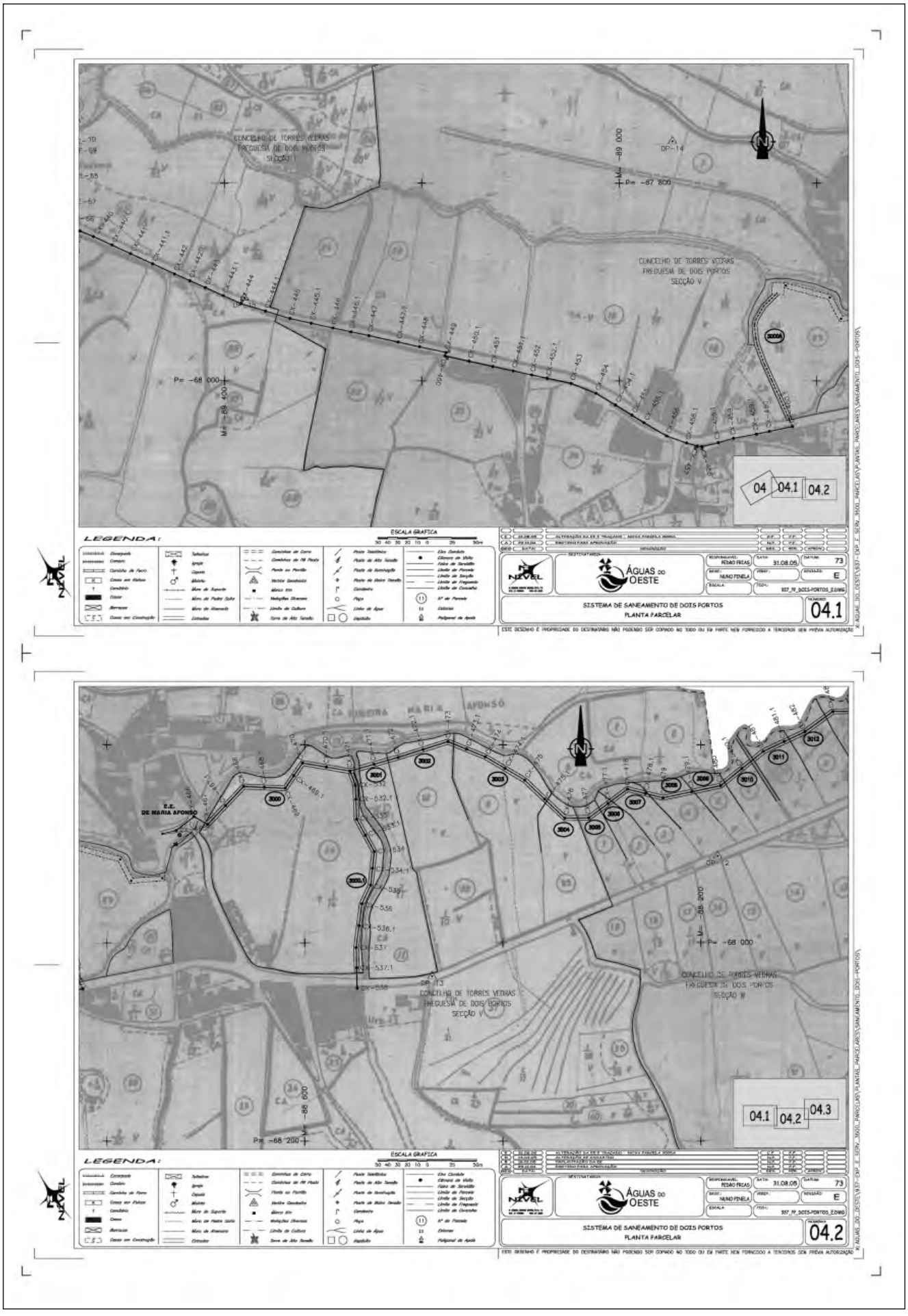

QUINTA DA
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO AA
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO CC
MOUGUELAS
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.5

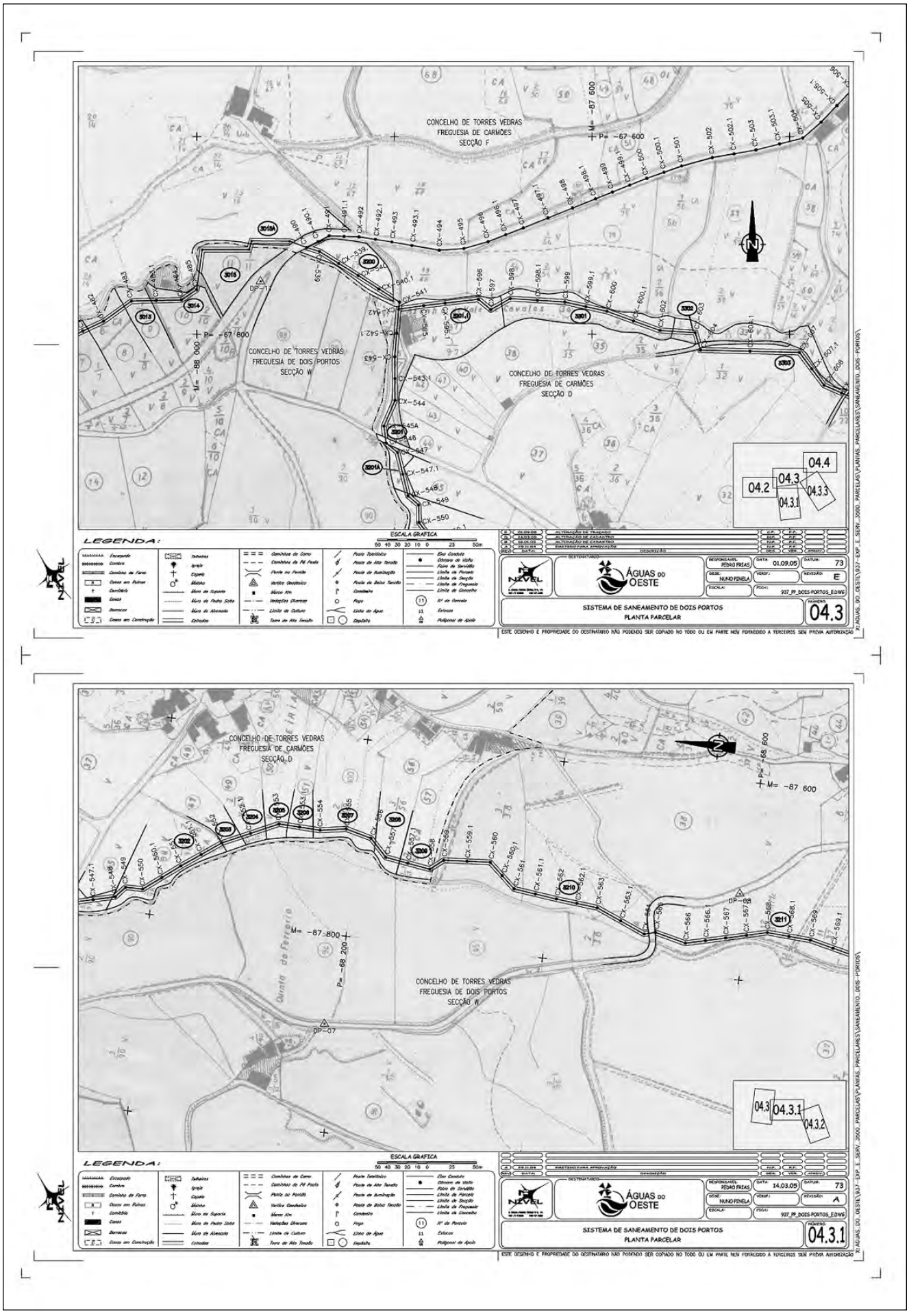

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO Z
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO AA
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.6

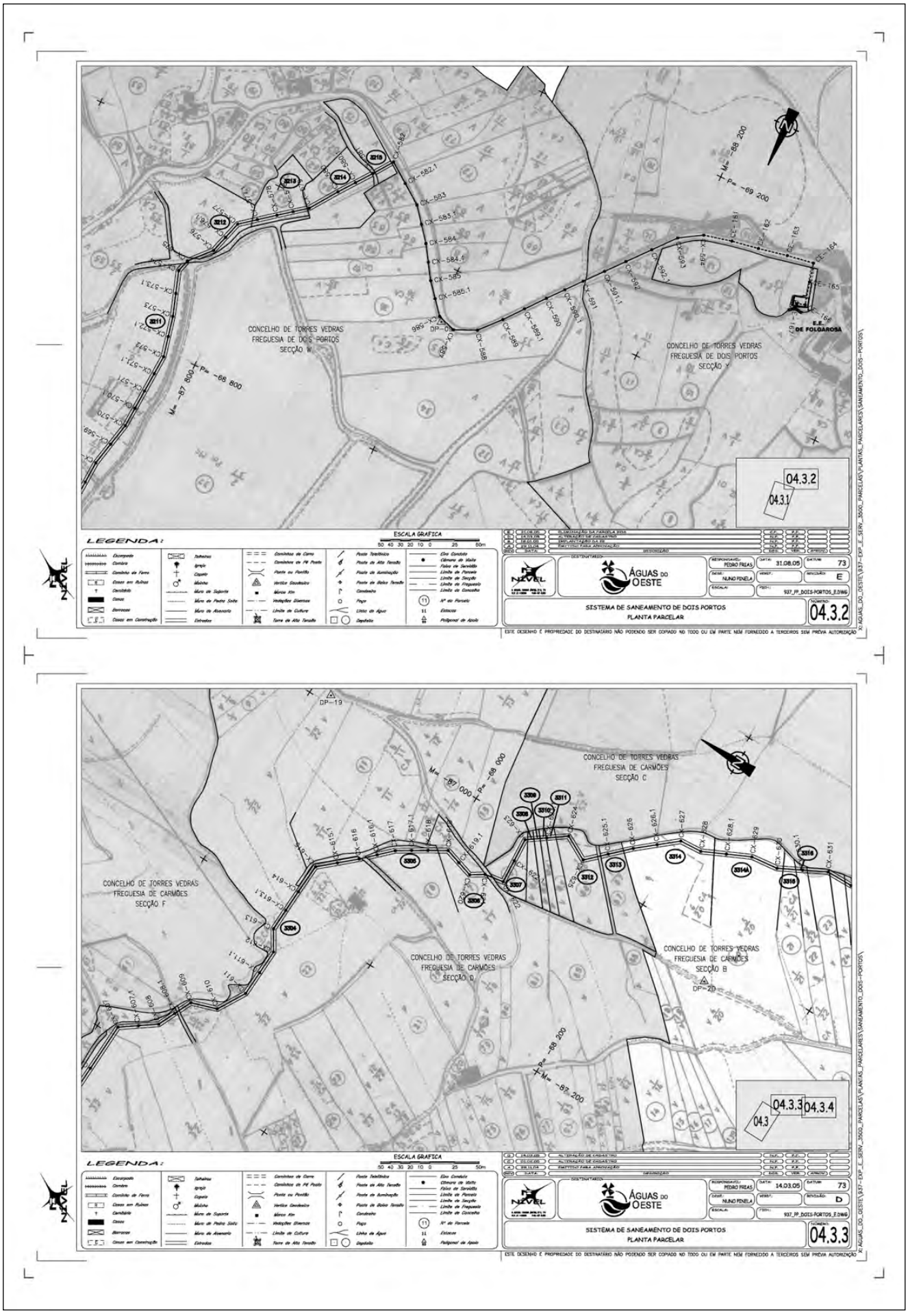

CONCELHO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
FREGUESIA DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
SECÇÃO B
M= -88 600
P= -70 600
M= -88 800
P= -70 600
02.6.1
02.6
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.6.1

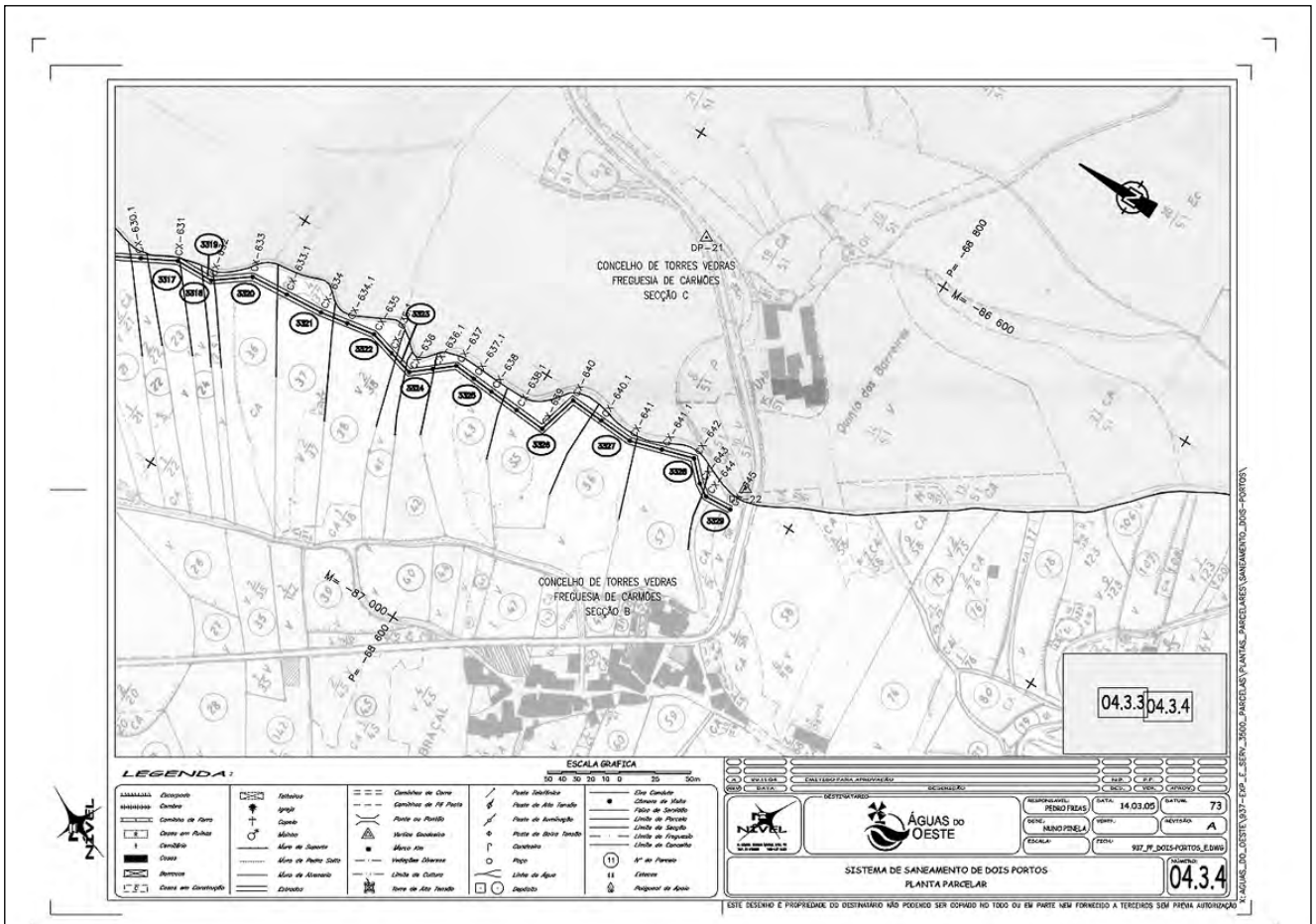

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO 7
CONCELHO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
FREGUESIA DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
SECÇÃO B
P= -70 000
M= -88 400
P= -70 200
M= -88 800
02.6
02.7
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
02.7

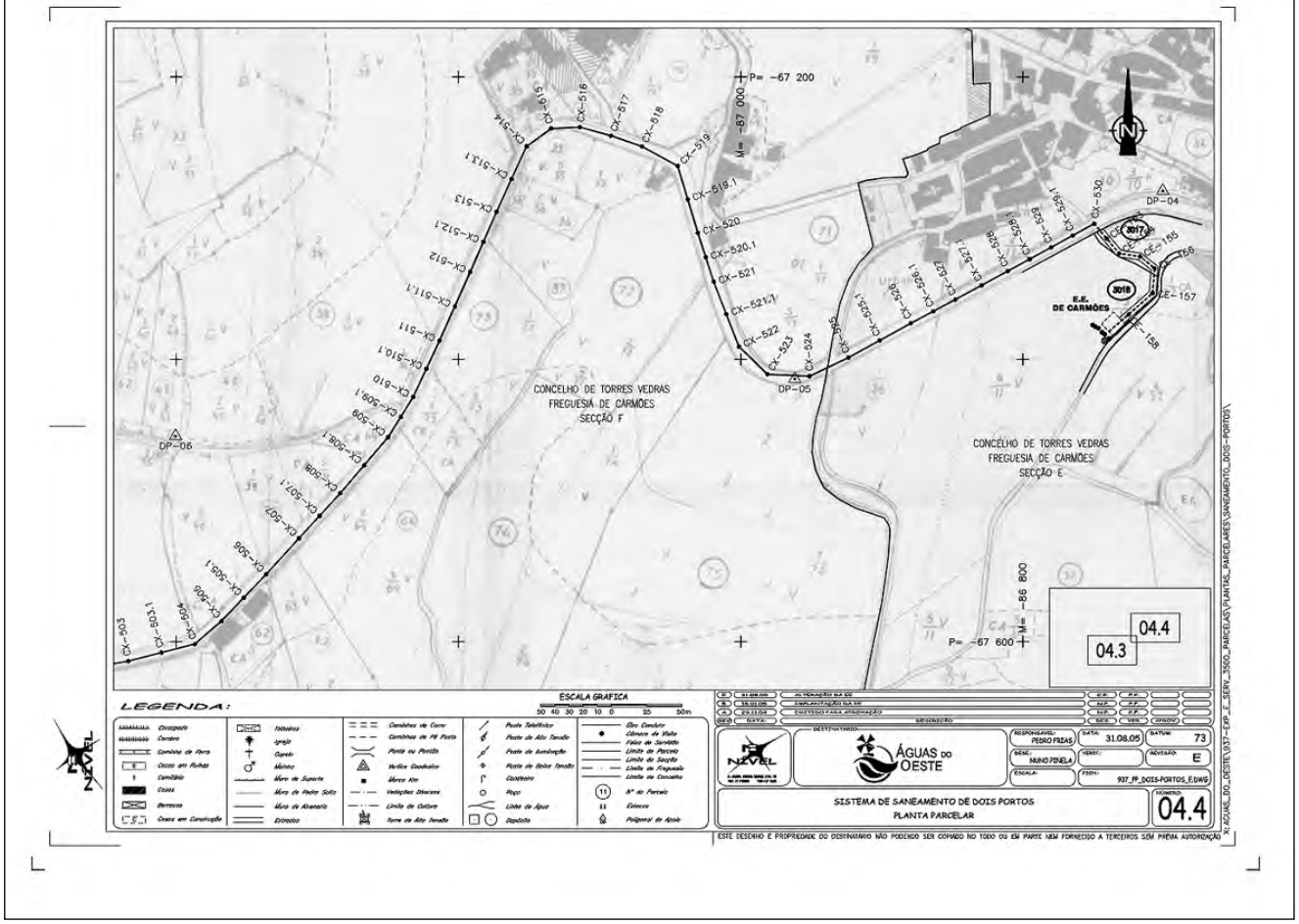

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO T
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO S
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO D
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO T
E.E. DO ESPANHOL
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
03
04

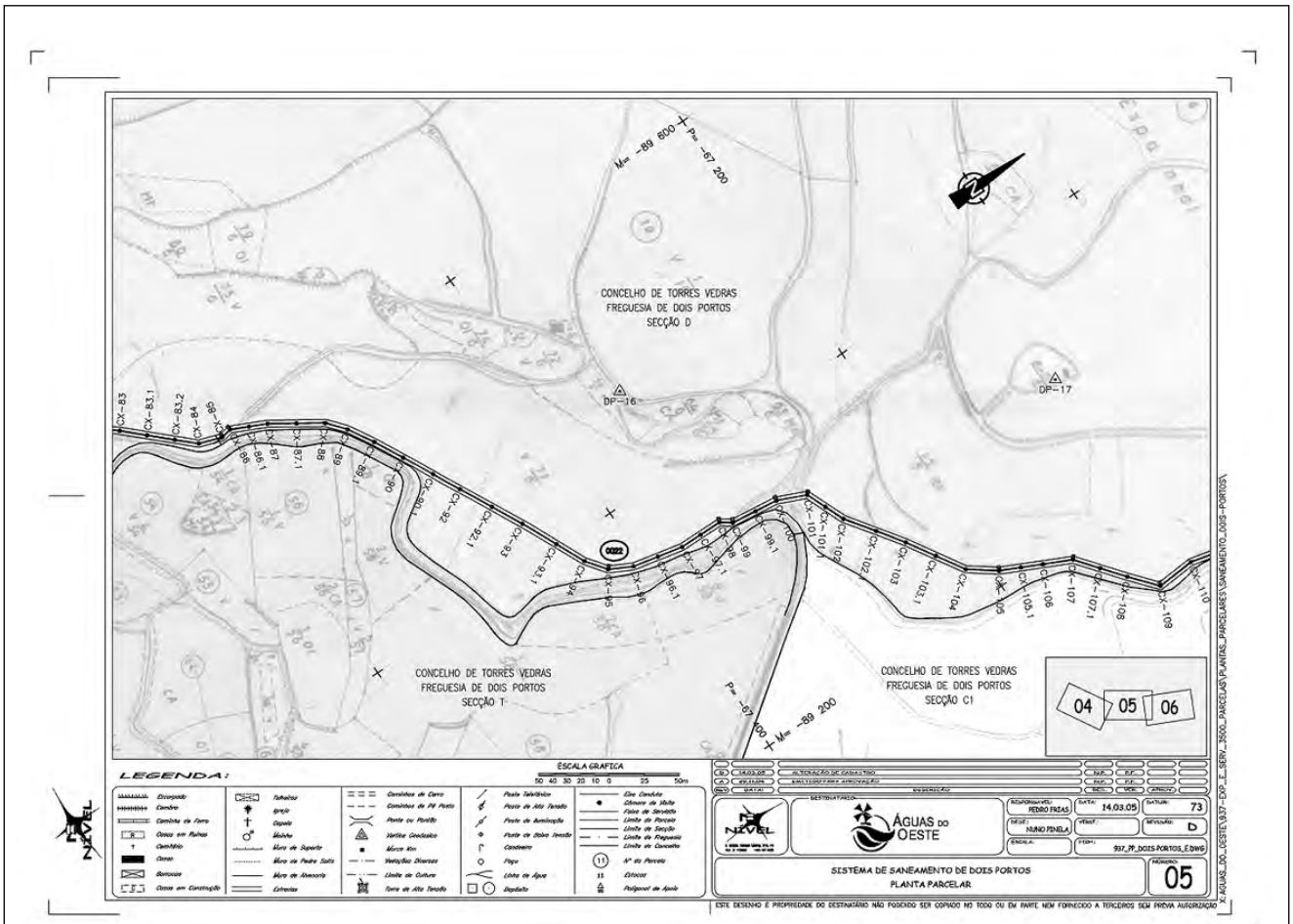

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO I
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO V
P= -68 000
M= -89 430
M= -89 000
P= -67 800
04 04.1 04.2
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.1
E.E. DE MARIA AFONSO
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO VI
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO IV
P= -68 200
M= -88 600
M= -88 200
P= -68 000
04.1 04.2 04.3
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.2

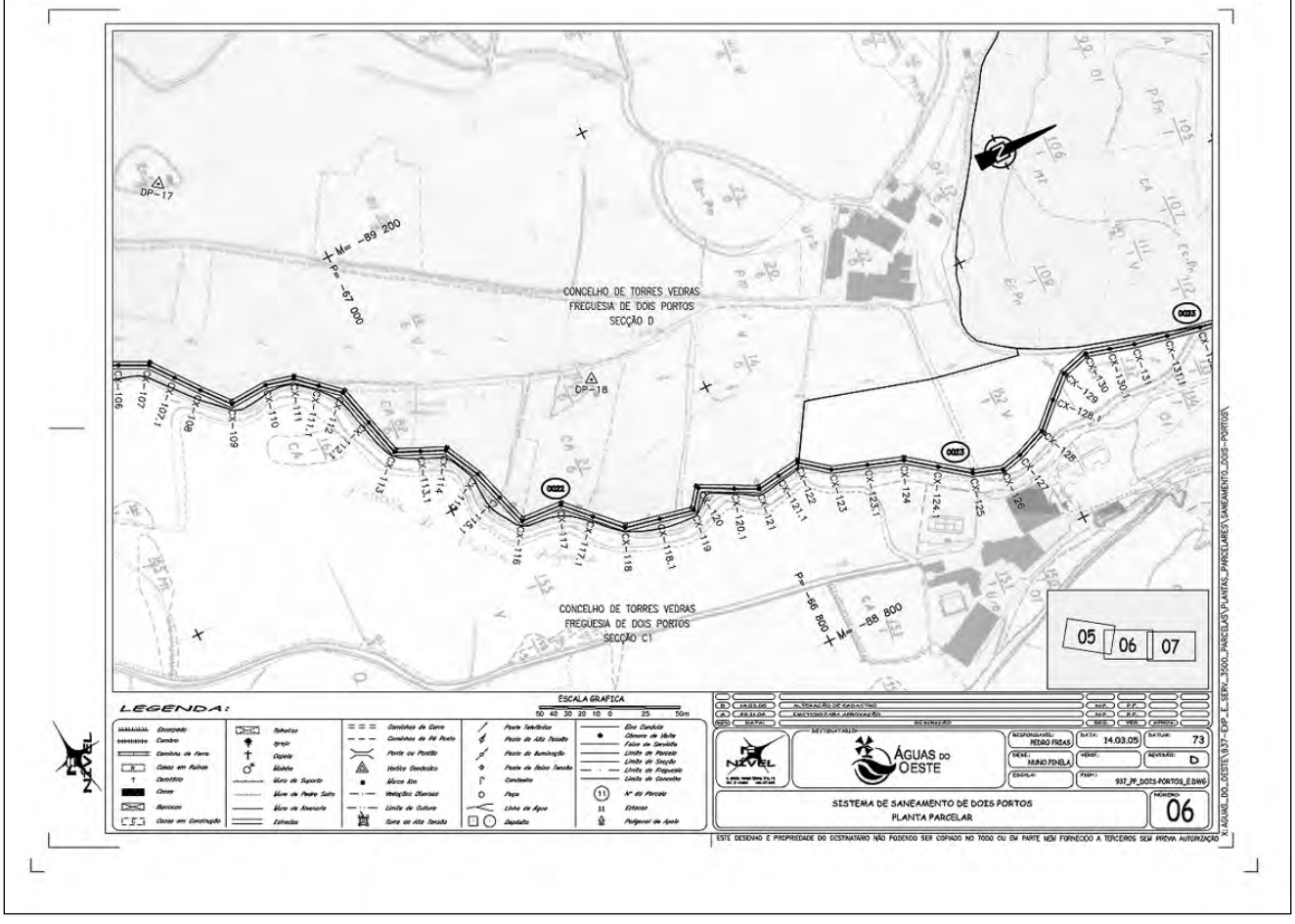

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO F
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO W
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO D
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.3
ÁGUAS DO OESTE
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO D
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO W
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.3.1
ÁGUAS DO OESTE

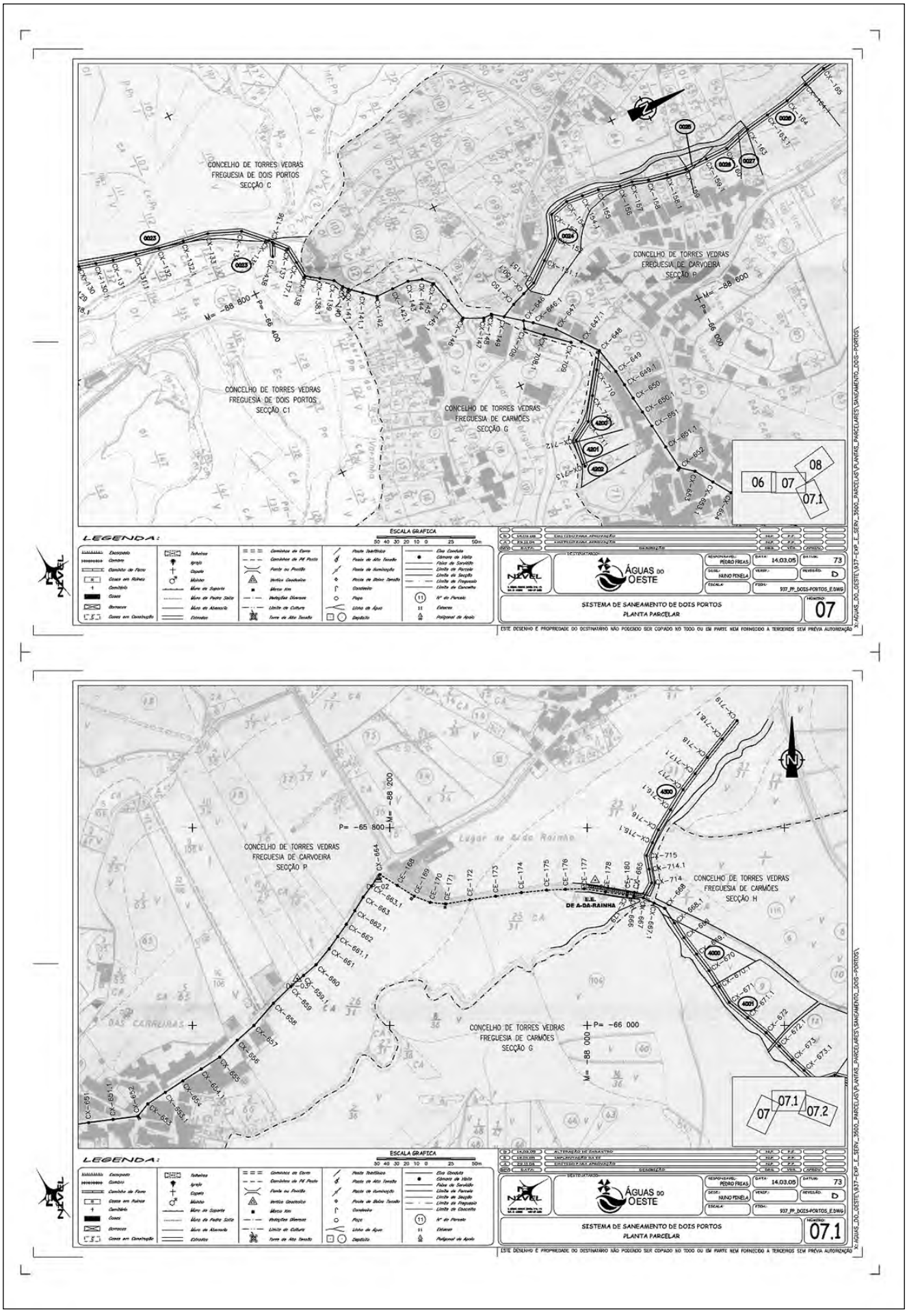

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO W
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO Y
E.E. DE FOLGAROSA
04.3.2
04.3.1
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
50 40 30 20 10 0 25 50m
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.3.2
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO C
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO F
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO D
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO B
04.3.3
04.3.4
04.3
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
50 40 30 20 10 0 25 50m
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.3.3

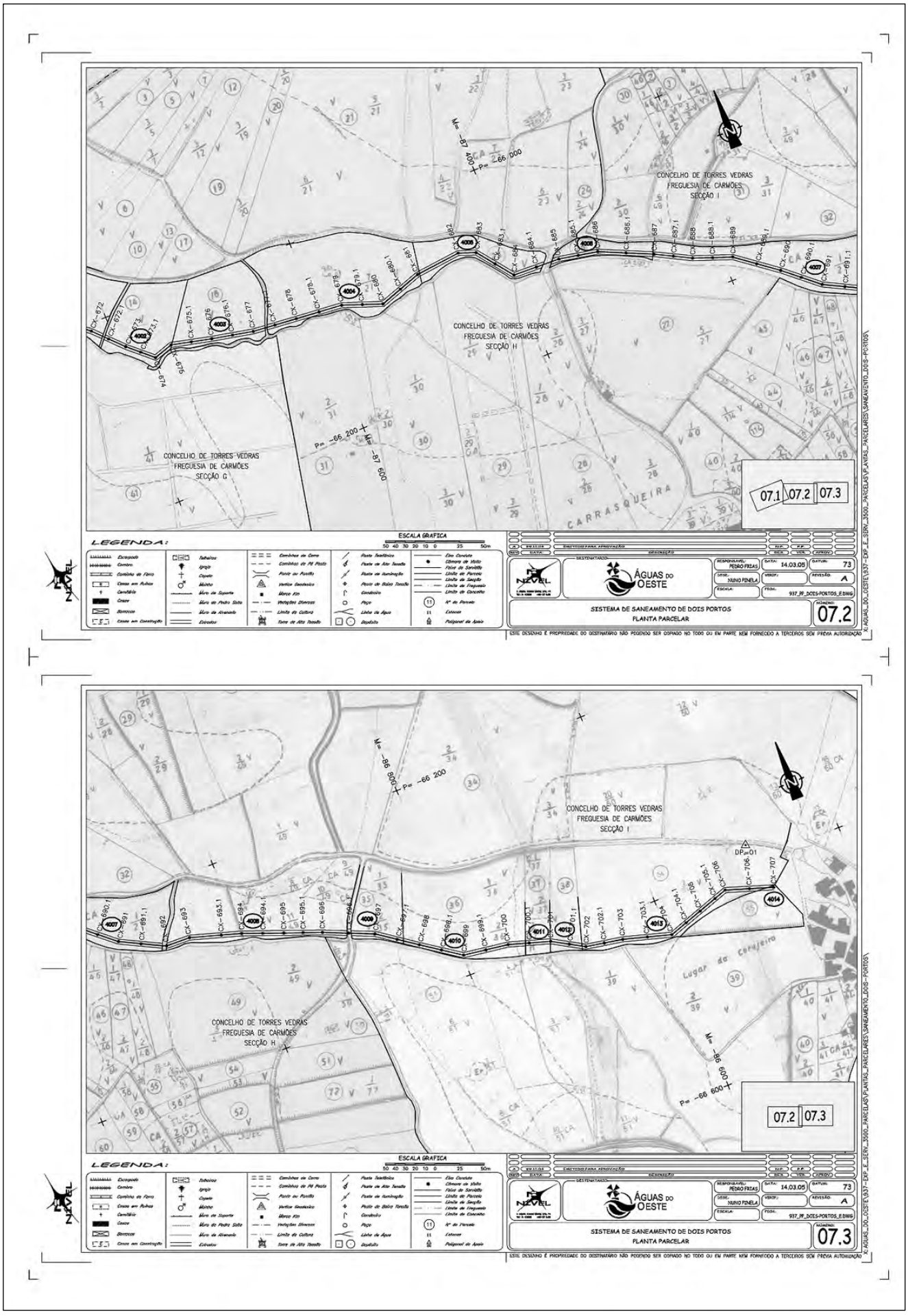

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO C
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO B
DP-21
DP-22
M= -87 000
P= -88 800
M= -86 600
P= -88 800
04.3.3
04.3.4
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.3.4
ÁGUAS DO OESTE

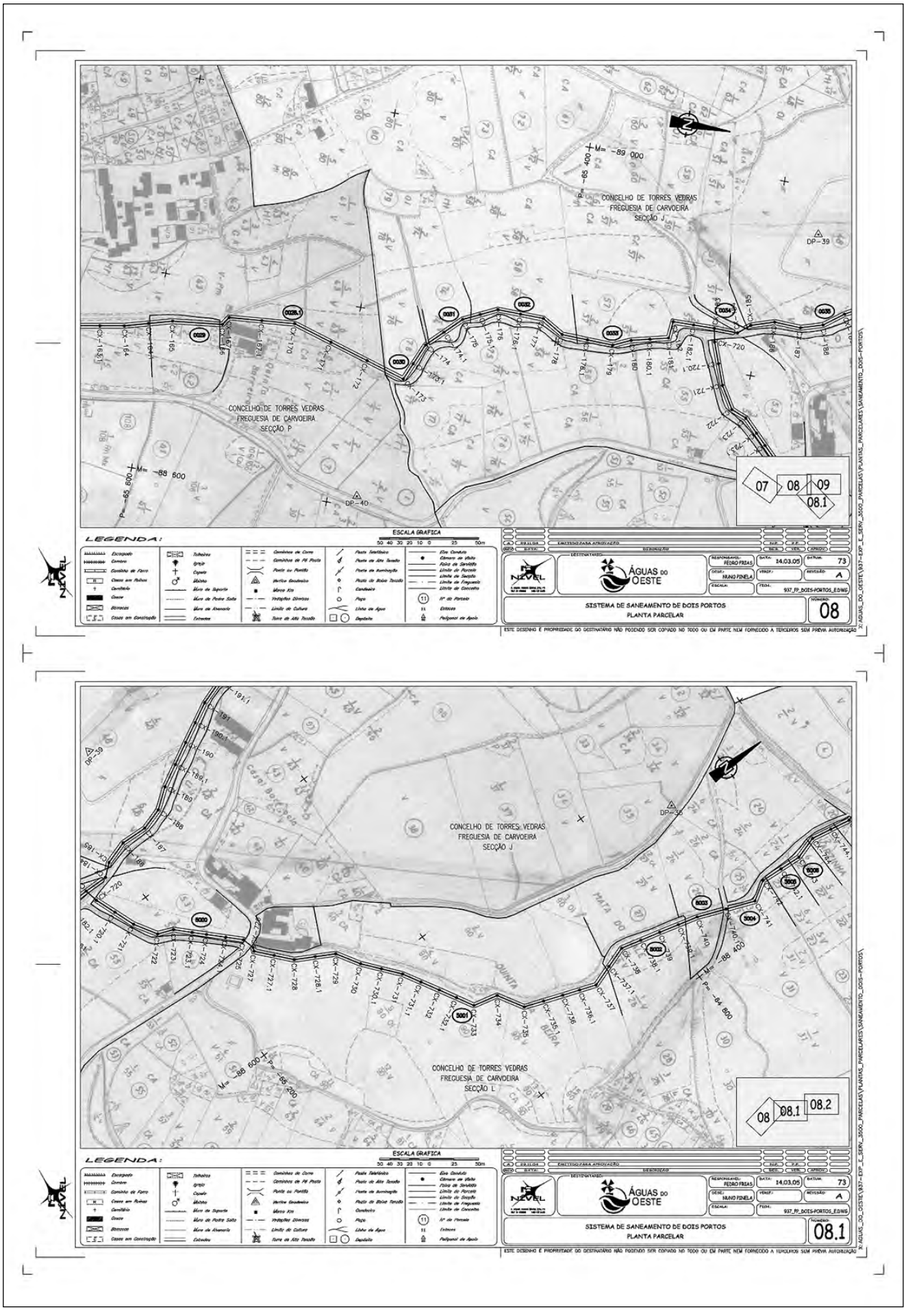

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO F
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO E
DP-04
DP-05
DP-06
E.B. DE CARMÕES
P= -67 200
M= -87 000
P= -67 600
M= -86 800
04.3
04.4
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
04.4
ÁGUAS DO OESTE

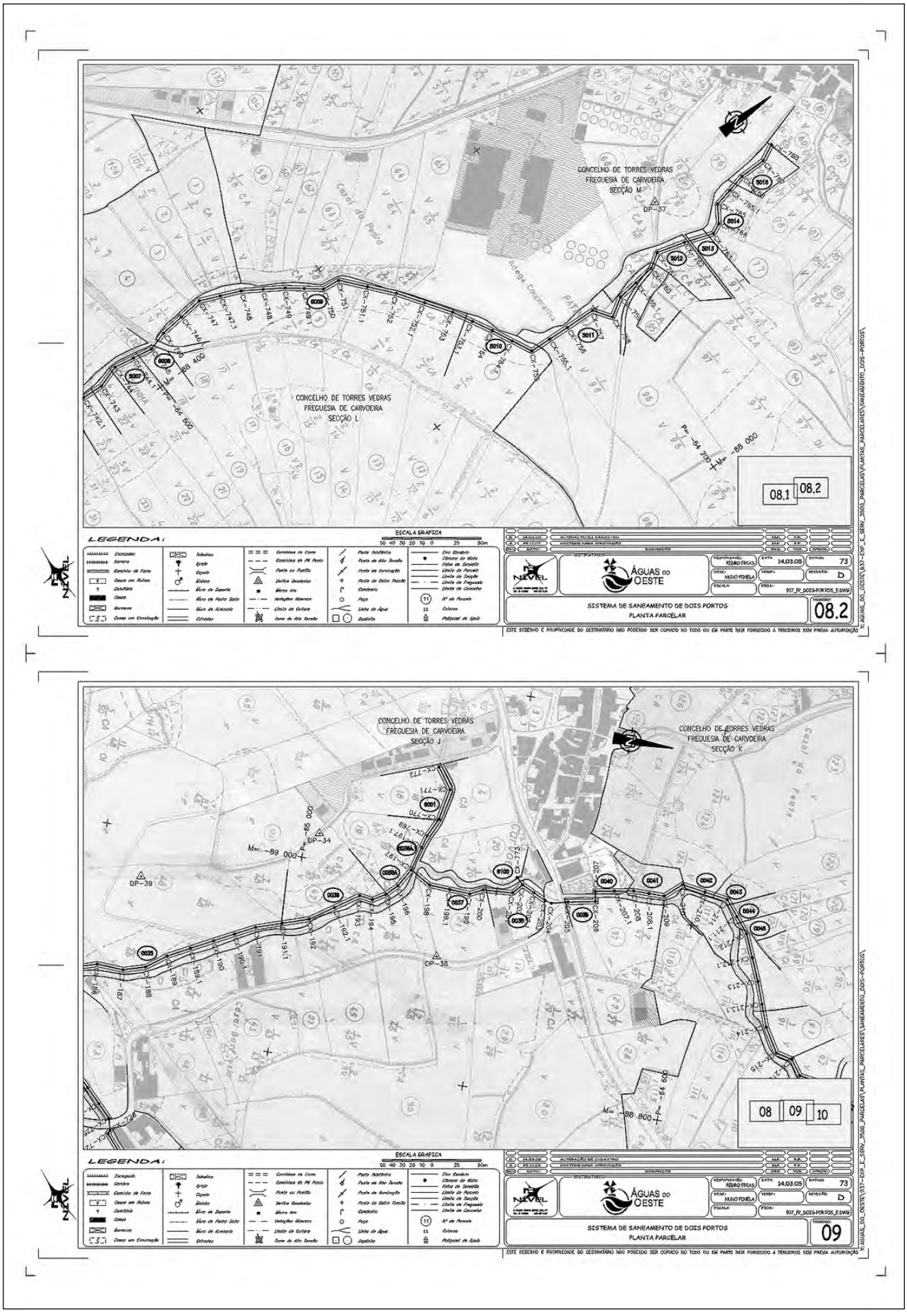

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO D
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO T
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO C1
DP-16
DP-17
M= -89 600
P= -67 200
P= -67 400
M= -89 200
04 05 06
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
05

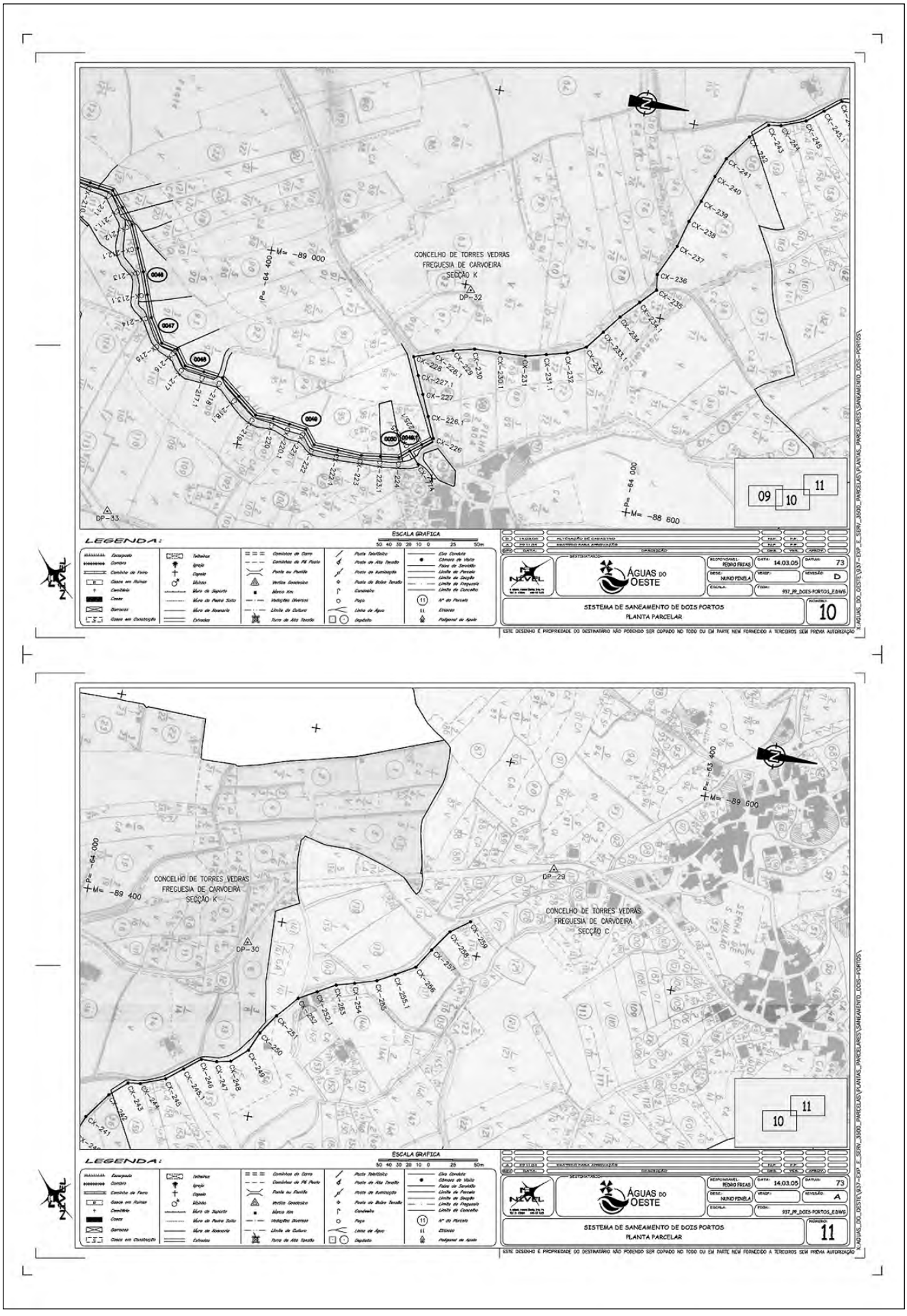

CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO D
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO C1
DP-17
DP-18
M= -89 200
P= -67 000
P= -86 800
M= -88 800
05 06 07
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
06


CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO C
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE DOIS PORTOS
SECÇÃO C1
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO G
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO P
M= -88 600
P= -66 400
P= -86 000
06
07
07.1
08
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
07
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO P
M= -88 200
P= -65 800
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO H
E.E. DE A-DA-RAINHA
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO G
P= -66 000
M= -88 000
07
07.1
07.2
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
07.1


CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO I
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO H
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO G
CARRASQUEIRA
07.1 07.2 07.3
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
07.2
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO I
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARMÕES
SECÇÃO H
Lugar do Cerqueiro
07.2 07.3
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
07.3


CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO J
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO P
DP-39
DP-40
07 08 09 08.1
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
08
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO J
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO L
08 08.1 08.2
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
08.1


CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO M
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO L
08.1
08.2
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
08.2
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO J
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO K
08
09
10
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
09


CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO K
DP-32
DP-33
DP-29
DP-30
CONCELHO DE TORRES VEDRAS
FREGUESIA DE CARVOEIRA
SECÇÃO C
LEGENDA:
ESCALA GRAFICA
ÁGUAS DO OESTE
SISTEMA DE SANEAMENTO DE DOIS PORTOS
PLANTA PARCELAR
10
11

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1012/2008

Nos termos do artigo 61º e 68º da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 24º e 21ºdo Decreto-lei nº226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água do Rio Paiva para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas nas freguesias de Canelas e Alvarenga, no concelho de Arouca com as seguintes características:

Barragem com cerca de 5.0 m de altura acima da fundação a construir no rio Paiva, com as coordenadas M=8º10'51.06''W e P=40º57'05.93'N' (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 152.00m;

O edifício da central está implantado na margem esquerda do rio Douro, com as coordenadas M=8º11'30.66''W e P=40º58'42.33''N (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 106.00m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDR-N, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê na alínea d) do mesmo número do artigo 21º, do Decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.

Convidam-se ainda todos os interessados que se julguem lesados com a referida pretensão, para, querendo, apresentar, por escrito as suas objecções à atribuição da mencionada utilização, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se:

CCDRNorte, Rua Formosa, 254, 4049-030, Telefone (+351) 223400000, Fax (+351) 223 323 795, e-mail: geral@ccdr-n.pt).

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 1013/2008

Nos termos do artigo 61º e 68º da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 24º e 21ºdo Decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da ribeira da Granja para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas no lugar da Seixinha, na freguesia de Canelas, no concelho de Penafiel com as seguintes características:

Barragem com cerca de 2.0 m de altura acima da fundação a construir na ribeira da Granja, com as coordenadas M=185027.48 e P=455423.46 (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 97.00m;

O edifício da central está implantado na margem direita desta ribeira, com as coordenadas M=185074.69 e P=455174.43 (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 30.00m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDR-N, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê na alínea d) do mesmo número do artigo 21º, do Decreto-lei nº226-A/2007, de 31 de Maio.

Convidam-se ainda todos os interessados que se julguem lesados com a referida pretensão, para, querendo, apresentar, por escrito as suas objecções à atribuição da mencionada utilização, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se:

CCDRNorte, Rua Formosa, 254, 4049-030, Telefone (+351) 223400000, Fax (+351) 223 323 795, e-mail: geral@ccdr-n.pt).

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Aviso n.º 1014/2008

Nos termos do artigo 61º e 68º da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 24º e 21ºdo Decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água do Rio Paivô para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas na freguesia de Covelo de Paivô , no concelho de Arouca com as seguintes características:

Barragem com cerca de 5.0 m de altura acima da fundação a construir no rio Paiva, com as coordenadas M=-1448.51 e P=133987.98 (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 405.00m;

O edifício da central está implantado na margem esquerda do rio Douro, com as coordenadas M=-2372.11 e P=134591.79 (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 310.00m.

Convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDR-N, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê na alínea d) do mesmo número do artigo 21º, do Decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio.

Convidam-se ainda todos os interessados que se julguem lesados com a referida pretensão, para, querendo, apresentar, por escrito as suas objecções à atribuição da mencionada utilização, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Para informações complementares, os interessados deverão dirigir-se:

CCDRNorte, Rua Formosa, 254, 4049-030, Telefone (+351) 223400000, Fax (+351) 223 323 795, e-mail: geral@ccdr-n.pt).

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage.*

Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Louvor n.º 26/2008

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável/CNADS, na sua Reunião Extraordinária de 12 de Dezembro de 2007, delibera publicamente louvar a Assessora Principal Eng.ª Isabel Maria Montes Mertens, assim como a Técnica de Informática Maria Filomena Correia Passarinho que, com competência, dedicação, empenho e sentido de equipa têm contribuído de forma eficaz e responsável, no exercício das funções que lhes são atribuídas neste órgão consultivo, para o bom desempenho das actividades do Conselho, patente nomeadamente na elevada qualidade evidenciada no processo organizativo da 15ª Conferência Anual dos E.E.A.C., realizada em Évora, de 10 a 13 de Outubro de 2007.

É, também, da mais elementar justiça louvar a Técnica avençada Licenciada Liliana Isabel Domingos Leitão cuja prestação dedicada e competente, aliada ao espírito de iniciativa demonstrado na vigência do seu contrato, e bem assim pela forma diligente como colaborou para o bom êxito da referida Conferência dos E.E.A.C.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Mário Ruivo.*

Louvor n.º 27/2008

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável/CNADS, na sua Reunião Extraordinária de 12 de Dezembro de 2007, delibera louvar publicamente o Dr. Aristides Gonçalves Leitão por assegurar, com reconhecida dedicação e competência, seja no plano da gestão corrente do Conselho, seja no respeitante às matérias substantivas de natureza técnica e jurídica, o exercício das suas funções de Secretário Executivo, que vem desempenhando desde a criação do CNADS.

O Conselho deseja reiterar o elevado sentido de função pública e de ética profissional demonstrados pelo Dr. Aristides Leitão que, assim, muito tem contribuído para o bom desempenho das actividades do CNADS, bem como para a interacção dos sectores do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, em geral. No exercício destas funções, o Dr. Aristides Leitão tem revelado uma preocupação especial relativamente à complexidade dos problemas resultantes dos processos sociais que interagem com o ambiente, pondo a sua sensibilidade e capacidade de negociação na busca de soluções convergentes.

Merece, ainda, referência, a grande capacidade de iniciativa e de promoção de actividades de cooperação a nível nacional e internacional merecedoras de generalizado apreço, de que é exemplo a elevada consideração em que é tido na rede europeia dos Conselhos Consultivos de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (E.E.A.C.), como corolário do modo eficaz e diligente como tem gerido os dossiers internacionais e inter-Conselhos congéneres.

A forma digna e prestigiante como organizou a 15ª Conferência Anual dos E.E.A.C., em Évora, de 10 a 13 de Outubro de 2007, que concitou a manifestação generalizada de consideração e estima pela qualidade atingida, por parte dos participantes europeus, constitui mais uma prova das capacidades do Dr. Aristides Leitão.

Assim, o Conselho solicita que o presente louvor seja, para além da sua publicitação no *Diário da República,* incorporado no *curriculum vitae*, profissional deste funcionário.

12 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Mário Ruivo.*

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho n.º 1383/2008

De acordo com o preceituado nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto conjugado com o n.º 4 do artigo 15º da Lei n.º 10/2004 de 22 de Março e o n.º 2 do artigo 35º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, é nomeada definitivamente na categoria de assessora principal, escalão 1, índice 710, a licenciada Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho. A licenciada Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho é técnica superior principal, escalão 1, índice 510, e desempenha funções de chefe de divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 22 de Outubro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

Despacho n.º 1384/2008

Provimento do cargo de Director de Serviços de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Para o preenchimento do lugar de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, procedeu-se à publicitação do respectivo procedimento concursal através da publicação no *Diário da República,* através de Aviso nº. 13333/2007 publicado no *Diário da República* 2.ª série de 24 de Julho de 2007 e da bolsa de emprego público, tendo sido recepcionadas quatro candidaturas, duas das quais não foram admitidas devido a não terem sido entregues as declarações emitidas pelo serviço ou organismo de origem, que comprovem a categoria, o vínculo à função pública, o tempo de serviço na categoria, carreira e função pública.

Analisado o Curriculum Vitae da candidata à luz do perfil pretendido para o preenchimento do lugar, das competências da unidade orgânica para a qual foi aberto o procedimento concursal e tendo em conta a entrevista realizada, nomeio a licenciado Ana Maria Fialho Figueiredo Dias, Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade.

A agora nomeada é licenciada em Economia, possui duas pós-graduações em econometria e outra em economia e possui formação complementar relevante para o adequado exercício das funções. Entre 1997 e Abril de 2007 exerceu funções de Directora de Serviços Macroeconomia e Planeamento. Ao longo da sua carreira desenvolveu diversos trabalhos na área de concepção de instrumentos de modelização para avaliação de impactos macroeconómicos e para cenarização macroeconómica, tendo realizado diversos exercícios aplicados à economia portuguesa, designadamente no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio. Neste domínio tem publicado numerosos e valiosos textos e documentos. A experiência profissional da licenciada Ana Maria Fialho Figueiredo Dias está evidenciada na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante. A licenciada Ana Maria Fialho Figueiredo Dias reúne, assim, as condições exigidas por lei para o preenchimento do cargo de Director de Serviços de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 25 de Setembro de 2007.

27 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença.*

Nota curricular

Nome: Ana Maria Fialho de Figueiredo Dias

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Economia pelo ISCEF, Universidade Técnica de Lisboa (1973) com a classificação final de 15 valores; parte escolar do Mestrado em Economia, Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa (1984) com a média final de 16 valores; Master of Commerce in Econometrics, Universidade de New South Wales, Austrália (1988).

Experiência profissional:

Desde 1989 — no Departamento de Prospectiva e Planeamento

Categoria actual: Assessora Principal.

Funções de chefia: Directora de Serviços de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade, em regime de substituição, desde 1 de Maio de 2007; Directora de Serviços de Macroeconomia e Planeamento de 1997 a Abril de 2007; Chefe de Divisão de Modelos e Metodologias de 1991 a 1997.

De entre os trabalhos que tem desenvolvido e coordenado no DPP, destacam-se a construção de modelos macroeconométricos e de base input-output para a economia portuguesa e a sua utilização na preparação de cenários macroeconómicos e na avaliação do impacto (nacional, sectorial e regional) de políticas públicas e de programas de investimento, designadamente dos Quadros Comunitários de Apoio, do PIDDAC e da EXPO'98.

1984-95 e 1989: Assistente convidada do Instituto Superior de Economia, tendo leccionado as disciplinas de Introdução à Economia (licenciatura) e de Econometria Aplicada (Mestrado).

1986-88: Funções técnicas na Prices Surveillance Authority (Austrália).

1973-85: Técnica do Centro de Estudos de Planeamento/IACEP (Núcleo de Estudos Económicos e da Conjuntura), onde trabalhou em análise de conjuntura e métodos de análise e previsão conjuntural.

Despacho n.º 1385/2008

Provimento do cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Prospectiva Estratégica do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Para o preenchimento do lugar de Director de Serviços a Direcção de Serviços de Prospectiva Estratégica do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, procedeu-se à publicitação do respectivo procedimento concursal através da publicação no *Diário da República,* através de Aviso nº. 13146/2007 de 20 de Junho e da bolsa de emprego público, tendo-se apresentado um candidato.

Analisado o Curriculum Vitae do candidato à luz do perfil pretendido para o preenchimento do lugar, das competências da unidade orgânica para a qual foi aberto o procedimento concursal e tendo em conta a entrevista realizada, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos, o licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo, Director de Serviços da Direcção de Serviços de Prospectiva Estratégica.

O agora nomeado é licenciado em Economia e possui formação complementar relevante para o adequado exercício das funções. Entre Maio de 2004 e Abril de 2007 exerceu funções de Director de Serviços de Prospectiva no Departamento de Prospectiva e Planeamento. Ao longo da sua carreira exerceu cargos de direcção em diversas instituições, como presidente do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), presidente da Comissão de Coordenação da Região Alentejo e director de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico da Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas de Alqueva, reunindo uma vasta actividade profissional na área da economia portuguesa e de formulação de políticas, bem como na análise de temas da economia internacional. A experiência profissional do licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo está evidenciada na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

O licenciado Carlos Manuel Inácio Figueiredo reúne, assim, as condições exigidas para o preenchimento do cargo de Director de Serviços de prospectiva Estratégica de Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 13 de Agosto de 2007.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Maria Manuela dos Santos Proença.*

Nota curricular

Identificação

Carlos Manuel Inácio Figueiredo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1114105, de 11 de Abril de 2006, emitido pelo Arquivo de Identifi-

cação de Lisboa, filho de Carlos Marques Figueiredo e de Maria Rosete da Palma Inácio Figueiredo, natural da Freguesia de Santa Maria da Feira, concelho e distrito de Beja, residente na Freguesia do Lumiar, concelho e distrito de Lisboa, Rua Prof. Alfredo de Sousa n.º 7, 5º Dto., 1600-188, Lisboa.

Habilitações académicas Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia (ISE), da Universidade Técnica de Lisboa (1974), com a classificação final de 14 valores.

Formação complementar mais recente:

Seminário de Formação "Méthodes et Pratiques de Prospective Territoriale", promovido pela Futuribles International — Associação Internacional de Prospectiva, Paris — Março de 2007.

Seminário de Alta Direcção, realizado no INA de 11 a 15 de Abril de 2005.

Curso de Especialização "Regional Development Strategies and Spatial Planning", Autumn School 2000, SIRIUS, Stockholm — Suécia.

Situação profissional actual:

Assessor Principal na Direcção de Serviços de Prospectiva Estratégica, exercendo as funções de director de serviços em substituição, do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais(DPP), Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assistente convidado do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Membro do Conselho de administração da empresa Somincor, com funções não executivas.

Membro da Comissão Directiva do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento (IED), com funções não executivas.

Actividade profissional e principais funções desempenhadas na área da gestão pública e privada:

Director de Serviços de Prospectiva do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP) no período compreendido entre 26 de Maio de 2004 e 30 de Abril de 2007.

Presidente do Conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), no período compreendido entre Abril de 1998 e Novembro de 2002.

Director Coordenador da área de Banca Institucional do Banco de Comércio e Indústria — BCI (Grupo Santander), no período compreendido entre Julho de 1997 e Abril de 1998.

Presidente da Comissão de Coordenação da Região Alentejo (CCRA), Ministério do Planeamento e Administração do Território, no período compreendido entre Junho de 1996 e Julho de 1997.

Director de Planeamento e Desenvolvimento Estratégico da Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas de Alqueva (EDIA), no período compreendido entre Junho de 1995 e Março de 1996.

Alguns trabalhos e artigos mais recentes publicados e ou divulgados

"Contributos para uma Política de Reforço da Atractividade e Dinamismo Económico dos Eixos Urbanos Não Metropolitanos" co-autoria; Documento Interno DPP, 2006, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e desenvolvimento Regional.

"Os Principais Centros de Decisão Empresarial em Espanha" co--autoria; DPP Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e desenvolvimento Regional, 2005

"Finlândia: Uma Aposta na Globalização e na Tecnologia — Factores de sucesso e desafios futuros", co-autoria. Informação Internacional, vol. I, 2004, Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional.

"Espanha: A banca espanhola e o boom imobiliário", Prospectiva e Planeamento, vol.11, 2004, Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), Ministério das Finanças.

"Alemanha — O Sector Bancário à Prova", Informação Internacional — Análise Económica e Política, volume I, 2003, Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), Ministério das Finanças.

"Alemanha e Japão — Duas Economias com uma aparente sintonia de trajectórias de crescimento, mas com o risco de deflação sempre presente no horizonte", Informação Internacional — Análise Económica e Política, 2002, Departamento de Prospectiva e Planeamento, Ministério das Finanças.

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1386/2008

Por despacho do Inspector-Geral, de 21 de Dezembro de 2007, proferido nos termos dos artigos 6º e 7º do Decreto-Lei no 497/99, de 19 de Novembro, e obtido o parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Cristina Isabel Mendes Canheto, Técnico Superior Principal, nomeada em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Inspector estagiário, da carreira de Inspector Superior, pelo período de um ano;

Francisco Manuel Celorico Oliveira, Técnico Superior de 1ª Classe, nomeado em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Inspector estagiário, da carreira de Inspector Superior, pelo período de um ano.

28 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Veríssimo.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 57/2008

O n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 264/2007, de 23 de Julho, veio estabelecer que a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) de electricidade, ou a entidade que a substituir para o efeito, deve efectuar a venda de parte da energia eléctrica adquirida no âmbito dos contratos de aquisição de energia (CAE) que se mantenham em vigor através de leilões de capacidade virtual de produção de energia eléctrica.

Por sua vez os números 5 e 6 do mesmo artigo 70.º determinam que os leilões supracitados consistem em processos concorrenciais de licitação de opções de compra de uma determinada capacidade de produção de energia eléctrica, as quais podem ser exercidas ao longo de um período de entrega definido, devendo as respectivas regras ser estabelecidas através de Portaria do membro do Governo responsável pela área de energia.

As referidas disposições surgem na sequência do plano de compatibilização regulatória estabelecido, em 8 de Março de 2007, entre os ministros responsáveis pela área da energia em Portugal e Espanha, com vista à implementação de uma nova etapa na concretização e aprofundamento do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL), nele se prevendo a realização de leilões de capacidade virtual em quantidades a definir de forma proporcional ao peso relativo de cada sistema nacional no âmbito global do MIBEL. Nesse sentido e em conformidade com o mencionado documento, a REN Trading, S. A., entidade designada pela concessionária da RNT para realizar a gestão da energia dos centros electroprodutores cujos CAE se mantêm em vigor, já procede à venda da referida energia eléctrica, tendo para o efeito organizado dois leilões, nos quais foram disponibilizadas as quantidades de 100 MW e de 140 MW, para entrega, respectivamente, nos terceiro e quarto trimestre de 2007.

Importa agora consolidar as regras e procedimentos já postos em prática com a realização de leilões virtuais de capacidade de produção de energia eléctrica, estabelecer medidas de promoção da concorrência e de incentivo à entrada de novos operadores através do alargamento do âmbito de aplicação deste mecanismo às demais entidades produtoras de energia eléctrica em regime ordinário. Para este efeito, cumpre definir o quadro normativo aplicável, segundo o qual se regerá a organização e a realização dos aludidos leilões, assim como o quadro contratual a estabelecer entre a entidade oferente e a entidade participante, e entre estas e as entidades responsáveis pela gestão e organização do leilão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto--Lei n.º 264/2007, de 23 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

A presente portaria define as regras aplicáveis à venda de energia eléctrica, sob a modalidade de leilões de capacidade virtual de produção de energia eléctrica.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 — A presente portaria aplica-se a todos os leilões de capacidade virtual de produção de energia eléctrica a realizar para o sistema eléctrico nacional no contexto do Mercado Ibérico de Electricidade (MIBEL).

2 — Podem participar nos leilões de capacidade virtual, actuando na qualidade de entidades vendedoras, a entidade responsável pela gestão da energia dos centros electroprodutores cujos CAE se encontrem em vigor ou as empresas titulares de centros electroprodutores em relação

aos quais se aplique o mecanismo de compensações pela cessação antecipada dos CAE previstas no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, ou os demais operadores que actuem no âmbito do MIBEL após autorização conferida para o efeito pelo Director Geral de Energia e Geologia, mediante despacho.

3 — O despacho autorizador previsto no número anterior deve estabelecer em relação a cada entidade vendedora, a potência autorizada a oferecer, os perfis de carga e as maturidades respectivas e os demais termos em que a referida entidade é autorizada a participar nos leilões de capacidade virtual.

4 — O despacho referido no n.º 2 do presente artigo deve igualmente identificar todos os operadores que actuem no âmbito do MIBEL aos quais sejam impostas obrigações ou limitações no exercício da venda ou da compra de energia através de leilões de capacidade virtual nos termos do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 264/2007, de 23 de Julho, e demais legislação em vigor, devendo ainda estabelecer os termos e as quantidades mínimas ou máximas aplicáveis a cada uma das aludidas entidades.

Artigo 3º

Entidades

São entidades envolvidas nos procedimentos de leilões de capacidade virtual de produção:

a) As entidades vendedoras (vendedor), enquanto oferentes dos direitos de capacidade virtual de produção nos termos estabelecidos no artigo 2.º, cabendo-lhes ainda cumprir as obrigações definidas no artigo 6.º;

b) As entidades compradoras (comprador), enquanto agentes de mercado habilitados a comprar e a vender energia em Portugal através dos modos de compra e venda de energia estabelecidos para o funcionamento do MIBEL e em cumprimento com o disposto no artigo 2.º;

c) A Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), para além das competências que legalmente lhes estão atribuídas, relativamente às funções definidas nos artigos 7º e 9.º;

d) O OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. A., enquanto entidade responsável pela organização e gestão dos leilões;

e) A OMIClear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A., enquanto câmara de compensação que assegura os processos de admissão dos participantes, bem como a compensação, nomeação e liquidação das operações.

Artigo 4º

Princípios Gerais de Organização dos Leilões

1 — Os leilões são realizados através de um procedimento anónimo, competitivo, não discriminatório e transparente.

2 — Os direitos são atribuídos por um processo de formação de preço do tipo marginal, aos participantes que prestem as garantias definidas no Acordo Quadro definido nos termos estabelecidos na alínea *a*) do número 2 do artigo 7º.

Artigo 5º

Direitos de Capacidade Virtual de Produção

1 — Os direitos de capacidade virtual de produção de energia eléctrica consistem em opções horárias de compra de energia eléctrica, com exercício diário e entrega física das quantidades contratadas.

2 — O vendedor deve efectuar a venda da energia eléctrica, representada pelos direitos referidos no número anterior, mediante a realização de leilões, nos termos e condições definidas na presente portaria.

3 — A energia é entregue no referencial de produção de energia eléctrica da Rede Nacional de Transporte de electricidade (RNT), mediante o pagamento de um preço de exercício indicado aos participantes previamente à realização de cada leilão.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é permitido ao vendedor a substituição da entrega de energia por uma liquidação meramente financeira, nas condições estabelecidas no Acordo Quadro definido na alínea *a*) do número 2 do artigo 7º.

Artigo 6º

Obrigações do vendedor

1 — O vendedor deve submeter à aprovação da DGEG os preços de exercício e de reserva para as capacidades de produção a colocar a leilão, nos termos da metodologia definida no artigo 8.º, ou, em alternativa, apresentar uma proposta devidamente justificada com base nos custos de produção de energia eléctrica ou outros considerados relevantes.

2 — As propostas definidas no número anterior deverão ser submetidas até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite de aprovação da DGEG, nos termos estabelecidos no artigo 7.º

3 — O vendedor deve divulgar, nos termos definidos no Acordo Quadro definido no artigo 7.º, a informação relevante, bem como, após a realização de cada leilão, proceder, directa ou indirectamente, à divulgação dos respectivos resultados.

4 — Cabe ainda ao vendedor desempenhar outras funções estabelecidas no Acordo Quadro, tais como emitir os direitos de capacidade virtual de produção de electricidade e criar e manter os mecanismos necessários à sua negociação através dos leilões.

Artigo 7º

Competências da DGEG

1 — Para além das competências que legalmente lhes estão atribuídas, cabe à DGEG aprovar até 3 (três) dias úteis antes de cada leilão, mediante proposta do vendedor, os preços de exercício e de reserva para as capacidades a colocar a leilão, tendo em conta a metodologia fixada no artigo 8º, ou outra devidamente justificada pela entidade proponente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe à DGEG, ouvida a ERSE, aprovar até 15 (quinze) dias úteis antes de cada leilão, mediante proposta do vendedor:

a) O Acordo Quadro que define as regras que regem os direitos e obrigações das partes envolvidas, o processo de admissão dos participantes, a organização e gestão dos vários leilões, bem como a compensação, prestação de garantias, nomeação e liquidação física e financeira das operações;

b) A Ficha Técnica de cada leilão que define as condições específicas aplicáveis a esse leilão.

3 — A DGEG deve estabelecer anualmente os prazos limites para realização de leilões de capacidade virtual de produção de energia eléctrica, devendo esta informação ser comunicada ao OMIP e à OMIClear e divulgada a todos os interessados.

Artigo 8º

Metodologia para definição dos Preços de Exercício e de Reserva

1 — A definição do preço de exercício e do preço de reserva de cada leilão deverá ter em conta que a soma daqueles preços não pode:

a) Ser superior à média do preço de referência de negociação de cinco sessões recentes e seguidas dos contratos de futuros negociados no OMIP com o período de entrega equivalente ao conjunto dos direitos objecto do leilão;

b) Ser inferior aos encargos variáveis de produção do centro electroprodutor relevante para a capacidade e período de entrega relevante, incluindo os custos decorrentes das licenças de emissão de CO_2 necessárias para o efeito.

2 — As datas das sessões de negociação relevantes a que se refere a alínea *a*) do número anterior devem fazer parte da proposta de preços a apresentar pelo vendedor, podendo reportar-se a uma data ulterior à data de aprovação da metodologia pela DGEG.

3 — O preço de exercício pode ser fixo ou indexado conforme o que seja definido na Ficha Técnica do leilão, sendo que a indexação do preço apenas se poderá aplicar no caso de leilão com período de entrega anual, situação em que os limites definidos no n.º 1 aplicar-se-ão ao valor estabelecido no momento do leilão.

Artigo 9º

Enquadramento regulamentar

1 — Compete à ERSE estabelecer as regras necessárias, no âmbito do Regulamento Tarifário, para:

a) Repercutir na tarifa de uso global do sistema ou noutra aplicável a todos os consumidores de energia eléctrica, o valor da diferença entre a receita total do leilão e os encargos previstos no âmbito dos CAE em vigor, de modo a assegurar a recuperação dos encargos totais incorridos pelo vendedor;

b) Definir os mecanismos de incentivos a aplicar à entidade concessionária da RNT, ou à entidade que a substitua na gestão dos CAE em vigor, para a eficiente optimização da gestão e dos custos associados a estes contratos, de acordo com o disposto no número 4 do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 264/2007, de 23 de Julho.

2 — Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 70º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, para os casos específicos de centros electroprodutores cujos CAE se mantenham em vigor, os eventuais sobrecustos em que a entidade concessionária da RNT, ou a entidade que a substitua na gestão daqueles contratos, possa incorrer, decorrentes da colocação em leilão dos direitos de capacidade virtual de produção de energia eléctrica, nomeadamente com a compra de energia, em mercado organizado ou bilateral, para satisfazer os compromissos assumidos nos leilões regidos pela presente portaria, deve ser objecto de reconhecimento tarifário nos termos a definir pela ERSE.

3 — No caso dos centros electroprodutores cujos CAE tenham sido objecto de cessação antecipada nos termos do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, a entidade concessionária da RNT e o produtor relevante devem propor à DGEG, no âmbito do processo de revisibilidade anual e final das compensações devidas pela referida cessação antecipada previsto no artigo 11.º do aludido diploma, as regras necessárias para que os referidos mecanismos de revisibilidade assegurem a neutralidade económica e financeira da participação no leilão pelo vendedor.

Artigo 10º

Disposição Transitória

Para o primeiro leilão de capacidade virtual de produção a realizar no primeiro trimestre de 2008, não é aplicável o prazo constante do número 2 do artigo 7.º

Artigo 11º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 1387/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional) e do disposto nos artigos 36º a 41º e 137º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação no despacho n.º 13027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, subdelego no Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. e, no âmbito das relações jurídicas de emprego público constituídas por nomeação e relativamente aos funcionários por elas abrangidos, as seguintes competências:

a) Autorizar a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes fora do território nacional;

b) Autorizar as deslocações em serviço fora do território nacional;

c) Em casos excepcionais de representação, autorizar pagamento dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público em território nacional e ao estrangeiro, nos termos da legislação aplicável e ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

d) Autorizar, nas deslocações em serviço e na ocorrência de circunstâncias de natureza excepcional, a utilização de classe superior à que normalmente seria utilizada, nos termos da legislação aplicável.

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos previstos na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

f) Autorizar o regime especial de trabalho a tempo parcial, bem como a prestação de trabalho em regime de semana de quatro dias, bem como o regresso ao regime de tempo completo, nos termos da legislação aplicável;

g) Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças sem vencimento de longa duração e autorização para o respectivo regresso, bem como licenças sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, nos termos previstos na legislação aplicável;

h) Autorizar a atribuição de telefones móveis para uso oficial a funcionários, mediante proposta fundamentada que fixará o limite mensal para o respectivo encargo, o qual não poderá exceder Euros 35 (trinta e cinco), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

2 — As competências cometidas ao Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Julho de 2007 pelo Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P.

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

Despacho n.º 1388/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional) e do disposto nos artigos 36º a 41º e 137º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia e da Inovação pelo Despacho n.º 13027/2005, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, e considerando ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, os poderes do Conselho Directivo do Turismo de Portugal, I.P. relativos ao Serviço de Inspecção de Jogos estão delegados, por força da lei, na Comissão de Jogos, nos termos do artigo 9º, n.º 3, subdelego nesta Comissão, no âmbito do exercício dos poderes de regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar, as seguintes competências:

1.1 — No que se refere ao controlo da actividade do jogo nas casinos:

a) Autorizar a transferência para terceiros das actividades que constituem obrigações contratuais das concessionárias das zonas de jogo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;

b) Autorizar o encerramento dos casinos, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, nos dias de Sexta-Feira Santa, 1º de Maio, 25 de Abril e 25 de Dezembro, sob proposta das concessionárias, ouvidas as estruturas representativas dos trabalhadores;

c) Autorizar ou ordenar, quando circunstâncias especiais o justifiquem, a suspensão por período determinado do funcionamento das salas de jogos ou outras dependências ou anexos dos casinos, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro;

d) Autorizar a atribuição da direcção das salas de jogos a um adjunto da direcção do casino, nos termos do n.º 1 do artigo 75º do Decreto-Lei n.º 422/89 de 2 de Dezembro;

e) Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos para as empresas concessionárias das zonas de jogo apresentarem estudos e projectos que não envolvam alteração dos prazos estabelecidos das obras a que respeitem;

f) Autorizar as concessionárias das zonas de jogo do Estoril, Espinho e Póvoa de Varzim a efectuar a dedução prevista, respectivamente, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 56/84, de 9 de Agosto, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 29/88, de 3 de Agosto, com observância do disposto no despacho conjunto dos Secretários de Estado das Obras Públicas e do Turismo, de 28 de Fevereiro de 1992, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio do mesmo ano.

1.2 — No que se refere ao controlo da actividade de jogo nas salas do bingo:

a) Adjudicar provisoriamente, a concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

b) Outorgar em representação do Governo nos contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo;

c) Determinar a perda de cauções prestadas por concessionários da exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 10º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

d) Autorizar o encerramento das salas de jogo do bingo por determinado período de tempo ou em alguns dias da semana, nos termos do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

e) Rescindir contratos de concessão de exploração de salas de jogo do bingo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40º do Regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro;

f) Autorizar, a pedido fundamentado dos concessionários, a transferência de salas de jogo do bingo para local diferente daquele onde se encontrem instaladas.

2 — As competências cometidas à Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P. pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Julho de 2007 pela Comissão de Jogos do Turismo de Portugal, I.P.

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade.*

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1389/2008

Considerando que, o licenciado João Manuel Domingos da Silva Rolo, técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria, a exercer funções dirigentes na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, reúne as condições legais para o acesso à categoria assessor principal e requereu, ao abrigo das disposições contidas no artigo 29º e nos n.os 2 e 3 do artigo 30º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a respectiva nomeação para a categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral;

Considerando o interesse por parte destes serviços na integração do funcionário, e verificada a inexistência de vaga, importa, nos termos do n.º 2 do citado artigo 30º, aditar automaticamente o correspondente lugar, a extinguir quando vagar, ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral;

Assim, nomeio, nos termos das disposições contidas no artigo 30º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado João Manuel Domingos da Silva Rolo, na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, em lugar, a extinguir quando vagar, aditado ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, constante do mapa anexo à Portaria n.º 359/2000, de 3 de Agosto.

A presente nomeação é feita sem prejuízo de continuar a exercer funções inerentes ao cargo dirigente em que se encontra investido.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Rectificação n.º 67/2008

Por ter havido lapso no despacho n.º 29520/2007, publicado no D.R. n.º 247 de 24 de Dezembro de 2007, pág. 37262 relativamente à reclassificação da funcionária Maria de Lurdes dos Santos Lopes, onde se lê "proferido no uso de competência subdelegada" deve ler-se "proferido no uso de competência própria".

3 de Janeiro de 2008. — O Director, *Carlos Alberto Moreira Alves D'Oliveira Guerra.*

Gabinete de Planeamento e Políticas

Aviso n.º 1015/2008

De acordo com o disposto nas alíneas *b*) e *d*) do nº2 do Despacho Normativo n.º 16/99 de 24 de Março, bem como, nos termos do nº1 do Despacho Normativo nº30/2000 de 12 de Junho, e, verificada a conformidade da candidatura apresentada pela empresa "Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S.A", torno público o seguinte;

1 — É autorizado à empresa Regional de Mercadorias — Sociedade Central de Aprovisionamento, S.A o direito de utilizar os rótulos constantes no anexo do presente diploma, reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas nas alíneas *a*) e *d*) do Anexo IV do Regulamento n.º 1538/91 de 5 de Junho, Frango Lusitano criado ao ar livre.

2 — A SGS — Portugal, SA é reconhecida como Organismo de Controlo do rótulo Frango Lusitano criado ao ar livre, constante do anexo ao presente diploma.

4 — Este aviso anula e substitui o rótulo aprovado pelo aviso n.º 11967/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série n.º 248,de 28 de Dezembro, e o aviso n.º 15391/2007, publicado no *Diário da República* n.º 162 2.ª Série de 23 de Agosto.

26 de Outubro de 2007. — A Directora, Maria *Rita de Oliveira Horta.*

ANEXO I

Rótulo de indicação do tipo de criação

(com etiqueta térmica)

Rótulo com a forma oval, apresenta na parte superior três espigas douradas em fundo castanho. A seguir, encontra-se inscrita numa elipse, circundada a dourado, a expressão "Frango do Campo", em letras brancas e fundo verde.

Ao centro encontra-se o logótipo de controlo da qualidade da empresa, ladeado por duas espigas em dourado. Abaixo deste logótipo apresenta uma faixa, com fina bordadura dourada e com fundo verde, onde se lê a expressão "Lusitano" em letra branca seguida da expressão "criado ao ar livre", em letra dourada.

Na parte inferior do rótulo encontram-se, ao lado esquerdo, inscritas as expressões "alimentado com 70 % de cereais" e "Idade mínima de abate 81 dias", e ao lado direito, o símbolo "Selection", sinónimo do controlo da qualidade da empresa. Ao centro insere-se o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

No bordo inferior do rótulo, em letra de cor branca, de tamanho reduzido, insere-se a, identificação do produtor.

Ao fundo, de forma quadrangular marginada a vermelho, insere-se um quadrilátero em fundo de cor branca, tendo no canto superior esquerdo o número de registo do matadouro, e, no canto superior direito o símbolo de produto reciclável.



ANEXO II

Rótulo de indicação do tipo de criação

Rótulo com a forma oval, apresenta na parte superior três espigas douradas em fundo castanho. A seguir, encontra-se inscrita numa elipse, circundada a dourado, a expressão "Frango do Campo", em letras brancas e fundo verde.

Ao centro encontra-se o logótipo de controlo da qualidade da empresa, ladeado por duas espigas em dourado. Abaixo deste logótipo apresenta uma faixa, com fina bordadura dourada e com fundo verde, onde se lê a expressão "Lusitano" em letra branca seguida da expressão "criado ao ar livre", em letra dourada.

Na parte inferior do rótulo encontram-se, ao lado esquerdo, inscritas as expressões "alimentado com 70 % de cereais" e "Idade mínima de abate 81 dias", e ao lado direito, o símbolo "Selection", sinónimo do controlo da qualidade da empresa. Ao centro insere-se o logótipo de rótulo aprovado pelo Ministério de Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

No bordo inferior do rótulo, em letra de cor branca, de tamanho reduzido, insere-se a, identificação do produtor.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1390/2008

Com a publicação da Portaria n.º 573-E/2007, de 30 de Abril, foi aprovada a estrutura nuclear da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e definidas as respectivas atribuições e competências, pelo que urge nomear os dirigentes, por forma a que seja assegurado o normal funcionamento dos serviços.

Considerando que se encontra vago o lugar de Director de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão da assessora do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes, e que a mesmo possui os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20° da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, para provimento no cargo, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/ /2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — Nomeio a assessora Mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes para exercer, em regime de substituição, o cargo de Director de Serviços da Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso.*

Nota curricular

Nome: Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes

Nascida em 27.09.1964 em Lisboa

Habilitações Académicas: Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1988; Mestre em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa, 2001.

Carreira Profissional:

Actualmente: Assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, MOPTC.

Desde 25 Julho de 2002 exerce funções na Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações. Até 31 de Dezembro de 2006 na Divisão de Planeamento e Coordenação Orçamental, desenvolvendo o apoio jurídico directo à Direcção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, e desde aquela data na Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso. Efectuou diversos trabalhos, nomeadamente, no âmbito da formalização de procedimentos legais relativos a aquisições de bens e serviços da Secretaria-Geral, Gabinetes dos membros do Governo e serviços do MOPTC; consulta jurídica e acompanhamento dos mais diversos contratos, nomeadamente negociação e elaboração dos documentos de suporte à decisão no âmbito dos procedimentos legais de aquisição de bens e serviços, elaboração dos contratos e respectivos adicionais; e apoio jurídico no âmbito do Projecto-piloto de Compras Electrónicas do MOPTH, com participação em diversos Workshops.

Carreira Anterior:

De 7 de Setembro de 1990 a 9 de Outubro de 1992, Jurista, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, no Serviço de Administração dos Impostos sobre o Rendimento, na Direcção de Serviços do IRC, com a categoria de Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª.

De 13 de Outubro de 1992 até Dezembro de 1996, funções de consultora jurídica da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, actual Direcção-Geral do Orçamento, do Ministério das Finanças.

A partir de 7 de Abril de 1994, técnica superior de 2.ª classe, daquela Direcção-Geral elaborando estudos de projectos legislativos, concebendo e desenvolvendo projectos de anotação e compilação de diplomas, emitindo pareceres, participando em reuniões e grupos de trabalho.

Em 1 de Abril de 1996 nomeada, precedendo concurso e por urgente conveniência de serviço, técnica superior de 1.ª classe do quadro daquela Direcção-Geral.

De Dezembro de 1996 a Dezembro de 1998 transferida para o quadro do Tribunal de Contas onde exerceu funções de jurista do Gabinete de Estudos.

De 5 de Janeiro de 1999 até 25 de Outubro de 2000, requisitada para o exercício de funções de Directora Adjunta do Conselho de administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário — INTF.

De 26 de Outubro de 2000 até 24 Julho de 2002, Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Cultura.

Louvores: 10 de Abril de 1996, do Ministro das Finanças na sequência da elaboração do projecto de diploma sobre o regime dos emolumentos do Tribunal de Contas, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 29.04.96.

Acções de Formação /Conferências: Em 08.10.1997, leccionou o curso de formação sobre o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (em especial reclamações e recursos), Centro de Formação de Tribunal de Contas, Lisboa.

Funções Docentes: É docente do curso de Direito, da Universidade Internacional, de Lisboa, desde 1991/1992, onde leccionou as seguintes disciplinas: Direito da Família e das Sucessões e Direito Processual Civil I e Direito Processual Civil II. É regente das disciplinas de Direito Administrativo e Direito das Obrigações, do curso de Direito, da Universidade Moderna.

Trabalhos Publicados: Código de Processo Civil e Legislação Complementar Nacional e Internacional (co-autoria) Livraria Arco-Iris, Edições Cosmos, 1997; Código de Processo Civil e Legislação Complementar Nacional e Internacional (co-autoria), Vislis Editores, 2.ª Edição, 2002; Gabinetes dos Membros do Governo — Guia de Pessoal, Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Lisboa, 2005.

Edições do Tribunal de Contas (co-autorias), Lisboa, 1998:

A Organização, Funcionamento e Competência da Função Jurisdicional dos Tribunais de Contas e Instituições Congéneres da União Europeia — Estudo de Direito Comparado; Regime Jurídico dos Peritos; L'Organization et la Compétence de la Cour de Comptes; Anuário do Tribunal de Contas 1997; Fundamentos da Recusa de Visto pelo Tribunal de Contas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 1391/2008

Nos termos do nº 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Mondego, previsto na alínea *i*) do nº 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Maria Amália de Carvalho Barreira Alves Correia, Inspectora Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os nºs 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o nº 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a

Licenciada Maria Amália de Carvalho Barreira Alves Correia para exercer o cargo de Directora do Centro Local do Mondego, concedendo-se desde já autorização para optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.

Nota curricular

Maria Amália de Carvalho Barreira Alves Correia, casada, 55 anos, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1977), com a categoria de Inspectora Superior Principal do quadro de inspecção do ex-IDICT; exerceu funções de Chefe da Subdelegação da Inspecção do Trabalho na Figueira da Foz (1979-1989); Inspectora Delegada da Inspecção Geral do Trabalho em Coimbra (1989-1993); Delegada do IDICT em Coimbra (1993-1996); Coordenadora da área de contra-ordenações e instrutora de processos de contra-ordenação laboral na Delegação do IDICT em Coimbra (1996-2002); Delegada da Delegação da IGT em Coimbra (2003-2007); foi membro de vários júris de concursos de pessoal de inspecção e técnico superior; participou como conferencista em diversos colóquios, seminários e congressos, no âmbito do direito do trabalho, nomeadamente sobre "Segurança, Higiene e Saúde na Administração Pública", no seminário organizado pela Câmara Municipal de Coimbra (2003);"Legislação do Trabalho e Pessoas com Deficiência", no Congresso "Desafios e Oportunidades — Integração Profissional das Pessoas com Deficiência", realizado em Lisboa (2003); painel sobre "O Acesso ao Direito e à Justiça Laborais", organizado pelo CES em Coimbra (2007).

Formação complementar — estágio de advocacia (1979); certificado emitido pelo INA do curso de alta direcção em administração (2004); frequência de vários cursos, designadamente sobre o "código do procedimento administrativo" (1992); gestão de conflitos e técnicas de negociação" (1994); "organização do trabalho" (1998); "justiça administrativa" (1999); "microinformática — formação inicial e formação complementar" (1995 e 2000); contra-ordenações laborais (2001); direito do trabalho (2003); "eficácia pessoal na gestão" (2003); "novo sistema de avaliação de desempenho" (2004); "segurança e saúde no trabalho" (2007).

Despacho n.º 1392/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Grande Porto, previsto na alínea *c*) do n.º 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que o Licenciado Aurélio Paulino Pereira, Inspector Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o Licenciado Aurélio Paulino Pereira, para exercer o cargo de Director do Centro Local do Grande Porto.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Aurélio Paulino Pereira, nascido em 8 de Setembro de 1954 é licenciado em Engenharia Mecânica e frequentou em Portugal e em diversos países da UE cursos e estágios nos domínios da gestão, da prevenção de riscos profissionais, de relações e condições de trabalho e da inspecção do trabalho.

Foi professor do ensino secundário e presidente dos conselhos directivo, pedagógico e administrativo de uma das escolas em que leccionou.

É Inspector do Trabalho desde 1980, após concurso e estágio, tendo já exercido as funções de Delegado da Área Técnica do IDICT (1993/96), da Inspecção do Trabalho (1996/2003) e Delegado Coordenador (2003/2007) no Porto.

É formador dos inspectores de trabalho (desde 1987) tendo, ainda, integrado e muitas vezes coordenado as equipas de projecto que estruturaram: "Práticas de Inspecção no âmbito da SHST"; "Licenciamento Industrial — A Prevenção dos Riscos Profissionais em Fase de Projecto"; "A Formação Específica em Segurança no Trabalho da Construção"; "Módulo de Formação Inicial dos Inspectores do Trabalho"; "Formação para a Intercomunicabilidade — SHST"; "Formação Inicial — SHST"; "Actividades Básicas de Avaliação de Riscos"; "Formação de Acolhimento em SHST".

Integrou e coordenou várias equipas de projecto a nível nacional e comunitário: "Sessão Europeia de Segurança na Construção — Portugal, França, Holanda e Alemanha"; "Campanha Para a Melhoria da Segurança no Trabalho da Construção"; "Abordagem Estatística dos Acidentes de Trabalho Mortais na Construção entre 1988-1992"; "Formação em SHST no Sector Têxtil; "Definição da Política de Necessidades de Instrumentos de Prevenção e sua Divulgação"; "Avaliação de Concentração de Poeiras nas Pedreiras de Portugal, Espanha e França"; "Organização do Trabalho na Indústria Têxtil–Que Inovações?" "Sessão Europeia de Segurança, Saúde e Ambiente na Indústria Têxtil de Portugal, Dinamarca, Finlândia e Polónia"; "Campanha Para a Melhoria das Condições de Trabalho na Indústria Têxtil e de Vestuário"; "Análise dos Acidentes de Trabalho Mortais e Graves — Proposta para uma Nova Abordagem"; "Avaliação dos Riscos — Dia Temático da Reunião do CARIT em Portugal".

Foi nomeado para vários Júris, Comissões de Inquérito, Comissões Técnicas Mistas e Comissão Interministerial de Acompanhamento do Empreendimento do Metro do Porto.

Integrou Comissões Organizadoras de vários Congressos Nacionais e Internacionais, nomeadamente: "III Congresso Internacional de Medicina do Trabalho"; 1º, 2º, 3º e 4º Congresso Nacional de Saúde Ocupacional; 7º Congresso Internacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

Autor e co-autor de diversas comunicações, publicações e monografias: "Estudo do Sector da Construção"; "Guia de Acção Inspectiva — Processo Construtivo e Guia do Formador"; "A Formação dos Representantes dos Empregadores para SHST — Módulo de Formação e Guia do Formador"; "Perfil Funcional do Inspector do Trabalho", "Serviços de SHST — Ponto de Convergência da Prevenção"; "Prevenção de Riscos Profissionais: Que Papel para a Informação?"; "Prevenção dos Riscos Associados à Utilização de Produtos Químicos na Indústria Têxtil Europeia"; "Como Elaborar Manuais de Prevenção Para a Indústria Têxtil Europeia"; "Programa Enquadrador da Campanha Textil"; "Programa Enquadrador da Campanha para a Melhoria das Condições de Trabalho na Extracção de Granitos a Norte de Portugal".

Participou como orador e como moderador em inúmeros Seminários, Conferências, Congressos e mesas redondas em Portugal e em países da UE.

Despacho n.º 1393/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Oeste, previsto na alínea *o*) do n.º 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que o Licenciado Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado, Inspector Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o Licenciado Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado para exercer o cargo de Director do Centro Local do Oeste.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado, 53 anos, nascido na Ribeira de Santarém, casado e residente em Massamá.

Habilitações Académicas

Licenciatura em Direito (Ciências jurídico-politicas), pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional

Actualmente Inspector Superior Principal do quadro de pessoal do ex-IDICT — Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho

Inspector do Trabalho desde 1981

Inspector da IGAT desde 1994

Integrou, organizou e coordenou diversos grupos de intervenção inspectiva no âmbito do combate ao trabalho ilegal, à evasão fiscal e contributiva.

Frequência de um Seminário de Alta Direcção — Lei n.º 2/2004, realizado em 2004 pelo Instituto Nacional de Administração.

Frequência de diversos cursos e acções de formação sobre diversos temas, com destaque para o direito do trabalho, segurança e saúde no trabalho, sistemas de gestão da segurança, eficácia pessoal na gestão, direito de mera ordenação social e o "Novo Sistema de Avaliação de Desempenho".

Funções de dirigente

Desde 1 de Março de 1997

Subdelegado do IDICT/IGT, em Tomar

De 1 de Maio de 1997 até 28 de Setembro de 2007

Delegado do IDICT/IGT em Santarém

De 13/4/1998 a 22/7/1998, teve também a seu cargo a coordenação e gestão da Delegação do IDICT/IGT em Leiria

De 1 de Abril de 2005 a 1 de Março de 2006, teve também a seu cargo a coordenação e gestão da Subdelegação do IDICT/IGT em Tomar

Despacho n.º 1394/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Nordeste Transmontano, previsto na alínea *b*) do n.º 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Lília do Céu Pereira Condado, Inspectora Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da síntese curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Lília do Céu Pereira Condado para exercer o cargo de Directora do Centro Local do Nordeste Transmontano.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Identificação

Nome — Lília do Céu Pereira Condado

Data de Nascimento — 08.10.1969

Naturalidade — Sé — Bragança.

Habilitações Académicas e Profissionais

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1987-1992);

Acções de Formação e Valorização Profissional

Frequentou várias acções de formação e valorização profissional nas áreas do direito, da gestão e das organizações e trabalho, sendo de nomear as seguintes: Código do Trabalho; Regulamentação do Código do Trabalho; Regime de Reclassificação e Reconversão Profissionais na Administração Pública; Estatuto do Pessoal Dirigente; Regime de Férias, Faltas e Licenças; Regime de Carreiras da Função Pública; Condução de Reuniões e Trabalho de Equipa; Procedimento Disciplinar; Procedimento Administrativo; Contra-Ordenações e Regime Jurídico das Infracções Fiscais Não-aduaneiras; Contabilidade e Análise de Escritas face aos Decreto-Lei 124/96 e 149/95; Informação/Sensibilização de Segurança Social; Formação de Formadores em Desenvolvimento Empresarial; Segurança e Saúde no Trabalho; Construção Civil; Máquinas e Equipamentos de Trabalho; Riscos Eléctricos; Riscos Biológicos; Movimentação Manual de Cargas.

Experiência Profissional

Inspectora Principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho;

Ingressou no IDICT em 03/09/2001, como Inspectora da Carreira de Inspecção Superior do quadro de pessoal do Ex- IDICT, exercendo funções na Delegação de Bragança desde 16 de Julho de 2003;

Técnica Superior de 1.ª classe do Centro Regional de Segurança Social do Norte em 24/04/2002;

Técnica Superior de 2.ª classe do Centro Regional de Segurança Social do Norte desde 09/07/1997;

Exerceu funções de Coordenação na área da Gestão de Pessoal do Centro Distrital de Segurança Social de Bragança (Julho de 1999 a Setembro de 2001);

Docente no Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança — 1994/1995;

Exerceu advocacia no período de Dezembro de 1994 a Agosto de 2001

Integrou várias equipas de projecto, das quais destaca:

Núcleo de Apoio às Empresas em Risco (1998);

Núcleo de Averiguação de Ilícitos Criminais de Bragança (2001)

Grupo de trabalho para análise dos pedidos de Reclassificação e Reconversão Profissionais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro;

Grupo de trabalho para implementação do Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho do Centro Regional de Segurança Social do Norte.

Designada Interlocutora pelo Centro Distrital de Segurança Social de Bragança para a elaboração dos quadros provisórios da função pública do ISSS;

Participação em diversos júris de concurso;

Apresentação de diversas comunicações públicas nas áreas da Legislação Laboral e Segurança e Saúde no Trabalho.

Despacho n.º 1395/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local de Portimão, previsto na alínea *s*) do n.º 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que o Licenciado João Carlos Paes Fernandes, Técnico Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o Licenciado João Carlos Paes Fernandes para exercer o cargo de Director do Centro Local de Portimão.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

João Carlos Paes Fernandes nasceu em Lagos a 2 de Setembro de 1968.

Licenciado em Antropologia Social pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em Lisboa.

Em 15 de Novembro de 1991 iniciou funções como Técnico Superior de 2.ª Classe na Administração Pública Regional Autónoma dos Açores.

Entre 22 de Outubro de 1997 e 31 de Março de 1999 exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Formação Profissional, da Administração Pública Regional Autónoma dos Açores.

Entre 1 de Abril de 1999 e 26 de Setembro de 2002 exerceu funções de Técnico Superior de 1.ª Classe da Administração Regional de Saúde

do Algarve, tendo sido Assessor do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Faro para a área das Convenções e membro de diversos grupos de trabalho entre os quais são de destacar o grupo de trabalho sobre a capacidade instalada em termos de oferta de serviços de saúde no sector público e convencionado no Algarve, diversas Comissões de Análise de concursos de aquisição de bens e serviços, Júri de concursos de pessoal de ingresso para técnico superior estagiário e Grupo Gestor do Plano Verão de 2000 a 2002.

Entre 27 de Setembro de 2002 e 31 de Janeiro de 2004 exerceu funções de Director de Serviços de Administração Geral, da Administração Regional de Saúde do Algarve.

A partir de 1 de Fevereiro de 2004 exerce funções de Técnico Superior Principal na Delegação de Faro da Inspecção-Geral do Trabalho.

Possui extensa formação profissional nas áreas de gestão e organização da Administração Pública e encontra-se nesta data a frequentar o Mestrado em Prevenção de Riscos Laborais da Universidade de Huelva, Espanha.

Despacho n.º 1396/2008

Nos termos do nº 2 do artigo 6º da Portaria nº 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Alto Alentejo, previsto na alínea *q*) do nº 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria nº 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo, Inspectora Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os nºs 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto, e com o nº 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei nº 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo para exercer o cargo de Directora do Centro Local do Alto Alentejo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Nome: Maria Adelaide da Rosa Simeão Godinho Russo

Data de Nascimento: 15 de Junho de 1955

Naturalidade: Cabinda (Angola)

Estado Civil: Casada

Habilitações Académicas: Licenciada em Sociologia pela Universidade de Évora

Evolução Profissional:

Professora do Ensino Secundário entre 1975 e 1979

Ingressou como Estagiária na Inspecção-geral do Trabalho em 1980.

Foi promovida a Subinspectora de 2ª classe em 20/04/1981; a Inspectora-adjunta de 1ª classe em 12/01/1990; a Inspectora da carreira de Técnicos Superiores em 20/05/1993, após um ano de Estágio; a Inspectora Principal em 01/09/1998; a Inspectora Superior em 2001; a Inspectora Superior Principal a partir de 14/05/2005.

Foi nomeada Delegada do IDICT na Delegação de Portalegre em regime de substituição, no período de 19 de Maio de 2000 a Dezembro de 2001.

Em 2003 foi novamente nomeada para Delegada Regional da Inspecção-geral do Trabalho, cargo que exerceu até à criação da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Funções relevantes :

Tem apresentado diversas comunicações nacionais e internacionais, sendo de destacar as intervenções efectuadas no I Encontro com os Países de língua Oficial Portuguesa, no Colóquio Internacional de Inspectores de Trabalho, bem como em diversos colóquios e Jornadas técnicas sobre Saúde, Segurança, Higiene nos Locais de Trabalho, de diferentes organizações.

Integrou o Grupo de Trabalho da Campanha de Prevenção de Riscos Profissionais na Agricultura, que organizou a Semana Portuguesa inserida na Sessão Europeia se Segurança e Saúde na Agricultura.

Participou, nesse âmbito e ao nível internacional, nas Semanas Irlandesa, Dinamarquesa e Espanhola.

Co-autora nas conclusões sobre a Semana Europeia de SHS na Agricultura, no Luxemburgo.

Concebeu e elaborou, em parceria, um estudo de caracterização do sector da Agricultura, efectuado entre 1994 e 1995.

No âmbito da Cooperação e intercâmbio entre a Inspecção-geral do Trabalho e a DGV, estagiou na Dinamarca, tendo em vista a troca de experiências e métodos de trabalho inspectivo, nos dois países.

Colaborou num estudo para a melhoria laboral das trabalhadoras no domicílio.

Coordenou várias equipas de inspectores em acções intereginais específicas, nos sectores da Agricultura, Hotelaria e Restauração e Construção Civil.

Coordenadora do Grupo de Trabalho para intervenção no sector do Ensino Superior Privado.

Orientadora de Estágio de dois médicos finalistas do X curso de Medicina do Trabalho.

No âmbito do PEPAP, foi nomeada tutor de estágio profissional.

Foi formadora de Inspectores de Trabalho, de Jovens licenciados à Procura do 1º Emprego em SHS, pelo Centro de Emprego de Évora, da Associação de Municípios do Norte Alentejano, entre outras Instituições.

Ministra desde 2003, sempre que para tal é solicitada, acções de curta duração, em diferentes postos da GNR do distrito de Portalegre, sobre Transportes Rodoviários.

É detentora de CAP de Formação de Formadores, emitido pelo IEFP.

Frequentou o Seminário de Alta Direcção — Lei n.º 2/2004.

Despacho n.º 1397/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local da Península de Setúbal, previsto na alínea *p*) do n.º 4.2 do artigo 1.º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Helena Maria Paiva e Serra, Inspectora Superior Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Helena Maria Paiva e Serra para exercer o cargo de Directora do Centro Local da Península de Setúbal.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota Curricular

Helena Maria Paiva e Serra, natural de Angola, licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, com curso de Pós Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, Inspectora Superior Principal da carreira de Inspecção Superior do Grupo de Pessoal Técnico de Inspecção do Quadro do Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho. No período de Julho de 1996 a Outubro de 2002, exerceu funções dirigentes no IDICT/IGT;

Concebeu módulos de formação destinados à formação inicial e contínua dos Inspectores de Trabalho, monitorou várias Acções de Formação inseridas nos Planos de Formação Anuais do IDICT/IGT, dirigidas a Inspectores de Trabalho, em matéria de Trabalho Precário e Trabalho Clandestino, orientou vários estágios de Inspectores de Trabalho da Carreira de Inspecção Superior, foi nomeada Coordenadora do Grupo de Coordenação Pedagógica no processo de estágio para ingresso na Carreira de Inspecção Superior do IDICT/IGT e participou como oradora na qualidade de representante da Inspecção Geral do Trabalho e do

Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho em seminários nacionais e estrangeiros. Foi membro, em representação da IGT, de vários grupos nacionais e internacionais, nomeadamente, Working Group on Construcion Campaign e Machex Working Group, ambos criados no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis das Inspecções do Trabalho da EU.

Em 22 de Setembro de 2000 foi nomeada Subinspectora Geral do Trabalho por despacho de SS. Ex.ª o Sr. Ministro do Trabalho e da Solidariedade, cargo que desempenhou até 21 de Outubro de 2002, tendo nessa data cessado a comissão de serviço, a seu pedido. Desde essa data, desempenha funções de Inspectora do Trabalho na Delegação de Almada da Inspecção Geral do Trabalho.

Despacho n.º 1398/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local do Alentejo Central, previsto na alínea *r*) do n.º 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Paula Cristina Farinha Cartaxo, Inspectora Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Paula Cristina Farinha Cartaxo para exercer o cargo de Directora do Centro Local do Alentejo Central.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Paula Cristina Farinha Cartaxo, casada, 37 anos, licenciada em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1992), com Pós-Graduação em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Perspectiva da Comunidade Europeia pela Universidade de Évora (UE) (1995), com Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho pela UE (2005); e frequência da Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas Variante de Estudos Portugueses (UA) (1999/2000); tem certificação de Aptidão Profissional como Técnica Superior de Segurança e Higiene do Trabalho pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) (2005), com certificação de Aptidão Profissional como Formadora pelo SNCP e certificação pelo Instituto de Seguros de Portugal; com formação em domínios específicos, nomeadamente "Máquinas e Equipamentos de Trabalho" Inspecção-Geral do Trabalho (IGT) (2007), "Actividades Básicas de Segurança e Saúde no Trabalho" (IGT) (2007), "Segurança Na Construção" (IDICT) (2004), "Código do Trabalho" (IDICT) (2003-2004), «Transportes Rodoviários» (IDICT) (2003), e outras como «O Código do Procedimento Administrativo», Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SG-ME) (2001), «Gestão de Processos Organizacionais», SG-ME (2001), Formação de Formadores, Associação dos Jovens Agricultores do Distrito de Évora (1994); participante em diversos seminários e congressos nos domínios específicos da Responsabilidade Social, Segurança e Saúde do Trabalho e Diálogo Social nas Organizações, bem como no âmbito do Desenvolvimento Regional; foi orientadora de estágio do Curso Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, parceria entre a IGT e a EPRAL — Escola Profissional da Região Alentejo (2007); desenvolveu um trabalho de investigação em contexto real de trabalho para concepção de um "Instrumento para diagnóstico das Condições de Segurança e Saúde do Trabalho na Indústria de Transformação de Mármore" (UE) (2005); co-autoria da comunicação "A Participação nos Locais de Trabalho" (7º Congresso Internacional de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho) (2007); colaborou no grupo de trabalho do Projecto da Responsabilidade Social das Organizações (RSO) (2006), no domínio específico das práticas de subcontratação no sector da Construção Civil; apresentou Comunicação do Projecto "Diálogo Social" no âmbito do Programa de Formação Inicial dos Inspectores do Trabalho (2006); co-autoria da Lista de Verificação "formas de diálogo social na empresa" (2006), colaborou na elaboração do documento apresentado na reunião semestral da Rede Internacional de Institutos de Formação na área do Trabalho (RIIFT), sobre o tema "Diálogo Social" (2005), participação na organização do Workshop sobre o tema "O Diálogo Social na Promoção da Melhoria das Condições de Trabalho" (ENEFIT) (2005); é membro do "Grupo de Trabalho do Diálogo Social" desde 2005, o qual está integrado nos Projectos de Estudo da ENEFIT; é Inspectora Principal da Inspecção-Geral do Trabalho desde 31 de Agosto de 2007 e foi Inspectora do Trabalho, com nomeação definitiva, desde 16 de Julho de 2003, a exercer funções na Delegação de Évora, promovendo a melhoria das condições de trabalho, designadamente as relativas à Segurança, Higiene e saúde do Trabalho, nomeadamente executando acções inspectivas nos sectores da Construção Civil e Obras Públicas, Indústria Extractiva, Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, Indústria de Transformação de Madeiras, Indústria de Preparação da Cortiça, Transportes Rodoviários, Hotelaria e Restauração, Comércio, Bancário e Segurador e as Agências Imobiliárias; desenvolveu intervenções nos domínios do trabalho irregular (clandestino, dissimulado e precário ilegal), trabalho de menores e trabalho de estrangeiros; desenvolveu a coordenação de diversas acções inspectivas integradas nos Planos de Actividades da IGT: Actividades de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (2004), Trabalho não Declarado, Prolongamento da Duração do Trabalho, Trabalho Temporário (2005), Prescrições Mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho, Informação, Consulta e Participação dos Trabalhadores e Seus Representantes (2006); foi Inspectora Estagiária de 3 de Setembro de 2001 a 15 de Julho de 2003; foi Técnica Superior do ME, exercendo funções na Direcção Regional de Educação do Alentejo de 1 de Dezembro de 2000 a 2 de Setembro de 2001; foi docente do ensino secundário de 21 de Setembro de 1993 a 30 de Novembro de 2000, foi formadora nos domínios da administração e desenvolvimento regional na perspectiva da CE (1995); foi Antropóloga da Câmara Municipal de Redondo (1993/1994), apresentou diversas comunicações no âmbito do artesanato, desenvolvimento local e inovação tecnológica (1995/1996); apresentou comunicação no Congresso "Cultura e Desenvolvimento" Fundação Calouste Gulbenkian (1993), co-autoria do artigo "A Participação nos Locais de Trabalho" (Co-autoria) in Livro de Comunicações do 7º Congresso Internacional de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho (2007). Évora, 28 de Setembro de 2007.

Despacho n.º 1399/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, os Centros Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho, são serviços desconcentrados, dirigidos por um director, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director do Centro Local Beira Alta, previsto na alínea *j*) do n.º 4.2 do artigo 1º da mencionada Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica.

Considerando que a Licenciada Adelaide Maria do Carmo Azevedo, Inspectora Principal do quadro do ex-Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com o n.º 5 do artigo 2º e artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a Licenciada Adelaide Maria do Carmo Azevedo para exercer o cargo de Directora do Centro Local da Beira Alta.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota Curricular

Identificação

Adelaide Maria do Carmo Azevedo, nascida a 25 de Outubro de 1970, em Viseu (Santa Maria), filha de Manuel Azevedo e de Celestina do Carmo Azevedo, é portadora do Bilhete de Identidade n.º 9369397, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, em 14 de Novembro de 2003.

Habilitações Académicas

Licenciou-se em Gestão e Desenvolvimento Social, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1994, com a classificação final de 13 valores e, em 2005, pós-graduou-se em Direito do Trabalho, pela Faculdade

de Direito da Universidade de Coimbra, com a classificação final de 15 valores.

Habilitações Profissionais

Frequentou vários cursos de formação profissional, nas áreas de relações de trabalho e de higiene e segurança no trabalho, nomeadamente actividades básicas de segurança e saúde no trabalho, exposição ocupacional ao amianto, segurança e saúde do trabalho agrícola, segurança na construção e inquéritos de acidentes de trabalho. Possui, ainda, os cursos de formação de formadores, assessoria empresarial e informática.

Participou, também, em congressos nacionais e internacionais, jornadas, colóquios e palestras sobre diversos temas.

Experiência Profissional

Iniciou o seu percurso profissional como docente, na Escola Secundária José Estêvão, em Aveiro, no ano lectivo 1994/95, transitando, no ano lectivo seguinte, para a Escola do 2º e 3º Ciclos do E.B. Aires Barbosa.

Em Setembro de 2001, ingressou na Inspecção-Geral do Trabalho, integrando o estágio para ingresso na carreira de inspecção superior, do quadro de pessoal do IDICT. A partir de Julho de 2003 passou a exercer as funções correspondentes à categoria profissional de inspectora do trabalho, inicialmente na Delegação da IGT de Leiria e, posteriormente, na Delegação da IGT de Viseu. Em Agosto de 2007, passou à categoria profissional de inspectora principal.

Para além das funções inerentes à categoria profissional de inspectora do trabalho, nos anos de 2006 e 2007, integrou os júris do concurso externo e ou interno para a categoria de inspector, inspector técnico especialista principal e inspector técnico principal, do quadro de pessoal do ex-IDICT. Integrou, também, no ano de 2005, o júri de apreciação da defesa dos relatórios finais de estágio do XIV curso de Medicina do Trabalho, sendo, ainda, orientadora do estágio de três candidatos para médicos do trabalho.

Despacho n.º 1400/2008

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 9º do Decreto-lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, a Direcção de Serviços de Apoio à Gestão é um serviço central da Autoridade para as Condições do Trabalho, dirigido por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1º grau. Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Apoio à Gestão prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica. Considerando que a licenciada Teresa Maria Barbosa Azevedo, Assessora Principal do quadro especial transitório do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a exercer funções de Inspector Superior no Instituto da Construção e do Imobiliário, reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho: Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e com artigo 9º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro e 1º, n.º 2, al*ínea c*) da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Teresa Maria Barbosa Azevedo, para exercer o cargo de Director de Serviços de Apoio à Gestão, concedendo-se desde já autorização para optar pelo vencimento de origem, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007 — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Teresa Maria Barbosa Azevedo

Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: Paio Mendes, Ferreira do Zêzere

2 — Habilitações literárias:

Licenciatura em Economia, em 1983, pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

3 — Actividade profissional:

Funções actuais: Inspectora Superior do Instituto da Construção e do Imobiliário, com efeitos a 01/08/2007, por adenda ao contrato de comissão de serviço, nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-E/2001, de 31 de Dezembro, e do Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo do ex-IMOPPI, publicado no *Diário da República*, IIª Série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005;

Funções anteriores: De Janeiro de 2002 a Julho de 2007 — Chefe de Departamento Financeiro do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, competindo-lhe a coordenação e gestão das áreas funcionais de recursos Humanos, de Contabilidade, de Pessoal e de Tesouraria;

13-7-2004 — Nomeada assessora principal do quadro de pessoal do ex-Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares, lugar a extinguir quando vagar criado pela Portaria n.º 118/2002 (2.ª série) — Aviso n.º 10 953/2002 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 243 2.ª série de 21 de Outubro.

7-5-2002 — No exercício do direito de opção previsto n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, mantém o vinculo de emprego público e celebra um contrato de comissão de serviço com o Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares, nos termos artigo 5º do Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, na redacção actual, como técnica superior da carreira I, nos termos do Regulamento de Carreiras, Disciplinar e Retributivo;

De Maio de 1990 a Dezembro de 2001 — Chefe de Divisão de Gestão e Administração do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares. Membro do Conselho Administrativo do CMOPP (D.R. 2.ª série n.º 146, de 27/06/90);

De Julho de 1989 a Maio de 1990 — Técnica superior 1ª da carreira de economista do CMOPP, com funções técnicas na análise de processos de alvarás e apoio às comissões técnicas especializadas (D.R. 2.ª série n.º 174 de 31/07/1989);

De Dezembro de 1985 a Julho de 1989 — Técnica superior dos Serviços Sociais da Universidade Nova de Lisboa com funções de coordenação, orientação e controlo operacional dos serviços de alimentação (D.R. II n.º Série n.º 111, de 13/05/1988).

4 — Formação:

A Gestão Privada nos Serviços Públicos: modelagem de parcerias Publico/Privadas — INA (2007); Seminário de Alta Direcção — INA (2005); Formação contínua nas áreas de fiscalidade e contabilidade; Formação diversa sobre o regime jurídico do contrato individual de trabalho; Diversos cursos e seminário sobre contratação pública designadamente das novas directivas da EU e dos novos modelos de contratação pública — IEPA e outras entidades formadoras; Cursos de formação sobre contabilidade pública, gestão orçamental, gestão de tesouraria, gestão de recursos humanos e outros relacionados com áreas técnicas; Formação diversa na área comportamental.

Despacho n.º 1401/2008

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1º e do artigo 2º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 8º do Decreto-lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro e mapa anexo ao citado diploma legal, a Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva é um serviço central da Autoridade para as Condições do Trabalho, dirigido por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica. Considerando que o licenciado Joaquim Paulo Pintado Nunes, inspector superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho: Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e com artigo 9º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro e 1º, n.º 2, al*ínea a*) da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Joaquim Paulo Pintado Nunes para exercer o cargo de Director de Serviços de Apoio à Actividade Inspectiva. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Joaquim Paulo Pintado Nunes, nascido em 1968.02.28, em Lisboa, portador do B.I. n.º 8108673, emitido pelos Arquivos de Identificação de Lisboa em 2006.04.18, licenciado em Direito, com pós-graduações em Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, em Direito do Trabalho e em Administração Pública. Tem formação em Contencioso Comunitário, Direitos Humanos, Segurança na Construção, Segurança na

Agricultura, Organização do Trabalho, Riscos Biológicos, Procedimento Administrativo e Sistemas de Gestão de Segurança. Tem o Seminário de Alta Direcção em Administração Pública e o curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), organizados pelo Instituto Nacional de Administração.

Exerceu advocacia entre 1994 e 1996, tendo ingressado na carreira de inspecção superior do quadro do Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, em 1996, como inspector do trabalho. Acedeu à categoria de inspector principal do mesmo quadro em 2001 e à categoria de inspector superior em 2007. Nos anos 2000 e 2001 exerceu funções de assessoria ao Gabinete do Inspector-Geral do Trabalho. Exerceu funções de dirigente na Subdelegação da Inspecção-Geral do Trabalho em Castelo Branco, de 15 de Outubro de 2003 até esta data.

Apresentou diversas comunicações em seminários e palestras no país, em Espanha, Itália, Holanda e Uruguai sobre sistemas e metodologias da inspecção do trabalho. É formador interno nas matérias relativas à missão institucional, gesto profissional, instrumentos e procedimentos de acção inspectiva, organização dos tempos de trabalho, legislação sobre substâncias perigosas e riscos químicos. Foi monitor das sessões de preparação interna para o Código do Trabalho em toda a região Centro e Sul, em 2003 e 2004. Monitor no X e XII cursos de medicina do trabalho da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Foi perito designado na avaliação dos sistemas de inspecção do trabalho em matéria de segurança e saúde no trabalho do Luxemburgo e da Roménia. Participou no grupo transnacional coordenado pela Organização Internacional para as Migrações para Formação do Pessoal das Embaixadas. Participou no desenvolvimento do sistema de informação da Inspecção-geral do Trabalho em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho. Participou na reformulação do estágio de formação inicial dos inspectores do trabalho e na elaboração do respectivo projecto de regulamento de ingresso. Foi interlocutor nacional da Inspecção-Geral do Trabalho perante o Alto Comissário para a Imigração e Minorias Étnicas. Participou no grupo interministerial para revisão da legislação sobre licenciamento industrial e na revisão do regime jurídico das agências privadas de colocação. Participou na preparação da avaliação da Inspecção-Geral do Trabalho pelo Comité de Altos Responsáveis das Inspecções do Trabalho. Foi membro da Comissão de Acompanhamento do Acordo de Intercâmbio de Informação e Cooperação entre a Inspecção-Geral do Trabalho e a Inspecção-Geral do Trabalho e Segurança Social de Espanha, de 2004 a 2006. Participa no grupo de trabalho de interpretação e uniformização interna sobre o Código do Trabalho (GTCOD) desde 2003. Coordenou diversas acções inspectivas de âmbito inter-regional ou nacional, no exercício da actividade de inspector do trabalho e de dirigente regional.

Foi vice-presidente da Associação Portuguesa de Inspectores do Trabalho, de 2000 a 2003.

Obteve Louvor n.º 280/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2004.07.23, pelo trabalho realizado no âmbito do GTCOD e formação do Código do Trabalho e regulamentação.

Despacho n.º 1402/2008

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1º e do artigo 3º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 8º do Decreto-lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, e mapa anexo ao citado diploma legal, a Direcção de Serviços para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho é um serviço central da Autoridade para as Condições do Trabalho, dirigido por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1º grau.

Considerando que se encontra vago o lugar de director de serviços da Direcção de Serviços para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1º da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, torna-se agora necessário assegurar as funções de direcção e de coordenação daquela unidade orgânica; Considerando que o licenciado José Manuel Nicolau Santos, inspector superior principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho reúne as condições de competência técnica e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20º e 27º, conjugados com os n.os 8, 9 e 10 do artigo 21º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela lei nº51/2005, de 30 de Agosto, e com artigo 9º do Decreto-lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro e 1º, n.º 2, al*ínea b*) da Portaria n.º 1294-D/2007, de 28 de Setembro, nomeio, em regime de substituição, o licenciado José Manuel Nicolau Santos para exercer o cargo de Director de Serviços para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, concedendo-se desde já autorização para optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Dados biográficos

Nome: José Manuel Nicolau Santos.
Nascimento: Campo Grande, Lisboa, em 21 de Agosto de 1951.
Habilitações Académicas:

Licenciatura em arquitectura, pela Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, com a classificação final de dezassete valores.

Formação Profissional:

Bolseiro da Organização Internacional do Trabalho, junto dos serviços da Administração do Trabalho — França, Agosto de 1978 a Março de 1979.
Bolseiro de investigação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil — Junho de 1988 a Novembro de 1989;
Curso de Alta Direcção na Administração Pública: I NA — Julho de 2004.

Categoria profissional:

Inspector superior principal do quadro do ex-IDICT, desde Outubro de 2002.

Exercício de cargos dirigentes:

Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Assistência Técnica à Prevenção do IDICT — Junho de 1993 a Fevereiro de 1994;
Director de Serviços de Desenvolvimento e Avaliação de Programas de Prevenção, do IDICT Março de 1994 a Outubro de 2002;
Subinspector-Geral do Trabalho — Outubro de 2002 a Agosto de 2004.

Actividades relevantes; participação em comissões e grupos de trabalho:

Membro de diversos grupos de trabalho e comissões interministeriais, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, incluindo a elaboração de projectos de diplomas legais sobre SHST e participante em várias comissões interministeriais, por ocasião da realização de inquéritos a acidentes de trabalho graves — 1989 a 2004;
Membro da delegação portuguesa no projecto europeu "Sessão Europeia de segurança e saúde na Construção" — 1992 e 1993;
Representante de Portugal no grupo de peritos "Prioridades de Acção em SHST", junto do Comité Consultivo para a Higiene e Protecção da Saúde no Local de Trabalho — 1996 e 1997;
Representante de Portugal no grupo de peritos "Sistemas e Programas" e "Boas Práticas em SHST", junto da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho — 2000 a 2003;
Membro do Comité de Altos Responsáveis das Inspecções do Trabalho da União Europeia — 2000 a 2004;
Representante de Portugal no Comité Internacional para a Prevenção de Riscos Profissionais na Construção — 2002 a 2004;
Membro da delegação portuguesa à Conferência Internacional da Organização Internacional do Trabalho — 2003.
Membro da delegação portuguesa na "Rede Internacional de Institutos de Formação na Área da Administração do Trabalho" — 2003 e 2004;
Membro do grupo de trabalho temático "Estratégia Europeia de Segurança e Saúde: 2007-2012", no âmbito do Comité dos Altos Responsáveis das Inspecções de Trabalho da União Europeia — 2007.
Coordenador pedagógico e formador das acções de formação para inspectores do trabalho e palestrante em cursos de pós-graduação em SHT e cursos de coordenação e gestão da segurança na construção, ministrados pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Lusófona. Universidade Autónomas de Lisboa, Faculdades de Engenharia da Universidades de Coimbra e Porto e Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa;
Autor e co-autor de diversos trabalhos sobre SHST apresentados no Fórum "Emprego e Formação Profissional", promovido pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade;
Autor de diversos artigos sobre SHST, publicados em revistas da especialidade;
Co-autor do texto "Coordenação de Segurança na Construção: Que rumo?", edição da IGT.

Despacho n.º 1403/2008

Nos termos do artigo 1º, nº 1.1, alínea *i*), do Despacho n.º 22 726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 1º da Portaria nº 1294-C/12007, de 28 de Setembro, foi criada, nos Serviços Centrais da Autoridade para as Condições do Trabalho, a Divisão de Informação e Documentação, que deverá ser chefiada por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direcção da referida Divisão de Serviços, definidas no artigo 10º do mencionado Despacho n.º 22 726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro. Considerando que o licenciado Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias, Técnico Superior de 1ªclasse do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, reúne as condições de competência e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho: Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Informação e Documentação. O presente despacho produz efeitos a 1 de Novembro de 2007.

31 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

1 — Dados pessoais:
Nome: Jorge Humberto da Fonseca Freitas Dias
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lisboa
2 — Habilitações literárias:
Licenciado em Geografia, 1987, pela Universidade Clássica de Lisboa, e Licenciado em Gestão, 1996, pela Universidade Autónoma de Lisboa
3 — Actividade profissional:
Funções actuais:
Técnico superior do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil;
Funções anteriores:
Chefe do Departamento de Relações Públicas do INCI, I.P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, Instituto Público (extinto Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário), em regime de comissão de serviço, de 2003 e 2007;
Chefe do Departamento de Comunicação e Atendimento Público do extinto Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, em regime de comissão de serviço, de 2001 a 2003;
Técnico-superior do Departamento de Qualificação — Permanência do extinto Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, em regime de requisição ao quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, de 2000 a 2001;
Técnico-superior do Núcleo de Relações Internacionais e Cooperação do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, de 1999 a 2000;
Director da Área de Pesquisa do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e Militares, em regime de comissão de serviço, de 1997 a 1999; Chefe da Divisão de Avaliação de Riscos do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, de 1996 a 1997;
Técnico Superior do Núcleo de Apoio Técnico do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, de 1995 a 1996;
Técnico Superior da Direcção de Serviços de Formação e Ensino do quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil, 1990 a 1995;
Director de Planeamento, Controle e Administração Geral da CHEU-NI — Cooperativa de Habitação Económica União, C.R.L., de 1991 a 1992;
Técnico-superior do Gabinete de Estudos e Planeamento da Câmara Municipal de Lisboa, de 1989 a 1990
4 — Formação profissional
Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP); Fórum Mundial de Marketing e Vendas 2006; I Congresso de Marketing Político; A Reforma da Tributação do Património; I Fórum Português de Responsabilidade Social; *Team Leadership Development*; O Plano de Marketing; A Comunicação nos Serviços Públicos; I Congresso Nacional da Administração Pública; O Rejuvenescimento das Cidades; Protocolo, Organização de Eventos e Imagem Organizacional; Dirigir Equipas de Trabalho; Expressão Oral e Gestual em Formação e Comunicação; Planeamento Estratégico; A Estratégia de Comunicação na Empresa; Estruturas Organizacionais, Sistemas e Métodos; Relações Interpessoais; Preparação Pedagógica de Formadores.

Despacho n.º 1404/2008

Nos termos do artigo 1º, n.º 1.1, alínea *j*), do Despacho n.º 22 726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 1º da Portaria n.º 1294-C/2007, de 28 de Setembro, foi criada, nos Serviços Centrais da Autoridade para as Condições do Trabalho, a Divisão de Relações Internacionais, que deverá ser chefiada por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direcção da referida Divisão de Serviços, definidas no artigo 11º do mencionado Despacho n.º 22 726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro.

Considerando que a licenciada Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues da Silva, Assessora Principal do quadro de pessoal do ex- Gabinete para a Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, reúne as condições de competência e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e nos n.º s 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues da Silva, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Relações Internacionais, concedendo-se desde já autorização para optar pelo vencimento da sua categoria de origem, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

26 de Novembro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Rosalinda Maria Nunes da Cunha Gomes Rodrigues da Silva, de nacionalidade portuguesa, nasceu em 28.06.1949 na Freguesia da Sé Nova em Coimbra. Casada, residente em Cascais, é licenciada em Humanísticas, Filologia Germânica, pela Faculdade de Letras de Lisboa (1972), possuindo, como Formação Complementar, pós-graduação em Ciências Pedagógicas (Universidade de Lisboa), curso de Aperfeiçoamento Intensivo da Língua Inglesa (Upper Language School, Sussex, Reino Unido), curso de Aperfeiçoamento Intensivo da Língua Alemã (Fritjof Nansen Haus, Goettingen, Alemanha) e o Grau Lower do Instituto Britânico. Tem a categoria de Assessora Principal, do quadro de pessoal do ex-Gabinete para a Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, e, além de uma curta experiência profissional como docente (língua e literatura inglesas e língua francesa), exerceu funções no Instituto de Obras Sociais (responsável pela Documentação, pelo Serviço de Atribuição de Bolsas de Estudo e pelo Serviço de Organização e Acompanhamento de Colónias de Férias a nível nacional), na Direcção-Geral da Segurança Social (área da Acção Social — acompanhamento técnico da organização e do funcionamento, a nível distrital, de Colónias de Férias, acompanhamento e controle dos Programas da Secretaria de Estado da Segurança Social apoiados pelo Fundo Social Europeu — tendo ministrado formação adequada — e Assessoria Técnica directa à Subdirectora-Geral na área das Relações Internacionais — União Europeia, fundamentalmente, mas também a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Ibero-americana de Segurança Social (OISS) que, igualmente, eram organismos de contacto), na Direcção--Geral dos Regimes de Segurança Social (harmonização internacional dos regimes, análise e actualização de estudos/legislação comparada na área da Segurança Social, verificação e tratamento informático dos Acórdãos do Tribunal de Justiça da Comunidade, verificação da inserção das Directivas Comunitárias na legislação nacional, preparação e tratamento da informação solicitada a nível internacional), na Câmara Municipal de Sintra (responsável pelas Relações Internacionais) e no Departamento de Cooperação, mais tarde Gabinete para a Cooperação e agora Gabinete de Estratégia e Planeamento-Cooperação (Documentação/Publicações, Cooperação Bilateral com Angola, Cooperação Ibero-americana, Cooperação Multilateral no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e da OIT, organização e acompanhamento de Fóruns de nível internacional, apresentação e representação do Gabinete para a Cooperação). As funções desempenhadas foram sendo complementadas com formação adequada às respectivas áreas ("Crise Económica e Pobreza", "Educação para o Desenvolvimento", "Integração Europeia e Administração Pública", "Comunidades Europeias — Princípios, Políticas e Instrumentos Financeiros Fundamentais", "Direito Comunitário", "Modernização, Qualidade e Renovação dos Serviços Públicos", "Técnicas para apresentação e discussão de documentos em língua inglesa e em língua francesa", "A União Europeia: O Presente e o Futuro"...)

Despacho (extracto) n.º 1405/2008

Por despacho de 03-12-2007 do Inspector-Geral do Trabalho, foi Elisabete Cremilde Morais Evangelista, auxiliar de limpeza do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação profissional na categoria de telefonista, do mesmo quadro de pessoal.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 22 de Outubro de 2007, por se verificarem os pressupostos legais da rectroactividade constantes da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128º do CPA. (Isento de fiscalização prévia do TC)

6 de Dezembro de 2007. — A Subinspectora-Geral do Trabalho, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Despacho n.º 1406/2008

Nos termos do artigo 1º, nº 1.1, alínea *c*), do Despacho n.º 22 726-B/2007, de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 1º da Portaria n.º 1294-C/2007, de 28 de Setembro, foi criada, nos Serviços Centrais da Autoridade para as Condições do Trabalho, a Divisão de Promoção e Avaliação de Programas e Estudos, que deverá ser chefiada por um chefe de divisão, cargo de direcção intermédia do 2.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direcção da referida Divisão de Serviços, definidas no artigo 4º do mencionado Despacho n.º 22 726-B/2007 de 21 de Setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro. Considerando que a licenciada Maria Alice Coelho da Costa Rodrigues, Técnica Superior Principal do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições do Trabalho, reúne as condições de competência e aptidão necessárias para o exercício das referidas funções, como decorre da nota curricular anexa ao presente despacho: Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Maria Alice Coelho da Costa Rodrigues, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Promoção e Avaliação de Programas e Estudos. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Outubro de 2007. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho.*

Nota curricular

Identificação:
Nome: Maria Alice Coelho da Costa Rodrigues
Data nascimento: 07/02/1966
Habilitações académicas:
Pós-graduação em Segurança e Higiene do Trabalho
Licenciatura em Engenharia Química Industrial
Formação profissional:
No âmbito da gestão, curso de Alta Direcção em Administração Pública (INA),
Curso pró-Siadap, entre outros.
Experiência profissional:
Out. 2003 a Set. 2007 — Directora de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais no ex-IDICT e ex-ISHST
Dez 2002 a Set. 2003 — Chefe da Divisão da Assistência Técnica à Prevenção, no ex-IDICT
Jan. 1997 a Nov. 2002 — Técnica superior do ex-IDICT, na área da Prevenção de riscos profissionais.
Participação em diversos grupos de trabalho e comités técnicos no âmbito da segurança e saúde no trabalho, apresentação de comunicações em seminários, autora e co-autora artigos e manuais técnicos no domínio da Segurança e saúde no Trabalho, tutora de estágios profissionais.
Nov. 1991 a Jul. 1996 — Técnica superior no Instituto Português da Qualidade.

Despacho (extracto) n.º 1407/2008

Por despachos de 20-09-2007, do Director Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e de 22-10-2007, do Inspector-Geral do Trabalho, foi a técnica profissional de 1ª classe, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Maria Júlia da Costa Marques, transferida, com a mesma categoria, para o quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2007.

13 de Dezembro de 2007. — A Subinspectora-Geral, *Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar.*

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 134/2008

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35º e 36º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 21º da lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e no n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 27 de Outubro, o Conselho Directivo, na sua reunião de 6 de Dezembro de 2007, deliberou delegar nos directores de estabelecimento da Casa Pia de Lisboa, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências:

1— No licenciado António José Lopes Ferreira, director do Instituto Jacob Rodrigues Pereira, e na licenciada Fernanda de Jesus Infante Fialho, directora do Colégio de Nuno Álvares Pereira:

1.1— No âmbito da gestão administrativa:

1.1 — 1— Planeamento e recursos humanos:

a) Construir, de forma participada, o projecto educativo, preparar e executar os planos anuais e plurianuais de actividades e elaborar os respectivos relatórios, em função das necessidades previstas, bem como organizar e aplicar quer o regulamento interno do estabelecimento, quer os regulamentos específicos dos serviços;

b) Organizar o plano de formação e actualização do pessoal afecto ao estabelecimento;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais e até ao limite mensal previamente estabelecido;

1.1 — 2— Orçamento e realização de despesas:

a) Autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/97, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, com locação e aquisição de bens e serviços;

b) Autorizar o movimento dos fundos permanentes atribuídos ao estabelecimento, de acordo com as normas vigentes;

c) Organizar o processo e gerir as pensões de sobrevivência dos educandos internos;

1.1 — 3— Instalações e equipamentos:

a) Gerir de forma eficiente a utilização, manutenção e conservação das instalações e dos equipamentos afectos ao respectivo estabelecimento;

b) Zelar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Organizar, testar e desenvolver planos de segurança e de emergência;

1.2— No âmbito da gestão sócio-educativa:

a) Dar parecer na admissão e propor a mudança de regime e a desvinculação de educandos internos;

b) Admitir educandos semi-internos e propor a mudança de regime e a sua desvinculação;

c) Estabelecer e gerir contratos de responsabilização com as famílias e os encarregados de educação;

d) Atribuir o serviço educativo, técnico e outro segundo critérios previamente definidos;

e) Programar e gerir as actividades para educandos internos e semi-internos, designadamente actividades de ocupação educativas nas interrupções lectivas e nas actividades de férias ou outras, nomeadamente por ausência de frequência de actividade escolar;

f) Coordenar e gerir todas as actividades em articulação com as famílias, a comunidade envolvente e os serviços locais de origem dos educandos;

g) Desenvolver modalidades de apoio em resposta a necessidades identificadas que afectam o sucesso escolar dos educandos;

h) Autorizar a concessão de subsídios até ao montante de € 500, nos termos das respectivas normas regulamentares;

i) Participar em actividades da rede social e de outras organizações da comunidade;

j) Estabelecer e manter a comunicação e informação com os tribunais e comissões de protecção de crianças e jovens através de relatórios de acompanhamento dos educandos;

1.3— No âmbito da gestão pedagógica:

a) Coordenar e gerir todas as actividades curriculares, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas e mediante selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e materiais de ensino-

-aprendizagem coerentes com o projecto educativo do estabelecimento e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
b) Promover actividades de informação e orientação escolar e vocacional dos alunos;
c) Organizar actividades de enriquecimento curricular;
d) Planificar e gerir formas de flexibilização e diversificação curriculares;
e) Garantir a correcta aplicação dos critérios de avaliação dos alunos permitindo a sua coerência e equidade;
f) Apreciar e decidir sobre reclamações de encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;
g) Organizar e coordenar as provas de avaliação final e exames a cargo do estabelecimento;
h) Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitante às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respectivos níveis de ensino;
i) Definir critérios para elaboração de horários de professores, monitores e alunos;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, são subdelegáveis as competências referidas na presente deliberação.
A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando expressamente ratificados todos os actos praticados desde 23 de Julho de 2007, em conformidade com o mesmo.

14 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Despacho n.º 1408/2008

Nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, determina-se que a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), é implementada progressivamente e se concretiza, no primeiro ano de vigência, através de experiências piloto. Através dos despachos n.º 17516/2006, de 3 de Julho, e 1281/2007, de 1 de Dezembro, dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, foram definidas as experiências piloto da RNCCI. Terminada essa fase piloto, importa agora definir e actualizar as respostas em cuidados continuados integrados no que reporta a aperfeiçoamentos no desenvolvimento do respectivo processo de implantação territorial, atentas as necessidades locais, bem como as alterações geográficas no enquadramento das Regiões de Saúde. Assim: Nos termos do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, são identificadas no anexo ao presente despacho as unidades que integram a RNCCI, com efeitos a 1 de Julho de 2007

20 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.* — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

ANEXO

Unidades da RNCCI

Região de Saúde do Norte

Distrito de Aveiro

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Castelo Paiva
Santa Casa da Misericórdia de Arouca

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arouca
Santa Casa da Misericórdia de São João da Madeira

Distrito de Braga

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Esposende
Santa Casa da Misericórdia de Póvoa de Lanhoso
Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave
Centro de Saúde de Celorico de Basto

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Esposende
Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Riba d'Ave
Centro Social e Cultural de S. Pedro do Bairro — Famalicão

Distrito de Bragança

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar do Nordeste, EPE
Hospital Distrital de Macedo de Cavaleiros

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta
Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro
Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor
Santa Casa da Misericórdia Miranda do Douro

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Freixo de Espada à Cinta
Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro
Santa Casa da Misericórdia de Vila Flor
Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Douro

Distrito do Porto

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Lousada
Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE
Hospital Pedro Hispano
Hospital Nossa Senhora da Conceição — Valongo
Centro Hospitalar Gaia-Espinho
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde
Santa Casa da Misericórdia de Lousada
Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras
Santa Casa da Misericórdia do Porto
Carlton Life, Residências e Serviços — Porto

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Vila Conde
Centro Social de Freamunde
Santa Casa da Misericórdia do Porto
Carlton Life, Residências e Serviços — Porto

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE
Centro Hospitalar Gaia-Espinho
Hospital de Nossa Senhora da Ajuda

Distrito de Viana do Castelo

Unidades de Convalescença de:

Centro de Saúde de Valença
Centro de Saúde de Arcos de Valdevez

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez
Santa Casa da Misericórdia de Monção

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Monção
Instituto S. João de Deus — Gelfa

Distrito de Vila Real Unidades de Convalescença de:

Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Vila Real
Santa Casa da Misericórdia de Sabrosa
Santa Casa da Misericórdia de Murça

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Murça
Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio
Santa Casa da Misericórdia de Alijó
Santa Casa da Misericórdia de Ribeira Pena

Distrito de Viseu

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Tarouca

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Resende

Região de Saúde do Centro

Distrito de Aveiro

Unidades de Convalescença de:

Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Águeda
Santa Casa da Misericórdia da Mealhada

Distrito de Castelo Branco

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia de Idanha-a-Nova

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia do Fundão

Unidades de Longa Duração e Reabilitação:

Santa Casa da Misericórdia do Fundão
Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco

Unidades de Cuidados Paliativos:

Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE
Hospital do Fundão

Distrito de Coimbra

Unidades de Convalescença de:

Associação Fernão Mendes Pinto — Coimbra
Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Associação Fernão Mendes Pinto — Coimbra
Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional — Miranda do Corvo
Santa Casa da Misericórdia de Arganil
Hospital Dr. Fernando Vale
Casa de Repouso de Coimbra
Santa Casa da Misericórdia de Tábua

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Associação para o Desenvolvimento e Formação Profissional — Miranda do Corvo
Irmandade Nossa Senhora das Necessidades — Vila Nova de Poiares
Cáritas Diocesana de Coimbra
Santa Casa da Misericórdia de Arganil
Hospital Dr. Fernando Vale
Cáritas Diocesana de Coimbra — Farol
Santa Casa da Misericórdia de Tábua
Santa Casa da Misericórdia de Penela

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Distrito da Guarda

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia da Guarda

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia da Guarda
Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres

Unidades de Longa Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia da Guarda
Santa Casa da Misericórdia de Fornos de Algodres

Distrito de Leiria

Unidades de Convalescença de:

Fundação Nossa Senhora da Guia
Hospital do Avelar Santa Casa da Misericórdia de Leiria

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Fundação Nossa Senhora da Guia
Hospital do Avelar
Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia de Leiria
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha
Santa Casa da Misericórdia de Figueiró dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia de Leiria

Distrito de Viseu

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Mortágua
Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire
Unidade de Saúde Nini Lacerda
Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão
Santa Casa da Misericórdia de Vouzela
Misericórdia da Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Mortágua
Santa Casa da Misericórdia de Santar
Santa Casa da Misericórdia de Castro Daire
Unidade de Saúde Nini Lacerda
Misericórdia da Nossa Senhora dos Milagres de Oliveira de Frades
Santa Casa da Misericórdia de Santa Comba Dão
Santa Casa da Misericórdia de Vouzela

Distrito de Lisboa

Unidades de Convalescença de:

Instituto São João de Deus
Residência S. João de Ávila — Lisboa
Santa Casa da Misericórdia do Bombarral
Hospital Residencial do Mar — Lisboa

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
Santa Casa da Misericórdia do Bombarral
L. Nostrum — S. Domingos
Residências — Mafra
Domus Mello — Lisboa

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Arruda dos Vinhos
L. Nostrum — S. Domingos
Residências — Mafra
Santa Casa da Misericórdia do Bombarral
Ametic, Lda
Casa de Repouso Santa Bárbara
Marquiteira Lourinhã

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus-Belas
Hospital Residencial do Mar-Lisboa

Distrito de Santarém

Unidades de Convalescença de:

Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento
Liga dos Amigos dos Hospitais de Santarém

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Tomar

Distrito de Setúbal

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Liga dos Amigos da Terceira Idade

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Almada
Associação Mutualista do Montijo

Unidades de Cuidados Paliativos de:

Centro Paroquial Ricardo Gameiro — Cova da Piedade

Distrito de Leiria

Unidades de Convalescença de:

Montepio D. Leonor — Caldas da Rainha

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Confraria Nossa Senhora da Nazaré

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Confraria Nossa Senhora da Nazaré

Região de Saúde do Alentejo

Distrito de Beja

Unidades de Convalescença de:

Centro Hospitalar Baixo Alentejo, EPE
Hospital São Paulo, Serpa

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Odemira

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Mértola
Santa Casa da Misericórdia de Ferreira do Alentejo
Santa Casa da Misericórdia de Odemira

Distrito de Évora

Unidades de Convalescença de:

Hospital do Espírito Santo — Évora

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Évora
Santa Casa da Misericórdia de Mora
Clínica Social Rainha Santa, ACE — Estremoz

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Mora

Distrito de Portalegre

Unidades de Convalescença de:

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano

Unidades de Média Duração e Reabilitação de:

Santa Casa da Misericórdia de Arronches
A ANTA — Associação Cultural e de Desenvolvimento da Beirã, Marvão

Unidades de Longa Duração e Manutenção de:

Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Sor

Unidades de Cuidados Paliativos:

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE
Hospital de S Luzia, Elvas

Distrito de Setúbal

Unidades de Longa Duração e Manutenção:

Santa Casa da Misericórdia de Santiago do Cacém

Região de Saúde do Algarve

Distrito de Faro

Unidades de Convalescença:

Santa Casa da Misericórdia de Portimão
Centro de Saúde de Loulé — Hospital Distrital de Faro

Unidades de Média Duração e Reabilitação:

Santa Casa da Misericórdia de Portimão
Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Tavira
Centro de Saúde de Tavira

Unidades de Longa Duração e Manutenção:

Santa Casa da Misericórdia de Silves
Centro de Saúde de Silves
Santa Casa da Misericórdia de Estombar
Santa Casa da Misericórdia de Vila Real de Santo António
Centro de Saúde de Vila Real de Santo António
Santa Casa da Misericórdia de Faro
Fundação António Silva Leal Albufeira
Centro de Saúde de Albufeira

Unidades de Cuidados Paliativos:

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1409/2008

1 — O Município de Anadia requereu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, nos autos do Processo Cautelar n.º 1797/07.2BEVIS, a suspensão de eficácia do despacho do Ministro da Saúde que aprovou a proposta da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., e determinou a criação de uma consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, sob a responsabilidade do Centro de Saúde de Anadia, a partir do dia 2 de Janeiro de 2008, inclusive, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, cessando na mesma data a actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e a actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

2 — Independentemente do mérito desta providência cautelar, que só o Tribunal poderá apreciar, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos determina que a entidade requerida, uma vez recebido o duplicado do requerimento, não inicie ou prossiga a execução do acto, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

3 — O presente despacho visa demonstrar o prejuízo para o interesse público no diferimento da execução do despacho supra referido.

4 — O Despacho em causa determina, designadamente, "[...]a criação de uma consulta não programada para casos agudos do foro ambulatório no Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, sob a responsabilidade do Centro de Saúde de Anadia, a partir do dia 2 de Janeiro de 2008,

inclusive, nos precisos termos constantes da deliberação daquela administração regional de saúde, cessando na mesma data a actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e a actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

2- A Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., garante o cumprimento de todas as medidas propostas na referida deliberação."

5 — Importa recordar que a decisão cuja suspensão é requerida representa uma valoração político-administrativa, claramente explicada no preâmbulo do despacho, e visa, a requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, tipificados em 3 modalidades e reafirma a importância e necessidade de reforço da rede móvel treinada e articulada para recolha e transporte pré-hospitalar. Dirige-se ao Serviço Nacional de Saúde, de forma coerente e integrada.

6 — O despacho obedece às recomendações da Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, criada na minha dependência pelo Despacho n.º 17736/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 168, de 31 de Agosto, que, no cumprimento da sua missão, elaborou um relatório/proposta da nova Rede de Serviços de Urgência. Esta proposta foi submetida a uma audição pública, tendo sido recolhidas sugestões e observações consideradas pertinentes, nomeadamente na definição das características da rede de serviços de urgência acolhidas no Despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 10, de 15 de Janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 176, de 12 de Setembro.

7 — O enquadramento decisório do despacho proferido assenta, assim, numa factualidade científica e técnica que o conforma em termos de oportunidade.

De facto, a Comissão recomendou, entre outros, a cessação da actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e da actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

8 — A primeira ponderação, realizada em função da obrigação constitucional e legal de assegurar o direito à protecção da saúde, centrou-se no perigo objectivo — que não pode ser ignorado — que constitui a existência de um serviço de urgência que não reúne as condições para o desempenho da sua missão, para além de suscitar incertezas nos utentes relativamente à sua qualificação como verdadeiro serviço de urgência hospitalar, assim transmitindo uma falsa sensação de segurança, o que ficou também bem patente na deliberação da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P..

9 — De facto, e de acordo com a deliberação da Administração Regional de Saúde do Centro, que o despacho suspendendo aprova, a procura de cuidados de saúde no Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, é para situações que, na sua generalidade, podem e devem ser resolvidas pelos médicos de família do Centro de Saúde, uma vez que presta, na sua maioria, consultas de clínica geral com uma diferenciação idêntica a um Centro de Saúde, sendo os doentes que se deslocam a este Serviço em situação de verdadeira urgência reencaminhados para outros hospitais perdendo, assim, tempo precioso na prestação de cuidados.

Estas afirmações encontram suporte nos dados assistenciais, que revelam ainda que, no período nocturno, se verificou menos de um internamento por noite, não havendo intervenções cirúrgicas de urgência, já que não funcionam, nesse período, serviços de apoio essenciais, como o de Raios-X ou apoio laboratorial.

10 — Ora, o Despacho n.º 727/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 10, de 15 de Janeiro, que alterou o Despacho n.º 18459/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, n.º 176, de 12 de Setembro, que actualiza a rede de serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde, define, como recursos mínimos para o funcionamento de um serviço de urgência básico, dois médicos em presença física, dois enfermeiros, técnico(s) de diagnóstico e terapêutica de áreas profissionais adequadas, de acordo com a diversidade dos exames a efectuar, um auxiliar de acção médica e um administrativo, por equipa, assim como, em termos de equipamento, material para assegurar a via aérea, oximetria de pulso, monitor com desfibrilhador automático e marca passo externo, electrocardiógrafo, equipamento para imobilização e transporte do traumatizado, condições e material para pequena cirurgia, radiologia simples (para esqueleto, tórax e abdómen) e patologia química/química seca. Na verdade, estes recursos não estão disponíveis, no período nocturno no serviço de urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

11 — O despacho cuja suspensão de eficácia é requerida limitou-se a concretizar, no plano político e administrativo, as recomendações técnicas e, deste modo, requalificar a rede de urgências.

12 — Sublinha-se agora a motivação fundamental do despacho proferido: "O que está em causa, é pois, a garantia de acesso dos utentes à prestação de cuidados de saúde com qualidade e segurança, assim se efectivando o direito à saúde. É este o objectivo deste despacho, e tal só é possível com a supressão dos falsos serviços de urgência".

13 — Entende-se, pois, que o dever constitucional de assegurar a protecção da saúde implica, de acordo com a "reserva do possível", a racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e em unidades de saúde.

14 — O despacho em causa, suportado pelo Relatório da Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação da Rede de Urgência Geral, considera os requisitos em relação à qualificação dos locais e tem em conta as implicações de acessibilidade.

15 — O Ministério da Saúde não podia, face às recomendações produzidas, deixar de tomar estas medidas, porque antepõe a segurança dos utentes e a efectivação do direito à saúde a um eventual descontentamento, que compreende, e a uma conjuntural contestação que, democraticamente, tem de assumir.

16 — A ponderação destes factores aconselha à manutenção da medida contestada e ao rigoroso seguimento da sua aplicação.

O Ministério da Saúde não pode aceitar a omissão de agir, nem assumir a responsabilidade em que incorreria por qualquer caso de risco não controlado. E esta responsabilidade política e jurídica torna-se eticamente insustentável quando os bens jurídicos que aqui se jogam são a vida e a dignidade da pessoa.

17 — A providência cautelar interposta pretende limitar o poder organizatório que cabe ao Governo como órgão superior da Administração Pública.

Acresce que a margem de livre decisão, constitucionalmente reconhecida ao Governo, para garantir uma política de saúde que em termos orgânicos assegure a eficiência, eficácia e unidade de acção, resulta diminuída, ainda que transitoriamente, no que respeita a uma política pública, democraticamente legitimada a nível nacional.

18 — Importa, assim, analisar, no estrito respeito pelas regras do Estado de Direito, o efeito suspensivo automático decorrente do pedido de suspensão da eficácia.

Nos termos do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cabe ao Ministro da Saúde reconhecer que o diferimento da execução é gravemente prejudicial para o interesse público.

As considerações anteriores sobre o sentido, o alcance e a pertinência desta medida demonstram que a cessação da actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e da actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, é útil e necessária.

19 — A gravidade para o interesse público da suspensão dos efeitos do acto é evidente se pensarmos que o diferimento da execução põe em risco os utentes que se dirijam àqueles serviços em situação de verdadeira urgência.

Não é possível afirmar que, no tempo necessário até ao julgamento da providência, não se deva, em concreto, minorar os riscos assinalados, através da preparação cuidada da cessação da actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e a actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia até ao dia 2 de Janeiro de 2008.

A não execução imediata das acções genericamente referidas no despacho suspendendo, e em vias de concretização pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., importaria custos desnecessários e riscos acrescidos, por força do prolongar de um processo que teria, necessariamente, de vir a ser retomado.

20 — A suspensão dos efeitos do acto, mais do que inconveniente e prejudicial, é gravemente lesiva para o interesse público, porque a execução da medida tem como pressuposto a urgência que se baseia no perigo para os utentes que se dirijam aos serviços em causa em situação de verdadeira urgência. E a iminência de perigo, reconhecida tecnicamente, fundamenta a urgência de execução do acto durante o tempo necessário ao julgamento da providência cautelar.

Importa lembrar que a prognose de risco não se compadece com uma dilação da oportunidade da medida baseada em questões meramente conjunturais. O que está em causa é criar as condições para que o risco seja mínimo, o interesse público específico se concretize o mais rapidamente possível e a actuação dos serviços responda à iminência de perigo de forma adequada e pronta.

A natureza imperiosa do interesse público a defender, e que coincide com um interesse constitucionalmente consagrado, representa uma valia superior que justifica o prosseguimento das actuações iniciadas pelo Ministério da Saúde, nomeadamente pela Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.

21 — Nestes termos, os actos e actividades subsequentes ao despacho suspendendo devem ser enunciados, em nome da transparência e para permitir ao julgador e ao próprio Requerente avaliarem da razoabilidade do respectivo prosseguimento, em função do perigo que a sua suspensão acarreta e do risco que envolve.

Está em causa, nomeadamente, o seguinte:

a) Aperfeiçoamento da escala de enfermeiros.
b) Aperfeiçoamento da escala de médicos.
c) Aperfeiçoamento da escala de pessoal auxiliar e administrativo.
d) Conclusão da colocação de um ponto de água na sala de inaloterapia.
e) Instalação de uma porta de fole, no local onde funcionará a consulta aberta, para a separação das restantes instalações.

22 — É útil referir que, para além do risco de perigo para a saúde, o diferimento da prossecução da execução dos actos necessários à boa implementação das determinações contidas no despacho seria também gravemente prejudicial para o interesse público, uma vez que importa assegurar a normalidade e estabilidade do exercício das funções cometidas aos serviços de saúde envolvidos, num processo de mudança em que se visa precisamente atingir níveis superiores de qualidade e exigência. Em suma, medidas que têm por objectivo a requalificação e redistribuição geográfica dos pontos de urgência, por razões de segurança dos utentes e para efectiva concretização do direito à saúde.

23 — Pelas razões expostas, entendo que o diferimento da execução do despacho suspendendo seria gravemente prejudicial para o interesse público, protelando-se a cessação de actividade da consulta de reforço realizada na extensão de saúde de Sangalhos e da actividade do Serviço de Urgência do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, que não reúne as condições técnicas e de segurança, e adiando a requalificação da rede de urgências, pondo em risco a efectivação do direito à saúde dos utentes, pelo que, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, decido manter a eficácia das determinações de organização e de actuação hospitalar necessárias à boa execução daquele despacho.

Publique-se o presente despacho, comunique-se de imediato ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, à Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e ao Hospital de José Luciano de Castro, Anadia.

31 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 1410/2008

Por meu despacho de 12.12.2007

Paula Cristina Dias Pedro de Moura Nogueira, técnica superior principal do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde nomeada na categoria de assessora, da carreira de técnica superior, nos termos e ao abrigo dos artigos n.º 29 e 30º da Lei n.º 2/2004, de 15 Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Junho de 2005.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de Dezembro de 2007. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário.*

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extracto) n.º 1016/2008

Concurso interno geral de ingresso para provimento de 23 lugares da categoria de enfermeiro/enfermeiro graduado da carreira de enfermagem.

Após a homologação da respectiva acta, conforme deliberação de 15 de Novembro de 2007, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se público, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 10 778/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 191, de 3 de Outubro de 2006, pág. 20 841/2:

	Valores
1.º Inês Maria Robalo Pinheiro Simões	18,415
2.º Cristina Ferreira das Neves	18,395
3.º Regina Maria Rodrigues Ferreira	17,875
4.º António Manuel da Assunção Santos	17,625
5.º Márcia Andreia Fontes Ferreira	17,617
6.º Maria de Fátima Simões Moço	17,600
7.º Isabel Cristina Fonseca Pinto	17,560
8.º Esmeralda dos Prazeres Lopes Tomás	17,540
9.º Sayde Michel Hanna	17,463
10.º Leonilde Chinossole Domingos Samutelela	17,440
11.º Fernando Manuel Pereira Pais	17,430
12.º Patrícia Alexandra Figueiredo Ramos	17,330
13.º Aida Maria Craveiro Duarte	17,240
14.º Catarina Isabel dos Santos Rodrigues	17,149
15.º Edite Susana Trindade Santos	17,130
16.º Zélia Maria dos Reis Pereira	17,088
17.º Vera Mónica da Cunha Lima	17,053
18.º Isabel Maria Ribeiro Fernandes	17,022
19.ºAna Isabel do Rosário Violante	16,922
20.º Alice Margarida Pereira Jorge	16,890
21.º Dora Isabel Matias Guímaro	16,885
22.º Carla Manuela da Fonseca Lopes	16,870
23.º Paula Cristina Rodrigues Luz	16,810
24.º Nuno Filipe Lage Alves	16,580
25.º Ana Lúcia Moura Caseiro Morais	16,564
26.º Tânia Sofia da Conceição Gomes Silva	16,557
27.º Cátia Denisa dos Santos Alves Vicente	16,508
28.º Mónica Alexandra Silva Santos Pinheiro	16,505
29.º Andrea Liliana Carvalho Meneses Barrelas	16,502
30.º Rosa Maria Machado Gomes	16,490
31.º Elsa Clara Zagalo Miranda	16,479
32.º Elisabete Maria da Silva Francisco	16,435
33.º Carla Alexandra Ribeiro da Silva	16,428
34.º Elisa do Céu Almeida Dias	16,400
35.º Frederico Morais Domingues	16,382
36.º Carla Maria Gonçalves Cerqueira Alves	16,349
37.º Constança Maria Flórido da Costa	16,333
38.º Dora Maria Almeida Castanheira	16,259
39.º Luís Miguel Mira Abreu Rodrigues	16,199
40.º Vânia Carolina Querido Marques Almeida	16,197
41.º Tânia de Fátima Simões Rodrigues	16,158
42.º Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia	16,143
43.º Maria Cidália Castanheira Madeira	16,110
44.º Ana Catarina Paulo Domingues	16,057
45.º Maria Filomena dos Santos Mendes	16,030
46.º Carina Alexandra Domingues Antunes	16,019
47.º Sara Cristina de Pinho Godinho	16,003
48.º Célia Maria Carvalho da Silva Vale	15,994
49.º Nélia José Neves Freitas	15,930
50.º Nuno Miguel Catela Correia	15,869
51.º Catarina Vindeirinho Teixeira	15,850
52.º José Luís Grilo Mendes	15,837
53.º Anabela Esteves Gonçalves	15,822
54.º Lénea Isabel Correia Carvalho	15,801
55.º Sandra Isabel Seguro Baptista Godinho	15,787
56.º Alexandre Filipe Ferreira Vaz	15,734
57.º Ana Susete da Costa Coelho	15,648
58.º Joana Filipa Correia Marçal	15,603
59.º Ana Rosa Vicente Loureiro	15,568
60.º Sandra Marina Santos Nunes	15,552
61.º Helena Maria Mourão Felizardo	15,541
62.º José Pedro Monteiro da Costa	15,459
63.º Anabela Cristina Rodrigues de Almeida	15,449
64.º José Manuel Monteiro Coutinho	15,384
65.º Marilyn Nunes de Jesus Travelho	15,369
66.º Fátima Maria Nolasco de Oliveira	15,247
67.º Hélia Gil dos Santos Morais	15,231
68.º Patrícia Maria Menezes Pinto	15,181
69.º Cornélia Hesselbacher Borges	15,180
70.º Ana Rita Guedes Santos	15,159
71.º Maria Helena Correia de Almeida	15,104
72.º Catarina Alexandra das Neves Carvalho Simões	15,055
73.º Vera Lúcia de Almeida Carvalho	15,009
74.º Maria Alexandra da Silva Moreira	14,999
75.º Tiago André Fernandes Neto Tavares	14,967
76.º Liliana Pereira Rodrigues	14,940
77.º Maria João Ferreira Flora	14,836
78.º Marisa Isabel Galante de Carvalho	14,330
79.º Cecília Maria Branco da Silva	13,734
80.º Maria Elisabete da Rocha Soares Lopes	10,390

Nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, os candidatos dispõem de 10 dias após a publicação da presente lista, para recorrer, com efeito suspensivo, para o Sr. Secretário-Geral do Ministério da Saúde, devendo os eventuais recursos ser entregues nas instalações da ARSC, I. P., sitas Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, sala O, 3000-177 Coimbra.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 1411/2008

Por despacho de 19 de Setembro de 2007 do Coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, por delegação, foi autorizada a concessão da licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo dos artigos 72º, 73º e 78º a 83º do Decreto-Lei 100/99 de 31/03, com as alterações introduzidas pela lei 117/99 de 11/08, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001 de 11/05, a Carla Maria Cortês dos Santos Moreira Barata, enfermeira graduada, do Centro de Saúde de Sesimbra, com efeitos a 01/12/2007.

11 de Dezembro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio.*

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Beja

Despacho (extracto) n.º 1412/2008

Por despacho de 21 de Dezembro de 2007 do Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde de Beja:

Maria de Deus Horta Azedo Grilo — Assistente Administrativa Principal, do quadro de pessoal dos Serviços de Âmbito Sub-Regional da Sub-Região de Saúde de Beja, autorizada a mobilidade para o quadro de pessoal do Centro de Saúde de Beja da Sub-Região de Saúde de Beja. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

7 de Janeiro de 2008. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique.*

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso (extracto) n.º 1017/2008

Ágata Cristina Teixeira Estêvão Ferreira Macedo Rodrigues — realizou a avaliação final do internato médico de cirurgia geral no dia 11 de Julho de 2007, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,13, o que nos termos do artigo 84º do regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 26 de Fevereiro, lhes confere o grau de assistente na correspondente área profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Aviso (extracto) n.º 1018/2008

Carla Sofia Demião David e Cláudia Patrícia Alexandre Cristóvão — realizaram a avaliação final do internato médico de pediatria médica no dia 23 de Fevereiro de 2007, tendo-lhes sido atribuída a classificação de 17,4 e 17,0 valores, respectivamente, o que nos termos do artigo 84º do regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 26 de Fevereiro, lhes confere o grau de assistente na correspondente área profissional. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Silva Sabino.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 1019/2008

Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar

Menção a que se refere o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto Entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração deste Hospital de 18 de Outubro de 2007, e de acordo com a deliberação do Conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 23 de Maio de 2007, que aprovou o plano anual de concursos da carreira médica hospitalar de 2007, nos termos do despacho n.º 1284/2001 da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 2001, se encontra aberto concurso institucional interno geral para provimento de um lugar vago na categoria de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 408/98, de 14 de Julho.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais, que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o provimento da vaga enunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — no Hospital de São Marcos de Braga, podendo também vir a prestar serviço noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — Regime de trabalho — poderá ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — São requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

5.2 — Não se encontrar abrangido pelo disposto no artigo 2.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

5.3 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente de oftalmologia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de São Marcos — Braga e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, sito no Largo do Engenheiro Carlos Amarante, apartado 2242, 4701-965 Braga, podendo ser remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

7 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone, se o houver;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de oftalmologia ou a equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 8 podem ser substituídos por declaração comprovativa da sua existência, emitida

pelo estabelecimento ou Serviço de Saúde a que os candidatos estejam vinculados.

10 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 8 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a esse requisito.

11 — A não apresentação, no prazo de candidaturas, dos documentos referidos nas alíneas *a*), e *b*) do n.º 8, implica a não admissão a concurso.

12 — Os exemplares do *curriculum vitae*, podem ser apresentados até 10 dias úteis, após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

13 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

14 — O método de selecção dos candidatos é avaliação curricular nos termos da Secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

15 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

16 — A lista de classificação final, após homologação será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, conforme o estabelecido no n.º 34 da Secção VII da referida Portaria.

17 — A constituição do júri é a seguinte: (todos do Hospital de São Marcos — Braga):

Presidente — Dr. Vítor Manuel Filipe Soares, assistente de oftalmologia.

Vogais efectivos — Dr.ª Natacha Moreno Perdomo, assistente de oftalmologia; e Dr. Fernando Neves da Silva, assistente de oftalmologia.

Vogais suplentes — Dr.ª Helena Cristina Martins de Almeida, assistente de oftalmologia; e Dr.ª Carla Paula Fonseca Ferreira Pinto, assistente de oftalmologia.

17.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 1020/2008

Concurso n.º 10 / 2007 — Concurso institucional e interno geral de provimento para Assistente de Pneumologia.

1. Nos termos dos artigos 15º, 23º e 30º. do Dec.-Lei 73/90 de 6.3, e do Regulamento dos Concursos de Provimento dos lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de administração de 22.05.2007, mediante parecer favorável da Administração Central do Sistema de Saúde de 19 de Outubro de 2007, após declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, passada pela DGAEP, se encontra aberto concurso institucional e interno geral de ingresso para provimento de um lugar de Assistente Hospitalar de Pneumologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria 413/98, de 17.7.

2. O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga citada no nº. 1 deste aviso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3. Local de Trabalho — No Hospital de Sousa Martins ou noutras Instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do nº. 2 do artigo. 27º. do Dec. -Lei nº. 73/90, de 6 de Março.

4. Regime de trabalho — O regime de trabalho será de tempo completo ou de dedicação exclusiva e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o Desp. Min.19/90, publicado no *Diário da República*, 2ª. Série nº. 193, de 22.08.90.

5. Condições de candidatura — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública e que até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais.

5.1 Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.2 Requisitos especiais:

a) É requisito especial a posse do grau de Assistente de Pneumologia ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo. 22º do Dec.-Lei nº. 73/90, de 6.3;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6. Prazo de candidatura — o prazo para a apresentação do requerimento de admissão é de 20 dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

6.1 Forma de candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, solicitando a admissão ao concurso e entregue na Secção de Pessoal do mesmo Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no nº. 6.

6.2 Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo código postal e telefone).

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja eventualmente vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República*, onde se encontra publicado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal;

f) Endereço para onde deverá ser enviado qualquer expediente relativo ao concurso;

7. O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de Assistente de Pneumologia ou equivalente;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 O documento referido na alínea *c*), do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra da situação precisa em que os candidatos se encontram relativamente ao mesmo.

7.2 A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do nº. 7 deste aviso implica a não admissão ao concurso.

7.3 Os exemplares do *curriculum vitae*, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

8. As falsas declarações prestadas no requerimento ou nos currículos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

9. O método de selecção dos candidatos é a avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria nº. 43/98, de 26 de Janeiro.

10.

11. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard junto da Repartição de Pessoal deste Hospital, sendo também enviada cópia aos candidatos. A lista de classificação final, após homologação, é publicada no *Diário da República*, 2ª. Série.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo. 9º. da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12. Constituição do júri:

Presidente: Dr. Luís Manuel Matos Silva Ferreira, Director Clínico e Assistente Graduado de Pneumologia.

Vogais efectivos:

Dra. Ana Paula Valente da Silva Gonçalves, Assistente Graduada de Pneumologia.

Dra. Alcina Maria Vicente Tavares Barroso Vicente, Assistente Graduada de Pneumologia.
13.
14.

Vogais suplentes:

Dr. José Cunha Pires dos Santos, Assistente Graduado de Pneumologia.
Dr. Júlio Pereira Gomes, Chefe de Serviço de Pneumologia.
Todos os elementos do júri fazem parte do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins — Guarda.

O primeiro vogal efectivo, substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de administração, *Fernando Monteiro Girão.*

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 1413/2008

Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007
Elsa Maria da Cruz Reis Vasco, Raquel Margarida Mendes Ribeiro Nunes Guiomar Moreira, Maria João Faísca Gargaté Lopes da Costa, Maria Isabel Pacheco Vieira Soares de Albergaria, Nuno Filipe Verdasca da Costa Pereira, Maria Manuela Manso da Silva, Cristiana Maria Matos da Costa Pereira, Pedro Miguel Santos Pechirra, João Carlos Antunes Rodrigues, Maria João Mendes Mendonça Barreira, Lígia Maria Quaresma dos Reis, Rita Isabel Oliveira Graça Ferreira Matos da Fonseca, Elsa Figueira Vinagre, Maria Marta Gericota e Alvim Rodrigues, Ana Cristina Canaria Cartaxo de Almeida, Natália Cristina Gonçalves Faria, Maria Inês Oliva Costa, Helena Luísa Fernandes Reis Simões Parada, Fernanda Sofia Almeida Vilarinho, assistentes da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de laboratório, do quadro de pessoal deste Instituto — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assistente principal da mesma carreira de dotação global do quadro, de pessoal deste Instituto, com efeitos à data do despacho.

18 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho n.º 1414/2008

Tendo em consideração a reorganização orgânica que tem vindo a operar-se na Secretaria-Geral, torna-se necessário proceder à nomeação dos cargos de direcção intermédia de 2º grau, em regime de substituição, até à nomeação dos titulares dos mesmos, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços enquanto decorrem os respectivos procedimentos concursais.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 1º da Portaria n.º 379/2007, de 30 de Março, do n.º 4 do artigo 2.º, do n.º 2 artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, em regime de substituição, a licenciada Ana Paula Almeida de Pina, assessora da carreira técnica superior, que reúne a experiência profissional adequada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta o respectivo currículo que é publicado em anexo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

28 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

Nota curricular

1 — Elementos de Identificação:

Ana Paula Almeida de Pina;
Data de nascimento: 1967.

2 — Formação Académica:

Licenciatura em Relações Internacionais pela Universidade do Minho;
Curso de Defesa Nacional pelo Instituto da Defesa Nacional.

3 — Experiência profissional:

De 1991 a 2003, desempenhou funções no Instituto da Defesa Nacional (IDN), com responsabilidade no planeamento e execução das actividades de formação e sensibilização para as matérias da Defesa Nacional, nomeadamente:

Curso de Defesa Nacional (CDN);
Curso de Formação para a Cidadania (CFC);
Estágio Inter-Forças;
Estágio de Estados-Maiores Conjuntos.

De 2003 a 2007, Chefe da Divisão de Organização na Secretaria-Geral do MDN, tendo sido nomeada para participar nos seguintes projectos:
Núcleo de Acompanhamento da Reforma (NAR);
Criação da Central de Compras do MDN;
Estrutura Coordenadora dos Assuntos Ambientais;
Sistema Integrado de Gestão na área de Recursos Humanos, tendo por responsabilidade acompanhar e realizar a parametrização e modelização do sistema aplicacional SAP nas áreas do Planeamento de necessidades de recrutamento e procedimentos de recrutamento, Gestão de carreiras (reclassificações, reconversões, avaliação de desempenho, promoções, progressões, reclamações e recursos, processos disciplinares e seus efeitos na carreira, louvores e menções honrosas), Gestão de vencimentos, Gestão de formação, Gestão da higiene, qualidade e segurança no trabalho e Gestão da elaboração de documentos finais e análise estatística.
Criação de um nova da página da *intranet* do Ministério da Defesa Nacional, assegurando a gestão dos conteúdos disponível para cerca de 50.000 pessoas;
Elaboração do Manual de Acolhimento dos funcionários da SG;
Elemento do Grupo de Trabalho responsável pela proposta de Lei Orgânica do MDN e da legislação da Secretaria-Geral;
Criação de um sistema de arquivo para a Secretaria-Geral do MDN.
Desde Setembro de 2007, requisitada na Secretaria-Geral do Ministério de Educação, para colaborar no projecto de Reformulação do Sistema SAP de Recursos Humanos.

4 — Formação Profissional:

Certificação SAP na área de Gestão de Recursos Humanos;
Curso "A eficácia pessoal do gestor público";
Seminário "Planeamento e avaliação das actividades nos serviços públicos";
Seminário "A gestão das relações interpessoais e o plano de actividades nos serviços públicos";
"Diploma de Especialização em Sociedade de Informação e Inovação na Administração Pública;
Curso de "Gestão por Objectivos";
Evento "O modelo CAF na perspectiva do Sistema Integrado de Avaliação dos Serviços Públicos";
Como deduzir objectivos individuais a partir dos objectivos organizacionais;
Diploma de Especialização em Gestão Documental;
Formação em "Balanced Scorecard";
Formação na área de Educação para a Cidadania.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Aver-o-Mar

Aviso (extracto) n.º 1021/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores, da escola sede do Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os Interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao Dirigente Máximo do Serviço.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Gomes de Sá.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Abação

Despacho (extracto) n.º 1415/2008

Por despacho de 26 de Novembro de 2007 nomeio em comissão de serviço para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo 2007-2008 a docente do quadro de escola da EB 2, 3 Abação, do grupo 910, Ana Teresa Lobo Pinto Oliveira, de acordo com o artigo 24º do Decreto — lei n.º 200/2007, de 22/05.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes.*

Despacho (extracto) n.º 1416/2008

Por despacho de 26 de Novembro de 2007 nomeio em comissão de serviço para desempenhar as funções de professor titular para o ano lectivo 2007-2008 o docente do quadro de zona pedagógica de Braga (03) a exercer funções na Escola EB 2, 3 Abação, do grupo 400, Luís Fernando Barros da Cunha, de acordo com o artigo 24º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22/05.

26 de Novembro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes.*

Agrupamento de Escolas de António Feijó

Aviso n.º 1022/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas, na escola sede do Agrupamento de Escolas, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas abrangido pelo supracitado Decreto-Lei.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Carlos Caldas de Melo Velho.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Armamar

Aviso n.º 1023/2008

Nos termos do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o artigo 132º do Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar desta publicação no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo n.º 96º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

26 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Guimarães Mexia Leitão.*

Agrupamento Vertical Augusto Gil

Aviso n.º 1024/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95 do Decreto-lei 100/99, de 30/03, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Machado Pinheiro Miranda.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo

Aviso n.º 1025/2008

Nos termos do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e Circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se publico que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96 do já citado diploma.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário João Rocha da Silva.*

Escola Secundária/3 D. Afonso Henriques

Aviso n.º 1026/2008

Nos termos do ponto III, n.º 3 da Circular n.º 30/98/DGRHE, de 3 de Novembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos Professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Nos termos do artigo 96º do mesmo diploma os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação à presidente do Conselho Executivo.

12 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Teixeira Miguel.*

Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

Aviso n.º 1027/2008

Nos termos dos artigos 93º a 96º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra a afixada, nos locais de estilo, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no D. R., para efeitos de reclamação.

Porto.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Pinto Tavares da Rocha.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Fajões

Aviso n.º 1028/2008

Nos termos do disposto do nº 1 do artigo 132 do Estatuto da Carreira Docente, conjugado com o artigo 95 do Decreto-Lei nº 100/99, e de acordo com a Circular nº 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixado no placard da entrada principal da escola sede, a lista de antiguidade de todo o pessoal docente do agrupamento, reportada a 31/08/2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no Diário da República, para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Godinho Cúrdia*.

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Lebução

Despacho n.º 1417/2008

Por despacho de 04 de Julho de 2007 do Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº 1.1 do despacho nº 24 941/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série, nº233 de 5 de Dezembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi nomeado nos termos da alínea *a*) do nº 3 do artigo do 13º do Decreto — lei nº20/2006 de 31/01, e alínea *a*) do nº1 do Artigo 64º e artigo 65º do E.C.D., aprovado pelo Decreto-Lei nº139 — A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto lei nº1/98, de 02/01, o Professor do grupo 420 Sandro Miguel Guardado Fernandes dos Santos para o Quadro de Zona Pedagógica de Vila Real.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Valtelhas de Morais Aguiar*.

Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada

Aviso n.º 1029/2008

Nos termos do disposto do artigo95 do Decreto — lei n.º 100/99 de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra no placard da sala de professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino referido a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Orlando da Silva Pereira.*

Agrupamento de Escolas Lousada Oeste

Aviso n.º 1030/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95º, do Decreto lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas que se encontra afixada nesta escola a lista de antiguidade, relativa a 31 de Dezembro de 2007.

O prazo de reclamação para o Dirigente máximo do Serviço é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luísa Maria Oliveira Lopes.*

Agrupamento Vertical de Maria Lamas

Aviso (extracto) n.º 1031/2008

Aviso para cumprimento do disposto do artº 95, decreto-lei 100/99 de 31 de Março conjugado com o nº 1 do artº 132º do ECD, torna-se publico, que se encontra afixada, para consulta na sala dos professores, a lista de Antiguidade do Pessoal Docente referente a 31 de Agosto de 2007.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente do Conselho Executivo, *António José Dias Pereira.*

Escola Secundária/3 de Mirandela

Despacho n.º 1418/2008

Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Mirandela, código 403702, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do Despacho 24 941, de 23 de Outubro, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 5 de Dezembro, homologou os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Alfredo Agostinho Veloso Pereira
António Miguel Ferreira Monteiro
Carla Maria Coutinho Teixeira Pinto
Carla Sofia Moreira Viamonte Monteiro
Catarina Suzana Freire Frade
Célia Adosinda Cardoso Oliveira Catarino
Cláudia Isabel da Rocha Ferreira Reis Morais
Claúdio Micael de Castro Maia Bento
Cristina de Sousa Rebelo
Elsa Fernanda Cunha Araújo
Josefa Gonçalves de Bastos
Manuel Mário Miranda
Manuela Machado Pereira
Marco António Soares Monteiro
Maria Gabriela Sendim Monteiro
Maria Manuela Rocha Paço
Miguel Ângelo Soares Ferreira Cancela
Nuno Miguel Soares Lopes Pereira
Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos
Rui Jorge Fernandes Seabra da Silva
Sílvia Margarida Araújo Gomes
Sílvia Martins da Silva
Susana da Conceição Laziário Bonifácio

24 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes.*

Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados

Despacho n.º 1419/2008

Nomeação da docente do Quadro de Escola a exercer funções na Escola EBI Monsenhor Elísio Araújo — Pico de Regalados, do Grupo 520, Maria Eugénia Baptista Aragão, em regime de Comissão de Serviço, para desempenhar as funções de Professora Titular para o ano lectivo de 2007-2008 de acordo com o artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Alberto Rocha Rodrigues.*

Agrupamento de Escolas Sá Couto

Aviso n.º 1032/2008

Nos termos do nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de Pessoal Docente, a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brògueira.*

Agrupamento Vertical de Escolas São João do Sobrado

Aviso n.º 1033/2008

Nos termos do disposto ao Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada no placard da entrada do bloco principal da Escola E. B. 2/3 de Sobrado a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Carvalho Araújo Barreira.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Sernancelhe

Aviso (extracto) n.º 1034/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93 do Decreto-lei n.º 100/99, de 31/03/1999, avisa-se que se encontra afixada para consulta, no átrio desta Escola, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente com referência a 31/12/2007.

Os funcionários têm 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 96º, do referido Decreto-Lei.

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Lucinda de Jesus Grandão Tomé de Almeida Pinto.*

Escola S/3 Soares Basto

Aviso n.º 1035/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos doa artigo n. º 96 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março.

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix.*

Despacho n.º 1420/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas de acordo com o Despacho n.º 24941/2006, da

DREN, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 233 de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, abaixo mencionados, celebrados no ano lectivo de 2006-2007.

Nome	Grupo
Filipe José Bento Baio	290
Raquel Sofia Macedo E.B.Reis Morais	300
Luís Manuel Videira Ventura	320
Clara Maria Coimbra Araújo	330
Abel Martins Rodrigues	400
Carla Marlene M. Costa Pereira	400
Susana Alexandra Rodrigues Cunha	410
Mª Otília C. Teixeira Leitão	410
Paulo Alexandre Nogueira Henriques	410
António Augusto Matos Godinho	420
Mª Manuela Jesus Martins	430
Donzília Pereira Almeida	430
Jaime Manuel Nunes Vieira	430
Rosa Susana Alves Sá	500
Maribel da Rocha Aires	500
Álvaro Miguel A. Gomes Barbosa	510
Anabela Amorim Oliveira	520
Rosa Maria Sousa Santos	520
Sónia Adriana Cunha Guiomar	520
Paula Susana Gonçalves Teixeira	520
Dora Fernanda Caeiro Gonçalves	530
Armando Rodrigues Salgueiro	530
Acácio Jorge Patrício Santos	530
Manuel Miguel Pina Fernandes	530
João Carlos Noronha X. Simões	530
Nuno José G. Rodrigues Costa	530
José Humberto S. Valquaresma	530
Avelino Roxo Gonçalves	530
Carla Maria Soares Coutinho	540
Filipe Manuel Sá Tavares	540
António Francisco Silva Ladeira	550
Filipe Alexandre A.L.B.Araújo	550
Rui Manuel Ribeiro Pereira	550
Carla Susana Alves Pinto	550
José Carlos Almeida Ribeiro	550
Sílvia Claudia Rocha Baptista	620

13 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Ribeiro de Barros Cálix.*

Escola E. B. 2, 3 de Telões

Aviso n.º 1036/2008

Nos termos do disposto do artigo 95º do Decreto lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente, desta escola, referente a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido Decreto Lei.

31 de Outubro de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Joaquim Artur Pereira Correia.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas a Lã e a Neve

Aviso n.º 1037/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do Pessoal Docente, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96º do Decreto-Lei acima citado.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Carina Duarte Dias Fernandes Franco.*

Agrupamento de Escolas de Alhadas

Aviso n.º 1038/2008

Nos termos do disposto no Artigo 95º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, conjugado com o nº 1 do Artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007 (ECD), de 19 de Janeiro, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Manuel Lopes da Rocha.*

Agrupamento de Escolas da Branca

Aviso n.º 1039/2008

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na sala dos professores as listas de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento reportando-se a 31 de Agosto 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data publicação deste aviso para reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

3 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Olga Marques dos Santos Ladeira.*

Agrupamento de Escolas da Cordinha

Aviso n.º 1040/2008

Nos termos do disposto no artigo 95º, do decreto-lei 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal deste Agrupamento a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do Serviço.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Mamede Carvalheira Almeida.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Cristina Torres

Aviso n.º 1041/2008

Para cumprimento no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03, torna-se público que se encontra afixado na sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicitação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação, nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maomede Muagi Cabrá.*

Escola Secundária/3 Dr. João Lopes de Morais

Aviso n.º 1042/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências delegadas no n.º 1.2 do Despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006,

foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2006-2007 dos docentes a seguir indicados:

Grupo 410 — Filosofia

Francisco José Moço de Figueiredo

Grupo 500 — Matemática

Hugo Miguel Sarmento Pinto Machado
Rui Pedro Teixeira da Costa

Grupo 510 — Física e Química

Alexandre Miguel de Alves Antunes André
Ana Paula Farinha Nunes

Grupo 520 — Biologia e Geologia

Micaela Leite Santos Montezuma de Carvalho

Grupo 550 — Informática

Paula Cristina Gomes Fernandes
Rita Susana Lopes de Sousa

Grupo 600 — Artes Visuais

Maria Cláudia Dias da Costa

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui José Parada da Costa.*

Agrupamento de Escolas Eugénio de Castro

Aviso n.º 1043/2008

Em cumprimento do disposto no nº3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

25 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Lopes.*

Agrupamento de Escolas da Guia

Despacho (extracto) n.º 1421/2008

A Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas da Guia nomeia como Chefe dos Serviços de Administração Escolar em regime de substituição a partir de 12 de Março de 2007, a Assistente Administrativa Especialista Maria Christina Duarte da Silva Pedrosa. O cargo encontra-se vago devido ao facto da titular do lugar ter sido nomeada em comissão de serviço extraordinário para o Ministério das Finanças.

16 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Santos Duarte Pereira.*

Agrupamento de Escolas de Maceira

Aviso n.º 1044/2008

Jorge Manuel Ruivo Bajouco, presidente do conselho executivo, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas através do despacho n.º 23189/2006, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 14 de Novembro de 2006, homologou os contratos referentes ao ano de 2006-2007 dos docentes contratados abaixo discriminados:

Ana Margarida de Carvalho Siopa
Andréa Catarina Gomes Fontinha
Ângela João dos Santos Carrondo
Cláudia Patrícia Marques Pinto
Cristela Gomes de Sousa
Cristina Isabel Ferreira de Sousa
Cristina Isabel de Oliveira Caetano
Diana Sofia Mendes da Silva
Elisabete Maisão Santos
Estefânia Reis
Flávio Ulisses Vasco Cardoso
Isabel da Silva Mota
Maria Pereira Aguiar Costa
Natália Ferreira Marques Coutinho
Sofia Lopes Ferreira
Sónia Isabel Costa Pereira

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Ruivo Bajouco.*

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 1045/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sede deste Agrupamento de Escolas, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Dezembro de 2007.

Da organização da referida lista cabe reclamação, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, no *Diário da República,* de acordo com o estipulado no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fausto Jorge Rodrigues Luís.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Oiã

Aviso (extracto) n.º 1046/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99,de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola Básica 2,3 Dr. Fernando Peixinho, escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar para o dirigente máximo do serviço.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Helder Francisco Melo da Rosa.*

Agrupamento de Escolas de Ovar

Despacho n.º 1422/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Ovar, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos celebrados no ano lectivo de 2006-2007, dos docentes abaixo indicados:

Código 110 — ANA MARGARIDA PEREIRA SANTOS
"110 — DIANA LUIS SOUSA RESENDE
"110 — JENNY DA SILVA PINHO
"110 — MARIA DE LURDES TAVARES DE PINHO
"110 — MARIA MANUELA PEREIRA DE SOUSA
"110 — OLGA MARIA DOS SANTOS LOPES BARROSO
"110 — SUSANA RAQUEL DA SILVA MONTEIRO
"200 — DEOLINDA ELISA DA CUNHA FERREIRA
"200 — MARIA ALEXANDRA MACHADO MOTA VIEIRA DIAS AMORIM COELHO
"200 — PAULA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA MATOS
"220 — CARLA MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
"220 — LENIA LUÍSA FLOR ESTEVES
"220 — PATRÍCIA RAQUEL MARQUES DA COSTA
"220 — PAULA HELENA SOARES AUGUSTO
"230 — ANA MARIA DA SILVA RETO
"230 — ANA RITA DA SILVA LEAL SOARES
"230 — ÂNGELA PATRÍCIA FONTES VIEIRA CANASTRO
"230 — CARLA PATRÍCIA HENRIQUES DA COSTA

"230 — GIL PEREIRA TORCATO
"230 — MARIBEL BRANCO DOS SANTOS
"230 — MARTA CRISTINA BASTOS MARINHO CATALÃO ANDRADE
"230 — VANDA CRISTINA CASTANHEIRA FERNANDES
"240 — ANA CATARINA GOMES DE OLIVEIRA
"240 — LILIANA FÉLIX LEITE
"240 — SUSANA MARIA BELO MOREIRA ALVES PINTO
"240 — CATARINA DENISE CAPÃO FREDERICO
"290 — DANIEL FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
"320 — MAXIMINA FIGUEIREDO SIMÃO
"420 — FÁTIMA MARGARIDA GAMA PIRES PINHO
"500 — TERESA PAULA DIONÍSIO SARAIVA MENA
"550 — CRISTELLE MARIE CARDOSO SOIGNE

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Manuel José da Silva Cardoso.*

Agrupamento de Escolas de Porto de Mós

Despacho (extracto) n.º 1423/2008

Considerando o ponto 1 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, nomeio em comissão de serviço para o ano escolar 2007-2008 os docentes abaixo mencionados, para desempenharem as funções de professores titulares, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

Benjamim Alberto dos Anjos Gil — 200
Rosa Maria Lopes Carmona — 230

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Olímpia Teodósio Lima.*

Escola Secundária/3 de São Pedro do Sul

Aviso (extracto) n.º 1047/2008

José Manuel dos Santos Gonçalves, Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária/3 de S. Pedro do Sul, faz saber que, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 23189/2006, do Director Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219 de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foi nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica de Viseu o docente: Pedro Alexandre Nascimento Cabral Pires.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel dos Santos Gonçalves*.

Escola Secundária de Vagos

Aviso n.º 1048/2008

Nos termos do n.º 1, do artigo 95º, do Dec. lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos professores a lista de antiguidade do Pessoal Docente desta Escola, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os Professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no D. República, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96 do referido Dec. Lei.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aniano Domingues Martins.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva

Aviso (extracto) n.º 1049/2008

Por despacho de 28 de Novembro de 2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, são homologados os seguintes contratos administrativos de serviço docente do 1º, 2º e 3º ciclos celebrados para o ano lectivo 2006-2007:

Ana Cláudia Ferreira Gaveta — Grupo 520
Ana Maria Pires Loureiro da Veiga — Grupo 110
Ana Maria Teixeira Mestre — Grupo 500
Ana Margarida Santos Lourenço — Grupo 240
Dulce Sofia Mendonça Martins — Grupo 230
Gonçalo João Aleman Soares da Silva — Grupo 260
Graça Maria Benfeitas de Matos — Grupo 200
Isaurinda Bergano Olhicos — Grupo 500
Inês Maria Caiado Mendes Sobral — Grupo 200
José Manuel Gonçalves Tojo — Grupo 500
João Carlos Fialho Balseiro — Grupo 290
Maria da Graça de Jesus Faria — Grupo 200
Maria Salomé de Carvalho Duarte — Grupo 500
Maria Helena Sequeira — Grupo 110
Olga Maria Caeiro da Silva Serrano — Grupo E.M.R.E.
Pablo Jorge Tavares da Luz — Grupo 530
Patrícia João Lopes Pimenta — Grupo 110
Rosa Maria da Silva Marques Gomes — Grupo 240
Rui Telmo de Cristo Abreu — Grupo 110
Rita Sofia da Conceição de Pinela Ferrão — Grupo 110
Sílvia Maria Almeida Correia Barbosa — Grupo 240
Sofia Dias de Sousa Pestana Bastos Burigo — Grupo 200
Susana Maria Rodrigues Gameiro — Grupo 530
Susana Isabel Martins da Silva Ferreira — Grupo 500
Telma Sofia da Silva Capelo — Grupo 110
Vera Lúcia Almeida Guedes — Grupo 220

28 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Sousa Freire.*

Aviso (extracto) n.º 1050/2008

Nos termos do disposto do artigo 95º do Decreto lei nº100/99 de 31 de Março e nº4 do artigo132 do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala dos Professores deste Estabelecimento de Ensino a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do nº1 do artigo 96 do citado diploma (D.L. 100/99 de 31 de Março).

12 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Sousa Freire.*

Escola Secundária de Cacilhas-Tejo

Despacho (extracto) n.º 1424/2008

Por despacho de 30/04/2007, da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no nº1.1 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, com efeitos a 1/09/2006:

Transferidos nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 20/2006, e alínea *a*) do nº1 do artigo 64º e artigo 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, os professores do Quadro de Zona Pedagógica abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
620	Fernanda Maria Martins de Sousa Boura Vieira	Oeste	19	Península de Setúbal	15
410	Sónia Cristina Lapa dos Santos	Baixo Alentejo e Alentejo Litoral	02	Península de Setúbal	15
510	Vânia Valente Gonçalves Vilela	Alentejo Central	07	Península de Setúbal	15
620	Pedro Miguel da Silva Gonçalves	Lezíria e Médio Tejo	14	Península de Setúbal	15

25 de Outubro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Ana Valente Fonseca.*

Escola Secundária de Camões

Aviso n.º 1051/2008

Nos termos do disposto no artigo n.º95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ribeiro Alves Félix Santos Ramos.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Caneças

Despacho n.º 1425/2008

Por despacho de 31 de Maio de 2007, do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegada no nº 1.2 do despacho de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos referentes ao ano lectivo de 2006-2007, dos docentes contratados abaixo mencionados:

Código — 290

Ana Luísa Cruz Taveira da Fonseca Nunes Gonçalves
Ana Margarida Machado Mendes Nunes

Código — 300

Martina Mendes Pereira

Código — 330

Telma Sobral dos Santos

Código — 400

Ana Luísa Brito de Oliveira
Paula Cristina Azevedo Martins Cortes

Código — 410

Laurinda Aguiar Jorge da Silva

Código — 420

Isa Patrícia dos Santos Bandeira Ribeiro

Código — 430

Alexandre Amaro e Santos Lopes
Elsa Cristina Coelho Batata

Código — 500

David Manuel Pereira Pires

Código — 520

Andreia Marisa Rodrigues Monteiro
Célia Balbina de Melo Bastos
Raquel Tomás Barros

Código — 550

Paula Alexandra Gouveia da Silva

Código — 600

Regina Maria Ferreira de Almeida Vaz

Código — 620

André Filipe Pereira Gil
Inês Morais Lavadinho Mourato
Simão Pedro da Silva Pombo
Susana Vaz Camilo Maia

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Jorge Jesus Nunes da Costa.*

Agrupamento Vertical de Escolas D. António da Costa

Aviso n.º 1052/2008

Nos termos do artigo 95º do Decreto-Lei nº. 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores deste agrupamento de escolas a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º. do referido decreto-lei.

17 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Margarida Nunes dos Santos Ribeiro Santos.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Ferreira Dias

Aviso n.º 1053/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo destes serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

10 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho

Aviso (extracto) n.º 1054/2008

Nos termos do artigo 132º do ECD e artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal docente da Escola Básica 2,3/S Mestre Martins Correia (escola sede) para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, a qual se reporta à data de 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Correia Saldanha Mendes*.

Agrupamento de Escolas Padre Vítor Melícias

Aviso n.º 1055/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a Circular n.º 30/98/DEGRE de 3 de Novembro, torna-se público que se encontra afixada na vitrina dos serviços administrativos da escola sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2007.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Comissão Provisória, *Fernando do Couto Ferreira.*

Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro

Aviso n.º 1056/2008

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e de acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2007.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Polaco Nunes Romão.*

Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena

Aviso n.º 1057/2008

Nos termos do nº1 do artigo 93º e do artigo 95º do Decreto-Lei nº100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard da sala de professores deste Agrupamento as listas de antiguidade do pessoal docente reportadas a 31 de Agosto de 2007.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Monteiro Barreiros.*

Agrupamento de Escolas de Queluz

Aviso (extracto) n.º 1058/2008

Nos termos do disposto no artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra fixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º do citado diploma.

13 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alice Fonseca Silva*.

Agrupamento de Escolas de Ribamar

Despacho (extracto) n.º 1426/2008

Aos 14 de Setembro de 2007, a Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no 1.5 do Despacho nº 23 731/06, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 224, de 21 de Novembro, nomeia em comissão de serviço, o docente José Francisco Matias do grupo de recrutamento 230, para exercer funções de Professor Titular no departamento de Matemática e Ciências Experimentais, por um ano escolar, de acordo com o Artigo 24º de Decreto-Lei nº 200/2007 de 22 de Maio.

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Margarida Isabel Bicho Rodrigues Beja*.

Agrupamento de Escolas Santa Iria — Tomar

Aviso n.º 1059/2008

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 95 do Decreto-Lei nº100/99 de 31/03, faz-se público que se encontra afixada no átrio da Escola sede do Agrupamento de Escolas Santa Iria — Tomar, para consulta dos interessados, a lista de antiguidades de pessoal não docente deste Agrupamento.

Os não docentes dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

4 de Janeiro de 2008 — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Jorge Encarnação Silva Bacelar de Macedo.*

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Amareleja

Despacho n.º 1427/2008

Francisco Manuel Honrado Pereira, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas de Amareleja, no uso da competência delegada no n.º1.3 do despacho n.º22 696/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º215, de 8 de Novembro de 2006, homologo os contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º1046/2004, de 16 de Agosto, referentes ao ano lectivo 2007-2008, dos professores abaixo indicados:

Alberto Alexandre dos Reis Cunha Taveira — grupo 500
Ana Catarina Faustino Griné — grupo 320
Ana Maria Cavalheira de Jesus — grupo 400
Ana Maria Magina Coutinho — grupo EMRC
Cátia Margarida Pereira Simão — grupo 520
Dina Maria Martinho Figueiredo — grupo 300
Elisabete de Jesus da Conceição Teixeira — grupo 320
Eurico Manuel do Nascimento Rodrigues — grupo 550
Gabriela Maria Pontes Pereira Vilar — grupo 550
Helena Maria Raposo — grupo 500
Maria Emília Ribeiro Perdigão Queiroga — grupo 400
Nuno Edgar Gonçalves Madeiro — grupo 550
Patrícia Sofia Mendes da Silva — grupo 550
Sílvia Cristina Marques Bailote — grupo 420

21 de Novembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco Manuel Honrado Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Campo Maior

Aviso n.º 1060/2008

Nos termos do Disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei 100/99, de 31 de Março, faz-se publico que se encontram afixadas as Listas de Antiguidade do Pessoal Docente referentes a 31 de Agosto de 2007.

Da organização destas Listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Emílio Faleira Pernas.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Ferreira do Alentejo

Aviso n.º 1061/2008

Para cumprimento do disposto no artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132º, do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos legais, para apresentarem eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Maria Antónia Magalhães da Silva Figueiredo.*

Agrupamento Vertical de Escolas de Moura

Aviso n.º 1062/2008

Em cumprimento do disposto do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos de Moura a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Idalina Maria Beltrão Valente Passos.*

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Louvor n.º 28/2008

O Professor Eugénio Fortunato Naia Barbosa cessou, por motivo de aposentação, no dia 31 de Julho, as funções de Presidente do Conselho Executivo da E.B. 2,3 José Régio, após uma carreira dedicada à educação, tendo pautado a sua actuação pelo profissionalismo e competência.

Assim sendo, louvo o Professor Eugénio Barbosa pela forma excepcionalmente competente e rigorosa com que sempre desempenhou as suas funções.

3 de Janeiro de 2008. — A Presidente da Comissão Provisória, *Cristina Maria Morais Calado Palma Santos.*

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Aviso n.º 1063/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola Profissional a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96º do referido decreto-lei.

17 de Dezembro de 2007. — O Director, *Luís Manuel de Matos Barradas.*

Agrupamento de Escolas de Vidigueira

Aviso (extracto) n.º 1064/2008

Nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas no *placard* da sala de professores deste estabelecimento.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso do *Diário da República* para reclamação do dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

14 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Guerreiro Contente.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas E. B. 2/3 de Armação de Pêra

Aviso n.º 1065/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de funcionários a lista de antiguidade do Pessoal não Docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2007.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96º do citado diploma.

18 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges da Silva.*

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Dr. Jorge Augusto Correia

Despacho n.º 1428/2008

Por despacho de 16 de Setembro de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 224 de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente, referentes ao ano escolar de 2006-2007, dos docentes do ensino Secundário abaixo indicados:

Nome	Código
Ana Teresa da Rocha Amaral	300
Carmen Sofia Gama Martins de Macedo	300
Maria Manuela Sousa Queirós Marques	320
Rosária Maria Oliveira da Cunha	320
Cláudia Cristina Rua Nascimento	330
Marjo Kaarina Maki-Jillila	330
Olívia Maria Martins Valente	350
Mário Eugénio Pato das Neves Gala	410
Sofia Manuela Salvador Júlio	410
Marco Aurélio Vila Nova do Ó	420
Miguel Calvinho da Silva Coelho	420
Duarte António Farrajota da Silva Rosa	430
João Carlos Cavaco Brito	430
Margarida Paula da Conceição Gaspar Guerreiro	430
Sara Isabel Beiro Gomes	430
Nuno Duarte Veríssimo Rodrigues	500
Sílvia Adelaide Davide Madureira	500
Ana Cristina Horta Corvo Dias Pego	530
Maria Antónia Gomes Torrinha	530
Joaquim Domingos do Carmo Costa	530
Vera Lúcia Botelho Dinis	530
Daniel Alexandre Lopes do Carmo	550
Maria Felícia Tavares Marques Santos	550
Ofélia Romão da Conceição Rodrigues	550
Ricardo Jorge do Carmo Norte	550
Ricardo Jorge de Oliveira Carvalho	550

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Otílio Pires Baía.*

Agrupamento Horizontal de São Brás de Alportel

Despacho n.º 1429/2008

Por despacho de 23 de Novembro de 2007 da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Horizontal de S. Brás de Alportel, no uso da competência delegada pelo Despacho nº 23106/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série nº 218 de 13 de Novembro de 2006 e Rectificação nº 1826/06, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nº 231, de 30 de Novembro de 2006, com efeitos a 13 de Setembro de 2006, foi homologado o contrato administrativo de serviço docente, para o ano lectivo de 2006-2007, da Educadora de Infância, Ana Carla Gomes Corredeira, do grupo 100.

27 de Novembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Antonieta Soares Português Valagão de Mendonça.*

Agrupamento Vertical de Escolas São Pedro do Mar

Despacho n.º 1430/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de S. Pedro do Mar de Quarteira, no uso da competência delegada no nº1.1 do despacho nº23 106/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, nº218, de13 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos da alínea *a*) do nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº20/2006, de 31 de Janeiro, e dos artigos 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei nº139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº1/98, de 2 de Janeiro, os docentes abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do Quadro de Escola	Código	Para Quadro de Escola	Código
100	Maria Margarida Teixeira Alves	J. I. Vale do Carro de Albufeira	634773	Escola E.B. 1/J.I. de Quarteira	292886
100	Maria Margarida Rodrigues Vairinhos	Escola E.B. 1 de Albufeira nº2/J.I. dos Caliços.	288068	Escola E.B.1/J.I. de Quarteira	292886
110	Patrícia Maria Catarino Barreira Palma	Escola E.B.1 nº2 de Quarteira	267442	Escola E.B.1/J.I. de Quarteira	292886
110	José Maria Vaz de Almeida	Escola Básica Integrada de Salir	330279	Escola E.B.1/J.I. de Quarteira	292886
110	Íris Alexandra Alagoinha de Sousa Severino	Escola E.B. 1 do Malhão	231083	Escola E.B. 1/J.I. de Quarteira	292886
220	Carla Maria Barbosa de Lacerda	Escola E.B. 2,3 Júdice Fialho	342671	Escola E.B. 2,3 de Quarteira	342877
220	Carla Maria Freire Gonçalves Beiçudo	Escola E.B. 2,3 de Ferreiras	344898	Escola E.B.2,3 de Quarteira	342877

Grupo	Nome	Do Quadro de Escola	Código	Para Quadro de Escola	Código
240	Ema Paula Pereira de Azevedo	Escola E.B. 2,3 Prof.ª Diamantina Negrão.	340066	Escola E.B. 2,3 de Quarteira. . .	342877
420	Américo José dos Santos Figueira da Silva	Escola E.B. 2,3 Prof.ª Diamantina Negrão.	340066	Escola E.B. 2,3 de Quarteira. . .	342877

Grupo	Nome	Do Q.Z.P.	Código	Para Quadro de Escola	Código
100	Georgina Maria dos Anjos Castelhano das Neves Lima	Faro	8	Jardim de Infância nº3 de Quarteira	639631
100	Maria Edite Rafael Pimenta.	Faro	8	Escola E.B.1/J.I. de Quarteira . . .	292886
110	Maria Madalena Coelho Gonçalves.	Beja	2	Escola E.B. 1/J.I. de Quarteira. . .	292886
110	Sónia Cristina Marques Pinto	Aveiro.	1	Escola E.B. 1/J.I. de Quarteira. . .	292886
110	Alexandra Isabel Silva Marquilhas	Faro	8	Escola E.B.1/J.I. de Quarteira . . .	292886
110	Vera Mónica Fora de Sousa Pesinha Pina	Faro	8	Escola E.B. 1 nº 2 de Quarteira. . .	267442
110	Aline dos Anjos Rodrigues	Faro	8	Escola E.B. 1/J.I. de Quarteira. . .	292886
110	Luís Filipe Taipa Pereira	Faro	8	Escola E.B. 1/J.I. de Quarteira. . .	292886
110	Elisabete Paula Peão de Sousa Pablos.	Faro	8	Escola E.B.1 nº 2 de Quarteira. . .	267442
110	João Manuel Rodrigues Lança Amaro.	Beja	2	Escola E.B.1 nº 2 de Quarteira. . .	267442
200	Maria Manuela Rodrigues Bento.	Faro	8	Escola E.B. 2,3 de Quarteira	342877
500	Ana Sofia Antunes Veríssimo Afonso	Faro	8	Escola E.B. 2,3 de Quarteira	342877

Grupo	Nome	Do Q.Z.P.	Código	Grupo	Para Q.E.	Código
100	Maria Otília Miranda da Fonseca	Faro	8	910	Escola E.B. 2,3 de Quarteira. . .	342877

Grupo	Nome	Do Q.Z.P.	Código	Para Q.Z.P.	Código
100	Ana Isabel Silva da Palma	Regiões Autónomas (Região Madeira)	–	Faro	8
510	José Carlos Viegas Guerreiro do Vale	Setúbal	15	Faro	8

1 de Março de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Manuela de Sousa Baptista.*

Escola Secundária de Vila Real de Santo António

Despacho n.º 1431/2008

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o disposto no artigo 132º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2007.

Os Docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamações ao dirigente máximo do serviço.

3 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Cristina Maria do Rodrigues da Silveira.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Rectificação n.º 68/2008

Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº.237, de 10 de Dezembro de 2007, com inexactidão parte do texto do Contrato nº.1066/2007, respeitante à Adenda ao Contrato-Programa de Penela, onde se lê "9 de Novembro de 2007" deve ler-se "10 de Agosto de 2007."

3 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Paula Morão.*

Rectificação n.º 69/2008

Por ter sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº.237, de 10 de Dezembro de 2007, com inexactidão parte do texto do Contrato nº.1065/2007, respeitante à Adenda ao Contrato-Programa de Celorico de Basto, onde se lê "…pessoa colectiva número 6 000 082 539" deve ler-se "…pessoa colectiva numero 600 082 539"

3 de Janeiro de 2008. — A Directora-Geral, *Paula Morão.*

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 1432/2008

O Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de cultura. No desenvolvimento daquele diploma, as Portarias n.º 373/2007, de 30 de Março e n.º 395/2007, de 30 de Março, determinaram a estrutura nuclear das referidas direcções regionais de cultura e as competências das respectivas unidades orgânicas e fixaram a dotação máxima de unidades flexíveis em cada direcção regional de cultura.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 8 do artigo 21º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, bem como em observância pelo consagrado no artigo 1º da Portaria n.º 395/2007, de 30 de Março, determino o seguinte:

São criadas na dependência hierárquica do director regional, as seguintes unidades orgânicas flexíveis:

Divisão das Artes e Acção Cultural;

Divisão Administrativo-Financeira.

À Divisão das Artes e Acção Cultural, abreviadamente designada por DAAC, compete designadamente:

Apoiar iniciativas culturais locais e regionais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região e não integrem programas de âmbito nacional;

Apoiar agentes, estruturas, projectos e acções de carácter não profissional nos domínios artísticos e da cultura tradicional;

Propor e desenvolver estratégias de captação de apoios mecenáticos para a realização de iniciativas da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, abreviadamente designada por DRCLVT, no âmbito das suas atribuições, designadamente no que respeita ao património imóvel classificado afecto;

Assegurar o acompanhamento das actividades e a fiscalização das estruturas apoiadas pelo Ministério da Cultura, abreviadamente designado por MC;

Assegurar o apoio técnico necessário à plena execução da política cultural, aos níveis regional e local, nos diversos domínios de intervenção;

Emitir parecer sobre o manifesto interesse cultural de projectos enquadráveis no âmbito do regime jurídico do Mecenato Cultural;

Emitir parecer sobre quaisquer outras matérias que lhe sejam solicitadas no âmbito das atribuições do MC.

À Divisão Administrativo-Financeira, abreviadamente designada por DAF, compete designadamente:

Acompanhar a elaboração e execução do plano anual de actividades ou outros instrumentos de gestão estratégica;

Acompanhar a elaboração do relatório anual de actividades;

Elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;

Instruir os processos relativos à cobrança e arrecadação de receitas e à realização de despesas e executar o respectivo ciclo, assegurando o registo das operações que lhe estão associadas;

Promover a constituição, reconstituição e liquidação do fundo permanente e de maneio;

Elaborar a conta de gerência;

Elaborar o balanço social;

Assegurar o processamento dos vencimentos do pessoal e demais abonos, bem como os descontos que sobre eles incidam;

Propor à UMC do Ministério a alienação dos bens que se mostrem inúteis ou desnecessários ao funcionamento da DRCLVT;

Assegurar o funcionamento e actualização dos sistemas operacionais informáticos de suporte à gestão financeira, à gestão de recursos humanos e à circulação de informação;

Colaborar com a Unidade Ministerial de Compras (UMC) do MC, efectuando a agregação das necessidades de aquisição de bens e serviços;

Disponibilizar informação de compras nos moldes e na periodicidade que vierem a ser definidos pela unidade ministerial identificada na alínea anterior;

Administrar os bens afectos à DRCLVT, mantendo actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e assegurar a manutenção das instalações e equipamento, sem prejuízo das competências, neste domínio, da Secretaria-Geral;

Identificar as necessidades de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das unidades orgânicas e assegurar a distribuição dos stocks pelas diversas unidades orgânicas;

Executar as tarefas administrativas relativas à gestão dos recursos humanos;

Colaborar na elaboração do plano anual de formação, em articulação com a Secretaria-Geral;

Assegurar a execução do sistema de avaliação de desempenho;

Apreciar e informar os pedidos respeitantes à administração de pessoal, emitir certidões e assegurar a execução do expediente respectivo;

Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal;

Garantir o cumprimento das normas relativas às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho;

Instruir os processos de acidentes de serviço;

v) Executar as tarefas inerentes ao expediente, designadamente recepção, classificação, registo, distribuição interna e expedição;

x) Assegurar o desenvolvimento e a gestão do sistema de arquivo da DRCLVT;

y) Manter actualizado e funcional o parque informático e os sistemas de redes informáticas da DRCLVT;

z) Proceder à disponibilização interna, preferencialmente por via electrónica, de normas e directivas necessárias ao funcionamento da DRCLVT.

A Divisão Administrativo-Financeira estrutura-se na Secção de Contabilidade e Pessoal, designada por SCP e na Secção de Expediente e Arquivo, designada por SEA.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Novembro de 2007.

26 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *Luís Marques.*

Despacho n.º 1433/2008

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo foi criada pelo diploma orgânico do Ministério da Cultura, aprovado pelo Decreto-lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro, constando da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26º, deste diploma legal.

Com a definição da estrutura orgânica das direcções regionais de cultura operada pelo Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, e pela Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, foi criada uma única unidade orgânica nuclear, designada por Direcção de Serviços dos Bens Culturais.

Torna-se, pois, necessário proceder à nomeação do respectivo dirigente, de forma a garantir o normal funcionamento desta estrutura orgânica, com vista à realização das suas atribuições.

Considerando que o Doutor Adolfo António da Silveira Martins reúne os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, tal como foi alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o seguinte:

1 — A nomeação, em regime de substituição, do Doutor Adolfo António da Silveira Martins, para o cargo de direcção intermédia de 1º grau, como director da Direcção de Serviços dos Bens Culturais, desta Direcção Regional.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro Ministro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

29 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *Luís Marques dos Santos.*

Despacho n.º 1434/2008

Com a publicação da Portaria n.º 395/2007, de 30 de Março, foi fixado em duas o número de unidades orgânicas flexíveis por cada direcção regional da cultura.

Por meu despacho n.º 4/2007, de 26 de Novembro, foram criadas as referidas unidades orgânicas e definidas as respectivas competências.

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear os titulares dos cargos de direcção intermédia de 2º grau, em regime de substituição.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino:

1 — A nomeação, em regime de substituição, do licenciado José Pedro Micael Franco Caiado, para o cargo de direcção intermédia de 2º grau, como chefe da Divisão das Artes e Acção Cultural, desta Direcção Regional;

2 — A nomeação, em regime de substituição, da mestre Isália Maria do Nascimento Casimiro, para o cargo de direcção intermédia de 2º grau, como chefe da Divisão Administrativo-Financeira, desta Direcção Regional.

3 — Os nomeados constantes dos termos dos números anteriores reúnem os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção operada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 31º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os nomeados ficam autorizados a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro Ministro.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2007.

29 de Novembro de 2007. — O Director Regional, *Luís Marques dos Santos.*

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 1435/2008

Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007, foi Sónia Maria Alves Vieira Figueiredo, assistente administrativa do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra posicionada no escalão 1, índice 199, nomeada, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, na categoria de assistente administrativa principal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 222. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

Despacho (extracto) n.º 1436/2008

Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2007, foi Graça Maria Firmo Ventura Ameixoeiro Rodrigues, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra posicionada no escalão 2, índice 233, nomeada, precedendo concurso e após confirmação de cabimento orçamental nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, na categoria de assistente administrativa especialista, passando a auferir pelo escalão 1, índice 269. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Relação, *António Joaquim Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 194/2008

Processo: 104-C/1992 — Prestação de contas (administrador da massa falida)

Requerente: Fernando da Conceição Ramalho e outro(s).
Requerido (falido): António Gaspar Antunes Medeiros.
Administrador da Massa falida: Dr. Pedro Vaz de Morais, Rua Central de Francos, 182, 0.6, 4250-122 Porto.

O Dr. Miguel Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal Judicial, faz saber que nos autos de Falência n.º 104/1992, pendentes neste Tribunal, correm éditos de 10 dias, contados da publicação do respectivo anúncio publicado na INCM, notificando os credores e o falido para, no prazo de 10 dias posteriores ao dos éditos, se pronunciarem sobre as contas da gerência apresentadas pelo Administrador da Massa Falida.

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

2611077125

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 195/2008

Processo: 824-A/2002 — Execução comum (custas/multa/coima)

Exequente: Ministério Público e outro(s).

Os autos acima identificados correm éditos de 30 dias, para citação de credores desconhecidos que gozem de garantia real sobre os bens penhorados ao executado abaixo indicado para reclamarem o pagamento dos respectivos créditos pelo produto de tais bens, no prazo de 15 dias, findo o dos éditos, que começará a contar da segunda e última publicação do anúncio.

Bens penhorados: Tipo de Bem: veículo Matrícula: 29-28-UM — Descrição: Veículo Automóvel marca OPEL -Mercadorias Data da Penhora: 06-11-2004

Estado: Penhorado Executado: Oliveira & Pé Curto — Prest. Serv. Maq. Agrícolas, L.da, NIF 505083400, domicílio Brejos do Poço, Poceirão, 2965-000 Águas de Moura.

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

2611077165

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 196/2008

Processo: 862/06.8TBFAR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: J. Nobre & Companhia, L.da
Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite e outro(s).
J. Nobre & Companhia, L.da, NIF — 500146101, Endereço: Rua Rebelo da Silva, 30, 32 e 34, 8000-000 Faro
Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11-1º Esq., Tavira, 8800-743 Tavira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se encontrar liquidado na sua totalidade o património da sociedade insolvente, por despacho proferido em 10-12-2007.
Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE entre os quais, o cancelamento da sociedade junto do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e cessação das funções do Administrador de Insolvência (artigo 57º e 233º, alínea *b*) do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Délio da Fonseca*.

2611077098

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 197/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 638/05.0TYLSB

Credor: Maitex, Industria Têxtil, S. A., e outro(s)...
Insolvente: Augusto Ferreira Castelo Branco, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1º Juízo de Lisboa, no dia 11-04-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Augusto Ferreira Castelo Branco, Lda, NIF — 500033226, Endereço: Rua dos Fanqueiros, 231/233, S. Nicolau, 1100-229 Lisboa, com sede na morada indicada.
São administradores do devedor:
Cudyk Malgorzata, Endereço: Rua dos Fanqueiros, 231 e 233, 1100-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Luis Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, Nº 58 — 2º Esqº, Lisboa, 1070-250 Lisboa
É designado o dia 25 de Fevereiro de 2008, pelas 09h45m, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).
Informação — Plano de Insolvência
Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — A Oficial de Justiça, *Susana Amaral*.

2611076880

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 198/2008

Processo: 1206/07.7TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Barata & Neto, L.da
Insolvente: AMTLAR — Reparações Rápidas no Domicílio, L.da

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 19-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AMTLAR — Reparações Rápidas no Domicílio, L.da, NIF — 505830973, Endereço: R. Manuel da Fonseca, Lote 4, R/c Dtº, 2955-000 Pinhal Novo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albino Mendes Timóteo, Endereço: Rua Infante D. Henrique, Nº. 117, 2955-000 Pinhal Novo
António Alberto Pacheco de Almeida, Endereço: Rua Zeca Afonso, Nº. 128, 2955-000 Pinhal Novo

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Cristina Mendes Casaca de Almeida Vaz, Endereço: Rua Elvira Velez, n.º 4 — 3º F, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1 do artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira.*

2611076995

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 199/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Proc. 916/07.3TBMCN

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 12-12-2007, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Olhar Português — Unipessoal, L.da, NIF — 507456220, Endereço: Av. Avelino Ferreira Torres, 1710, Marco de Canavezes, 4630-201 Marco de Canavezes, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edif. Ordem IV, Rc — 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins.*

2611077117

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 200/2008

Processo: 419/07.6TBOAZ-F — Prestação de contas finais (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria José Ramos Peres dos Reis
Insolventes: Vera Lúcia de Sousa Freitas Oliveira e António de Sousa Oliveira

O Dr. José Agostinho Sá Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes: Vera Lúcia de Sousa Freitas Oliveira, Casada, nascido(a) em 24-05-1972, freguesia de São João da Madeira, nacional de Portugal, NIF — 190862068, BI — 9826071,

Endereço: Rua do Município, 2º Centro, Lugar da Igreja, 3720 Cucujães; e

António Sousa de Oliveira, Casado (regime: Desconhecido), nascido em 14-12-1965, nacional de Portugal, NIF — 171541588, BI — 7682904, Endereço: Rua do Município, 2º Centro, Lugar da Igreja, 3720 Cucujães, ambos de Oliveira de Azeméis, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

20 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Agostinho Sá Pereira.* — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira.*

2611077119

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 201/2008

Processo: 1486/07.8TBPRD-B — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares

Credor: Maria de Fátima Moutinho do Vale Vieira

A Dr.ª Maria Raquel Queirós Valente Moutinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho.* — O Oficial de Justiça, *Branca do Céu Ventura.*

2611077087

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 202/2008

Processo: 559/07.1TBPRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A.

Insolvente: Transportes Gerais Vale do Tanha, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Gerais Vale do Tanha, L.da, NIF — 503862630, Endereço: Largo Nª Sª da Guia, Alvações do Tanha, 5050-369 Vilarinho dos Freires

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 28-01-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuel João Sequeira da Silva.*

2611077099

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Anúncio n.º 203/2008

Processo: 1720/07.4TDPRT— Processo Abreviado

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Jorge Dias Juízo de turno neste Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto:

Faz saber que no Processo Abreviado n.º 1720/07.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Juvenal José Sobrinho Silva filho(a) de Eduardo Herminio Conceição Silva e de Maria Madalena Silva Sobrinho natural de: Portugal — Massarelos [Porto]; nacional de Portugal nascido em 17-06-1968 estado civil: Solteiro, profissão: Servente da Construção Civil, BI — 9660609 domicílio: Rua de Trás, 45, Canelas, 4400-000 Vila Nova de Gaia, o(a) por se encontrar acusado, pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p.p. pelo artigo 203º n.º 1 do C. Penal, praticado em 07-02-2007;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 21/12/2007 nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), ou sua detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração (artigo 337º do Cód. Proc. Pen.)

c) Proibição de o arguido obter Bilherte de Identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337º, n.º 3, do Cód. Procº Penal)

28 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Sameiro A. Afonso.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 204/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1389/07.6TBSCR

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2º Juízo de Santa Cruz, no dia 14-12-2007, pelas 17:15horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Silva, Silva & Nunes, Ldº, NIF — 511155085, Endereço: Sítio da Palmeira de Cima, Caniçal, 9200-031 Caniçal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: João Nunes Calaça e Teresa Nunes da Silva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, NIF- 110440056, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edificio Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda para comunicar imediatamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros.

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas.

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável.

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes.

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

14 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente.* — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Esperança.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 205/2008

Processo: 784/97.1PBSTR
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 784/97.1PBSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Luís Miguel Rodrigues dos Santos filho(a) de João Maria dos Santos e de Rosa Maria Rodrigues Lopes natural de: Portugal — Chamusca — Pinheiro Grande [Chamusca]; nacional de Portugal nascido em 06-04-1980 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 12048691 domicílio: Rua Elias Garcia, n.º 11, 2000-000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ofensa à integridade física simples, artigo 143º do Código Penal., praticado em 13-09-1997;

por despacho de 31-01-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

2 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão.*

Anúncio n.º 206/2008

Processo: 328/03.8TASTR
Processo Comum (Tribunal Singular)

O/A Mm.º Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 328/03.8TASTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Jorge Miguel Calado Machado filho(a) de Manuel Nachado Madeira e de Maria Adélia Calado natural de: Santarém — Póvoa da Isenta [Santarém]; nacional de Portugal nascido em 23-12-1973 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), domicílio: Rua Bombeiros da Praça Velha, n.º 4 — 8, 2000-000 — Santarém, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Desobediência a requisição de bens pelo Governo, p. p. pelo artigo 30º do Dec. Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 09-03-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320º do Código de Processo Penal;
- Passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar;
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

13 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

Anúncio n.º 207/2008

Processo: 14/04.1PESTR
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 14/04.1PESTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Mare Nicu Vasile filho(a) de Mare Victor e de Mare Rodica nacional de Roménia nascido em 29-11-1979 estado civil: Solteiro, domicílio: Rua Infante de Sagres Lote 15 — 2, 2685-000 Bobadela, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p.p. pelo artigo 203º, n.º 1 do C. Penal, com referência aos artigos 204º, n.º 4 e 202º al*ínea c*) do mesmo Código., praticado em 13-03-2004; 1 crime(s) de Dano qualificado, p.p. pelo artigo 213º, n.º 1, al*ínea c*) do C. Penal, praticado em 13-03-2004;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 09-03-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320º do Código de Processo Penal;
— passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo;
- anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar;
- proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão.*

Anúncio n.º 208/2008

Processo: 14/04.1PESTR
Processo Comum (Tribunal Colectivo)

O/A Mmº(ª) Juiz de Direito Dr(a). António Antunes Gaspar, do(a) 1º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Santarém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Colectivo), n.º 14/04.1PESTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Florim Pop filho(a) de Pop Florim e de Pop Veronica nacional de Roménia

nascido em 10-05-1981 estado civil: Solteiro, domicílio: Rua Infante Sagres Lote 15 — 2, 2685-000 Bobadela, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto simples, p.p. pelo artigo 203º, n.º 1 do C. Penal, com referência aos artigos 204º, n.º 4 e 202º al*ínea c*) do mesmo Código., praticado em 13-03-2004; 1 crime(s) de Dano qualificado, p.p. pelo artigo 213º, n.º 1, al*ínea c*) do C. Penal, praticado em 13-03-2004;

foi o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, em 12-03-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320º do Código de Processo Penal;
- Passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar;
- Proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

16 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar.* — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Perdigão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 209/2008

Processo: 4792/06.5TBSTS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Emília Rosa Moreira da Silva
Insolvente: Confecções Escoval, Unipessoal, L.da

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Confecções Escoval, Unipessoal, L.da, NIF — 505758954, Endereço: Rua do Ral-Merouços, Santa Cristina, 4780-233 Santo Tirso

Administrador da Devedora: José Escoval Rodrigues, NIF — 131618342, endereço: Rua Prof. Dr. A. F. Carneiro Pacheco nº. 180-6.B, Areias, 4780-000 Santo Tirso;

Administrador de Insolvência: Dr. Costa Araújo, NIF — 132488418, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de qualquer bem apreendido a favor da massa insolvente de harmonia com o nº. 2 do artigo. 66º. do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os credores advertidos, que, depositando à ordem do Tribunal a importância devida a título de dívidas da massa insolvente, acrescida das custas do processo, podem requerer o prosseguimento dos autos:

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

2611077114

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 210/2008

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 82/07.4TYLSB

Devedor: Beatriz Fernandes dos Santos Martins
Credor: Banco Comercial Português, S. A.-Sociedade Aberta e outro(s).

No Tribunal Família e Menores e Juízos Cíveis de Sintra, 5º Juízo Cível de Palácio da Justiça, no dia 21-12-2007, pelas 11:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Beatriz Fernandes dos Santos Martins, NIF — 103917730, Endereço: R. da Presa,Lote 20-Nº9-.4º C, Serra das Minas, 2635-441 Rio de Mouro, com domicílio fixado na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, Nº 31, Lourel, 2710-349 Sintra.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adélia Rodrigues Macela.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 211/2008

Processo: 78/07.6TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Ecp Electrónica Carneiro Pinto L.da
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A. — Sociedade Aberta e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ecp Electrónica Carneiro Pinto L.da, NIF — 504536214, Endereço: Rua Monte Maria n.º 121, Nogueira da Maia, 4475-485 Maia

Adm. da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-01-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

15 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

2611077093

Anúncio n.º 212/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 281/07.9TYVNG

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.
Devedor: NORCEREAIS — Imp. e Exp. Prod. Alimentares, Ldª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-11-2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

NORCEREAIS — Imp. e Exp. Prod. Alimentares, Ldª, NIF — 505004003, Endereço: Rua Prof. Mota Pinto, Nº 124, 1º Dtº, 4100-365 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Esmeraldo da Cunha Augusto, Endereço: Rua Prof. Prado Coelho, 28 — 1º Dtº., 1600-000 Lisboa

São administradores do devedor:

Juan José de La Serna Molinuevo, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-05-1961natural de Espanha, nacional de Espanha, NIF — 193970600, Passaporte — 93504/82, BI estrangeiro — 5381416, Endereço: Alameda Dr. Fernando de Azeredo Antas, 47-3º E, 4150-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

Anúncio n.º 213/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 439/07.0TYVNG

Requerente: Ricardo José Magalhães Correia Leite
Insolvente: Guilherme Adriano Rocha Fernandes

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2007, às 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Guilherme Adriano Rocha Fernandes, Escriturário, NIF — 150935064, Endereço: Rua S.Frutuoso, N.º 39, Folgosa, 4425-382 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1º de Maio, Vivenda Nº 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36–CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 214/2008

SEMAG — Serviços de Engenharia Alimentar, Manutenção e Gestão, Lda.,Proc 564/07.8TYVNG, NIF — 501769315, Endereço: Rua do Oslo, Centro Comercial Londres, Loja Ac, Nº 158 — Senhora da Hora, 4450-000 Matosinhos

Administrador Insolvência — José da Costa Oliveira, Endereço: Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Falida (artigo 232º nº 1 e 2 do CIRE)

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233º do CIRE

21 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto.* — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 215/2008

Processo: 548-AM/2002 — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Admar Margarido de Sampaio Leite
Requerido: Porto de Aguiar & Associados, Sociedade de Ad

O Dr. Pedro Ribeiro, Mmº Juiz de Direito do 2º Juízo Cível deste Tribunal, anuncia que são os credores e os falidos Pedro Manuel Porto de Aguiar e Porto de Aguiar & Associados, Sociedade de Advogados, notificados, para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF)

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira.*

2611077090

Anúncio n.º 216/2008

Processo: 2322/03.0TBVIS-F — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite
Requerido: José Luís Albuquerque Rebelo e outro(s).

O Dr. Pedro Ribeiro, Juiz de Direito do 2º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF)

13 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

2611077092

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 106/2006

Magistrado judicial — Comissão de serviço — ONU Timor-Leste — Remuneração — Acumulação de vencimentos

1.ª Os magistrados judiciais e do Ministério Público que, devidamente autorizados pelos respectivos Conselhos Superiores, exercem ou exerceram funções em Timor Leste, titulados por contrato celebrado com as Nações Unidas (UNOTIL) em regime de «*secondment*», são remunerados nos termos nele estabelecidos.

2.ª Não decorre dos compromissos assumidos por Portugal, no seu relacionamento com as Nações Unidas, nem da lei interna a existência de obrigação ou norma jurídica que preveja, em acumulação com a remuneração que já percebem das Nações Unidas, o pagamento da remuneração que lhes competiria no lugar de origem, pelo exercício efectivo de funções.

3.ª A falta de base legal que suporte o processamento e pagamento de remunerações gera a ilegalidade e a invalidade do respectivo acto (artigos .º e 135.º do Código do Procedimento Administrativo).

Senhor Ministro da Justiça:

Excelência:

I — Dignou-se Vossa Excelência solicitar ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República[1] a emissão de parecer sobre «a legalidade da acumulação de vencimentos (vencimentos em Portugal e retribuição da ONU) dos magistrados judiciais que se encontram ou encontravam a exercer funções em comissão de serviço em Timor Leste».

Cumpre, assim, emitir parecer.

II — Para uma exacta delimitação dos contornos da consulta releva destacar da documentação que instruía o pedido[2], bem como da que foi recebida a solicitação[3], os elementos a seguir recenseados.

1 — Em carta endereçada pelas Nações Unidas à Missão de Portugal aí acreditada, menciona-se que foi «proposta a nomeação» de um juiz português para exercer funções[4] em Timor Leste e os procedimentos a observar, nos termos que se transcrevem:

«O Secretariado da Organização das Nações Unidas apresenta os seus cumprimentos à Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas e tem a honra de informar que a Organização propôs a nomeação de [...], nacional português, por tempo determinado e para o nível P-4 step A, como Juiz destacado pelo Governo Português junto do Escritório da Organização das Nações Unidas em Timor Leste (UNOTIL).

A fim de registar o destacamento ("*secondment*") nos termos definidos pela jurisprudência do Tribunal Administrativo da Organização das Nações Unidas, o Secretariado solicita que sejam enviadas as necessárias informações, preferencialmente no formato em anexo, desde que tal não viole a legislação portuguesa.

Em conformidade com a resolução 45/239 II.4 da Assembleia Geral, os actuais procedimentos do Secretariado relativos ao destacamento em serviço oficial exigem que as condições de prestação de serviço em destacamento e o acordo da pessoa destacada relativo ao acordo de destacamento tripartido sejam devidamente registados.

O Secretariado da Organização das Nações Unidas aproveita a ocasião para expressar o seu apreço à Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas pelo seu continuado apoio ao Departamento de Operações para a Manutenção da Paz, e para renovar os protestos da sua mais elevada consideração.»[5]

2 — A resposta prestada pela Missão de Portugal em relação a situações analisadas, era a de que:

«O Governo compromete-se a proteger a pensão acrescida (*accrued pension*)[6] e os direitos de progressão na carreira (*promotion rights*) da pessoa destacada e assegura que o Sr. (…) tem o direito de regressar ao serviço do Governo após o período de destacamento (*secondment*) nas Nações Unidas.»[7]

3 — Da «proposta de nomeação» (*Offer of appointment*) dirigida ao magistrado[8], extraem-se os excertos seguintes[9]:

«Proposta de nomeação
Data: 01/08/2005
Exmª Senhora [...],

Em nome do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, tenho a honra de lhe propor uma nomeação por tempo determinado, pelo período inicial de (6) seis meses, para o nível "P-4 step A". V. Ex.ª foi seleccionada para exercer funções de Juiz junto do Escritório da Organização das Nações Unidas em Timor Leste (UNOTIL). É de notar que V. Ex.ª poderá ser colocada a exercer funções em qualquer local da área de missão, conforme se mostrar necessário. A presente nomeação é estritamente limitada ao exercício de funções junto da UNOTIL, sem qualquer expectativa de alargamento ou conversão a qualquer outro tipo de nomeação no seio da Organização das Nações Unidas.

Na sua qualidade de funcionária da Organização das Nações Unidas, são-lhe concedidos determinados privilégios e imunidades no exercício das suas funções. Os padrões de conduta e de obrigações a observar pelos servidores públicos internacionais encontram-se definidos no artigo 1.º das Regras e do Regulamento dos Funcionários, incluindo a obrigação de agir no exclusivo interesse da Organização das Nações Unidas e em estrita neutralidade e de não solicitar ou receber instruções de fontes externas à Organização.

É importante notar que a execução da missão representa uma experiência única. Dependendo das particulares circunstâncias da missão ou afectação, V. Ex.ª poderá ter de enfrentar condições e culturas francamente diferentes daquelas a que está habituado. Será confrontada com muitas situações que constituem verdadeiros desafios tanto do ponto de vista físico, como psíquico, podendo mesmo ser solicitado a agir para além dos parâmetros típicos que caracterizam o seu trabalho e fora das horas convencionadas de trabalho. A sua capacidade de executar e se adaptar, de forma geral, às funções da missão serão objecto de apreciação no âmbito destas exigências.

Para melhor compreensão, especificamos, abaixo, as principais características de que se reveste a sua nomeação. As condições pormenorizadas relativas ao exercício de funções no seio da Organização das Nações Unidas encontram-se, contudo, definidas nas Regras e no Regulamento dos Funcionários da Organização das Nações Unidas, bem como nas Instruções Administrativas. O resumo constante desta proposta não é uma variante de tais condições. Tem, unicamente, um carácter informativo. Ser-lhe-á disponibilizada uma cópia das Regras e do Regulamento dos Funcionários quando assinar a Carta de Nomeação, a qual constitui o documento oficial mediante o qual V. Ex.ª se torna funcionária da Organização das Nações Unidas.

Salário e Subsídios

V. Ex.ª receberá um salário bruto a uma média anual equivalente a $ [...] dólares americanos [...], que, após dedução da Quota dos Funcionários da Organização das Nações Unidas, constitui um salário-base líquido médio anual de [...] dólares americanos [...]. Receberá, igualmente, um subsídio de funções no valor de [...] dólares americanos [...] por ano, em complemento de um subsídio de ajudas de custo estabelecido pela Organização para cobrir as despesas diárias em que incorrer enquanto permanecer no exercício de funções. Os emolumentos acima referidos são previamente calculados relativamente ao período de exercício de funções e estão sujeitos a variação em conformidade com as Regras e o Regulamento dos Funcionários da Organização das Nações Unidas. Tanto o salário, como os subsídios, poderão sofrer alteração por decisão da Assembleia geral ou do Secretário-Geral, sem aviso prévio.

[...]»

4 — Por último, dos contratos assinados, cujo modelo é, no essencial, idêntico ao da proposta de nomeação, com alterações apenas no que se refere ao montante do vencimento e à categoria e grau do contrato, extrai-se o seguinte:

«Carta de nomeação

Para: [...]

A presente carta visa propor a aceitação de uma Nomeação por tempo determinado, junto da Organização das Nações Unidas, em conformidade com os termos e as condições abaixo especificadas, e sujeita ao disposto nas Regras e no Regulamento dos Funcionários (Série 300), com as alterações que, periodicamente, lhes possam ser introduzidas. A presente nomeação é proposta com base, *inter alia*, na certificação de V. Ex.ª sobre a exactidão das suas informações constantes do formulário relativo aos dados pessoais. Em anexo, queira encontrar cópia das Regras e do Regulamento dos Funcionários (série 300).

1. Afectação

Título do cargo: Juiz

Departamento/Escritório/Missão: UNOTIL

Categoria ou nível: P-5/1 Subsídio de funções: B

Local onde exercerá as funções oficiais: Dili

Data efectiva da nomeação: 1 de Janeiro de 2006

2. Remuneração líquida

Previsão salarial: [...] em USD bruto anual, montante que, retirada a quota para os Serviços dos Funcionários da Organização das Nações Unidas, perfaz um salário líquido anual aproximado de [...] USD.

Em complemento do seu salário, ser-lhe-á pago um subsídio anual de exercício de funções no valor de [...] USD.

O salário acima indicado contempla uma dedução por quota para os Serviços dos Funcionários da Organização das Nações Unidas, mas não contempla quaisquer deduções que possam ser feitas em consequência da sua participação no Fundo Conjunto de Pensões dos Funcionários da Organização das Nações Unidas ou num esquema de seguro médico nos termos do disposto na regra 306.3 do Regulamento dos Funcionários.

3. Período de exercício

A presente nomeação por tempo determinado tem início na data efectiva de nomeação acima indicada e expirará, sem aviso prévio, a 30 de Abril de 2006.

A presente nomeação pode ser denunciada em qualquer momento, em conformidade com a regra 309.2(b), se, na opinião do Secretário-Geral, tal for do interesse da Organização das Nações Unidas. Se a denúncia ocorrer antes da data prevista, V. Ex.ª será notificado por escrito com, pelo menos, duas semanas de antecedência ou por qualquer outra forma prevista na sua carta de nomeação, em conformidade com a regra 309.3(a). Em substituição do prazo de denúncia, o Secretário-Geral poderá autorizar o pagamento de uma indemnização calculada com base no salário que teria recebido se a data da denúncia coincidisse com o termo do prazo de denúncia.»

5 — Por poder relevar para a apreciação da questão, transcreve-se, também, a circular de 9 de Dezembro de 2002 do Conselho Superior da Magistratura, referida na documentação remetida, que estabelece:

«Circular

Por determinação verbal de SS. Ex.ª o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura e em aditamento à nossa Circular de 25.10.2002, dá-se conhecimento a V. Ex.ª da necessidade de preenchimento de um lugar de magistrado na Missão das Nações Unidas, em Timor Leste — Juiz do Tribunal de Recursos II (o outro lugar referido nos "Termos de Referência" anexo já se mostra preenchido).

Chama-se a atenção dos candidatos que são indispensáveis os seguintes requisitos:

1. São necessários 15 anos de serviço;
2. Conhecimentos de inglês escrito e falado;

O prazo de apresentação das candidaturas termina no próximo dia 17 de Dezembro do corrente ano, pelas 17,30 horas, devendo as mesmas ser enviadas para este Conselho ate às referidas data e hora.

Depois da entrega das candidaturas será efectuada uma entrevista aos candidatos nas instalações deste Conselho.

O seleccionado manterá o ordenado que recebe em Portugal e auferirá, pelo menos, mais US 9.500.

Incluso se insere os "Termos de referência" vindos da UNTA-ET — Nações Unidas.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2002.

O Juiz Secretário

[...]»

6 — Em breve síntese do exposto, depreende-se que para o exercício de funções judiciais[10] em Timor Leste, no âmbito da «*United Nations Office in Timor Leste*» (UNOTIL), candidataram-se magistrados judiciais e do Ministério Público portugueses, respondendo a solicitações nesse sentido apresentadas pela ONU.

No termo do procedimento que se desenvolveu entre as Nações Unidas e os pretendentes aos lugares foi celebrado um contrato de «nomeação de duração limitada» (*limited duration appointment*), de acordo com o previamente publicitado e que era do conhecimento de cada candidato, e que, em síntese, obedece aos seguintes procedimento e conteúdo.

As Nações Unidas dirigem uma proposta (*Offer of appointment*) aos candidatos que forem seleccionados, contendo as condições da nomeação, nomeadamente quanto à natureza do vínculo a estabelecer entre as Nações Unidas e o nomeado, à duração do exercício de funções, às condições do exercício destas e ao vencimento e subsídios que ao caso cabe.

Dos termos da proposta sobressai que está em causa uma nomeação de duração limitada e em «*secondment*»[11], para um lugar específico, que não dá direito a integrar a carreira do funcionalismo das Nações Unidas, a qual cessa no termo final do período pré-estabelecido, podendo, também, cessar antes, se tal for do interesse da Organização das Nações Unidas, com eventual direito a indemnização.

Da documentação junta depreende-se que, com tal nomeação, se pretenderam proteger os direitos relativos à reforma ou pensão (*pension*), à progressão na carreira de origem e preservar o direito de a pessoa deslocada regressar ao exercício de funções no local de origem, após o termo do exercício de funções[12].

A remuneração desse exercício de funções rege-se pelos termos do contrato que foi celebrado, observando-se também o disposto na Regra n.º 303.1 das Regras e Regulamento dos Funcionários (Série 300), sendo que no modelo de contrato de duração limitada — e só quanto a estes a consulta se dirige[13] — contêm-se as condições de nomeação, nomeadamente quanto às funções a que o nomeado é afecto, o salário líquido e subsídio de serviço devidos, a duração da nomeação e as condições especiais a serem observadas.

Da parte do Estado Português, o Governo comprometeu-se a proteger a pensão acrescida (*accrued pension*), os direitos de progressão na carreira (*promotion rights*), bem como a garantir o direito de regressar ao serviço após o período de destacamento (*secondment*) nas Nações Unidas.

III — 1 — No ordenamento jurídico das Nações Unidas em que se contêm as regras de pessoal antes mencionadas, que regulam a nomeação para serviço de duração limitada[14], inscrevem-se normas que interessa convocar para a análise do caso em exame.

No preâmbulo, sob a epígrafe, âmbito e objectivo da série 300 das Regras de Pessoal, especifica-se que tais regras são aplicáveis ao pessoal recrutado para satisfazer necessidades especiais das Nações Unidas para serviços de duração limitada, sendo previstos dois tipos de nomeações que não conferem direito a ingresso numa carreira: as nomeações de curto prazo e as nomeações para actividades de duração limitada (Nomeações LD). Estas últimas são destinadas a funções não excedendo três anos, mas com a possibilidade de extensão, para um quarto e último ano.

A regra 301.1 (a) (ii), prescreve que as regras 301.1 a 312.6 aplicam-se ao pessoal especialmente recrutado para nomeações de duração limitada (LD) para actividades de duração limitada, por período não superior a três anos, e incluem actividades de manutenção de paz, operações de paz, humanitárias, de cooperação técnica e de emergência.

Sobre vencimentos, a regra 303.1 (a), preceitua que o Secretário-Geral deve estabelecer os níveis de vencimentos (*salary rates*) para os elementos do pessoal de cada unidade de serviço recrutado especificamente para exercício de funções de duração limitada, nos termos da regra 301.1 (a) (ii) (nomeações LD).

Pela regra 304.1, relativa à proposta de nomeação (*letter of appointment*), consigna-se que a proposta de nomeação dirigida a cada membro do pessoal contém expressamente ou por referência todos os termos e condições do emprego. Todos os direitos contratuais (*contratual entitlements*) do pessoal estão estritamente limitados aos expressamente contidos ou por referência nas suas propostas de nomeação.

A regra 304.4, sobre «nomeações temporárias», prescreve, na alínea (a), além do mais, que todas as nomeações efectuadas nos termos destas regras são nomeações temporárias com prazo certo, que é especificado na proposta de nomeação, as quais não conferem qualquer expectativa de renovação ou de conversão em qualquer outro tipo de nomeação. No entanto, as nomeações efectuadas nos termos da regra 301.1 (a) (ii) (nomeações LD), podem ser concedidas para um período que não exceda três anos, susceptível de renovação, por um último período de um ano.

Sobre o termo das nomeações, preceitua a regra 309.5 (a) que as nomeações nos termos das Regras e do Regulamento dos Funcionários (Série 300), cessarão automaticamente e sem aviso prévio no termo do período especificado na carta de nomeação.

Este, em termos singelos, o regime jurídico que, em regra, regeu os destacamentos (*secondment*) de magistrados para o ambiente da Organização das Nações Unidas.

2 — A Constituição da República consagra um princípio geral de manutenção «de laços privilegiados de amizade e cooperação com os países de língua portuguesa» no n.º 4 do artigo 7.º, que constitui um desígnio de política externa com um dos espaços primordiais definidos no artigo: os países de língua portuguesa.

Especificamente sobre Timor Leste, a versão originária da Constituição, numa formulação que se manteve até 2004, continha uma norma sobre a sua autodeterminação e independência daquele território, na qual se proclamava a vinculação de Portugal às responsabilidades que lhe incumbiam de as promover e garantir, de harmonia com o direito internacional, cometendo ao Presidente da República e ao Governo praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos antes expressos (artigo 293.º, n.os 1 e 2)[15].

Em 5 de Maio de 1999, os Governos de Portugal e da Indonésia[16], sem prejuízo para as respectivas posições de princípio quanto ao estatuto de Timor Leste, acordaram que os timorenses fossem consultados sobre o futuro do seu território: autonomia no seio da Indonésia ou independência.

O acordo principal, testemunhado pelo secretário-geral das Nações Unidas, contém um anexo sobre o enquadramento constitucional para uma autonomia especial para Timor Leste, cujo Capítulo III, dedicado aos «Poderes e Instituições Judiciais da Região Autónoma Especial de Timor Leste — RAETL», integra disposições regendo o exercício do poder judicial, neste se incluindo o Ministério Público[17].

As Nações Unidas ficaram encarregadas de organizar a consulta popular e de supervisionar a implementação dos seus resultados, tendo cabido à Missão das Nações Unidas em Timor Leste (UNAMET) a organização da consulta no território, tendo esta decorrido a 30 de Agosto de 1999.

Com a independência, oficializada em 20 de Maio de 2002, na sequência da resposta favorável ao referendo, Timor Leste tornou-se o oitavo membro da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e o Português foi reconhecido constitucionalmente como língua oficial, de par com o Tétum.

No mesmo dia da independência foi assinado em Díli o Acordo Quadro de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor Leste, entrado em vigor em 7 de Abril de 2004[18]. Nos considerandos do Acordo, as Partes reconhecem «que o relacionamento privilegiado entre os dois Estados se reforçou no decurso do processo que conduziu à independência de Timor Leste, nomeadamente através do apoio concedido pelas autoridades portuguesas à liderança timorense», estando «conscientes da vontade e da necessidade de reafirmar, fortalecer e desenvolver os laços de amizade e solidariedade entre os dois povos que se mantêm vivos e actuantes em diversos domínios e que são fruto de séculos de história partilhada».

No artigo 1.º estabelecem-se os princípios gerais que irão reger as relações entre os dois Estados, à luz, entre outros, dos seguintes princípios e objectivos: «O desenvolvimento económico, social e cultural, alicerçado no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, no princípio da organização democrática da sociedade e do Estado, e na busca de uma maior e mais ampla justiça social», «o estreitamento das relações entre os dois povos à luz dos princípios e objectivos consagrados na Carta das Nações Unidas», e «a consolidação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, em que Portugal e Timor Leste se integram, que se considera ser um instrumento fundamental na prossecução de interesses comuns».

Nesse quadro, «serão celebrados programas trienais de cooperação, tendo em consideração as vantagens mútuas que dos mesmos poderão advir para os Estados Contratantes» (artigo 2.º).

Especificamente sobre a área da justiça, a que se reporta o Capítulo VII, integrado por um único artigo — o 19.º — , as Partes «propõem-se desenvolver a cooperação na área da justiça bem como alargar acções conjuntas no campo da administração da justiça» (n.º 1), além de que «desenvolverão acções de cooperação nas áreas jurídica e judiciária» (n.º 2), sendo que a «cooperação nestas áreas será regulamentada por acordo sectorial complementar» (n.º 3)[19].

3 — À data da celebração do Acordo acabado de referir estava em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2000, de 10 de Fevereiro, que cria, no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência a Timor Leste, uma licença especial para o exercício de funções públicas ou de interesse público naquele território por cidadãos portugueses.

No preâmbulo, assumem-se os propósitos do diploma na decorrência «das responsabilidades que Portugal tem assumido relativamente a Timor Leste, assente na solidariedade decorrente de mais de quatro séculos de história partilhada e no papel que internacionalmente sempre lhe foi reconhecido, cabe ao Governo Português criar as condições e os mecanismos que incentivem e reforcem a cooperação com o povo de Timor Leste» e integrando-se no programa de assistência e cooperação já aprovado, «institui[-se] uma licença especial que possibilita o exercício de funções públicas ou de interesse público em Timor por trabalhadores do sector público ou do sector privado no activo ou aposentados e reformados» (artigo 1.º).

O regime estabelecido no presente diploma aplica-se aos trabalhadores sujeitos a um regime de trabalho subordinado, do sector público ou do sector privado (n.º 1 do artigo 2.º) e aos serviços da Administração Pública central, local e regional autónoma, incluindo os institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, fundos públicos e estabelecimentos públicos (artigo 3.º, n.º 1).

A licença especial podia ser concedida aos trabalhadores que a requeressem, por períodos de duração não superior a dois anos, renováveis, até ao limite de três renovações (artigo 4.º), sendo concedida por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado (artigo 5.º, n.º 1), obtida a anuência do membro do Governo que tutela o serviço de origem ou do órgão autárquico ou regional autónomo competente (artigo 5.º, n.º 4).

Além do mais no que aos efeitos da licença respeitava, estabelecia-se, especificamente quanto a remunerações, no artigo 6.º, n.º 2, que o respectivo pagamento aos funcionários e agentes dos serviços da Administração Pública central, incluindo os institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, fundos públicos e estabelecimentos públicos, constitui encargo dos serviços ou organismos a que pertencem, e, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, que os trabalhadores a quem foi concedida a licença têm direito ao pagamento de um subsídio complementar a fixar por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

4 — Este diploma viria a ser expressamente revogado pela Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril[20], que regula o enquadramento jurídico do agente da cooperação portuguesa e define o respectivo estatuto jurídico, presentemente em vigor.

Nos termos do artigo 2.º, considera-se «agente da cooperação portuguesa o cidadão que, ao abrigo de um contrato, participe na execução de uma acção de cooperação financiada pelo Estado Português, promovida ou executada por uma entidade portuguesa de direito público ou por uma entidade de direito privado de fins não lucrativos em países beneficiários» (n.º 1).

O estatuto de agente da cooperação portuguesa pode ser reconhecido para todos ou alguns dos efeitos previstos nesta lei, por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, precedido de parecer do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) e desde que a sua actividade se insira nos objectivos da política externa portuguesa aos cidadãos portugueses ou àqueles que tenham residência fiscal em território português que, ao abrigo de um contrato, participem na execução de uma acção de cooperação financiada por um Estado da União Europeia, por uma organização internacional ou por uma agência especializada ou ainda por outra entidade promotora ou executora que suporte a acção com fundos próprios (n.º 2).

Para além destas situações, ainda se prevê que, a solicitação dos interessados e por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, possa ser concedida a equiparação a agente da cooperação, desde que a sua acção seja relevante para os fins da política externa portuguesa (n.º 3 do mesmo artigo 2.º).

No artigo 6.º consagra-se que o contrato de cooperação é o título ao abrigo do qual se efectuará a prestação de serviços dos agentes da cooperação às entidades promotoras ou executoras (n.º 1), o qual, nos casos em que é parte o Estado Português ou entidade de direito público, não confere ao agente da cooperação a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública (n.º 2), sendo o seu regime o previsto neste diploma, e aplicando-se subsidiariamente as regras do contrato de prestação de serviços (n.º 3).

No que respeita aos direitos, deveres e garantias dos agentes da cooperação, releva destacar o disposto no artigo 14.º, nos termos do qual «[o]s agentes da cooperação auferem a remuneração bem como eventuais abonos que forem fixados no contrato de cooperação respectivo» (n.º 1); «[n]os casos em que o promotor ou o executor seja o Estado Português ou uma pessoa colectiva portuguesa de direito público, a remuneração, incluindo complementos, se for caso disso, e eventuais abonos

são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros» (n.º 2), podendo ainda ocorrer um suplemento de remuneração, sob proposta do IPAD e por despacho conjunto nos termos do número anterior, nos casos em que, nos termos do contrato de cooperação, a remuneração do agente deva ser suportada pela entidade ou pelo Estado receptor da acção (n.º 3).

5 — Com relevância para a questão em exame, importa convocar as regras estatutárias relativas às comissões de serviço. Embora com diferente formulação, os artigos 56.º, n.º 2, e 57.º, n.º 2, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), e 139.º, n.º 3, do Estatuto do Ministério Público (EMP), consideram que os magistrados em exercício de funções em instituições ou organismos internacionais se encontram em comissão de serviço.

Verifica-se uma situação de comissão de serviço — afirma João Alfaia[21] — «sempre que um funcionário titular de um lugar do quadro com investidura definitiva ou vitalícia vai ocupar um lugar de outro quadro ou de outra categoria do mesmo quadro, continuando, todavia, vinculado ao lugar de origem, através de cativação».

Para Menezes Cordeiro[22], a comissão de serviço «foi usada [inicialmente] para os casos em que um funcionário era destacado para exercer funções transitórias fora do seu lugar permanente», passando depois «a ser usada para designar o modo de preenchimento de certos lugares».

E o mesmo Autor[23] acrescenta que a comissão de serviço visa «satisfazer necessidades específicas e razoáveis» porquanto há lugares que «não podem ter uma natureza vitalícia: tal o caso dos cargos dirigentes ou de certas posições que postulam uma ligação de tipo pessoal, como sucede com os adjuntos ou os secretários pessoais dos gabinetes ministeriais. A comissão de serviço permite o seu provimento temporário, não havendo outro modo admitido para tal». Para além disso, «verifica-se ainda que o funcionário ou agente pertencente a certo lugar pode, por interesse público, ser chamado a desempenhar funções transitórias em local diferente. A comissão de serviço permite contemplar a situação descrita; a pessoa deslocada conserva o lugar de origem e desempenha as funções requeridas, enquanto necessário.»

Sobre o regime jurídico desta figura, João Alfaia[24] refere que «não existe um regime geral (…), sendo [o] regime jurídico respectivo fixado casuisticamente». A afirmação precedente, apesar de anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, cujo artigo 7.º, n.º 1, estabelece as condições em que a nomeação em comissão de serviço é aplicável — nomeação do pessoal dirigente e equiparado [alínea *a*)], aos casos expressamente previstos na lei [alínea *b*)] e durante o período probatório, quando o funcionário a nomear em lugar de ingresso já estiver nomeado definitivamente em outra carreira [alínea *c*)] — , continua a ser válida para as situações referidas nos artigos respectivos de cada um dos Estatutos das magistraturas que não se acomodam a tal disciplina, neles devendo buscar-se o regime do respectivo exercício de funções.

De acordo com as normas sobre comissão de serviço inscritas no Estatuto dos Magistrados Judiciais, estabelece-se, no artigo 53.º, que «os magistrados judiciais em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço sem autorização do Conselho Superior da Magistratura» (n.º 1), cuja «autorização só pode ser concedida relativamente a magistrados com pelo menos, cinco anos de efectivo serviço» (n.º 2).

As comissões de serviço, preceitua o artigo 54.º, podem ser ordinárias ou eventuais (n.º 1)[25], sendo «ordinárias as previstas na lei como modo normal de desempenho de certa função e eventuais as restantes» (n.º 2), e implicam, em regra, a abertura de vaga, excepto, entre outras, como se destaca das disposições combinadas do n.º 3 deste preceito e do n.º 2 do artigo 56.º, as que «respeitem ao exercício de funções nas áreas de cooperação internacional, nomeadamente com os países africanos de língua oficial portuguesa, e do apoio técnico-legislativo relativo à reforma do sistema judiciário no âmbito do Ministério da Justiça»[26].

Sobre o prazo das comissões de serviço e especificamente as que envolvem deslocação e residência em país estrangeiro, o artigo 57.º, n.º 2, preceitua que «a comissão de serviço que se destine à prestação de serviço em instituições e organizações internacionais ou, no âmbito de convénio de cooperação, em país estrangeiro, que implique a residência do magistrado judicial nesse país tem o prazo que durar essa actividade».

Ainda neste contexto, o artigo 58.º, sobre «Contagem do tempo de serviço», estabelece que «[o] tempo em comissão de serviço é considerado para todos os efeitos, como de efectivo serviço na função».

Finalmente importa considerar que, nos termos do artigo 32.º, é aplicável subsidiariamente aos magistrados judiciais, quanto a incompatibilidades, direitos e deveres, o regime vigente para a função pública[27].

6 — Em matéria de função pública, o Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março[28], dedica o Capítulo V às «Licenças», que são definidas como as ausências prolongadas do serviço mediante autorização (artigo 72.º), estabelecendo-se entre os seus tipos, as licenças sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, as quais dependem de prévia ponderação da conveniência de serviço e da ponderação do interesse público, sendo motivo especialmente atendível a valorização profissional do funcionário ou agente [artigo 73.º, n.os 1, alínea *e*), e 2)].

O artigo 89.º, que estabelece os princípios gerais para a concessão da licença sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais, preceitua, no n.º 1, que essa licença pode revestir a modalidade de «licença para o exercício de funções com carácter precário ou experimental com vista a uma integração futura no respectivo organismo» [alínea *a*)], e de «licença para o exercício de funções na qualidade de funcionário ou agente do quadro de organismo internacional» [alínea *b*)].

Como notas essenciais do regime das licenças mencionadas na alínea *a*) do n.º 1 deste preceito, o artigo seguinte precisa que tal licença «tem a duração do exercício de funções com carácter precário ou experimental para que foi concedida, implicando a cessação das situações de requisição ou de comissão de serviço» (n.º 1) e que a mesma «implica a perda total da remuneração, contando, porém, o tempo de serviço respectivo para todos os efeitos legais» (n.º 2).

Além disso e comum a todas as licenças sobressai a ausência de remuneração no lugar de origem.

7 — A Constituição da República preconiza no artigo 59.º, relativo a «Direitos dos trabalhadores», que todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna [n.º 1, alínea *a*)].

Para Gomes Canotilho e Vital Moreira[29], «os direitos dos trabalhadores aqui consagrados não são uma categoria homogénea e, sob o ponto de vista estrutural, alguns deles têm *natureza análoga* aos direitos, liberdades e garantias (cf. artigo 17.º). É o caso, designadamente, do direito à retribuição do trabalho (…)». (Em itálico no original)

Tal norma «estabelece os princípios fundamentais a que deve obedecer o direito a uma justa retribuição do trabalho: (a) ela deve ser conforme à quantidade de trabalho (i. é, à sua duração e intensidade), à natureza do trabalho (i. é, tendo em conta a sua dificuldade, penosidade ou perigosidade) e à qualidade do trabalho (i. é, de acordo com as exigências em conhecimentos, prática e capacidade); (b) a trabalho igual em quantidade, natureza e qualidade deve corresponder salário igual, proibindo-se, desde logo, as discriminações entre trabalhadores; (c) a retribuição deve garantir uma existência condigna, ou seja, deve assegurar não apenas o mínimo vital; mas, também, condições de vida, individuais e familiares, compatíveis com o nível de vida exigível em cada etapa do desenvolvimento económico e social. [...]»[30]. (A negrito no original)

A norma em apreço tem «como destinatários todos os trabalhadores, abrangendo também, obviamente, os trabalhadores da Administração Pública — designação expressamente usada no artigo 269.º da lei Fundamental»[31].

A retribuição adequada garantida a todos os trabalhadores pela Constituição, tem por referência a quantidade, natureza e qualidade do trabalho, representando o «direito a uma justa remuneração», que «tem em vista uma existência condigna»[32].

O legislador ordinário veio disciplinar os princípios gerais em matéria de salários e de gestão de pessoal da função pública no Decreto-Lei n.º 184/89, de 15 de Julho[33], posteriormente desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro[34].

Daquele primeiro diploma, o artigo 1.º «estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da função pública», precisando-se no artigo 13.º, sobre o «Sistema retributivo da função pública», que o «sistema retributivo é o conjunto formado por todos os elementos de natureza pecuniária ou outra que são ou podem ser percebidos, periódica ou ocasionalmente, pelos funcionários e agentes por motivo da prestação de trabalho».

Por seu turno, o aludido decreto-lei de desenvolvimento estabelece no artigo 1.º que o propósito do diploma consiste na fixação de regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas, o qual, nos termos do artigo 2.º, se aplica a todos os serviços e organismos da administração central, local e regional autónoma, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos (n.º 1) e também aos serviços e organismos que estejam na dependência orgânica e funcional da Presidência da República e da Assembleia da República e aos serviços de apoio das instituições judiciárias (n.º 2).

O artigo 3.º, inserido no capítulo relativo às disposições gerais e encimando a secção I relativa aos «Princípios gerais», prescreve que «o direito à remuneração devida pelo exercício de funções na Administração Pública constitui-se com a aceitação da nomeação» (n.º 1), ou, «nos casos em que não há lugar à aceitação, o direito à remuneração reporta-se ao início do exercício efectivo de funções» (n.º 2).

Esclarece-se, também, que «o disposto nos números anteriores não prejudica o regime especial da urgente conveniência de serviço» (n.º 3), que «[a]s situações e as condições em que se suspende o direito à remuneração, total ou parcialmente, constam da lei» (n.º 4), cessando «[o] direito à remuneração (…) com a verificação de qualquer das causas de cessação da relação de emprego» (n.º 5), e, por último, «[a] remuneração é paga mensalmente, devendo, em casos especiais, ser estabelecida periodicidade inferior» (n.º 6).

Especificamente sobre as situações e as condições em que se suspende o direito à remuneração, total ou parcialmente, a que se reporta o antes aludido n.º 4, Francisco Martins Dias[35], menciona que aí se prevêem «as situações dos funcionários em relação aos quadros a que pertencem (…) actividade no quadro, actividade fora do quadro, inactividade no quadro, disponibilidade e aposentação».

Da breve resenha efectuada, importa sublinhar que é a prestação de trabalho que postula o recebimento dos elementos de natureza pecuniária ou outra que no caso forem devidos (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 184/89); noutros termos, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89 alude a que é o exercício de funções, nos casos em que há aceitação de nomeação, ou o início efectivo de funções, nos casos em que não há lugar à aceitação, que estabelece o termo inicial do direito à remuneração.

Na mesma linha, o artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, determina que a aceitação da nomeação representa o início de funções para todos os efeitos legais, designadamente abono de remunerações e contagem de tempo de serviço.

A remuneração constitui — di-lo Paulo Veiga e Moura[36] — «a contrapartida da Administração Pública pelo trabalho recebido do funcionário. Representa para aquela o custo do trabalho e, para este, o meio de assegurar a sua subsistência em termos correspondentes a um determinado estatuto social».

Acrescenta ainda este Autor que a remuneração dos funcionários e agentes da Administração Pública distingue-se da dos trabalhadores submetidos a um regime de direito privado, nomeadamente porque a «remuneração apresenta-se como o correspondente económico da prestação do trabalho, *rectius*, do exercício efectivo de funções». Na função pública, o direito à percepção da remuneração «subjectiva-se com o efectivo exercício de funções correspondentes ao lugar ocupado [...], considerando-se que o funcionário ou agente se encontra em tal situação quando execute as tarefas que lhe são distribuídas, quando não o faça por motivo que não lhe seja imputável ou quando a lei equipare a inexecução de funções ao exercício efectivo. Daqui decorre que a remuneração possa ser devida sem que haja "*service fait*" [...]»[37/38].

A prestação patrimonial de que o funcionário ou agente é credor na sequência da relação de serviço que se constituiu, «vence-se à medida do exercício efectivo de funções [...]»[39].

João Alfaia[40] perfilha o entendimento que a expressão vencimentos, em sentido lato[41], é usada como «sinónimo das *importâncias monetárias que o funcionário ou agente aufere ou recebe como titular da relação jurídica de emprego público e que, em maior ou menor medida, constituem contrapartida da prestação de serviço*», e o direito a que respeitam coincide com a vigência da relação jurídica, surgindo com a investidura no cargo e cessando com a extinção ou substituição da relação jurídica de emprego, acrescentando que os limites temporais referidos «apenas definem o período durante o qual poderá haver o direito aos vencimentos e não necessariamente a sua existência. Esta depende também das situações de pessoal em que o funcionário ou agente se encontre»[42].

Este Conselho já no parecer n.º 254/77[43] se pronunciava e repetiu-o posteriormente[44], que «[...] o vencimento consiste na remuneração recebida pelo efectivo exercício do cargo em que o funcionário esteja provido, salvo nos casos expressamente exceptuados por lei...», principio a que a lei pode estabelecer excepções, mas porque de excepções se trata, só são de observar dentro dos limites expressamente estabelecidos pelas disposições legais.

De igual modo se tem pronunciado a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, afirmando que «constitui princípio geral do nosso direito — que não tem sido posto em dúvida — que o vencimento corresponde a remuneração pelo efectivo exercício do cargo, salvos os casos exceptuados na lei», [...] «o vencimento remunera, em princípio, o serviço efectivamente prestado à Administração e não a simples existência do vínculo entre esta e o funcionário»[45].

IV

1 — Reunidos os elementos considerados indispensáveis, estamos em condições de responder à questão suscitada que, recorde-se, consiste em saber da legalidade da acumulação de vencimentos (vencimentos em Portugal, como magistrado, e retribuição em Timor Leste, da ONU) dos magistrados judiciais que se encontram ou encontravam a exercer funções em comissão de serviço em Timor Leste.

O quadro jurídico que rege esta prestação de funções é, em síntese, o que se expõe.

A deslocação dos magistrados portugueses para exercerem funções em Timor Leste (UNOTIL) ocorre na sequência de um processo de selecção organizado pelas Nações Unidas, findo o qual os candidatos celebram um contrato de «nomeação de duração limitada», com aquela instância internacional, sendo investidos, a partir de então, na qualidade de funcionários da ONU, embora, como se lê na «proposta de nomeação» e se depreende da regra 304.4 (a), sem qualquer expectativa de alargamento ou conversão a qualquer outro tipo de nomeação no seio das Nações Unidas.

De acordo com os termos do contrato celebrado entre os seleccionados e a Organização das Nações Unidas a esta cabe prestar a remuneração fixada, subsídios, outros abonos e benefícios estabelecidos.

O Estado português, no compromisso que assumiu com a Organização, limitou-se a garantir, em relação ao seu servidor: o direito de regressar ao serviço após o período de «destacamento», o direito à pensão acrescida (*accrued pension*), e o direito à progressão na carreira (*promotion rights*).

Para o exercício de funções na UNOTIL, os magistrados judiciais e do Ministério Público tiveram (têm) previamente de obter autorização do Conselho Superior respectivo. O EMJ prescreve que os magistrados judiciais em exercício não podem ser nomeados para comissões de serviço sem autorização do Conselho Superior da Magistratura, sendo considerada de natureza judicial a comissão de serviço que respeite ao exercício de funções nas áreas da cooperação internacional, nomeadamente com os países africanos de língua oficial portuguesa (artigos 53.º, n.º 1, e 56.º, n.º 2, do EMJ).

Para além disso, como se mencionou *supra* (III.5), a comissão de serviço que se destine à prestação de serviço em instituições e organizações internacionais ou, no âmbito de convénio de cooperação, em país estrangeiro, que implique a residência do magistrado judicial nesse país tem o prazo que durar essa actividade (artigo 57.º, n.º 2)[46/47], não ocasiona abertura de vaga no lugar de origem (artigo 56.º, n.º 2), e o tempo em comissão de serviço conta para todos os efeitos (artigo 58.º).

Também como se exarou, com o início de funções em comissão cessam as funções que o magistrado vinha desempenhando [artigo 70.º, n.º 1, alínea *c*), do EMJ e artigo 151.º, alínea *c*), do EMP].

Em matéria de retribuição do exercício de funções em comissão de serviço em instituição ou organização internacional de que Portugal faça parte, o Estatuto das magistraturas não a regula directamente, decorrendo, no entanto, do regime geral da função pública sobre férias, faltas e licenças, nestas últimas se enquadrando uma figura, prevista nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que é próxima da aplicável ao exercício de funções dos magistrados e que o gozo da mesma ocasiona o não pagamento de vencimento.

Sendo a questão da retribuição a única colocada à apreciação do Conselho, analisar-se-á a mesma sob três planos: o dos compromissos assumidos por Portugal em matéria de retribuição com as Nações Unidas, o do regime interno vigente, e o do estatuto jurídico do Agente da cooperação.

2 — No que releva dos compromissos assumidos por Portugal quanto aos direitos de que gozam os magistrados portugueses que se candidataram ao exercício de funções em Timor Leste, nos termos do contrato celebrado em «*secondment*» com a UNOTIL, os elementos constantes do dossier e antes recenseados, apenas permitem concluir que as obrigações contraídas se circunscrevem a garantir aos seus servidores deslocados o gozo de três direitos: o regresso ao serviço após a cessação de funções; a pensão acrescida (*accrued pension*) e a progressão na carreira.

Trata-se de direitos que, nos termos dos respectivos Estatutos dos magistraturas se mostram expressamente consagrados, como decorre, no que respeita à magistratura judicial, do disposto nos artigos 53.º, 56.º, 57.º, n.º 2, e 58.º do EMJ, e à magistratura do Ministério Público, do que se preceitua nos artigos 139.º, n.º 3, e 140.º, n.os 4 e 5, do EMP[48].

Fora desse âmbito, não foi adoptado compromisso internacional por Portugal, que envolva o pagamento aos magistrados em funções em *secondment* em Timor Leste da remuneração que lhes competia no lugar de origem.

3 — De igual modo e no que se refere ao regime jurídico interno em vigor, não decorre da lei que por esse exercício de funções devam os magistrados ser também remunerados por Portugal.

Como se referiu, os Estatutos das magistraturas tratam expressamente do exercício de funções por magistrados em instituições ou organizações internacionais, fazendo-as depender de autorização do respectivo Conselho Superior, observados os pressupostos em que a mesma assenta, nomeadamente que o magistrado em causa tenha, pelo menos, cinco anos de exercício na magistratura (artigo 53.º, n.º 2, do EMJ e 139.º, n.º 2, do EMP) e serão prestadas em comissão de serviço «pelo tempo que durar a actividade» (artigo 57.º, n.º 2, do EMJ e artigo 139.º, n.º 3, do EMP). Com a nomeação em comissão de serviço cessam funções no local em que serviam [artigo 70.º, n.º 1, alínea *c*), do EMJ, e artigo 151.º, alínea *c*), do EMP)].

No entanto, tais Estatutos não respondem directamente à questão de saber como é recompensado esse exercício de funções, nomeadamente

se é mantido o vencimento de origem em acumulação com o das novas funções ou se só um é devido e qual.

É certo que o exercício de funções em instituição ou organismo internacional de que Portugal faça parte, desde que devidamente autorizadas, constituem funções judiciais[49] o que faria supor a remuneração destas também pelo lugar de origem. No entanto, essa afirmação, que decorre da lei, tem apenas os efeitos que dela derivam, nomeadamente os de contagem de tempo de serviço para antiguidade e aposentação, mas não envolve a percepção de remuneração pela inexistência da respectiva contraprestação.

Todavia, o início de funções em comissão de serviço pelo exercício de outro cargo em que foi investido, ainda que temporariamente e mantendo o lugar no quadro de origem, gera uma situação de actividade fora do quadro, que, na ausência de norma que se lhe oponha, legitima uma situação de suspensão do direito à remuneração, face à cessação de efectiva prestação funcional para justificar o pagamento do vencimento (cf. artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 353-A/89).

Trata-se, em síntese, da aplicação da regra geral de que é o efectivo exercício de funções que, no contexto de uma relação jurídica de emprego público estabelecida entre o servidor e o Estado, implica, para este e na falta de norma que, mesmo sem prestação funcional, permita o pagamento do vencimento, a desoneração da respectiva contraprestação: o pagamento dos vencimentos.

4 — Resta, por último, considerar o regime geral em matéria de férias, faltas e licenças na função pública (Decreto-Lei n.º 100/1999, de 31 de Março), e em que medida é que o mesmo é aplicável aos magistrados na situação exposta.

Como se referiu, o Estatuto dos magistrados judiciais e o Estatuto do Ministério Público não regulam directamente a matéria da remuneração dos magistrados em exercício de funções em comissão de serviço em instituição ou organização internacional, mas cada um deles preceitua que se aplicará subsidiariamente, quanto a deveres, incompatibilidades e direitos o regime da função pública (artigo 32.º do EMJ e artigo 108.º do EMP).

Não sofre dúvidas que a matéria de vencimentos se enquadra no âmbito dos direitos dos magistrados, pelo que aquele regime geral será aplicável supletivamente.

O aludido Decreto-Lei n.º 100/99 regula nos artigos 89.º a 92.º o regime das licenças, por estas se entendendo, as ausências prolongadas ao serviço mediante autorização (artigo 89.º). Desse regime decorre que todas as licenças são concedidas sem vencimento [artigos 74.º, n.º 1, e 75.º, n.º 1, no que se refere "licença sem vencimento até 90 dias"; artigos 76.º, n.º 1, e 77.º, n.º 1, quanto à "licença sem vencimento por um ano"; artigos 78.º, n.º 1, e 80.º, n.º 2, no que respeita à "licença sem vencimento de longa duração"; artigo 84.º, quanto à "licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro"; e artigos 89.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 90.º, n.º 1, e 91.º, n.º 3, relativamente à "licença sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais"], podendo, por isso, afirmar-se um princípio geral de que a concessão de tais licenças envolve sempre a perda do vencimento.

Para além disso, este diploma regula expressamente a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismos internacionais, a qual se apresenta com estrita afinidade com o exercício de funções em comissão de serviço, a que se refere o artigo 57.º, n.º 2, do EMJ, e também, o artigo 139.º, n.º 3, do EMP, e que envolve a perda de vencimento em qualquer das duas modalidades a que se reporta: licença para o exercício de funções com carácter precário ou experimental com vista a uma integração futura no respectivo organismo, ou licença para o exercício de funções na qualidade de funcionário ou agente do quadro de organismo internacional.

Em síntese de tudo quanto se expôs e nos exactos termos da consulta, conclui-se que não existe suporte legal que consinta o pagamento do vencimento que seria devido no País, aos magistrados em exercício de funções em Timor Leste, ao abrigo de contrato celebrado com a UNOTIL, em regime de «*secondment*».

5 — No entanto, em certas condições e observados certos pressupostos legais, a lei admite que o servidor do Estado que preste funções em organizações internacionais possa ser abonado de um complemento de remuneração, importando, por isso, analisar em que medida as situações a que se reporta o objecto da consulta poderão ser integradas nas soluções normativas que sucessivamente vigoraram.

Considerar-se-ão os momentos posteriores ao início de vigência da Lei n.º 13/2004, de 14 de Abril, bem como os anteriores, regulados por normação por aquela revogada.

5.1 — Tal Lei, como se deixou dito, cria, no artigo 2.º, a figura do «agente da cooperação portuguesa», como tal se considerando, o cidadão que, ao abrigo de um contrato, participe na execução de uma acção de cooperação financiada pelo Estado Português, promovida ou executada por uma entidade portuguesa de direito público ou por uma entidade de direito privado de fins não lucrativos em países beneficiários» (n.º 1), prevê as situações em que aquela pode ser reconhecida (n.º 2), e estabelece ainda a possibilidade de equiparação a agente da cooperação, nas demais situações em que um cidadão português participe, ao abrigo de um contrato, na execução de uma acção de cooperação e a sua acção seja relevante para os fins da politica externa portuguesa (n.º 3).

O reconhecimento do estatuto do agente da cooperação e a concessão dessa equiparação está subordinada, neste último caso, ao princípio do pedido e, em ambos os casos, compete ao Ministro dos Negócios Estrangeiros decidir, precedido de parecer do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD).

Quer o reconhecimento do estatuto de agente da cooperação quer a concessão da equiparação a tal estatuto tem como efeitos, nomeadamente, os mencionados nos artigos 14.º, 15.º, 17.º e 19.º.

Destes, releva destacar em particular o que se dispõe no artigo 14.º, sobre a «[r]emuneração dos agentes da cooperação», assim formulado:

«Artigo 14.º

Remuneração dos agentes da cooperação

1 — Os agentes da cooperação auferem a remuneração bem como eventuais abonos que forem fixados no contrato de cooperação respectivo.

2 — Nos casos em que o promotor ou o executor seja o Estado Português ou uma pessoa colectiva portuguesa de direito público, a remuneração, incluindo complementos, se for caso disso, e eventuais abonos são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

3 — Nos casos em que, nos termos do contrato de cooperação, a remuneração do agente deva ser suportada pela entidade ou pelo Estado receptor da acção, pode o Estado Português conceder um complemento de remuneração, sob proposta do IPAD, por despacho conjunto nos termos do número anterior.»

O n.º 1 elege o contrato como título definidor não só da remuneração como também dos eventuais abonos a que haja lugar. Os n.os 2 e 3 regulam as responsabilidades que incumbem ao Estado Português quanto à entidade sobre quem recai a obrigação do pagamento da remuneração contratualizada. Na primeira destas últimas normas prevêem-se as situações em que o promotor ou o executor da acção de cooperação seja o Estado Português ou uma pessoa colectiva portuguesa de direito público, sendo, em tais caos, a remuneração, incluindo complementos, se for caso disso, e eventuais abonos fixados por despacho dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, e, na última das normas, prevê-se que o Estado Português possa conceder um complemento de remuneração, sob proposta do IPAD, por despacho conjunto nos termos do número anterior.

Do regime assim estabelecido, decorre que não sendo a acção de cooperação promovida ou executada pelo Estado Português não suportará este a remuneração dos agentes da cooperação, bem como os complementos e outros eventuais abonos que ao caso respeitem (n.º 2 do artigo 14.º)[50], os quais serão encargo das respectivas entidades promotoras ou executoras.

Não obstante, em tais situações, o Estado Português pode, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal, conceder um complemento de remuneração, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do IPAD.

Para este específico aspecto da percepção do complemento de remuneração não se dispõe de elementos para concluir se o IPAD formulou alguma proposta nesse sentido ou sequer se algum dos magistrados em exercício de funções em Timor Leste o fez e, em caso afirmativo, em que momento.

Em todo o caso, só estariam cobertas pelo diploma as situações constituídas posteriormente à sua entrada em vigor, sendo excluídas da sua previsão aquelas geradas ainda no domínio de vigência do Decreto-Lei n.º 10/2000, de 10 de Fevereiro[51].

5.2 — Este diploma legal que, anteriormente à vigência do acabado de examinar e especificamente quanto a Timor Leste, disciplinava a atribuição de uma licença especial para o exercício de funções públicas ou de interesse público naquele território por cidadãos portugueses, permitia, como vimos, a concessão de uma licença especial para exercício de funções em Timor Leste e autorizava, nos termos nele previstos, a percepção da remuneração e de um subsídio complementar [artigos 6.º, n.º 2, e 7.º, n.º 1, alínea *a*)], desde que a licença se enquadrasse nas responsabilidades que Portugal assumira na assistência àquele território.

Os termos amplos em que o decreto-lei se mostrava redigido, abrangendo quer o sector público quer o sector privado, parecem conferir-lhe uma vasta incidência, de modo a considerar incluídas na referência à Administração Pública as magistraturas, às quais seria aplicável subsidiariamente, uma vez observados os requisitos que os respectivos estatutos prescrevem para o exercício de funções para o exterior das mesmas[52].

No entanto, a licença especial estava dependente de pedido do interessado nesse sentido e cessaria no termo do prazo para que tivesse

sido concedida, se a sua renovação não tivesse sido fundamentadamente requerida até 90 dias antes do seu termo (artigo 8.º, n.º 1).

A documentação recebida não evidencia que algum magistrado tivesse alguma vez invocado o regime aqui previsto para beneficiar da licença e o consequente exercício de funções em Timor Leste, com os direitos que lhe estavam associados, nomeadamente a remuneração e eventual subsídio complementar.

Ao invés, parece depreender-se que este regime não foi accionado, nem o poderá ser já, por um lado, por ele supor um pedido prévio ao exercício de funções, que já ocorreram, e, por outro lado, o próprio diploma legal ter sido revogado pela lei actualmente em vigor, que lhe sucedeu, e disciplina de modo diverso os termos em que o estatuto do cooperante português se modela.

6 — Tendo sido processados e pagos vencimentos a magistrados em exercício de funções em comissão de serviço em instituição ou organização internacional fora do quadro anteriormente definido resta apurar, em traços gerais, quais as consequências que daí advêm para a Administração, o que nos convoca para um breve exame sobre a compreensão do princípio da legalidade no seu âmbito[53].

A Constituição da República, no artigo 266.º, que introduz o Título IX, relativo à «Administração Pública», e sob a epígrafe «Princípios fundamentais», dispõe:

«1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.»

Nessa decorrência, o artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sob a epígrafe «Princípio da legalidade», preceitua no n.º 1:

«Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.»

Das normas em causa deriva que a Administração se há-de mover pelo respeito à lei, «em obediência à lei», noutros termos «em obediência à lei e ao direito», e, recorrendo aos termos legais, nos «limites dos poderes que lhe sejam atribuídos».

Para Esteves de Oliveira e outros[54], «[a]as fórmulas usadas parecem manifestações inequívocas de que, para o legislador do Código [do Procedimento Administrativo], a actuação da Administração Pública é, em bloco, comandada pela lei, sendo ilegais não apenas os actos (regulamentos ou contratos) administrativos produzidos contra proibição legal, como também aqueles que não tenham previsão ou habilitação legal, ainda que genérica (ou até orçamental)».

Noutros termos e seguindo Freitas do Amaral[55]: «os órgãos e agentes da Administração Pública só podem agir no exercício das suas funções com fundamento na lei e dentro dos limites por ela impostos».

Este mesmo Autor afirma que segundo a concepção mais recente, «a lei não é apenas um limite à actuação da Administração: é também o fundamento da acção administrativa. Quer isto dizer que hoje em dia não há um *poder livre* de a Administração fazer o que bem entender, salvo quando a lei lho proibir; pelo contrário, vigora a regra de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça», acrescentando, logo de seguida, «[p]or outras palavras, a regra geral — em matéria de actividade administrativa — não é o *princípio da liberdade*, é o princípio da competência. Segundo o princípio da liberdade, pode fazer-se tudo aquilo que a lei não proíbe; segundo o *princípio da competência*, pode fazer-se apenas aquilo que a lei permite»[56].

Quanto ao objecto, o princípio da legalidade abrange todos os «tipos de comportamento da Administração Pública, a saber: o regulamento; o acto administrativo; o contrato administrativo; os simples factos jurídicos»; «[a] violação da legalidade por qualquer desses tipos de actuação gera ilegalidade — com todas as consequências jurídicas daí decorrentes (*v.g.*, invalidade ou ilicitude, responsabilidade civil, etc.)»[57].

Em linha com esta doutrina, o CPA, no artigo 135.º, comina com invalidade, na modalidade de anulabilidade, os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção (cf. artigo 133.º).

Em síntese, o processamento e pagamento de vencimentos na falta de base legal que os suporte gera ilegalidade e a invalidade do respectivo acto[58].

V — Termos em que extraem as seguintes conclusões:

1.ª Os magistrados judiciais e do Ministério Público que, devidamente autorizados pelos respectivos Conselhos Superiores, exercem ou exerceram funções em Timor Leste, titulados por contrato celebrado com as Nações Unidas (UNOTIL) em regime de «*secondment*», são remunerados nos termos nele estabelecidos;

2.ª Não decorre dos compromissos assumidos por Portugal, no seu relacionamento com as Nações Unidas, nem da lei interna a existência de obrigação ou norma jurídica que preveja, em acumulação com a remuneração que já percebem das Nações Unidas, o pagamento da remuneração que lhes competiria no lugar de origem, pelo exercício efectivo de funções;

3.ª A falta de base legal que suporte o processamento e pagamento de remunerações gera a ilegalidade e a invalidade do respectivo acto (artigos 3.º e 135.º do Código do Procedimento Administrativo).

[1] Pelo ofício n.º 5303, de 24 de Novembro de 2006, proc. n.º 1021/2006.

[2] Ofício n.º 15465 (DSJCJI PA 210/2006) da Direcção-Geral da Administração da Justiça, datado de 20 de Junho de 2006; Parecer e notas preparados pela Auditoria Jurídica deste Ministério, datados, respectivamente, de 10 e 19 de Julho, e 14 de Agosto de 2006; oficio n.º 009836 do Conselho Superior da Magistratura, datado de 24 de Outubro de 2006; e nota relativa a breve resenha do problema preparada pelo Conselho Superior da Magistratura.

[3] Cópia de uma carta das Nações Unidas, de 21 de Fevereiro de 2006, dirigida à Missão de Portugal aí acreditada, onde se dá conta de que a mesma Organização apresentou uma proposta de nomeação a um magistrado para exercício de funções na UNOTIL em Timor-Leste; as propostas e contratos subsequentes celebrados por dois magistrados com a UNOTIL, e os termos de referência para recrutamento de magistrados internacionais ao abrigo do programa de Fortalecimento do Sistema de Justiça de Timor-Leste, disponibilizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). As cartas e propostas estão em língua inglesa, delas se apresentando a versão em língua portuguesa, em tradução a que se procedeu. Nalguns casos apresentam-se excertos na própria versão original.

Da documentação decorre que dos onze magistrados, judiciais (seis, sendo um juiz desembargador e cinco juízes de direito) e do Ministério Público (um procurador da República e quatro procuradores-adjuntos), que, ao tempo, exerciam ou tinham exercido funções em Timor Leste, três juízes de direito mantiveram a remuneração de origem.

[4] Suprimiu-se a respectiva identificação.

[5] O original em inglês mostra-se assim redigido:

«The Secretariat of the United Nations presents its compliments to the Permanent Mission of Portugal to the United Nations and has the honour to inform it that the Organization has offered an appointment of limited duration at the P-3 1evel step B to Mr. (…). a national of Portugal, as Court Officer in the United Nations Office in Timor Leste (UNOTIL) on secondment from the Government of Portugal.

In order to record the details of the secondment in a way that is consistent with the jurisprudence of the United Nations Administrative Tribunal, the Secretariat would appreciate receiving the necessary information, preferably in the format attached, assuming that it is not inconsistent with the national legislation of Portugal.

Following General Assembly resolution 45/239 II.4 the Secretariat's current procedures for secondment from government service require that the conditions of service affecting the individual who is to serve on secondment, and his/her agreement to tripartite secondment agreement be properly recorded.

The Secretariat of the United Nations avails itself of this opportunity to express its appreciation to the Permanent Mission of Portugal to the United Nations for its continued support to the Department of Peacekeeping Operations and to renew the assurances of its highest consideration.»

[6] Dos elementos recebidos, não decorrem os termos em que se concretiza e materializa a efectivação da «*accrued pension*».

[7] Excerto que, no original, se lê:

«The Government undertakes to protect the accrued pension and promotion rights of the seconded official and to guarantee that Mr. (…) has the right to return to the service of the Government after the period of secondment to the United Nations».

[8] E idêntica, no essencial, a outras propostas de nomeação para serviço temporário recebidas por outros magistrados. Do texto suprimiram-se os dados pessoais e os valores do salário e subsídios.

[9] O original em inglês da proposta de destacamento, na parte relativa às condições gerais e ao salário, da qual também se suprime a menção do destinatário e os valores relativos àquele, por não serem todos iguais, mostra-se assim redigida, na parte em que representa o modelo presente a todos os candidatos:

«Offer of Appointment

Dear Ms. (…) Date: 01/08/2005

On behalf of the Secretary-General of the United Nations, I am pleased to offer you an appointment of limited duration for an initial period of

six (6) months at level P-4 step A. You have been selected to serve with the United Nations Office in Timor Leste (UNOTIL) as Judicial Affairs Officer. Please note that you may be assigned to serve at any location within the mission area, as required. This appointment is limited strictly to service with UNOTIL and carries no expectation of extension or conversion to any other type of United Nations appointment.

As a staff member of the United Nations, you are accorded certain privileges and immunities to enable you to carry out your functions. The standards of conduct and obligations of international civil servants are set forth in article I of the Staff Regulations and Rules and include the obligations to conduct oneself only with the interests of the United Nations in view, to observe strict neutrality, and to seek or receive instructions from no source external to the United Nations.

It is important to understand that mission service is a unique experience. Depending on the circumstances of the specific mission or assignment, you will most likely be exposed to conditions and cultures very different from those to which you are accustomed. You will be faced with many challenging situations, both physically and mentally, and perhaps required to perform duties beyond the typical parameters of your job description and outside the schedule of a standard workday. Your performance and overall suitability for mission service will be subject to review within the context of these demands.

To assist you we are setting out below the main features of your appointment. The detailed conditions of service of United Nations are, however, set out in the United Nations Staff Regulations and Rules and Administrative Instructions promulgated thereunder. The summary in this offer is not intended to vary from those conditions: it is purely informational. A copy of the Staff Regulations and Rules will be made available to you when you sign the Appointment, which is the official document by which you become a staff member of the United Nations.

Salary and Allowances

You will receive a gross salary at an anua1 rate equivalent to (…) US Dollars (…), which. after deduction of the United Nations Staff Assessment, amounts to a net base salary at the rate of (…) Dollars (…) per annum. You wil1 also receive a service allowance of (…) US Dollars (…) per annum, in addition to a mission subsistence allowance which bas been established by the Organization to cover living expenses while you are at the duty station. The aforementioned emoluments are prorated for the period of service and are subject to variation in accordance with the United Nations Staff Regulations and Rules. Salary and allowances may be changed by decision of the General Assembly or by the Secretary-General without prior notice.

(…).»

[10] E, em idênticos termos, também do Ministério Público.

[11] A doutrina considera que há nomeação em «*secondment*» quando ocorre o destacamento de uma pessoa da organização onde presta funções para afectação temporária noutro local. Originariamente, o termo «*secondment*» referia-se à transferência temporária de um funcionário de um para outro departamento dentro da mesma organização, mas actualmente é usado com maior compreensão para abranger um movimento temporário ou um «empréstimo» de um trabalhador para outro lugar da organização ou para outra organização diferente. V. John Bowers, *Employment Law*, 5th Edition, Blackstone Press Limited, Londres, 2000, p. 195, e o sítio Internet: http://www.cipd.co.uk/subjects/lrnanddev/secondment/secondment.htm

[12] Como avulta da informação prestada pela Missão de Portugal junto das Nações Unidas, citada na Informação da Auditoria Jurídica, de 6 de Julho de 2006 (ponto IV.3), onde se refere que a «nomeação foi feita em *secondment (...) in order to protect all pension and promotion rights and to retain the right to return to the service of the Government after the expiration of the appointment on secondment*».

[13] As regras de pessoal contemplam e aplicam-se também às nomeações de curto prazo *(short term appointments — STA)* – cfr. regra n.º 301.1 (a) (i) – que não se incluem no objecto desta consulta. De igual modo não se considerarão as situações de vinculação às Nações Unidas por um contrato ao abrigo do regime do voluntariado, em que pelo menos exerceu funções um magistrado, por se tratar de situação diversa das que se descrevem na documentação junta.

[14] Disponíveis no sítio Internet das Nações Unidas, apenas em inglês. A tradução que se segue, de normas ou de excertos de normas, é da responsabilidade do relator.

[15] Devendo considerar-se caduco pelo menos desde a data da independência de Timor-Leste, só foi eliminado da Constituição da República pela 6.ª Revisão Constitucional, introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, em cujo artigo 43.º, n.º 1, se contém a supressão daquele preceito. A retirada da norma em causa foi proposta pelo BE, PSD, CDS-PP, PCP e os Verdes, sem ter suscitado debate no âmbito dos trabalhos parlamentares de revisão e sendo aprovada por unanimidade – v. *Diário da Assembleia da República (DAR),* I série, n.º 79, de 24 de Abril de 2004, p. 4340.

[16] Para mais desenvolvimentos e consulta dos termos dos acordos, v. Paula Escarameia, *Reflexões sobre temas de direito internacional – Timor, a ONU e o Tribunal Penal Internacional*, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2001, pp. 67-163, e Patrícia Galvão Teles, «Autodeterminação em Timor Leste: dos acordos de Nova Iorque à consulta popular de 30 de Agosto de 1999», *in Documentação e direito comparado*, Lisboa, n.os 79-80 (1999), pp.379-423.

[17] Como se prevê no artigo 39.º assim formulado: «O poder judicial da RAETL será constituído por tantos Tribunais de Primeira Instância quantos forem criados por regulamentos da RAETL, um Tribunal de Recurso, um Tribunal de Recurso Final e o Ministério Público».

[18] O acordo foi ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 4/2004, de 13 de Janeiro, e aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/2004, da mesma data. Pelo Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 30/2004, de 6 de Abril, comunica-se que depois de terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º, o Acordo entra em vigor em 7 de Abril de 2004.

[19] Com invocação deste Acordo, nenhum acordo sectorial complementar foi publicado.

[20] Na apresentação da proposta de lei que deu origem à Lei n.º 13/2004, o membro do governo que a introduziu referiu: «Cumpre ainda referir com brevidade outro diploma que se pretende revogar, o Decreto-Lei n.º 10/2000, de 10 de Fevereiro, que instituiu uma licença especial para o exercício de funções públicas ou de interesse público em Timor Leste. Trata-se de um diploma que perdeu a razão de ser, até mais acentuadamente do que o próprio Estatuto do Cooperante; criado no quadro de relações especiais com Timor, no período em que o território estava sob administração das Nações Unidas, perde sentido prático no período pós-independência. A cooperação com Timor Leste é prioritária, mas deverá fazer-se nos moldes em que se faz com os restantes países receptores.» – *Diário da Assembleia da República*, I série, n.º 6, de 2 de Outubro de 2003, p. 306.

Esta Lei teve origem nos projectos de lei (PJL) n.os 159/IX (PCP), 252/IX (PS) e 350/IX (BE), e na proposta de lei (PPL) n.º 87/IX, *DAR*, II série, n.º 2, de 20 de Setembro de 2003, pp. 39-44, e a sua sequência parlamentar foi como segue: relatório da Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa – *DAR*, II série, n.º 3, de 4 de Outubro de 2003, pp. 178-179; discussão na generalidade – *DAR*, I série, n.º 6, de 2 de Outubro de 2003, pp. 310-314; votação na generalidade – *DAR*, I série, n.º 7, de 3 de Outubro de 2003, p. 392; relatório da especialidade na Comissão – *DAR*, II série, n.º 40, de 28 de Fevereiro de 2003, pp. 1986-1991; votação final global – DAR, I série, n.º 56, de 27 de Fevereiro de 2003, p. 3138; Decreto – n.º 161/IX *DAR*, n.º 45, de 18 de Março de 2004, p. 2104-2108.

[21] *Ob. cit.*, p. 323-324; o mesmo autor no *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Direcção de Henrique Martins Gomes e José Pedro Monteiro Fernandes, Coimbra Editora, vol. II, entrada «comissão de serviço», pp. 516-517, define comissão de serviço como o «desempenho de certo cargo público por prazo limitado, com carácter amovível através de nomeação transitória». V., também, o parecer deste Conselho n.º 94/2004, de 16 de Dezembro de 2004, não publicado.

[22] «Da constitucionalidade das comissões de serviço laborais», *Revista de Direito e de Estudos Sociais*, Ano XXXIII – 1991 (VI da 2.ª Série), pp. 135-136.

[23] *Ibidem*, pp. 137-138.

[24] *Ob. cit.*, p. 325.

[25] Em geral, sobre classificações de comissão de serviço vd. João Alfaia, «Comissão de Serviço», *ob. e loc. cit.*, e Marcello Caetano, *Manual..., cit.*, pp. 673-674

[26] Em termos muito próximos se dispõe para o Ministério Público, nos artigos 139.º e 140.º do seu Estatuto. O n.º 3 do artigo 139.º preceitua que «[d]epende igualmente de autorização do Conselho Superior do Ministério Público a prestação de serviço em instituições e organizações internacionais de que Portugal faça parte quando implique residência em país estrangeiro, considerando-se os magistrados em comissão de serviço pelo tempo que durar a actividade», a qual também não ocasiona a abertura de vaga e o serviço prestado é considerado para todos os efeitos como de efectiva actividade na função (n.os 4 e 5 do artigo 140.º).

[27] Os magistrados do Ministério Público dispõem de norma homóloga no artigo 108.º do seu Estatuto.

[28] Alterado, em apreciação parlamentar, pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, 169/2006, de 17 de Agosto (aditamento do artigo 73.º-A), rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 59/2006, de 7 de Setembro, e 181/2007, de 9 de Maio. Este diploma, nos termos do seu sumário oficial, «estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos».

[29] *Constituição da República Portuguesa Anotada,* 4.ª edição, vol. I (artigos 1.º a 107.º), Coimbra Editora, 2007, anotação I ao artigo 59.º, p. 770.

[30] *Ob. cit.,* anotação III, p.772.

[31] Acórdão n.º 474/2002, de 19 de Novembro de 2002 (processo n.º 489/94), disponível no sítio Internet: http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20020474.html. No mesmo sentido, Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I – Introdução Geral, Preâmbulo, artigos 1.º a 79.º,* Coimbra Editora, 2005, p. 596.

[32] Jorge Miranda e Rui Medeiros, *ob. cit.,* p. 597.

[33] Alterado pelas Leis n.os 30-C/92, de 28 de Dezembro, 25/98, de 26 de Maio, 10/2004, de 22 de Março, e 23/2004, de 22 de Junho. As Leis n.os 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e 53-A/2006, de 29 de Dezembro, além do mais no que ao diploma respeita, mantiveram suspenso o sistema de fixação de quadros de pessoal previsto no artigo 25.º.

[34] Alterado pelos Decretos-Leis n.os 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 498/99, de 19 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio.

[35] *Estatuto Remuneratório da Função Pública, Comentado e Anotado,* Livraria Arnado, Coimbra, 1991, p. 73.

[36] *Ob. cit.,* p. 260.

[37] *Ibidem,* pp. 261-262.

[38] Sobre a noção de «service fait» e «service bien fait» v. René Chapus, *Droit administratif général,* Tome 2, 11e édition, Paris, 2000, pp. 292 (n.º 259) e 300-305, Guy Braibant, *Le Droit administratif français,* 3e édition, Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques et Dalloz, Paris, 1992, pp. 352-357, George Dupuis, Marie-José Guédon, Patrice Chrétien, *Droit administratif,* 7e édition, Armand Colin, Paris, 2000, pp. 335-336. Sobre a questão da remuneração em Espanha, vd. Eduardo Barrachina Juan, *Lecciones de Derecho Administrativo II*, Promociones Publicaciones Universitarias, Barcelona, 1986, pp. 1190-1203.

[39] *Ibidem,* p. 260.

[40] *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público,* 2.º vol., Livraria Almedina, Coimbra, 1988, p. 738.

[41] Por contraposição, para o mesmo autor, com a expressão vencimento em sentido estrito, ou ordenado, que representa a «remuneração mensal atribuída ao funcionário ou agente, ocupante de um lugar de certa categoria (...) visando na essência a retribuição do trabalho normal» – *ibidem,* p. 772.

[42] *Ibidem,* p. 746.

[43] De 12 de Janeiro de 1978, publicado no *Diário da República,* II série, n.º 99, de 29 de Abril de 1978, p. 2405, e no *Boletim do Ministério da Justiça (BMJ)*, n.º 280, p. 203.

[44] Pareceres n.º 111/84, de 4 de Julho de 1985, *Diário do Governo,* n.º 266, de 19 de Novembro de 1985, p. 10832, e n.º 86/92, de 6 de Maio de 1993, *Diário da República,* n.º 226, de 25 de Setembro de 1993, p. 9985.

[45] Vd. o acórdão de 22 de Novembro de 1984, BMJ, n.º 341, p. 286 e os acórdãos de 28 de Outubro de 1971, de 11 de Dezembro de 1980 e de 26 de Fevereiro de 1985, (*Acórdãos Doutrinais,* n.º 43, p. 889, n.º 121, p. 22 e n.º 230, p. 186, de 3 de Abril de 1986, e BMJ, n.º 357, p. 281); de 8 de Outubro de 1987 e de 6 de Abril de 1989, (*Acórdãos Doutrinais,* n.º 319, p. 881 e n.º 339, p. 325, respectivamente), de 26 de Maio de 1992, proc. n.º 030563, de 17 de Abril de 2002, proc. n.º 347/02, de 2 de Julho de 2002, proc. n.º 32101-A, e de 3 de Junho de 2003, proc. n.º 0399/03, estes disponíveis no sítio Internet http://www.dgsi.pt/jsta.nsf?OpenDatabase.

[46] Não obstante a diversa formulação entre o n.º 2 do artigo 56.º e no n.º 2 do artigo 57.º do EMJ parece não restarem dúvidas que o exercício de funções de magistrado judicial na Organização das Nações Unidas (UNOTIL) se deve considerar como comissão de serviço de natureza judicial, para efeitos de não abertura de vaga no lugar de origem, e, por outro lado, para efeitos de a sua duração ser a da actividade a desenvolver. Para tanto, aponta o facto de esse exercício de funções se enquadrar na cooperação internacional e de o artigo 139.º, n.º 3, do EMP, que se deve considerar lugar paralelo face ao paralelismo entre as magistraturas, claramente apontar nesse sentido.

[47] As autorizações para comissões de serviço para magistrados do Ministério Público exercerem funções em organização internacional, que implique residência em país estrangeiro, e os respectivos efeitos regem-se pelo disposto nos artigos 139.º, n.os 1 e 3, e 140.º, n.os 4 e 5.

[48] Um procurador-adjunto foi mesmo promovido a procurador da República enquanto em exercício de funções em Timor-Leste.

[49] Ou do Ministério Público (artigo 140.º, n.º 5, do EMP).

[50] Sendo esse o entendimento do IPAD quando, em resposta a solicitação que lhe foi dirigida, informa que a situação não pode ser por si regularizada «porquanto não se tratar de uma acção promovida ou executada pelo Estado Português» – como decorre do n.º 2 da Informação da Auditoria Jurídica, de 14 de Agosto de 2006, proferida no processo n.º 263/2006-AJ.

[51] Atentos os termos da consulta, não se afigura exigível um maior compromisso, nomeadamente sobre se situações passadas, ainda que constituídas já no seu domínio de vigência, também estão cobertas pela previsão normativa.

[52] Se a emissão da Circular do Conselho Superior da Magistratura, que se deixou transcrita no ponto II.5, foi influenciada pelo regime deste diploma legal, que de modo específico regia a cooperação com Timor Leste, é matéria que os documentos recebidos não demonstram.

[53] Para mais desenvolvimentos sobre o princípio da legalidade da Administração Pública, v. o Parecer deste Conselho n.º 2/2001, de 18 de Abril de 2001, publicado no *Diário da República,* II série, n.º 245, de 22 de Outubro de 2001, p. 17638.

[54] Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo Comentado,* 2.ª edição (4.ª reimpressão da edição de 1997), Almedina, 2003, anotação V ao artigo 3.º, pág. 90.

[55] Com a colaboração de Lino Torgal, *Curso de Direito Administrativo,* vol. II, Almedina, (2.ª Reimpressão), 2003, p. 42.

[56] *Ibidem,* pp. 42-43.

[57] p. 50.

[58] Esta conclusão suporia, metodologicamente, o tratamento subsequente da questão relativa às consequências dessa invalidade: a natureza dos actos administrativos de processamento de remunerações e, em caso de ilegalidade, a admissibilidade de revogação do acto administrativo e em que condições, e a reposição de verbas públicas recebidas indevidamente ou a sua relevação nos termos em que a lei em vigor a admite, matéria que este Conselho já abordou noutros casos submetidos à sua apreciação, nomeadamente nos pareceres n.os 131/2005, de 2 de Março de 2006, e 19/2005, de 2 de Novembro de 2006.

Todavia, o facto de da documentação remetida resultar ter Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça proferido despacho sobre a matéria, em 17 de Julho de 2006, ter cometido à Direcção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ) o encargo de «convidar os magistrados em causa a repor as quantias em causa, podendo esta Direcção-Geral, se assim o entender, desencadear os mecanismos da sua relevação (...)», a circunstância de se desconhecer quem percebeu remunerações e quem as determinou, além de a consulta se dirigir especificamente à «legalidade da acumulação de vencimentos», conduz a que se interprete aquela em termos restritivos e a resposta se restrinja à questão da legalidade, desprezando os seus efeitos.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 6 de Dezembro de 2007.

Fernando José Matos Pinto Monteiro — João Manuel da Silva Miguel (relator) *— Manuel Pereira Augusto de Matos — José Luís Paquim Pereira Coutinho* (com declaração de voto em anexo) *— Fernando Bento — António Leones Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — José David Pimentel Marcos — Alberto Esteves Remédio — Maria Helena Borges Gouveia do Amaral.*

Declaração de voto

Não acompanhei a fundamentação na parte correspondente ao número 5.2 do ponto IV do Parecer, na medida em que a respectiva leitura poderá permitir o entendimento de que o Decreto-Lei n.º 10/2000, de 10 de Fevereiro, seria aplicável em abstracto, não o tendo sido tão só porque a sua aplicação não foi accionada oportunamente.

Na interpretação que faço daquele diploma, visava ele apenas situações e acções da responsabilidade do Estado Português inseridas «no quadro das responsabilidades que Portugal assumiu na assistência àquele território» (artigo 1.º). Não cabem nesse âmbito situações e acções da responsabilidade das Nações Unidas, levadas a cabo através do Escritório da Organização das Nações Unidas em Timor Leste (UNOTIL), via ao abrigo da qual os magistrados iniciaram, desempenharam ou desempenham funções em Timor. — *José Luís Paquim Pereira Coutinho.*

(Este Parecer foi homologado por despacho de SS. Ex.ª O Ministro da Justiça, em 13 de Dezembro se 2007.)

Está conforme.

3 de Janeiro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Parecer n.º 1/2008

Dever de Identificação — Identificação de suspeito — Permanência em posto policial — Medida cautelar de polícia — Órgão de polícia criminal — Medida restritiva da liberdade — Princípio de proibição de excesso — Revogação tácita

161/2004

Senhor Ministro da Administração Interna,
Excelência:

1

Acolhendo proposta da Inspecção-Geral da Administração Interna ([1]) e sugestão da Auditoria Jurídica do Ministério ([2]), dignou-se Vossa Excelência solicitar que «seja emitido, com carácter de urgência, parecer do Conselho Consultivo da PGR», sobre a questão de saber se a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, se encontra em vigor e, na afirmativa, sobre a sua articulação com o artigo 250.º do Código de Processo Penal ([3]).

Cumpre dar satisfação ao solicitado.

2

A Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, de acordo com o sumário oficial, *estabelece a obrigatoriedade do porte de documento de identificação*. O artigo 250.º do Código de Processo Penal (CPP), integrado em capítulo relativo a *medidas cautelares e de polícia*, dispõe sobre *identificação de suspeito e pedido de informações*.

O objecto do parecer, relacionado com o controlo da identidade pelas forças de segurança, tem, pois, como principais referentes constitucionais os artigos 26.º, 27.º e 272.º da Constituição.

2.1 — Na sequência da consagração do direito à vida (artigo 24.º) e do direito à integridade pessoal (artigo 25.º), o artigo 26.º da Constituição consagra *outros direitos pessoais*, com realce para o direito à reserva da intimidade da vida privada (n.º 1).

A identidade é uma das matérias protegidas pela reserva da intimidade da vida privada.

Defende-se, a este propósito, que, não sendo constitucionalmente admissível a consagração de um dever geral de identificação dos cidadãos, a previsão de hipóteses de controlo de identidade há-de respeitar os princípios a que obedece a restrição de direitos fundamentais ([4]).

2.2 — No artigo 27.º a Constituição consagra o direito à liberdade e à segurança.

Estes dois direitos, «embora distintos, estão intimamente ligados desde a sua formulação nas primeiras constituições liberais»: o *direito à liberdade* significa «direito à liberdade física, à liberdade de movimentos, ou seja, direito de não ser detido, aprisionado, ou de qualquer modo fisicamente confinado a um determinado espaço, ou impedido de se movimentar»; o *direito à segurança* «significa essencialmente garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos, liberto de ameaças ou agressões» ([5]).

Quanto ao direito à liberdade, vigora, desde a versão originária da Constituição, o princípio, expresso no n.º 2 do artigo 27.º, de que «[n]inguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança».

O n.º 3 do artigo 27.º enumera excepções a este princípio, cujo elenco foi ampliado nas revisões constitucionais de 1982 ([6]) e de 1997 ([7]).

Em 1976 apenas se previa a prisão preventiva [n.º 3, alínea *a*)] e a prisão ou detenção de pessoa que tenha penetrado irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou expulsão [n.º 3, alínea *b*)] ([8]).

Na revisão de 1982, o artigo 27.º foi alterado, com destaque para o alargamento dos casos enunciados no n.º 3 ([9]).

Agora o artigo 27.º da Constituição prescreve:

«Artigo 27.º

(*Direito à liberdade e à segurança*)

1. Todos têm direito à liberdade e à segurança.

2. Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3. Exceptua-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

a) Detenção em flagrante delito;

b) Detenção ou prisão preventiva por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena de prisão cujo limite máximo seja superior a três anos;

c) Prisão, detenção ou outra medida coactiva sujeita a controlo judicial, de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;

d) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;

e) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;

f) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante autoridade judiciária competente;

g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários;

h) Internamento de portador de anomalia psíquica em estabelecimento terapêutico adequado, decretado ou confirmado por autoridade judicial competente.

4. [...]
5. [...]»

A redacção actual deste artigo data, como dissemos, da IV Revisão Constitucional (1997), sendo de realçar, na óptica do objecto do parecer, a novel alínea *g*) do n.º 3, que erige em excepção ao princípio de que ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a *detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessários*.

A proposta de alteração consta do projecto de revisão constitucional n.º 3/VII (PS) ([10]), onde surge enquadrada pela seguinte justificação: «defesa do direito dos cidadãos à segurança e tranquilidade públicas, instituindo mecanismos que permitam reforçar a eficácia da justiça penal e, em geral, o combate à criminalidade com pleno respeito pelas garantias individuais; eliminação de dúvidas sobre o regime constitucional da detenção para identificação» ([11]).

Procurava-se, desse modo, clarificar a posição da Constituição em matéria de controlo da identidade dos cidadãos ([12]).

A solução aprovada vai no sentido da admissibilidade da detenção de *suspeitos*, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessário ([13]).

Por suspeito deve entender-se, em consonância com o disposto na alínea *e*) do artigo 1.º do Código de Processo Penal, «toda a pessoa relativamente à qual exista indício de que cometeu ou se prepara para cometer um crime, ou que nele participou ou se prepara para participar».

De facto, reconhece-se que se trata de conceito oriundo do espaço semântico jurídico-penal e que só com referência a ele pode ser compreendido ([14]); aliás, não se vê que a Constituição não queira acolher o conceito de suspeito constante da lei processual penal ou que «queira permitir à lei alguma margem de conformação num domínio como este» ([15]).

O «tempo» não ficou quantificado, apesar de tal hipótese ter sido ventilada ([16]): os constituintes bastaram-se, neste aspecto, a par da remissão para a lei, com uma dupla alusão [na alínea *g*) e no proémio do n.º 3] aos requisitos da necessidade e da proporcionalidade inerentes ao princípio da proibição do excesso, a que está sujeita a aplicação das medidas de polícia ([17]).

2.3 — Nos termos do artigo 272.º da Constituição, a *polícia* «tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos» (n.º 1); as *medidas de polícia* «são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário» (n.º 2).

Os princípios enunciados neste preceito constitucional são princípios gerais aplicáveis a todos os tipos de polícia ([18]), designadamente às diversas forças policiais quando actuam na veste de órgãos de polícia criminal, na acepção que o Código de Processo Penal atribui a esta expressão ([19]).

O n.º 2 do artigo 272.º da Constituição prevê dois importantes princípios materiais relativamente às medidas de polícia: o princípio da *tipicidade legal* e o princípio da *proibição do excesso*, assim enunciados ([20]):

«O princípio da tipicidade legal significa que os actos de polícia, além de terem um fundamento necessário na lei, devem ser medidas ou procedimentos individualizados e com conteúdo suficientemente definido na lei, independentemente da natureza dessas medidas: quer sejam *regulamentos gerais* emanados das autoridades de polícia, *decisões* concretas e particulares (autorizações, proibições, ordens), *medidas de coerção* (utilização da força, emprego de armas) ou *operações de vigilância*, todos os procedimentos estão sujeitos ao princípio da precedência da lei e da tipicidade legal.

«O princípio da proibição do excesso significa que as medidas de polícia devem obedecer aos requisitos da necessidade, exigibilidade e proporcionalidade. Trata-se de reafirmar, de forma enfática, o princípio constitucional fundamental em matéria de actos públicos potencialmente lesivos de direitos fundamentais e que consiste em que eles só devem ir até onde seja imprescindível para assegurar o interesse público em causa, sacrificando no mínimo os direitos dos cidadãos. Nesta sede

isto significa que o emprego de medidas de polícia deve ser sempre justificado pela *estrita necessidade* e que não devem nunca utilizar-se medidas gravosas quando medidas mais brandas seriam suficientes para cumprir a tarefa.»

Entre as formas de exercício dos poderes de polícia por parte das autoridades de polícia ([21]), importa aqui considerar os actos de polícia, com destaque, dentro destes, para as medidas de polícia ([22]).

Os actos de polícia, actos de natureza preventiva, «podem decorrer da vigilância ou ser independentes dela».

Umas vezes configuram-se como actos genéricos, dirigindo-se a uma pluralidade de pessoas; outras vezes como actos individuais.

Os actos de polícia com carácter unilateral e imperativo constituem «*comandos* dirigidos aos indivíduos pelas autoridades, cuja eficácia não depende da aceitação dos destinatários e a que estes devem obediência».

Manifesta-se então com especial vigor nos actos de polícia «o privilégio da execução prévia da Administração».

Do ponto de vista do seu conteúdo, os actos de polícia, ora impõem uma conduta aos indivíduos (ordem), ora uma abstenção (proibição).

As proibições podem ser *absolutas*, «quando vedam o exercício de uma actividade a quaisquer pessoas e em quaisquer casos», ou *relativas* «quando apenas se referem a certas pessoas, ou a certos casos, ou se limitam a fazer depender o exercício da actividade proibida da apreciação de caso por caso a que corresponderá a concessão ou negação de licença para a exercer».

Entre os actos policiais merecem especial menção os que têm por objecto a aplicação de medidas de polícia.

As *medidas de polícia* podem definir-se como «providências limitativas da liberdade de certa pessoa ou do direito de propriedade de determinada entidade, aplicadas pelas autoridades administrativas (…) com o fim de evitar a produção de danos sociais cuja prevenção caiba no âmbito das atribuições da polícia» ([23]).

Basta, portanto, «que o *perigo* assuma proporções graves para, independentemente da produção de facto delituoso, a polícia poder tomar as precauções permitidas por lei a título de defesa da segurança pública».

As medidas de polícia, como resulta de todo o exposto, têm natureza essencialmente preventiva.

Mesmo «quando assumam natureza repressiva (*v. g.*, dispersão pela força de uma assuada), não revestem natureza sancionatória ou punitiva». A «aplicação de sanções exige um procedimento justo, de acordo com as pertinentes regras constitucionais, e um juízo sancionatório que não cabe nas funções constitucionais da polícia» ([24]).

As medidas de polícia «não devem exceder "a mera prevenção" de comportamentos ilícitos e, portanto, nunca sancioná-los». Têm sempre apenas uma «função de garantia»: «ou da legalidade democrática, ou da segurança interna, ou dos direitos dos cidadãos, pelo que "previnem" apenas em geral». Continua a existir, assim, um «denominador comum entre todas as suas funções: o carácter preventivo e o da natureza de garantia». «São medidas preventivas e não sancionatórias» ([25]).

Mas, como referimos, nos termos do artigo 272.º, n.º 2, da Constituição, as autoridades de polícia só têm competência para aplicar as medidas de polícia previstas na lei (princípio de tipicidade) e não devem utilizá-las para além do estritamente necessário, com respeito pelos requisitos da necessidade, exigibilidade e proporcionalidade (princípio da proibição do excesso).

3

Em aproximação aos textos legais implicados na consulta, importa situar, na evolução da legislação processual penal, o artigo 250.º do Código de Processo Penal e a Lei n.º 5/95, de 21 de Janeiro.

3.1 — O Código de Processo Penal de 1987 (CPP), tanto na versão originária como na versão em vigor, dedica o capítulo II (artigos 248.º a 253.º) do título I do livro VI da Parte Segunda a *medidas cautelares e de polícia*.

Trata-se de medidas «que têm de ser levadas a cabo imediatamente, sem a existência de processo no sentido técnico do termo, pois caso contrário perder-se-á a respectiva utilidade e não se recolherão as provas» ([26]).

Os artigos que integram esse capítulo dispõem sucessivamente sobre *comunicação da notícia do crime* (artigo 248.º), *providências cautelares quanto aos meios de prova* (artigo 249.º), *identificação de suspeito e pedido de informações* (artigo 250.º), *revista e buscas* (artigo 251.º), *apreensão de correspondência* (artigo 252.º) e *relatório* (artigo 253.º).

Na versão originária do Código, o artigo 250.º dispunha:

«Artigo 250.º

(*Identificação de suspeito e pedido de informações*)

1. Os órgãos de polícia criminal podem proceder à identificação de pessoas encontradas em lugares abertos ao público habitualmente frequentados por delinquentes.

2. Os órgãos de polícia criminal procedem à identificação dos suspeitos, facultando-lhes, para o efeito, a possibilidade de comunicação com pessoa da sua confiança e realizando, em caso de necessidade, provas dactiloscópicas, fotográficas ou de análoga natureza e convidando-os a indicar residência onde possam ser encontrados e receber comunicações.

3. Havendo motivo para suspeita, os órgãos de polícia criminal podem conduzir as pessoas que forem incapazes de se identificar ou se recusarem a fazê-lo ao posto policial mais próximo e compeli-las a permanecer ali pelo tempo estritamente necessário à identificação, em caso algum superior a seis horas.

4. Os actos de identificação levados a cabo nos termos da segunda parte do n.º 2 e nos do n.º 3 são sempre reduzidos a auto.

5. Os órgãos de polícia criminal podem pedir ao suspeito bem como a quaisquer pessoas susceptíveis de fornecer informações úteis, e deles receber, sem prejuízo, quanto ao suspeito, do disposto no artigo 59.º, informações relativas a um crime e, nomeadamente, à descoberta e à conservação de meios de prova que poderiam perder-se antes da intervenção da autoridade judiciária.»

O Presidente da República requereu a apreciação preventiva da constitucionalidade de diversas disposições do Código de Processo Penal, designadamente do artigo 250.º, n.º 3, disposição que, «ao fixar um tempo de permanência compulsória até seis horas no posto policial, para os fins aí previstos, pode violar o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da CRP, visto parecer configurar um caso de prisão preventiva fora dos casos admitidos constitucionalmente».

O Tribunal Constitucional ([27]) não se pronunciou pela inconstitucionalidade do artigo 250.º, n.º 3, do CPP, cuja medida qualificou como «retenção no posto policial até seis horas», com a justificação seguinte:

«É certo que a hipótese não cabe na letra do artigo 27.º Mas, havendo pessoas com penas de prisão ou medidas de segurança privativas da liberdade a cumprir (n.º 2 do artigo 27.º) ou sujeitas a privação de liberdade por prisão ou detenção (n.º 3 do mesmo artigo), necessariamente que tem a lei de admitir os actos instrumentais necessários e adequados a conseguir a sua prisão ou detenção. Ora, o processo aqui estabelecido pode considerar-se meio necessário para atingir tal objectivo. De notar, aliás, a cautela de que se faz rodear a realização da diligência, ao impor-se no n.º 4 do artigo a obrigação de que o acto de identificação levado a cabo nos termos do n.º 3 seja sempre reduzido a auto.»

O artigo 250.º do CPP não tinha correspondência do Código de Processo Penal de 1929, e «só nos regulamentos das polícias havia disposições com alguma afinidade» ([28]).

Em face daquela disposição, os órgãos de polícia criminal ([29]) podiam exigir a identificação de pessoas que se encontrassem em lugar que estivesse aberto ao público e que fosse habitualmente frequentado por delinquentes; a identificação seria feita através de documento autêntico adequado ou pelos meios descritos no n.º 2; não sendo possível proceder à identificação no local onde o identificando se encontrava podia o mesmo ser compelido ao processo de identificação descrito no n.º 3.

3.2 — Em 1995, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro.

3.2 — 1. A Lei n.º 5/95 tem na sua origem a proposta de Lei n.º 85/VI em cuja exposição de motivos se refere que a exigência de identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial representa «uma medida de polícia para cuja ordenação devem ser competentes todos os agentes de forças ou serviços de segurança», importando, «por esse motivo, regular os termos em que pode ser efectivada essa medida e criar um procedimento de identificação nos casos de falta de documento ou recusa de identificação, concretizando a possibilidade de os agentes exigirem um documento de identidade» ([30]).

A proposta de Lei n.º 85/VI começava por consagrar no n.º 1 do artigo 1.º a *obrigação de identificação*:

«1 — Os agentes das forças ou serviços de segurança, previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, podem exigir a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial, quando existam razões de segurança interna que o justifiquem.»

O artigo 2.º consagrava a *obrigação do porte de documento de identificação*: o n.º 1 estatuía que «[o]s cidadãos maiores de 16 anos devem ser portadores de documentos de identificação sempre que se encontram em lugares públicos», versando os n.os 2 a 4 sobre documentos de identificação.

O artigo 3.º era dedicado ao *procedimento de identificação* e dispunha no n.º 1:

«1 — Os agentes das forças ou serviços de segurança podem ordenar aos cidadãos que não tenham sido devidamente identificados nos termos do artigo anterior ou tenham recusado identificar-se que se dirijam ao

posto policial mais próximo, onde deverão permanecer pelo tempo estritamente necessário à identificação, que não poderá, em qualquer caso, exceder seis horas.»

O artigo 4.º estabelecia que o disposto no diploma «não prejudica a aplicação das providências aplicáveis no âmbito do processo penal».

No decurso do processo legislativo, a Secretária de Estado da Justiça (Maria Eduarda Azevedo) frisou que, nos termos da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de Segurança Interna) ([31]), «os agentes das forças e serviços de segurança podem exigir a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial, quando existirem razões de segurança interna que o justifiquem» ([32]); e acrescentou que o procedimento de identificação segue «de perto, num total paralelismo, o disposto no Código de Processo Penal, designadamente o encaminhamento ao posto policial mais próximo para, em caso de insuficiência ou recusa de identificação e pelo tempo estritamente necessário mas nunca superior a seis horas, se proceder à identificação completa do cidadão» ([33]).

Reconheceu, todavia — em resposta a intervenção de um Deputado ([34]) — a existência de diferenças entre a proposta e o Código de Processo Penal, afirmando ([35]):

«A partir do momento em que admitimos que, com base em razões de segurança interna, entidades identificadas neste diploma — e reporto-me à lei de segurança interna — exijam identificação a qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial — o legislador quis que estes pressupostos se distinguissem dos do Código de Processo Penal porque as necessidades de segurança interna têm um alcance maior do que o conteúdo desse Código — , então, temos de querer um *modus operandi* eficaz, uma actuação que permita que esta medida tenha conteúdo.»

No termo do respectivo processo legislativo ([36]), a proposta de Lei n.º 85/VI deu origem ao decreto n.º 161/VI da Assembleia da República.

O Presidente da República suscitou a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas constante dos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, deste decreto, assim redigidas:

«Artigo 1.º
Obrigação de identificação
1 — Os agentes das forças ou serviços de segurança, previstos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, podem exigir a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, quando existam razões de segurança interna que o justifiquem e que são previamente comunicadas ao identificando.»
«Artigo 3.º
Procedimento de identificação
1 — Os agentes das forças de segurança podem proceder à identificação dos cidadãos que não tenham sido devidamente identificados nos termos do artigo anterior ou tenham recusado identificar-se, conduzindo-o ao posto policial mais próximo, onde permanecerão apenas pelo tempo estritamente necessário à identificação, que não poderá, em qualquer caso, exceder seis horas.»

O Tribunal Constitucional pronunciou-se «pela inconstitucionalidade das normas conjugadas dos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, do decreto n.º 161/VI da Assembleia da República, enquanto autorizam que uma pessoa insuspeita da prática de qualquer crime e em local não frequentado habitualmente por delinquentes possa ser sujeita a identificação policial, com base na invocação de razões de segurança interna, através de procedimento susceptível de o vir a privar da liberdade por um período até seis horas, por violação do disposto no artigo 27.º, n.os 1, 2 e 3, da Constituição» ([37]).

O Tribunal considerou que «o procedimento de identificação a que se reporta o artigo 3.º, n.º 1, do decreto sob exame, ao permitir que se imponha aos identificandos, com base em exclusivas razões de segurança interna, uma permanência num posto policial que pode prolongar-se até seis horas, há-de considerar-se como uma *privação total da liberdade* não cabível no quadro das excepções que taxativa e tarifadamente a Constituição prevê.

«Tem-se por inaceitável o entendimento de que a privação da liberdade assim verificada possa ser entendida como mera restrição da liberdade, implicando tão-só um condicionamento da liberdade ambulatória dos identificandos autorizado no quadro das restrições consentidas pela Constituição em sede de direitos, liberdades e garantias.

«E tem-se por inaceitável porque a norma sob sindicância, na sua "máxima dimensão abstracta" — *permanência coactiva até seis horas em posto policial para efeito de identificação por razões de segurança interna* [...] — , se traduz manifestamente numa privação da liberdade, *numa privação total da liberdade*, já que o identificando, durante este lapso temporal, fica circunscrito ao espaço confinado das instalações de um posto policial, de todo impedido de circular e de livremente se movimentar.»

Na sequência da intervenção do Tribunal Constitucional, o decreto n.º 161/VI da Assembleia da República foi expurgado da apontada inconstitucionalidade, vindo a dar origem à Lei n.º 5/95.

3.2 — 2. Com a epígrafe «Estabelece a obrigatoriedade do porte de documento de identificação», a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro ([38]), apresenta o seguinte articulado:

«Artigo 1.º

Dever de identificação

1 — Os agentes das forças ou serviços de segurança a que se refere a Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, no artigo 14.º, n.º 2, alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*), e a Polícia Marítima, como força policial com competência de fiscalização e policiamento nas áreas de jurisdição do sistema de autoridade marítima, podem exigir a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre a mesma pessoa existam fundadas suspeitas da prática de crimes contra a vida e a integridade das pessoas, a paz e a Humanidade, a ordem democrática, os valores e interesses da vida em sociedade e o Estado ou tenha penetrado e permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual penda processo de extradição ou de expulsão.

2 — Os mesmos agentes só podem exigir a identificação depois de exibirem prova da sua qualidade e de terem comunicado ao identificando os seus direitos e, de forma objectiva, as circunstâncias concretas que fundam a obrigação de identificação e os vários meios por que se pode identificar.

3 — A omissão do dever de comunicação a que se refere o número anterior determina a nulidade da ordem de identificação.

Artigo 2.º

Obrigação do porte de documento de identificação

1 — Os cidadãos maiores de 16 anos devem ser portadores de documento de identificação sempre que se encontrem em lugares públicos, abertos ao público ou sujeitos a vigilância policial.

2 — Para os efeitos do número anterior, considera-se documento de identificação:

a) O bilhete de identidade ou o passaporte, para os cidadãos portugueses;

b) O título de residência, o bilhete de identidade ou o passaporte, para os cidadãos nacionais de Estados membros da Comunidade Europeia;

c) O título de residência, o bilhete de identidade de estrangeiro ou o passaporte, para os estrangeiros nacionais de países terceiros.

3 — Na impossibilidade de apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, pode ser apresentado documento original, ou cópia autenticada, que contenha o nome completo, a assinatura e a fotografia do titular.

4 — Consideram-se, ainda, documentos de identificação, para os efeitos do presente artigo, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, que substituem o passaporte.

Artigo 3.º

Procedimento de identificação

1 — Nos casos de impossibilidade de identificação, nos termos do artigo anterior, ou nos casos de recusa de identificação, terá lugar um procedimento de identificação que consiste em conduzir o identificando ao posto policial mais próximo, onde permanecerá pelo tempo estritamente necessário à identificação e que não poderá, em caso algum, exceder duas horas.

2 — O mesmo procedimento pode incluir, em caso de necessidade, provas dactiloscópicas, fotográficas ou de análoga natureza, as quais são destruídas, na presença do identificando, não se confirmando a suspeita, e ainda a indicação, pelo identificando, de residência onde possa ser encontrado e receber comunicações;

3 — A redução a auto do procedimento de identificação é obrigatória em caso de recusa de identificação e é nos demais casos dispensada, a solicitação da pessoa a identificar.

4 — Quando seja lavrado o auto, nos termos do número anterior, do mesmo será entregue cópia ao identificando e ao Ministério Público.

5 — Quando se deva presumir que o identificando possa ser menor, os agentes das forças ou serviços de segurança devem, de imediato, comunicar com os responsáveis pelo mesmo.

6 — O procedimento de identificação será sempre comunicado a pessoa da confiança do identificando, quando este o solicite.

Artigo 4.º

Meios de identificação

Quando o cidadão não possa identificar-se, por não ser portador de documento de identificação, o recurso ao procedimento a que se refere o artigo 3.º só terá lugar na impossibilidade de utilização dos seguintes meios:

a) Identificação por um terceiro, devidamente identificado, que garanta a veracidade dos dados pessoais oferecidos pelo cidadão não portador de documento com que possa identificar-se;

b) Comunicação do identificando com pessoa da sua confiança, no sentido de apresentar, por via dela, os meios de identificação;

c) Acompanhamento do identificando ao lugar onde se encontrem os seus documentos de identificação.

Artigo 5.º

Normas processuais penais

O disposto no presente diploma não prejudica a aplicação das providências previstas no âmbito do processo penal.» ([39])

3.2 — 3. A Lei n.º 5/95 foi alterada pela Lei n.º 49/98, de 11 de Agosto, com vista a alargar o respectivo âmbito de aplicação à Polícia Marítima, permitindo-lhe uma actuação análoga à das outras forças ou serviços de segurança nela previstos.

A alteração, meramente pontual, traduziu-se na introdução no n.º 1 do artigo 1.º do inciso «e a Polícia Marítima, como força policial com competência de fiscalização e policiamento nas áreas de jurisdição do sistema de autoridade marítima» ([40]) ([41]).

3.2 — 4. O n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95 confere o poder de exigirem a identificação de qualquer pessoa aos agentes das forças de segurança a que se referem as alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, e à Polícia Marítima.

A Lei n.º 20/87, de 12 de Junho (Lei de Segurança Interna) ([42]), define segurança interna como «a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática» (n.º 1 do artigo 1.º).

A actividade de segurança interna exerce-se nos termos da lei, designadamente da lei penal e processual penal, das leis orgânicas das polícias e serviços de segurança (n.º 2 do artigo 2.º).

Segundo o artigo 14.º, as forças e serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apartidárias e concorrem para garantir a segurança interna.

De acordo com o n.º 2 do artigo 14.º exercem funções de segurança interna, designadamente, a Guarda Nacional Republicana [alínea *a*)], a Polícia de Segurança Pública [alínea *c*)], a Polícia Judiciária [alínea *d*)] e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras [alínea *e*)] ([43]).

O artigo 16.º da Lei n.º 20/87 versa sobre *medidas de polícia* e estabelece no n.º 2 que os estatutos e diplomas orgânicos das forças e serviços de segurança tipificam as medidas de polícia aplicáveis nos termos e condições previstas na Constituição e na lei, designadamente a «[e]xigência de identidade de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial» [alínea *b*)].

As leis orgânicas das polícias e serviços de segurança não deixam de acentuar a sua dimensão de órgãos de polícia criminal.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana ([44]), «[s]ão considerados órgãos de polícia criminal, nos termos do Código de Processo Penal, todos os militares da Guarda a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por aquele código».

O artigo 29.º, com a epígrafe *Medidas de polícia*, dispõe que constituem medidas de polícia aplicáveis nos termos e condições previstos na Constituição e na lei, entre outras, a «exigência de identificação de qualquer pessoal que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial» [n.º 1, alínea *b*)].

A Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro (aprova a lei de Organização e Funcionamento da Polícia de Segurança Pública) ([45]), dispõe que, para efeitos do Código de Processo Penal, consideram-se autoridades de polícia criminal, além do director nacional, elementos com funções policiais que exerçam funções de comando e consideram-se órgãos de polícia criminal todos os elementos da PSP com funções policiais (artigo 8.º, n.º 1); enquanto órgão de polícia criminal, a PSP actua sob a direcção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, em conformidade com as normas do CPP (artigo 8.º, n.º 2).

E o artigo 4.º (*Medidas de polícia*) estabelece que, no âmbito das suas atribuições, a PSP utiliza as medidas de polícia legalmente previstas, e aplicáveis nas condições e termos da Constituição e da lei, não podendo impor restrições ou fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário, designadamente «[e]xigência de prova de identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou aberto ao público ou sujeita a vigilância policial, nos termos do Código de Processo Penal [n.º 1, alínea *b*)].

O Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro ([46]), aprova a Lei Orgânica da Polícia Judiciária.

Compete à Polícia Judiciária — definida como «corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça» — coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver as acções de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes (artigos 1.º e 2.º).

A actividade da PJ, dada a sua natureza de «polícia criminal», está naturalmente sujeita ao disposto no Código de Processo Penal.

Este aspecto é, por exemplo, acentuado naquele diploma orgânico, a propósito da enunciação da competência da PJ em matéria de prevenção criminal: no exercício de acções tendentes a efectuar a detecção e dissuasão de situações propícias à prática de crimes, a PJ pode proceder à identificação de pessoas e realizar vigilâncias, se necessário, com recurso a todos os meios e técnicas de registo de som e de imagem, bem como a revistas e buscas, nos termos do disposto no Código de Processo Penal e legislação complementar (artigo 4.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 275--A/2000).

O Decreto-Lei n.º 352/2000, de 16 de Outubro ([47]), que aprova a estrutura orgânica e define as atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), considera o SEF um serviço de segurança que, no quadro da política de segurança interna, tem por objectivos fundamentais, designadamente controlar a circulação de pessoas nas fronteiras, a permanência e actividades de estrangeiros em território nacional (artigo 1.º, n.º 1); enquanto órgão de polícia criminal, o SEF actua no processo, nos termos da lei processual penal, sob a direcção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, realizando as acções determinadas e os actos delegados pela referida autoridade (artigo 1.º, n.º 2).

Os funcionários do SEF considerados autoridades de polícia criminal e agentes de autoridade «podem ordenar a identificação de qualquer pessoa, nos termos da lei» (artigo 3.º, n.º 4, daquele diploma).

Resta aludir à Polícia Marítima (PM), força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao Sistema da Autoridade Marítima e composta por militares e agentes militarizados da Marinha, com competência ainda, em colaboração com as demais forças policiais, para garantir a segurança e os direitos dos cidadãos (artigo 1.º, n.os 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Dezembro).

O pessoal da PM é considerado órgão de polícia criminal para efeitos de aplicação da legislação processual penal, sendo os inspectores, subinspectores e chefes considerados, no âmbito das suas competências, autoridades de polícia criminal (artigo 2.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima anexo àquele decreto-lei.

Os elementos de todas estas forças e serviços de segurança — referidos no artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 5/95 — são, como se vê, face às respectivas leis orgânicas, considerados autoridades ou órgãos de polícia criminal para efeitos da aplicação do Código de Processo Penal.

3.3 — Na revisão de 1998 do Código de Processo Penal, operada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, o artigo 250.º foi uma das disposições alteradas.

A Comissão de Revisão ([48]) equacionou deste modo a alteração do artigo 250.º:

«Constitui quase um enigma a conjugação do artigo 250.º do Código de Processo Penal com a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro

«Esta lei, recorde-se, foi aprovada de acordo com as pulsões securitárias que então se faziam sentir. Num primeiro momento, chegou a conceber-se a possibilidade de detenção de qualquer pessoa, abstraindo da qualidade de suspeita, para efeitos de identificação, pelo prazo máximo de 2 horas. Reprovado este desígnio pelo Tribunal Constitucional (em sede de fiscalização preventiva), manteve-se um pitoresco dever geral de porte de identificação, cuja violação não é sancionada.

«O regime da Lei n.º 5/95 não tem a pretensão de revogar o artigo 250.º do Código de Processo Penal (cf. artigo 5.º da lei). Porém os desfasamentos são incompreensíveis: a lei é restritiva ao admitir apenas a detenção de suspeitos pela prática de certos crimes (seleccionados, de resto, sem grande critério); continua a ser restritiva ao encarar, correctamente a detenção como último meio de identificação, precedido de um vasto conjunto de procedimentos; passa a ser ampliativa ao admitir a identificação em qualquer lugar público, aberto ao público ou vigiado; volta a ser restritiva ao encurtar para 2 horas o período máximo de detenção.

«A estas dificuldades adiciona-se a ambiguidade do próprio artigo 250.º, n.º 1, que, por si só, parece prescindir da qualidade de suspeito ou presumi-la em todos os que se encontrem em lugares habitualmente frequentados por delinquentes.

«A proposta de articulado tenta conciliar os dois regimes aproveitando os seus aspectos mais positivos: a identificação pode ser levada a cabo em qualquer lugar não reservado; pode recair sobre suspeito da prática de qualquer crime; tem de ser rodeada das garantias previstas na lei 5/95; mas a detenção pode estender-se pelo período máximo de 6 horas, sem que corra o risco de se revelar ineficaz.»

O processo legislativo formal da reforma iniciou-se com a proposta de Lei n.º 157/VII ([49]), em cuja exposição de motivos (n.º 21) se refere em relação ao artigo 250.º o seguinte:

«No livro VI, no que se refere às medidas cautelares e de polícia, reformula-se o artigo 250.º, que regula os procedimentos de identificação e de pedido de informações, resolvendo-se as dificuldades de conjugação da sua previsão actual com o estipulado na Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, e eliminando-se as incertezas e ambiguidades numa matéria que se prende directamente com direitos fundamentais.»

Na justificação da reforma o legislador não se pronuncia pela permanência ou não da lei; preocupa-se mais em deixar claro que pretende resolver as «dificuldades de conjugação» entre o artigo e a lei por forma a eliminar «incertezas e ambiguidades» em matéria directamente relacionada com direitos fundamentais.

No termo do processo legislativo — em que não encontramos outros elementos de interesse para a questão que nos ocupa ([50]) — foi aprovada a Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, cujo artigo 1.º alterou entre outros o artigo 250.º, que passou a dispor:

«Artigo 250.º

(*Identificação de suspeito e pedido de informações***)**

1. Os órgãos de polícia criminal podem proceder à identificação de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre ela recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção.

2. Antes de procederem à identificação, os órgãos de polícia criminal devem provar a sua qualidade, comunicar ao suspeito as circunstâncias que fundamentam a obrigação de identificação e indicar os meios por que este se pode identificar.

3. O suspeito pode identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou passaporte, no caso de ser cidadão português;

b) Título de residência, bilhete de identidade, passaporte ou documento que substitua o passaporte, no caso de ser cidadão estrangeiro.

4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos referidos no número anterior, o suspeito pode identificar-se mediante a apresentação de documento original, ou cópia autenticada, que contenha o seu nome completo, a sua assinatura e a sua fotografia.

5. Se não for portador de nenhum documento de identificação, o suspeito pode identificar-se por um dos seguintes meios:

a) Comunicação com uma pessoa que apresente os seus documentos de identificação;

b) Deslocação, acompanhado pelos órgãos de polícia criminal, ao lugar onde se encontram os seus documentos de identificação;

c) Reconhecimento da sua identidade por uma pessoa identificada nos termos do n.º 3 ou do n.º 4 que garanta a veracidade dos dados pessoais indicados pelo identificando.

6. Na impossibilidade de identificação nos termos dos n.os 3, 4 e 5, os órgãos de polícia criminal podem conduzir o suspeito ao posto policial mais próximo e compeli-lo a permanecer ali pelo tempo estritamente indispensável à identificação, em caso algum superior a seis horas, realizando, em caso de necessidade, provas dactiloscópicas, fotográficas ou de natureza análoga e convidando o identificando a indicar residência onde possa ser encontrado e receber comunicações.

7. Os actos de identificação levados a cabo nos termos do número anterior são sempre reduzidos a auto e as provas de identificação dele constantes são destruídas na presença do identificando, a seu pedido, se a suspeita não se confirmar.

8. Os órgãos de polícia criminal podem pedir ao suspeito, bem como a quaisquer pessoas susceptíveis de fornecerem informações úteis, e deles receber, sem prejuízo, quanto ao suspeito, do disposto no artigo 59.º, informações relativas a um crime e, nomeadamente, à descoberta e à conservação de meios de prova que poderiam perder-se antes da intervenção da autoridade judiciária.

9. Será sempre facultada ao identificando a possibilidade de contactar com pessoa da sua confiança.»

A redacção final é idêntica à proposta pela Comissão, com alterações de pormenor ([51]).

A revisão abrangeu também o artigo 251.º que dispõe sobre revistas e buscas.

Por sua vez, o artigo 253.º continua a dispor (como antes) que os órgãos de polícia criminal que procederem a diligências referidas nos artigos anteriores elaboram um relatório onde mencionam, de forma resumida, as investigações levadas a cabo, os resultados das mesmas, a descrição dos factos apurados e as provas recolhidas (n.º 1); o relatório é remetido ao Ministério Público ou ao juiz de instrução, conforme os casos (n.º 2).

Refira-se, enfim, que a disposição revogatória da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto (o artigo 8.º) não faz alusão à Lei n.º 5/95.

4

Somos chegados à questão nuclear objecto do parecer: trata-se de saber se a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, se encontra revogada e, na negativa, como é que a mesma se compatibiliza com o artigo 250.º do CPP.

É sabido que as leis que não estiverem sujeitas a prazos especiais de vigência permanecem na ordem jurídica por tempo indefinido.

A «força de lei» constitui elemento operativo e consequencial do acto legislativo e manifesta-se, nomeadamente, através do instituto da revogação, considerada o processo «normal» ([52]) de cessação de vigência da lei.

Uma lei só pode ser revogada por outro acto legislativo do mesmo valor formal (ou de valor formal superior), se este lhe for superveniente.

Essa superveniência deverá ser medida em função da data de entrada em vigor de cada diploma legislativo, que, por seu turno, depende da publicação ([53]).

Como modos de cessação da vigência da lei, o artigo 7.º do Código Civil prevê a caducidade e a revogação ([54]).

A caducidade, em sentido estrito, «dá-se por superveniência de um facto (previsto pela própria lei que se destina a vigência temporária) ou pelo desaparecimento, em termos definitivos, daquela realidade que a lei se destina a regular.»

A revogação, além de expressa, pode também ser tácita, «quando resulta da incompatibilidade entre as disposições novas e as antigas, ou ainda quando a nova lei regula toda a matéria da lei anterior — substituição global» ([55]).

Na revogação tácita por incompatibilidade é necessário verificar e estabelecer se entre as disposições em causa existe a incompatibilidade que constitui precisamente o fundamento da revogação.

Na revogação por substituição global, também chamada revogação global ou revogação de sistema, tal verificação é dispensável, uma vez que a nova lei regula toda a matéria da lei anterior ([56]).

5

A questão da vigência (ou não) da Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, não é estranha à actividade do Conselho Consultivo.

A mesma foi assim abordada no Parecer n.º 7/2002 ([57]):

«Quanto à *falta de documento de identificação*, a eventual existência de um regime sancionatório pressuporá a consagração de uma obrigação do porte de documento de identificação.

«Essa obrigação foi consignada no artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro (-), nele se estipulando que "os cidadãos maiores de 16 anos devem ser portadores de documento de identificação sempre que se encontrem em lugares públicos, abertos ao público ou sujeitos a vigilância policial". Na parte que interessa ao caso *sub judicio*, lia-se no n.º 2, alínea *b*), desse preceito, que "para os efeitos do número anterior, considera-se documento de identificação, [...] o título de residência, o bilhete de identidade ou o passaporte, para os cidadãos nacionais de Estados membros da Comunidade Europeia".

«Porém, não se previa qualquer sanção pecuniária para o incumprimento dessa obrigação do porte de documento de identificação ([x]). Associadamente a esse dever, apenas se estabelecia um *dever de identificação* perante *agentes de forças ou serviços de segurança*, no artigo 1.º, n.º 1, do diploma. E, na parte que interessa ao tema da consulta, resultava dessa disposição legal que o cumprimento desse dever de identificação podia ser imposto a quem permanecesse irregularmente no território nacional.

«O conteúdo desse diploma (-) era vocacionado para aplicação fora do âmbito do processo penal, como decorria do teor do seu artigo 5.º (-). Para o processo penal regia o artigo 250.º do Código de Processo Penal (CPP). Porém, dada uma certa incongruência entre os dois blocos normativos (-), foi dada uma nova redacção ao artigo 250.º do CPP, através da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, com o intuito de conjugar os modelos em confronto, da qual terá resultado a revogação tácita da Lei n.º 5/95 ([x1]).

«O artigo 250.º do CPP não contém norma correspondente ao citado artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 5/95, mas daquele decorre implicitamente a consagração da obrigação do porte de documento de identificação, ao estatuir o dever de identificação. E também nele se indicam como documentos de identificação os mencionados na citada alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 5/95 [artigo 250.º, n.º 3, alínea *b*)] e se estabelece

que o cumprimento desse dever de identificação pode ser imposto a quem "permaneça irregularmente no território nacional" (artigo 250.º, n.º 1). Sendo impossível a identificação, por falta do respectivo documento (-), está previsto um *procedimento de identificação*, a realizar por vários meios, designadamente a identificação por terceiro (n.os 5 a 9).»

Os termos cautelosos em que a questão da eventual revogação da Lei n.º 5/95 — da redacção dada ao artigo 250.º do CPP pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, «*terá resultado* a revogação tácita da Lei n.º 5/95» ([58]) — coadunam-se com a desnecessidade de, no Parecer n.º 7/2002, se tomar posição sobre a matéria.

A questão surge aí de forma lateral e a resposta descomprometida adequa-se à feição como é encarada. Aqui, ao contrário, a questão constitui o objecto do parecer.

6

Os actos regulados nos artigos 248.º a 253.º do CPP, em capítulo com epígrafe «Das medidas cautelares e de polícia», não são ainda actos processuais, são actos de polícia que o legislador entendeu disciplinar no CPP dada a sua estreita conexão com os actos do processo e a relevância que neste podem assumir ([59]).

O artigo 250.º disciplina a identificação de suspeitos e o pedido de informações a levar a cabo por órgãos de polícia criminal, «matéria em que não é possível separar as funções de prevenção das de repressão e, por isso, pertence indistintamente à função administrativa e à função judiciária das polícias» ([60]).

Assim, a obrigação de identificação perante a autoridade competente, nos termos e com os efeitos previstos no artigo 250.º, é uma medida cautelar de polícia ([61]). Enquanto medida de polícia legalmente prevista, a sua aplicação está subordinada aos pressupostos e limites que condicionam a actividade de policia, com relevo para o princípio da proibição do excesso, devendo, por isso, obedecer aos requisitos da necessidade, exigibilidade e proporcionalidade.

Face à redacção originária do artigo 250.º do Código de Processo Penal, a «identificação de pessoas», prevista no n.º 1, foi considerada uma «nítida concessão à regulação neste diploma de uma actividade administrativa dos órgãos de polícia criminal», tendo-se procedido, «conscientemente, à ampliação das pessoas que podem ser compulsivamente identificadas, ou seja, não só os "suspeitos", mas todas as pessoas que se encontrem "em lugares abertos ao público habitualmente frequentados por delinquentes"»; «[o]s restantes números do mesmo artigo 250.º visam já o tratamento de matéria especificamente processual penal, ao regular a identificação de "suspeitos"» ([62]).

Mas, diversamente, também se entendia que tinha que existir um juízo de suspeita sobre uma pessoa para que ela pudesse ser identificada ao abrigo do disposto na redacção primitiva do n.º 1 do artigo 250.º ([63]).

Em todo o caso, a «identificação de pessoas» revestia a natureza de medida de polícia: polícia criminal, caso se exigisse a existência de um juízo de suspeita sobre o identificando; polícia administrativa, caso se admitisse que podia abranger qualquer pessoa (e não apenas os suspeitos da prática de crimes).

O Tribunal Constitucional (acórdão n.º 7/87), em fiscalização preventiva, não se pronunciou pela inconstitucionalidade do n.º 3 do artigo 250.º — onde se previa, no caso de impossibilidade ou recusa de identificação, a condução e permanência em posto policial «pelo tempo estritamente necessário à identificação, em caso algum superior a seis horas» — com fundamento em que se trata de actos instrumentais necessários e adequados a conseguir a prisão ou a detenção.

Mais tarde, a Lei n.º 5/95 veio dispor sobre a obrigatoriedade do porte de documento de identificação.

A proposta de Lei n.º 85/VI, que esteve na origem desta lei, assentava em «necessidades de segurança interna» e tinha, à partida, um «alcance maior» ([64]) do que o visado pelo artigo 250.º do CPP: os agentes de forças ou serviços de segurança previstos em disposições da Lei n.º 20/87, de 12 de Julho (Lei de Segurança Interna) «podem exigir a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público ou sujeito a vigilância policial, quando existam razões de segurança interna que o justifiquem» (artigo 1.º, n.º 1); os cidadãos não identificados ou que recusem a identificação são conduzidos «ao posto policial mais próximo, onde deverão permanecer pelo tempo estritamente necessário à identificação, que não poderá, em qualquer caso, exceder seis horas» (artigo 3.º, n.º 1).

O «alcance maior» mais não era que a confirmação da leitura abrangente dos destinatários pessoais do artigo 250.º do CPP (a «ampliação das pessoas» de que falava Anabela Rodrigues).

Em fiscalização preventiva, o Tribunal Constitucional (acórdão n.º 479/94) decidiu pronunciar-se pela inconstitucionalidade dessas duas normas (agora do decreto n.º 161/VI da Assembleia da República), por violação do disposto no artigo 27.º, n.os 1, 2 e 3, da Constituição, enquanto autorizam que uma pessoa insuspeita da prática de qualquer crime e em local não frequentado habitualmente por delinquentes possa ser sujeita a identificação policial, com base na invocação de razões de segurança interna, através de procedimento susceptível de o vir a privar da liberdade por um período até seis horas.

Na sequência do expurgo da inconstitucionalidade, a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro ([65]) veio dispor que os agentes das forças ou serviços de segurança nela referidos ([66]) «podem exigir a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre a mesma pessoa existam fundadas suspeitas da prática de crimes contra a vida e a integridade das pessoas, a paz e a Humanidade, a ordem democrática, os valores e interesses da vida em sociedade e o Estado ou tenha penetrado e permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual penda processo de extradição ou de expulsão» (artigo 1.º, n.º 1); nos casos de impossibilidade de identificação ou nos casos de recusa de identificação, «terá lugar um procedimento de identificação que consiste em conduzir o identificando ao posto policial mais próximo, onde permanecerá pelo tempo estritamente necessário à identificação e que não poderá, em caso algum, exceder duas horas» (artigo 3.º, n.º 1).

Do confronto da Lei n.º 5/95 com o artigo 250.º do CPP, que, nesta altura mantém ainda a redacção primitiva, resulta que a Lei n.º 5/95 *restringiu* o âmbito pessoal da identificação aos casos de suspeita (*i*) da prática crimes contra a vida e a integridade das pessoas, a paz e a Humanidade, a ordem democrática, os valores e interesses da vida em sociedade e o Estado (*ii*) de entrada e permanência irregular no território nacional e (*iii*) de pendência de processo de extradição ou de expulsão.

Quando se trate, pois, de suspeita da prática de crime é preciso ainda que esteja em causa algum dos tipos legais identificados na lei.

Simultaneamente, nos casos de impossibilidade de imediata identificação ou de recusa de identificação, restringiu-se para duas horas o tempo máximo de permanência em posto policial.

Importa acentuar que a Lei n.º 5/95 ficou aquém da sua teleologia inicial, traduzida na imposição da exigência de identificação de qualquer pessoa que se encontrasse ou circulasse em lugares públicos.

A intervenção do Tribunal Constitucional ao nível da fiscalização preventiva do diploma que está na sua origem (o decreto n.º 161/VI) «desvirtua» aquele propósito, restringindo, no que importa frisar, a obrigação de identificação a pessoas sobre as quais existissem *fundadas suspeitas* da prática de *certos tipos legais de crimes*. Apesar desta dupla exigência, restringiu-se de seis para duas horas o tempo máximo de permanência no posto policial.

Trata-se de soluções diferentes das então consagradas no artigo 250.º do CPP que, no que importa acentuar, continuava a admitir, em termos gerais, a «identificação de pessoas encontradas em lugares abertos ao público habitualmente frequentados por delinquentes» (n.º 1) e a prever, nos casos de identificação, a permanência em posto policial por período até seis horas (n.º 3).

E ainda que se exigisse, para a identificação, a existência de um juízo de suspeição, este podia dizer respeito a qualquer tipo legal de crime.

É neste quadro ambíguo e contraditório — perante o qual chega a defender-se a revogação do artigo 250.º do CPP pela Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro ([67]) — que surge a revisão de 1998 do Código de Processo Penal.

7

A reformulação do artigo 250.º do CPP visa resolver «as dificuldades de conjugação da sua previsão actual com o estipulado na Lei n.º 5/95» e eliminar «as incertezas e ambiguidades numa matéria que se prende directamente com direitos fundamentais»; tenta-se conciliar os dois regimes aproveitando os seus aspectos mais positivos: «a identificação pode ser levada a cabo em qualquer lugar não reservado; pode recair sobre suspeito da prática de qualquer crime; tem de ser rodeada das garantias previstas na Lei n.º 5/95; mas a detenção pode estender-se pelo período máximo de 6 horas, sem o que corre o risco de se revelar ineficaz».

Analisemos esta reformulação, confrontando, ponto por ponto, as soluções consagradas no artigo 250.º (que utilizaremos como matriz de referência) com as contidas na Lei n.º 5/95.

7.1 — O n.º 1 do artigo 250.º dispõe que os órgãos de polícia criminal podem proceder à identificação de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sempre que sobre ela recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção.

Esta formulação funde a anterior com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95, de que omite a enunciação dos «agentes das forças ou serviços de segurança» implicados, bem como a restrição do juízo de suspeição a certos crimes, e a que adita a pendência de mandado de detenção.

O n.º 1 do artigo 250.º tem, pois, um conteúdo mais amplo que o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95: esta última disposição abarca tão-só as forças ou serviços de segurança nela mencionados e exige a existência de suspeitas fundadas de crime incluído nas espécies identificadas; ao contrário, o n.º 1 do artigo 250.º abrange quaisquer órgãos de polícia criminal e a existência de suspeitas reporta-se à prática de qualquer tipo

legal de crime; além disso, há ainda lugar a identificação na pendência de mandado de detenção.

7.2 — O n.º 2 do artigo 250.º e o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95 dispõem, coincidentemente, que os órgãos de polícia criminal (ou os agentes das forças e serviços de segurança) devem fazer prova da sua qualidade, comunicar ao suspeito as circunstâncias que fundamentam a obrigação de identificação e indicar os meios por que se pode identificar.

O n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95 (a omissão desse dever de comunicação determina a nulidade da ordem de identificação) não tem correspondência no artigo 250.º: tal omissão ficará aqui sujeita ao regime geral das nulidades em processo penal (artigos 118.º a 123.º do CPP).

7.3 — O n.º 3 do artigo 250.º e o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 5/95 indicam, em termos próximos, ressalvadas diferenças de redacção, os documentos de identificação. O código apresenta uma redacção mais simples, com distinção entre as situações de cidadão português e de cidadão estrangeiro, valendo, nesta hipótese, como meio de identificação, além do título de residência, do bilhete de identidade e do passaporte, a apresentação de «documento que substitua o passaporte», conceito aberto susceptível de enquadrar modalidades de identificação diversas.

Não tem correspondência expressa no artigo 250.º do CPP o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/95, que, em conformidade com a epígrafe do artigo (*Obrigação do porte de documento de identificação*), prescreve que «[o]s cidadãos maiores de 16 anos devem ser portadores de documento de identificação sempre que se encontrem em lugares públicos, abertos ao público ou sujeitos a vigilância policial».

7.4 — O n.º 4 do artigo 250.º e o n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 5/95 admitem, em termos idênticos, a identificação mediante apresentação de documento original, ou cópia autenticada, que contenha o nome completo, a assinatura e a fotografia do identificando.

Não tem correspondência no artigo 250.º do CPP o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 5/95.

7.5 — O n.º 5 do artigo 250.º, sobre meios alternativos de identificação, corresponde, com diferenças de redacção, ao artigo 4.º da Lei n.º 5/95.

7.6 — Os n.os 6 e 7 do artigo 250.º regulam o procedimento de identificação nos casos de impossibilidade de identificação nos termos dos n.os 3, 4 e 5, matéria regulada no artigo 3.º da Lei n.º 5/95.

Trata-se, pelas suas implicações, da matéria mais sensível dos suportes normativos em causa.

No domínio do Código, naqueles casos, o suspeito pode ser conduzido ao posto policial mais próximo e compelido «a permanecer ali pelo tempo estritamente indispensável à identificação, em caso algum superior a seis horas, realizando, em caso de necessidade, provas dactiloscópicas, fotográficas ou de natureza análoga e convidando o identificando a indicar residência onde possa ser encontrado e receber comunicações» (n.º 6); os actos de identificação levados cabo nos termos do n.º 6 «são sempre reduzido a auto e as provas de identificação dele constantes são destruídas na presença do identificando, a seu pedido, se a suspeita não se confirmar» (n.º 7).

Na Lei n.º 5/95, o procedimento de identificação está descrito no artigo 3.º: o identificando será conduzido «ao posto policial mais próximo, onde permanecerá pelo tempo estritamente necessário à identificação e que não poderá, em caso algum, exceder duas horas» (n.º 1); o procedimento pode incluir, em caso de necessidade, provas dactiloscópicas, fotográficas ou de análoga natureza, as quais são destruídas, na presença do identificando, não se confirmando a suspeita, e ainda a indicação, pelo identificando, de residência onde possa ser encontrado e receber comunicações (n.º 2); a redução a auto do procedimento de identificação é obrigatória em caso de recusa de identificação e é nos demais casos dispensada, a solicitação da pessoa a identificar (n.º 3); quando seja lavrado o auto, nos termos do número anterior, do mesmo será entregue cópia ao identificando e ao Ministério Público (n.º 4); quando se deva presumir que o identificando possa ser menor, os agentes devem, de imediato, comunicar com os responsáveis pelo mesmo (n.º 5); o procedimento de identificação será sempre comunicado a pessoa da confiança do identificando, quando este o solicite (n.º 6).

É grande, quanto ao processo de identificação, a proximidade normativa entre o artigo 250.º e a Lei n.º 5/95.

Mas há também diferenças, sendo a mais significativa (atenta a sua relevância prática) a relativa ao tempo máximo de permanência no posto policial (seis e duas horas, respectivamente).

Merece aqui menção o disposto no artigo 253.º do CPP, onde se impõe a obrigatoriedade de elaboração de relatório sobre as diligências efectuadas ao abrigo dos artigos anteriores, a remeter ao Ministério Público ou ao juiz de instrução, conforme os casos.

7.7 — O n.º 8 do artigo 250.º corresponde quase *ipsis verbis* ([68]) ao n.º 5 na redacção anterior, sem correspondência na Lei n.º 5/95: prevê a possibilidade de os órgãos de polícia criminal pedirem ao suspeito e a outras pessoas informações relativas a um crime, matéria estranha à Lei n.º 5/95.

7.8 — O n.º 9 do artigo 250.º dispõe que será sempre facultada ao identificando a possibilidade de contactar com pessoa da sua confiança. Por seu turno, o n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 5/95 dispõe que o procedimento de identificação «será sempre comunicado a pessoa da confiança do identificando, quando este o solicite».

7.9 — Uma última nota para recordar que o artigo 5.º da Lei n.º 5/95, com a epígrafe «Normas processuais penais», estabelece que «[o] disposto no presente diploma não prejudica a aplicação das providências previstas no âmbito do processo penal».

8

Na análise das relações entre o artigo 250.º do CPP e a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, há dois aspectos que importa ter presentes.

O primeiro prende-se com o processo legislativo da Lei n.º 5/95.

Esta lei visava o estabelecimento da obrigatoriedade de porte de documento de identificação, o qual, nos termos da respectiva proposta, era exigível a qualquer pessoa que se encontrasse ou circulasse em lugar público ou sujeito a vigilância policial, quando razões de segurança interna o justificassem.

A exigência de identificação era encarada como uma medida de polícia (administrativa), da competência dos agentes das forças ou serviços de segurança que exerciam funções de segurança interna (forças e serviços identificados por remissão para disposições da Lei n.º 20/87, de 12 de Junho, a lei de Segurança Interna).

A intervenção do Tribunal Constitucional em fiscalização preventiva (acórdão n.º 479/94) retirou ao diploma a sua abrangência inicial e originou a sua modificação, restringindo-se a obrigação de identificação aos casos de existência de fundadas suspeitas da prática de certos tipos legais de crimes. Se não for possível formular este juízo de suspeição, não existe obrigação de identificação nem é possível a condução de cidadão a posto policial com a única finalidade de proceder à sua identificação.

Isto é, a obrigação de identificação, inicialmente concebida como medida de polícia administrativa transmuda-se em medida cautelar de polícia inserida na função administrativa e na função judiciária das polícias, na sua actividade de órgãos de polícia criminal.

O outro aspecto tem a ver com a reforma do processo penal de 1998.

Com a reformulação do artigo 250.º do CPP o legislador pretende resolver as «dificuldades de conjugação» entre este artigo e a Lei n.º 5/95 por forma a eliminar «incertezas e ambiguidades» em matéria directamente relacionada com direitos fundamentais.

Isto dito, há que reconhecer que a reformulação, na reforma de 1998, do artigo 250.º do CPP obedece ao propósito, assumido pelo legislador, de eliminar «incertezas e ambiguidades» existentes entre o primitivo artigo 250.º e a Lei n.º 5/95, aproveitando os aspectos mais positivos de cada um destes regimes.

O novo artigo 250.º, ao regular de forma sistematizada a identificação de suspeitos, incorporando ou contrariando soluções anteriores, vai procurar substituir tanto o artigo alterado como a Lei n.º 5/95, cujas soluções nalguns casos reproduz, noutros afeiçoa, noutros contraria.

Só esta solução poderá eliminar «as incertezas e ambiguidades numa matéria que se prende com os direitos fundamentais».

O certo é, porém, que a Lei n.º 5/95 não só não foi objecto de revogação expressa por parte da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto (que aprovou a reforma do processo penal e a nova redacção do artigo 250.º) como foi alterada, algum tempo antes, pela Lei n.º 49/98, de 11 de Agosto.

Esta alteração, tratada no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, traduziu-se tão-só no aditamento da Polícia Marítima ao elenco das forças e serviços de segurança constante do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95 [a inclusão não ocorrera inicialmente por causa da indecisão então existente sobre o futuro da Polícia Marítima ([69])]

A observação da não revogação expressa reveste, como a anterior, carácter formal e não tem maior valor que o da mera constatação de um dado de facto: a inexistência de revogação expressa.

Para além da revogação expressa, nas situações de sucessão de leis, quando existe incompatibilidade entre as disposições novas e as regras precedentes, as primeiras substituem as segundas, que cessam a sua vigência por efeito da chamada revogação tácita.

E, justamente, os autores que encararam a questão que nos ocupa têm considerado — mas não justificado, reconheça-se — que a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, foi tacitamente revogada pelo artigo 250.º do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

Assim, Lopes da Mota ([70]), depois de referir que a reformulação do artigo 250.º resolveu as dificuldades de conjugação com o estipulado na Lei n.º 5/95, afirma que esta circunstância «implica a revogação tácita das normas da Lei n.º 5/95 cujo conteúdo passou a fazer parte da previsão do artigo 250.º do CPP».

Também Maia Gonçalves se pronuncia sobre a matéria, referindo, primeiro, que «[c]om o texto deste artigo ficaram revogados dispositivos da Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro» e noutro passo, mais afirmativo, que a Lei n.º 5/95 «ficou revogada com os novos dispositivos deste artigo 250.º» ([71]).

Secundando o anterior entendimento de que da redacção dada ao artigo 250.º do CPP «terá resultado a revogação tácita da Lei n.º 5/95» ([72]), afigura-se-nos que tal posição deve ser confirmada.

Mas importa analisar mais de perto a solução da revogação tácita.

O artigo 250.º do CPP e a Lei n.º 5/95 versam sobre a mesma matéria e há, como acabamos de ver, entre ambos uma grande sobreposição normativa.

Esta sobreposição abrange os aspectos essenciais do regime jurídico da identificação de suspeitos (e só esta é possível): competência subjectiva para a identificação, pressupostos, meios de identificação e procedimento de identificação no caso de condução e permanência em posto policial.

Em todos estes aspectos as disposições novas do artigo 250.º afastam a aplicação das regras precedentes constantes da Lei n.º 5/95. Nomeadamente, a permanência em posto policial não pode em caso algum ser superior a seis horas, devendo restringir-se ao tempo estritamente indispensável à identificação.

O legislador, acentuando que o tempo de permanência deve ser o «estritamente indispensável à identificação», manteve o limite máximo constante do código, porventura por o considerar mais realista face à natureza das provas que haja necessidade de produzir.

Apesar disto, os órgãos de polícia criminal devem sempre *restringir ao mínimo o tempo de permanência em posto policial*, o que, face à obrigatoriedade de documentação dos actos e investigações efectuados (cf. artigos 250.º, n.º 7, e 253.º, n.º 1, do CPP), não deixará de ser fiscalizado tanto pelas autoridades judiciárias como pelos controlos policiais internos.

Mas há também, é certo, aspectos pontuais da Lei n.º 5/95 que não são considerados nem têm correspondência no artigo 250.º

Em primeiro lugar, o n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 5/95 (a omissão do dever de comunicação ao identificando das circunstâncias que fundam a obrigação de identificação e de indicação dos meios por que se pode identificar determinam a nulidade da ordem de identificação) não tem paralelo no artigo 250.º do CPP. Neste consagra-se igualmente esse dever, mas, por opção do legislador, a sua omissão ficará sujeita ao regime geral das nulidades previsto no código.

Em segundo lugar, a obrigatoriedade de os cidadãos maiores de 16 anos serem portadores de documento de identificação sempre que se encontrem em lugares públicos, abertos ao público ou sujeitos a vigilância policial (n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/95), também não tem correspondência no artigo 250.º do CPP.

E compreende-se que não tenha. Tal prescrição — como a constante do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 5/95 (comunicação ao respectivo responsável quando se deva presumir que o identificando possa ser menor) — faziam sentido na lógica abrangente da proposta de Lei n.º 85/VI e do decreto n.º 161/VI, que previam a possibilidade de os agentes das forças ou serviços de segurança exigirem a identificação de qualquer pessoa que se encontrasse em lugar não reservado.

Quando, nos termos da própria Lei n.º 5/95 tal obrigação passa a abranger apenas os suspeitos da prática de crime (e não qualquer pessoa), a obrigatoriedade do porte de documento de identificação deixou de fazer sentido; e é por isso que a Comissão de Revisão do CPP fala na manutenção de «um pitoresco dever geral de porte de identificação, cuja violação não é sancionada».

De todo o modo, ainda se pode dizer, a este propósito, que do artigo 250.º, ao estatuir o dever de identificação, «decorre implicitamente a consagração da obrigação do porte de documento de identificação» ([73]), ao menos para aqueles a quem o mesmo pode ser exigido.

Por fim, merece menção o n.º 4 do artigo 2.º ([74]) também sem expressão no artigo 250.º do Código.

Tal disposição — proveniente da proposta de Lei n.º 85/VI — faz todo o sentido em diploma que imponha o dever geral de identificação e que preveja a possibilidade de detenção de qualquer pessoa, abstraindo da qualidade de suspeita, para efeito de identificação. Já faz menos sentido num diploma como a Lei n.º 5/95 ou o actual artigo 250.º do CPP, onde se restringe a obrigação de identificação aos suspeitos da prática de crimes.

Todavia, ainda aqui importa acrescentar o seguinte: alguns dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, como no correspondente n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto (agora em vigor), são susceptíveis de enquadramento no conceito de «documento que substitua o passaporte» ou no de «documento original, ou cópia autenticada» que contenha o nome completo, a assinatura e a fotografia do identificando [artigo 250.º, n.º 3, alínea *b*), e n.º 4, respectivamente] ([75]).

Enfim, tudo ponderado, afigura-se-nos que os elementos coligidos — com realce tanto para os resultantes dos processos legislativos da Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, e da reforma de 1998 do processo penal como para a teleologia subjacente à alteração do artigo 250.º do CPP — apontam com clareza no sentido de que a Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, foi objecto de revogação tácita pelo artigo 250.º do CPP, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

9

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — A Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, foi tacitamente revogada pelo artigo 250.º do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto;

2.ª — A identificação por órgãos de polícia criminal — de qualquer pessoa encontrada em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, sobre quem recaiam fundadas suspeitas da prática de crimes, da pendência de processo de extradição ou de expulsão, de que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou de haver contra si mandado de detenção — e, bem assim, a possibilidade de condução e permanência do identificando em posto policial obedecem ao disposto no artigo 250.º do Código de Processo Penal;

3.ª — A obrigação de identificação perante autoridade competente é uma medida de polícia e a sua aplicação está subordinada aos pressupostos e limites que condicionam a actividade de polícia, com relevo para o princípio da proibição do excesso;

4.ª — Em conformidade com este princípio, a permanência de suspeito em posto policial para efeito de identificação deve, nos termos da lei (artigo 250.º, n.º 6, do Código de Processo Penal), restringir-se ao «tempo estritamente indispensável à identificação, em caso algum superior a seis horas».

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 3 de Fevereiro de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Alberto Esteves Remédio (Relator) — *João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Mário Gomes Dias.*

Este parecer foi homologado por despacho de SS. EX.ª O Ministro da Administração Interna, de 13 de Dezembro de 2007.

Está conforme.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

(1) Ofício do Inspector-Geral da Administração Interna, de 13 de Julho de 2004, acompanhado de parecer de 12 de Novembro do Subinspector-Geral.

(2) Parecer de 9 de Dezembro de 2004.

(3) Ofício n.º 7010/2004, de 21 de Dezembro de 2004, com entrada na Procuradoria-Geral da República no dia imediato.

(4) Cf. Alexandre Sousa Pinheiro/Jorge Menezes de Oliveira, "O Bilhete de Identidade e os controlos de identidade", Revista do Ministério Público, Ano 15.º, n.º 60, Outubro/Dezembro, 1994, pp. 70-72.

(5) J. J. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª edição revista, Coimbra Editora, 1993, p. 184.

(6) Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro (I Revisão Constitucional).

(7) Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro (IV Revisão Constitucional).

(8) Na redacção originária, o artigo 27.º da Constituição dispunha:

«Artigo 27.º

(Direito à liberdade e à segurança)

1 — Todos têm direito à liberdade e à segurança.

2 — Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3 — Exceptuam-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

a) Prisão preventiva em flagrante delito ou por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena maior;

b) Prisão ou detenção de pessoa que tenha penetrado irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou expulsão.

4 — Toda a pessoa privada da liberdade deve ser informada, no mais curto prazo, das razões da sua prisão ou detenção.»

(9) Na sequência da revisão de 1982, o artigo 27.º da Constituição passou a dispor:

«Artigo 27.º

(Direito à liberdade e à segurança)

1 — Todos têm direito à liberdade e à segurança.

2 — Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática

de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança.

3 — Exceptuam-se deste princípio a privação da liberdade, pelo tempo e nas condições que a lei determinar, nos casos seguintes:

a) Prisão preventiva em flagrante delito ou por fortes indícios de prática de crime doloso a que corresponda pena maior;

b) Prisão ou detenção de pessoa que tenha penetrado ou permaneça irregularmente no território nacional ou contra a qual esteja em curso processo de extradição ou de expulsão;

c) Prisão disciplinar imposta a militares, com garantia de recurso para o tribunal competente;

d) Sujeição de um menor a medidas de protecção, assistência ou educação em estabelecimento adequado, decretadas pelo tribunal judicial competente;

e) Detenção por decisão judicial em virtude de desobediência a decisão tomada por um tribunal ou para assegurar a comparência perante a autoridade judicial competente.

4 — [...]

5 — A privação da liberdade contra o disposto na Constituição e na lei constitui o Estado no dever de indemnizar o lesado nos termos que a lei estabelecer.»

(10) *Diário da Assembleia da República* (DAR), 2.ª série-A, Suplemento ao n.º 27, de 7 de Março de 1996. O projecto de revisão constitucional n.º 5/VII (PSD) (ibidem) apresenta também uma proposta de alteração do artigo 27.º, mas restrita à alínea *b*) do n.º 3.

(11) A redacção proposta para a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 27.º era a seguinte:

«g) Detenção de suspeitos, para efeitos de identificação, nos casos e pelo tempo estritamente necessário e nos termos previstos na lei».

(12) Cf. José Magalhães (Dicionário da revisão constitucional, Editorial Notícias, Lisboa, 1999, p. 125), que afirma: «a alteração foi proposta pelo PS para enterrar de vez as dúvidas sobre se a Constituição permite controlos de identidade de qualquer pessoa». A necessidade de clarificação fizera-se sentir algum tempo antes, aquando do processo legislativo que conduziu à aprovação da Lei n.º 5/95, de 21 de Fevereiro, a que adiante faremos referência (infra, n.os 3.2.1 e 3.2.2).

(13) Tal solução — diz José Magalhães (ibid.) — «exclui inequivocamente as doutrinas securitárias que preconizavam a possibilidade de controlo de qualquer pessoa, em quaisquer condições»; assim, não se autoriza «a detenção, para efeitos de identificação, de quaisquer pessoas, mas apenas de "suspeitos" de crimes e apenas nos casos estritamente necessários e pelo tempo estritamente necessário».

(14) Assim, Gomes Canotilho/Vital Moreira, ob. cit., p. 185.

(15) Marcelo Rebelo de Sousa/José de Melo Alexandrino, Constituição da República Portuguesa Comentada, Lex, Lisboa, 200, p. 114. No mesmo sentido, v. a acta da reunião de 17 de Abril de 1997 da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-RC, n.º 77, de 18 de Abril de 1997, pp. 2240-2244).

(16) Cf. a acta da reunião de 3 de Outubro de 1996 da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (DAR, 2.ª série-RC, n.º 33, de 4 de Outubro de 1996, pp. 978- 990).

(17) Sobre a discussão na especialidade, em plenário, da actual alínea *g*) do n.º 3 do artigo 27.º da Constituição, v. o DAR, 1.ª série, n.º 94, de 16 de Julho de 1997. A votação na especialidade de tal disposição está documentada no DAR, 1.ª série, n.º 95, de 17 de Julho de 1997, e a votação final global do Decreto de Revisão Constitucional no DAR, 1.ª série, n.º 106, de 4 de Setembro de 1997.

(18) Gomes Canotilho/Vital Moreira, ob. cit., pp. 954-955.

(19) Todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pelo Código [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º do Código de Processo Penal].

(20) Gomes Canotilho/Vital Moreira, ob. cit., pp. 956.

(21) Seguimos neste ponto muito de perto os Pareceres do Conselho Consultivo n.º 9/96-B/Complementar, de 25 de Março de 1999, ponto III, 5 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 2000) e 162/2003, de 18 de Dezembro de 2003, ponto 3.2 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 2004); sobre medidas de polícia, v. também o Parecer n.º 95/2003, de 6 de Novembro de 2003, ponto V, 2 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 4 de Março de 2004).

(22) Cf. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, vol. II, 9.ª edição (reimpressão), p. 1164 e segs., que, seguindo o Parecer n.º 9/96-B/Complementar, se acompanha.

(23) Marcello Caetano, Manual..., cit., vol. II, p. 1170. Noutro local (Princípios Fundamentais do Direito Administrativo, Reimpressão da edição Brasileira de 1977, 1.ª Reimpressão Portuguesa, Livraria Almedina, Coimbra, 1996, pp. 279-280), o mesmo Autor precisa que os actos de polícia compreendem actos administrativos — as autorizações, licenças e medidas de polícia — e meras «operações de polícia». Operações de polícia, a maioria dos actos de polícia, não qualificáveis, portanto, como actos jurídico-administrativos, são as «intervenções dos agentes policiais exigidas pelas circunstâncias de momento, sob a forma de ordens e de proibições», tais como o encerramento temporário do trânsito numa rua, a suspensão de uma reunião ilegal ou de um espectáculo, a dissolução de um ajuntamento, etc.

(24) Gomes Canotilho/Vital Moreira, ob. cit., p. 956.

(25) Acórdãos do Tribunal Constitucional n.º 489/89, de 13 de Julho de 1989, e n.º 160/91, de 24 de Abril de 1991 (*Diário da República*, 2.ª série, respectivamente, n.º 27, de 1 de Fevereiro de 1990, p. 1131 e segs., e n.º 203, de 4 de Setembro de 1991, p. 8953 e segs.)

(26) Manuel Lopes Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado*, Almedina, Coimbra, 1987, p. 322.

(27) Acórdão n.º 7/87, de 9 de Janeiro de 1987 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1987).

(28) Maia Gonçalves, ob. cit., p. 319.

(29) Com o alcance que à expressão era (é) dado pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º do Código: «todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer actos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados por este Código».

(30) DAR, 2.ª série-A, n.º 17, de 20 de Janeiro de 1994.

(31) Cf. artigo 16.º, n.º 2, alínea *b*).

(32) DAR, 1.ª série, n.º 41, de 25 de Fevereiro de 1994, p. 1392.

(33) Ibid., p. 1393.

(34) Referimo-nos ao Deputado Narana Coissoró (CDS-PP) que afirmara (ibid., p. 1394):

«Sr.ª Secretária de Estado, aquilo que, no Código de Processo Penal, era um procedimento cautelar para os delinquentes ou suspeitos de crimes, tornou-se, com esta proposta de lei, uma regra geral, pois ela não é mais do que a transposição dos artigos 250.º e outros daquele Código.»

Este aspecto foi também realçado por outros intervenientes no debate parlamentar.

Deputado Alberto Costa (PS) (DAR., cit., p. 1398):

«Na proposta governamental, a inovação mais gravosa, do ponto de vista de liberdade, é a legalização da possibilidade de retenção em posto policial, até seis horas, de um cidadão, não suspeito de prática de crime, "quando existam razões de segurança interna que o justifiquem". Com base nestas mesmas razões assim definidas, ou melhor, assim indefinidas, passa a ser irrestritamente exigível a identificação de qualquer pessoa que se encontre ou circule em qualquer lugar público ou sujeito a vigilância policial.»

Deputada Odete Santos (PCP) (DAR., cit., p. 1402):

«[...] com a presente proposta de lei, o Governo pretende, afinal, introduzir um entorse no actual Código do Processo Penal. Dirigindo os normativos da mesma a todos os cidadãos maiores de 16 anos (idade da imputabilidade penal), o Governo demonstra (ainda que não o confesse) que desta forma, afinal, vem pretender alterar o Código de Processo Penal, que não lhe serve e não é suficiente para os seus objectivos.

Com efeito, muito embora o actual Código preveja já a possibilidade de ser exigida a um cidadão a sua identificação, a verdade é que tal só pode ser feito relativamente ao que se encontrar em local habitualmente frequentado por delinquentes.

[...]

Pelo actual Código de Processo Penal só podem realizar-se provas dactiloscópicas e fotográficas relativamente a um cidadão suspeito. E só havendo motivos para suspeita, no caso de identificação ou de recusa da mesma, é que o cidadão pode ser conduzido ao posto policial onde pode permanecer até seis horas.

Nos termos da proposta em debate, ainda que não haja suspeita alguma, o cidadão será submetido àquelas provas e será retido — mas eu direi "será detido", porque é isso mesmo que o cidadão será — por período que poderá ir até seis horas, no posto policial.»

(35) Ibid., p. 1396.

(36) Depois de apreciada pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a proposta de Lei n.º 85/VI foi discutida e aprovada, na generalidade, nas reuniões plenárias de 24 de Fevereiro e 3 de Março, vindo a ser aprovada em votação final global na reunião plenária de 27 de Abril, depois de terem sido rejeitados requerimentos de avocação pelo Plenário da votação na especialidade dos artigos 1.º, n.º 1, e 3.º (cf. DAR, 2.ª série-A, n.º 24, pp. 372-375, e 1.ª série, n.os 41, 44 e 64, de, respectivamente, 24 e 25 de Fevereiro, 4 de Março e 28 de Abril de 1994).

(37) Acórdão n.º 479/94, de 7 de Julho de 1994 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 195, de 24 de Agosto de 1994).

(38) Alterada pela Lei n.º 49/98, de 11 de Agosto.

(39) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março (regime de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional), dispunha:

«Artigo 5.º

Documentos de viagem e documentos que os substituem

1 — Para a entrada ou saída do território nacional os estrangeiros têm de ser portadores de passaporte com validade superior à duração da estada autorizada.

2 — Podem, no entanto, entrar no País ou sair dele sem passaporte os estrangeiros que:

a) [...];

b) [...];

c) Sejam portadores do documento de identificação de marítimo a que se refere a Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 47 712, de 19 de Maio de 1967, quando em serviço;

d) Sejam nacionais de países com os quais Portugal tenha acordos bilaterais, permitindo-lhes a entrada apenas com a cédula de inscrição marítima, quando em serviço;

e) Sejam portadores do documento de viagem a que se refere a Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951;

f) Sejam portadores de certificado colectivo de identidade e viagem;

g) Sejam portadores de laissez-passer emitido pela Organização das Nações Unidas, pelas Comunidades Europeias ou por outras organizações internacionais reconhecidas por Portugal;

h) Sejam portadores de laissez-passer emitido peIas autoridades do Estado de que sejam nacionais;

i) Sejam portadores da licença de voo ou do certificado de tripulante a que se referem, respectivamente, os anexos n.os 1 e 9 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, quando em serviço.

3 — O laissez-passer previsto na alínea *h*) do número anterior só é válido para trânsito e quando emitido em território nacional apenas permite a saída do País.

4 — [...].

5 — [...].»

O Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que agora regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, cujo artigo 12.º dispõe:

«Artigo 12.º

Documentos de viagem e documentos que os substituem

1 — Para entrada ou saída do território português os estrangeiros têm de ser portadores de um documento de viagem válido reconhecido.

2 — A validade do documento de viagem deverá ser superior à duração da estada, salvo quando se tratar da reentrada de um estrangeiro residente no País.

3 — Podem igualmente entrar no País ou sair dele os estrangeiros que:

a) [...];

b) [...];

c) Sejam portadores de laissez-passer emitido pelas autoridades do Estado de que são nacionais ou do Estado que os represente;

d) Sejam portadores da licença de voo ou do certificado de tripulante a que se referem os anexos n.os 1 e 9 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, ou de outros documentos que os substituam, quando em serviço;

e) Sejam portadores do documento de identificação de marítimo a que se refere a Convenção n.º 108 da Organização Internacional do Trabalho, quando em serviço;

f) Sejam nacionais de Estados com os quais Portugal tenha acordos permitindo-lhes a entrada apenas com a cédula de inscrição marítima, quando em serviço.

4 — O laissez-passer previsto na alínea *c*) do número anterior só é válido para trânsito e, quando emitido em território português, apenas permite a saída do País.

5 — [...].

6 — [...].»

(40) A Lei n.º 49/98 assenta nos seguintes trabalhos preparatórios: proposta de Lei n.º 130/VII, aprovada em Conselho de Ministros a 3 de Julho de 1997 (DAR, 2.ª série-A, n.º 66, de 26 de Julho de 1997, p. 1269); Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (ibid., n.º 61, de 20 de Junho de 1998, pp. 1331-1332); discussão e votação na generalidade (DAR, 1.ª série, respectivamente, n.º 83, de 20 de Junho de 1998, pp. 2871-2876, e n.º 85, de 27 de Junho de 1998, p. 2944); texto final da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (DAR, 2.ª série-A, n.º 67, de 4 de Julho de 1998); votação final global do texto final (DAR, 1.ª série, n.º 87, de 1 de Julho de 1998); Decreto n.º 257/VII (DAR, 2.ª série-A, n.º 69, de 24 de Julho de 1998, p. 1622).

(41) A Polícia Marítima não havia sido incluída no elenco inicial porque à data da elaboração da Lei n.º 5/95 discutia-se a sua eventual integração na Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana, o que não veio a acontecer.

(42) Rectificada por declaração de 13 de Agosto de 1987 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1987), a Lei n.º 20/87 foi alterada pela Lei n.º 8/91, de 1 de Abril.

(43) Na alínea *b*) figurava a Guarda Fiscal entretanto extinta pelo Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho; as alíneas restantes referem os órgãos dos sistemas de autoridade marítima e aeronáutica [alínea *f*)] e o Serviço de Informações de Segurança [alínea *g*)].

(44) Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, diploma que foi rectificado pela Declaração de rectificação n.º 138/93 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 178, de 31 de Julho) e alterado pelos Decretos-Leis n.os 298/94, de 24 de Novembro, 15/2002, de 29 de Janeiro.

(45) A Lei n.º 5/99 foi objecto da Declaração de rectificação n.º 6/99 (*Diário da República*, I-A série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1999), tendo sido alterada pelo Decreto-Lei n.º 137/2002, de 16 de Maio.

(46) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/2000 (*Diário da República*, I-A série, n.º 277 (3.º Suplemento), de 30 de Novembro de 2000) e alterado pela Lei n.º 103/2001, de 25 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 323/2001, de 17 de Dezembro, 304/2002, de 13 de Dezembro, e 43/2003, de 13 de Março.

(47) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro.

(48) Nomeada pelo despacho n.º 54/MJ/96, do Ministro da Justiça (*Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Março de 1996).

(49) Aprovada em Conselho de Ministros a 3 de Julho de 1997 e publicada no DAR, 2.ª série-A, n.º 27.

(50) Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Liberdades e Garantias (DAR, 2.ª série-A, n.º 53, de 23 de Maio de 1998); Discussão na generalidade (DAR, 1.ª série, n.º 71, de 21 de Maio de 1998) e respectiva votação (DAR, 1.ª série, n.º 74, de 29 de Maio de 1998); Relatório, texto final, proposta de alteração e texto integral da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (DAR, 2.ª série-A, n.º 65, de 1 de Julho de 1998); Decreto n.º 267/VII (DAR, 2.ª série-A, n.º 70, de 29 de Julho de 1999).

(51) No n.º 1 aditaram-se os incisos «fundadas» e «ou de haver contra si mandado de detenção»; na alínea *c*) do n.º 5 onde está «indicados» estava «fornecidos»; e no n.º 9 os termos «identificando» e «contactar» substituíram, respectivamente, «suspeito» e «comunicar».

(52) José de Oliveira Ascensão, O Direito. Introdução e Teoria Geral, 10.ª edição, Almedina, Coimbra, 1997, pp. 299-300.

(53) Cf. Carlos Blanco de Morais, As Leis Reforçadas — As Leis Reforçadas pelo Procedimento no Âmbito dos Critérios Estruturantes das Relações entre Actos Legislativos, Coimbra Editora, 1998. p. 352 e segs.

(54) É o seguinte o teor deste preceito:

«Artigo 7.º

(Cessação da vigência da lei)

1 — Quando se não destine a ter vigência temporária, a lei só deixa de vigorar se for revogada por outra lei.

2 — A revogação pode resultar de declaração expressa, da incompatibilidade entre as novas disposições e as regras precedentes ou da circunstância de a nova lei regular toda a matéria da lei anterior.

3 — A lei geral não revoga a lei especial, excepto se outra for a intenção inequívoca do legislador.

4 — A revogação da lei revogatória não importa o renascimento da lei que esta revogara.»

(55) Citámos J. Baptista Machado, Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador, Almedina, Coimbra, 1990, pp. 165-166.

(56) Cf. também Oliveira Ascensão, ob. cit., p. 302 e segs.; Blanco de Morais, Leis Reforçadas..., cit., pp. 338-343; Castro Mendes, Introdução ao Estudo do Direito, 1984, p.116; e, do Conselho Consultivo, os Pareceres n.os 20/99, de 25 de Novembro de 1999, 357/2000, de 17 de Janeiro de 2002 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 2002), 74/2001, de 12 de Julho de 2001, ponto 10.1 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 2001), e 13/2004, de 1 de Abril de 2004, ponto VII-2.

(57) De 14 de Março de 2002, ponto IV-3 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002).

«(x) Note-se que também a legislação sobre identificação civil e emissão de bilhete de identidade (Lei n.º 33/99, de 18 de Maio), respeitante aos nacionais portugueses, não contém qualquer previsão de sanção pecuniária pela falta desse documento. O titular pode justificar a sua falta por extravio, furto ou roubo (artigo 41.º, n.º 1), sendo possível, nesses casos, pedir 2.ª via (artigo 19.º, n.os 1 e 2) — mas, mesmo que aquela justificação não seja verdadeira, não está prevista qualquer sanção. Entre as disposições sancionatórias, prevendo coimas (artigos 47.º a 50.º), nenhuma se refere a situações de falta de porte do bilhete de identidade.»

«(x1) Neste sentido, considerando que o conteúdo da Lei n.º 5/95 passou a fazer parte da previsão do artigo 250.º do CPP, v. José Luís Lopes da Mota, "A Revisão do Código de Processo Penal", Revista Portuguesa de Ciência Criminal, ano 8, fasc. 2.º (Abril-Junho/1998), p. 191. Na mesma linha, v. Manuel Lopes Maia Gonçalves, *Código de Processo Penal Anotado*, 9.ª edição, Almedina, Coimbra, 1998, p. 487, embora não tão categórico, por apenas referir genericamente que "com o novo texto deste artigo ficaram revogados dispositivos da Lei n.º 5/95".»

(58) Frisado acrescentado.
(59) Cf. Germano Marques da Silva, curso de Processo Penal, III, 2.ª edição revista e actualizada, Editorial Verbo, 2000, p. 63.
(60) Germano Marques da Silva, Curso..., cit., p. 66.
(61) Cf. Maia Gonçalves, Código..., cit., 13.ª edição, revista e actualizada, 2002, p. 526; e M. Simas Santos/M. Leal Henriques/D. Borges de Pinho, Código de Processo Penal, II volume, Rei dos Livros, 1996, p. 30.
(62) Anabela Miranda Rodrigues, "O inquérito no novo Código de Processo Penal", Jornadas de Direito Processual Penal — O novo Código de Processo Penal, Livraria Almedina, 1995, pp. 71-72. No sentido de que a identificação abrangia «qualquer pessoa», v. Maia Gonçalves, Código..., cit., 1987, p. 319, e mesmo Código..., 3.ª edição, 1990, p. 372; e Germano Marques da Silva, curso de Processo Penal, III, Editorial Verbo, 1994, p. 57.
(63) Alexandre Sousa Pinheiro/Jorge Menezes de Oliveira, loc. cit., pp. 53-56.
(64) Na expressão da Secretária de Estado da Justiça aquando do debate da proposta na Assembleia da República (cf., supra, n.º 3.2.1.)
(65) Resultado da proposta de Lei n.º 85/VI e do decreto n.º 161/VI.
(66) Trata-se da Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e de Fronteiras e Polícia Marítima.
(67) Neste sentido Fernando Gonçalves/Manuel João Alves, Os Tribunais as Polícias e o Cidadão, Almedina, 2000, pp. 104 e 111, onde defendem que a Lei n.º 5/95 «revogou tacitamente o artigo 250.º do Código de Processo Penal, com excepção do n.º 5».
(68) Exceptua-se um tempo verbal («fornecerem» em vez de «fornecer»).
(69) Cf. supra, ponto 3.2.3.
(70) Loc. cit., p. 191.
(71) Código..., cit., 13.ª edição, 2002, pp. 525 e 526, respectivamente. No mesmo sentido, v. Fernando Gonçalves/Manuel João Alves, Os Tribunais as Polícias e o Cidadão, cit., p. 119.
(72) Citado Parecer do Conselho Consultivo n.º 7/2002, ponto IV-3.
(73) Parecer n.º 7/2002.
(74) Dispõe:
«4 — Consideram-se, ainda, documentos de identificação, para os efeitos do presente artigo, os documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, que substituem o passaporte.»
(75) Sirva de exemplo o documento de identificação de marítimo a que se refere a Convenção n.º 108.º da Organização Internacional do Trabalho, que, entre outros elementos de informação, deve conter o nome completo, a fotografia e a assinatura do titular (cf. o artigo 4.º, n.º 3, daquela Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 47 712, de 19 de Maio de 1967).

PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Regulamento n.º 18/2008

Norma regulamentar n.º 18/2007-R, de 31 de Dezembro

Seguro de responsabilidade civil profissional dos mediadores de seguros

O Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que procedeu a uma revisão global do regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros, prevê entre as condições específicas de acesso à categoria de agente de seguros e de corretor de seguros — em concreto, nos artigos 17.º e 19.º, para efeitos de inscrição no registo — que as pessoas singulares ou colectivas demonstrem que dispõem, ou que irão dispor à data do início da actividade, de um seguro de responsabilidade civil profissional.

Tendo em conta as vantagens para o funcionamento do mercado inerentes à melhor delimitação da obrigação de segurar, com vista a garantir a uniformização na segurabilidade dos riscos que lhe subjazem, e sem prejuízo do disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis, considera o Instituto de Seguros de Portugal conveniente aprovar as condições mínimas do seguro de responsabilidade civil dos mediadores de seguros.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 5 do artigo 129.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Objecto

A presente norma regulamentar visa estabelecer as condições mínimas a que deve obedecer o seguro obrigatório de responsabilidade de civil dos mediadores de seguros, nos termos do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que estabelece o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros ou de resseguros.

Artigo 2.º

Garantia

1 — O contrato de seguro de responsabilidade civil a que se referem a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, tem por objecto a garantia da responsabilidade civil profissional emergente da actividade do segurado, na sua qualidade de mediador de seguros, nos termos da legislação especial aplicável.

2 — O capital seguro deve corresponder a no mínimo € 1 000 000 por sinistro e € 1 500 000 por anuidade, independentemente do número de sinistros ocorridos, valores a actualizar nos termos do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

3 — A cobertura pode ser limitada aos sinistros causados por actos ou omissões ocorridos durante a vigência da apólice desde que reclamados até um ano a contar da data da resolução ou caducidade do contrato de seguro.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

Salvo convenção em contrário, devidamente expressa nas condições especiais ou particulares da apólice, o contrato apenas produz efeitos em relação a eventos ocorridos no território da União Europeia.

Artigo 4.º

Exclusões

Podem ser excluídos do âmbito de garantia do contrato de seguro:

Os danos resultantes de actividades não relacionadas com o exercício da actividade de mediação de seguros;

Os danos resultantes de actos ou omissões do segurado ou de quem este seja civilmente responsável, praticados em conluio com o lesado, no sentido de obter para este um benefício ilegítimo ao abrigo do contrato de seguro;

Os danos causados aos accionistas, sócios, administradores, gerentes e outros legais representantes da pessoa colectiva cuja responsabilidade se garanta;

Os danos causados aos trabalhadores, mandatários ou pessoas directamente envolvidas na actividade do segurado, quando ao serviço deste;

Os danos causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, ascendentes e descendentes ou pessoas que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;

Os danos resultantes de actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, insurreição, poder militar ou civil usurpado ou tentativas de usurpação do poder, distúrbios laborais tais como assaltos, greves, tumultos e *lockouts;*

Os danos resultantes de actos de terrorismo, como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente, ou de sabotagem;

Os danos resultantes de acidente que deva ser garantido por outro seguro obrigatório, designadamente de acidentes de trabalho ou de responsabilidade civil automóvel;

Os danos que estejam ou devessem estar abrangidos pelo seguro de caução ou garantia bancária legalmente exigida ao corretor de seguros;

Os danos causados por alteração do meio ambiente, em particular os causados directa ou indirectamente por poluição ou contaminação do solo, das águas ou atmosfera, assim como todos aqueles que forem devidos à acção de fumos, vapores, vibrações, ruídos, cheiros, temperaturas, humidades, corrente eléctrica ou substâncias nocivas;

Os danos causados às empresas de seguros bem como aos mediadores de seguros em nome e por conta dos quais exerça a sua actividade;

As indemnizações fixadas a título de danos punitivos, de danos exemplares ou outras reclamações de natureza semelhante;

O pagamento de indemnizações emergentes de reclamações resultantes ou baseadas directa ou indirectamente na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;

A obtenção de benefício pessoal ou vantagens em consequência de acordos especiais ou promessas que excedam o âmbito da responsabilidade civil legal;

As reclamações derivadas da actividade de mediador de resseguro.

Artigo 5.º

Franquia

A apólice pode incluir uma franquia não oponível a terceiros lesados ou aos seus herdeiros.

Artigo 6.º

Direito de regresso

Pode ser previsto o direito de regresso da empresa de seguros contra o civilmente responsável, quando os danos resultem:

De qualquer infracção ou inobservância de leis ou regulamentos aplicáveis ao exercício da actividade, bem como de outras disposições legais ou determinadas por autoridades competentes;

De actos ou omissões dolosos do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;

Da celebração de contratos em nome da empresa de seguros, em violação das condições contratuais de aceitação definidas pela empresa de seguros e conhecidas pelo segurado.

Artigo 7.º

Caducidade

O contrato de seguro caduca na data em que se verifique a caducidade, o cancelamento, a suspensão ou a inibição do registo para a actividade da qual emerge a responsabilidade civil garantida através da apólice.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia 1 de Março de 2008.

31 de Dezembro de 2007.— O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

Regulamento n.º 19/2008

Norma regulamentar n.º 19/2007 R, de 31 de Dezembro

Mediação de Seguros — Alteração à norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro

A norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, regulamentou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, que define o regime jurídico do acesso e do exercício da actividade de mediação de seguros e de resseguros.

A experiência prática decorrente da sua aplicação aconselha alguns ajustamentos pontuais por forma a reforçar a respectiva exequibilidade, o que se pretende efectuar na presente norma regulamentar.

Por outro lado, na sequência da aprovação do Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro, que alterou o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, foi atribuída competência regulamentar ao Instituto de Seguros de Portugal para estabelecer a percentagem aplicável e a respectiva base de incidência, para efeitos de determinar o valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução exigível ao corretor de seguros e ao mediador de resseguros, bem como para regular os termos e os procedimentos necessários ao seu accionamento.

Optou-se por estabelecer como base de incidência o montante correspondente aos fundos movimentados pelo corretor de seguros ou pelo mediador de resseguros pelos quais é responsável. Considerou-se ser esta a solução que melhor reflecte o risco inerente ao modelo de negócio de cada mediador.

Não obstante, esta opção está dependente da existência de informação discriminada sobre o montante dos fundos movimentados pelos quais o corretor de seguros ou o mediador de resseguros é responsável. Para o efeito, a norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, é alterada no sentido de passar a prever a discriminação dessa informação no anexo ao balanço e à demonstração de resultados do corretor de seguros e do mediador de resseguros.

Refira-se que dada a dificuldade de garantir, com referência a 2007, a disponibilidade da informação quanto ao montante dos fundos movimentados pelos quais o corretor de seguros ou mediador de resseguros é responsável, se prevê um regime transitório, a aplicar em 2008, nos termos do qual a base de incidência será o respectivo volume de negócios.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, no n.º 6 do artigo 16.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 19.º, na alínea *e*) do artigo 35.º, no n.º 8 do artigo 42.º, no n.º 2 do artigo 46.º, no n.º 1 do artigo 49.º e no n.º 3 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Alteração à norma regulamentar n.º 17/006-R, de 29 de Dezembro

Os artigos 16.º, 17.º, 25.º, 27.º, 34.º, 40.º, 41.º e 42.º, bem como os anexos I, III, IV, V e VI, da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, alterada pelas normas regulamentares n.os 8/2007-R, de 31 de Maio, e 13/2007-R, de 26 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Serem ministrados por formadores e coordenados por um responsável pedagógico que, para além das competências técnicas adequadas, sejam dotados de certificado de aptidão pedagógica de formador conferido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — São admitidos cursos de formação total ou parcialmente ministrados à distância, desde que:

a) Cumpram, com as devidas adaptações, todos os requisitos fixados no número anterior;
b) Submetam os formandos a uma prova de avaliação final presencial;
c) Obtenham acreditação da qualidade da formação à distância junto de entidade pública legalmente competente para o efeito.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Plano curricular detalhado, discriminando as horas de formação de cada sessão formativa e a identificação dos formadores que as vão ministrar;

c) Meios humanos, técnicos e logísticos de que a entidade dispõe para a formação, justificando a sua adequação às exigências constantes do artigo anterior;
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — O mediador de seguros só pode movimentar a débito as contas "clientes" através de transferência bancária e para:

a) . . . . . .
b) Contas abertas em nome dos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários, ou outras por estes ou pelas empresas de seguros determinadas por escrito, para entrega de estornos ou pagamento de indemnizações relativas a sinistros;
c) Contas abertas em seu nome para pagamento das suas remunerações ou de outros montantes que lhe sejam devidos.

3 — Na movimentação de fundos a efectuar através das contas "clientes" para os efeitos mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o mediador de seguros pode adicionalmente utilizar cheques nominativos.

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — No caso de o mediador de seguros movimentar a débito as contas "clientes" através de cheques nominativos, deve manter em arquivo as respectivas cópias.

Artigo 34.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No caso de o mediador de seguros ligado, de algum dos membros do seu órgão de administração ou de alguma das pessoas ao seu serviço directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros pertencerem aos órgãos sociais ou ao quadro de pessoal de uma empresa de seguros, a responsável pelo seu registo é obrigatoriamente a empresa de seguros com a qual mantêm tal vínculo.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .
10 — . . . . . .

Artigo 40.º

[...]

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea *j*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a empresa de seguros deve transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal anualmente até 31 de Março, através do portal *ISPnet:*

a) Relativamente ao conjunto de mediadores de seguros ligados que lhe prestem serviços, o total de remunerações colocadas à sua disposição, discriminadas por ramo "Vida", fundos de pensões e conjunto dos ramos "Não-vida", e pelas categorias de mediadores mencionadas nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *a*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho;
b) Relativamente a cada agente de seguros e a cada corretor de seguros, a relação anual do valor dos prémios referentes a contratos da respectiva carteira de seguros ou das contribuições para fundos de pensões e o total de remunerações colocadas à sua disposição, especificados por ramo "Vida", fundos de pensões e conjunto dos ramos "Não-vida".

2 — A empresa de seguros deve transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal anualmente até 31 de Janeiro, através do portal *ISPnet*, a identificação dos mediadores de seguros cujos contratos de seguro de responsabilidade civil se encontrem junto de si subscritos em 31 de Dezembro do ano anterior.

Artigo 41.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O anexo ao balanço e à demonstração de resultados do corretor de seguros deve discriminar:

a) Relativamente ao ramo "Vida" e ao conjunto dos ramos "Não-vida", por empresa de seguros, o total das remunerações relativas aos contratos de seguro que nelas foram colocados, independentemente da entidade que as tenha pago;
b) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios relativamente aos quais não entregou simultaneamente o recibo emitido pela empresa de seguros;
c) O valor total dos fundos que lhe foram confiados pelas empresas de seguros com vista a serem transferidos para tomadores de seguros, segurados ou beneficiários que não lhe hajam outorgado poderes de quitação das quantias recebidas.

3 — O anexo ao balanço e à demonstração de resultados do mediador de resseguros deve discriminar:

a) O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para as empresas de resseguros para pagamento de prémios relativamente aos quais não lhe foram outorgados poderes de cobrança;
b) O valor total dos fundos que lhe foram confiados pelas empresas de resseguros com vista a serem transferidos para as empresas de seguros cedentes que não lhe hajam outorgado poderes de quitação das quantias recebidas.

4 — Os corretores de seguros e mediadores de resseguros pessoas singulares devem enviar até 31 de Março ao Instituto de Seguros de Portugal a informação prevista nos n.os 2 e 3.

Artigo 42.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O pagamento das taxas mencionadas no número anterior deve ser feito por transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária 0781 011201120012245 74 (Banco do Tesouro), no prazo de 10 dias após o requerimento do acto gerador da taxa, remetendo no mesmo prazo, através do portal *ISPnet*, informação sobre o número de identificação bancária da conta de origem, a data, o nome do requerente e o valor da transferência

ANEXO I

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Nome completo;
Sexo;
Data de nascimento;
Nacionalidade;
Bilhete de identidade, cartão de cidadão, autorização de residência ou passaporte (número e data de validade);
Contribuinte (número e repartição de finanças);
Morada profissional;
Endereço de *e-mail* (obrigatório só para agentes e corretores de seguros e mediadores de resseguros);
Endereço da página da Internet (obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros);
Morada do(s) estabelecimento(s) em que comercialize seguros ou indicação do sítio da Internet onde essa informação está disponível (obrigatório só para mediadores de seguros e resseguros).

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

ANEXO III

[...]

I — . . . . . .
II — . . . . . .

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Ramos/modalidades de seguros, com particular incidência:
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

III — . . . . . .
IV — . . . . . .

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Ramos/modalidades de seguros, com particular incidência:
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

ANEXO IV

[...]

I — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Número de documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão, autorização de residência ou passaporte);
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .
y) . . . . . .
z) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .

II — . . . . . .

ANEXO V

[...]

a) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, ou entidade legalmente equiparada, que pretende adquirir ou aumentar a participação qualificada, especificando, nomeadamente, a denominação social, a forma jurídica, o local da sede do adquirente e ou detentor quando for pessoa colectiva ou o nome, a data e o local do nascimento, a nacionalidade e o domicílio quando for pessoa singular, bem como, relativamente a entidades ou cidadãos portugueses, respectivamente, o número de identificação de pessoa colectiva ou o número do documento de identificação;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) [Anterior alínea *i*).]
i) [Anterior alínea *h*).]
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .

ANEXO VI

[...]

São devidas ao Instituto de Seguros de Portugal as seguintes taxas, pelos mediadores de seguros ou de resseguros que solicitem tais serviços, salvo nos casos definidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*), em que essas taxas são devidas ainda que os respectivos serviços sejam requeridos por intermédio de uma empresa de seguros:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .»

Artigo 2.º

Aditamento à norma regulamentar n.º 17/06-R, de 29 de Dezembro

À norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, alterada pelas normas regulamentares n.os 8/2007-R, de 31 de Maio, e 13/2007-R, de 26 de Julho, são aditados os artigos 13.º-A a 13.º- C e 22.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 13.º-A

Valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução

1 — O valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 359/2007, de 2 de Novembro, corresponde:

a) No ano do início de actividade, a € 15 000;
b) Nos anos subsequentes ao do início da actividade, a € 15 000 ou, se superior, ao valor correspondente a 4 % sobre a totalidade dos fundos confiados ao corretor de seguros pelos tomadores de seguros para serem entregues às empresas de seguros ou pelas empresas de seguros para serem entregues aos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários, durante o exercício económico precedente ao de subscrição ou de renovação da garantia bancária ou do seguro-caução.

2 — Dos fundos referidos na alínea *b*) do número anterior excluem-se aqueles relativamente aos quais ao corretor de seguros foram outorgados poderes para o recebimento em nome daquele a que eram destinados.

3 — O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, à garantia bancária ou seguro-caução exigível ao mediador de resseguros.

Artigo 13.º-B

Condições mínimas da garantia bancária ou do seguro-caução

1 — A garantia bancária ou o seguro-caução pode limitar a cobertura aos créditos gerados durante o respectivo período de vigência, desde que preveja que a garantia possa ser accionada até um ano após o respectivo termo de vigência.

2 — A garantia bancária ou o seguro-caução pode prever que o pagamento dos montantes resultantes do respectivo accionamento

fique dependente de demonstração da existência do crédito designadamente mediante:

a) Acordo obtido em processo de mediação de conflitos, desde que devidamente homologado, em transacção judicial ou em decisão arbitral ou judicial, transitada em julgado, que reconheça a existência do crédito do corretor de seguros ou do mediador de resseguros perante o beneficiário da garantia;

b) Em decisão judicial proferida no âmbito de processo de insolvência ou em acordo, devidamente homologado, obtido em procedimento extrajudicial de conciliação, que envolva o corretor de seguros ou o mediador de resseguros, desde que o crédito seja reconhecido.

3 — No caso de a garantia bancária ou o seguro-caução se prevalecer da condição prevista no número anterior, deve prever como suficiente para o accionamento da garantia a interpelação do beneficiário, na qual este manifeste a intenção de promover as diligências necessárias e adequadas com vista à obtenção de justificação documental da existência do crédito, acompanhada da exigência da prova da efectiva interposição, no prazo de seis meses após a interpelação.

Artigo 13.º-C

Insuficiência do valor da garantia

No caso de a garantia bancária ou o seguro-caução ser accionado por vários beneficiários e o montante dos créditos exceder o valor garantido, a responsabilidade do garante para cada um deles reduzir-se-á proporcionalmente em relação ao montante dos respectivos créditos, até à concorrência do valor garantido.

Artigo 22.º-A

Verificação do funcionamento dos cursos

Para efeitos de verificação do funcionamento dos cursos a entidade promotora deve:

a) Informar previamente o Instituto de Seguros de Portugal sobre a data de início, horário e local de cada curso, bem como da realização da respectiva prova de avaliação final, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;

b) Apresentar anualmente até 28 de Fevereiro, ao Instituto de Seguros de Portugal, um relatório relativo aos cursos realizados no ano anterior, que inclua, nomeadamente, por cada curso, o número de formandos aprovados, reprovados e desistentes, bem como a indicação dos formadores que neles intervieram e número de horas ministradas por cada um;

c) Manter em suporte electrónico e em condições de fácil consulta, durante um período mínimo de cinco anos, informação relativa aos cursos que ministrar, designadamente identificação do curso e dos respectivos formandos aprovados, reprovados e desistentes.»

Artigo 3.º

Regime transitório

No ano de 2008, o valor mínimo da garantia bancária ou do seguro-caução, tratando-se de ano subsequente ao do início da actividade, corresponde a € 15 000, ou se superior, e até ao montante de € 150 000, a 2 % do volume de negócios relativo à actividade de mediação de seguros referente ao exercício económico anterior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, com excepção do artigo anterior e do disposto nos artigos 13.º-A a 13.º-C da norma regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro, agora aditados, que entram em vigor no dia 1 de Março de 2008.

31 de Dezembro de 2007.— O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira,* presidente — *António Osório,* vice-presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 42/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 45.º do Regulamento Eleitoral, aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 4 de Junho de 2007, Regulamento n.º 146/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007, alterado e republicado por Deliberação aprovada em sessão plenária do Conselho Geral, de 26 de Julho de 2007, Deliberação n.º 1640/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 27 de Agosto de 2007, procede-se à publicação oficial dos resultados do acto eleitoral ocorrido em 30 de Novembro de 2007 e a indicação do nome dos candidatos eleitos:

Bastonário e Conselho Geral:

Lista A — 2241;
Lista B — 4426;
Lista C — 3044;
Lista D — 7396;
Votos nulos — 514;
Votos em branco — 1526;

Conselho Superior:

Lista B — 5195;
Lista C — 3443;
Lista E — 7567;
Votos nulos — 538;
Votos em branco — 2301;

Conselho Distrital de Lisboa:

Lista B — 3416;
Lista C — 2694;
Lista D — 1245;
Votos nulos — 220;
Votos em branco — 1066;

Conselho de Deontologia de Lisboa:

Lista F — 2924;
Lista G — 3961;
Votos nulos — 223;
Votos em branco — 1436;

Conselho Distrital do Porto:
Lista C — 2313;
Lista H — 2831;
Votos nulos — 153;
Votos em branco — 574;

Conselho de Deontologia do Porto:

Lista I — 4040;
Votos nulos — 308;
Votos em branco — 1359;

Conselho Distrital de Coimbra:

Lista J — 1901;
Votos nulos — 235;
Votos em branco — 343;

Conselho de Deontologia de Coimbra:

Lista J — 1954;
Votos nulos — 219;
Votos em branco: 302;

Conselho Distrital de Évora:

Lista K — 682;
Votos nulos — 59;
Votos em branco — 191;

Conselho de Deontologia de Évora:

Lista L — 300;
Lista M — 484;
Votos nulos — 15;
Votos em branco — 129;

Conselho Distrital de Faro:

Lista N — 149;
Lista O — 488;
Votos nulos — 4;
Votos em branco — 41;

Conselho de Deontologia de Faro:

Lista O — 534;
Votos nulos — 2;
Votos em branco — 145;

Conselho Distrital da Madeira:

Lista P — 188;
Lista Q — 102;
Votos nulos — 12;
Votos em branco — 30;

Conselho de Deontologia da Madeira:

Lista R — 296;
Votos nulos — 4;
Votos em branco — 29;

Conselho Distrital dos Açores:

Lista S — 104;
Votos nulos — 5;
Votos em branco — 18;

Conselho de Deontologia dos Açores:

Lista S — 96;
Votos nulos — 4;
Votos em branco — 27;

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores:

Lista T — 2605;
Lista U — 5313;
Lista V — 3748;
Votos nulos — 446;
Votos em branco — 1895;

Eleitos:

Bastonário e Conselho Geral.
Bastonário — Dr. António Marinho Pinto.

Vice-Presidentes:

Dr. Jerónimo Martins.
Dr. João Ferreira Moura.

Vogais:

Dr. A. Pires de Almeida.
Dr.ª Ana Costa de Almeida.
Dr.ª Andreia Caetano.
Dr. António Moreira.
Dr. Eldad Manuel Neto.
Dr.ª Elina Fraga.
Dr.ª Fátima Bento.
Dr.ª Filomena Vilas Raposo.
Dr. João Loff Barreto.
Dr. Joaquim Aleixo.
Dr.ª Lizângela Almeida.
Dr. Manuel Henriques.
Dr. Marcelino Pires.
Dr.ª Márcia Gonçalves.
Dr. Miguel Salgueiro Meira.
Dr. Padrão Branco.
Dr.ª Rosa Maria Dias.
Dr. Simplício Mendonça.

Conselho Superior:

Presidente — Dr. José António Barreiros.
Vice-Presidentes:

Dr. António A. Salazar.
Dr.ª Isabel Duarte.
Dr. João Vaz Rodrigues.

Vogais:

Dr. Almeida Correia.
Dr. Álvaro Correia Pina.
Dr. Amadeu J Morais.
Dr. António D'Orey da Cunha.
Dr.ª Armanda Godinho Silva.
Dr. Fernando Moura.
Dr. F. Mendes Silva.
Dr. Horácio Costa Azevedo.
Dr. José Armando Carvalho.
Dr. Luís Teixeira e Melo.
Dr.ª Maria de Lurdes Senra Bessa Monteiro.
Dr.ª Margarida Alves Vacas.
Dr. Miguel Pedrosa Machado.
Dr.ª Nicolina Cabrita.
Dr. Paulo Saragoça da Matta.
Dr. Pedro Alhinho.
Dr.ª Teresa Barreto Xavier.
Dr.ª Teresa Coutinho.

Conselho Distrital de Lisboa:

Presidente — Dr. Carlos Pinto de Abreu.
Vice-Presidentes:

Dr.ª Helena Tomás Chaves.
Dr. Jaime Medeiros.
Dr. Rogério Paulo Moura.

Vogais:

Dr.ª Ângela Cruz.
Dr. A. Jaime Martins.
Dr. António Laranjeira.
Dr. Francisco Ferreira da Silva.
Dr. João Duarte Dias.
Dr. Jorge Cardoso.
Dr. José António Covas.
Dr. José Monterroso.
Dr. Luís Silva.
Dr.ª Maria António Ambrósio.
Dr.ª Maria Ascensão Rocha.
Dr.ª Maria da Conceição Botas.
Dr.ª Maria de Lurdes Sirgado Trigo.
Dr. Mendonça Rodrigues.
Dr. Miguel Cardoso Matias.
Dr.ª Rita Cruz.
Dr. Vasco Marques Correia.

Conselho de Deontologia de Lisboa:

Presidente — Dr. Pedro Raposo.
Vice-Presidentes:

Dr. António M Santos Vicente.
Dr.ª Olga da Cruz Landim.
Dr. Manuel Cordeiro.

Vogais:

Dr. Luís Paulo Relógio.
Dr. Augusto Gomes.
Dr. Florentino Marabuto.
Dr. Manuel Sebastião.
Dr.ª Paula Cabral.
Dr.ª Madalena Alves Pereira.
Dr. Esteves de Almeida.
Dr.ª Maria José Bravo.
Dr. Carlos Henriques Antunes.
Dr.ª Dina Lopes Paulo.
Dr. João Reis Mendes.
Dr. Fernando Valente.
Dr.ª Anabela Aguilar Salvado.
Dr.ª Maria Susete Freitas.
Dr. Paulo da Silva Almeida.
Dr. Moura Santos.

Conselho Distrital do Porto:

Presidente — Dr. Guilherme Figueiredo.
Vice-Presidentes:

Dr.ª Elisabete Grangeia.
Dr. João Mariz.

Vogais:

Dr.ª Alexandra Sá.
Dr. António Rio Tinto Costa.
Dr.ª Cristina Relvas.
Dr. Cunha do Vale.
Dr.ª Isabel Vellozo Ferreira.
Dr.ª Joana Telles de Abreu.
Dr. João Luís Silva.
Dr. José António Braga.
Dr.ª Lia Araújo.
Dr.ª Paula Costa.
Dr. Paulo Pimenta.
Dr. Rui Assis.

Dr.ª Sandra Castanheira.
Dr.ª Suzana Fernandes da Costa.

Conselho de Deontologia do Porto:

Presidente — Dr. Gonçalo Gama Lobo.
Vice-Presidentes:

Dr. Rui Freitas Rodrigues.
Dr. Bolota Belchior.

Vogais:

Dr. A Borges da Costa.
Dr. Bernardo Andrade e Castro.
Dr.ª Carla Osório de Castro.
Dr. Edilberto Cardoso.
Dr. Joaquim Luís Sousa Pereira.
Dr. Miguel Ferreira.
Dr. Miguel Lopes Cardoso.
Dr.ª Paula Trindade Martins.
Dr. Pedro Ferreira Gomes.
Dr. Pedro Macieirinha.
Dr. Rui Morais Ferreira.
Dr. Vasco Vilar.

Conselho Distrital de Coimbra:

Presidente — Dr. Daniel Andrade.
Vice-Presidente — Dr. Carlos Ferrer Santos.
Vogais:

Dr. António Sá Gonçalves.
Dr. Seguro Pereira.
Dr.ª M. Ana Alves Henriques.
Dr. Manuel Leite da Silva.
Dr.ª Aurora Oliveira.
Dr. Mário Diogo.
Dr.ª Alexandra Dengucho.
Dr.ª Graziela Antunes.
Dr. Paulo N. Regatia.

Conselho de Deontologia de Coimbra:

Presidente — Dr. Jacob Simões.
Vice-Presidente — Dr.ª M. Luísa Ferreira Marques.
Vogais:

Dr. Rui Magalhães.
Dr. Luís Curado.
Dr.ª Alexandra Vilela.
Dr. João Amado.
Dr. Joaquim da Silveira.
Dr.ª Maria José Larcher Monteiro.
Dr. Paulo Faria.
Dr.ª Teresa Letras.

Conselho Distrital de Évora:

Presidente — Dr. Carlos d'Almeida.
Vice-Presidente — Dr. A. Pereira Gomes.
Vogais:

Dr. José António Belchior.
Dr.ª Lina Aleixo.
Dr.ª Maria João Adegas.
Dr.ª Rosa Maria Antunes.
Dr. Sidónio Santos.
Dr. Victor Tomás.

Conselho de Deontologia de Évora:

Presidente — Dr.ª Ana Martinho do Rosário.
Vice-Presidente — Dr. Adriano Marques Pinto.
Vogais:

Dr. António Velez.
Dr. António Espada.
Dr.ª Ana Beatriz Cardoso.

Conselho Distrital de Faro:

Presidente — Dr. António Cabrita.
Vice-Presidente — Dr. José Leiria.
Vogais:

Dr. Carlos Lopes.
Dr.ª Zuleida Rio Seco.
Dr.ª Cristina Seruca Salgado.
Dr. João Aires de Goes.
Dr.ª Teresa Alvo Sampaio.

Conselho de Deontologia de Faro:

Presidente — Dr. João Leandro.
Vice-Presidente — Dr.ª Anatília Mascarenhas.
Vogais:

Dr. Duarte Brito Figueira.
Dr. José Pedro Magalhães.
Dr. Vítor Baioa.

Conselho Distrital da Madeira:

Presidente — Dr. Fernando Campos.
Vice-Presidente — Dr. José Prada.
Vogais:

Dr.ª Isabel P. Duarte.
Dr. Paulo Gonçalves.
Dr. Marco Gonçalves.
Dr.ª Patrícia Vasconcelos.

Conselho de Deontologia da Madeira:

Presidente — Dr. António Pinheiro Gonçalves.
Vice-Presidente — Dr.ª Isabel Mendes Londral.
Vogais:

Dr. Cabral Fernandes.
Dr. Homem de Gouveia.
Dr.ª Doroteia Leça.

Conselho Distrital dos Açores:

Presidente — Dr. Eduardo Vieira.
Vice-Presidente — Dr. Carlos Mosca.
Vogais:

Dr. Paulo Linhares Dias.
Dr. Pedro do Nascimento Cabral.
Dr. Pedro Corvelo.
Dr.ª Margarida Leal.

Conselho de Deontologia dos Açores:

Presidente — Dr. Almerindo Leandro.
Vice-Presidente — Dr.ª Rosa Ponte.
Vogais:

Dr. Humberto São João.
Dr. Faria e Castro.
Dr. Paulo Jorge Botelho.

Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores:

Presidente — Dr. António Soares de Oliveira
Vogais:

Dr. A. Silva Dias.
Dr. José Ferreira de Almeida.
Dr. José Vilar.

31 de Dezembro de 2007. — O Bastonário da Ordem dos Advogados e Presidente da Assembleia da Ordem dos Advogados, *Rogério Alves*.

Regulamento n.º 20/2008

Regulamento do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça

Ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, o conselho distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, reunido na sessão plenária de 11 de Outubro de 2007, delibera aprovar o seguinte regulamento do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça:

Artigo 1.º

Missão

O Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça é um serviço do conselho distrital de Lisboa que tem por missão essencial dar resposta aos pedidos de informação na área documental, solicitados por advogados, advogados estagiários e magistrados, prestando apoio

documental e disponibilizando acesso a um diversificado conjunto de fontes de informação jurídica.

Artigo 2.º

Local e horário de funcionamento

1 — O Centro de Informação e Documentação está instalado na Sala de Advogados, sita no 4.º piso, átrio norte, do edifício do Palácio da Justiça, em Lisboa.

2 — O Centro funciona todos os dias úteis, entre as 9h30 e as 12h30 e entre as 13h30 e as 17h30.

Artigo 3.º

Acervo documental

O acervo documental do Centro de Informação e Documentação compreende, designadamente:

a) Códigos e principais colectâneas de legislação nacional;
b) Monografias de doutrina recente, organizadas numericamente e classificadas por ramos de direito;
c) Publicações periódicas jurídicas;
d) Acesso a bases de dados jurídicos disponíveis localmente ou via Internet;
e) Obras de referência;
f) Catálogo bibliográfico informatizado — base de dados com cerca de 60 000 registos bibliográficos, correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos.

Artigo 4.º

Tabela de emolumentos e preços

Aplica-se ao Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça a tabela de emolumentos e preços devidos pela emissão de documentos e prática de actos, no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, que estiver em vigor.

Artigo 5.º

Serviços prestados

1 — Leitura presencial das publicações existentes no acervo do serviço de informação, em regime de livre acesso.

2 — Consulta local das bases de dados jurídicos disponíveis, designadamente a base de dados Jusnet.

3 — Acesso à Internet e às fontes de informação e bases de dados jurídicos disponíveis *online.*

4 — Utilização dos computadores disponíveis para a realização de trabalhos de processamento de texto e outros.

5 — Acesso ao expositor com as principais revistas jurídicas, bem como a outras publicações de referência, como o *Correio Jurídico Semanal* (boletim de informação jurídica editado pela Biblioteca da Ordem dos Advogados), notícias de congressos, seminários, *Agenda Cultural da CML,* etc.

6 — Empréstimo domiciliário de monografias de doutrina, nos termos definidos pelo presente regulamento.

7 — Acesso ao catálogo bibliográfico informatizado da Biblioteca da Ordem dos Advogados, com cerca de 60 000 registos, correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos.

8 — Acesso a obras da Biblioteca da Ordem dos Advogados, no âmbito da partilha de recursos inter-bibliotecas, nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

9 — Serviço de fotocópias, respeitada a legislação e regulamentação aplicável em sede de direito de autor e direitos conexos.

Artigo 6.º

Sala de leitura

Na sala de leitura, os utilizadores podem, designadamente, realizar leitura presencial, utilizar os computadores para a pesquisa de informação jurídica, aceder a um conjunto diversificado de publicações em livre acesso ou requisitar obras no âmbito do regime de empréstimo domiciliário, nos termos do disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

Leitura presencial — Livre acesso

As publicações em regime de livre acesso encontram-se em estantes e expositores devidamente identificados, não sendo necessário aos utilizadores o preenchimento de requisição, podendo retirar directamente as obras das estantes e consultá-las.

Artigo 8.º

Pesquisa de informação

1 — Os utilizadores podem aceder às bases de dados disponíveis localmente ou a outras, disponíveis *online,* designadamente a base bibliográfica da Biblioteca da Ordem dos Advogados.

2 — Na sala de leitura existem postos de pesquisa através dos quais os utilizadores podem aceder às seguintes fontes de informação:

a) Catálogo informatizado de registos bibliográficos, correspondentes a monografias, analíticos de monografias e analíticos de periódicos;
b) Bases de dados jurídicos, nacionais e estrangeiros, de legislação, jurisprudência e doutrina;
c) Outras fontes de informação disponíveis na Internet.

3 — A pesquisa poderá ser efectuada com o apoio de um técnico, se o utilizador assim o solicitar.

4 — Cada utilizador só pode ocupar o posto de pesquisa durante trinta minutos, caso o mesmo se revele necessário para outro utilizador.

5 — Compete aos técnicos do Centro de Informação e Documentação a instalação de CD-ROM, disquetes ou discos amovíveis nos computadores de pesquisa e a inserção das palavras de acesso *(password)* às bases de dados.

6 — As impressões e os *downloads* só poderão ser realizados na presença e com o apoio de um técnico do Centro.

Artigo 9.º

Serviço de fotocópias

1 — O atendimento dos pedidos de fotocópias será concretizado, sempre que possível, nos momentos seguintes à respectiva solicitação ou, em caso de excesso volume de trabalho, no prazo de 24 horas, a contar do pedido.

2 — Só poderão ser fornecidas, a cada utilizador até 25 (vinte e cinco) cópias por dia. Este número poderá, no entanto, ser reduzido se a disponibilidade do serviço não permitir satisfazer aquele limite.

3 — É dada prioridade à fotocópia de documentos que não possam ser objecto de empréstimo domiciliário.

4 — Só poderão ser realizadas fotocópias de documentos correspondentes a pedidos que não contrariem o disposto em sede de direito de autor e direitos conexos.

Artigo 10.º

Empréstimo domiciliário

1 — Poderão ser requisitados até um máximo de dois)documentos em simultâneo.

2 — O prazo máximo de empréstimo é de cinco dias úteis.

3 — Compete ao técnico afecto ao serviço de atendimento proceder ao registo em suporte informático, do empréstimo domiciliário.

4 — O utilizador deve restituir as obras no estado de conservação em que estas se encontravam, antes de efectuado o empréstimo.

5 — No acto de devolução, é entregue ao utilizador um talão comprovativo da restituição da obra.

6 — As publicações requisitadas em regime de empréstimo domiciliário não podem ser cedidas a terceiros, devendo ser devolvidas até ao termo do prazo de requisição.

7 — Não pode ser efectuado novo empréstimo domiciliário enquanto o utilizador não tiver cumprido o prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

8 — Não podem ser objecto de empréstimo domiciliário os seguintes documentos:

a) Obras de referência, designadamente dicionários, formulários e enciclopédias;
b) Códigos e colectâneas de legislação;
c) Publicações periódicas;
d) Novidades bibliográficas, e outras publicações recentes, colocadas no expositor, em regime de livre acesso;
e) Obras recebidas no Centro no âmbito do serviço de empréstimo inter-bibliotecas.

Artigo 11.º

Partilha de recursos inter-bibliotecas

1 — A partilha de recursos bibliográficos tem o propósito de permitir o acesso dos advogados, advogados estagiários e magistrados, utilizadores do Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça, ao acervo documental da Biblioteca da Ordem dos Advogados.

2 — O Centro de Informação e Documentação no Palácio da Justiça, beneficiário deste regime, pode, no âmbito da partilha de recursos prevista no número anterior, solicitar à Biblioteca da Ordem dos Advogados,

nos termos do regulamento vigente desta, o empréstimo de monografias, bem como a cedência de cópias de documentos.

3 — O prazo máximo de empréstimo inter-bibliotecas é de cinco dias úteis.

4 — As obras obtidas neste regime de empréstimo destinam-se exclusivamente a consulta presencial no Centro de Informação e Documentação.

5 — O transporte de documentos é assegurado por técnico do Centro, garantindo-se deste modo a rapidez, eficácia e segurança na circulação das publicações.

Artigo 12.º

Recepção de publicações por oferta

O Centro beneficiará da oferta de publicações jurídicas pela Biblioteca da Ordem dos Advogados desde que esta possua vários exemplares das mesmas.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, *António Raposo Subtil.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1437/2008

Pela deliberação n.º 49/2007 do Senado Universitário, em sessão de 13 de Dezembro, é aprovado o Regulamento da Universidade Aberta dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso.

17 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade Aberta

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em ciclos de estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre, adiante todos genericamente designados por cursos, na Universidade Aberta.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e conforme referido no artigo 3.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, entende-se por:

1) "Mudança de curso", o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

2) "Transferência", o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3) "Reingresso", o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

4) "Mesmo curso", os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

a) À atribuição do mesmo grau;

b) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

5) "Créditos": os créditos segundo o sistema ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos);

6) "Escala de classificação portuguesa", escala definida no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Incompatibilidades

Os regimes regulados pelo presente Regulamento não são aplicáveis a quem já seja titular de um curso superior nacional, salvo se se tratar de reingresso, mudança de curso ou transferência a partir de um curso onde ingressou como titular de um curso superior ou via concurso nacional de acesso.

Artigo 4.º

Períodos de apresentação de candidaturas

1) Em cada ano lectivo candidaturas a mudanças de curso, transferências e reingressos: o período normal, existem dois períodos de apresentação de e o período extraordinário.

2) Os períodos de candidatura serão fixados anualmente por despacho reitoral e publicitados na página da Universidade Aberta na Internet (www.univ-ab.pt).

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 5.º

Condições para a mudança de curso ou transferência

Pode requerer a mudança de curso ou a transferência:

1) O estudante que tenha estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

2) O estudante que tenha estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não;

3) O estudante a que se refere a alínea anterior que não tenha concluído o curso deve fazer prova de domínio da Língua Portuguesa, em moldes a definir pela Universidade Aberta.

Artigo 6.º

Condições para o reingresso

Pode requerer o reingresso o estudante que tenha estado matriculado e inscrito na Universidade Aberta no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

Artigo 7.º

Cursos com pré-requisitos ou que exijam aptidões específicas

A mudança de curso ou a transferência para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões específicos, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas ao cumprimento dos mesmos.

Artigo 8.º

Creditação

1) Os estudantes são integrados nos programas e organização de estudos em vigor na Universidade Aberta após a aceitação da respectiva candidatura.

2) A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3) Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

a) Os estabelecimentos de ensino superior:

i) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a formação obtida no quadro de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

ii) Creditam, nos seus ciclos de estudos, a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;

iii) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

b) A creditação tem em consideração o nível em que foram obtidos os créditos e a área científica.

c) Os procedimentos a adoptar para a creditação constam de um regulamento próprio, designado Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Universidade Aberta.

4) No caso de reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

5) No caso de transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;
c) Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

6) A Universidade Aberta procede à creditação das formações de que o estudante é titular, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem.
7) O procedimento de creditação deve ser realizado em consonância com o estipulado no Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais existente na Universidade Aberta.

Artigo 9.º

Classificação

1) As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte uma escala de classificação equivalente à portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

4) No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a adopção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada, tendo em consideração o nível em que foram obtidos os créditos e a respectiva área científica.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 10.º

Candidatura

1) A candidatura consiste na indicação do curso em que o candidato pretende matricular-se e inscrever-se na Universidade Aberta.
2) A candidatura é apresentada na Secretaria Geral da Universidade Aberta.
3) No mesmo ano lectivo, cada estudante, ao requerer a aplicação de um dos regimes a que se refere o artigo 1º, apenas o poderá fazer em relação a um único curso.
4) No mesmo ano lectivo, cada estudante apenas poderá apresentar a sua candidatura num dos períodos a que se refere o artigo 4.º, n.º 2.
5) A candidatura será apresentada pelo interessado ou por seu procurador bastante, através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade Aberta, em impresso próprio, conforme descrito no Anexo I, a ser disponibilizado nos serviços e na página da Internet da Universidade Aberta (www.univ-ab.pt)
6) A apresentação do requerimento está sujeita a pagamento constante no preçário em vigor.

Artigo 11.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos a que se refere o presente Regulamento são os fixados no artigo 4.º do presente regulamento e divulgados através de edital a afixar na Universidade Aberta e publicitados na página de Internet da Universidade Aberta (www.univ-ab.pt).

Artigo 12.º

Instrução do Processo de Candidatura

1) Os processos de candidatura de mudança de curso e de transferência devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Requerimento conforme disposto no artigo anterior;
b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do estudante;
c) Procuração, se o requerimento não for apresentado pelo próprio;
d) *Curriculum vitae*, do candidato, segundo o formato europeu (disponível em htpp://europass.cedefop.europa.eu/);
e) Certificado de habilitações, em que deve constar o nome das unidades curriculares, com respectivos créditos e notas;
f) Carga horária e programas do curso em que está ou esteve inscrito;
g) Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º anos de escolaridade ou de curso complementar do ensino secundário (antigo 7.º ano), com as disciplinas discriminadas;
h) Documento comprovativo do ano lectivo de ingresso no ensino superior;
i) Comprovativos das formações realizadas;
j) No caso de estudantes inscritos no ano lectivo anterior numa instituição de ensino superior portuguesa diferente da Universidade Aberta, declaração comprovativa da Não Perscrição da Sua Matrícula, por força do disposto no artigo 5.º, n.º3, alínea *b*) da Lei n.º37/2003, de 22 de Agosto.

2) No caso de estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiros, os documentos referidos nas alíneas *c*), *e*), *g*) e *i*) do número anterior deverão ser visados pelos competentes serviços de educação ou serviço consular, ou aposição da apostilha da Convenção de Haia, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, traduzidos para português por tradutor reconhecido pela representação diplomática portuguesa.
3) O documento referido na alínea *f*) deverá cumprir, igualmente, o requisito previsto no número anterior, relativo à tradução.
4) O processo de candidatura de reingresso deve ser instruído com os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º1.
5) É entregue ao candidato, ou ao seu apresentante, um comprovativo de recepção da candidatura e o original do recibo referente ao pagamento da respectiva taxa, sendo este comprovativo indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 13.º

Indeferimento liminar

1) São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não tenham o formulário de requerimento preenchido correctamente;
b) Não tenham sido entregues dentro dos prazos estipulados;
c) Não estejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
d) Não reúnam as condições descritas no artigo 5.º;
e) Infrinjam expressamente o presente regulamento.

2) O indeferimento compete ao Reitor da Universidade Aberta.

Artigo 14.º

Exclusão da candidatura

1) São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se e ou inscrever-se nesse ano lectivo, os candidatos que prestem falsas declarações.
2) Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida no ponto anterior, a matrícula e inscrição, bem como os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos, não havendo lugar à devolução de pagamentos já efectuados.
3) A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

Artigo 15.º

Critérios de seriação

Não são aplicados critérios de seriação às candidaturas sempre que Universidade Aberta não fixe número limite de vagas.

Artigo 16.º

Decisão

1) A decisão sobre a candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso é da competência do Reitor.
2) A colocação do candidato é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano lectivo em que é requerida.

Artigo 17.º

Divulgação da decisão

A decisão sobre a aceitação ou rejeição da mudança de curso, transferência ou reingresso será comunicada ao candidato através de edital afixado na Universidade Aberta e publicitado na página da Internet da Universidade (www.univ-ab.pt).

Artigo 18.º

Reclamação

1) Da decisão prevista no artigo 18.º pode o candidato apresentar reclamação no prazo de 10 dias, a partir da data da afixação/publicitação da mesma, dirigida ao Reitor da Universidade Aberta.
2) A reclamação deve ser entregue na Secretaria-geral da Universidade Aberta.
3) A decisão sobre a reclamação é da competência do Reitor e proferida no prazo de 15 dias, sendo comunicada, por escrito, ao reclamante.
4) A apresentação de reclamação está sujeita a pagamento constante da Tabela de Emolumentos em vigor.

Artigo 19.º

Erros dos serviços

1) O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável à Universidade Aberta terá direito à colocação.
2) A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da Universidade Aberta.
3) A rectificação da colocação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Matrícula e inscrições

Os requerentes colocados deverão proceder à matrícula e inscrição na Universidade Aberta nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º.

Artigo 21.º

Frequência

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso superior sem se encontrar devidamente matriculado e inscrito.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação deste Regulamento são resolvidos por despacho reitoral, de acordo com o quadro normativo vigente, designadamente a Portaria 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 23.º

Publicação

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgado de imediato na página da Universidade Aberta na Internet (www.univ-ab.pt), conforme previsto no n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 1438/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21.06, nomeio, para deliberar sobre o pedido de Reconhecimento de Habilitações ao nível de licenciatura apresentado nesta Universidade por Natália Garcia Bautista, os seguintes elementos:

Doutora Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nunes Rocha, Professora Catedrática da Universidade dos Açores, que presidirá;
Doutor Octávio Henrique Ribeiro Medeiros, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores;
Doutor Rolando Lima Lalanda Gonçalves, Professor Auxiliar da Universidade dos Açores.

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Reitor, *José Luís Brandão da Luz.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 36/2008

Por despacho de 03-12-2007, do Reitor da Universidade do Algarve: Mestre Marisa Isabel Silva Cesário — autorizada a renovação do contrato como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, a 60 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início em 01-01-2008.

13 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Contrato (extracto) n.º 37/2008

Por despacho de 03-12-2007, do Reitor da Universidade do Algarve: Mestre Maria Manuela Martins Guerreiro — autorizada a renovação do contrato como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial, a 60 %, para a Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, pelo período de 3 anos, com início em 15-02-2008.

13 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Deliberação (extracto) n.º 135/2008

Por despacho 28 de Dezembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi o Licenciado Carlos Fernandes Roque de Almeida, nomeado definitivamente, precedendo estágio, Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal não docente desta Universidade, dando por findo o Contrato Administrativo de Provimento, a partir da data da posse. (Isento de "Visto" do Tribunal de Contas, ao abrigo do artigo 114.º, da Lei n.º98/97, de 26/8).

2 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1439/2008

Por despacho de 27 de Setembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a alteração do Contrato Administrativo de Provimento como Assistente Convidada, passando a tempo parcial (30 %) a partir de 1 de Outubro de 2007, por conveniência urgente de serviço, além do quadro de pessoal docente da mesma Universidade, à Lic.ª Adriana Manuela de Sousa e Silva Gonçalves. (Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1440/2008

Doutor Bogdan Stanislaw Stankiewicz, Professor Auxiliar Convidado, além quadro de pessoal docente desta Universidade, dado por findo o Contrato Administrativo de Provimento a partir de 8 de Setembro de 2007.
(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1441/2008

Por despacho de 22 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa de serviço docente para o ano lectivo 2007-2008, aos Mestres: Jorge Humberto Gaspar Gonçalves e Jorge Miguel de Almeida Andrade, Assistentes.
(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1442/2008

Por despacho de 23 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa de serviço docente para o ano lectivo 2007-2008, às Mestres: Isabel Maria da Conceição Fonseca Gonçalves Falorca e Bertha Maria Batista dos Santos, Assistentes.

(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1443/2008

Por despacho de 9 de Maio de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento como Professor Associado Convidado a tempo parcial (20 %), além quadro de pessoal docente desta Universidade ao Lic.º Jerónimo Gonçalves dos Santos, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 1444/2008

Por despacho de 22 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa de serviço docente para o primeiro Semestre do ano lectivo 2007-2008, ao Lic.º Luís Carlos Carvalho Pires e ao Mestre Pedro Miguel Figueiredo Dinis Oliveira Gaspar, Assistentes. (Não carece de Visto ou Anotação do TC).

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1445/2008

Por despacho de 23 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa de serviço docente para o segundo Semestre do ano lectivo 2007/2008, à Mestre Ana Isabel Silva Santos Barbosa e Cunha, Assistente.

(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

Despacho (extracto) n.º 1446/2008

Por despacho de 23 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa de serviço docente para o primeiro Semestre do ano lectivo 2007-2008, ao Mestre Silvério Simões Rosa e à Lic.ª Joana Maria Rodrigues Curto, Assistentes.

(Não carece de Visto ou Anotação do TC).

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, Alda Bebiano Ribeiro.

Rectificação n.º 70/2008

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007, o Despacho (extracto) n.º 29567/2007, rectifica-se que onde se lê "foi autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento...", deve ler-se "foi à Licenciada Maria Carmen Gan Gargallo, autorizada a rescisão do Contrato Administrativo de Provimento...".

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 1447/2008

Por despacho de 10/11/2007 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra (despacho n.º 10956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Engenheiro Tiago Braga Abecasis — contratado como Professor catedrático convidado a tempo parcial (30 %), para o exercício de funções no Departamento de Engenharia Civil desta Faculdade, durante o período de 01/10/2007 a 30/09/2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Engenheiro Tiago Braga Abecassis licenciou-se em Engenharia Civil no Instituto Superior Técnico em 1974 e iniciou a sua actividade profissional em 1972 como Assistente no IST até 1981 e de 1984 a 1991. Desempenhou funções na SOREFAME de 1974 a 1983, como engenheiro projectista e chefe do Departamento Técnico.

É actualmente responsável técnico pelo gabinete de Projectos Tal Projecto — Projectos, Estudos e Serviços de Engenharia, Lda., que fundou em 1985, tendo executado algumas dezenas de projectos de estruturas para fins industriais, comerciais e de habitação e pontes e passadiços. Neste contexto, é um dos projectistas de estruturas metálicas e mistas em Portugal de maior renome, tendo sido recentemente galardoado com um prémio europeu do ECCS com o projecto do aeroporto Sá Carneiro no Porto. Participou em diversos congressos, foi membro de Comissões Científicas de vários congressos, participa em diversas associações científicas e é membro da Direcção da Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista desde a sua fundação.

No ano lectivo de 2006-2007, desempenhou as funções de Professor Catedrático Convidado a 20 % no Departamento de Engenharia Civil da FCTUC, onde colaborou na leccionação de disciplinas da licenciatura em Engenharia Civil e do curso de Mestrado em construção Metálica e Mista.

Dada a sua experiência profissional na área de estruturas metálicas e ao seu invejável Curriculum, a Comissão Científica do Departamento de Engenharia Civil considera que a continuação da colaboração do Engenheiro Tiago Braga Abecassis será extremamente vantajosa, pelo que dá parecer favorável à sua contratação.

Assim, tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Doutores Luís Alberto Proença Simões da Silva, Professor Catedrático, Carlos Alberto da Silva Rebelo, Professor Auxiliar e Rui António Duarte Simões, Professor Auxiliar, todos do Departamento de Engenharia Civil, o conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Engenharia Civil, aprovou a contratação do Senhor Engenheiro Tiago Braga Abecassis, como Professor Catedrático Convidado, a tempo parcial, 30 %, para o período de 1 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da lei n.º 98/97 de 26-8)

26 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 1448/2008

Por despacho de 20/12/2007 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutor Manuel António Correia de Castro Tomé — contratado para exercer funções docentes como Professor Auxiliar Convidado, no Departamento de Botânica desta Faculdade, durante o período de 12 de Novembro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Doutor Manuel António Correia de Castro Tomé tem leccionado diversas disciplinas no Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra. Nos últimos anos teve a seu cargo a regência das disciplinas de Genética tendo reformulado o programa da disciplina, tornando-o mais actual e atractivo para os alunos e participou na elaboração do programa da disciplina de Bioinformática, uma nova disciplina do plano da Licenciatura em Biologia, tendo colaborado também nas disciplinas de Biologia de Desenvolvimento I e de Fisiologia Vegetal. As qualidades pedagógicas do Doutor Manuel Tomé são reconhecidas por docentes e alunos, pelo que reúne as condições necessárias para leccionar as unidades curriculares de Genética e de Bioinformática no primeiro semestre do ano lectivo 2007-2008 e para, no segundo semestre, leccionar as unidades curriculares de Desenvolvimento das Plantas (Licenciado em Biologia) e Transformação Genética e Melhoramento (Mestrados em Biologia e em Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal).

Tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Doutores Helena Maria de Oliveira Freitas, Professora Catedrática, Gil Silva da Cruz, Professor Associado e Jorge Manuel Pataca Leal Canhoto, Professor Auxiliar com Agregação, todos do Departamento de Botânica, o conselho

científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Botânica, aprovou a contratação do Doutor Manuel António Correia de Castro Tomé, como Professor Auxiliar Convidado, de 12 de Novembro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da lei n.º 98/97 de 26-8)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

Despacho (extracto) n.º 1449/2008

Por despacho de 20/12/2007 do Presidente do Conselho Directivo, proferido por delegação de competências do Magnífico Reitor (despacho n.º 10 956/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de Junho de 2007):

Doutora Leonor Maria Oliveira Malva — contratada para exercer funções docentes como Professora Auxiliar Convidada, no Departamento de Matemática desta Faculdade, durante o período de 08 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15º do estatuto da carreira docente universitária

A Doutora Leonor Maria Oliveira Malva doutorou-se em 2002, em Engenharia Geográfica, na Universidade de Coimbra, no domínio das aplicações das Funções Spline à Cartografia.

Desde esta data tem vindo a assegurar no Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra aulas teóricas e práticas das disciplinas de Cartografia Digital, Projecções Cartográficas e Topografia da Licenciatura de Engenharia Geográfica, bem como a orientação de Seminários, reunindo assim as condições necessárias para, no ano lectivo 2007-2008, assegurar serviço docente nessas áreas.

Tendo por base o parecer elaborado pelos Senhores Doutores Maria Paula Martins Serra de Oliveira, Maria Fernanda Simões Patrício, ambas Professoras Catedráticas e José Carlos Soares Petronilho, Professor Associado, todos do Departamento de Matemática, o conselho científico, sob proposta da Comissão Científica do Departamento de Matemática, aprovou a contratação da Doutora Leonor Maria Oliveira Malva, como Professora Auxiliar Convidada, de 08 de Outubro de 2007 a 30 de Setembro de 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

(Não carece de fiscalização prévia nos termos do n.º 1 do artigo 114 da lei n.º 98/97 de 26-8)

27 de Dezembro de 2007. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso (extracto) n.º 1066/2008

Por terem saído com inexactidões procede-se à anulação dos Despachos n.os 22.768/2007 e 23.641/2007, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.os 189, de 1 de Outubro de 2007, e 198, de 15 de Outubro.

11 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa.*

Faculdade de Medicina

Aviso n.º 1067/2008

Empreitadas adjudicadas pela Faculdade de Medicina de Lisboa, no ano 2007 (artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março)

1 — O presente aviso é publicado pela Faculdade de Medicina de Lisboa, com a designação de FML, pessoa colectiva 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, telefone: 21 798 5100, fax:21 798 5110.

2 — Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, listam-se todas as adjudicações de obras efectuadas pela FML, no ano 2007, com indicação de formas de atribuição, valores e respectivas entidades adjudicatárias:

Pequenas Reparações na FML, adjudicadas a 23 de Fevereiro de 2007 à empresa Perla — Engenharia e Construções, L.da, por ajuste Directo, pelo valor de 726,00€.

Trabalhos a mais na Empreitada de Remodelação dos Espaços Pedagógicos, adjudicada a 21 de Dezembro de 2006 à empresa PERLA — Engenharia e Construções, L.da, por consulta prévia, pelo valor de 24.629,55€; Trabalhos a mais adjudicados a 23 de Fevereiro de 2007, no valor de 6.157,39€.

Remodelação de Gabinete na Clínica Universitária de Gastrenterologia, adjudicada a 15 de Fevereiro de 2007 à empresa 3N — Sociedade de Construções, L.da, pelo valor de 1.971,97€;

Pequenos trabalhos na Clínica Universitária de Medicina II, adjudicados a 15 de Maio de 2007 à empresa PERLA — Engenharia e Construções, L.da, por ajuste directo, pelo valor de 907,50€;

Remodelação do corredor, piso 01, adjudicada a 05 de Julho de 2007 à empresa Construções Dias & Serrano, por consulta prévia, pelo valor de 22.264,00€;

Melhoramentos nas Biblioteca Central e Biblioteca de Medicina I, adjudicados a 23 de Julho de 2007 à empresa Ribaminho — Sociedade de Construções, L.da, pelo valor de 4.583,72€;

Substituição de Prumadas no Conselho Directivo, adjudicada a 11 de Outubro de 2007 à empresa Ribaminho — Sociedade de Construções, L.da, por consulta prévia, pelo valor de 4.595,58€;

Reparação de Linha de Esgoto no Edifício Egas Moniz, adjudicada a 12 de Outubro de 2007 à empresa Cofroestuque — Cofragem e Estucagem Unipessoal, L.da, por Ajuste Directo, pelo valor de 1.694,00€;

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário, *David João Varela Xavier.*

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extracto) n.º 1068/2008

Por despacho do Presidente do Departamento de Gestão e Economia datado de 04/12/2007, proferido por delegação de competências (Despacho Reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro de 2001):

Licenciado Ricardo Jorge de Castro Correia, Assistente Convidado, Departamento de Gestão e Economia — autorizada a equiparação a bolseiro, no país, com vencimento, no período entre 21/01 a 25/01/2008.

(Isento de fiscalização prévia Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas)

20 de Dezembro de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves.*

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extracto) n.º 1450/2008

Por despacho de 21.11.2007, do Reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Maria do Rosário Jacinto Tavares Oliveira - celebrado contrato administrativo de provimento, na categoria de Docente convidada equiparada a assistente do 1º triénio a 50%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 03.12.2007 e termo em 31.07.2008, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo II do Decreto-Lei nº 408/89, de 18 de Novembro. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

20 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

Reitoria

Despacho n.º 1451/2008

Pelo Despacho RT/C-167/1998, de 22 de Julho, foi aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Educação, área de especialização em Tecnologia Educativa.

Tendo sido, entretanto, proposta uma alteração pontual, na parte relativa às opções em Seminário, determino:

1 — As disciplinas Psicologia Cognitiva e Educação à Distância integram o leque de disciplinas optativas de Seminário, da área científica de Educação.

29 de Outubro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Despacho n.º 1452/2008

Pelo Despacho RT/C-203/2006, de 5 de Setembro foi aprovado o plano de estudos, o regime de precedências e coeficientes de ponderação para cálculo de classificação final, os planos de transição e a tabela de equivalências do curso de Licenciatura em Línguas Aplicadas (1º Ciclo).

Tendo sido, entretanto, detectado um lapso no elenco das línguas de escolha nas unidades curriculares "Língua III.1", "Língua III.2", "Língua III.3", "Língua III.4, apresentado entre parêntesis para cada uma das referidas unidades curriculares, determino:

1 — O "Neerlandês" é substituído pelo "Alemão" em cada uma das quatro unidades curriculares.

29 de Outubro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 1453/2008

Pelo Despacho RT/C-182/1999, de 14 de Julho, foi aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de Mestrado em Educação — área de especialização em Sociologia da Educação e Políticas Educativas.

Tendo sido, entretanto, proposta uma alteração pontual, na parte relativa às opções em Educação, determino:

1 — A disciplina Métodos Quantitativos de Análise integra o leque de disciplinas optativas da área científica de Educação.

6 de Novembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

Despacho n.º 1454/2008

Pelo Despacho RT/C-151/2005, de 14 de Junho, foi aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do curso de Licenciatura em Estudos Portugueses (via ensino).

Tendo sido, entretanto, detectado um lapso na denominação das unidades curriculares "Literaturas Africanas Comparadas" em que estas surgem com a mesma designação no 2º semestre do 3º ano e no 1º semestre do 4º ano, determino:

1 — As unidades curriculares acima referidas passam a designar-se "Literaturas Africanas Comparadas I (no 2º semestre do 3º ano) e Literaturas Africanas Comparadas II (no 1º semestre do 4º ano).

7 de Novembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

Despacho n.º 1455/2008

Pelo Despacho RT/C-183/2006, de 5 de Setembro, foi aprovado o elenco de disciplinas e o mapa de organização do plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia Electrónica Industrial e Computadores.

Tendo sido, entretanto, detectadas incorrecções no anexo I daquele despacho, determino:

1 — O quadro nº8 do anexo I ao despacho RT/C-183/2006 passa a ter a redacção constante do anexo ao presente despacho.

2 — O quadro nº 10 do anexo I do referido despacho passa a designar-se por quadro nº9.

13 de Novembro de 2007. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 1456/2008

Por despachos de 2007.11.02 e 2007.12.13, respectivamente de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Maria Adelaide Matamouros de Lima Carranca Almeida Franco, a exercer funções como chefe de divisão na Direcção de Serviços das Questões Económicas, assessora da carreira de técnico superior da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros e assistente convidada a 50 %, em regime de acumulação, na Faculdade de Ciências Sociais Humanas — celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidada a 50 %, em regime de acumulação e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.10.26, após a cessação do anterior contrato.

Isento de fiscalização do Tribunal de Contas

21 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

Despacho (extracto) n.º 1457/2008

Por despacho de 2007.12.21 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Paulo Jorge de Oliveira Leitão celebrado contrato administrativo de provimento, por 1 ano, com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, como assistente convidado a 20 % e por conveniência urgente de serviço, a partir de 2007.09.05. Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.

28 de Dezembro de 2007. — O Director, *João Sàágua.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Rectificação n.º 71/2008

Para os devidos efeitos se rectifica que no Despacho (extracto) n.º 29611/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007, na página 37295 e referente à Doutora Maria Eduarda Rocha Pinto Augusto da Silva onde se lê «…Professora Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade, nomeada definitivamente como Professora Associada do I Grupo (Matemática) da mesma Faculdade…» deve ler-se «Professora Auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Ciências desta Universidade, nomeada definitivamente como Professora Associada do I Grupo (Matemática) da Faculdade de Economia da mesma Universidade…».

28 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1458/2008

Designo ao abrigo das competências em mim delegadas pelo Reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação na disciplina de Cinesiologia da área científica de Ciências da Motricidade pela Universidade Técnica de Lisboa através da Faculdade de Motricidade Humana requeridas pelo Doutor Pedro Luís Camecelha de Pezarat Correia:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa

Vogais: Doutor Roger Enoka, professor catedrático da University of Colorado (Estados Unidos da América);

Doutor João Paulo Vilas Boas Soares Campos, professor catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Doutor Miguel de Oliveira Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Ana Paula de Paiva Barata de Almeida Batalha, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Maria Leonor Frazão Moniz Pereira da Silva, professora catedrática da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Francisco Alberto Arruda Carreiro da Costa, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas, professor catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

27 de Dezembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Helena Pereira*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 1459/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico datado de 18 de Outubro de 2007, proferido por delegação de competências:

Marcos Meriño Beiras — rescindido o contrato administrativo de provimento como Professor Auxiliar, a partir de 06 de Setembro de 2007.

2 de Janeiro de 2008. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 1460/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico datado de 19 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Pedro António Figueiredo Fernandes — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de monitor, a partir de 21 de Dezembro de 2007.

3 de Janeiro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

Despacho (extracto) n.º 1461/2008

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico datado de 19 de Dezembro de 2007, proferido por delegação de competências:

Carlos Miguel Pimenta Gomes — rescindido o contrato administrativo de provimento, na categoria de monitor, a partir de 20 de Setembro de 2007.

3 de Janeiro de 2008. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Helena Maria Geirinhas Ramos.*

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1462/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi concedida a equiparação a bolseiro fora do país aos seguintes docentes:

De 5 de Dezembro de 2007:

Dra. Margarida Lopes Rodrigues Liberato, Assistente, no período de 29 de Fevereiro a 9 de Março de 2008;

De 10 de Dezembro de 2007:

Doutor Paulo Alexandre Cardoso Salgado, Prof. Associado, no período de 14 a 16 de Dezembro de 2007;
Doutor Fernando Augusto dos Santos, Prof. Associado, no período de 10 a 11 de Dezembro de 2007;

De 12 de Dezembro de 2007:

Dra. Justina Maria Prada Oliveira, Assistente, no período de 13 a 14 de Dezembro de 2007;
Doutora Felisbina Luísa Pereira Guedes Queiroga, Prof.ª Auxiliar, no período de 13 a 14 de Dezembro de 2007;
Doutor Luís Miguel Ferreira Pontes Martins, Prof. Auxiliar, no período de 7 de Janeiro a 7 de Março de 2008;

De 13 de Dezembro de 2007:

Doutor Nuno Paulo Correia Afonso Moreira, Prof. Auxiliar, no período de 12 a 16 de Dezembro de 2007;
Doutor Francisco José Lopes de Sousa Diniz, Prof. Associado, no período de 10 a 11 de Dezembro de 2007;

De 17 de Dezembro de 2007:

Doutor Divanildo Outor Monteiro, Prof. Auxiliar, no período de 12 a 15 de Dezembro de 2007;

De 20 de Dezembro de 2007:

Doutor Christopher Gerry, Prof. Catedrático, no período de 29 de Dezembro de 2007 a 21 de Janeiro de 2008;

De 27 de Dezembro de 2007:

Dra. Helena Maria Barros de Campos, Assistente, no período de 3 a 7 de Fevereiro de 2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 1463/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Maria da Graça Saldanha Pombo Guerra, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparada a Assistente do 1º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 6 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 519.32 € (Quinhentos e dezanove euros e trinta e dois cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e férias.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1464/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Eugénia Conceição Morais dos Santos Baptista, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparada a Assistente do 1.º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 6 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 519.32€ (Quinhentos e dezanove euros e trinta e dois cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

3 de Janeiro de 2008 — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1465/2008

Por despacho de 5 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Luís Manuel Jacinto Jacob, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente do 1.º Triénio, da Escola Superior de Saúde de Bragança, em regime de tempo parcial, com uma carga horária de 6 horas semanais, com efeitos a partir do dia 17 de Setembro de 2007, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 12 de Julho de 2008, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de 519.32€ (Quinhentos e dezanove euros e trinta e dois cêntimos), acrescida do subsídio de refeição, Natal e Férias.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1466/2008

Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Maria de La Salete Dias Esteves, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparada a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Despacho (extracto) n.º 1467/2008

Por despacho de 28 de Setembro de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9º da lei n.º 54/90 de 5 de Setembro, foi celebrado com Rui Miguel Ramos Moreira, o Contrato Administrativo de Provimento para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Mirandela, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2008, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 30 de Setembro de 2009, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

Rectificação n.º 72/2008

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Dezembro de 2007, o despacho n.º 29 642/2007, rectifica-se que onde se lê, "… Inês Monteiro Barbedo de Magalhães…. para o exercício de funções de Equiparada a Assistente 1.º Triénio…." deve ler-se "…Inês Monteiro Barbedo de Magalhães… para o exercício de funções de Equiparada a Assistente 2.º Triénio...".

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 1468/2008

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 14 de Dezembro de 2007, foi celebrado ao Licenciado Pedro Miguel Baptista Torres o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo integral, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a 17 de Dezembro de 2007 e termo a 31 de Julho de 2008.

4 de Janeiro de 2008. — A Administradora, *Maria Eduarda S. M. Pereira N. Rodrigues.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 1469/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por Despacho do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 22 de Outubro de 2007, se publicita que foi autorizada, após bom cabimento de 05 de Setembro de 2007, a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Técnico Superior de 1ª Classe da Carreira Técnico Superior do Instituto Politécnico de Coimbra, nos Serviços Centrais deste Instituto, o seriado no concurso interno de acesso limitado Licenciado João Maria Leitão Montezuma de Carvalho ficando a ser remunerado pelo valor correspondente ao escalão 1, índice 460, com efeitos à data do Despacho Autorizador, considerando-se rescindida, a partir da mesma data, a situação contratual anterior.

26 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 1470/2008

No âmbito da autonomia conferida às Instituição do Ensino Superior Politécnico e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07.12, por Despacho de 29 de Outubro de 2007, do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, foi autorizada, após bom cabimento de 09 de Outubro de 2007 e porque conforme ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07, a renovação da prorrogação da contratação em regime de comissão de serviço extraordinária, na categoria de Assistente — na área de Música, em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, na Escola Superior de Educação deste Instituto, do Mestre Rui Paulo Moura Branco Simões, pelo período com início a 10 de Outubro de 2007 e término 09 de Outubro de 2008, ficando com a remuneração mensal correspondente ao escalão 10º da carreira dos docentes da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário.

30 de Outubro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

Despacho (extracto) n.º 1471/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior, e por força do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, por Despacho do Exmo. Presidente deste Instituto, Professor Doutor José Manuel Torres Farinha de 26 de Outubro de 2007, se publicita que foi autorizada, após bom cabimento de 01 de Janeiro de 2007, a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, na categoria de Assistente Administrativo Principal, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, a seriada no concurso interno de acesso limitado Maria de Fátima Pratas de Almeida ficando a ser remunerado pelo valor correspondente ao escalão 1, índice 222, com efeitos à data do Despacho Autorizador, considerando-se rescindida, a partir da mesma data, a situação contratual anterior.

16 de Novembro de 2007. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 1472/2008

Considerando:

a) A alteração dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) 1, em 2006 e a profunda reorganização interna efectuada no IPL e Escolas;

b) A análise havida no Conselho de Gestão do IPL, de 15 de Dezembro de 2006 2 e no Conselho Geral do IPL 3 de 21 de Dezembro de 2006;

c) As deliberações do Conselho de Gestão do IPL 4, no âmbito da reestruturação de serviços, de que deve ser analisada a matéria de delegação de competências, com vista ao seu aprofundamento e da identificação de competências a delegar na Direcção da Escolas, tendo em conta a reestruturação dos serviços, visando ainda evitar toda a circulação desnecessária de documentos;

d) A proposta apresentada ao Conselho de Gestão do IPL, em 22 de Fevereiro de 2007 5, para funcionamento do Instituto de acordo com um modelo de administração novo, fazendo apelo a um modelo de partilha de competências e responsabilidades das competências que, segundo o modelo actual, estão centradas na presidência do Instituto;

e) Os mecanismos legalmente existentes de racionalização da actividade dos serviços, em apelo aos princípios da desburocratização e da eficiência, concretamente através da delegação de competências, enquadradas num amplo conjunto de disposições legais 6.

f) As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril 7 e o disposto pelos artigos 9.º8 e 10.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro9.

g) Os normativos específicos relativos às instituições de ensino superior, designadamente o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a anterior lei de Autonomia, aprovada pela Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, os diversos Estatutos do IPL e das Escolas, o conjunto de diplomas específicos sobre ensino superior, como os regimes de acesso, mudanças de cursos, entre outros, para além do previsto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

h) As atribuições de coordenação institucional conferidas nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro e do artigo 6.º — A, n.º 1, dos Estatutos do IPL, segundo as quais cabe ao Instituto assegurar, nos domínios da gestão do pessoal, da gestão administrativa e financeira, do planeamento global e do apoio técnico em geral, as funções inerentes à coordenação das diferentes instituições que o integram, numa perspectiva de racionalização e de optimização dos recursos;

Tendo presente ainda:

i) O disposto pelo n.º 4 do artigo 92.º do RJIES.

Determina-se que, até à publicação dos novos estatutos, na sequência do processo de revisão estatutária promovido de acordo com o artigo 172.º do RJIES, seja adoptado um modelo de funcionamento no IPL assente na partilha de competências e responsabilidades, em concreto nos mecanismos legalmente previstos da delegação e subdelegação de competências, nos seguintes termos:

I. O modelo de funcionamento assentará na estrutura legal e orgânica existente, pelo que terá como base o presidente, coadjuvado pelos vice-presidentes, compreendendo a delegação de competências nos vice-presidentes e nos presidentes dos conselhos directivos das Escolas, bem como a subdelegação de competências dos vice-presidentes nos presidentes dos conselhos directivos das Escolas.

II. A lei habilitante para proceder à delegação de competências (exigida nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do CPA) nos vice-presidentes consta do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, do n.º 4 do artigo 92.º do RJIES e do n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos do IPL.

III. A lei habilitante para proceder à delegação de competências nos presidentes dos órgãos de gestão das Escolas consta do n.º 5 do artigo 12.º dos Estatutos do IPL.

IV. No que respeita à possibilidade de subdelegação de competências dos vice-presidentes nos presidentes dos órgãos de gestão das Escolas, a mesma assentará em autorização expressa do delegante (presidente do IPL), de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do CPA.

Pelo que, tendo em conta a importância de aplicar os mecanismos da delegação e subdelegação de competências nas seguintes áreas estruturantes de actividade do IPL: Recursos Humanos, Serviços Académicos, Divisão de Informática, Serviços Técnicos, Mobilidade Nacional e Internacional, e Serviços de Documentação e,

Ao abrigo do disposto pelos números 3 e 5 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, pelo n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, pelo n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, pelos artigos 4.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Designo para me substituir nas ausências ou impedimentos o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques.

2 — Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, as competências:

a) Relativas à contratação do pessoal docente das Escolas em regime estatutário, incluindo as competências previstas no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com exclusão das matérias relativas a dispensas de serviço e ou equiparação a bolseiro;
b) Para autorizar o recrutamento e provimento do pessoal não docente, em qualquer dos regimes legalmente previstos;
c) Para assinar os contratos-programa para formação avançada;
d) Para coordenar e acompanhar o funcionamento do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
e) Para presidir ao conselho de coordenação da avaliação do Instituto Politécnico de Leiria, previsto pelo artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
f) Previstas no artigo 14.º, n.os 2 e 3, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;
g) Para assinar os contratos relativos à realização de obras e com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 99 759, observados os procedimentos legais;
h) Relativas à promoção de acções de formação e aperfeiçoamento, ou de reciclagem, de pessoal docente e não docente, bem como para assinatura dos contratos de formação promovida pelo IPL e dos certificados emitidos pelo IPL, no âmbito da formação ministrada;
i) Para coordenar e conduzir o processo relativo às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, bem como o Curso Preparatório de Acesso ao Ensino Superior para Maiores de 23 anos;
j) Relativas à recolha, tratamento e difusão da documentação e informação com interesse para o Instituto e suas unidades orgânicas;
k) Relativas ao acompanhamento administrativo, científico e pedagógico das unidades orgânicas em regime de instalação;
l) Relativas à avaliação dos cursos das Escolas Superiores do IPL.
m) Relativas aos processos de mobilidade de estudantes, docentes e não docentes, em programas nacionais ou internacionais.

2 — Subdelego, dentro dos condicionalismos legais, no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 9783/2006 (2.ª Série), de 4 de Maio de 2006, na redacção dada pelo Despacho n.º 23 632/2006, de 20 de Novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 223, as competências que por este Despacho me foram delegadas por SS. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior pelas alíneas a), b), c), d), j), l), m) e o) do n.º 1.
3 — Delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor Nuno André Oliveira Mangas Pereira, com faculdade de subdelegação, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), as competências:

a) Relativas à coordenação da actividade do INDEA — Instituto de Investigação, desenvolvimento e Estudos Avançados, nomeadamente para analisar, decidir e despachar todos os assuntos relacionados com a gestão corrente, que lhe sejam submetidos pelo seu Director e que careçam de decisão superior, excluindo as relações com a Tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior e incluindo as competências para assinatura de contratos, protocolos, certidões e certificados, bem como correspondência e demais expediente, com faculdade de subdelegação no Director, quanto à assinatura de protocolos, certidões e certificados, correspondência e demais expediente;
b) Para, no âmbito do INDEA, acompanhar os processos de criação e funcionamento de cursos de pós-graduação, incluindo os de mestrado, próprios ou em associação ou parceria com outras instituições de ensino superior, bem como a criação e funcionamento das unidades de investigação;
c) Relativas à coordenação da actividade da UED — Unidade de Ensino à Distância — excluindo as relações com a Tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior e incluindo as competências para assinatura de contratos, protocolos, diplomas, certidões e certificados, bem como correspondência e demais expediente, com faculdade de subdelegação no Director, quanto à assinatura de protocolos, certidões e certificados, correspondência e demais expediente;
d) Relativas a todos os assuntos no âmbito do FOR.CET — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica, excluindo as relações com a Tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior e incluindo as competências para assinatura de contratos, protocolos, diplomas, certidões e certificados e, bem como correspondência e demais expediente, com faculdade de subdelegação no Director, quanto à assinatura de protocolos, certidões e certificados, correspondência e demais expediente;
e) Relativas ao acompanhamento dos planos e programas de actividade das unidades orgânicas e à preparação dos planos globais e dos programas do Instituto;
f) Relativas ao acompanhamento da elaboração dos relatórios de execução de cada uma das unidades orgânicas;
g) Relativas à organização e desenvolvimento de programas de recuperação dos alunos que tendo concluído o ensino secundário não hajam podido ingressar no ensino superior por não terem obtido a nota mínima exigida nas provas de ingresso;
h) Relativas ao desenvolvimento de programas de formação de activos;
i) Para despachar os assuntos relativos à inserção dos jovens diplomados na vida activa;
j) Relativas ao desenvolvimento e execução de programas no âmbito da sociedade de informação;
k) Relativas ao desenvolvimento de programas visando a transferência de conhecimentos IPL — empresas — IPL;
l) Relativas à cooperação com as Escolas Secundárias e as Escolas profissionais no domínio das formações de nível III e IV;
m) Relativas ao projecto "Incubadora de Empresas" desenvolvido em parceria com a NERLEI e a Câmara Municipal de Leiria;
n) Relativas à identificação e desenvolvimento de projectos de investigação e de prestação de serviços;
o) Relativas à reorganização de serviços do Instituto Politécnico de Leiria e suas unidades orgânicas.

4 — Delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Leiria, Professor José Manuel Silva, a competência para coordenar as actividades dos Serviços Académicos do IPL e tratar os assuntos respeitantes a esta área que careçam de resolução, em segunda instância, após apreciação prévia pelos competentes órgãos directivos das Escolas, designadamente e em concreto as seguintes competências relativas a estes Serviços:

a) Despachar os requerimentos referentes aos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação e do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho 10;
b) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos moldes previstos na lei e no Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho;
c) Decidir sobre todos os pedidos de que, em caso idêntico e por meu despacho anterior, haja resolução.

4.1 São excluídas da delegação referida no número anterior as competências para a prática de actos envolvendo as relações com a tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior.
5 — Delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, Professor Carlos Fernando Couceiro de Sousa Neves, a competência para coordenar as actividades da Divisão de Informática do IPL e a conservação e manutenção das infra-estruturas físicas e equipamentos, excluindo a concepção e execução de novos projectos e delego ainda as questões relacionadas com a higiene e segurança no trabalho, com exclusão das relações com a tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior.
6 — Delego no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Saúde de Leiria, Professor Elísio Augusto Gomes Pinto, a competência para coordenar as actividades relativas aos Serviços de Documentação do IPL, excluindo as relações com a tutela e com a Direcção-Geral do Ensino Superior.
7 — Autorizo o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a subdelegar as competências constantes da alínea m) do n.º 2 na Directora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), Professora Cidália dos Anjos Martinho Macedo.
8 — Autorizo o Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo dos Santos Marques, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a subdelegar as competências relativas aos Recursos Humanos, constantes das alíneas a), b), c), d) e h) do n.º 2 no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, Professor Júlio Alberto Silva Coelho.
9 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.
10 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPL no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.
11 — Delego ainda nos Presidentes dos Conselhos Directivos das Escolas integradas no Instituto e na Directora da ESAD.CR, com facul-

dade de subdelegarem nos Vice-Presidentes dos respectivos Conselhos Directivos e na Subdirectora as competências para:

a) Representar o Instituto Politécnico, após o respectivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

c) Autorizar a cedência dos espaços afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias, nos termos de regulamento geral a aprovar;

d) Autorizar, dentro dos condicionalismos fixados no artigo 87.º do Regulamento n.º 134/2007, de 26 de Junho, o pagamento de propinas em número de prestações superior ao fixado nos termos do artigo 85.º do referido Regulamento, assim como a isenção do pagamento das penalizações resultantes da constituição em mora no pagamento;

e) A competência para autorização do uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, até ao montante de € 10.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

12 — Subdelego, dentro dos condicionalismos legais, nos órgãos máximos das Escolas integradas no Instituto, incluindo da Escola Superior de Artes e Design (ESAD.CR) ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do Despacho n.º 9783/2006 (2.ª Série), de 4 de Maio de 2006, na redacção dada pelo Despacho n.º 23 632/2006, de 20 de Novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 223, as competências que por este Despacho me foram delegadas por SS. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pela alínea f) do n.º 1, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental e pela alínea p) do n.º 1, até ao montante de € 25.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental. No prazo de 5 dias úteis contados da data dos despachos proferidos ao abrigo da presente subdelegação de competências, relativas à alínea p), devem ser remetidas ao Instituto cópia dos referidos despachos para que o Instituto possa dar cumprimento ao disposto no n.º 5 do Despacho de SS. Ex.ª o Ministro.

13 — A delegação prevista na alínea e) do n.º 11 e a subdelegação prevista no número anterior não abrange as competências relativas para autorização de actos respeitantes aos próprios, que reservo.

14 — A delegação e subdelegação de competências constantes dos números 11 e 12 são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

15 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 Homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos N.º 41/2001, de 20 de Outubro; N.º 38/2004, de 1 de Setembro e N.º 6/2006, de 3 de Fevereiro.

2 Cfr. Acta n.º 17/2006, de 15 de Dezembro de 2006, ponto n.º 2, § pág. 5, § 2.º.

3 Cfr. Acta n.º 09/2006, de 21 de Dezembro de 2006, ponto n.º 2, § pág. 5, § 4.º.

4 Cfr. Acta n.º 06/2006, de 18 de Maio de 2006, ponto n.º 12, § 2.º e Acta n.º 06/2007, de 22 de Fevereiro de 2007, pág. 2, § 12.º.

5 Cfr. A mencionada Acta n.º 06/2007, de 22 de Fevereiro de 2007, pág. 3, § 3.º.

6 V. Código do Procedimento Administrativo (CPA); Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março e a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

7 «Todos os serviços adoptarão, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada».

8 Artigo 9.º, n.º 5: «A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau a promoção da sua adopção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada».

9 O n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004 prevê a possibilidade de delegação de assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

10 Publicado no Diário da República, n.º 121, 2.ª Série, de 26 de Junho.

16 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida.*

Despacho n.º 1473/2008

Subdelegação de competências

Considerando as competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através do Despacho n.º 158/2007, de 16 de Novembro, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL), e ao abrigo das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

1 — Subdelego as competências relativas à alínea *m*) do n.º 2 do Despacho supra mencionado, na Directora da Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha (ESAD.CR), Professora Cidália dos Anjos Martinho Macedo.

2 — Subdelego as competências relativas aos Recursos Humanos, constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *h*) do n.º 2 do Despacho supra mencionado, bem como as competências para acompanhar o funcionamento do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, previstas na alínea *d*) do n.º 2 do referido Despacho, no Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche, Professor Júlio Alberto Silva Coelho.

3 — As subdelegações constantes dos números anteriores são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — As subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPL no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de Novembro de 2007. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Educação

Edital n.º 43/2008

1.Torna-se público que, por proposta do conselho científico da Escola Superior de Educação e por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de, 06/12/07, nos termos da alínea *b*) do artigo 9º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 54/90, de 5/09, conjugados com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 15º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no Diário de República 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º n.º 3, 10º, 15º, 19º e 26º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1.07 e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor — coordenador, do quadro de pessoal Docente da Escola Superior de Educação de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 25/97, de 8 de Janeiro, para a Área Científica de Música, especialidade em Musicologia.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer formar de discriminação.

3 — O concurso é válido apenas para o lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Escola Superior de Educação de Lisboa, Campus de Benfica do Instituto Politécnico de Lisboa, 1549-003 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade e número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos, e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos a concurso deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, dos seguintes documentos:

a) Certificado comprovativo do grau académico ou fotocópia autenticada da certidão que confere o respectivo grau académico;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo de estarem nas condições legais conforme n.º 4 do presente edital;

d) Seis exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
e) Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;
f) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1de Julho;
g) Seis exemplares dos trabalhos publicados que forem mencionados no *curriculum vitae*;
h) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

7 — O texto integral da lição a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de notificação da sua admissão a concurso.
8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea *i*) aos candidatos habilitados com o grau de doutor, nos termos do n.º 3 do artigo 26º do Dec-Lei 185/81, de 1/7.
9 — Do *curriculum vitae,* deverão constar:

a) Habilitações académicas, graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
b) Outros cursos formais, a nível de graduação ou pós-graduação, com a indicação da classificação, data e instituição em que foram obtidos;
c) Formação e experiência profissional (datas, locais e classificação de cursos ou estágios profissionais e instituições onde foi exercida a actividade profissional, a qualquer título);
d) Participação em experiências de inovação, congressos, seminários e outras reuniões de natureza idêntica. Os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais de experiência;
e) Trabalhos de investigação técnicos e ou didácticos e ou científicos, bem como outros elementos que permitam avaliar a qualidade dos trabalhos produzidos.

10 — O júri é constituído por:

Presidente — Engenheiro, Luís Manuel Vicente Ferreira — Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, ou entidades em quem delegar.
Vogais:

Doutor, José Orlando Strecht Ribeiro, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação de Lisboa;
Doutor, Manuel Carlos de Brito, Professor Associado do Departamento de Ciências Musicais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;
Doutor, Rui Vieira Nery, Professor Associado do Departamento de Artes da Universidade de Évora;
Doutor, José Carlos Godinho, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação de Setúbal;

6 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Marquês Serrazina.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 1474/2008

Ouvida a comissão permanente do Conselho geral a 19 de Dezembro de 2007, o presidente do Instituto Politécnico de Portalegre determina as seguintes alterações, ao anexo do despacho nº16 196/2007 — tabela de emolumentos:
1 — Os pontos, 7.1 e 7.2 devem ter a seguinte redacção:

7.1: Até 7 dias: 10 €;
7.2: Até 15 dias: 25 €;

2 — Novo ponto, 8.6, com o seguinte texto:

8.6: Inscrição por Unidade Curricular (U.C.): valor anual da propina em vigor a dividir pelo número de créditos do plano de estudos do ano em que a Unidade Curricular se inscreve, a multiplicar pelo número de créditos da respectiva U.C., arredondado à unidade superior.

3 — O ponto 10.2 deve ter a seguinte redacção:

10.2: Os n.os 1, 2, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5,7, 8.4 e 8.6 são da responsabilidade dos serviços centrais, o n.º 8.5 é da responsabilidade de todas as unidades orgânicas e os restantes pontos, das respectivas Escolas do Instituto;

4 — As presentes alterações entram em vigor a partir da data da sua publicação.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 1475/2008

Por despacho do Presidente: Dorabela Regina Chiote Ferreira Gamboa — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007-10-01 e validade até 2009-09-30.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 1476/2008

Por despacho do Presidente: José António Mendonça Pereira de Oliveira — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007/09/01 e validade até 2009/08/31.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1477/2008

Por despacho do Presidente Armando Jorge Monteiro Neves — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007-09-01 e validade até 2009-08-31.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, Vítor Correia Santos.

Despacho (extracto) n.º 1478/2008

Por despacho do Presidente Irene Paula Ribeiro Moura — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 20 %, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007-10-01 e validade até 2009-09-30.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1479/2008

Por despacho do Presidente José Luís Amador Reis Alves Moreira — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007-10-01 e validade até 2009-09-30.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1480/2008

Por despacho do Presidente: Vasco Nuno Caio dos Santos — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007-10-01 e validade até 2009-09-30.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1481/2008

Por despacho do Presidente: António Alberto dos Santos Pinto -renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras , com efeitos a partir de 2007-09-01 e validade até 2009-08-31.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1482/2008

Por despacho do Presidente: João Carlos Nunes Lourenço — renovado o contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente, em regime de tempo parcial 30 %, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, com efeitos a partir de 2007/10/01 e validade até 2008/02/28.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 1483/2008

Por despacho do Presidente: Fernanda Amélia Fernandes Ferreira — renovada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como Equiparado a Professor Adjunto, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, com efeitos a partir de 2007-09-01 e validade até 2008/08/31.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 1484/2008

Por despacho de 15 de Novembro de 2007, da Presidente deste Instituto foi a Ricardo Nuno Pereira Dionísio, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Assistente do 1º Triénio, em regime de tempo parcial e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 15/10/2007 e até 31/07/2008, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

3 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Despacho (extracto) n.º 1485/2008

Por despacho de 5 de Dezembro de 2007, da Presidente deste Instituto foi a Teresa Paula Domingues da Cunha Bento, autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como Equiparada a Professora Adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, com efeitos reportados a 01/10/2007 e até 30/09/2008, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

3 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 1486/2008

Por despacho de 4 de Dezembro de 2007, da Presidente deste Instituto foi a Luís Filipe Martins Rainha, autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como Equiparado a Professor Adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESGS, deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 2 anos com efeitos reportados a 16 de Agosto de 2007, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (de acordo com o disposto pela Lei n.º 53-C/2006 de 29/12), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

3 de Janeiro de 2008. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho.*

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Edital n.º 44/2008

1 — Nos termos do disposto nos artigos 4.º 15º. e 16º. do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), e demais disposições legais em vigor, o Instituto Politécnico de Santarém torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de cinco assistentes do 1.º triénio da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, para a Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

2 — O Concurso é aberto para a Área Cientifica — Enfermagem, e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 4º. do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O conteúdo funcional é o descrito no nº. 1 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 185/81, de 1 de Julho.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, devendo ser entregue directamente no Serviço de Pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Santarém ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a Quinta do Mergulhão — Senhora da Guia, 2005 — O75 Santarém, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
f) Residência, código postal e telefone;
g) Grau académico e respectiva classificação final;
h) Tempo de serviço na categoria;
i) Identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no nº. 2 do presente edital;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado do registo criminal;
d) Atestado referido no nº. 1 do Decreto-Lei nº. 319/99, de 11 de Agosto;
e) Documentos comprovativos de ter satisfeito as condições exigidas pela lei do Serviço Militar;
f) Documento da Ordem dos Enfermeiros comprovativo da posse do título de Enfermeiro;
g) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

7 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº.5, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos estão sujeitas às punições previstas nos termos da lei.

9 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a não admissão a concurso.

10 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos.

a) Classificação do Curso Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal em enfermagem;
b) Experiência de docência, com carácter de continuidade, em escolas superiores de enfermagem;
c) Experiência profissional em cuidados de enfermagem;
d) Formação Profissional contínua, na vertente de cuidados de enfermagem;
e) Realização de trabalhos científicos e outros estudos comunicados oralmente e ou publicados;
f) Outras experiências relevantes.

11 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte formula:

$$CF=\frac{2C+12ED+5EP+3FP+3TC+5ER}{30}$$

em que:

CF= classificação final;
C= classificação da Licenciatura ou equivalente legal em enfermagem;
ED= experiência na docência;
EP= experiência profissional na prestação de cuidados;
FP= formação profissional continua;
TC= trabalhos científicos realizados;
ER= outras experiências relevantes.

12 — O júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente:
Professora Adjunta — Maria João Pessegueiro Falcão Carvalho Lameira Esparteiro
Vogais:

Professora Adjunta — Maria Teresa Vieira Coelho
Professor Adjunto — Joaquim Augusto Gonçalves Simões

Suplentes:

Professora Adjunta — Ana Cristina de Spínola Costa Maymone Madeira
Professora Adjunta — Maria Celeste Gomes Aguiar Eloy Godinho Nogueira

14 — A presidente do júri nas suas faltas e impedimentos será substituída pela 1ª. vogal efectiva.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º. da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1487/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 14º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 6/95, publicado no *Diário da República* n.º 29, 1.ª série-B, de 95/02/03, conjugado com o artigo 41º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Profª Albertina Pereira Cavaco da Palma, Vice-Presidente deste Instituto Politécnico, para me substituir durante a minha ausência, no período de 27 e 28 de Dezembro de 2007.

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Armando Pires.*

Despacho (extracto) n.º 1488/2008

Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a celebração dos seguintes contratos administrativos de provimento:

De 29 de Agosto de 2007:

Maria Margarida Nabais Moiteiro, equiparada a professora adjunta, em regime de tempo integral, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2.181,17, com efeitos a partir de 01-09-2007.

Ricardo José de Oliveira Issa, equiparado a assistente, com dedicação exclusiva, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2. 336,97, com efeitos a partir de 01-09-2007.

De 14 de Setembro de 2007:

Carlos Manuel Teixeira Fortunato, equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial a 60 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1.152,91, com efeitos a partir de 16-09-2007.

Maria Clara Camacho Pereira Rebola, equiparada a Assistente, em regime de acumulação a 50 %, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 519,33, com efeitos a partir de 16-09-2007.

Maria Teresa Figueiredo Gomes Ribeiro, equiparada a assistente, com dedicação exclusiva, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2.181,17, com efeitos a partir de 16-09-2007.

Rui Gonçalves Silva Romano, encarregado de trabalhos, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 963,91, com efeitos a partir de 16-09-2007.

Márcio André Lima Morais, encarregado de trabalhos, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 963,91, com efeitos a partir de 16-09-2007.

Cédric Claude Bernard Grueau, equiparado a assistente em regime de tempo integral, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1.038,65, com efeitos a partir de 16-09-2007.

De 21de Setembro 2007:

Jorge Alexandre Simões Durães Pereira, equiparado a assistente, com dedicação exclusiva, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2.259,07, com efeitos a partir de 23-09-2007.

2 de Janeiro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

Despacho (extracto) n.º 1489/2008

Por despacho de 16 de Abril de 2007 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Hélder Galvão Pereira equiparado a professor adjunto, em regime de tempo parcial de 50 %, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração contratual de 50 %, para tempo integral, por um período de 16-04-2007 a 15-07-2007.

2 de Janeiro de 2008. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato (extracto) n.º 38/2008

Por despacho de 19-10-2007, do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, nos termos da 1ª parte do n.º 2 do artigo 14º dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21/03, alterados pelo Despacho Normativo n.º 04/2007, de 08/01, autorizado:

O contrato administrativo de provimento com Maria Albertina Álvaro Marques, em regime de acumulação — 50 %, como Equiparada a Assistente do 1º Triénio, para a Escola Superior de Enfermagem deste Instituto, com efeitos a partir de 01-10-2007 a 31-07-2008. Vencimento ilíquido de € 519,33.

3 de Janeiro de 2008. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues.*

Despacho (extracto) n.º 1490/2008

Por despacho de 10-09-2007, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Autorizada a prorrogação do contrato administrativo de provimento de Linda Maria Balinha Saraiva, bem como a sua renovação, como Assistente do 2º Triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 01-09-2007 a 05-10-2007.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 1491/2008

Por despacho de 02-01-2008, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento, celebrado com a docente, Natália Francisco Serra, do Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação, com efeitos à data de 25-01-2008.

3 de Janeiro de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

Despacho (extracto) n.º 1492/2008

Por despacho de 12-12-2007 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre António Madureira Dias, autorizada a nomeação definitiva, como professor adjunto, para o quadro da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos à data de 24-02-2008, considerando-se nesta data exonerado do lugar do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio de Viseu.

3 de Janeiro de 2008. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos.*

PARTE F

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 1069/2008

Por deliberação do Conselho de administração, de 27/12/2007:

Mara Isabel Aveiro Vieira Cortez, nomeada assistente de anestesiologia, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., em regime de dedicação exclusiva, com o horário de quarenta e duas horas de trabalho normal por semana, precedendo concurso.

4 de Janeiro de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa.*

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 136/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Cento Hospitalar, de 31 de Outubro de 2007:

José Manuel Pereira Esteves, assistente hospitalar graduado de cirurgia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a redução de uma hora no horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

Deliberação (extracto) n.º 137/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Cento Hospitalar, de 26 de Setembro de 2007:

Maria da Conceição Monteiro de Castro Araújo Príncipe, Chefe de Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a redução de uma hora no horário semanal, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro*.

Deliberação (extracto) n.º 138/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Cento Hospitalar, de 31 de Julho de 2007:

Carlos Manuel Carvalho Santos, Chefe de Serviço de Cirurgia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a redução de uma hora no horário semanal, ao abrigo do nº. 10 do artigo 31º. do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

Deliberação (extracto) n.º 139/2008

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar, de 18 de Outubro de 2007:

Virgínia da Conceição da Cunha, assistente hospitalar graduada de medicina interna do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar — autorizada a redução de uma hora no horário semanal, ao abrigo do n.º10 do artigo 31º. Do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março, com efeitos a 1 de Novembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

Despacho (extracto) n.º 1493/2008

Por despacho da vogal do conselho de administração deste Cento Hospitalar, de 20 de Setembro de 2007:

António Luís Oliveira da Cunha, assistente hospitalar graduado de medicina interna do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar – autorizada a redução de uma hora no horário semanal, ao abrigo do nº. 10 do art.º 31º. Do Decreto-Lei 73/90, de 6 de Março.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Joaquim Ferreira Silva Pinheiro.*

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 1494/2008

Por despacho do Enfermeiro Director do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, EPE de 20 de Julho de 2007.

Augusto Manuel dos Santos Freitas, enfermeiro do quadro de pessoal da Força Aérea, em serviço na Base Aérea n.º 11 de Beja, cessou a acumulação de funções que vinha exercendo neste Centro Hospitalar em 30 de Setembro de 2007.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

Despacho n.º 1495/2008

Por despacho do Enfermeiro Director do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, EPE de 20 de Julho de 2007.

Jorge Manuel Martins da Costa e Luís Miguel Conceição Alves, enfermeiros do quadro de pessoal da Força Aérea, em serviço na Base Aérea n.º 11 de Beja, cessam a acumulação de funções que vinham exercendo neste Centro Hospitalar em 2 de Fevereiro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 1070/2008

Por deliberação do Conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E.P.E., de 28/11/2007, António Pedro Prudêncio Carlos, Auxiliar de Acção Médica principal, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, foi autorizado a exercer funções na Pousada da Juventude de Portimão, em regime de acumulação de funções privadas, com horário de trabalho de 15 horas semanais, ao abrigo do artigo 32º, do Decreto-Lei n.º 427/89 de 07/12, e Decreto-Lei nº. 413/93, de 23/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2007. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Chagas Saúde.*

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 1496/2008

Concurso para progressão a assistente graduado na área de medicina no trabalho da carreira médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 12.12.2007, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação Curricular para progressão do seguinte Assistente a Assistente Graduado na área de Medicina no Trabalho:

Dr. Jorge Manuel Vale Gonçalves Dias;

Presidente:

Dra. Ana Maria da Fonseca Arrobas Correia de Matos — Assistente Graduado de Pneumologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.;

Vogais efectivos:

Dra. Ana Maria Ferreira Rodrigues Figueiredo — Assistente Graduado de Pneumologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

Dra. Manuel Eurico Liberato Serra Caetano — Assistente Graduado de Estomatologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

3 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

Despacho n.º 1497/2008

Concurso para progressão a assistente graduado na área de radiologia da carreira médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 12.12.2007, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação Curricular

para progressão do seguinte Assistente a Assistente Graduado na área de Radiologia:

Dr.ª Maria José Temudo Noruegas;
Dr. Paulo José Vieira Coelho;

Presidente:

Dra. Maria Amélia Ferreira Estevão — Directora do Departamento de Imagiologia e Assistente Graduado de Radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.;

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Norberto Pinto Machado — Chefe de Serviço de Radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.
Dr. Fernando Ramos da Fonseca — Assistente Graduado de Radiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

3 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

Despacho n.º 1498/2008

Concurso para progressão a assistente graduado na área de neurocirurgia da carreira médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 12.12.2007, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação Curricular para progressão do seguinte Assistente a Assistente Graduado na área de Neurocirurgia: Dra. Maria João Bertolo Frade;

Presidente: Dr. José Carlos Lozano Lopes — Director e Chefe de Serviço de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.;
Vogais efectivos:

Dr. António Belarmino Júdice Senra Peliz — Chefe de Serviço de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.
Dr. Alexandre Medina Correia — Assistente Graduado de Neurocirurgia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

3 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 1499/2008

Concurso para progressão a assistente graduado na área de anestesiologia da carreira médica

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 14.12.2007, foi nomeada a seguinte Comissão de Avaliação Curricular para progressão do seguinte Assistente a Assistente Graduado na área de Anestesiologia: Dra. Ana Maria Henriques Cardoso de Almeida;

Presidente: Dra. Lucinda Maria Simões Torres — Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.;
Vogais efectivos:

Dra. Teresa de Sousa Santos Morgado — Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.
Dra. Maria Margarida Nunes da Cunha Martins — Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E.

3 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 1500/2008

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 20.12.2007, no uso da competência delegada, (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas):

Maria Antónia Rocha Carreira Couto, Chefe de Serviço de Anestesiologia do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. autorizada a acumular funções na Clínica de Montes Claros, ao abrigo do art.º 31º do Dec. Lei 427/89 de 07.12 e artº 8º do Dec. Lei nº 413/93 de 23.12.

3 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

Despacho n.º 1501/2008

Por despacho do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. de 08.11.2007:

Luísa Maria de Abreu Freire Diogo Matos, Assistente Graduada de Pediatria Médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. nomeada em Comissão de Serviço, para exercer as funções de Directora de Serviço do Centro de Desenvolvimento da Criança do Centro Hospitalar de Coimbra, E.P.E. com efeitos a 08.11.2007.

4 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira.*

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 140/2008

Por deliberação de 16/8/2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. foi autorizada licença sem vencimento por um ano à Dr.ª. Maria João Manzano da Silva, assistente graduada hospitalar de Medicina do Trabalho do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. — Hospital dos Capuchos, com efeitos a 1 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

1 de Outubro de 2007. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota*.

Deliberação (extracto) n.º 141/2008

Por deliberação de 11/10/2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. foi autorizada licença sem vencimento de longa duração ao Dr. José Manuel Mendes de Azeredo Pais, Assistente Graduado Hospitalar de Ortopedia do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E. — Hospital de São José, com efeitos a 18 de Junho de 2007, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei 11/93, de 15 de Janeiro.

3 de Janeiro de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota.*

Deliberação (extracto) n.º 142/2008

Por deliberação de 28/11/2007 do Conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E., foi autorizada a exoneração da Dr.ª Paula João Cardoso Ribeiro, Assistente Hospitalar de Anestesiologia do quadro residual do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. — Hospital de S. José, com efeitos a 22 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

3 de Janeiro de 2008. — O Director da Área Administrativa de Recursos Humanos, *J. Matos Mota.*

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 1071/2008

Para conhecimento, e em conformidade com o disposto no ponto 34.º, da secção VII, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 13 de Dezembro de 2007, do concurso interno geral para o provimento de uma vaga na categoria de assistente hospitalar de pediatria, da carreira médica hospitalar, do quadro residual de pessoal médico da ex-Maternidade Júlio Dinis:

Dr.ª Márcia de Pinho Martins — 19,4 valores;
Dr.ª Paula Manuela Martins Rocha — 19,2 valores;
Dr.ª Sónia Cristina Lira Martins — 16,0 valores;
Dr.ª Maria Manuela Sá Ferreira — 15,8 valores;
Dr.ª Íris Susana da Cunha Oliveira Maia — 15,7 valores;
Dr.ª Maria Alexandra Oliveira dos Santos Almeida — 15,0 valores;
Dr. José Sizenando Candal Ribeiro da Cunha — 14,9 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação, para o Ministro da Saúde, devendo ser entregue na Secretaria da Repartição de Pessoal da Unidade da Maternidade Júlio Dinis.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

Aviso n.º 1072/2008

Para conhecimento, e em conformidade com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de

classificação final, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 13 de Dezembro de 2007, do concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de Enfermeiro Especialista em Enfermagem na Comunidade, do quadro residual de pessoal de enfermagem da ex. Maternidade Júlio Dinis.

Maria Alcina de Oliveira Borges da Costa Almeida — 17,96 valores
Maria Cidália dos Reis Pereira Conde — 16,58 valores
Paula Fernanda Neutel da Silva — 9,93 valores
Ana Isabel Pires Gonçalves Lima — 7,29 valores
Paula Cristina Pereira Silva — 6,55 valores
Fernanda Letícia Rodrigues de Sousa — 5,70 valores
Maria Amélia Silva Magalhães — 5,27 valores
Mónica Elisa Vieira Cardoso — 5,18 valores
Rosa Maria Silva Henriques Marques — 5,04 valores
Paulo Jorge Pereira Alves — 4,93 valores
Aida Maria Vieira dos Santos — 4,82 valores
Marta Cristina Dias Gomes — 4,21 valores
Paula Cristina Silva Leite — 4,19 valores
Susana Maria Santos Martins — 4,01 valores
Rosane da Fonte Ferreira — 3,85 valores
Simone Anabela Fernandes Martins — 3,34 valores
Sónia Maria Ribeiro de Sousa — 2,29 valores

Do despacho de homologação, cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação, para o Ministro da Saúde, devendo ser entregue na Secretaria da Repartição de Pessoal da Unidade da Maternidade Júlio Dinis.

2 de Janeiro de 2008. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte*.

Despacho n.º 1502/2008

Por despacho do Administrador Executivo de 01 de Outubro de 2007 para produzir efeitos a 01 de Março de 2007, nomeado precedendo Concurso de Avaliação Curricular Jorge Oliveira Dessa, assistente graduado de radiologia.

25 de Outubro de 2007. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira de Oliveira Manarte.*

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 143/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., de 20/12/2007:

Francisco José dos Santos Leal — nomeado Chefe de Serviço de Cirurgia Cardiotorácica, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, 2.º escalão/índice 185, com efeitos a 20/12/2007.

3 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia.*

Deliberação n.º 144/2008

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E.P.E., de 20/12/2007:

José Carlos Vieira Amaral — nomeado Chefe de Serviço de Urologia, em regime de trabalho de tempo completo, 1.º escalão/índice 175, com efeitos a 20/12/2007.

3 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Adelino Paulo Gouveia.*

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Deliberação n.º 145/2008

Por deliberação do Conselho de administração de 11/12/2007, foi autorizada ao Dr. Luís Filipe Loureiro Santarém Semedo, Assistente Graduado de Cardiologia de nomeação definitiva do extinto quadro de pessoal deste Hospital, nos termos do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, a passagem ao regime de prestação de trabalho designado por semana de quatro dias e que se traduz na redução de um dia de trabalho, coincidente com a quinta-feira, com início em 1 de Janeiro de 2008.

2 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Isabel Bento.*

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E. P. E.

Rectificação n.º 73/2008

É rectificado o extracto publicado com o n.º 1502/2007 no *Diário da República* 2.ª série n.º 148 de 02 de Agosto de 2007.

onde se lê:

- Dr. Luís Filipe Silveira Amarante Dias, director da unidade de oncologia

deverá ler-se:

- Dr. Luís Filipe Silveira Amarante Dias, chefe da unidade de oncologia

20 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano.*

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO ALENTEJO E ALENTEJO LITORAL

Aviso (extracto) n.º 1073/2008

Nomeação de Florbela Alexandra Nezário Amaro, como técnica superior de 2ª classe

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 13 de Dezembro de 2007, foi nomeada definitivamente, nos termos do n.º 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e na sequência de concurso interno de ingresso, a candidata Florbela Alexandra Nezário Amaro, na categoria de técnica superior de 2ª classe, escalão 1, índice 400, após ter sido dispensada da frequência de estágio de ingresso.

A candidata deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Manuel Rocha da Silva.*

2611075395

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 1074/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe — serviço social

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 28 de Dezembro de 2007, proferidos no uso de competência delegada, foram nomeadas definitivamente para lugares da categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe — Serviço Social, do quadro de pessoal do Município de Albufeira, as candidatas Ana Sofia Alves Tello Gonçalves e Anabela

da Silva Cabral, aprovadas no concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 144, de 27 de Julho de 2007, as quais deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

2611077124

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Aviso n.º 1075/2008

Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de hoje, no uso da competência que me confere a alínea *a*), nº.2, do artigo 68º., da lei nº.169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei nº.5 — A/2002, de 11 de Janeiro e na sequência do Concurso Interno de Acesso Limitado para Provimento de um lugar de Técnico Superior Principal, área de Gestão/Economia, nomeei, nos termos do nº.1 do artigo 41º do Decreto-Lei nº.204/98, de 11 de Julho, Técnico Superior Principal, área de Gestão/Economia, José Luís da Conceição Quelho, escalão 1, índice 510, da tabela de remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo aceitar o cargo, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro.*

2611077091

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 217/2008

Por forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 4 do artigo 148º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção resultante do Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim de 14 de Setembro de 2007, que aprovou a 1ª alteração ao Plano de Pormenor do Canto do Jardim em Almeirim, publicado por Declaração no *Diário da República* de 16/11/1996 — 2.ª série, assim como o respectivo Regulamento e Planta de Implantação alterados.

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Definição

O Plano de Pormenor do Canto do Jardim, constitui o instrumento definidor da gestão urbanística, tendo em atenção os objectivos de desenvolvimento definidos em instrumentos de planeamento de hierarquia superior.

Artigo 2º

Composição do Plano

1 — O Plano é composto pela planta de implantação, à escala de 1:500 e pelo respectivo regulamento.

2 — São elementos anexos ao Plano de Pormenor o relatório, a planta de enquadramento à escala 1:2000, a planta da situação existente à escala de 1: 500 e a planta da situação fundiária da área de intervenção à escala de 1: 500.

Artigo 3º

Delimitação territorial

1- O Plano abrange a área de 1.9 hectares delimitada na planta de implantação.

2- A área de intervenção do plano compõe-se de duas partes: a área de equipamentos colectivos e a área residencial de moradias.

Artigo 4º

Natureza e força vinculativa

1 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública quer para as promoções de iniciativa privada ou cooperativa.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

Área de Equipamentos

A área de equipamentos é constituída pela área destinada a Escola Básica EB 1 e 2 e pela área destinada ao Centro de Saúde.

Artigo 6º

Escola EB 1 e 2

A Escola Básica é a existente no local, estando definida na planta de implantação.

Artigo 7º

Condições de Construção do Centro de Saúde.

1 — A área máxima de implantação do Centro de Saúde está definida na planta de implantação, devendo as cotas planimétricas propostas de afastamento às estremas ser respeitadas.

2 — O edifício de equipamento poderá atingir a cércea máxima de dois pisos.

3 — A entrada de veículos deverá respeitar a localização definida em planta de implantação, assim como o parque de estacionamento privativo do centro de saúde, de forma a manter a circulação automóvel o mais distante possível de equipamento escolar preexistente.

CAPÍTULO III

Área Residencial de Moradias

Artigo 8º

Condições de Construção

Os lotes destinam-se exclusivamente à construção de moradias unifamiliares em dois pisos (duplex), de acordo com o projecto-tipo aprovado pela Câmara Municipal, que respeita o polígono de implantação e o quadro de áreas constante da Planta de Implantação do Plano.

Artigo 9º

Garagens

Todas as moradias são obrigatoriamente dotadas de garagens para pelo menos um veículo, que será integrada no núcleo do piso térreo adjacente ao corpo principal em dois pisos da moradia unifamiliar e que faz parte integrante do projecto-tipo referido.

Artigo 10º

Logradouros

Nas áreas definidas como logradouros apenas poderão ser implantadas construções anexas, de acordo com o s polígonos de implantação e o quadro de áreas constante da Planta de Implantação do Plano, devendo a área restante ser ajardinada e ou pavimentada em calçada à portuguesa ou outro pavimento não totalmente impermeável.

Artigo 11º

Enquadramento no Plano de Urbanização

As construções anexas deverão respeitar o artigo 35º do Plano de Urbanização de Almeirim que estabelece:

Índice máximo de construção por lote — 0.15
Número máximo de pisos — 1 (um)
Altura máxima da fachada — 3 m
Altura máxima do alçado posterior — 4 m

Artigo 12º

Muros

Os muros definidores dos logradouros deverão respeitar o projecto--tipo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 13º

Painéis Solares e Equipamentos de Ar Condicionado

È interdita a colocação de painéis solares ou aparelhos de ar condicionado visíveis na fachada principal.

Artigo 14º

Em tudo o omisso serão aplicados, o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, o Regulamento do Plano de Urbanização (publicado no *Diário da República* de 20.06.2001), o Regulamento Municipal de Urba-

nização e Edificação (publicado no *Diário da República* de 28.01.2004) e o quadro de áreas constante da Planta de Implantação do Plano.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15º

Prazo de vigência

1- O Plano tem a vigência de 10 anos.

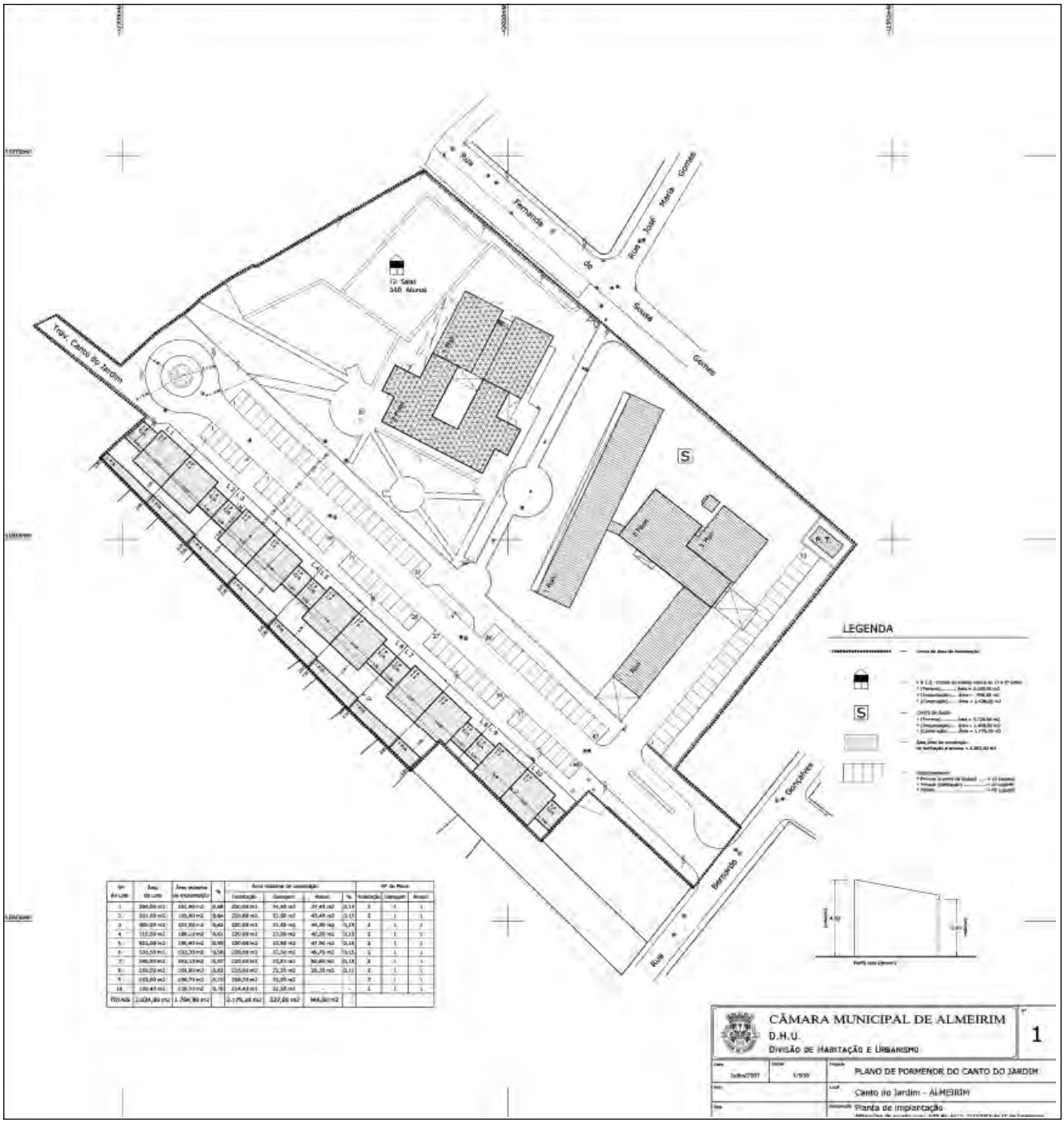
2 — A Câmara Municipal procederá aos estudos necessários para garantir que a revisão do Plano seja efectuada de forma a que esteja em condições de ser aprovada logo que findo o prazo de vigência do Plano em vigor.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes.*



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 1076/2008

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra em discussão pública o pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 51/78, a requerimento de Vítor Manuel Costa Vieira, residente no lugar de Alto de Salgueiros, freguesia de Real, NIF 197 195 970, na qualidade de proprietário do lote n.º 5 do referido alvará de loteamento, sito no lugar de Charrascal, freguesia de Real, pelo período de 15 dias,

que se inicia 8 dias após a publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

- Finalidade do pedido:

- Alteração e aumento do polígono de implantação passando de 75 m2 para 169 m2;
- Aumento da área de construção passando de 150 m2 para 288 m2.

O processo administrativo respectivo, com o n.º 10/07 (Altelote) pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, na Repartição Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, os endereços dos seus autores e a qualidade em que se apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

22 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

2611077039

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 1077/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27/12/2007, foi reclassificado profissionalmente, nos termos do nº. 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº. 218/2000, de 09 de Setembro, o funcionário infra-indicado:

José Manuel Carapinha Branco, Operário Qualificado Principal, Marteleiro, reclassificado em Calceteiro, Operário Qualificado Principal, do quadro de pessoal deste Município;

Mais se torna público, que o prazo de aceitação é de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A presente reclassificação profissional, não está sujeita a visto do Tribunal de Contas.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios.*

2611076951

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1078/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho, datado de 2 de Janeiro de 2008, proferido nos termos da alínea ***a***) do nº. 2 do artigo 68º. da lei 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em sequência do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Auxiliar Administrativo, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº. 131, de 10 de Julho de 2007, foram nomeados os dois primeiros concorrentes classificados:

Maria Ana Reis Barradas Pinto de Sousa Fonseca
Pedro Miguel Lourenço Anágua

Mais se torna público, que os nomeados deverão proceder à tomada de posse dos respectivos lugares, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

2611077191

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 1079/2008

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, por meu despacho de 19/11/2007, interrompi a comissão de serviço extraordinária da funcionária Ana Lúcia Campos Fraga Oliveira, pelo que retomou ao seu lugar de origem.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis.*

2611076953

CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Despacho n.º 1503/2008

Nomeação de Miguel António Duarte Cardia como comandante operacional municipal

Em cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 13º n.os 2 e 4 da lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, e 49º-A alínea *a*) do D.L. n.º 49/2003, de 25 de Março, na redacção dada pelo artigo 2º do D.L. n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho exarado em 28 de Dezembro de 2007, foi nomeado Miguel António Duarte Cardia, Comandante Operacional Municipal, com os fundamentos que a seguir se transcrevem:

Considerando que:

1 — A lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil (SMPC) e determina as competências do comandante operacional municipal(COM);

2 — Nos termos do artigo 13º n.º s 1 e 4 daquele diploma, em cada município há um comandante operacional municipal (COM), que é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais;

3 — De acordo com o disposto no artigo 42º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, o recrutamento dos comandantes operacionais distritais é feito de entre indivíduos, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções;

4 — Porém, o artigo 49º-A aditado ao Decreto-Lei n.º 49/2003, pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, prevê um regime de recrutamento excepcional transitório, segundo o qual e por um período de 10 anos após a entrada em vigor deste último diploma — ou seja, até Fevereiro de 2016 —, podem ser nomeados a título excepcional, para as funções de comandante operacional distrital, os indivíduos que sejam comandantes de corpos de bombeiros, com, pelo menos, cinco anos de serviço efectivo nas respectivas funções, possuidores das competências exigidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros e habilitados com o 12º ano de escolaridade [cf. alínea *a*)];

5 — Por força do artigo 25º da lei n.º 65/2007, os municípios adaptam os seus serviços ao regime previsto no diploma no prazo de 180 dias;

6 — O cidadão Miguel António Duarte Cardia, que exerce o cargo de vereador em regime de permanência na Câmara Municipal de Benavente, reúne os requisitos impostos pelo artigo 49º-A do Decreto-Lei n.º 49/2003, aditado pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, estando, por tal facto, abrangido pelo regime de recrutamento excepcional transitório para comandante operacional distrital e, consequentemente, para comandante operacional municipal, uma vez que é Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Samora Correia, desde Fevereiro de 1997, possui as competências exigidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, e está habilitado com o 12º ano de escolaridade;

7 — Não existem incompatibilidades gerais e ou específicas, enunciadas no Estatuto dos Eleitos Locais, na lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, na redacção repristinada pela lei n.º 12/98, de 24 de Fevereiro, no artigo 221º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, no artigo 31º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de Junho, e no artigo 25º da lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, entre o exercício simultâneo do cargo de vereador em regime de permanência e as funções de comandante operacional municipal;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 13º da lei n.º 65/2997, de 12 de Novembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 49º-A do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, aditado pelo artigo 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 2 de Fevereiro, a nomeação de Miguel António Duarte Cardia para o cargo de comandante operacional municipal.

O exercício das funções de comandante operacional municipal (COM) por parte do nomeado, Miguel António Duarte Cardia, não comporta aumento de despesas com o pessoal.

A nomeação tem efeitos a partir da data do presente despacho.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão.*

2611077143

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 1080/2008

Projecto de regulamento municipal de dispensa de projectos de execução

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido à apreciação pública o Projecto de Regulamento Municipal de Dispensa de Projectos de Execução, que foi aprovado por unanimidade e em minuta em reunião de Câmara de 27 de Dezembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projecto de Regulamento nos Serviços do Departamento de Gestão e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no rés-do-chão do edifício dos Paços do Concelho à Praça da Autonomia, 9304-001 Câmara de Lobos, no horário normal de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues nesse Serviço, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes.*

Projecto de regulamento municipal de dispensa de projectos de execução

Nota justificativa

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, obriga a que os particulares procedam à entrega na Câmara Municipal do projecto de execução, no prazo de 60 dias após o início da obra.

Reconhecendo, que tal medida não será justificável em todos os casos sujeitos a licenciamento ou autorização, o mesmo diploma admite que, em regulamento municipal se possam dispensar dessa formalidade, determinadas situações, de escassa relevância urbanística

Pretende-se pois, com este Regulamento, definir as situações em que a Câmara entende dispensável a apresentação desse projecto.

Teve-se em conta, por um lado as construções ou alterações cuja dimensão é irrelevante do ponto de vista urbanístico, quantificando a sua dimensão, e por outro as situações de legalização de construções ou alterações, para as quais não faz sentido a apresentação deste tipo de projecto, pela simples razão de que estão executadas.

Noutra vertente, entende-se também como dispensável a apresentação de projectos de execução para o caso de moradias unifamiliares em que, por norma se destinam a ser usufruídas pelos seus proprietários, o que, por si só, garantirá a qualidade da sua execução.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação designadamente no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do estabelecido no artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos decidiu promover a apreciação pública pelo período de 30 dias nos termos do n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Dispensa de projectos de execução

Para efeitos do n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, são dispensados de apresentação de projectos de execução os seguintes casos de escassa relevância urbanística:

a) Moradias unifamiliares até 350 m2 de área de construção e anexos;

b) Muros de vedação ou vedações de terrenos;

c) Outras edificações com área bruta de construção até 150 m2;

d) Todas as alterações que não prevejam aumento da área bruta de construção superior a 150 m2;

e) Todas as situações de legalização de construções ou alterações.

Artigo 2.º

Aplicação retroactiva

Este Regulamento aplica-se a todos os processos cujo pedido de licença ou autorização de edificação tenha dado entrada na Câmara Municipal ao abrigo do actual Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e que se enquadrem nos casos previstos no artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil imediato ao da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso (extracto) n.º 1081/2008

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007 e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei o candidato aprovado Manuel Simão Tavares Gomes, no concurso a que se refere o aviso n.º 98/2007--SRH, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 140 de 23 de Julho de 2007 para realização de estágio para preenchimento de um lugar de Técnico de 2.ª classe — Engenheiro Técnico, em regime de contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

O estágio terá início no dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

26 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morrão.*

2611077116

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1082/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Dezembro de 2007, foram nomeados a título definitivo, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os candidatos classificados em 1º lugar, nos Concursos Internos de Acesso Geral para provimento de um lugar de Operário Altamente Qualificado Principal (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras) e Operário Qualificado Principal (Marteleiro), abertos por aviso datado de 21 de Setembro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007, e no Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação), aberto por aviso datado de 16 de Agosto de 2007, afixado no Edifício dos Paços do Concelho no dia 17 de Agosto de 2007:

1º — António José Martins — Operário Altamente Qualificado Principal (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras) — 17 valores.

1º — Raul Esperança Godinho — Operário Qualificado Principal (Marteleiro) — 16 valores.

1º — Maria João Silva Rosa — Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação) — 17 valores.

Os candidatos deverão aceitar as nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Aceiros.*

2611077195

Aviso n.º 1083/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 13 de Dezembro de 2007, foram nomeados a título

definitivo, nos termos do n.º 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, os candidatos classificados em 1º lugar, nos Concursos Internos de Acesso Geral para provimento de um lugar de Operário Altamente Qualificado Principal (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras) e Operário Qualificado Principal (Marteleiro), abertos por aviso datado de 21 de Setembro de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 193, de 8 de Outubro de 2007, e no Concurso Interno de Acesso Limitado para provimento de um lugar de Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação), aberto por aviso datado de 16 de Agosto de 2007, afixado no Edifício dos Paços do Concelho no dia 17 de Agosto de 2007:

1º — António José Martins — Operário Altamente Qualificado Principal (Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras) — 17 valores.
1º — Raul Esperança Godinho — Operário Qualificado Principal (Marteleiro) — 16 valores.
1º — Maria João Silva Rosa — Técnico Profissional Principal (Biblioteca e Documentação) — 17 valores.

Os candidatos deverão aceitar as nomeações no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Sousa Aceiros.*

2611077036

Rectificação n.º 74/2008

Dá-se por nulo e sem qualquer efeito o Aviso nº 26016/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, nº 249, de 27 de Dezembro de 2007, que por lapso foi publicado em nome da Câmara Municipal de Castro Verde.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Fernanda Sousa Aceiros.*

2611077027

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 1084/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior (engenheiro civil) — Estagiário

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, proferido em 19 de Novembro de 2007, foi decidido abrir o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil) — Estagiário do quadro de pessoal do Município de Celorico de Basto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos dos artigos 27º e 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada consulta à bolsa de emprego público, em 29 de Outubro de 2007, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da referida Lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.

2 — O concurso processa-se ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é válido somente para a vaga posta a concurso.

4 — O conteúdo funcional é o constante do Despacho do Secretário do Estado da Administração Local e do Ordenamento do território, n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 03 de Abril.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos habilitados com licenciatura em Engenharia Civil.

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, poderão candidatar-se indivíduos com deficiência, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documentos comprovativo dessa mesma deficiência.

6 — O método de selecção a utilizar será o de prova oral de conhecimentos e avaliação curricular.

6.1 — A Prova Oral de Conhecimentos terá por objectivo avaliar o grau de motivação e conhecimentos das tarefas a desempenhar, familiaridade com o conteúdo das funções a exercer e com o funcionamento das Autarquias Locais, atitude face às implicações éticas e deontológicas do cargo, facilidade de exposição e de argumentação, bem como o conhecimento das matérias constantes da seguinte legislação: Estatuto Disciplinar, Regime de Férias, Faltas e Licenças, Estatuto Remuneratório, Regime de Recrutamento e Provimento, Carreiras da Função Pública, estatuto de Aposentação e ADSE, Regime Jurídico das Empreitadas e Obras Públicas e as devidas alterações.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.3 — Classificação final — para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{POC + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
POC = prova oral de conhecimento.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, de formato A4, ou em impresso próprio a adquirir na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Finanças desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo atrás indicado, dele devendo constar a identificação completa dos candidatos, bem como a identificação do concurso a que se candidata.

7.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob a pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

7.2 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos referidos no ponto 5.1 deste aviso, à excepção do constante na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que para tal declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

8 — As listas de admissão e classificação final dos candidatos serão afixadas no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e enviadas aos concorrentes em carta registada com aviso de recepção, nos termos dos artigos 34º e 40º do diploma acima referido.

9 — As provas do concurso serão realizadas em data, hora e local a comunicar aos interessados, através de ofício registado, aquando da afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso.

O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — O Vereador, Eng. Inácio da Cunha Gonçalves Silva, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal suplente.

Vogais efectivos — O Director de Departamento, Eng. Arnaldo João Pereira Barros Carneiro e o Chefe de Divisão, António Maria da Silva Andrade.

Vogais suplentes — O Vereador, Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva e as Chefes de Divisão, Eng.ª Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco e Gilberta Lopes da Silva Andrade.

10 — A remuneração é a correspondente ao índice 321, € 1048,87.

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611076865

Aviso n.º 1085/2008

Contrato de Prestação de Serviços, em Regime de Avença

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 30 de Outubro de 2007, foi celebrado por urgente conveniência de serviço um contrato de prestação de serviços em regime de avença com Francisco Manuel Silva Soares e Sandra Manuela Fernandes Novais, com início de funções em 02 de Novembro de 2007, por um período de nove meses, para prestar serviços de Professor de Educação Física na Piscina Municipal.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611077109

Aviso n.º 1086/2008

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior (engenheiro civil) — Estagiário

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, proferido em 19 de Novembro de 2007, foi decidido abrir o concurso externo de ingresso para provimento de um lugar da categoria de técnico superior (engenheiro civil) — estagiário do quadro de pessoal do Município de Celorico de Basto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos dos artigos 27º e 28º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada consulta à bolsa de emprego público, em 29 de Outubro de 2007, verificando-se não existir pessoal em situação de mobilidade especial prevista nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da referida Lei, tendo a Direcção-Geral da Administração Pública emitido declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.

2 — O concurso processa-se ao abrigo dos Decretos Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é válido somente para a vaga posta a concurso.

4 — O conteúdo funcional é o constante do Despacho do Secretário do Estado da Administração Local e do Ordenamento do território, n.º 6871/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 03 de Abril.

5 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se todos os indivíduos habilitados com licenciatura em Engenharia Civil.

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, poderão candidatar-se indivíduos com deficiência, declarando no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

É dispensada a apresentação imediata de documentos comprovativo dessa mesma deficiência.

6 — O método de selecção a utilizar será o de prova oral de conhecimentos e avaliação curricular.

6.1 — A Prova Oral de Conhecimentos terá por objectivo avaliar o grau de motivação e conhecimentos das tarefas a desempenhar, familiaridade com o conteúdo das funções a exercer e com o funcionamento das Autarquias Locais, atitude face às implicações éticas e deontológicas do cargo, facilidade de exposição e de argumentação, bem como o conhecimento das matérias constantes da seguinte legislação: Estatuto Disciplinar, Regime de Férias, Faltas e Licenças, Estatuto Remuneratório, Regime de Recrutamento e Provimento, Carreiras da Função Pública, estatuto de Aposentação e ADSE, Regime Jurídico das Empreitadas e Obras Públicas e as devidas alterações.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6.3 — Classificação final — para a elaboração da lista classificativa será adoptada a escala de 0 a 20 valores e a pontuação final dos concorrentes resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{POC + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
POC = prova oral de conhecimento.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, de formato A4, ou em impresso próprio a adquirir na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, o qual será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, Praça Cardeal D. António Ribeiro, 4890-220 Celorico de Basto, poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão e Finanças desta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo atrás indicado, dele devendo constar a identificação completa dos candidatos, bem como a identificação do concurso a que se candidata.

7.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob a pena de exclusão, na falta destes, nos termos do n.º 7 do artigo 31º do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

7.2 — É dispensada inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos referidos no ponto 5.1 deste aviso, à excepção do constante na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 29º, do Decreto Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que para tal declarem sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

8 — As listas de admissão e classificação final dos candidatos serão afixadas no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e enviadas aos concorrentes em carta registada com aviso de recepção, nos termos dos artigos 34º e 40º do diploma acima referido.

9 — As provas do concurso serão realizadas em data, hora e local a comunicar aos interessados, através de ofício registado, aquando da afixação da lista dos candidatos admitidos e excluídos a concurso.

O Júri do concurso terá a seguinte composição:

- Presidente — O Vereador, Eng. Inácio da Cunha Gonçalves Silva, substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal suplente.
- Vogais efectivos — O Director de Departamento, Eng. Arnaldo João Pereira Barros Carneiro e o Chefe de Divisão, António Maria da Silva Andrade.
- Vogais suplentes — O Vereador, Dr. Joaquim Monteiro da Mota Silva e as Chefes de Divisão, Eng.ª Maria Teresa Duarte Henriques Canais Seco e Gilberta Lopes da Silva Andrade.

10 — A remuneração é a correspondente ao índice 321, € 1048,87.

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611076962

Edital n.º 45/2008

Discussão pública

Albertino Teixeira da Mota e Silva, presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto, torna público, em cumprimento do disposto no n.º1 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto nos artigos 27º e 28º do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação e com o disposto no artigo 77º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e por meu despacho de 12 de Dezembro do corrente ano, que a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* e pelo prazo de 15 dias se encontra sujeito a discussão pública da alteração do Alvará de Loteamento, sito no lugar do Torrão, freguesia de Arnoia do concelho de Celorico de Basto.

Dentro do prazo referido podem os interessados consultar o processo no Departamento de Gestão Urbanística, Ambiente e Recursos Naturais podendo dirigir à Câmara Municipal as reclamações, sugestões ou indicações a que haja lugar, referindo expressamente "Alteração alvará loteamento 5/95 — Dezembro/07 — Serafina Rosa C. Marinho Lemos Azevedo Ferreira" — Torrão — Arnoia".

Para constar e devidos efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

2611077189

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 1087/2008

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, faz público que, de acordo com o estabelecido

no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, e por deliberação da assembleia Municipal de Celorico da Beira, de 29 de Junho de 2007, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal de Celorico da Beira de 19 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento Municipal de Uso de Fogo e Tabela de Taxas do Concelho de Celorico da Beira, que se pública em anexo.

5 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro.*

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Tabela de Taxas do Concelho de Celorico da Beira de Uso do Fogo

(Queimas, Fogueiras, Queimadas, Fogo Controlado e Fogo de Artifício)

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 15 de Novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, veio estabelecer o regime jurídico da actividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências para o seu licenciamento. Porém, de acordo com o estabelecido pelo novo quadro legal, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Protecção Florestal Contra Incêndios, e porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração deste Regulamento, que regulamenta a realização de queimadas, queima de sobrantes resultantes de actividades agro-florestais, fogueiras, lançamento de foguetes e uso de fogo controlado.

CAPÍTULO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de licenciamento de actividades cujo exercício implique o uso do fogo.

Artigo 2.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências neste regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente de Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos Serviços Municipais.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Noções

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) "*Artefactos pirotécnicos*", são exemplos balonas, baterias, vulcões, fontes e candela romana, entre outros;

b) "*Balões com mecha acesa*", invólucros construídos em papel ou outro material, que tem na sua constituição um pavio /mecha de material combustível, o pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver acesso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajectória afectada pela acção do vento;

c) "*Biomassa vegetal*", Qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

d) "*Contra fogo*", técnica que consiste em queimar vegetação, contra o vento, num local para onde se dirige o incêndio, destinando-se a diminuir a sua intensidade, facilitando o seu domínio e extinção;

e) "*Espaços Florestais*", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas;

f) "*Espaços rurais*", espaços florestais e terrenos agrícolas;

g) "*Fogo controlado*", o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objectivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

h) "*Fogueira*", a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio e outros afins;

i) "*Foguetes*", são artifícios pirotécnicos que têm na sua composição um elemento propulsor, composições pirotécnicas e um estabilizador de trajectória (cana ou vara);

j) "*Período crítico*", o período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais, este período é definido por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

k) "*Queima*", uso do fogo para eliminar biomassa vegetal amontoada, incluindo sobrantes de exploração e eliminação de restolho;

l) "*Queimada*", uso do fogo para eliminar biomassa vegetal não acumulada, incluindo renovação de pastagens;

m) "*Recaída incandescente*", qualquer componente ou material que incorpora um artifício pirotécnico que após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

n) "*Sobrantes de Exploração*", material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.

Artigo 4.º

Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de risco meteorológico produzido pelo Instituto de Meteorologia com o estado de secura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pela Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado diariamente no Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 5.º

Queimadas

1 — A realização de queimadas, definidas no artigo 3.º, deve obedecer às orientações emanadas pela comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios.

2 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respectiva câmara municipal, ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

3 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

4 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 6.º

Queima de sobrantes e realização de fogueiras

1 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, não é permitido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confecção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

2 — Em todos os espaços rurais, fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

3 — Exceptua-se do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confecção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente nos parques de lazer e recreio e outros quando devidamente infra-estruturados e identificados como tal.

4 — Exceptua-se do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 a queima de sobrantes de exploração decorrente de exigências fitossanitárias de

cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapadores florestais.

5 — Sem prejuízo no disposto, quer nos números anteriores, quer em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e independentemente da distância, sempre que se preveja risco de incêndio.

6 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efectivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 7.º

Fogo Controlado

1 — O fogo controlado só pode ser realizado sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado pela Direcção-Geral de Recursos Florestais (DGRF).

2 — O Plano de Fogo Controlado deverá ser apresentado, com pelo menos 20 dias de antecedência, ao Núcleo Florestal e ao GTF da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

3 — A entidade proponente do fogo controlado, submete o Plano de Fogo Controlado, já com parecer do Núcleo Florestal, para apreciação e aprovação pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — A realização de fogo controlado só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.

Artigo 8.º

Outras Formas de Fogo

1 — Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 9.º

Pirotecnia

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

4 — O pedido de autorização deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 10.º

Apicultura

1 — Durante o período crítico, não são permitidas as acções de fumigação ou desinfestação em apiários, excepto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

Artigo 11.º

Contra-fogo

Em todos os espaços rurais é permitida a realização de contra-fogo decorrente de acções de combate aos incêndios florestais.

CAPÍTULO IV

Licenciamentos

Artigo 12.º

Licenciamento

As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, bem como a realização de queimadas e uso de fogo de artifício carecem de licenciamento/autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Pedido de licenciamento de queimadas

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento, o pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil, residência do requerente e contacto telefónico;

b) Local da realização da queimada;

c) Data proposta para a realização da queimada;

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 14.º

Instrução do licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF)/Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;

b) Estrutura de ocupação do solo;

c) Estado de secura dos combustíveis;

d) Localização de infra-estruturas.

2 — O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.

3 — O GTF/SMPC deve dar conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros.

4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer.

Artigo 15.º

Emissão de licença para queimadas

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo anterior, a licença será emitida na tarde do dia útil que antecede a realização da queimada.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 4.º se a queimada ocorrer fora dos dias úteis deve o GTF/SMPC informar o requerente da impossibilidade da realização desta.

4 — Na impossibilidade da realização da queimada na data prevista o requerente deve indicar em requerimento, nova data para a queimada, aditando-se ao processo já instruído.

Artigo 16.º

Pedido de licenciamento de fogueiras

O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras, nos termos do n.º 6 do artigo 6º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, indicando os seguintes elementos:

a) O nome, a idade, o estado civil, residência do requerente e contacto telefónico;

b) Local da realização da fogueira;

c) Título de propriedade e autorização do proprietário do terreno, quando se justifique;

d) Data proposta para a realização da fogueira;

e) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 17.º

Instrução do licenciamento de fogueiras

1 — O pedido de licenciamento deve ser analisado pelo GTF/SMPC no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;

b) Estrutura de ocupação do solo;

c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infra-estruturas.

2 — Após recepção do pedido de licenciamento deve ser solicitado parecer à Junta de Freguesia da área respectiva, o qual deve ser recepcionado na Câmara Municipal no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerado favorável.
3 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer.

Artigo 18.º

Emissão de licença de fogueiras

1 — A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
2 — Após a emissão de licença deve dar-se conhecimento aos Bombeiros.

Artigo 19.º

Pedido de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo de artifício, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil, residência do requerente e contacto telefónico do responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;
b) Data proposta para o lançamento do fogo de artifício;
c) Local de lançamento do fogo;
d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

Artigo 20.º

Instrução da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

1 — O pedido de autorização prévia deve ser analisado pelo GTF/SMPC, no prazo de 5 dias, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Estrutura de ocupação do solo;
c) Estado de secura dos combustíveis;
d) Localização de infra-estruturas.

2 — O GTF/SMPC, sempre que necessário, pode solicitar informações e ou pareceres a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal e ou a entidades externas.
3 — O GTF/SMPC deve dar conhecimento desse parecer às Autoridades Policiais e aos Bombeiros para certificar a sua disponibilidade, para fiscalizarem e avaliarem da necessidade da sua presença, respectivamente.
4 — De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4º do presente regulamento, o GTF/SMPC deve validar ou não o seu parecer.

Artigo 21.º

Emissão de autorização prévia de lançamento de fogo de artifício

1 — Sem contrariar o disposto no artigo 9.º do presente regulamento é entidade emissora da autorização prévia de lançamento de fogo de artifício a Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 22.º

Emissão de Licença de lançamento de fogo de artifício

1 — Após a emissão de autorização prévia e de acordo com a alínea *c*), do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 376/84 de 30 de Novembro, o requerente dirigir-se-á Guarda Nacional Republicana onde será emitida a Licença.
2 — A concessão da licença para o lançamento de fogo de artifício, depende do prévio conhecimento das corporações de bombeiros local, com vista à tomada das indispensáveis medidas de prevenção contra incêndios.

Artigo 23.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do estabelecido no presente regulamento, compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2 — As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infracções ao disposto no presente diploma devem elaborar os respectivos autos de contra-ordenação, que remetem à Câmara Municipal no mais curto espaço de tempo para esta proceder à instrução e aplicação da coima.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhe seja solicitada.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 24.º

Contra-ordenações e coimas

1 — As infracções ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima, nos termos previstos nos números seguintes.
2 — Constituem contra ordenações:

a) As infracções ao disposto sobre queimadas, são puníveis com coima cujos valores no caso de pessoa singular são de 140 € (cento e quarenta euros) a 5000 € (cinco mil euros) e tratando-se de pessoa colectiva vão de 800 € (oitocentos euros) a 60 000 € (sessenta mil euros);
b) A realização, sem licença, das fogueiras de Natal e dos Santos Populares, punida com coima de 30 € (trinta euros) a 1000 € (mil euros), quando da actividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30 € (trinta euros) a 270 € (duzentos e setenta euros) , nos demais casos.
c) As infracções ao disposto sobre queima de sobrantes e realização de fogueiras, sobre pirotecnia e sobre apicultura, são puníveis com coima, cujo montante mínimo é de 140 € (cento e quarenta euros) e o máximo de 5000 € (cinco mil euros) tratando-se de pessoa singular e tratando-se de pessoa colectiva o montante mínimo é de 800 € (oitocentos euros) e o máximo é de 60 000 € (sessenta mil euros);

Artigo 25.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, pode ser aplicada, cumulativamente com as coimas previstas na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24º, quanto à queima de sobrantes e realização de fogueiras, a sanção acessória de suspensão de autorizações, licenças e alvarás.
2 — A sanção acessória referida no número anterior tem a duração máxima de dois anos contados a partir da decisão condenatória definitiva.
3 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral das contra-ordenações.
4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 26º

Reposição coerciva da situação

1 — A entidade com competência para instauração do processo de contra-ordenação pode notificar o infractor para este repor a situação tal como esta existia antes da prática do facto ilícito, fixando-lhe o prazo para o efeito de 48 horas, sob pena de se substituir ao infractor, debitando-lhe o respectivo custo, calculado com base na tabela de preços em vigor.
2 — Quando a Câmara Municipal proceder à reposição da situação ou a qualquer outra situação decorrente do disposto no presente regulamento, o pagamento dos encargos, se não for efectuado voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para esse efeito, será cobrado coercivamente.

Artigo 27.º

Levantamento, instrução e decisão das contra-ordenações

1 — O levantamento dos autos de contra-ordenação previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 2 do artigo 24.º do presente regulamento, respectivamente, compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.
2 — A instrução dos processos de contra-ordenação compete à Câmara Municipal nos casos de contra ordenação previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do nº 2 do artigo 24º do presente regulamento.
3 — Compete ao presidente da Câmara Municipal a aplicação das coimas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 artigo 24.º do presente regulamento bem como a respectiva sanção acessória.

Artigo 28.º

Destino das coimas

1 — A afectação do produto das coimas cobradas em aplicação das alíneas *a*), *b*), *c*) do n.º 2, do artigo 23.º deste regulamento far-se-á da seguinte forma:

a) 10% Para a entidade que levantou o auto;
b) 90% Para a entidade que instruiu o processo e aplicou a coima.

Artigo 29.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente diploma podem ser revogadas pela Câmara Municipal a qualquer momento, com fundamento na infracção das regras estabelecidas para a respectiva actividade e na inaptidão do seu titular para o respectivo exercício.

Artigo 30.º

Taxas

1 — Pela prática dos actos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no anexo 1 deste regulamento.
2 — Os valores das taxas constantes em anexo a este regulamento, serão actualizados anualmente em função dos índices de inflação anuais publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.
3 — A actualização referida na alínea anterior deverá ser efectuada até ao dia 1 de Março de cada ano e publicada antes da sua entrada em vigor por um prazo de 15 dias nos locais públicos de costume.
4 — Por motivos devidamente fundamentados poderão existir actualizações extraordinárias. Tais actualizações têm de ser aprovadas pela Assembleia Municipal, sendo nesses casos sujeitas a publicação, nos termos do n.º anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 31.º

Entrada em vigor

1 — Nos casos omissos no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2 — No caso de existirem dúvidas de interpretação, estas serão dissipadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, na Câmara Municipal e na Assembleia Municipal.

(O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis sobre a sua publicação, no *Diário da República*, 2.ª série.)

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes de posturas e ou regulamentos municipais contrários ao presente regulamento.

ANEXO I

Tabela de taxas

Rubrica das taxas	Periodicidade da licença/ autorização	Valor (em euros)
Licença para realização de fogueiras de Natal e Santos Populares.	Por fogueira	*a*) 10
Licença para realização de queimadas.	Por queimada	5
Autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos.	Por festa	10

a) Alteração ao valor da taxa da licença de € 3 para € 10 atendendo ao valor diminuto estabelecido.

Anexo 2

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Autorização para realização de queimadas

Requerimento/ Licença

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal

José Francisco Gomes Monteiro

_____/_____/_____

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Celorico da Beira

Nome _____, de ____ anos de idade, estado civil _____, residente em _____, freguesia de _____, código postal _____, telefone n.º _____, Contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/____ pelo Serviço de Identificação Civil de _____, na qualidade de _____.
Vem requerer a Vossa Ex.a a necessária licença para o exercício da actividade de realização de uma queimada, nos termos do Dec. Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, a realizar em _____, freguesia de _____, em ____/____/____.
A área a queimar é constituída por (1) _____.
As medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens são: _____.

Pede deferimento.

Celorico da Beira, ____ de _____ de _____

O Requerente,

_____

(1) Indicar a vegetação existente: Mato, árvores, folhas, fino, silvas, vides, etc.

Parecer: _____

____/____/_____ A Técnica: _____

Pago pela guia n.º _____, em ____/____/____.

Elementos a juntar: planta de localização.

Anexo 3

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Autorização para realização de fogueira de Natal ou Santos Populares

Requerimento/ Licença

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal

José Francisco Gomes Monteiro

_____/_____/_____

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Celorico da Beira

Nome _____, de ____ anos de idade, estado civil _____, residente em _____, freguesia de _____, código postal _____, telefone n.º _____, Contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/____ pelo Serviço de Identificação Civil de _____, na qualidade de _____.
Vem requerer a Vossa Ex.a a necessária licença para o exercício da actividade de realização de fogueira de Natal ou Santos Populares, nos termos do Dec. Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, a realizar em _____, freguesia de _____, em ____/____/____.
As medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens são: _____.

Pede deferimento.

Celorico da Beira, ____ de _____ de _____

O Requerente,

_____

Parecer: _____

____/____/_____ A Técnica: _____

Pago pela guia n.º _____, em ____/____/____.

Elementos a juntar: planta de localização.

Anexo 4

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA	DESPACHO
Pedido de autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	O Presidente da Câmara Municipal
Requerimento/ Autorização	José Francisco Gomes Monteiro

A PREENCHER PELO REQUERENTE

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Celorico da Beira

Nome _____, de ____ anos de idade, estado civil _____ residente em _____, freguesia de _____, código postal _____, telefone n.º _____, Contribuinte fiscal n.º _____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____/____/____ pelo Serviço de Identificação Civil de _____, na qualidade de _____,

Vem requerer a Vossa Ex.a nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Dec. Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, autorização para lançamento de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no n.º 1 do artigo referido (durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipo de foguetes), durante as festas a realizar em honra de _____, no local _____, freguesia de _____ nos dias _____ do mês de _____ do ano de _____.

Descrição e quantificação do tipo de fogo de artifício ou artefactos pirotécnicos, para lançamento dos quais é requerida a autorização: _____

Pede deferimento.

Celorico da Beira, ____ de _____ de _____

O Requerente,

Parecer: _____

____/____/_____ A Técnica: _____

Pago pela guia n.º _____, em ____/____/_____.

Elementos a juntar: planta de localização.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 1088/2008

Em cumprimento da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despachos proferidos pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, através do Edital n.º 393/2005, de 03 de Novembro, bem como por mim proferidos, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do despacho datado de 15 de Novembro de 2005, publicitado através do Edital n.º 406/2005 da mesma data, foram nomeados definitivamente, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, nos lugares vagos das categorias a seguir indicadas do quadro de pessoal desta Câmara Municipal os seguintes candidatos:

Por despacho de 12 de Novembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira na categoria de Técnico Profissional de Acção Desportiva Principal;

Por despacho de 22 de Novembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Ângela dos Anjos Cortez, na categoria de Agente Municipal Graduado; Dina Maria Ribeiro Simões, Nuno Miguel Santos Pinto da Cunha Sousa, Susana Margarida dos Santos Umbelino, Elisabete de Lurdes Queda Gomes, Pedro Miguel da Conceição Agostinho, Sandra Sofia Ferreira Salgado, Carlos Jorge Pereira Correia, Cristina Isabel Pereira Cardoso Ferreira Gapo, Guida Maria Reis Tomé, Eduardo das Neves Carvalho, Cidália Varela Pereira Bizarro e Sandra Teresa Simões Costa na categoria de Agente Municipal de 1.ª Classe;

Por despacho de 03 de Dezembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Maria José de Almeida Brenha e Melo Coelho e Filomena Maria dos Santos Caetano Dias na categoria de Técnico Superior de Serviço Social Principal;

Por despacho de 07 de Dezembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Rosa Maria Couto Castro Pita na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal.

Por despacho de 14 de Dezembro de 2007 e com efeitos a partir dessa data, Ana Maria Rodrigues Malho na categoria de Técnico Superior de Direito Principal.

Os nomeados deverão assinar os respectivos termos de aceitação no prazo legal de 20 dias, contado a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 114.º da lei 98/97, de 26 de Agosto, o presente processo está isento de visto prévio do Tribunal de Contas.

18 de Dezembro de 2007. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação, *Arménio Bernardes.*

2611076870

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso (extracto) n.º 1089/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, 10/DEZ/2007, de 28/12, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, foi nomeado, na categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1 da carreira de Técnico de Informática, grupo de pessoal de Informática, na sequência do concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado na Parte Especial da 2.ª série do *Diário da República* n.º 133, de 12/07/06, o agente Bruno Tiago da Silva Lima.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso. (Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos da al*ínea c*), do n.º 3, do artigo 114º da lei n.º 98/97, de 26/8).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa.*

2611077121

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 1090/2008

Torna-se público que, em cumprimento do meu despacho datado de 13/12/2007, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2005, de 11 de Janeiro e, na sequência da Lista de Classificação Final do Concurso Interno de Acesso Limitado, visando o preenchimento de 2 lugares de Técnico Superior Principal, da carreira de Organização e Gestão, do Quadro Privativo desta Câmara Municipal, aberto pelo Aviso n.º 439/2007, afixado no Átrio da Câmara Municipal, no dia 25/10/2007, nomeei as candidatas classificadas respectivamente em 1º e 2ª lugar, Margarida Reimão Lopes da Costa e Célia Marina Santos Dias, para os referidos lugares.

As nomeadas deverão aceitar os lugares no prazo de 20 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611076868

Aviso n.º 1091/2008

Torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2007, usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, celebrei, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9º, da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, com Maria Teresa Sousa Varela Serra, para exercer funções de Licenciada Património Cultural, pelo período de 1 Ano com início a 02 de Janeiro de 2008.

20 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611076869

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 1092/2008

Em cumprimento do disposto no Artigo 34.º n.º 1, al. *b*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por meu despacho

de 27 de Dezembro de 2007, se procedeu à contratação a termo resolutivo certo de Joaquim Francisco Paula Rodrigues, mecânico de automóveis, nos termos do n.º 1, al. *e*), do Artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, remunerado pelo Índice 189 (617,56 €), pelo período de seis meses, com inicio de funções a 2 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do Artigo 46.º, conjugado com o Artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro.*

2611077205

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS

Aviso n.º 1093/2008

José Girão Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Góis, Torna Público que a Assembleia Municipal de Góis, em sessão ordinária realizada em 23/09/2005, deliberou, nos termos do nº.1 do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração dos artigos 15º e 20.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Góis, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2003, de 13 de Fevereiro.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, então enquadrável no artigo 97.º de Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º de Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publica-se em anexo a este aviso a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Góis, de 23/09/2005, bem como a certidão da deliberação da Câmara Municipal de Góis de 09/09/2005.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino.*

Acta n.º 4/2005

Sessão ordinária da assembleia municipal realizada no dia vinte e três de Setembro de 2005

Aos 23 dias do mês de Setembro de dois mil e cinco, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Assembleia Municipal pelas dezoito horas e quarenta minutos com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Aprovação da acta n.º 3/2005;
2 — Informação sobre o expediente da assembleia municipal;
3 — Apreciação de assuntos de interesse para o município;
4 — DAF/regulamentos municipais;
5 — DRH/alteração ao quadro de pessoal — quadro de pessoal/alteração;
6 — DOUA/alteração do regime simplificado ao Plano Director Municipal de Góis — correcção de erros materiais nas exposições regulamentares e na representação cartográfica;
7 — DAF/autorização de empréstimo bancário;
8 — DOUA/construção de queijaria;
9 — Apreciação da actividade económica e financeira da Câmara;
10 — Intervenção do público.

Estavam presentes os senhores: José Domingos da Ascensão Cabeças, na qualidade de Presidente, José Alberto Antunes Barata, na qualidade de primeiro secretário, Maria de Lourdes da Costa Serôdio Barata, na qualidade de segunda secretária e os vogais, Alberto Jorge Alves dos Reis, Antonino dos Prazeres Antunes, António Alberto Ferreira Monteiro, Fernando José Bandeira da Cunha, Henrique Brás Mendes, Hermenegildo João da Silva, José Henriques Antunes, José Rodrigues, Luciano Henriques Lourenço, Manuel Garcia Antão, Miguel Luís Martins Alves Fortunato, Paulo Manuel Nogueira dos Santos, Silvino Simões Martins e Victor Manuel Nogueira Dias.

Faltaram os senhores, Ana Paula Nunes Montez de Almeida Gama, Daniel Martins Neves, que apresentou justificação e Maria Dulce Monteiro Baeta Fernandes Gil Agostinho.

Da Câmara Municipal estiveram presentes, o senhor Presidente e os senhores vereadores Diamantino Garcia, Maria de Lurdes Castanheira, Manuel Enéscio de Almeida Gama.

O senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou que fosse introduzida na Ordem de Trabalhos o ponto número oito, tendo passado o assunto agendado como ponto oito a número nove, a pedido do senhor Presidente da Câmara Municipal dada a urgência da sua aprovação.

6 — DOUA/alteração do regime simplificado ao Plano Director Municipal de Góis — correcção de erros materiais nas exposições regulamentares e na representação cartográfica;

Foi presente a deliberação do Executivo Camarário de sua reunião realizada no dia nove de Setembro de dois mil e cinco, que constitui o anexo VIII.

Sujeito a discussão e votação foi este ponto aprovado por unanimidade.

Acta da Reunião Ordinária de Nove de Setembro de 2005

No dia nove de Setembro, do ano dois mil e cinco, na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Góis sob a Presidência do senhor José Girão Vitorino, na qualidade de Presidente da Câmara, comparecendo os Vereadores que compõem o Executivo Camarário, Diamantino Garcia, João Veiga e Moura e Manuel Almeida Gama.

A Reunião foi secretariada pelo senhor Victor Manuel Fonseca Duarte.

Depois de os presentes terem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas dezasseis horas, dando início à seguinte Ordem de Trabalhos.

2.7 — DOUA/alteração em regime simplificado ao PDM de Góis — correcção de erros materiais nas disposições regulamentares e na representação cartográfica. Foi presente a Informação da Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente, datada do dia vinte e seis, do mês de Abril, do corrente ano, relativa à proposta de alteração sujeita a regime simplificado ao Plano Director Municipal. O senhor vice-presidente informou, que no seguimento da Informação n.º 129/2004 de 6 de Dezembro de 2004, foi apresentada à Assembleia Municipal a aprovação das referidas alterações ao PDM, as quais foram objecto de aprovação pela DGTDU, em 5 de Fevereiro de 2005, que considerou o acerto proposto, enquadrado nas alterações sujeitas a regime simplificado previstas no n.º 2 do artigo 97º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com nova redacção dada pelo Decreto Lei n.º 310 de 2003, de 10 de Dezembro. Mais informou, que quanto à pretensão de alteração das disposições regulamentares do PDM, sugeriu a DGOTDU que ao invés de eliminar os referidos artigos, estes sejam alterados na sua redacção, permitindo assim esclarecer possíveis dificuldades de interpretação e articulação entre diferentes artigos e desta forma proceder a alteração em regime simplificado de acordo com o n.º 310 de 2003, de 10 de Dezembro. Mais referiu, que considerando a alteração da redacção do n.º 1, dos artigos 15º e 20º, deverá a proposta, ser sujeita a aprovação em Assembleia Municipal e posteriormente remetidos à Direcção-Geral, os respectivos elementos: *a*) Duas plantas de ordenamento, integrais, autenticadas pela Assembleia Municipal, do PDM em vigor, na área onde serão levadas a cabo as actualizações decorrentes da alteração. *b*) Um transparente da mesma planta. *c*) Duas cópias autenticadas da acta da sessão da Assembleia Municipal, na parte respeitante à aprovação da presente proposta. *d*) Duas alterações ao regulamento — extractos contendo as alterações introduzidas.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da redacção do n.º 1, dos artigos 15º e 20º, da aludida proposta.

Mais deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal para ratificação.

4 — Aprovações em minuta: DOUA/alteração em regime simplificado ao PDM de Góis — correcção de erros materiais nas disposições regulamentares e na representação cartográfica; E não havendo outros assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezanove horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta, sob a responsabilidade do Secretário e que nos termos da lei vai ser submetida a aprovação na reunião seguinte.

Extracto do Regulamento do PDM

Alteração em regime simplificado

Artigo 15.º

Edificabilidade

1 — Nas aldeias com delimitação de zonas, sem prejuízo das actividades e funções consagradas no n.º 1 do artigo 14.º, apenas é permitida a construção de habitação unifamiliar, com excepção das zonas de expansão sujeitas a plano de pormenor ou operações de loteamento.

Artigo 20.º

Edificabilidade

1 — Sem prejuízo das actividades e funções consagradas no artigo 19.º, apenas é permitida nas aldeias sem delimitação de zonas a construção de habitação unifamiliar.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Girão Vitorino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 1094/2008

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do arti3go 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o Contrato Administrativo de Provimento, que a seguir se indica:

Sílvia Pires Nogueira — Estagiária, para o preenchimento de um lugar da Carreira de Técnico Superior — área de Organização e Gestão, na Categoria de Técnico Superior de 2.ª classe — Estagiária, do Grupo de Pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo período de um ano, com efeitos a partir do dia 28 de Dezembro de 2007.

(Não sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

2611077197

Aviso n.º 1095/2008

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, o Contrato Administrativo de Provimento, que a seguir se indica:

Carlos Miguel Neto de Carvalho — Estagiário, para o preenchimento de um lugar da Carreira de Técnico Superior de Geologia, na Categoria de Técnico Superior de 2ª classe — Estagiário, do Grupo de Pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, pelo período de um ano, com efeitos a partir do dia 28 de Dezembro de 2007. (Não sujeito a Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha.*

2611077193

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Regulamento n.º 21/2008

Projecto de alteração do regulamento sobre licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Dr. José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o Projecto de alteração ao Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 27 de Novembro de 2007.

Mais torna público que o referido projecto de alteração ao regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, na Secção de Expediente. Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo já invocado no presente edital.

Estando assim cumpridos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado Regulamento.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

Projecto de alteração de regulamento sobre licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

(…)

Artigo 63º

Proibição da Realização de Fogueiras e Queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, é proibido aceder fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deve prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 64º

(Revogado)

Artigo 64º

(Anterior artigo 65º)

Artigo 65º

(Anterior artigo 66º)

Artigo 66º

(Anterior artigo 67º)

Artigo 67º

(Anterior artigo 68º)

Artigo 68º

(Anterior artigo 69º)

Artigo 69º

(Anterior artigo 70º)

Artigo 70º

(Anterior artigo 71º)

Artigo 71º

(Anterior artigo 72º)

Artigo 72º

(Anterior artigo 73º)

Artigo 74º

(Anterior artigo 75º)

ANEXO

(Taxas a que se refere o artigo 71º)

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS

Aviso n.º 1096/2008

Abertura de concursos internos de acesso geral

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Presidência datado de 27 do corrente, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concursos internos de acesso geral para as seguintes categorias:

Concurso A — 1 lugar de Técnico Superior Assessor (Psicologia);
Concurso B — 1 lugar de Engenheiro Civil Assessor;
Concurso C — 1 lugar de Técnico Superior Assessor (Sociologia);

Concurso D — 1 lugar de Técnico Superior Principal (Sociologia);
Concurso E — 1 lugar de Técnico Superior de 1ª Classe (Urbanismo);
Concurso F — 3 lugares de Engenheiro Civil de 1ª Classe;
Concurso G — 2 lugares de Técnico Superior de 1ª Classe (Arquitecto);
Concurso H — 1 lugar de Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 1ª Classe;
Concurso I — 2 lugares de Fiscal Municipal Especialista Principal;
Concurso J — 1 lugar de Fiscal Municipal Principal;
Concurso K — 1 lugar de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Especialista;
Concurso L — 3 lugares de Técnico Profissional Especialista (Construção Civil);
Concurso M — 1 lugar de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação Principal;
Concurso N — 1 lugar de Técnico Profissional Principal (Relações Públicas);
Concurso O — 1 lugar de Fiscal Municipal de 1ª Classe;
Concurso P — 1 lugar de Operário Principal (Electricista);
Concurso Q — 5 lugares de Operário Principal (Jardineiro);
Concurso R — 3 lugares de Operário Principal (Canalizador);
Concurso S — 1 lugar de Operário Principal (Lubrificador);
Concurso T — 3 lugares de Operário Principal (Pedreiro);
Concurso U — 1 lugar de Técnico Superior Principal (Relações Internacionais);
Concurso V — 1 lugar de Técnico Superior Principal (Relações Públicas e Publicidade);
Concurso X — 1 lugar de Técnico Superior Principal (Economia);
Concurso Z — 1 lugar de Técnico Superior Principal (Educação Física);
Concurso AA — 2 lugares de Técnico Superior de 1ª Classe (Educação Física);
Concurso AB — 1 lugar de Técnico Superior de 1ª Classe (Economia);
Concurso AC — 1 lugar de Técnico Superior de 1ª Classe (Serviço Social);
Concurso AD — 1 lugar de Técnico Profissional Especialista (Ambiente);
Concurso AE — 1 lugar de Técnico Profissional de 1ª Classe (Animação Cultural);
Concurso AF — 6 lugares de assistente administrativo especialista;

1 — Aos presentes concursos são aplicáveis as regras constantes dos Decretos-Lei nºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 407/91, de 17 de Outubro, 409/91, de 17 de Outubro, 218/98, de 17 de Julho, 265/88, de 28 de Julho e 518/99, de 10 de Dezembro;

2 — Os concursos visam exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas esgotando-se com o seu provimento;

3 — Poderão candidatar-se ao concurso os indivíduos que reunam, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

Concursos A, B, C — Ser Técnico Superior Principal na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou 5 de Bom;

Concursos D, U, V, X, Z — Ser Técnico Superior de 1ª Classe na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concursos E, F, G, H, AA, AB, AC — Ser Técnico Superior de 2ª Classe na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concurso I — Ser Fiscal Municipal Especialista, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou 5 de Bom;

Concurso J — Ser Fiscal Municipal de 1ª Classe na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concursos K, L, AD — Ser Técnico Profissional Principal na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou 5 de Bom;

Concursos M, N — Ser Técnico Profissional de 1ª Classe na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concurso O — Ser Fiscal Municipal de 2ª Classe, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concursos P, Q, R, S, T — Ser Operário na respectiva área, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 6 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concurso AE — Ser Técnico Profissional de 2ª Classe, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

Concurso AF — Ser Assistente Administrativo Principal, das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho, com pelo menos 3 anos na respectiva categoria classificados de Bom;

4 — Local de trabalho:

Concursos A, D, N, U, V, Z, AA, AC, AE — Departamento de Educação, Cultura e Acção Social;
Concursos B, C, E, F, G — Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
Concursos I, J, L, O, P, Q, R, S, T — Toda a área do município.
Concurso AD — Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos;
Concursos H, K, M — Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas;
Concursos X, AB — Divisão de Planeamento e Controlo;
Concurso AF — Departamento de Suporte Técnico e Administrativo;

5 — Os vencimentos correspondem aos seguintes índices:

Concursos A, B, C — índice 610 — € 1 993, 18;
Concursos D, U, V, X, Z — índice 510 — € 1 666, 43;
Concursos E, F, G, H, AA, AB, AC — índice 460 — € 1 503, 05
Concurso I — índice 316 — € 1 032, 53;
Concursos K, L, AD, AF — índice 269 — € 878, 96;
Concursos J, M, N — índice 238 — € 777, 67;
Concursos O, AE — índice 222 — € 725, 39;
Concursos P, Q, R, S, T — índice 204 — € 666, 57.

6 — O Júri do concurso terá a seguinte constituição:

Concurso A:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Director de Projecto Municipal de Planeamento, Controle e Financiamentos Exteriores e Assuntos Europeus em regime de gestão corrente, Técnico Superior Assessor Principal (Economia), Dr. Luís Carlos Carradinha Reis e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso B:

Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, António Manuel Monteiro Martins e Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.

Concurso C:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Hu-

manos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, António Manuel Monteiro Martins e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concurso D:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnica Superior Principal (Sociologia), Dr.ª Ana Maria Mateus Fernandes Marreiros e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso E:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, António Manuel Monteiro Martins e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concurso F:

Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva.

Membros suplentes: Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, António Manuel Monteiro Martins e Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos.

Concurso G:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Chefe de Divisão de Obras Particulares em regime de substituição, Arquitecta Assessora Principal, Maria Filomena Garcia Sottomayor.

Membros suplentes: Director de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística em regime de substituição, Engenheiro Civil Assessor Principal, José António Martins Silva e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concursos H, U, V, Z, AA, AE:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnica Superior Principal (Psicologia), Dr.ª Regina Carmen Nunes Rodrigues Martins e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concursos I, J, L, O:

Membros efectivos: Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Chefe de Divisão de Gestão Urbana em regime de substituição, Engenheiro Civil Principal, Manuel Carlos Gutierres Caseiro.

Membros suplentes: Engenheira Civil de 2ª Classe, Marisa Rosa Mestre da Palma e Vereador António Marreiros Gonçalves.

Concursos K, M:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnico Superior de Biblioteca e Documentação de 2ª Classe, Luís Miguel da Silva Bordalo e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso N:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnico Superior de 1ª Classe (Relações Públicas e Publicidade), Dr.ª Anabela de Jesus Moreira Carvalhal e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concursos P, R, S, T, AD:

Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos em regime de substituição, Engenheiro Mecânico Principal, Jorge Manuel da Piedade Reis.

Membros suplentes: Engenheiro Mecânico de 1ª Classe, Pedro Jorge Rodrigues Correia e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso Q:

Membros efectivos: Vereador, António Marreiros Gonçalves, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos em regime de substituição, Engenheiro Mecânico Principal, Jorge Manuel da Piedade Reis.

Membros suplentes: Engenheiro Técnico Agrário Especialista Principal, José Jaime Correias Lucas e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso X:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Projecto Municipal de Planeamento, Controle e Financiamentos Exteriores e Assuntos Europeus em regime de gestão corrente, Técnico Superior Assessor Principal (Economia), Dr. Luís Carlos Carradinha Reis.

Membros suplentes: Chefe de Divisão Financeira em regime de substituição, Técnica Superior Principal, Maria Fernanda da Conceição Rocha Gaspar e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso AB:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Projecto Municipal de Planeamento, Controle e Financiamentos Exteriores e Assuntos Europeus em regime de gestão corrente, Técnico Superior Assessor Principal (Economia), Dr. Luís Carlos Carradinha Reis.

Membros suplentes: Técnica Superior de 1ª Classe (Economia), Dr.ª Sandra Margarida Batista Fonseca e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso AC:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Hu-

manos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Director de Departamento de Educação, Cultura e Acção Social em regime de substituição, Técnico Superior Assessor (História), Mestre José António de Jesus Martins.

Membros suplentes: Técnica Superior Assessora Principal (Serviço Social), Dr.ª Maria de Lourdes Ventura Alexandre e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

Concurso AF:

Membros efectivos: Vice-Presidente, Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, que presidirá, Chefe de Divisão de Recursos Humanos em regime de substituição, Técnica Superior Assessora Principal (Psicologia), Dr.ª Maria Eva Agostinho de Sousa que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Técnica Superior de 1ª Classe (Línguas e Literaturas Modernas), Dr.ª Maria Antonieta da Glória Santos Camilo.

Membros suplentes: Directora de Departamento de Suporte Técnico e Administrativo em regime de substituição, Técnica Superior Principal (Jurista), Dr.ª Célia de Fátima da Assunção Correia e Vereador, Dr. Jorge Bugalho Serpa.

7 — Métodos de selecção:

Concursos A, B, C — Concurso de provas públicas, que consistirão na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos.

Concursos D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF — provas de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, cabendo ao júri do concurso estabelecer os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa;

7.1 — Concursos A, B, C — Prova Pública, classificável de 0 a 20 valores e com a duração máxima de 60 minutos, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional dos candidatos visando avaliar as aptidões profissionais dos mesmos, na área que o concurso é aberto, sendo considerados e ponderados os seguintes factores de acordo com as exigências da função, tendo-se para tal definido a atribuição de 0 a 20 valores a cada factor:

Habilitações Literárias (HL) — Ponderar a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

Formação Profissional (FP) — Ponderar as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência Profissional (EP) — Ponderar o desenvolvimento efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

Classificação de Serviço (CS) — Ponderar as classificações de serviço relevantes para o efeito;

Grau de Criatividade (GC) — Ponderar a criatividade relativa à apresentação do currículo;

Estrutura do Currículo (EC) — Ponderar o modo como o currículo se encontra elaborado;

Clareza de Exposição (CE) — Ponderar o poder de comunicação e a linguagem utilizada na apresentação do currículo;

Cada um destes parâmetros será valorizado como a seguir se indica:

1) Habilitações Literárias:

Doutoramento — 20 valores;
Mestrado — 19 valores;
Licenciatura — 18 valores.

2) Formação Profissional:

Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores.

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada; acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada; acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada; acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

Não sendo possível quantificar as acções de formação em termos de dias ou horas, atribuir-se-á 0,5 pontos por cada acção de formação.

3) Experiência Profissional

Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0{,}5)+(b\text{x}0{,}6)+(c\text{x}0{,}6)}{1{,}7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.
Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 10 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 9 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função publica:

Antiguidade igual ou superior a 15 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 14 anos — 18 valores.

4) Classificação de Serviço

Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
5 menções finais de Bom — 18 valores.

5) Grau de Criatividade

Excelente criatividade — de 18 a 20 valores;
Boa criatividade — de 15 a 17 valores;
Média Criatividade — de 10 a 14 valores;
Pouca criatividade — de 6 a 9 valores;
Sem criatividade — de 0 a 5 valores;

6) Estrutura do Currículo

Excelente elaboração/organização — de 18 a 20 valores;
Boa elaboração/organização — de 15 a 17 valores;
Média elaboração/organização — de 10 a 14 valores;
Fraca elaboração/organização — de 6 a 9 valores;
Deficiente elaboração/organização — de 0 a 5 valores;

7) Clareza de Exposição

Excelente poder de comunicação/linguagem utilizada — de 18 a 20 valores;

Bom poder de comunicação/linguagem utilizada — de 15 a 17 valores;

Médio poder de comunicação/linguagem utilizada — de 10 a 14 valores;

Fraco poder de comunicação/linguagem utilizada — de 6 a 9 valores;

Deficiente poder de comunicação/linguagem utilizada — de 0 a 5 valores;

7.1.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a nove valores e cinco décimas e obtida através da seguinte formula:

$$CF = \frac{[2(FP+EP)+HL+CS+CE+0{,}5(GC+EC)]}{8}$$

O Júri deliberou atribuir diferentes ponderações a alguns factores por considerar que não possuem o mesmo grau de importância na avaliação das aptidões profissionais dos candidatos, na área para que o concurso é aberto.

7.2 — Concursos D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional de acordo com a seguinte fórmula:

Concursos D, U, V, X, Z:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1{,}5)+(CS\text{x}3{,}5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
Curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0{,}5)+(b\text{x}0{,}6)+(c\text{x}0{,}6)}{1{,}7}$$

em que:

a = tempo de serviço na actual categoria;
b = tempo de serviço na actual carreira;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
Antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 7 anos — 20 valores;
Antiguidade igual a 6 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 10 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 7 anos — 18 valores;
Antiguidade igual a 6 anos — 16 valores.

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom- 18 valores.

Concurso E, F, G, H, AA, AB, AC:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1{,}5)+(CS\text{x}3{,}5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Doutoramento ou mestrado — 20 valores
Curso de pós graduação — 19 valores
Licenciatura — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0{,}5)+(b\text{x}0{,}6)+(c\text{x}0{,}6)}{1{,}7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
Antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
Antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 7 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 6 anos — 18 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 5 anos — 16 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom- 18 valores.

Concurso I:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1{,}5)+(CS\text{x}3{,}5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):
Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0{,}5)+(b\text{x}0{,}6)+(c\text{x}0{,}6)}{1{,}7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 20 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 12 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 20 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 12 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
5 menções finais de Bom- 18 valores.

Concurso J, M, N:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1,5)+(CS\text{x}3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):
Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0,5)+(b\text{x}0,6)+(c\text{x}0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.
Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom- 18 valores.

Concurso K, L, AD:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1,5)+(CS\text{x}3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0,5)+(b\text{x}0,6)+(c\text{x}0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.
Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 15 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 9 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 15 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou superior a 9 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
5 menções finais de Bom- 18 valores.

Concurso O, AE:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1,5)+(CS\text{x}3,5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0,5)+(b\text{x}0,6)+(c\text{x}0,6)}{1,7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.
Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 4 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom — 18 valores.

Concurso P, Q, R, S, T:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1{,}5)+(CS\text{x}3{,}5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0{,}5)+(b\text{x}0{,}6)+(c\text{x}0{,}6)}{1{,}7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores.

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

6 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
6 menções finais de Bom — 18 valores.

Concurso AF:

$$AC = \frac{(HA\text{x}2)+(EP\text{x}3)+(FP\text{x}1{,}5)+(CS\text{x}3{,}5)}{10}$$

em que:

HA= habilitações académicas;
EP= experiência profissional;
FP= formação profissional complementar;
CS= classificação de serviço.

As designações HA, EP, FP e CS constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o factor habilitação académica (HA):

Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores
Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores

b) Para o factor da experiência profissional (EP) atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a\text{x}0{,}5)+(b\text{x}0{,}6)+(c\text{x}0{,}6)}{1{,}7}$$

em que:

a= tempo de serviço na actual categoria;
b= tempo de serviço na actual carreira;
c= tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será efectuada por anos completos.

Tempo de serviço na actual categoria:

Antiguidade igual ou superior a 4 anos — 20 valores;
Antiguidade igual a 3 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na actual carreira:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores.

Tempo de serviço na função pública:

Antiguidade igual ou superior a 8 anos — 20 valores;
Antiguidade igual ou inferior a 7 anos — 18 valores;

c) Para o factor formação profissional complementar (FP) considerar-se-ão as acções de formação enquadráveis na área funcional da carreira, com limite de 20 valores, sendo sempre garantida a menção mínima de 10 valores:

Acções de formação inferiores a 1 semana — 2 valores cada;
Acções de formação de duração igual a 1 semana (mínimo 30 horas) — 3 valores cada;
Acções de formação até 2 semanas — 4 valores cada;
Acções de formação superiores a 3 semanas — 5 valores cada.

d) Para o factor classificação de serviço (CS) serão consideradas as seguintes classificações:

3 menções finais de Mto Bom — 20 valores;
3 menções finais de Bom- 18 valores.

7.3 — Concursos D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF: A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar numa relação interpessoal e forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos necessárias ao exercício das funções, em que os factores de apreciação serão os seguintes:

1) Qualidade da experiência profissional
2) Capacidade de expressão e comunicação
3) Preocupação pela valorização e actualização profissionais
4) Espírito crítico
5) Motivação para a função
Os factores atrás referidos serão pontuados da seguinte forma:

1) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9,5 valores
2) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores

Inferior à média — menos de 9,5 valores
3) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9,5 valores
4) Muito elevado — 17 a 20 valores
Elevado — 14 a 16 valores
Médio — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9,5 valores
5) Muito elevada — 17 a 20 valores
Elevada — 14 a 16 valores
Média — 10 a 13 valores
Inferior à média — menos de 9,5 valores

Concursos D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X, Z, AA, AB, AC, AD, AE, AF — Critérios de avaliação parcial e global ou final — cada um dos métodos de selecção aplicados será avaliado na escala de 0 a 20 valores, resultando a classificação final na média aritmética das provas de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(AC \times 1,2) + (E \times 1)}{2,2}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação curricular; e
E = Entrevista profissional de selecção.

8 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores;

9 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-ão os critérios previstos no nº 1 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha normalizada tamanho A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagos, podendo ser entregues pessoalmente no Serviço de Recrutamento, Selecção e Remunerações, dentro das horas normais de expediente, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Lagos, Rua do Baluarte, lote 29, Cave B, Sítio da Gafaria, 8 600 — 561 Lagos, expedidas até ao termo do prazo fixado, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número, data de emissão e validade do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação do serviço em que se encontra integrado, categoria de que é titular e natureza do vínculo;

e) Tempo de serviço na actual categoria e classificação de serviço;

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias;

11.1 — Devem ainda acompanhar os requerimentos a fotocópia do bilhete de identidade e do n.º fiscal de contribuinte;

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior;

b) Curriculum Vitae.

12 — É dispensada nesta fase, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos mencionados nas referidas alíneas.

13 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos nos requerimentos serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e as de classificação final serão afixadas, para consulta, no átrio das Instalações Provisórias da Câmara Municipal de Lagos, Edifício da Trindade, Estrada da Ponta da Piedade, ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

2611077122

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 1097/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 17 de Dezembro de 2007, foi concedida ao motorista de pesados do grupo de pessoal auxiliar do quadro de pessoal desta Autarquia, André Miguel Sousa Guerreiro, a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano, com início no dia 01 de Janeiro de 2008, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 76.º e n.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

21 de Dezembro de 2007. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas.*

2611077203

Regulamento n.º 22/2008

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que, a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão ordinária realizada em 21 de Dezembro 2007, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 5 de Dezembro de 2007 a proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Sénior, republicando-se o texto final.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Regulamento do Cartão Municipal Sénior no concelho de Loulé

Preâmbulo

Decorridos 2 anos sobre a utilização do cartão municipal sénior, com crescente procura por parte dos munícipes mais idosos a quem o mesmo se destina, torna-se necessário fazer algumas correcções centradas particularmente na esfera dos benefícios consagrados em regulamento próprio.

Assim, e no uso da competência que está cometida às câmaras municipais, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *j*), do n.º1 e alínea *a*), do n.º7, do artigo 64.º, com referência à alínea *a*), do n.º2, do artigo 53.º, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Loulé, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública, aprova o novo Regulamento do Cartão Municipal Sénior no Concelho de Loulé.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito

O Presente Regulamento estabelece as regras de adesão, bem como de utilização do Cartão Municipal Sénior.

Artigo 2.º

Destinatários

O Cartão Municipal Sénior, emitido pela Câmara Municipal de Loulé, é dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 60 anos, que sejam recenseados e possuam residência permanente no Concelho de Loulé, cuja média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

Este cartão é um título pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado por terceiros, o que implicará a anulação imediata dos seus benefícios.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

As candidaturas serão formalizadas na Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé e Juntas de Freguesia, pelo preenchimento da ficha de adesão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
b) Duas fotografias tipo passe (recente);
c) Certidão emitida pela Junta de Freguesia, onde deve constar o n.º de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar;
d) Fotocópia do recibo da pensão ou reforma;
e) Declaração de rendimentos da certidão de isenção emitida pela Repartição de Finanças.

Artigo 5.º

Análise da Candidatura

a) O Processo de candidatura será analisado pelos técnicos da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Loulé.
b) A Câmara Municipal de Loulé, reserva-se o direito de solicitar a todas as instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim, todas as informações necessárias a uma avaliação objectiva.
c) Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não, do Cartão Municipal Sénior.
d) Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Benefícios

O Cartão Municipal Sénior, atribui aos seus titulares os seguinte benefícios:

a) Aplicação do tarifário social estabelecido no Regulamento Tarifário em vigor, no que respeita ao pagamento do consumo de água;
b) Aplicação do tarifário social estabelecido no Regulamento Tarifário em vigor, no que respeita ao pagamento das várias tarifas de saneamento e resíduos sólidos;
c) Redução de 50% nos encargos com os ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
d) Descontos de 50% nos encargos com os ramais de ligação de saneamento;
e) Redução de 50% no pagamento dos serviços de limpeza de fossas sépticas;
f) Acesso gratuito a iniciativas culturais e recreativas promovidas pela Autarquia;
g) Acesso gratuito aos equipamentos desportivos do Município;
h) Comparticipação de 25% na utilização dos transportes urbanos;
i) Desconto nos estabelecimentos comerciais que venham a aderir ao projecto.

Artigo 7.º

Validade

a) Este cartão tem a validade de um ano, sendo renovável anualmente pelo beneficiário.
b) A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 4.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Extravio

Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve de imediato ser comunicado à Divisão de Acção Social desta Edilidade. A responsabilidade do titular cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.

Artigo 9.º

Cessação do Direito à utilização do Cartão

Constituem, nomeadamente causas de cessação imediata:

a) A prestação de falsas declarações por parte dos idosos ou do seu representante, no processo de candidatura.
b) A não apresentação dos documentos solicitados, no prazo de 30 dias úteis.
c) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, caso daí resulte prejuízo para a Câmara Municipal.
d) A transferência do recenseamento eleitoral do beneficiário para outro Concelho.

Artigo 10.º

Disposições Gerais

O Cartão Municipal Sénior, é extensível a toda a sociedade civil, mediante protocolos celebrados com as entidades aderentes. No guia informativo serão enunciados os produtos e serviços passíveis de desconto e respectivo valor.

Artigo 11.º

Disposições Finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Loulé.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Loulé resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Aviso n.º 1098/2008

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de Dezembro de 2007, Luísa Maria Marques Ferreira, Técnica — profissional de 2ª classe — área de Biblioteca e Documentação, foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, mediante o procedimento de reclassificação profissional para a categoria profissional de Técnica Superior de 2ª classe — área de Biblioteca e Documentação do grupo de pessoal Técnico Superior, nos termos do artigo 6º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, conjugado com o artigo 3º e 5º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro. A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série. (Não sujeito a Visto do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques.*

2611077164

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Aviso n.º 1099/2008

Discussão pública

Dr. Manuel Maria Moreira, — Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, para dar cumprimento ao artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177 de 4 de Junho de 2001 e por despacho de 20 de Dezembro de 2007, procede à abertura da "discussão pública do aditamento ao alvará de loteamento n.º 34/96, emitido em nome de José Correia de Moura, alterando os lotes n.º 75, 93, 97 e 99, em que o lote n.º 75 passa a ter uma área de implantação de 290 m2, com um piso acima da cota de soleira, destinado a habitação com a área de 290 m2 e um piso abaixo da mesma com a área de 180 m2, destinado a estacionamento/arrumos, sendo a área total de construção de 470 m2, destinando-se a habitação bifamiliar, com dois fogos, O lote 93, tem uma área de construção de 697 m2, correspondendo 537 m2 acima da cota de soleira, destinando-se 487 m2 a habitação; 50 m2 para anexos e 160 m2 abaixo da referida cota destinado a estacionamento/arrumos, de tipologia bifamiliar, com dois fogos, O lote 97 com a área de 12.850 m2 destinado a uso florestal passa a confrontar de Norte com limites da Freguesia de Rio de Galinhas, Sul e Nascente com área sobrante e

Poente com Lote 98, Deixa de existir a designação de lote 99, passando a ser área sobrante e tendo as confrontações de Norte com Lote 97, Lote 98 e Limite da Freguesia de Rio de Galinhas, de Sul com Caminho Público, Nascente com Quinta da Povoação Pequena e Poente com Lote 97, Lote 98 e Av. Avelino Ferreira Torres e que António Madureira da Costa pretende levar a efeito no lugar de Quinta da Povoação Grande, freguesia de Freixo, concelho de Marco de Canaveses", a partir do dia 04 de Janeiro de 2008.

O prazo para a consulta pública do loteamento urbano é de 15 dias e poderá ser consultado todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, no Edifício da Câmara Municipal (Secção de Obras Particulares) e na sede da Junta de Freguesia de Freixo.

Os interessados, ao apresentarem observações e sugestões sobre este documento, poderão fazê-lo no local de consulta em requerimento, ou em carta dirigida ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 — Marco de Canaveses.

Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados no lugar de estilo.

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Moreira.*

2611077118

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1100/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de vagas

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por despacho do Vereador do Pelouro de Recursos Humanos de 26 de Dezembro de 2007, ao abrigo do disposto do artigo 41.º, conjugado com o artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro e do artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, decidiu abrir concurso interno geral de acesso para provimento das seguintes vagas:

Oferta de Emprego para Selecção de Pessoal para Reinício de Funções de Pessoal em Sistema de Mobilidade Especial (OE) inserida na bolsa de emprego público a 6 de Dezembro de 2007 e terminada a 13 de Dezembro de 2007 por falta de candidatos n.º P20070141: 3 vagas de Técnico Superior de Serviço Social Principal (C-121/2007); do quadro de pessoal deste Município, de acordo com a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, nos seguintes termos:

Objecto e validade: o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

Prazo de apresentação de candidaturas: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Métodos de selecção:

1 — Entrevista profissional de selecção e a avaliação curricular, resultando a classificação final da média aritmética das classificações obtidas em cada método.

2 — A avaliação curricular operar-se-á através da seguinte fórmula:

$$(EP \times 3 + CS + FP + H) / 6$$

em que *EP* é a experiência profissional, *CS* a classificação de serviço, *FP* a formação profissional e *H* a habilitação académica de base.

2.1 — Na avaliação curricular:

a) À experiência profissional (*EP*) serão atribuídas menções qualitativas com a seguinte pontuação:

Muito Bom: de 17 a 20 valores;
Bom: de 14 a 16 valores;
Suficiente: de 10 a 13 valores;
Insuficiente: de 0 a 9 Valores.

Para a análise da experiência profissional deverão os candidatos elaborar um relatório, em que descreverão sucintamente a actividade por si desenvolvida nos últimos três anos, não podendo exceder 3 folhas A4, o qual deverá ser entregue juntamente com a respectiva candidatura ao concurso.

b) A pontuação do factor classificação de serviço (*CS*) é equivalente à respectiva expressão quantitativa, multiplicada por 4, apenas relevando a última classificação de serviço obtida;

c) O factor formação profissional (*FP*) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 10 valores;
De 1 a 5 unidades de crédito: 12 valores;
De 6 a 10 unidades de crédito: 14 valores;
De 11 a 15 unidades de crédito: 16 valores;
De 16 a 20 unidades de crédito: 18 valores;
Mais de 20 unidades de crédito: 20 valores.

As acções de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Acções de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do factor formação profissional (*FP*) apenas relevam os cursos e acções de formação frequentados durante a permanência na categoria relacionados com a área do lugar a prover e comprovados mediante fotocópia de certificado ou diploma, que deverão ser apresentadas conjuntamente com o requerimento.

O factor habilitação académica de base (*H*) tem a pontuação equivalente à nota final de curso, acrescida de 1 valor por cada curso de pós-graduação, de 2 valores no caso de mestrado e de 3 valores no caso de doutoramento, até ao limite máximo de 20 valores.

3 — Na entrevista profissional de selecção serão atribuídas, aos candidatos, menções qualitativas com a seguinte pontuação:

Muito favorável: de 15 a 20 valores;
Favorável: de 10 a 14 valores;
Não favorável: de 0 a 9 valores.

3.1 — Serão considerados os seguintes parâmetros: interesse pela função, autodomínio, autoconfiança, influência, trato, capacidade de raciocínio, modo de expressão, apresentação, cultura geral e conhecimentos de informática. Cada parâmetro terá três níveis de apreciação pontuados com 2, 1 e 0 valores, o mais alto, o médio e o mais baixo, respectivamente.

4 — A cotação de cada um dos métodos de selecção variará de 0 a 20 valores, resultando a classificação final da média aritmética.

5 — Composição do Júri: O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Luísa Salgueiro, Vereadora;

Vogais efectivos: Eng. Manuel Orvalho, Director de Departamento, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dra. Lília Prendas, Chefe de Divisão;

Vogais suplentes: Dra. Dulce Loureiro e Dra. Paula Martins, Técnicas Superiores de Serviço Social Assessoras.

6 — Legislação aplicável: Ao concurso aplica-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro na sua actual redacção, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 — Candidatos: podem concorrer os Técnicos Superiores de 1.ª classe, na respectiva área de licenciatura, nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

8 — Requisitos gerais de admissão: São requisitos de admissão os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Matosinhos.

9 — Remuneração: Os cargos a prover serão remunerados de acordo com o disposto no Sistema Retributivo da Administração Local (anexos ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro).

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado A4, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de recepção para a seguinte morada — Câmara Municipal de Matosinhos —Departamento de Recursos Humanos — Avenida D. Afonso Henriques 4454-510 Matosinhos, onde indiquem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão, validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, localidade e número de telemóvel);

b) Certificado de habilitações literárias onde conste a média final do curso;
c) Categoria a que se candidata, com identificação do respectivo concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura;
d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae devidamente datado e assinado;
b) Declaração emitida pelo respectivo serviço, comprovativa da categoria, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na Administração Pública, e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
c) Documento comprovativo das classificações de serviço, quantificadas, dos últimos três anos.

10.3 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Matosinhos estão dispensados de apresentar os documentos que constam já dos seus processos individuais.
Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos: A lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista classificativa, serão afixadas em expositores no Edifício dos Paços do Concelho.
11 — Igualdade de oportunidades: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

2611076974

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Despacho n.º 1504/2008

No uso dos poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68º da Lei n.º 169/99 de 18/09, republicada integralmente pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos n.º (s) 8 e 10 do artigo 21º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela lei 51/2005, de 30 de Agosto aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e no seguimento do respectivo procedimento concursal aberto pelo despacho n.º 29/PCM/07, nomeio em regime de comissão de serviço, com efeitos a 15 de Dezembro de 2007, o licenciado Pedro Vasco das Neves Rodrigues, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos da respectiva unidade orgânica, sendo dotado de competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme decorre da respectiva nota curricular, anexa ao presente despacho e que deste faz parte integrante.

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel de Jesus Lobo.*

Nota curricular

Nome — Pedro Vasco das Neves Ribeiro
Habilitações Literárias — Licenciatura em Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
Formação Complementar — curso de Maquinista Naval, curso de Formação de Formadores.
Formação profissional — Gestão por objectivos, formação autárquica e comercio electrónico, pessoal na administração autárquica, regime de carreiras, horário de trabalho, ferias faltas e licenças, regime jurídico de emprego, potencial *failure mode & and control plan*, manutenção e sistemas hidráulicos das maquinas de injecção "engel" e aperfeiçoamento em sistemas de frio.
Experiência profissional:

Janeiro de 2007 — Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico (em regime de substituição) — Município da Moita;
Abril de 2006 até Dezembro de 2006 — Chefe da Divisão de Equipamento Mecânico e Electromecânico (em regime de substituição) — Município da Moita;
Dezembro de 2001 a Março de 2006 — Técnico Superior — Engenharia Mecânica — Município da Moita;
Maio de 2002 a Agosto de 2002 — Técnico Superior — Engenharia Mecânica — Amarsul — valorização e tratamento de resíduos sólidos, S.A;
Dezembro de 1999 a Dezembro de 2001 — Técnico Superior — Engenharia Mecânica — Município do Seixal;
Dezembro de 1997 a Novembro de 1999 — Engenheiro de Processo — Delphi — Automotive Systems;
Maio de 1984 a Novembro de 1997 — Maquinista Naval — Sargento — Marinha de Guerra Portuguesa.

2611077151

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 1101/2008

José Manuel Manaia Sinogas, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que a Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 200, de 17 de Outubro de 2007, depois de decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118º. do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado por em reunião da Câmara Municipal realizada em 5 de Dezembro de 2007 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 07 de Dezembro de 2007.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas.*

2611077172

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso (extracto) n.º 1102/2008

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que por despacho proferido em 31 de Dezembro do corrente ano, foi nomeado definitivamente, o candidato a seguir indicado: Daniel Henriques de Bastos, com a categoria de engenheiro técnico de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico, ficando integrado no escalão 1, índice 340;
O candidato dispõe de 20 dias a contar da data da presente publicação, para declarar a aceitação do lugar para que foi nomeado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa.*

2611076864

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Deliberação n.º 146/2008

Sessão extraordinária n.º 5/2007 da Assembleia Municipal de Oeiras — 1.ª reunião, realizada em 23 de Julho de 2007

Minuta de parte da acta

Deliberação n.º 43/2007

Proposta CMO n.º. 647/07 relativa ao processo de expropriação n.º 150 (variante longitudinal norte troço B/C) — Celebração de escritura de expropriação amigável, reconhecimento e declaração de utilidade pública

A Assembleia Municipal de Oeiras tomou conhecimento da proposta número seiscentos e quarenta e sete barra zero sete, a que se refere a deliberação número sessenta e três da reunião da Câmara Municipal de Oeiras, realizada em treze de Junho do corrente ano e deliberou, por unanimidade, com trinta e dois votos a favor, sendo doze do Grupo Político Isaltino Oeiras Mais à Frente, nove do Partido Social Democrata, seis do Partido Socialista, três da Coligação Democrática Unitária e dois do Bloco de Esquerda, aprovar a celebração de escritura de expropriação amigável, bem como, o reconhecimento e a declaração de utilidade pública, conforme proposto pelo Órgão Executivo do Município, traduzido naquela deliberação.
Mais foi deliberado, também por unanimidade, aprovar em minuta esta parte da Acta.

23 de Julho de 2007. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Édito n.º 27/2008

Torna-se público que em 28 de Novembro de 2007 ocorreu o óbito de José Carlos Tavares Andrade, funcionário deste município, com a categoria de calceteiro.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 223/95 de 8 de Setembro, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

2611077186

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 1103/2008

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público que a 28 de Fevereiro de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, foram aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, pelo prazo de 2 anos, prorrogável por mais 1 ano, a Suspensão parcial do Plano Director Municipal de Oliveira de Frades, a Suspensão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, e a adopção de Medidas Preventivas no âmbito da Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades. Posteriormente, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 12 de Outubro de 2007, foi rectificada a área a sujeitar a Medidas Preventivas, publicada a 14 de Novembro, na 2.ª série do *Diário da República*.

A revisão e a ampliação são motivadas pela forte procura de novos investimentos industriais e pela ampliação de unidades industriais já implantadas, cujas pretensões são incompatíveis com as opções do Plano de Pormenor em vigor.

Verificou-se também, durante a implementação do Plano, a inadequação e excesso de parcelas destinadas a equipamentos, que com a revisão e ampliação se deverão reconverter em parcelas para lotes de instalações de estruturas empresariais.

A revisão e ampliação do Plano Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades encontra-se em fase bastante desenvolvida, contudo, a tramitação até à sua entrada em vigor prolongar-se-á ainda durante algum tempo.

Assim, e nos termos do n.º 1, do artigo 109, do D.L. 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. 316/2007, de 19 de Setembro, e conjugado com a alínea *e*), do n.º 4, do artigo 148 do citado diploma legal, publica-se o seguinte texto:

Medidas Preventivas a aplicar na área da Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

As presentes medidas preventivas são estabelecidas para a área a sujeitar a Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades, identificada na planta anexa.

Artigo 2.º

Âmbito material

As presentes medidas preventivas consistirão na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) das seguintes opções:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;

b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;

c) Trabalhos de remodelação de terrenos;

d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão e Ampliação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira de Frades.

Artigo 4.º

Regime aplicável

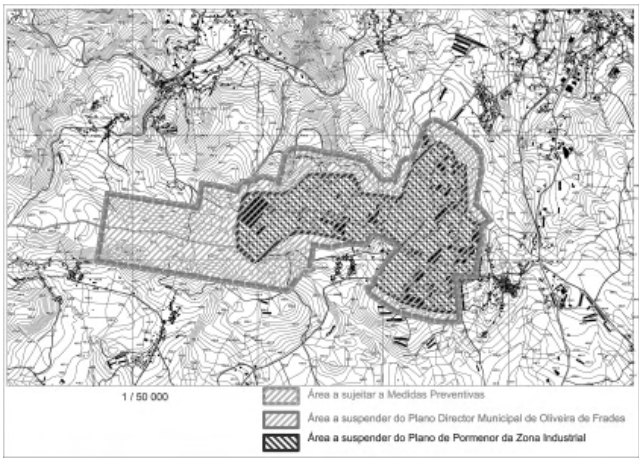
Às medidas preventivas estabelecidas neste regulamento administrativo aplica-se o regime constante dos artigos 107.º a 116.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 1104/2008

Plano de Pormenor do Jardim Central de Rebordosa e Zona Envolvente

Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes:

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 5 de Dezembro de 2007, foi determinada, e nos termos e para efeitos do preconizado na legislação aplicável, a elaboração do plano de pormenor e a abertura do período de participação preventiva.

A elaboração visa:

a. Aferir da afectação à RAN das áreas desafectadas em sede do Plano de Urbanização de Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil, designadamente as manchas 18 e 26;

b. Aferir e definir a área a integrar o Jardim Central de Rebordosa e demais espaços públicos;

c. Estruturar o Jardim Central e o espaço urbano envolvente;

d. Definir os critérios de inserção urbanística e de dimensionamento designadamente dos equipamentos de utilização colectiva e a localização dos equipamentos públicos;

e. Estruturar a rede viária municipal local face à rede viária nacional existente e a projectada;

f. Enquadrar a Rua da Cabine com o espaço verde envolvente e com a vivência que se pretende para o sítio e para o lugar como zona não urbanizada;

g. Implantar as redes de infra-estruturas;

h. Distribuir funções e definir os parâmetros urbanísticos;

i. Estruturar as acções de perequação compensatória.

1 — Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante os 20 dias úteis que terão início no 6º dia após publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*

2 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração serão prestados junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no site www.cm-paredes.com.

3 — As sugestões ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração sê-lo-ão em impressos de formato A4 e A3, que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.

6 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Edital n.º 46/2008

Loteamento de um terreno — Proc. n.º 16/00

Adolfo Amilcar, Vereador do Licenciamento urbanístico da Câmara Municipal de Penafiel: Faz saber que, a Firma Panorama — Promoções Imobiliárias, L.da, apresentou, neste Município, em 24 de Outubro do ano 2006, um projecto para ser levado a efeito um loteamento num terreno, sito no lugar de Cavalum, da freguesia e concelho de Penafiel, inscrito na Matriz predial rústica, sob o artigo 1.124 e que, a mesma, se encontrará, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01 de 04 de Junho, pelo prazo de 15 dias, exposto no Átrio do Edifício de Departamento de Gestão Urbanística, na Sede da Junta de Freguesia interessada na alteração do loteamento ou em locais por esta indicado, para efeitos de Inquérito público e para apreciação por parte de quem o deseja fazer. Qualquer observação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, em carta fechada, entregue em mão nos Serviços Administrativos Municipais ou enviada pelo correio sob registo. Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

21 de Dezembro de 2007. — O Vereador do Licenciamento Urbanístico, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, *Adolfo Amílcar.*

2611076957

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Aviso n.º 1105/2008

Considerando que foi publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, nº. 200, de 17 de Outubro, no Diário de Noticias de 19 de Outubro de 2007 e na Bolsa de Emprego Pública no dia 18 de Outubro de 2007, com a referência OE200710/0320, a intenção de a Câmara Municipal de Ponta do Sol efectuar o provimento do cargo de direcção intermédia de 2º. Grau, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 20 de Abril.

Considerando que efectuada a análise das candidaturas em 22 de Novembro de 2007, verificou-se que foi admitida apenas a candidatura de Elisabete Rodrigues Nunes, chefe de divisão em regime de substituição (área Administrativa, Financeira e Recursos Humanos), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Considerando que o júri de selecção, após efectuar a avaliação curricular e a entrevista pública de selecção em acta datada de 10 de Dezembro de 2007, propôs a nomeação da candidata Elisabete Rodrigues Nunes para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Recursos humanos, atendendo que reúne os requisitos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n. 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e possui o currículo, o perfil e a experiência adequadas para o desempenho do cargo a prover e o seu conhecimento da realidade autárquica;

Usando da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, nomeio Elisabete Rodrigues Nunes, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão Administrativa, Financeira e Recursos Humanos, em comissão de serviço, pelo período de três anos;

A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos à data do Despacho.

Data do despacho da nomeação ---- de Dezembro de 2007

Data da aceitação da nomeação ---- de Dezembro de 2007-12-19

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Dados Pessoais

Nome — Elisabete Rodrigues Nunes
Data de nascimento — 20 de Janeiro de 1949

Formação Académica

9º. Ano de escolaridade e curso de Administração Autárquica, criado pelo Decreto-Lei n.º 76/82, de 04 de Março (artigo. 6) é legalmente definido de índole profissional de nível médio — pelo Centro de Estudo (CEFA)

Experiência Profissional

21-01-1971 — Vigilante de Biblioteca (Artigo 651, do Código Administrativo);
09-04-1973 — Escriturária Dactilografa de 2.ª Classe (Artigo 469, do Código Administrativo);
De 10-10-1974 a 31-12-1983 — Exerceu as Funções de Chefe de Secretaria;
De 01-01-1977 a 15-06-1983 — Exercendo funções de Escriturária Dactilografa;
16-06-1983 — Terceiro Oficial (Artigo 62.º de Decreto-Lei n.º 68/80 de 14/11, redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 406/82, de 27-09, aplicada à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/81/M de 21-03);
25-06-1986 — Pede Transferência para Câmara da Ribeira Brava;
25-06-1986 — Tomou posse por Transferência como 3.º oficial;
01-09-1987 — 2.º Oficial (Artigo 26 do Decreto Regional n.º 68/80 de 14 de Novembro);
02-10-1989 — 1.º Oficial (Artigo 26 do Decreto Regional n.º 68/80 de 14 de Novembro);
30-11-1989 — Volta à Câmara Municipal da Ponta do Sol como 1.º Oficial;
16-02-1990 — Substituta do Chefe de Repartição (N.º 1 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 466/79 de 7 de Dezembro);
10-11-1992 — Desempenhou funções na V Legislatura (1992-1996) — Deputada na Assembleia Regional da Madeira;
08-02-1993 — Oficial Principal da Carreira de Oficial Administrativo;
20-06-1996 — Chefe de Secção;
18-03-1999 — Chefe de Repartição;
11-07-2000 — Chefe de Departamento;
23-07-2007 — Nomeada Chefe de Divisão, em regime de substituição.
Presidente da Fundação João Pereira (IPSS) desde 1995;

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

2611077120

Aviso n.º 1106/2008

Pelo despacho nº. 03 datado de 02 de Janeiro de 2008, do Vereador da Câmara Municipal de Ponta do Sol, ao abrigo de competências delegadas pelo despacho nº. 10/2005, de 03-11-2005, publicado no D.R. I2.ª série, nº. 227, de 25-11-2005, foi nomeado definitivamente o funcionário, Marco António Telmo de Sousa, para a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira de Arquitecto do grupo de pessoal Técnico Superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva.*

2611077089

Aviso n.º 1107/2008

Pelo despacho nº. 04 datado de 02 de Janeiro de 2008, do Vereador da Câmara Municipal de Ponta do Sol, ao abrigo de competências delegadas pelo despacho nº. 10/2005, de 03-11-2005, publicado no

D.R. I2.ª série, nº. 227, de 25-11-2005, foi nomeada definitivamente a funcionária, Maria Piedade Pereira Ornelas Vieira, para a categoria de Técnico Profissional Especialista, da carreira de Técnico Adjunto de Bibliotecas e Documentação do grupo de pessoal Técnico Profissional do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ponta do Sol.

(Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2008. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva.*

2611077102

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 1108/2008

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre

Programa Plurianual de Investimentos

José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do número1 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na sua actual redacção, que, em execução do que dispõe o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 6/96 de 31 de Janeiro e para efeitos do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e legislação que se mostre como aplicável, bem como o referido no quadro XXI da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 03 de Dezembro de 2007 e sessão da Assembleia Municipal realizada a 21 de Dezembro de 2007, foi aprovado o montante do Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2008, no valor de 22 788 658,00 euros.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 1109/2008

Para os devidos e legais efeitos, torna-se publico que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, por meu despacho de 26 de Dezembro de 2007, conforme o disposto do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeei, em regime de substituição, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2008, a Técnica Superior de 2.ª Classe, Eng.ª Maria Manuela Ramos Andrade, para o cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, até que se conclua o procedimento concursal a decorrer para provimento deste cargo. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

2611077130

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 1110/2008

Actualização das tarifas de fornecimento de água e taxa de aluguer de contador para o ano de 2007

José Ismael Fernandes, presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, torna público que, nos termos e para efeitos no disposto na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 64.º, alínea *u*) do nº1 do artigo 68º conjugado com o artigo 91º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 14 de Dezembro do ano de 2006 e da Assembleia Municipal, tomada em sessão de 29 do mês de Dezembro do ano de 2006, foi efectuada uma actualização das tarifas de fornecimento de água potável e taxa de aluguer de contador para o ano de 2007, para entrar em vigor no dia imediato ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Tarifas de Fornecimento de Água

Fornecimento de água aos consumidores domésticos

Escalão	M^3	Preço (€) por cada m^3
1.º	0 a 5	0,20
2.º	6 a 10	0,25
3.º	11 a 15	0,60
4.º	16 a 20	0,75
5.º	21 a 25	0,85
6.º	26 a 30	1,20
7.º	31 a 40	1,40
8.º	41 a 50	1,60
9.º	51 a 100	1,80
10.º	>= 101	2,00

Taxa de aluguer de contador

Taxa de aluguer do contador (sem IVA)

Diâmetro Ø	Preço (€)
a) De 13 mm a 15 mm de diâmetro:	
1. Consumidor doméstico	2,50
2. Outros	3,50
b) De 20 mm de diâmetro	4,50
c) De 25 mm de diâmetro	5,50
d) De 30 mm de diâmetro	6,50
e) De 40 mm de diâmetro	8,25
f) De 50 mm de diâmetro	14,50
g) De 100 mm de diâmetro	61,90
h) De 200 mm de diâmetro	115,25
i) De 300 mm de diâmetro	171,70

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ismael Fernandes.*

2611076929

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 1111/2008

Dr. Carlos Alberto Nazaré Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior:

Em cumprimento com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de Novembro de 2007, torna público que se encontra em fase de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 77º do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado e republicado pelo Decreto — Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a alteração ao Plano Director Municipal, durante 15 dias seguintes à data da publicação no *Diário da República*.

Todo o processo referente à presente alteração ao Plano Director Municipal, poderá ser consultado no edifício dos paços do Concelho, sito na Praça da República, em Rio Maior.

Todos os interessados que pretendam apresentar observações ou sugestões por escrito deverão efectuá-lo para o local onde se encontra o processo disponível ou para o endereço electrónico: cmriomaior@mail.telepac.pt.

7 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Nazaré Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 1112/2008

Processo n.º 1766/2007/URB em nome de Carlos Manuel Silva de Almeida

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 34/97, emitido em 1997/11/24, que consiste em alterar a implantação da habitação e diminuir a área total de construção, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00918/021297 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1799, da freguesia de Riomeão, deste concelho. A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel Silva Oliveira.*

2611077198

Aviso n.º 1113/2008

Processo n.º 1766/2007/URB em nome de Carlos Manuel Silva de Almeida

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77 do Decreto — Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22 do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto — Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira vai proceder à abertura do período de discussão pública do pedido de licenciamento de alteração ao lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 34/97, emitido em 1997/11/24, que consiste em alterar a implantação da habitação e diminuir a área total de construção, que corre os seus termos sob o processo especificado em epígrafe.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Maria da Feira sob o n.º 00918/021297 e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 1799, da freguesia de Riomeão, deste concelho.

A discussão pública decorrerá pelo período de 15 dias úteis e iniciar-se-á oito dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o processo de licenciamento e respectivos pareceres e informações técnicas no Departamento Jurídico e Administrativo da Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente (9.00h — 17.00h).

No caso de oposição, os interessados, podem apresentar, por escrito, a sua exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2 de Janeiro de 2008. — O Vereador do Pelouro do Planeamento e Urbanismo, *José Manuel Silva Oliveira.*

2611077196

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 1114/2008

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, na redacção da Lei n.º44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Santiago do Cacém, aprovou, por maioria, em sessão realizada no dia 09 de Novembro de 2007, a proposta de alteração do quadro de pessoal do Município, Regulamento de serviços Municipais e respectivo organograma, que haviam sido aprovados pela Câmara Municipal, por maioria, em sua reunião de 25 de Outubro de 2007, e que se anexa.

20 de Novembro de 2007. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Maria Guilhermina Vicente*.

CAPÍTULO I

Da natureza, objectivos e princípios dos serviços municipais

Artigo 1.º

Da natureza e objectivos

Os serviços municipais são serviços públicos não personalizados, de âmbito territorial, que funcionam na dependência do executivo municipal e constituem o sistema orgânico-funcional integrado, responsável pela execução das acções de natureza técnico-administrativa, que visam a obtenção de índices de satisfação crescente na prestação de serviços à população, necessários à prossecução das atribuições legais do Município.

Artigo 2.º

Dos princípios

No desempenho das suas actividades, os serviços municipais actuarão permanentemente em concordância com os seguintes princípios gerais:

Prevalência do interesse público municipal;
Qualidade dos serviços prestados;
Optimização dos meios e recursos disponíveis;
Planificação por objectivos e execução programada;
Especialização, complementaridade e coordenação integrada numa gestão participada;
Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores da autarquia.

CAPÍTULO II

Estrutura dos serviços

Artigo 3.º

Da estrutura e orgânica dos serviços

1 — Para a prossecução das suas atribuições legais, o Município de Santiago do Cacém dispõe de serviços municipais organizados segundo a estrutura a seguir descrita:

A — Serviços de Assessoria e Coordenação:

Gabinete de Apoio ao Presidente.
Gabinete Jurídico.
Serviço Municipal de Protecção Civil.

B — Divisões:

Divisão de Administração Geral e Financeira.
Divisão de Gestão de Recursos Humanos.
Divisão de Gestão Urbanística.
Divisão de Ordenamento do Território e Projecto.
Divisão de Obras Municipais e Equipamentos.
Divisão de Ambiente e Saneamento Básico.
Divisão de Serviços Urbanos.
Divisão Sócio-Cultural.
Divisão de Educação, Acção Social e Saúde.
Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo.
Divisão de Informática.
Divisão de Comunicação e Imagem.

C — Integram ainda a estrutura os seguintes serviços:

Serviço de Estudos, Planeamento e Qualidade.

2 — A representação gráfica (organograma) dos serviços referidos no número anterior é a constante do anexo I.

Artigo 4.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — São atribuições comuns aos diversos serviços municipais:

a) Elaborar estudos e propostas necessários à definição das políticas municipais no âmbito das suas atribuições e assegurar a sua execução;
b) Elaborar e submeter à aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgados necessários ao exercício da sua actividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para execução correcta das competências municipais;
c) Colaborar na elaboração do plano de actividades e orçamento, bem como no relatório de actividades;
d) Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos e de outra natureza, de interesse para a gestão municipal;
e) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;
f) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços de forma a permitir uma actuação integrada, no desempenho das respectivas actividades;
g) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços em consonância com o plano de actividades e assegurar a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
h) Gerir os recursos humanos, técnicos e materiais afectos ao serviço, tendo sempre em vista o correcto atendimento das populações;
i) Assegurar a execução das deliberações da Câmara e dos despachos e decisões do presidente e vereadores com competência delegada;
j) Participar, sempre que tal seja determinado, nas reuniões dos órgãos municipais;
k) Assegurar a cooperação técnica e / ou a representação da Câmara sempre que for determinado;
l) Exercer as diversas funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou deliberação da Câmara Municipal.
m) Realizar, no âmbito do apoio à Protecção Civil, as missões que estão atribuídas genérica e especificamente no Plano Municipal de Emergência e para as quais podem ser requisitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada e ainda pelo responsável técnico do Serviço Municipal de Protecção Civil.

2 — No âmbito dos serviços de apoio administrativo são atribuições comuns:

a) Assegurar a concretização das orientações superiormente definidas;
b) Assegurar o expediente administrativo, a dactilografia e processamento de texto e ainda o apoio ao chefe de divisão;
c) Elaborar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo de apoio ao responsável da divisão;
d) Proceder à recolha e tratamento de dados de gestão da divisão;
e) Providenciar a marcação de reuniões e secretariar sempre que se torne necessário;
f) Garantir as ligações funcionais e de cooperação com os órgãos integrados na divisão e outros da estrutura dos serviços municipais;
g) Assegurar a recepção e o atendimento público dos munícipes e a sua orientação pelos serviços competentes;
h) Promover a reprodução de documentos;
i) Fazer requisições aos diversos serviços, conforme as necessidades da divisão e solicitações externas;
j) Exercer outras tarefas que se enquadrem no âmbito desta função.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Serviços de Assessoria e Coordenação

Artigo 5.º

Gabinete de Apoio ao Presidente

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente (G.A.P.) compete:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa;
b) Assegurar a execução, tratamento e arquivo do expediente próprio;
c) Coadjuvar o Presidente no atendimento do público, na ligação aos órgãos colegiais do Município e freguesias, bem como no relacionamento com as diversas instituições;
d) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Artigo 6.º

Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico (G.J.) compete:

a) Emitir pareceres jurídicos, quando solicitados, sobre quaisquer matérias de interesse para a autarquia;
b) Apoiar a actuação do Município na participação, a que este seja chamado, em processos legislativos ou regulamentares;
c) Desempenhar tarefas para que for chamado, em processos disciplinares, no âmbito da gestão de pessoal;
d) Dar parecer, instruir e acompanhar, em todos os seus trâmites, os processos de expropriação por utilidade pública;
e) Colaborar na elaboração de propostas de normas, regulamentos e posturas municipais;
f) Prestar apoio jurídico aos diversos órgãos autárquicos e aos serviços municipais;
g) Dar parecer sobre reclamações ou recursos graciosos e contenciosos, bem como sobre petições ou exposições sobre actos e omissões dos órgãos municipais ou procedimentos dos serviços.

Artigo 7.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

Ao Serviço Municipal de Protecção Civil (S. M. P.C.) compete:

a) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Protecção Civil;
b) Coordenar a elaboração e as actualizações periódicas do Plano Municipal de Emergência;
c) Assegurar o apoio administrativo e logístico ao Centro Municipal de Operações de Emergência de Protecção Civil;
d) Promover o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
e) Planear soluções de emergência visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
f) Inventariar os recursos e meios disponíveis e os mais facilmente mobilizáveis ao nível do Município;
g) Promover o estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
h) Promover acções de informação e sensibilização à população, bem como a realização regular de exercícios de prevenção;
i) Assegurar as missões que lhe estão, genérica e especificamente, atribuídas no Plano Municipal de Emergência e na Lei.

SESSÃO II

Divisões e Serviços

Artigo 8.º

Divisão de Administração Geral e Financeira

1 — À Divisão de Administração Geral e Financeira (D.A.G.F.) compete:

a) Planificar, dirigir, coordenar e desenvolver as actividades que se enquadrem nos domínios da gestão económico-financeira, da administração geral e patrimonial e prestar apoio técnico-administrativo à administração municipal;
b) Coordenar os trabalhos de recolha e análise dos elementos de informação necessários para elaborar o orçamento do Município;
c) Controlar a execução do orçamento e promover as respectivas revisões e alterações;
d) Elaborar as contas de gerência;
e) Prestar informações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua actividade e executar todas as tarefas compreendidas na sua área de competência;
f) Assegurar a actividade administrativa do Município quando, nos termos do presente Regulamento, esta função não estiver cometida a outros serviços.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas a Divisão de Administração Geral e Financeira compreende a seguinte estrutura orgânica:

2.1 Secção de Administração Geral;
2.2 Secção de Administração Financeira;
2.3 Secção de Aprovisionamento e Património;
2.4 Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

Artigo 9.º

Secção de Administração Geral

1 — A Secção de Administração Geral compreende:

1.1 Serviço de Expediente Geral;
1.2 Serviço de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais;
1.3 Serviço de Taxas e Licenças;
1.4 Serviço de Reprografia.

2 — À Secção de Administração Geral (S. A.G.) compete:

a) Coordenar o desenvolvimento das tarefas nas unidades orgânicas sob sua responsabilidade;
b) Coordenar o sistema de registo e controlo do expediente e arquivo;
c) Assegurar as tarefas inerentes aos recenseamentos e processos eleitorais, ao serviço militar e inquéritos administrativos;
d) Coordenar a elaboração de projectos de regulamentação sobre liquidação e cobrança de taxas;
e) Fazer o registo centralizado de posturas, regulamentos e normas internas de serviço organizando o respectivo arquivo.

3 — Compete ainda:
3.1 No âmbito do Serviço de Expediente Geral (S.E.G.):

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos;
b) Manter actualizados os ficheiros de suporte e controlo da correspondência recebida e enviada;
c) Assegurar a afixação de editais;
d) Superintender o expediente geral do Município em articulação com os planos de classificação de arquivo;
e) Colaborar na actualização sistemática do plano de classificação.

3.2 No âmbito do Serviço de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais (S.C.O.E.F.):

a) Assegurar todas as tarefas de carácter administrativo inerentes ao processo de contra-ordenação;
b) Efectuar a cobrança coerciva das dívidas ao Município que a lei determine, instaurando, organizando e promovendo a execução dos respectivos processos, com base nas certidões de dívida emitidas pelos serviços competentes e seguindo, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no Código de Processo Tributário;
c) Realizar penhoras e lavrar os autos correspondentes;
d) Elaborar certidões de dívida para apresentação nos tribunais judiciais e reclamações de créditos;
e) Cumprir diligências solicitadas por outras câmaras municipais (cartas precatórias, ofícios precatórios, etc.), relacionadas com esta actividade;
f) Promover a declaração em falhas das dívidas incobráveis;
g) Promover a extinção e arquivamento de processos executivos relativamente aos quais hajam sido emitidos, oficiosamente ou a requerimento do interessado, títulos de anulação das dívidas exequendas por erros imputáveis aos serviços emissores.

3.3 No âmbito do Serviço de Taxas e Licenças (S.T.L.):

a) Propor e fornecer normas, minutas e informações tendentes ao esclarecimento eficaz dos munícipes que se relacionam com o serviço;
b) Proceder à organização dos processos ligados à emissão de licenças e taxas municipais que pela sua natureza não respeitem a funções definidas para outros serviços.

3.4 No âmbito do Serviço de Reprografia (S.R.):

a) Assegurar todo o apoio reprográfico aos serviços;
b) Zelar pela manutenção e funcionamento do equipamento da reprografia;
c) Controlar os custos com o serviço reprográfico.

Artigo 10.º

Secção de Administração Financeira

1 — A Secção de Administração Financeira compreende:
1.1 — Serviço de Contabilidade;
1.2 — Serviço de Tesouraria.
2 — À Secção de Administração Financeira (S. A.F.) compete:

a) Colaborar no estudo da situação económica e financeira do Município;
b) Assegurar e participar na preparação dos elementos necessários à elaboração do orçamento, respectivas revisões e alterações e da conta de gerência;
c) Controlar o registo contabilístico dos procedimentos relativos à movimentação das receitas e despesas;
d) Verificar os documentos de despesa;
e) Assegurar e fiscalizar o funcionamento da tesouraria, designadamente através de balanços à tesouraria;
f) Assegurar a remessa ao Tribunal de Contas e aos organismos da Administração Central dos elementos determinados por lei.

3 — Compete ainda:
3.1 No âmbito do Serviço de Contabilidade (S.C.):

a) Assegurar a actualização sistemática dos registos contabilísticos e a correcta classificação dos justificativos contabilísticos, de acordo com as disposições legais e normas internas de procedimento em vigor;
b) Proceder à emissão de documentos de despesa de operações orçamentais e de operações de tesouraria;
c) Registar e controlar os registos de despesa a nível de cabimentação, liquidação e pagamento;
d) Controlar as operações de tesouraria;
e) Registar e controlar os registos de receita;
f) Proceder à conferência dos diários de tesouraria com os diários de receita e despesa;
g) Proceder ao tratamento de dados contabilísticos de base, assegurando a escrituração dos documentos contabilísticos necessários à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão geral, nos termos legais e vigentes;
h) Coligir os elementos necessários à elaboração do orçamento, suas revisões e alterações e da conta de gerência;
i) Organizar toda a documentação das gerências findas para arquivo;
j) Controlar e preparar os registos e apuramentos referentes aos valores arrecadados pelo Município e que deverão ser entregues a outras entidades.

3.2 No âmbito do Serviço de Tesouraria (S.T.):

a) Efectuar os recebimentos e dar deles o respectivo documento de quitação;
b) Efectuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, verificada a existência das condições necessárias;
c) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;
d) Manter organizada a conta corrente de documentos;
e) Proceder à elaboração dos documentos diários da tesouraria;
f) Emitir cheques e guias de depósito;
g) Providenciar a assinatura de cheques e ordens de transferência bancária e proceder ao seu registo;
h) Movimentar e controlar as contas correntes de bancos e de outras instituições de crédito;
i) Proceder ao registo e controlo dos documentos de receita;
j) Enviar às entidades competentes, para procedimento criminal, os cheques devolvidos após o cumprimento do legalmente determinado;
k) Efectuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a segurança e rentabilização dos valores;
l) Processar e controlar os fundos por operações de tesouraria;
m) Processar e liquidar juros e outros rendimentos;
n) Elaborar balanços nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Secção de Aprovisionamento e Património

1 — A Secção de Aprovisionamento e Património compreende:
1.1 Serviço de Compras;
1.2 Serviço de Armazéns e Gestão de Stocks;
1.3 Serviço de Património.
2 — À Secção de Aprovisionamento e Património (S. A.P.) compete:

a) Assegurar e zelar pelo cumprimento dos procedimentos administrativos nos termos da legislação em vigor;
b) Assegurar de forma integrada as funções de compra, gestão de stocks e armazenamento de materiais;
c) Promover a gestão do património municipal.

3 — Compete ainda:
3.1 No âmbito do Serviço de Compras (S.C.):

a) Organizar, acompanhar e controlar os processos de compras, coordenando a preparação, quando se torne necessário, de programas de concurso e cadernos de encargos para concursos de aquisição de bens e serviços;
b) Manter actualizados os registos do ficheiro de fornecedores;
c) Recepcionar as facturas e providenciar o seu registo e conferência.

3.2 No âmbito do Serviço de Armazém e Gestão de Stocks (S. A.G.S.):

a) Estudar medidas e técnicas de gestão de stocks, assegurando a sua eficiência e eficácia;
b) Satisfazer as requisições internas através do material existente em armazém;
c) Solicitar ao sector de compras a aquisição de materiais;
d) Recepcionar, conferir, arrumar e manter em bom estado de conservação os materiais fornecidos;
e) Elaborar o inventário anual de existências;
f) Registar e manter actualizado o ficheiro de materiais do armazém.

3.3 No âmbito do Serviço de Património (S.P.):

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
b) Providenciar a inscrição na Repartição de Finanças e registo na Conservatória do Registo Predial dos bens imóveis do Município;
c) Prestar informações aos diversos serviços com vista à elaboração de estudos de rentabilização do património municipal;
d) Preparar a outorga de contratos, protocolos ou escrituras em que o Município seja interveniente, relativamente a empreitadas, fornecimentos de bens e serviços, aquisição e alienação de bens imóveis, arrendamentos, seguros (excepto os de pessoal), e locação financeira, excluindo-se os contratos de pessoal, energia eléctrica, água e telefones;
e) Instruir os correspondentes processos e submetê-los a visto do Tribunal de Contas;
f) Efectuar a liquidação e controlo da cobrança das receitas provenientes de arrendamentos e alienação de bens imóveis.

Artigo 12.º

Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos (S. A.O.A.) compete:

a) Organizar o expediente relativo às reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal;
b) Elaborar as actas das reuniões da Câmara Municipal e sessões da Assembleia Municipal, bem como o seu tratamento, arquivo e disponibilização aos diversos serviços;
c) Assegurar o apoio administrativo necessário à Assembleia Municipal.

Artigo 13.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

1 — À Divisão de Gestão de Recursos Humanos (D.G.R.H.) compete:

a) Gerir os recursos humanos em conformidade com o que for definido superiormente e em colaboração com os demais serviços municipais;
b) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão;
c) Estudar, elaborar e propor normas de gestão de recursos humanos;
d) Assegurar a organização e lançamento dos concursos de admissão e promoção de pessoal;
e) Participar nos concursos de admissão e promoção de pessoal;
f) Assegurar a organização e alteração do quadro de pessoal do Município;
g) Promover os cálculos das verbas orçamentais destinadas às despesas com pessoal e acompanhar a sua execução e revisão;
h) Promover a aplicação do regime legal dos funcionários e agentes da administração local e das normas de gestão e zelar pelo seu cumprimento;
i) Elaborar o balanço social;
j) Coordenar o processo de avaliação e classificação de pessoal;
k) Desenvolver acções no âmbito da higiene, segurança e saúde no trabalho;
l) Promover o acolhimento e atendimento, bem como a elaboração e divulgação de informação ao pessoal;
m) Assegurar o processamento de vencimentos e abonos;
n) Proceder ao levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter à aprovação o correspondente plano anual e dinamizar a sua implementação.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a Divisão de Gestão de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Secção de Recursos Humanos;
2.2 Serviço de Processamento;
2.3 Serviço de Formação Profissional;
2.4 Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 14.º

Secção de Recursos Humanos

1 — A Secção de Recursos Humanos compreende:
1.1 Serviço de Gestão de Carreiras;
1.2 Serviço de Recrutamento.
2 — À Secção de Recursos Humanos (S.R.H.) compete:

a) Colaborar na elaboração de normas de gestão de recursos humanos;
b) Assegurar o atendimento do pessoal;
c) Coordenar o tratamento dos dados estatísticos necessários para a gestão dos recursos humanos;
d) Assegurar a elaboração e difusão de informação ao pessoal;
e) Recolher e tratar a legislação sobre recursos humanos;
f) Colaborar na organização e alteração do quadro de pessoal do Município;
g) Colaborar, nos termos da lei, nos processos de inquérito e disciplinares;
h) Coordenar, organizar e controlar as actividades dos serviços na sua dependência;
i) Prestar informações e pareceres sobre as matérias inerentes à sua actividade e executar todas as funções cometidas na sua área de competência.

3 — Compete ainda:
3.1 No âmbito do Serviço de Gestão de Carreiras (S.G.C.):

a) Executar as deliberações ou decisões sobre nomeação, classificação, promoção, transferência, requisições, licenças sem vencimento, louvor, disciplina, aposentação e exoneração dos funcionários;
b) Manter devidamente organizados e actualizados os processos individuais de cadastro de todos os trabalhadores do Município;
c) Elaborar estatísticas de pessoal necessárias para uma correcta gestão dos recursos humanos do Município;
d) Coordenar os pedidos de contagem de tempo de serviço;
e) Tratar os processos de aposentação, nomeadamente por limite de idade e doença/invalidez;
f) Promover o expediente relativo à avaliação e classificação de pessoal;
g) Elaborar as listas de antiguidade e contagem de tempo de serviço;
h) Promover a abertura de concursos internos de acesso, de acordo com o calendário estabelecido e controlar as diversas etapas da sua execução;
i) Preparar a informação necessária à actualização do quadro de pessoal;
j) Garantir o controlo de execução das decisões dos processos de inquérito e disciplinares.

3.2 No âmbito do Serviço de Recrutamento (S.R.):

a) Atender e informar os interessados ou candidatos a emprego;
b) Promover as acções necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e selecção de pessoal;
c) Prestar apoio aos júris dos concursos e dar andamento aos respectivos processos;
d) Assegurar o expediente relativo à elaboração dos contratos a termo certo de acordo com os normativos legais aplicáveis;
e) Promover os processos de contratação de pessoal em regime de prestação de serviços e outros de natureza idêntica.

Artigo 15.º

Serviço de Processamento

Ao Serviço Processamento (S.P.) compete:

a) Assegurar o atendimento e a informação aos trabalhadores;
b) Promover o processamento de vencimentos e outros abonos do pessoal e o respectivo pagamento, nos prazos estipulados superiormente;
c) Assegurar a conferência dos mapas e relações de descontos facultativos ou obrigatórios processados nos vencimentos dos trabalhadores;
d) Efectuar o controlo da assiduidade;
e) Promover o tratamento de dados de interesse para o processamento de elementos em ambiente informatizado;
f) Proceder à estimativa anual das verbas a orçamentar para despesas de pessoal e à sua revisão;
g) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais dos trabalhadores;
h) Assegurar os pedidos de juntas médicas e verificação domiciliária da doença;

i) Elaborar as declarações de vencimentos e outros documentos solicitados pelos trabalhadores;
j) Assegurar a gestão dos elementos relativos a férias, faltas e licenças do pessoal.

Artigo 16.º

Serviço de Formação Profissional

Ao Serviço de Formação Profissional (S.F.P.) compete:

a) Proceder, em conjugação com os responsáveis das diversas áreas funcionais, ao diagnóstico da situação dos meios humanos, em matéria de necessidades de formação;
b) Assegurar a recolha e análise de informação e documentação técnica sobre acções de formação e aperfeiçoamento de pessoal, de iniciativa externa, com interesse para o Município;
c) Elaborar o Plano Anual de Formação;
d) Promover a realização de acções de formação que estimulem o bom desempenho e qualificação do pessoal afecto aos serviços municipais;
e) Divulgar pelos serviços a oferta de formação;
f) Implementar acções de acolhimento a novos funcionários;
g) Manter actualizados os ficheiros do pessoal que frequente acções de formação profissional;
h) Contabilizar os custos com a formação profissional;
i) Dar parecer sobre todas as propostas de participação com acções de formação;
j) Prestar apoio logístico às acções de formação interna;
k) Coordenar os processos de estágios.

Artigo 17.º

Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Ao Serviço de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (S.H.S.S.T.) compete:

a) Desenvolver as actividades inerentes à promoção da qualidade de vida no trabalho, nomeadamente assegurar o funcionamento do serviço de saúde ocupacional;
b) Elaborar um plano de higiene, segurança e saúde no trabalho;
c) Analisar as condições de trabalho e segurança das instalações;
d) Identificar e controlar os riscos profissionais dos postos de trabalho;
e) Propor correcções a introduzir para a melhoria das condições de trabalho e acompanhar o processo de alterações;
f) Prevenir situações geradoras de efeitos indesejáveis para o trabalho, nomeadamente de acidentes de trabalho;
g) Elaborar regulamentação interna relativa a equipamentos de protecção individual, fardamentos e normas de higiene, segurança e saúde;
h) Informar e sensibilizar os trabalhadores no que diz respeito à prevenção, higiene, segurança e saúde no trabalho;
i) Colaborar com o Serviço de Formação Profissional na promoção de formação adequada a esta área;
j) Assegurar as acções administrativas e técnicas inerentes aos acidentes de trabalho;
k) Tratar dos seguros de acidentes de trabalho e dar parecer sobre as condições das respectivas apólices;
l) Propor os pedidos de juntas médicas por incapacidade funcional ou inadaptação ao posto de trabalho e desvalorização por acidente de trabalho;
m) Colaborar na análise de transferências internas, reclassificações e elaboração de propostas de solução/encaminhamento.

Artigo 18.º

Divisão de Gestão Urbanística

1 — À Divisão de Gestão Urbanística (D.G.U.) compete:

a) Assegurar as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da gestão urbanística, no cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis;
b) Acompanhar os estudos e emitir os pareceres sobre todas as pretensões que se inscrevem no domínio do urbanismo e da construção, incluindo pedidos de informação prévia, pretensões de loteamento, projectos de obras de urbanização e processos de edificação de obras particulares, na área do Município;
c) Analisar os diplomas sobre matéria urbanística e divulgá-los nos serviços;
d) Proceder à actualização da base cartográfica do Município no âmbito das acções desenvolvidas pela Divisão;
e) Divulgar junto dos munícipes as normas, regulamentos e outras informações em matéria de urbanismo e construção em colaboração com o Serviço de Informação e Relações Públicas.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas a Divisão de Gestão Urbanística compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Secção de Administração Urbanística;
2.2 Serviço Técnico de Urbanismo;
2.3 Serviço de Fiscalização.

Artigo 19.º

Secção de Administração Urbanística

À Secção de Administração Urbanística (S. A.U.) compete:

a) Garantir o atendimento e apoio aos munícipes no âmbito da actividade da Secção;
b) Receber os requerimentos, instruir os respectivos processos e encaminha-los para análise e decisão;
c) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessárias ao licenciamento dos processos cuja gestão é da sua competência;
d) Gerir os processos de licenciamento ou autorizações relativos a obras, operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, destaques, ocupação de via pública por motivos de obras e outros da competência da S. A. U.;
e) Emitir pareceres de carácter administrativo em actos específicos das atribuições da Secção;
f) Registar e processar as inscrições de técnicos responsáveis por projectos e pela direcção de obras de construção civil e proceder ao controlo da aplicação das disposições regulamentares existentes sobre a matéria;
g) Proceder à emissão de certidões, notificações, alvarás, registos e cálculo de taxas no âmbito das competências da Secção;
h) Organizar e gerir o arquivo dos processos na Secção, segundo as regras gerais estabelecidas;
i) Organizar e gerir processos de toponímia dos arruamentos e de atribuição de números de polícia.

Artigo 20.º

Serviço Técnico de Urbanismo

Ao Serviço Técnico de Urbanismo (S.T.U.) compete:

a) Acompanhar estudos e emitir pareceres sobre todas as pretensões que se inscrevam no domínio do urbanismo e da construção;
b) Analisar e informar processos de toponímia dos arruamentos e de atribuição de números de polícia;
c) Solicitar ao Serviço de Fiscalização as acções de fiscalização e vistoria necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento;
d) Assegurar a execução das medições dos processos de obras e de loteamentos, com vista ao cálculo das taxas em vigor e preenchimento de fichas com elementos estatísticos de operações urbanísticas;
e) Proceder às vistorias de obras ou edifícios, elaborando relatórios, para efeitos de emissão de alvarás de licença ou autorização de utilização, de alvarás relativos a alterações de uso e de condições de habitabilidade, de certidões de constituição de propriedade horizontal;
f) Efectuar vistorias no decorrer de diversos tipos de obras, nomeadamente para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização;
g) Prestar esclarecimentos técnicos relativos a questões urbanísticas.

Artigo 21.º

Serviço de Fiscalização

Ao Serviço de Fiscalização (S.F.) compete:

a) Fiscalizar e esclarecer os munícipes sobre o cumprimento das deliberações dos órgãos do Município, dos regulamentos, posturas e outras normas e demais legislação em vigor;
b) Organizar, controlar e instruir os processos relativos a reclamações, infracções, embargos e demais matérias no âmbito das suas competências;
c) Proceder à fiscalização na sequência de solicitações efectuadas pelos serviços municipais, no âmbito dos respectivos processos;
d) Elaborar autos de notícia sempre que se verifiquem infracções da legislação em vigor, dando-lhes o seguimento processual previsto legalmente;
e) Realizar as vistorias necessárias às decisões de demolição, total ou parcial, ou outras intervenções em construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança públicas;
f) Verificar e assegurar o cumprimento dos projectos aprovados, nos loteamentos e nas obras licenciadas ou autorizadas pela câmara municipal e o cumprimento das condições de licenciamento;
g) Proceder à fiscalização da execução de trabalhos de urbanização de loteamentos urbanos, assegurando-se de que as obras são executadas de acordo com as condições de licenciamento aprovadas;

h) Desencadear os mecanismos que efectivem a responsabilidade dos directores técnicos de obras, propondo a aplicação das sanções para as respectivas infracções, em situações de incumprimento e sempre que necessário;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de urbanização, em articulação com as empresas concessionárias de electricidade, comunicações e abastecimento de gás;
j) Fiscalizar as acções de ocupação da via pública e de instalação de toldos e de publicidade;
k) Participar nas vistorias para efeitos sanitários de estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos ou tóxicos, nos termos da lei, incluindo bares, restaurantes e similares;
l) Participar nas vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal, de verificação de condições de salubridade e habitabilidade, solicitadas pelos requerentes no âmbito da legislação aplicável.

Artigo 22.º

Divisão de Ordenamento do Território e Projecto

1 — À Divisão de Ordenamento do Território e Projecto (D.O.T.P.) compete:

a) Participar nos planos regionais, intermunicipais e especiais de ordenamento do território, com vista a garantir a sua articulação com os respectivos planos municipais, nos aspectos urbanísticos inerentes;
b) Participar nos estudos, planos e projectos estratégicos desenvolvidos pelo Município, Administração Central ou de iniciativa privada, com impacto territorial no Município;
c) Promover e acompanhar os projectos de edifícios, de infra-estruturas municipais e de intervenção no espaço público e urbano;
d) Participar na definição dos critérios de gestão do património imobiliário do Município, no âmbito da política urbanística e da gestão do solo;
e) Proceder à actualização da base cartográfica do Município no âmbito das acções desenvolvidas pela Divisão;
f) Divulgar junto dos munícipes os estudos, planos e projectos em matéria de urbanismo e edificação, em colaboração com o Serviço de Informação e Relações Públicas.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas a Divisão de Ordenamento do Território e Projecto compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território;
2.2 Serviço de Projecto;
2.3 Serviço de Reprografia Cartográfica;
2.4 Serviço Técnico de Habitação;
2.5 Gabinete de Reabilitação Urbana e Património.

Artigo 23.º

Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território

Ao Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território (S.P.O.T.) compete:

a) Acompanhar os estudos e trabalhos de delimitação das Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais, com as demais entidades competentes;
b) Elaborar, em articulação com outros serviços municipais, os planos municipais de ordenamento do território;
c) Promover, em articulação com outros serviços municipais, a actualização e monitorização dos planos municipais de ordenamento do território;
d) Promover a elaboração de estudos urbanísticos e definição de áreas de intervenção prioritárias, em articulação com outros serviços municipais;
e) Obter, das entidades respectivas, os pareceres que se tornem necessários à tomada de decisões no âmbito do ordenamento do território e do uso dos solos;
f) Planear as redes municipais de infra-estruturas, viárias, equipamentos e estrutura verde do Município em colaboração com as restantes divisões;
g) Emitir pareceres técnicos no âmbito das acções desenvolvidas pelo Serviço;
h) Promover as acções necessárias à avaliação do valor de terrenos colaborando com o Serviço do Património;
i) Estudar e propor as metodologias e normas necessárias, incluindo regulamentos e posturas, para levar à prática a política urbanística do Município.

Artigo 24.º

Serviço de Projecto

Ao Serviço de Projecto (S.P.) compete:

a) Projectar edifícios, infra-estruturas, equipamentos e estruturas verdes do Município, em articulação com outros serviços municipais;
b) Coordenar e promover a participação de outros serviços municipais na definição e análise dos projectos a executar;
c) Colaborar no acompanhamento técnico da obra e nos esclarecimentos necessários à sua correcta execução, nos projectos promovidos pelo Serviço;
d) Promover a elaboração de projectos de loteamento e respectivos projectos tipo dos edifícios;
e) Projectar edifícios e ou equipamentos de instituições e colectividades do Município de acordo com deliberação de Câmara Municipal;
f) Emitir pareceres técnicos no âmbito das acções desenvolvidas pelo serviço;
g) Participar nos processos de alienação e aquisição de solos e ou outros imóveis, colaborando com o Serviço de Património;
h) Gerir o arquivo de projectos.

Artigo 25.º

Serviço de Reprografia Cartográfica

Ao Serviço de Reprografia Cartográfica (S.R.C.) compete:

a) Assegurar aos diferentes serviços a reprodução de cartografia, estudos, projectos e planos no âmbito do ordenamento do território;
b) Responder às solicitações dos munícipes relativas a informações sobre cartografia, estudos, projectos e planos no âmbito do ordenamento do território;
c) Zelar pela manutenção e funcionamento do equipamento da reprografia.

Artigo 26.º

Serviço Técnico de Habitação

Ao Serviço Técnico de Habitação (S.T.H.) compete:

a) Promover as acções necessárias à execução de programas habitacionais;
b) Perspectivar, em colaboração com os organismos da Administração Central, as necessidades habitacionais a satisfazer pela construção de novos fogos e determinar as respectivas características, tendo em conta a composição e rendimentos dos agregados familiares;
c) Promover informação junto dos munícipes sobre as diferentes modalidades de acesso à habitação social;
d) Assegurar a gestão, utilização e atribuição de lotes municipais para habitação, em articulação com o Serviço de Património;
e) Gerir as solicitações sobre terrenos municipais para habitação;
f) Colaborar com o Serviço de Acção Social e Saúde, com vista a propor o apoio do Município, para assegurar as condições mínimas de habitabilidade a munícipes com carências sócio económicas graves;
g) Assegurar o apoio logístico ao munícipe, em acções relacionadas com programas habitacionais apoiados;
h) Participar na preparação de hastas públicas para alienação de terrenos.

Artigo 27.º

Gabinete de Reabilitação Urbana e Património

Ao Gabinete de Reabilitação Urbana e Património (G.R.U.P.) compete:

a) Elaborar planos de recuperação, renovação e revitalização dos centros e núcleos históricos do Município;
b) Participar na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território com vista a garantir a sua articulação com os respectivos planos de pormenor e de salvaguarda dos centros e núcleos históricos do Município;
c) Participar nos programas de concurso, para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território, na componente dos centros e núcleos históricos do Município;
d) Participar na elaboração e promoção de estudos, projectos e programas relacionados com a qualificação urbana dos centros e núcleos históricos, bem como no acompanhamento da sua execução;
e) Elaborar projectos e pareceres técnicos no domínio da reabilitação urbana e património;
f) Assegurar o atendimento técnico aos munícipes no âmbito das suas competências;
g) Participar na elaboração das especificações técnicas para processos de concurso no âmbito das suas competências;
h) Proceder ao levantamento e proposta de classificação do património edificado do Município, conjuntamente com o Serviço de Museu e Património Cultural, emitindo parecer sobre a sua salvaguarda;
i) Participar na preparação de processos de alienação ou aluguer de edifícios municipais implantados nos centros e núcleos históricos;

j) Participar nos processos de toponímia dos centros e núcleos históricos, em colaboração com o Serviço Técnico de Urbanismo;
k) Elaborar e propor os regulamentos, normas e posturas, para implementar a reabilitação dos centros e núcleos históricos do Município;
l) Colaborar com os outros serviços da Divisão no processo de recuperação de imóveis a cargo do Município em substituição do seu proprietário, no âmbito dos núcleos e centros históricos;
m) Participar, em articulação com o Serviço de Candidaturas a Financiamentos Externos e Empreitadas na preparação, divulgação e implementação dos programas de apoio à recuperação de habitação;
n) Dar apoio técnico a obras de recuperação de imóveis nos núcleos e centros históricos;
o) Colaborar com o Serviço de Museu e Património Cultural, em acções relacionadas com o património histórico e cultural;
p) Promover o diálogo e a informação às populações dos centros e núcleos históricos, sobre matérias relacionadas com a reabilitação dos mesmos, em articulação com o Serviço de Informação e Relações Públicas.

Artigo 28.º

Divisão de Obras Municipais e Equipamentos

1 — À Divisão de Obras Municipais e Equipamentos (D.O.M.E.) compete:

a) Apoiar a elaboração de projectos de infra-estruturas de iniciativa municipal;
b) Assegurar e fiscalizar a realização de obras municipais por administração directa, por empreitada ou por concessão;
c) Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos municipais e vicinais e executar os respectivos trabalhos de pavimentação e conservação;
d) Acompanhar técnica e administrativamente o andamento das obras realizadas por empreitada exercendo um permanente controlo físico e financeiro;
e) Assegurar a execução e gestão das obras realizadas por administração directa, controlando custos e prazos;
f) Coordenar a elaboração dos processos de concurso de empreitadas;
g) Assegurar a construção e grande reparação de edifícios e instalações;
h) Acompanhar a evolução do parque auto, seus custos e gestão e propor medidas tendentes à sua eficiência e eficácia;
i) Garantir a operacionalidade do parque auto através da implementação de uma política de manutenção preventiva adequada;
j) Apresentar propostas de aquisição de máquinas e viaturas;
k) Coordenar e intervir na análise das propostas dos concursos de obras municipais;
l) Executar e acompanhar tecnicamente as demolições de obras ordenadas pela Câmara Municipal;
m) Actualizar a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção e mão-de-obra.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a Divisão de Obras Municipais e Equipamentos compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Obras Municipais;
2.2 Serviço de Oficinas e Transportes;
2.3 Serviço de Candidatura a Financiamentos Externos e Empreitadas;
2.4 Serviço de Topografia.

Artigo 29.º

Serviço de Obras Municipais

1 — O Serviço de Obras Municipais compreende:
1.1 Núcleo de Apoio Técnico;
1.2 Sector de Obras de Administração Directa:
1.2 — 1 Núcleo de Obras de Construção Civil;
1.2 — 2 Núcleo de Construção de Infra-Estruturas e Construção e Conservação de Vias.
1.3 Sector de Obras de Empreitada.
2 — Ao Serviço de Obras Municipais (S.O.M.) compete:
2.1 No âmbito do Núcleo de Apoio Técnico (N.A.T.):

a) Avaliar a rentabilidade dos factores de produção utilizados nas obras por administração directa;
b) Proceder atempadamente à especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras municipais;
c) Elaborar estudos e propostas sobre a situação da rede viária;
d) Apoiar na elaboração de projectos de infra-estruturas urbanas de iniciativa Municipal.
e) Proceder ao controlo financeiro das obras por administração directa;
f) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação e gestão;
g) Preparar as especificações técnicas necessárias à elaboração de cadernos de encargos de concursos para empreitadas e fornecimentos inerentes à Divisão;
h) Apoiar tecnicamente a tramitação dos concursos até à respectiva adjudicação e em seguida providenciar o cumprimento do plano de trabalhos e das condições impostas pelo caderno de encargos.

2.2 No âmbito do Sector de Obras de Administração Directa (S.O.A.D.):
2.2.1 Núcleo de Obras de Construção Civil (N.O.C.C.):

a) Acompanhar e executar as obras por administração directa fazendo o respectivo controlo de execução;
b) Sistematizar informações sobre obras em curso, nomeadamente prazos de execução, custos e produtividade;

2.2.2 Núcleo de Construção de Infra-Estruturas e Construção e Conservação de Vias (N.C.I.E.C.C.V):

a) Executar obras de infra-estruturas subterrâneas nomeadamente redes de esgotos domésticos, águas pluviais e rede de telefones;
b) Proceder à movimentação de terras;
c) Proceder ao controlo financeiro das obras por administração directa;
d) Planificar a execução de obras viárias, procedendo ao controlo físico da obra;
e) Dar execução ao plano viário do Município, de acordo com o Plano de Actividades e promover a conservação da rede viária municipal, rural e urbana, gerindo as respectivas brigadas e equipamento;
f) Inspeccionar periodicamente as estradas e caminhos municipais e vicinais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação.

2.3 No âmbito do Sector de Obras de Empreitada (S.O.E.):

a) Fiscalizar tecnicamente todas as obras municipais a realizar por empreitada, no âmbito da Divisão;
b) Intervir no controlo físico das obras, nomeadamente na realização dos autos de medição;
c) Elaborar e actualizar os cronogramas físicos das obras municipais no âmbito da Divisão;
d) Assegurar o acompanhamento permanente das obras e verificação de compatibilidade com o projecto de execução.

Artigo 30.º

Serviço de Oficinas e Transportes

1 — O Serviço de Oficinas e Transportes (S.O.T.) compreende:
1.1 Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo;
1.2 Sector de Oficina Mecânica:
1.2.1 Núcleo de Manutenção Preventiva;
1.2.2 Núcleo de Manutenção Corrente;
1.2.3 Núcleo de Sobressalentes e Ferramentaria.
1.3 Sector de Gestão de Transportes e Equipamentos.
2 — Ao Serviço de Oficinas e Transportes (S.O.T.) compete:
2.1 No âmbito do Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo (N.A.T.A.):

a) Organizar os mapas de produção, com discriminação do custo de mão-de-obra e do material utilizado;
b) Organizar o cadastro dos veículos fixando, separadamente, cada uma das unidades da frota com as suas características de modo, a facilitar a sua identificação;
c) Controlar a situação dos documentos necessários à circulação das viaturas ou máquinas;
d) Elaborar os autos de recepção dos equipamentos;
e) Registar as requisições de materiais e ou serviços e acompanhar os respectivos processos de encomenda;
f) Recolher as requisições dos núcleos de manutenção e desenvolver o respectivo processo estatístico;
g) Emitir para o Núcleo de Manutenção Preventiva as rotinas diárias a executar, de acordo com um plano geral de manutenção previamente definido;
h) Controlar o número de horas de trabalho e quilómetros percorridos, os consumos de combustíveis e lubrificantes e as despesas em reparações e outros encargos, de modo a obter elementos de gestão.

2.2 No âmbito do Sector de Oficina Mecânica (S.O.M.):
2.2.1 Núcleo de Manutenção Preventiva (N.M.P.):

a) Estabelecer o programa de intervenções de acordo com o plano geral de manutenção da frota previamente definido;

b) Organizar o trabalho oficinal por forma a estabelecer intervenções em cadeia;
c) Elaborar folha de obra por cada rotina efectuada;
d) Assegurar que o fornecedor garantiu a entrega da respectiva ficha de manutenção, quando da entrega dos equipamentos;
e) Proceder ao levantamento do material necessário ao cumprimento de cada uma das rotinas de trabalho, de acordo com a programação efectuada.

2.2.2 Núcleo de Manutenção Corrente (N.M.C.):

a) Recolher as requisições de obra e, de acordo com a natureza de cada uma das avarias, estabelecer uma ordem de prioridade de atendimento;
b) Estabelecer, com o Sector de Gestão de Transportes e Equipamento, o período de imobilização de cada unidade para reparação em casos de avaria que não obriguem à imobilização do equipamento;
c) Recolher a informação escrita produzida pelo motorista relativa às avarias;
d) Proceder à avaliação do material necessário à reparação e requisição ao Núcleo de Sobressalentes e Ferramentaria;
e) Elaborar a respectiva folha de obra, por cada reparação efectuada;
f) Informar o Sector de Gestão de Transportes e Equipamento, quando a razão da avaria se relacionar com uma deficiente utilização do equipamento;
g) Informar o chefe de Divisão, quando as avarias ultrapassem os meios de resolução interna, por forma que este analise e decida da requisição ao exterior.

2.2.3 Núcleo de Sobressalentes e Ferramentaria (N.S.F.):

a) Proceder à gestão do stock de peças, acessórios e materiais tido como convenientes, assegurando as respectivas reposições;
b) Proceder à conferência do material, logo após o mesmo lhe ter sido entregue pelo aprovisionamento;
c) Verificar o andamento das encomendas;
d) Proceder ao inventário do material armazenado no final de cada ano;
e) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém;
f) Proceder à emissão de requisições para materiais ou equipamentos não existentes em stock;
g) Manter actualizado o ficheiro de fornecedores.

2.3 No âmbito do Sector de Gestão de Transportes e Equipamentos (S.G.T.E.):

a) Assegurar a gestão, conservação, distribuição e planificação da utilização do parque de máquinas e viaturas municipais;
b) Proceder à elaboração do cadastro de motorista;
c) Proceder ao registo dos acidentes, elaborando os relatórios contendo a informação dos custos resultantes da reparação de danos (próprios e de terceiros), bem como a frequência de acidentes (por motorista), causas e circunstâncias de cada acidente;
d) Avaliar do interesse de se declarar o acidente à companhia seguradora e acompanhar junto da mesma os processos de acidente declarados;
e) Recolher diariamente os discos de tacógrafo, proceder à sua leitura e analisar os tempos de paragem e de forma de condução;
f) Assegurar a gestão diária dos motoristas ou condutores de máquinas;
g) Acompanhar os condutores que maior número de acidentes registem ou cujos resultados de leitura de disco de tacógrafo indiquem uma forma de condução menos conveniente;
h) Propor acções de formação ou reciclagem para os condutores com menor desempenho profissional;
i) Decidir sobre a permuta de condutores de viaturas ou máquinas, com vista a garantir um melhor enquadramento profissional dos mesmos;
j) Proceder à avaliação periódica do estado dos equipamentos e informar o Sector de Oficina Mecânica;
k) Garantir a gestão dos equipamentos, estabelecendo a sua movimentação de acordo com as necessidades dos serviços;
l) Solicitar o desenvolvimento dos processos de aluguer quando se torne conveniente reforçar os meios ou quando haja imobilização de equipamento face à necessidade dos serviços utilizadores;
m) Colaborar na elaboração dos programas e cadernos de encargos para concursos de aquisição;
n) Colaborar na apresentação de planos de aquisição, renovação ou substituição da frota existente;
o) Assegurar a actualização do cadastro individual das máquinas e viaturas;
p) Garantir a permanente operacionalidade do parque de viaturas, articulando os períodos de manutenção e reparação com épocas de utilização menos intensivas;
q) Elaborar relatórios de avaliação da eficácia dos equipamentos.

Artigo 31.º

Serviço de Candidatura a Financiamentos Externos e Empreitadas

1 — O Serviço de Candidatura a Financiamentos Externos e Empreitadas compreende:
1.1 Sector de Empreitadas de Obras Municipais;
1.2 Sector de Análise dos Financiamentos Externos.
2 — Ao Serviço de Candidatura a Financiamentos Externos e Empreitadas (S.C.F.E.E.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Empreitada de Obras Municipais (S.E.O.M.):

a) Preparar os processos de concurso estabelecendo ligação às outras Divisões;
b) Coordenar e participar na análise das propostas de concurso de empreitadas de obras municipais no âmbito de todas as Divisões;
c) Controlar todo o processo burocrático das empreitadas;
d) Executar os autos de consignação e autos de recepção provisórios e definitivos;
e) Elaborar autos de revisão de preços;
f) Efectuar o controlo financeiro das empreitadas;
g) Proceder ao encerramento dos processos de empreitadas.

2.2 — No âmbito do Sector de Análise dos Financiamentos Externos (S. A.F.E.):

a) Elaborar estudos e coordenar as iniciativas ligadas ao Quadro Comunitário de Apoio (Q.C.A.) e ao Fundo de Coesão;
b) Assegurar as ligações funcionais com os outros serviços da Câmara Municipal, em matéria de financiamentos externos relacionados com os projectos inseridos no Quadro Comunitário de Apoio e Fundo de Coesão;
c) Elaborar as candidaturas aos Fundos Comunitários em colaboração com as diversas Divisões;
d) Controlar todo o processo burocrático das candidaturas apresentadas;
e) Efectuar a gestão da conta corrente dos projectos candidatados.

Artigo 32.º

Serviço de Topografia

Ao Serviço de Topografia (S.T.) compete:

a) Executar os trabalhos de levantamento e nivelamentos topográficos necessários para projectos e obras municipais;
b) Confirmar alinhamentos e cotas de soleira nas obras de construções particulares;
c) Marcar lotes em zonas de reconversão, ou sempre que solicitados pelo Serviço Técnico de Habitação da Divisão de Ordenamento do Território e Projecto;
d) Implantar e ou verificar a implantação das obras municipais;
e) Assegurar a informação relativa a plantas topográficas.

Artigo 33.º

Divisão de Ambiente e Saneamento Básico

1 — À Divisão de Ambiente e Saneamento Básico (D.A.S.B.) compete:

a) Assegurar o planeamento, a implementação e a gestão dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
b) Assegurar e zelar pelo cumprimento dos regulamentos municipais do abastecimento de água e drenagem de águas residuais, bem como elaborar e apresentar as propostas de actualização e revisão;
c) Assegurar a actualização sistemática dos cadastros gerais e parciais da rede de águas e dos sistemas de esgotos municipais;
d) Assegurar o cumprimento do programa de recolha de amostras de água para análises físico-químicas e bacteriológicas e o estabelecimento das medidas de correcção que se imponham adoptar;
e) Colaborar ou efectuar estudos relativos à racional exploração dos serviços e conservação das redes, visando o melhoramento e a redução dos custos de exploração;
f) Coordenar e executar todas as tarefas relacionadas com o fornecimento de água aos munícipes;
g) Apreciar projectos de abastecimento de água de loteamentos particulares;

h) Acompanhar a execução das obras de infra-estruturas de abastecimento de água de loteamentos particulares;
i) Apreciar as telas finais de projectos de infra-estruturas de abastecimento de água e participar nas recepções provisória e definitiva de obras municipais ou promovidas no âmbito de loteamentos privados;
j) Assegurar a execução de pequenas ampliações e correcções das redes;
k) Assegurar a execução de ramais de ligação;
l) Apoiar a execução de projectos de abastecimento de água de âmbito e iniciativa municipal;
m) Planificar a execução de obras de abastecimento de água, procedendo ao seu controlo físico;
n) Promover a elaboração de estudos técnico-económicos sobre o abastecimento de água;
o) Assegurar a manutenção das redes de distribuição de águas;
p) Participar em estudos globais de exploração e conservação de redes de água;
q) Executar os estudos de exploração necessários à eficiência e racionalização dos centros de operação e distribuição de águas;
r) Preparar e planear os trabalhos em função dos pedidos de intervenção na respectiva área;
s) Fiscalizar as instalações particulares de água.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a Divisão de Ambiente e Saneamento Básico compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Sector de Projecto;
2.2 Serviço Administrativo de Águas e Saneamento;
2.3 Serviço de Adução e Distribuição de Águas;
2.4 Serviço de Exploração de Sistemas;
2.5 Serviço de Saneamento Básico;
2.6 Serviço de Gestão de Qualidade;
2.7 Serviço de Ambiente.

Artigo 34.º

Sector de Projecto

Ao Sector de Projecto (S.P.) compete:

a) Apoiar a elaboração de projectos de sistemas de abastecimento de água, sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais e extensões de sistemas existentes;
b) Elaborar, actualizar e conservar os cadastros gerais e parciais de redes, com base na cartografia existente;
c) Apreciar projectos de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais elaborados exteriormente à Divisão;
d) Apreciar projectos de abastecimento de água de instalações especiais (grandes edifícios, centros comerciais, etc.), incluindo sistemas autónomos (nomeadamente agro-pecuárias cuja fonte não é a rede pública);
e) Apreciar projectos de drenagem de águas residuais de instalações especiais e respectivo tratamento e destino final (caso este não seja a rede pública);
f) Dar apoio técnico a todas as obras relativas a infra-estruturas de águas e esgotos e respectivos sistemas de tratamento;
g) Estabelecer directivas sobre técnicas de dimensionamento e materiais;
h) Definir as condições e locais de ligação às redes públicas;
i) Efectuar a pesquisa e gerir os elementos necessários ao registo de novos utilizadores.

Artigo 35.º

Serviço Administrativo de Águas e Saneamento

1 — O Serviço Administrativo de Águas e Saneamento compreende:
1.1 Sector de Águas;
1.2 Sector de Saneamento.
2 — Ao Serviço Administrativo de Águas e Saneamento (S. A.A.S.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Águas (S. A.):

a) Assegurar a formalização e rescisão de contratos de abastecimento de água;
b) Emitir as ordens de retirada, colocação e substituição de contadores de água;
c) Assegurar a recepção de pedidos de interrupção temporária e de reabertura do fornecimento de água;
d) Assegurar a liquidação e cobrança das facturas/recibos de água;
e) Assegurar a elaboração de estatísticas a enviar ao Instituto Nacional de Estatística e outras que se revelem necessárias à sua gestão dos serviços;
f) Assegurar, da recepção à liquidação, os processos de ramais domiciliários de água e acompanhar o seu desenvolvimento;
g) Promover a liquidação das reparações de danos causados na rede de abastecimento de água;
h) Preparar, analisar e introduzir o sistema de leituras;
i) Assegurar o acompanhamento da cobrança e proceder à emissão de informação com destino aos munícipes que tenham recibos em atraso;
j) Efectuar o atendimento e registo dos valores das leituras fornecidos pelos consumidores;
k) Efectuar a leitura e cobrança de água consumida nas redes domiciliárias do Município;
l) Codificar, classificar e controlar as zonas de cobrança e sua esquematização para o serviço externo;
m) Assegurar o controlo das leituras e consumos verificados, através de mapas estatísticos previamente estabelecidos;
n) Assegurar a recepção, correcção e transmissão dos dados referentes às leituras para os diferentes sectores;
o) Assegurar a função de fiscalização das leituras e instalação dos contadores e de outras actividades conexas, em articulação com o Sector de Consumo de Água do Serviço de Adução e Distribuição de Águas.

2.2 — No âmbito do Sector de Saneamento (S.S.):

a) Assegurar a formalização de contratos de esgoto;
b) Assegurar a liquidação e cobrança das tarifas de saneamento;
c) Assegurar a elaboração de estatísticas a enviar ao Instituto Nacional de Estatística e outras que se revelem necessárias à gestão dos serviços;
d) Assegurar, da recepção à liquidação, os processos de ramais domiciliários de esgoto e acompanhar o seu desenvolvimento;
e) Promover a liquidação das reparações de danos causados na rede de drenagem de águas residuais;
f) Assegurar o acompanhamento da cobrança e proceder à emissão de informação, com destino aos munícipes que tenham recibos em atraso;
g) Assegurar o levantamento anual dos prédios inscritos na matriz na Repartição de Finanças, com vista ao lançamento da tarifa de ligação de colectores;
h) Proceder à recolha e tratamento dos elementos necessários ao processamento da cobrança da tarifa de conservação de esgotos.

Artigo 36.º

Serviço de Adução e Distribuição de Água

1 — O Serviço de Adução e Distribuição de Água compreende:
1.1 Sector de Consumo de Água;
1.2 Sector de Redes.
2 — Ao Serviço de Adução e Distribuição de Água (S. A.D.A.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Consumo de Água (S.C.A.):

a) Assegurar o movimento de contadores, incluindo a sua montagem, substituição, reparação e aferição;
b) Garantir a reparação ou substituição de torneiras de segurança;
c) Controlar a abertura e interrupções de fornecimento de água, bem como efectuar baixas oficiosas das condutas de abastecimento de água.

2.2 No âmbito do Sector de Redes (S.R.):

a) Executar as obras de ampliação, conservação e manutenção das redes de adução e distribuição, incluindo ramais domiciliários e órgãos acessórios;
b) Garantir a assistência à rede de distribuição;
c) Assegurar a lavagem e desinfecção das redes;
d) Executar reparações e correcção nos sistemas de água;
e) Verificar e efectuar peritagem de redes domiciliárias de distribuição de água;
f) Construir ramais avulsos e ligações domiciliárias.

Artigo 37.º

Serviço de Exploração de Sistemas

1 — O Serviço de Exploração de Sistemas compreende:
1.1 Sector de Sistemas de Elevação de Água;
1.2 Sector de Sistemas de Águas Residuais.
2 — Ao Serviço de Exploração de Sistemas (S.E.S.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Sistemas de Elevação de Água (S.S.E.A.):

a) Proceder à captação, e elevação de água, assegurando eficientemente a exploração dos respectivos órgãos acessórios;
b) Assegurar o bom funcionamento das redes de adução e distribuição;

c) Proceder ao registo de dados quantitativos sobre a água captada e distribuída no Município.

2.2 — No âmbito do Sector de Sistemas de Águas Residuais (S.S. A.R.) compete:

a) Proceder à recolha, transporte, tratamento e elevação de águas residuais, assegurando eficientemente a exploração dos respectivos órgãos e infra-estruturas;
b) Proceder à detecção de roturas e avarias, ao controlo da quantidade e qualidade das águas residuais e das condições de serviço dos ramais, das redes, dos emissários e das estações de tratamento, bem como da qualidade dos efluentes tratados e por tratar;
c) Efectuar a limpeza e manutenção de redes e ramais de água residuais domésticas e pluviais;
d) Efectuar manutenção das estações de tratamento e de elevação;
e) Efectuar a limpeza de fossas sépticas, particulares ou públicas;
f) Colaborar nos estudos relativos à racional exploração dos serviços e conservação das redes, visando o melhoramento e a redução dos custos de exploração;
g) Fiscalizar o lançamento de resíduos líquidos nas redes públicas de esgotos.

Artigo 38.º

Serviço de Saneamento Básico

Ao Serviço de Saneamento Básico (S.S.B.) compete:

a) Colaborar na actualização sistemática dos cadastros dos sistemas de esgotos municipais com o Sector de Projecto;
b) Executar as obras de ampliação, conservação e manutenção de redes de águas residuais;
c) Executar ramais domiciliários de águas residuais;
d) Executar os órgãos acessórios às redes gerais e de tratamento;
e) Assegurar a conservação e limpeza das redes de águas pluviais;
f) Executar reparações e correcções nos sistemas de drenagem de águas residuais;
g) Verificar e efectuar a peritagem de redes domiciliárias de drenagem de águas residuais.

Artigo 39.º

Serviço de Gestão de Qualidade

1 — O Serviço de Gestão de Qualidade compreende:
1.1 Sector de Tratamento de Águas;
1.2 Laboratório de Águas.
2 — Ao Serviço de Gestão de Qualidade (S.G.Q.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Tratamento de Águas (S.T.A.):

a) Elaborar e propor programas de controlo da qualidade da água de abastecimento;
b) Elaborar propostas e promover a sua concretização no que respeita ao tratamento de água para consumo público;
c) Acompanhar e assegurar o bom funcionamento dos órgãos de tratamento de águas de abastecimento, com recurso à monitorização;
d) Proceder às operações de tratamento de água e manutenção dos equipamentos de tratamento;
e) Assegurar a lavagem e desinfecção dos reservatórios;
f) Colaborar com o Serviço de Ambiente nas acções que visem defender a poluição das águas das nascentes, rios e albufeiras;
g) Promover a protecção adequada das origens de água para abastecimento público.

2.2 — No âmbito do Laboratório de Águas (L.A.):

a) Assegurar a execução das análises bacteriológicas e físico-químicas no âmbito do programa do controlo da qualidade da água;
b) Elaborar relatórios periódicos sobre a qualidade da água distribuída;
c) Implementar o sistema de garantia da qualidade com vista à acreditação do Laboratório;
d) Elaboração do manual da qualidade, manual de procedimentos analíticos e demais tarefas com vista à validação dos resultados analíticos do Laboratório;
e) Cooperar com outros laboratórios e com organismos de normalização e ou regulamentação;
f) Participar na troca de informações com outros laboratórios que realizam ensaios no mesmo domínio técnico;
g) Proceder à elaboração de dados estatísticos;
h) Analisar e dar parecer sobre as reclamações dos consumidores relacionadas com a qualidade da água e proceder às vistorias e ensaios, nas redes gerais e internas das instalações particulares.

Artigo 40.º

Serviço de Ambiente

Ao Serviço de Ambiente (S. A.) compete:

a) Planificar a execução de obras de sistemas de esgotos, procedendo ao seu controlo físico;
b) Colaborar na planificação de acções intermunicipais na área das águas residuais;
c) Elaborar proposta de regulamento municipal de águas residuais, assegurar e velar pelo seu cumprimento;
d) Proceder às vistorias e ensaios das redes internas das instalações particulares;
e) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente, designadamente contra fumos, poeiras e gases tóxicos;
f) Propor medidas de controlo da qualidade do ar e participar nas organizações intermunicipais existentes;
g) Propor e executar acções que visem defender a poluição das águas das nascentes, rios e albufeiras, em colaboração com o Serviço de Gestão de Qualidade;
h) Intervir e colaborar com outras entidades competentes na preservação e defesa das espécies animais e vegetais em vias de extinção;
i) Organizar, propor e executar as medidas de prevenção, designadamente pela fiscalização dos cursos naturais de águas, de condições propiciadoras de incêndios, explosões ou outras catástrofes;
j) Colaborar na avaliação do impacto ambiental de projectos, municipais e ou intermunicipais;
k) Colaborar na apreciação de projectos de sistemas de pré-tratamento e tratamento de efluentes líquidos e sólidos de estabelecimentos industriais;
l) Estabelecer e propor medidas de redução de níveis sonoros que ponham em causa a saúde e qualidade de vida;
m) Colaborar na definição das medidas de protecção do património cultural do Município, nomeadamente as zonas de especial interesse ecológico e reserva ecológica;
n) Planear e implementar acções de informação/formação sobre o ambiente e qualidade de vida;
o) Colaborar na elaboração de planos gerais e de pormenor de arborização;
p) Participar e promover o controlo da qualidade da água dos meios receptores.

Artigo 41.º

Divisão de Serviços Urbanos

1 — À Divisão de Serviços Urbanos (D.S.U.) compete:

a) Assegurar a construção, manutenção e conservação do património municipal e espaços públicos;
b) Coordenar as actividades de higiene urbana quer do domínio público, quer das instalações municipais, e bem assim a recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos;
c) Gerir o sistema de rádio comunicações;
d) Emitir pareceres técnicos no âmbito da Divisão.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas a Divisão de Serviços Urbanos compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Salubridade Urbana e Espaços Verdes;
2.2 Serviço de Equipamentos Urbanos, Sinalização e Trânsito;
2.3 Serviço de Manutenção e Conservação Urbana.

Artigo 42.º

Serviço de Salubridade Urbana e Espaços Verdes

1 — O Serviço de Salubridade Urbana e Espaços Verdes compreende:
1.1 Sector de Limpeza e Higiene Urbana;
1.2 Sector de Resíduos Sólidos;
1.3 Sector de Espaços Verdes.
2 — Ao Serviço de Salubridade Urbana e Espaços Verdes (S.S.U.E.V) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Limpeza e Higiene Urbana (S.L.H.U.):

a) Executar os serviços de limpeza pública urbana e assegurar a limpeza dos edifícios municipais;
b) Distribuir e controlar os veículos e equipamentos utilizados na limpeza pública urbana;
c) Executar desinfecções dos locais onde as mesmas se revelem necessárias;
d) Comunicar as situações detectadas que contrariem normas regulamentares em matéria de saúde pública, higiene e limpeza pública;

e) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
f) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene pública;
g) Executar as acções respeitantes à conservação e limpeza de parques, recintos desportivos e zonas balneares;
h) Executar as acções de recolha de animais vadios ou abandonados na via pública;
i) Assegurar o funcionamento do Canil Municipal.

2.2 — No âmbito do Sector de Resíduos Sólidos (S.R.S.):

a) Executar os serviços de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos;
b) Propor e promover a distribuição, manutenção, lavagem e colocação nas vias públicas de contentores para os resíduos;
c) Desenvolver a recolha selectiva com vista à reciclagem;
d) Aplicar os dispositivos legais, regulamentos e posturas municipais no que se refere aos resíduos sólidos;
e) Propor e executar as medidas sobre tratamento, aproveitamento e controlo de resíduos urbanos.

2.3 — No âmbito do Sector de Espaços Verdes (S.E.V.):

a) Participar no planeamento urbano, particularmente no planeamento da construção de novos espaços verdes e da arborização do Município;
b) Estudar, propor e ou promover a execução de projectos de construção de zonas verdes;
c) Promover a execução de projectos de equipamento urbano;
d) Acompanhar e fiscalizar as construções dos novos espaços verdes executadas pela Divisão ou adjudicadas ao exterior;
e) Criar e desenvolver estufas e viveiros de plantas susceptíveis de utilização pelos serviços;
f) Promover a arborização de espaços livres;
g) Preservar o património vegetal natural e as áreas florestais de interesse público;
h) Executar as obras e desenvolver as acções necessárias à manutenção dos espaços verdes, parques e equipamentos de lazer;
i) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos de utilização de cada um dos parques e equipamentos;
j) Organizar e manter actualizado o ficheiro de espécies bem como o cadastro das acções de arborização de áreas urbanas.

Artigo 43.º

Serviço de Equipamentos Urbanos, Sinalização e Trânsito

1 — O Serviço de Equipamentos Urbanos, Sinalização e Trânsito compreende:
1.1 Sector de Feiras e Mercados;
1.2 Sector de Cemitérios;
1.3 Sector de Sinalização e Trânsito.
2 — Ao Serviço de Equipamentos Urbanos, Sinalização e Trânsito (S.E.U.S.T.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Feiras e Mercados (S.F.M.):

a) Organizar feiras e mercados sob jurisdição municipal;
b) Colaborar na organização de feiras e exposições de entidades oficiais e particulares, sob patrocínio ou com apoio do Município;
c) Promover a cobrança de taxas e tarifas;
d) Emitir os cartões de vendedor ambulante e feirante;
e) Efectuar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
f) Estudar e propor medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
g) Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
h) Propor e colaborar no estudo das medidas tendentes à criação de novas feiras e mercados, bem como à duração, mudança ou extinção das existentes.

2.2 — No âmbito do Sector de Cemitérios (S.C):

a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
b) Assegurar o serviço de recepção e inumação de cadáveres, as exumações e as trasladações, nomeadamente para gavetões;
c) Garantir a observância de todas as formalidades e a intervenção das autoridades policiais e sanitárias;
d) Assegurar a observância, por parte do público dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas em vigor sobre cemitérios;
e) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
f) Prestar informação sobre os jazigos que se considerem abandonados;
g) Propor deliberação de declaração de prescrição dos jazigos;
h) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização dos cemitérios;
i) Assegurar a escrituração dos livros de registos de inumações, exumações, trasladações e perpetuidade de sepulturas e concessão de terrenos e outros que se mostrem necessários;
j) Emitir o expediente necessário à cobrança das receitas provenientes da actividade do serviço;
k) Colaborar em medidas de apoio às Juntas de Freguesia em matéria de cemitérios.

2.3 — No âmbito do Sector de Sinalização e Trânsito (S.S.T.):

a) Assegurar, dentro dos perímetros urbanos, a manutenção e funcionamento da sinalização e fora dos perímetros urbanos a colocação de sinais de trânsito em colaboração com a Divisão de Obras Municipais e Equipamentos.;
b) Assegurar a gestão de parques públicos de estacionamento;
c) Assegurar a gestão dos terminais rodoviários públicos existentes no Município;
d) Promover a recolha de viaturas abandonadas na área territorial do Município de acordo com as normas vigentes;
e) Promover acções de ordenamento do trânsito urbano.

Artigo 44.º

Serviço de Manutenção e Conservação Urbana

1 — O Serviço de Manutenção e Conservação Urbana compreende:
1.1 Sector de Carpintaria;
1.2 Sector de Construção Civil;
1.3 Sector de Pintura;
1.4 Sector de Energia;
1.5 Sector de Serviços Gerais;
1.6 Sector de Serralharia.
2 — Ao Serviço de Manutenção e Conservação Urbana (S.M.C.U.) compete:
2.1 — No âmbito do Sector de Carpintaria (S.C.):

a) Executar as obras de carpintaria de acordo com as requisições de trabalho;
b) Controlar a aplicação dos respectivos materiais.

2.2 — No âmbito do Sector de Construção Civil (S.C.C.):

a) Executar as obras de conservação e ou reparação do património imobiliário municipal;
b) Assegurar e executar os trabalhos de canteiro, calceteiro e pequenas obras de construção civil;
c) Proceder à reparação e conservação de passeios na zona urbana do Município;
d) Proceder à conservação e reparação corrente das vias urbanas pavimentadas em produtos não betuminosos.

2.3 — No âmbito do Sector de Pintura (S.P.):

a) Executar as obras de pintura de acordo com as requisições de trabalho;
b) Controlar a aplicação dos respectivos materiais.

2.4 — No âmbito do Sector de Energia (S.E.):

a) Garantir a manutenção e exploração das instalações eléctricas e apoiar a manutenção dos equipamentos electromecânicos das captações e centrais elevatórias de água e centrais de elevação e tratamento de esgotos;
b) Garantir a manutenção e exploração dos postos de transformação privativos do Município;
c) Garantir a manutenção e exploração das instalações eléctricas que constituem património municipal;
d) Garantir a manutenção das instalações eléctricas relacionadas com sistemas de semáforos e com a sinalização luminosa vertical;
e) Executar as instalações eléctricas por administração directa de obras previstas no Plano de Actividades;
f) Garantir a gestão da rede de iluminação pública de acordo com o previsto no contrato de concessão celebrado com a E.D.P.;
g) Elaborar pareceres sobre os projectos relacionados com as instalações referidas nas alíneas precedentes.

2.5 — No âmbito do Sector de Serviços Gerais (S.S.G.):

a) Assegurar o apoio logístico, em matéria de serviço geral, às actividades do Município;

b) Prestar, em matéria de serviço geral, todo o apoio à montagem de palcos, exposições necessárias à realização de iniciativas dos serviços municipais e demais entidades a quem a Câmara Municipal preste colaboração;
c) Assegurar a vigilância e segurança dos edifícios e património municipais.

2.6 — No âmbito do Sector de Serralharia (S.S.):

a) Executar trabalhos de serralharia civil e auto que integram as obras previstas no Plano de Actividades segundo os projectos aprovados;
b) Controlar a aplicação dos respectivos materiais;
c) Gerir a ferramentaria de apoio à serralharia.

Artigo 45.º

Divisão Sócio-Cultural

1 — À Divisão Sócio-Cultural (D.S.C.) compete:

a) Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais, no âmbito da Cultura e Desporto, através do apoio, fomento e dinamização de iniciativas de, para e com as diferentes instituições, entidades e grupos sociais específicos que desenvolvam a sua acção nestes domínios;
b) Elaborar e ou promover a realização de estudos sectoriais sobre as actividades a desenvolver, que possibilitem e facilitem a tomada de decisão do executivo municipal, assim como contribuir para a definição de prioridades e eventuais ajustamentos de funcionamento a realizar;
c) Assegurar a gestão das infra-estruturas e equipamentos adstritos à Divisão;
d) Elaborar as propostas de normas de funcionamento dos equipamentos culturais e desportivos;
e) Assegurar a cooperação técnica e, quando for determinado, a representação do Município em órgãos de cooperação com terceiras entidades no quadro das suas atribuições;
f) Fomentar e dinamizar a participação da população entendida de forma individual e nas suas estruturas organizativas, promovendo deste modo a democratização das condições de acesso das múltiplas e diversificadas práticas culturais e desportivas, rentabilizando os meios e as estruturas existentes e a criar.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a Divisão Sócio-Cultural compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Desporto;
2.2 Serviço de Acção Cultural;
2.3 Serviço de Museu e Património Cultural;
2.4 Serviço de Bibliotecas
2.5 Serviço de Arquivo.

Artigo 46.º

Serviço de Desporto

1 — O Serviço de Desporto (S.D.) compreende:
1.1 Sector de Gestão de Equipamentos e Infra-Estruturas Desportivas Municipais;
1.2 Sector de Animação Desportiva.
2 — Ao Sector de Gestão de Equipamentos e Infra-Estruturas Desportivas Municipais (S.G.E.I.D.M.) compete:

a) Gerir equipamentos e infra-estruturas desportivas municipais;
b) Propor e promover a utilização integrada das instalações e equipamentos desportivos municipais conjuntamente com as colectividades e escolas;
c) Propor o estabelecimento de protocolos de colaboração com outras entidades para utilização pública dos equipamentos e instalações desportivas existentes na área do Município;
d) Elaborar estudos sobre a rede de instalações desportivas do Município, bem como emitir pareceres sobre as instalações a serem construídas;
e) Gerir as Piscinas Municipais.

3 — Ao Sector de Animação Desportiva (S. A.D.) compete:

a) Proceder à realização de estudos de diagnóstico da situação desportiva no Município, nomeadamente a elaboração e actualização da Carta Desportiva, bem como propor o Plano Desportivo Municipal;
b) Promover a articulação das actividades desportivas no Município, fomentando a participação alargada das associações, colectividades, clubes e outras organizações;
c) Estimular e apoiar o associativismo no Município, avaliando e propondo as formas de apoio;
d) Conceber e implementar projectos de educação física e do desporto para todos os escalões etários da população;

Artigo 47.º

Serviço de Acção Cultural

Ao Serviço de Acção Cultural (S. A.C.) compete:

a) Conceber em articulação com os demais sectores da Divisão, o plano global de intervenção cultural do Município;
b) Propor e realizar iniciativas culturais de âmbito municipal, exclusivamente organizadas pela Câmara Municipal ou em articulação com outros agentes culturais;
c) Concretizar programas específicos de animação que estimulem a criação cultural, a serem implementados nos equipamentos culturais municipais e ou noutros espaços;
d) Proceder à articulação das actividades culturais no Município, fomentando a participação alargada de associações, colectividades e outros agentes culturais;
e) Propor os apoios a prestar às realizações tradicionais e outras no âmbito das suas atribuições em colaboração com os demais serviços municipais;
f) Contribuir para que as associações e agentes culturais locais recuperem, sistematizem, avaliem e implementem as suas práticas culturais como forma de incentivo ao protagonismo dos seus associados;
g) Dinamizar o tecido social e gerar processos de participação na vida cultural;
h) Gerir o centro cultural ou centros culturais que venham a ser criados.

Artigo 48.º

Serviço de Museus e Património Cultural

Ao Serviço de Museus e Património Cultural (S.M.P.C.) compete:

a) Gerir o Museu Municipal e os pólos museológicos que venham a ser criados;
b) Elaborar e fazer cumprir o regulamento do Museu Municipal;
c) Inventariar e catalogar o espólio museológico de responsabilidade municipal;
d) Conceber e organizar exposições permanentes e temporárias ligadas ao espólio do Museu Municipal e do patrimonial concelhio;
e) Inventariar e propor acções de defesa, recuperação, conservação e promoção do património histórico, cultural, paisagístico e ambiental do Município;
f) Organizar e manter actualizado o cadastro dos monumentos, sítios de interesse patrimonial do Município, para fins de conservação, informação e divulgação;
g) Apoiar as associações e grupos que, localmente, se propõem executar acções de recuperação do património cultural do Município;
h) Propor protocolos de cooperação com outras instituições e entidades que prossigam fins idênticos;
i) Promover e realizar acções que permitam valorizar e divulgar aspectos sócio-culturais e históricos do Município em articulação com os restantes serviços da Divisão e com a Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo;
j) Conceber e organizar exposições temporárias na área do património histórico e cultural;
k) Proceder a programas de investigação designadamente nos domínios de história local, etnografia e arqueologia;
l) Elaborar propostas de salvaguarda, conservação e definição de medidas especiais de protecção do património edificado em articulação com a Divisão de Ordenamento do Território e Projecto.

Artigo 49.º

Serviço de Bibliotecas

Ao Serviço de Bibliotecas (S.B.) compete:

a) Assegurar a gestão das Bibliotecas Municipais de Santiago do Cacém, Vila Nova de Santo André e outros pólos a criar;
b) Elaborar e fazer cumprir os respectivos regulamentos de funcionamento;
c) Propor as aquisições e manter actualizados os fundos documentais;
d) Promover e dinamizar uma rede de leitura pública do município;
e) Facilitar o acesso dos munícipes a um diversificado e actualizado conjunto de recursos informativos, de modo a dar resposta às necessidades de informação, lazer, educação permanente e pesquisa;
f) Criar e manter o fundo local organizado, disponibilizando informação relativa à vida sócio-económica e cultural do Município e da região;
g) Manter relações de parceria com as Bibliotecas Escolares do Município;

h) Desenvolver acções de animação e extensão cultural, tais como exposições, feiras do livro, colóquios, debates e outros;
i) Propor acções formativas e informativas em áreas disciplinares relacionadas com a sua esfera de competência.

Artigo 50.º

Serviço de Arquivo

Ao Serviço de Arquivo (S. A.) compete:

a) Propor o sistema de gestão dos documentos e garantir o seu controlo;
b) Colaborar com os restantes serviços na implementação do sistema de gestão de documentos;
c) Gerir a documentação administrativa e histórica do Município;
d) Elaborar e reformular o plano de classificação a aplicar à documentação administrativa do Município;
e) Decidir, em sede de Comissão de Avaliação, os prazos de conservação e destino final da documentação municipal, de acordo com a legislação em vigor;
f) Dirigir o processo de eliminação da documentação da considerada sem valor secundário;
g) Proceder ao tratamento arquivístico dos fundos documentais que integram o acervo do Arquivo Municipal de Santiago do Cacém;
h) Produzir os instrumentos de descrição e pesquisa necessários ao controlo e recuperação dos documentos;
i) Garantir a conservação dos documentos;
j) Incorporar, por compra, doação ou depósito, documentação de interesse para o Município;
k) Colaborar com outros serviços em acções de identificação, inventariação e preservação do património cultural do Município;
l) Promover a divulgação de acervos documentais com importância histórica cultural;
m) Permitir a consulta dos documentos e assegurar os meios de apoio às pesquisas a realizar pelos utilizadores internos e externos;
n) Efectuar as pesquisas necessárias ao fornecimento de informações solicitadas pelos utilizadores referidos na alínea anterior;
o) Cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento do Arquivo Municipal de Santiago do Cacém;
p) Prestar assessoria técnica na organização de arquivos públicos de interesse para o Município.

Artigo 51.º

Divisão de Educação, Acção Social e Saúde

1 — À Divisão de Educação, Acção Social e Saúde (D.E.A.S.S.) compete:

a) Assegurar o exercício das atribuições e competências municipais no âmbito da Educação, Saúde e Acção Social através do apoio, fomento e dinamização de iniciativas de, para e com as diferentes instituições e entidades, que desenvolvam a sua acção nestes domínios;
b) Coordenar as actividades dos serviços e sectores na sua dependência;
c) Assegurar a cooperação técnica e, quando for determinado, a representação do Município em órgãos de cooperação com terceiras entidades no quadro das suas atribuições;
d) Fazer o diagnóstico das necessidades educativas e sociais das populações e propor acções de desenvolvimento nestes domínios;
e) Criar o Conselho Municipal de Educação e disponibilizar as condições logísticas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a Divisão de Educação, Acção Social e Saúde, compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Acção Social Escolar, Transportes Escolares e Gestão de Equipamentos;
2.2 Serviço de Acção Sócio-Educativa;
2.3 Serviço de Acção Social e Saúde.

Artigo 52.º

Serviço de Acção Social Escolar, Transportes Escolares e Gestão de Equipamentos

Ao Serviço de Acção Social Escolar, Transportes Escolares e Gestão de Equipamentos (S. A.S.E.T.E.G.E.) compete:

a) Assegurar o cumprimento das atribuições legais em matéria de acção social escolar, nomeadamente auxílios económicos, refeitórios escolares e alojamento em agregado familiar, destinados às crianças de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
b) Assegurar a recolha de informação e organização dos processos inerentes à atribuição de apoios aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e da educação pré-escolar, no âmbito da acção social escolar e de acordo com a legislação em vigor;
c) Propor a criação, dotar de equipamento hoteleiro adequado e assegurar a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;
d) Assegurar o cumprimento das atribuições legais em matéria de transportes escolares destinados aos alunos do ensino não superior, nomeadamente a sua organização, financiamento e controle do funcionamento;
e) Assegurar a gestão dos equipamentos educativos da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, designadamente quanto ao mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático;
f) Participar na Comissão de Selecção e Acompanhamento das bolsas de estudo, nomeadamente através da preparação dos processos de candidatura a bolsa de estudo para os alunos do ensino superior politécnico e universitário;
g) Elaborar a Carta Educativa do Município, em parceria com a Divisão de Ordenamento do Território e Projecto;
h) Elaborar estudos sobre as carências de infra-estruturas e de equipamentos educativos, propor e programar a sua aquisição, substituição, reparação e ou construção, nos graus de ensino onde tem competências legais;
i) Detectar ou colaborar na detecção das carências educativas nos graus de ensino que não são competência legal da autarquia, e propor as medidas correctivas necessárias.

Artigo 53.º

Serviço de Acção Sócio-Educativa

1 — O Serviço de Acção Sócio-Educativa compreende:
1.1 Sector da Juventude;
1.2 Sector de Acção Pedagógica.
2 — Ao Serviço de Acção Sócio-Educativa (S. A.S.E.) compete:

a) Assegurar o estabelecimento de parcerias regulares e concertadas com a Escola e demais estruturas ligadas à Educação e Ensino no sentido da dinamização e promoção de acções sócio-educativas e culturais;
b) Colaborar com a comunidade educativa do Município (Conselhos Directivos, Conselhos Escolares, Conselhos Pedagógicos, Associações de Pais, Centro de Formação de Professores, Centros de Recursos, etc.) em projectos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
c) Elaborar e propor normativos de apoio aos diferentes graus de ensino, regulando desse modo os apoios materiais, financeiros e logísticos e respectivas actividades;
d) Promover protocolos de colaboração com as entidades vocacionadas para o efeito, que visem a conjugação de esforços na prossecução dos objectivos traçados no seu programa de acção;
e) Avaliar e propor as formas de apoio às estruturas educativas não abrangidas pelas competências e atribuições da Câmara Municipal;
f) Promover projectos municipais nas áreas culturais, artísticas, desportivas e ambientais, numa perspectiva pedagógica em articulação com a Divisão Sócio-Cultural e respectivos serviços educativos do Museu e Biblioteca;
g) Participar no apoio à educação extra-escolar;
h) Apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no 1º ciclo do ensino básico.

2.1 Ao Sector da Juventude (S.J.) compete:

a) Elaborar estudos que permitam conhecer o perfil e a situação social dos jovens do Concelho, de forma a adequar as políticas municipais às sua necessidades;
b) Promover o relacionamento com todas as unidades orgânicas da autarquia com vista à intervenção articulada na área da juventude;
c) Desenvolver em parceria com associações juvenis do Município projectos destinados à juventude;
d) Promover através de acções próprias o associativismo juvenil e apoiar os seus projectos e actividades;
e) Contribuir com a sua actividade e no âmbito das suas competências para a prevenção e resolução de situações de marginalidade e outros problemas com especial risco para a juventude;
f) Incentivar e apoiar as iniciativas juvenis e manter contacto com os estabelecimentos de ensino, associações de jovens e outras entidades ligadas à juventude.

2.2 Ao Sector de Acção Pedagógica (S. A.P.) compete:

a) Gerir a Escola de Música da Câmara Municipal;
b) Elaborar e fazer cumprir o respectivo regulamento;
c) Promover a descentralização da Escola de Música através do alargamento das suas actividades a vários locais do Município;
d) Desenvolver acções de animação sócio-pedagógica na área da música, em articulação com a Divisão Sócio-Cultural.

Artigo 54.º

Serviço de Acção Social e Saúde

Ao Serviço de Acção Social e Saúde (S. A.S.S.) compete:

a) Promover a articulação das actividades a realizar no Município dirigidas a grupos sociais específicos;
b) Proceder à realização de levantamentos e estudos de diagnóstico da situação sócio-económica da comunidade;
c) Propor, promover e apoiar programas de ocupação de tempos livres em articulação com o Serviço de Acção Sócio-Educativa;
d) Propor, promover ou apoiar a realização de encontros municipais na área social e da saúde;
e) Proceder a estudos e projectos para definição e implementação de equipamentos para a infância, idosos e deficientes em parceria com as entidades competentes;
f) Programar e desenvolver acções conducentes à resolução de carências da população, em particular dos grupos sociais mais desfavorecidos;
g) Cooperar com as entidades que intervém junto dos grupos sociais mais vulneráveis;
h) Emitir parecer sobre os equipamentos sociais, numa perspectiva de planeamento estratégico do desenvolvimento;
i) Estimular e apoiar a criação e o funcionamento de associações de solidariedade social;
j) Emitir parecer sobre os equipamentos de saúde na perspectiva do planeamento estabelecido para o desenvolvimento do Município.

Artigo 55.º

Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo

1 — À Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo (D.D.E.T.) compete:

a) Propor e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico e turístico do Município;
b) Promover a execução das medidas definidas pela Câmara Municipal no âmbito da política económica, de turismo e de consumo;
c) Promover a elaboração de estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento económico, nas diversas áreas de actividades do Município;
d) Promover o apoio técnico, no âmbito das competências do Município, ao sector empresarial, assegurando a articulação necessária com os organismos centrais e regionais;
e) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, na realização de acções inerentes ao desenvolvimento económico do Município;
f) Promover e colaborar em iniciativas que visem a captação de investimento na respectiva área geográfica de actuação;
g) Dinamizar e gerir os parques municipais de indústria ligeira e de actividades mistas;
h) Promover e dinamizar acções em conjunto com os agentes económicos, destinadas à valorização e promoção das actividades económicas e ou de qualidade, ou outras que importe dinamizar;
i) Enquadrar a actuação do Médico Veterinário Municipal, cujas competências legais abrangem:

O desempenho das atribuições respectivas, enquanto autoridade sanitária veterinária concelhia;
A promoção das campanhas de vacinação de animais domésticos;
A proposta e promoção de programas de educação sanitária veterinária e de profilaxia médico-veterinária que se julguem, em cada momento, necessários na área do Município;
A direcção técnica do Canil Municipal e do Posto de Vacinação, com os actos médico-veterinários que lhe são inerentes, bem como das acções de recolha de animais vadios e errantes.

2 — Para o desempenho destas competências a Divisão de Desenvolvimento Económico e Turismo compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Gabinete de Apoio ao Empresário;
2.2 Serviço de Informação ao Consumidor;
2.3 Serviço de Turismo.

Artigo 56.º

Gabinete de Apoio ao Empresário

1 — O Gabinete de Apoio ao Empresário compreende:
1.1 Sector de Gestão de Parques Industriais;
1.2 Sector de Actividades Económicas.
2 — Ao Gabinete de Apoio ao Empresário (G.A.E.) compete:

a) Informar os agentes económicos sobre as potencialidades e oportunidades de investimento existentes no Município;
b) Promover e coordenar a recolha e tratamento de elementos económicos, sistematizando as fontes de recolha e divulgando a informação pelos agentes interessados;
c) Atender e prestar informações sobre apoios a empresas e a outras entidades;
d) Organizar seminários, palestras, colóquios (ou outros), direccionados para a actividade económica.

3 — Compete ainda ao Gabinete de Apoio ao Empresário:
3.1 No âmbito do Sector de Gestão de Parques Industriais (S.G.P.I.):

a) Assegurar a gestão e utilização de lotes municipais, para indústria ligeira e actividades mistas, em colaboração com as demais Divisões intervenientes.

3.2 No âmbito do Sector de Actividades Económicas (S. A.E.):

a) Assegurar, no âmbito das suas competências e conjuntamente com outras entidades responsáveis, o licenciamento das actividades económicas;
b) Assegurar as actividades relativas à metrologia;
c) Instruir os processos e propor, de acordo com regulamento próprio, o licenciamento municipal de publicidade e manter actualizado o respectivo registo;
d) Assegurar a liquidação de taxas e outras receitas municipais no âmbito do licenciamento, vistoria e controlo das actividades económicas, de acordo com a lei e regulamentos municipais;
e) Participar na fiscalização nas áreas da sua competência;
f) Elaborar relatórios das ocorrências e propor medidas convenientes;
g) Instruir os processos e propor, de acordo com regulamento próprio, o licenciamento de ocupação de espaço público para fins comerciais e outros (excepto obras), e manter actualizados os respectivos registos;
h) Intervir e colaborar com outras entidades na fiscalização de quaisquer locais ou estabelecimentos de acordo com a legislação em vigor;
i) Inspeccionar as embalagens e os meios de transporte dos produtos alimentares, tendo em vista os materiais a utilizar, as condições de limpeza e o modo de acondicionamento dos produtos;
j) Proceder à inspecção sanitária de rezes, aves, caça e, bem assim, das respectivas carnes e subprodutos destinados a consumo público;
k) Proceder à inspecção sanitária do pescado fresco ou, por qualquer forma, preparado ou conservado.

Artigo 57.º

Serviço de Informação ao Consumidor

Ao Serviço de Informação ao Consumidor (S.I.C.) compete:

a) Desenvolver acções tendentes à defesa do consumidor como instrumento de elevado interesse social e como factor de regulação de mercado;
b) Esclarecer os consumidores sobre os seus direitos em parceria com os demais organismos existentes;
c) Promover a edição de guias e manuais considerados relevantes em matéria de defesa do consumidor;
d) Promover acções que visem a educação e formação dos consumidores, salvaguardando os seus interesses económicos e sociais, bem como a sua saúde e segurança.

Artigo 58.º

Serviço de Turismo

1 — O Serviço de Turismo compreende:
1.1 Sector de Gestão Turística;
1.2 Postos de Informação Turística.
2 — Ao Serviço de Turismo (S.T.) compete:
2.1 No âmbito do Sector de Gestão Turística (S.G.T.):

a) Participar no planeamento e ordenamento turístico do Município;
b) Inventariar as potencialidades turísticas da área do Município;
c) Promover as actividades de índole turística e desenvolver acções que se mostrem adequadas para a valorização da imagem turística do Município;
d) Fomentar e apoiar a fixação e criação de unidades hoteleiras, parques de campismo e outros de interesse turístico destinados ao lazer;
e) Gerir os equipamentos de índole turística do Município, nomeadamente os Postos de Turismo e o Moinho Municipal e assegurar o seu funcionamento;
f) Assegurar a participação do Município em iniciativas e programas de promoção turística regionais e nacionais;
g) Colaborar nos pareceres sobre a abertura e classificação dos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas;
h) Colaborar no estudo e definição das medidas de apoio às estruturas empresariais no sector do turismo.

2.2 No âmbito dos Postos de Informação Turística (P.I.T.):

a) Atender e dar informações no âmbito do turismo aos utentes nacionais e estrangeiros;

b) Colaborar na organização de eventos de entidades oficiais e particulares sob o patrocínio ou o apoio do Município;
c) Zelar pelos interesses etnográficos e turísticos do Concelho;
d) Realizar acções de informação, promoção e animação turística, por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
e) Promover a elaboração e assegurar a divulgação de publicações descritivas dos locais e actividades de interesse turístico do Concelho, com o objectivo de o divulgar no exterior.

Artigo 59.º

Divisão de Informática

1 — À Divisão de Informática (DI) compete:

a) Gerir o sistema informático e de telecomunicações municipal;
b) Planear, promover e gerir os processos de informatização dos serviços municipais;
c) Promover e garantir a integração de todos os sistemas informáticos e de telecomunicações da Câmara Municipal;
d) Propor e analisar as aquisições de equipamentos e aplicações informáticas;
e) Apoiar os serviços municipais na utilização e rentabilização dos meios informáticos disponíveis;
f) Elaborar, em colaboração com os serviços municipais, a programação plurianual das necessidades de meios informáticos;
g) Gerir o sistema de informação geográfica municipal, integrando todos os sectores do Município.

2 Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a Divisão de Informática compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Informática e Telecomunicações (SIT)
2.2 Serviço de Gestão do Sistema de Informação Geográfica (SGSIG)

Artigo 60.º

Serviço de Informática e Telecomunicações

1 — Ao serviço de Informática e Telecomunicações (SIT) compete:

a) Administrar o sistema informático instalado, zelando pelo seu bom estado de conservação e funcionamento, operando rotinas de manutenção preventiva e garantindo a manutenção correctiva;
b) Executar os procedimentos de manutenção interna e controlar a execução daqueles que competirem a entidades externas;
c) Instalar e manter software e hardware;
d) Emitir parecer sobre todas as propostas de novas soluções de hardware e software, apresentadas pelos serviços delas carenciadas;
e) Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e aplicações, mantendo um registo actualizado dos equipamentos, sistemas, aplicações e respectivas imputações;
f) Analisar, desenvolver e implementar programas específicos, ou aconselhar a sua aquisição, de forma a responder às necessidades dos serviços municipais;
g) Assegurar a organização e actualização permanente e sistemática do arquivo dos programas e dados, de forma a garantir a recuperação de todo o sistema informático municipal em caso de destruição, mau funcionamento ou avaria do mesmo;
h) Manter dados estatísticos actualizados relativos ao funcionamento do sistema informático e de telecomunicações;
i) Desenvolver e implementar normas e medidas de segurança dos sistemas;
j) Proceder à administração das bases de dados, garantindo a sua manutenção e integridade;
k) Proceder à administração das redes de comunicações municipais;
l) Accionar, manipular e movimentar todo o equipamento informático e de telecomunicações, de acordo com as necessidades dos serviços;
m) Coordenar a utilização racional dos recursos disponíveis nos sistemas informáticos e de comunicações e proceder ao aproveitamento dos programas instalados de modo a rentabilizar todo o sistema instalado.

Artigo 61.º

Serviço de Gestão do Sistema de Informação Geográfica

1 — No âmbito do Serviço de Gestão do Sistema de Informação Geográfica (SGSIG), compete:

a) Gerir a cartografia digitalizada;
b) Processar e validar a informação georreferenciada e disponibilizá-la de forma organizada aos serviços municipais;
c) Definir as regras de produção e utilização de informação georreferenciada;
d) Acompanhar os serviços na produção e utilização de informação georreferenciada;
e) Desenvolver, propor a aquisição ou supervisionar tecnicamente os processos de aquisição de equipamentos, aplicações e soluções específicas (SIG);
f) Dar parecer sobre todas as propostas de novas soluções de hardware e software específicos, apresentadas pelos serviços delas carenciadas;
g) Apoiar os serviços municipais na utilização e rentabilização dos meios informáticos "SIG" disponíveis;
h) Processar a informação georreferenciada para apoiar a elaboração dos instrumentos municipais de ordenamento do território.

Artigo 62.º

Divisão de Comunicação e Imagem

1 — À Divisão de Comunicação e Imagem (DCI) compete:

a) Propor e executar as grandes orientações a que deve obedecer a política de comunicação global da autarquia, através designadamente, da divulgação das actividades dos órgãos do Município;
b) Assegurar a produção da informação municipal de acordo com as linhas de orientação estratégicas definidas;
c) Assegurar a elaboração de publicações municipais de acordo com a informação disponível e orientações superiores;
d) Definir e concretizar planos de comunicação, publicidade e divulgação;
e) Assegurar o protocolo institucional;
f) Conceber e coordenar planos de imagem e relações públicas;
g) Coordenar e administrar, na esfera da comunicação, o sítio oficial do Município de Santiago do Cacém;
h) Assegurar o desenvolvimento de iniciativas de comunicação interna e externa da Câmara Municipal;
i) Promover, rentabilizando as tecnologias/meios tecnológicos existentes na autarquia de forma a concretizar novas formas de comunicação.

2 — Para o desempenho destas competências e de outras que eventualmente lhe venham a ser conferidas, a DCI, compreende a seguinte estrutura orgânica:
2.1 Serviço de Informação de Audiovisuais;
2.1.1 Sector de Divulgação e Apoio Logístico
2.2 Serviço de Relações Públicas e Protocolo;
2.3 Serviço de Design Gráfico

Artigo 63.º

Serviço de Informação e Audiovisuais

1 — O Serviço de Informação e Audiovisuais (SIA) compreende:
1.1 Sector de Divulgação e Apoio Logístico
2 — Ao Serviço de Informação e Audiovisuais compete:

a) Produzir os materiais e outros elementos da sua área de competência e de acordo com orientações superiores;
b) Assegurar a concretização de todas as acções de informação da autarquia utilizando os suportes adequados e definidos;
c) Assegurar a recolha, tratamento e difusão de todos os elementos considerados importantes da vida da Autarquia;
d) Fomentar relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, procedendo à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre o Concelho e a actuação dos órgãos e serviços autárquicos;
e) Redigir o material necessário à concretização de publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das actividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos, designadamente o Boletim Municipal e o programa de Rádio "De Porta Aberta"
f) Recolher elementos que permitam o tratamento noticioso da actividade autárquica;
g) Assegurar a cobertura fotográfica das iniciativas da Autarquia;
h) Zelar pelo arquivo audiovisual do Município;
i) Assegurar a recolha, tratamento e gestão de presença na INTERNET do Município, de acordo com orientações superiores;
j) Proceder à análise e sistematização da informação e documentação provenientes de cada Divisão/Serviço, para tratamento da página inicial do espaço INTRANET, de acordo com os interesses do público interno.

2.1 No âmbito do Sector de Divulgação e Apoio Logístico:

a) Manter actualizadas bases de dados que permitam a divulgação das iniciativas da autarquia;
b) Assegurar a distribuição da informação de acordo com planos de distribuição estabelecidos;
c) Assegurar a organização de dossiers de informação municipal, regional e nacional;

d) Apoiar administrativa e logisticamente todos os serviços da Divisão;
e) Assegurar o envio de maillings e concretização de acções de divulgação;
f) Assegurar a concretização das acções de ordenamento de espaços no âmbito das iniciativas da autarquia.

Artigo 64.º

Serviço de Relações Públicas e Protocolo

1 Ao Serviço de Relações Públicas e Protocolo compete:

a) Concretizar as acções de relações públicas da Autarquia
b) Assegurar a elaboração de planos de comunicação e publicidade;
c) Assegurar o atendimento ao público nas áreas específicas da Divisão, nomeadamente o bom funcionamento da recepção e central telefónica;
d) Preparar e concretizar recepções, visitas e outras acções de relações públicas e protocolares que o Município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;
e) Apoiar a realização de conferências de imprensa;
f) Proceder a prospecções de mercado visando a aquisição de materiais de merchandising;
g) Realizar todas as diligências tendentes ao cumprimento do uso da imagem gráfica da Câmara Municipal;
h) Conceber, em articulação com directivas superiores, um conjunto de regras e procedimentos que se traduzam em melhorias continuadas na relação e atendimento do público nas áreas que lhe estão adstritas no pleno exercício do direito à informação.

Artigo 65.º

Serviço de Design Gráfico

1 — Ao Serviço de Design Gráfico compete:

a) Assegurar a concepção e concretização do tratamento gráfico de toda a informação da Autarquia;
b) Assegurar a concretização das acções de design e imagem que lhe sejam solicitadas;
c) Garantir a melhor utilização dos meios de produção gráfica da autarquia, incluindo consumíveis;
d) Assegurar a programação e execução dos trabalhos de tipografia;
e) Acompanhar os trabalhos efectuados por entidades externas;
f) Elaborar orçamentos dos trabalhos a realizar.

Artigo 66.º

Serviço de Estudos, Planeamento e Qualidade

1 — Ao Serviço de Estudos, Planeamento e Qualidade (SEPQ) compete:

a) Estudar e elaborar propostas que visem melhorar a capacidade de resposta da autarquia na realização das suas atribuições e competências;
b) Fornecer aos órgãos do município os pareceres e estudos que por estes lhe sejam solicitados;
c) Estudar e propor os mecanismos funcionais de controlo de gestão camarária;
d) Coordenar e promover o desenvolvimento de instrumentos de importância estratégica para o município, nomeadamente planos directores e sistemas de informação para a gestão, assegurando a sua permanente avaliação;
e) Recolher e coordenar sistematicamente toda a informação estatística respeitante às actividades municipais que sejam relevantes para o desempenho das atribuições do município, assegurando o seu tratamento e as convenientes condições de utilização;
f) Propor e executar programas e acções que visem aproximar os serviços dos utentes, simplificando os processos administrativos e tornando-os mais abertos e transparentes, em conjugação com a melhoria dos espaços físicos de atendimento;
g) Coordenar a elaboração do plano de actividades, bem como o controle da sua execução;
h) Coordenar a elaboração do relatório de actividades;
i) Proceder à avaliação regular da eficácia dos modelos organizacionais adoptados pelo município elaborando diagnósticos da situação e proposta de ajustamento ou de soluções;
j) Promover, em conjugação com os demais serviços, a organização de normas e regulamentos próprios dos serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal e o organigrama da Câmara Municipal de Santiago do Cacém constam do anexo I e II respectivamente

Artigo 68º

Dúvidas e omissões

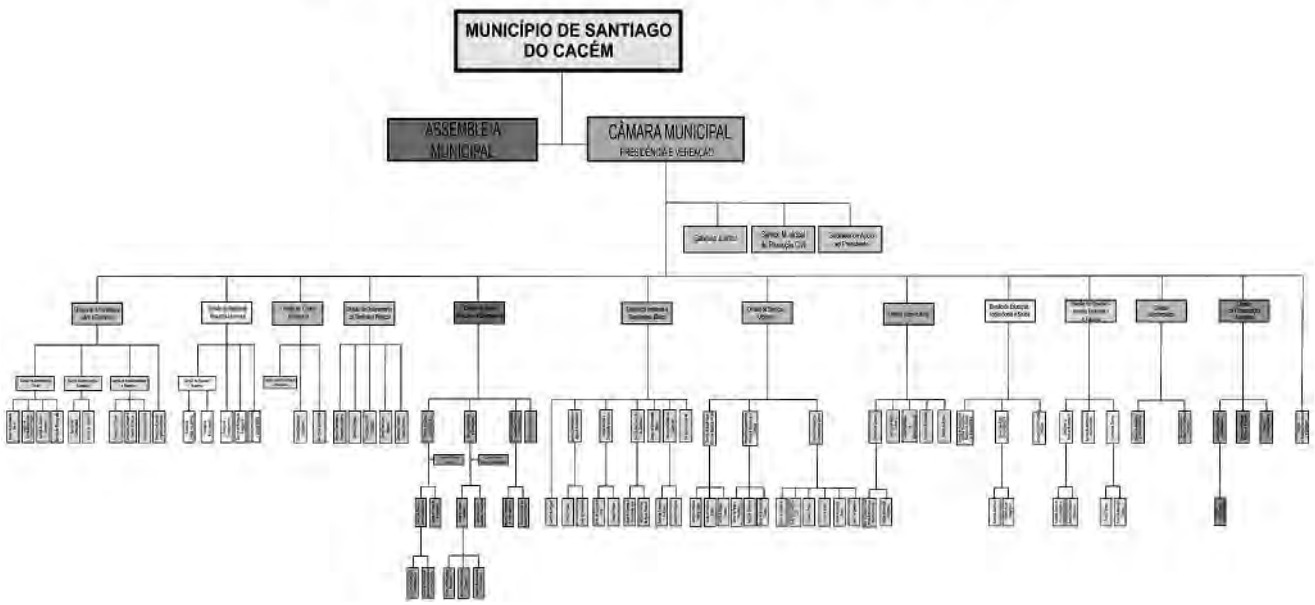
As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas no uso de competências da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ORGANIGRAMA DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM



Quadro de pessoal

Grupo de Pessoal Dirigente e de Chefia

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Chefe de Divisão	Chefe de Divisão	10	10	0	12	10	2	
Chefe dos serviços de limpeza	Chefe dos serviços de limpeza	2	1	1	2	1	1	
Chefe de Secção	Chefe de Secção	5	4	1	5	4	1	
Chefe de Armazém	Chefe de Armazém	0	0	0	1	0	1	

Grupo de Pessoal Técnico Superior

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Arquitecto	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	10	9	1	11	9	2	
Arquitecto Paisagista	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	3	1	2	
Urbanista	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	2	2	0	3	2	1	
Técnico Superior de Biblioteca e Documentação	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	3	1	2	2	1	1	
Técnico Superior de Arquivo	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Engenheiro Civil	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	11	11	0	13	11	2	
Engenheiro Florestal	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Engenheiro Químico	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Engenheiro do Ambiente	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	2	0	2	
Engenheiro Electrotécnico	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	0	0	0	1	0	1	
Médico Veterinário	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico Superior de Educação Musical	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	2	2	0	2	2	0	
Técnico Superior de Direito	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	5	4	1	7	4	3	
Psicólogo	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	3	3	0	3	3	0	
Técnico Superior de Organização e Gestão de Empresas	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	7	7	0	7	7	0	
Técnico Superior de Antropologia Social	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico Superior de Comunicação	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	3	1	2	
Técnico Superior de Património	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	2	2	0	2	2	0	
Técnico Superior de Museografia	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Engenheiro Mecânico	Assessor Principal Assessor,							

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
	principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico Superior de Investigação Social Aplicada	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	3	2	1	3	2	1	
Técnico Superior de Desporto	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	3	2	1	4	2	2	
Técnico Superior de Artes Gráficas	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	2	1	1	
Técnico Superior de Serviço Social	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	3	3	0	4	3	1	
Sociólogo	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico Superior de Recursos Humanos	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico Superior de Educação e Intervenção Comunitária	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	0	0	Extinguir
Técnico superior de Turismo	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	0	0	0	2	0	2	
Técnico Superior	Assessor Principal Assessor, principal, 1.ª classe 2.ª classe	5	2	3	5	2	3	

Grupo de Pessoal Técnico

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Técnico de Contabilidade e Administração	Especialista Principal Especialista							

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
	Principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	1	0	1	
Técnico de Turismo	Especialista Principal Especialista Principal, 1.ª classe 2.ª classe	3	2	1	3	2	1	
Técnico de Laboratório	Especialista Principal Especialista Principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico de Recursos Humanos	Especialista Principal Especialista Principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	0	0	Extinguir
Técnico agro-industrial	Especialista Principal Especialista, Principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico de Informação e consumo	Especialista Principal Especialista Principal, 1.ª classe 2.ª classe	1	0	1	0	0	0	Extinguir
Engenheiro Técnico Civil	Especialista Principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	0	0	0	1	0	1	

Grupo de Pessoal de Informática

Carreira	Categoria	Nível	Lugares existentes			Situação actual			Obs
			Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Especialista de informática	Grau 3	2	3	2	1	5	2	3	
		1							
	Grau 2	2							
		1							
	Grau 1	3							
		2							
		1							

Carreira	Categoria	Nível	Lugares existentes			Situação actual			Obs
			Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Técnico de Informática	Grau 3	2	6	4	2	7	4	3	
		1							
	Grau 2	2							
		1							
	Grau 1	3							
		2							
		1							

Grupo de Pessoal Técnico-profissional

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Técnico-profissional de biblioteca e documentação	Especialista principal Especialista, Principal, Principal 1.ª classe 2.ª classe	18	13	5	21	13	8	
Técnico-profissional de construção civil	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	6	5	1	6	5	1	
Topógrafo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	3	1	4	3	1	
Técnico-profissional de Turismo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	8	5	3	8	5	3	
Técnico-profissional de comunicação	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	4	0	4	4	0	
Técnico-profissional de museografia	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	0	2	2	0	2	
Desenhador	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	11	9	2	11	9	2	

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Fiscal Municipal	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	5	1	4	5	1	4	
Técnico-profissional de animação desportiva	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	2	1	1	
Técnico-profissional de animação cultural	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	0	2	2	0	2	
Técnico-profissional de informação	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	4	3	1	4	3	1	
Técnico-profissional de agricultura agro-pecuária	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico-profissional de higiene e segurança no trabalho	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico-profissional de artes gráficas	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	1	1	0	1	1	0	
Técnico-profissional de arquivo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	2	0	2	2	0	
Técnico-profissional administrativo	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	1	1	2	1	1	
Analista	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	2	0	2	3	0	3	
Técnico-profissional	Especialista principal Especialista Principal 1.ª classe 2.ª classe	3	1	2	3	1	2	

Grupo de Pessoal Administrativo

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Tesoureiro	Especialista Principal Tesoureiro	1	0	1	1	0	1	
Assistente Administrativo	Especialista Principal Assistente	77	64	13	77	64	13	

Grupo de Pessoal de Apoio Educativo

Carreira	Categoria	Nível	Lugares Existentes			Situação Actual			Obs
			Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Assistente de Acção Educativa	Assistente de Acção Educativa	2	4	0	4	10	0	10	
		1							
Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2	0	0	0	10	0	10	
		1							

Grupo de Pessoal Auxiliar

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Encarregado de Parques Desportivos e/ou Recreativos	Encarregado de Parques Desportivos e/ou Recreativos	3	2	1	3	2	1	
Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis ou de Transportes	Encarregado de Parque de Máquinas e Viaturas Automóveis ou de Transportes	2	0	2	2	0	2	
Encarregado de Cemitério	Encarregado de Cemitério	0	0	0	1	0	1	
Guarda Florestal	Mestre Florestal Principal	1	1	0	1	1	0	
	Mestre Florestal							
	Guarda Florestal							
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	31	19	12	31	19	12	
Leitor Cobrador de Consumos	Leitor Cobrador de Consumos	4	3	1	5	3	2	
Fiel de Armazém	Fiel de Armazém	4	3	1	4	3	1	
Fiel de Mercados e Feiras	Fiel de Mercados e Feiras	4	1	3	4	1	3	
Fiel de Refeitório	Fiel de Refeitório	1	0	1	0	0	0	
Condutor de Cilindros	Condutor de Cilindros	1	0	1	1	0	1	
Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza	79	74	5	89	74	15	

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Coveiro	Coveiro	4	2	2	4	2	2	
Varejador	Varejador	1	1	0	1	1	0	
Cozinheiro	Principal / Cozinheiro	7	5	2	9	5	4	
Guarda Campestre	Guarda Campestre	4	2	2	4	2	2	
Auxiliar Técnico de Análises	Auxiliar Técnico de Análises	3	3	0	3	3	0	(*a*)
Auxiliar Técnico de Animação	Auxiliar Técnico de Animação	3	0	3	3	0	3	
Auxiliar Técnico de Museografia	Auxiliar Técnico de Museografia	5	5	0	5	5	0	
Auxiliar Técnico de Turismo	Auxiliar Técnico de Turismo	2	2	0	2	2	0	
Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico	2	2	0	2	2	0	(*b*)
Motorista de Transportes Colectivos	Motorista de Transportes Colectivos	8	5	3	8	5	3	
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras	6	3	3	6	3	3	
Motorista de Pesados	Motorista de Pesados	10	9	1	12	9	3	
Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	0	0	0	1	0	1	
Tractorista	Tractorista	9	5	4	11	5	6	
Telefonista	Telefonista	1	1	0	1	1	0	
Operador de Reprografia	Operador de Reprografia	4	4	0	4	4	0	
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	16	6	10	11	6	5	
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	65	45	20	55	45	10	
Tratador Apanhador de Animais	Tratador Apanhador de Animais	1	0	1	2	0	2	
Nadador-Salvador	Nadador-Salvador	0	0	0	3	0	3	

(*a*) Extinguir quando vagar, de acordo com o n.º4 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 195/97, de 03/07
(*b*) Extinguir quando vagar, conforme anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30/12

Grupo de Pessoal Operário Altamente Qualificado

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual		
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos
Mecânico de Automóveis	Principal / Operário	4	3	1	4	3	1

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual		
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos
Electricista de Automóveis	Principal	1	1	0	1	1	0
	Operário						
Operador de Estações Elevatórias	Principal	6	2	4	9	2	7
	Operário						
Soldador	Principal	0	0	0	1	0	1
	Operário						

Grupo de Pessoal Operário/chefia

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Encarregado Geral	Encarregado Geral	1	1	0	1	1	0	
Encarregado	Encarregado	8	6	2	10	6	4	

Grupo de Pessoal Operário Qualificado

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Fotógrafo de off-set	Principal	1	1	0	1	1	0	
	Operário							
Calceteiro	Principal	4	2	2	4	2	2	
	Operário							
Canalizador	Principal	24	20	4	26	20	6	
	Operário							
Carpinteiro de Limpos	Principal	5	4	1	5	4	1	
	Operário							
Electricista	Principal	6	4	2	8	4	4	
	Operário							
Pedreiro	Principal	26	16	10	26	16	10	
	Operário							
Pintor	Principal	8	7	1	9	7	2	
	Operário							

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Serralheiro Civil	Principal / Operário	10	7	3	10	7	3	
Asfaltador	Principal / Operário	7	2	5	10	2	8	
Jardineiro	Principal / Operário	23	18	5	26	18	8	
Lubrificador	Principal / Operário	3	0	3	3	0	3	
Encadernador	Principal / Operário	1	0	1	1	0	1	

Grupo de Pessoal Operário Semi-qualificado

Carreira	Categoria	Lugares existentes			Situação actual			Obs
		Total	Preenchidos	Vagos	Total	Preenchidos	Vagos	
Encarregado	Encarregado	1	0	1	1	0	1	
Cantoneiro	operário	11	2	9	11	2	9	
Cabouqueiro	operário	2	2	0	2	2	0	
Carregador	operário	11	7	4	11	7	4	
Porta-Miras	operário	3	3	0	3	3	0	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

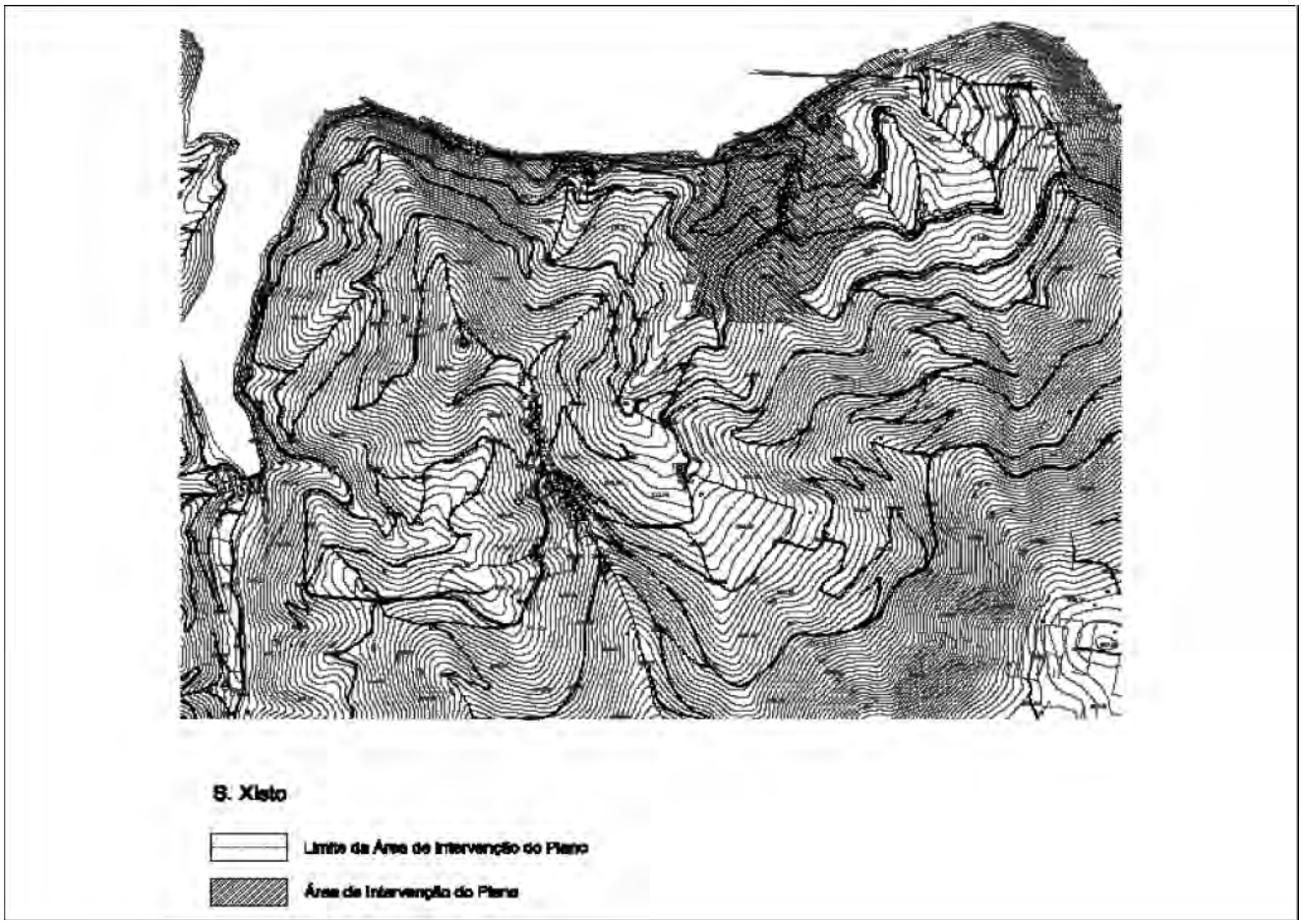
Aviso n.º 1115/2008

António José Lima Costa, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, faz público que o executivo municipal, em reunião realizada no dia 14 de Novembro de 2007, deliberou alargar a área de intervenção do Plano de Pormenor de S. Xisto, conforme a área configurada na planta anexa, cuja elaboração havia sido deliberada na reunião realizada no dia 6 de Abril de 2006 e ratificada na reunião de 11 de Setembro de 2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006 (apêndice n.º 79), sob o aviso n.º 5659/2006.

Declara ainda que o presente aviso substitui para todos os efeitos legais, na parte respeitante ao Plano de Pormenor de S. Xisto, o aviso acima referido.

Mais informa que para salvaguarda do direito de participação previsto nos artigos 6.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, se encontra patente no Gabinete Técnico Local (a funcionar na Praça de Santa Maria — 5130-333 S. João da Pesqueira), pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o processo que contém a fundamentação inerente à elaboração do referido plano de pormenor.

18 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 1116/2008

Nomeação

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Dezembro de 2007, foram nomeados a título definitivo os funcionários a seguir designados do quadro privativo desta Câmara Municipal, na sequência do concurso interno de acesso limitado, para provimento de oito lugares de Operário Qualificado Principal (Pedreiro), aberto por aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa em 4 de Outubro de 2007:

Francisco Aleixo Silva Teresa, António Rosa Moita, Manuel Mendes Augusto, Domingos António Abraços Camões, João Manuel Poupinha Severino, Amândio Ramalho Rita, João Manuel Gonçalves Duarte Silva e Joaquim Francisco Parreira Baião.

Os candidatos deverão aceitar a nomeação, no prazo de 20 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Processos isentos de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 3, alínea *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva.*

2611077174

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso n.º 1117/2008

Concurso externo de ingresso para admissão de estagiários com vista ao provimento de dois lugares vagos existentes da categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro

Nomeação

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meu despacho de 21/12/2007, Fernando Manuel de Sousa Carlos, foi nomeado definitivamente, para o provimento do lugar vago existente no quadro de pessoal da categoria de Técnico Superior de 2ª Classe da Carreira de Engenheiro, precedendo concurso, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.ºs.1, 5 e 10, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local autárquica por expressa remissão do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro. Isento de Visto do Tribunal de Contas.

26 de Dezembro de 2007. — O Vereador, com competência delegada, *Eusébio Candeias.*

2611077145

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1118/2008

Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico de Vila Fria, AAT Nº4, Silves

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Silves aprovou, em 7 de Dezembro de 2007, o Plano de Urbanização (PU) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) de Vila Fria, Área de Aptidão Turística (AAT) nº 4, Silves.

A elaboração do PU do NDT de Vila Fria teve início na vigência do Decreto-lei nº Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública, a qual decorreu ao abrigo do preceituado no artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 310/03, de 10 de Dezembro, no período compreendido entre 24 de Julho a 6 de Setembro de 2007.

Na área de intervenção do PU do NDT de Vila Fria, encontra-se em vigor o Plano Director Municipal (PDM) de Silves, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 161/95, de 28 de Setembro e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 102/07, de 3 de Agosto.

O PU do NDT de Vila Fria incide sobre uma área aproximada de 171 ha da AAT nº4, Vila Fria, uma das cinco áreas vocacionadas para a realização de empreendimentos Turísticos, previstas no artigo 25º do Regulamento do PDM, à qual é atribuída a capacidade de 1 000 camas.

A Câmara Municipal deliberou aos 25.09.02 e 15.12.07, aprovar a localização e delimitação do NDT de Vila Fria e atribuir ao mesmo a dotação de 1 000 camas.

Nos termos da alínea *d*) do nº4 do artigo 148º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se o Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Vila Fria — Silves, Área de Aptidão Turística nº 4.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Regulamento do plano de urbanização do núcleo de desenvolvimento turístico de Vila Fria na área de aptidão turística n.º 4 — Vila Fria (Silves)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito territorial e objectivos

1 — O Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico de Vila Fria na Área de Aptidão Turística n.º 4, adiante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tem por objecto a ocupação, uso e transformação do solo na área de 1 718 673 m2 delimitada na planta de zonamento.

2 — O Plano tem como objectivo a constituição de uma área urbana para uso turístico, de recreio e de lazer, de acordo com os princípios e critérios definidos no Plano Director Municipal de Silves, publicado no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 279, de 4.12.1995, adiante designado PDM, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março.

Artigo 2º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de zonamento, à escala 1:5 000, desagregada em:
b1) Planta de zonamento/usos e edificabilidade;
b2) Planta de zonamento/carta de ruído;
b3) Planta de zonamento/carta das zonas de protecção arqueológica;
c) Planta de condicionantes, à escala 1:5 000.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Peças desenhadas:
b1) Planta de enquadramento, à escala 1/25 000;
b2) Extracto da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do PDM, à escala 1/25 000;
b3) Planta da situação existente, à escala 1/5 000;
b4) Ortofotomapa da zona de intervenção, à escala 1/10 000;
b5) Planta da estrutura ecológica urbana, à escala 1/5 000;
b6) Planta de infra-estruturas urbanísticas de abastecimento de águas e planta de infra-estruturas urbanísticas de saneamento de águas residuais;
b7) Mapa de ruído;
c) Programa de execução.

3 — O financiamento do Plano é exclusivamente privado.

Artigo 3º

Definições

O presente Regulamento adopta as definições constantes do artigo 6º do regulamento do PDM de Silves e as decorrentes da restante legislação em vigor, bem como as seguintes:

1 — Área bruta de construção (abc) — Valor expresso em m2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

Sótãos não habitáveis;
Áreas destinadas a estacionamento;
Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);
Terraços, varandas e alpendres;
Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
A abc resulta da aplicação do Coeficiente de Ocupação do Solo — COS.

2 — Área de implantação — valor expresso em m2 do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas. Resulta da aplicação do Coeficiente de Afectação do Solo — CAS.

3 — Camas — unidade de medida utilizada nas ocupações de índole turística, equivalente ao número de habitantes, em termos populacionais.

4 — Unidade de alojamento — conjunto constituído, no mínimo, por quarto, casa de banho completa e sala, não sendo todas estas divisões comunicantes pela antecâmara.
As unidades de alojamento podem ser constituídas:
Nos hotéis — por quartos, suites e suites juniores;
Nos aldeamentos turísticos — por apartamentos ou moradias;
Nos apartamentos turísticos — por apartamentos;
Nas moradias turísticas — por quartos.
Considera-se apartamento ou moradia a unidade de alojamento constituída no mínimo por um quarto de dormir, uma sala de estar e de refeições, uma pequena cozinha (*kitchenette*) e uma instalação sanitária privativa.

5 — Para os meios complementares de alojamento turístico, aplica-se a seguinte afectação de camas por tipologia de Unidade de Alojamento:

a) T0 e T1 — 2 utentes;
b) T2 — 3,5 utentes;
c) T3 — 4,5 utentes;
d) T4 — 5,5 utentes;
e) T5 ou superior — 6 utentes.

6 — Para os estabelecimentos hoteleiros, a afectação de camas por unidade de alojamento é de 2 camas.

Artigo 4º

Vinculação

O plano vincula as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, as sociedades cooperativas e os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 5º

Servidões e outras restrições de utilidade pública

As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Reserva Ecológica Nacional (REN);
b) Reserva Agrícola Nacional (RAN)
c) Protecção a redes de adução e distribuição domiciliária de água e de drenagem de afluentes;
d) Domínio hídrico;
e) Servidões ferroviárias;
f) Servidões rodoviárias;
g) Rede eléctrica de média e alta tensão;
h) Imóvel de interesse público — estação Arqueológica de Vila Fria (classificado pelo Decreto-Lei n.º 67/97, de 31 de Dezembro) e respectiva zona de protecção;
i) Marcos geodésicos;
j) Canais do sistema de rega do Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão;

Artigo 6º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, na área abrangida pelas servidões e outras restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Do uso do solo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º

Localização e delimitação

1 — O Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) de Vila Fria localiza-se na Área de Aptidão Turística (AAT) n.º4 — Vila Fria, demarcada na planta de ordenamento e referida no artigo 25.º do regulamento do PDM.

2 — O NDT foi delimitado em conformidade com as disposições legais aplicáveis e nos termos do Capítulo IV (artigos 23.º a 26.º) do regulamento do PDM.

3 — O NDT abrange a área total de 1 718 673 m2.

Artigo 8º

Número de camas

O número de camas do NDT é 1000 camas, correspondente ao total da dotação de camas atribuídas no PDM à AAT de Vila Fria.

Artigo 9º

Ruído

A área de intervenção do Plano é classificada nas seguintes zonas, conforme delimitação na planta de zonamento/carta de ruído, para efeitos do disposto no regime legal da poluição sonora:

a) Zona sensível;
b) Zona mista.

Artigo 10º

Zonas de protecção arqueológica

1 — Foram identificadas e encontram-se delimitadas na planta de zonamento/ carta das zonas de protecção arqueológica, as seguintes zonas de protecção arqueológica:

a) Zona de protecção máxima, que corresponde às áreas de maior sensibilidade, onde são mencionadas ocupações antrópicas anteriores ao século XVIII, com exclusão dos locais de aterros recentes (séculos XIX, XX e XXI), e edifícios habitacionais tradicionais dos séculos XIX e XX, conforme indicação no Artigo 18º.

b) Zona de protecção intermédia, que corresponde às áreas de aterros recentes excluídas da zona de protecção máxima e aos locais onde se tem conhecimento de terem existido fragmentos de materiais arqueológicos;

c) Zona de protecção mínima, que corresponde à restante área do Plano não abrangida pelas alínea anteriores.

2 — A zona de protecção máxima fica sujeita às seguintes regras:

a) Qualquer operação urbanística tem que ser precedida da realização de sondagens arqueológicas;

b) A localização das sondagens tem que ser previamente acordada entre o requerente, a entidade de tutela e o Gabinete de Arqueologia da Câmara Municipal de Silves, tendo em consideração os elementos conhecidos, os eventuais vestígios, o projecto (áreas a afectar) e a micro-topografia do local;

c) Após a realização das sondagens deve ser entregue às partes referidas na alínea anterior um relatório preliminar com as medidas mitigadoras/integradoras;

d) Os locais onde sejam identificadas necrópoles ou as zonas onde se presuma a sua existência são áreas *non aedificandi*;

e) A demolição, alteração ou remodelação dos edifícios existentes tem que ter acompanhamento arqueológico, com o intuito de registar património arqueológico industrial, etnográfico e eventuais elementos arquitectónicos reaproveitados, devendo ser aplicadas outras medidas de minimização, se necessárias;

3 — Na zona de protecção intermédia qualquer revolvimento do solo fica condicionado à realização de trabalhos de acompanhamento arqueológico, considerando-se a área onde se presume a continuidade de vestígios arqueológicos identificados.

4 — A zona de protecção mínima fica sujeita às seguintes regras:

a) As operações urbanísticas que impliquem revolvimento do solo têm que ser comunicadas ao Gabinete de Arqueologia da Câmara Municipal;

b) A identificação de vestígios arqueológicos no âmbito de operações urbanísticas tem como consequência a reclassificação do local inserindo-o na zona de protecção máxima ou na zona de protecção intermédia;

c) O revolvimento do solo com área superior a 0,5 ha em projectos de equipamentos tem que ser objecto de acompanhamento arqueológico.

5 — Na área do Plano, o aparecimento de vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer operação urbanística, obriga à paragem imediata dos trabalhos e à comunicação da ocorrência à Câmara Municipal de Silves e ao IPPAR.

6 — No caso de paragem dos trabalhos a retoma dos mesmos fica dependente da emissão de parecer relativo à componente arqueológica subscrito por arqueólogo da Câmara Municipal e do IPA.

7 — Além do disposto nos números anteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos:

a) O processo de aprovação de operações urbanísticas deve ser instruído com um parecer sobre a componente arqueológica, subscrito por um arqueólogo, de preferência do Município ou, na sua ausência, do IPA. No primeiro caso o parecer deve ser enviado ao IPA;

b) Das intervenções arqueológicas referidas nas alíneas *a*) e *e*) do número 2, no número 3 e nas alíneas *b*) e *c*) do número 4, podem, eventualmente, resultar alterações às operações urbanísticas de modo a ser possível preservar ou musealizar eventuais estruturas arqueológicas.

c) Os projectos afectos às diversas zonas de protecção estão sujeitos a parecer do IPA;

d) Os sítios de carácter etnográfico estão sujeitos ao registo fotográfico, antes da realização de qualquer obra ou intervenção, como medida de minimização de impacte;

e) As áreas sujeitas a trabalhos arqueológicos devem ser sujeitas a escavação arqueológica, antes da realização de qualquer obra ou intervenção que possa vir a atingir cotas interiores Às previamente intervencionadas;

f) As sondagens arqueológicas são fechadas em terra e as áreas com estruturas/contextos arqueológicos são previamente cobertas com geotextil e com uma camada de areia.

Artigo 11º

Qualificação

A área de intervenção do Plano constitui o perímetro urbano do NDT de Vila Fria, integrando as seguintes categorias e subcategorias de solo delimitadas na planta de zonamento/usos e edificabilidade:

Categorias	Subcategorias
Solo de Urbanização Programada.	Área Turística.
	Área de Serviços e Equipamentos de Apoio.
	Área de Equipamento Turístico
Estrutura Ecológica. . . .	Área Verde de Protecção
	Área Verde de Enquadramento e Campo de Golfe.
Área de Interesse Cultural.	Estação Arqueológica de Vila Fria e Respectiva Zona de Protecção.
	Espaços Construídos de Interesse Cultural.

SECÇÃO II

Do solo de urbanização programada

Artigo 12º

Área turística

1 — A área turística destina-se à ocupação turística e funções complementares.

2 — A área turística compreende as seguintes Áreas turísticas (AT) delimitadas na planta de zonamento/usos e edificabilidade e referenciadas no respectivo quadro:

a) AT 1, destinada à implantação de um empreendimento turístico integrado na tipologia de alojamento Meios Complementares de Alojamento Turístico — MCAT e equipamentos de apoio.

b) AT 2, destinada à implantação de um Estabelecimento Hoteleiro e equipamentos de apoio.

c) AT 3, destinada à implantação de um empreendimento turístico integrado na tipologia de alojamento Meios Complementares de Alojamento Turístico — MCAT e equipamentos de apoio.

3 — O número de camas referido no artigo 8º do presente regulamento é distribuído pelas AT da seguinte forma:

a) AT 1 — 707 camas;
b) AT 2 — 80 camas.
c) AT3 — 213 camas.

4 — São criadas 2 unidades de gestão com as áreas seguidamente indicadas, conforme delimitação na planta de zonamento/usos e edifi-

cabilidade, agregando para o efeito as áreas das AT às restantes áreas de urbanização programada e às áreas de verde de enquadramento e campo de golfe:

a) UG 1 — 72 ha;
b) UG 2 — 38 ha.

5 — Os parâmetros máximos de edificabilidade a observar na área turística são os estabelecidos no n.º 7 do artigo 26º do regulamento do PDM.
6 — A definição do número de unidades de alojamento fica sujeita à afectação de camas definida nos n.ºs 3, 4, 5, e 6 do artigo 3.º do presente regulamento.
7 — O dimensionamento da rede viária interna principal da área turística nunca será inferior ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro e Decreto-Lei n.º 123/97 de 22 de Maio, e deve articular-se com as vias distribuidoras principais propostas.
8 — O dimensionamento do estacionamento para o estabelecimento hoteleiro está sujeito ao disposto no n.º 1.4 do artigo 22º do regulamento do PDM. Para as restantes construções da área turística aplica-se o disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro acrescido de 10% no espaço de utilização comum.

Artigo 13º

Área de serviços e equipamentos de apoio

1 — A área de serviços de equipamentos de apoio destina-se à instalação de equipamentos e infra-estruturas de apoio ao funcionamento da área turística e à manutenção das áreas verdes, nomeadamente a edifícios de apoio aos campos de golfe e outras instalações com interesse turístico.
2 — Os parâmetros máximos de edificabilidade para esta área são os seguintes:

a) CIS — 0,20;
b) CAS — 0,15;
c) COS — 0,15;
d) Cércea — 5 m.

3 — O dimensionamento do estacionamento está sujeito ao disposto na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

Artigo 14º

Área de equipamento turístico

1 — A área de equipamento turístico destina-se à instalação de um equipamento turístico, que será definido em função do carácter e necessidades do empreendimento, de acordo com os seguintes parâmetros urbanísticos máximos e requisitos:

a) abc — 500 m2;
b) Área de Implantação — 600 m2K;
c) Número de pisos — 1;
d) Infra-estruturas de abastecimento de água ligadas à rede pública;
e) Sistema autónomo de saneamento das águas residuais, implantado na área de serviços e de equipamento de apoio;
f) Área de estacionamento localizada na área de serviços e equipamentos de apoio;
g) Para efeitos de abastecimento e segurança, o acesso é assegurado pela serventia existente.

SECÇÃO III

Da estrutura ecológica

Artigo 15º

Composição

A estrutura ecológica é composta por:

a) Área verde de protecção;
b) Área verde de enquadramento e campo de golfe.

Artigo 16º

Área verde de protecção

1 — A área verde de protecção corresponde à REN e tem como objectivo a conservação dos valores naturais e a qualidade ambiental, contribuindo para o equilíbrio biofísico da zona.
2 — Nesta subcategoria de espaço são permitidas as seguintes actividades:

a) Recuperação das edificações e estruturas existentes quando destinadas a instalações de apoio e manutenção das áreas verdes integradas na estrutura ecológica, desde que tal não implique o aumento das áreas de implantação existentes;
b) Abertura de percursos pedonais e cicláveis, desde que coincidam com traçados de caminhos preexistentes e aproveitando o traçado dos muros de pedra existentes.

Artigo 17º

Área verde de enquadramento e campo de golfe

1 — A área verde de enquadramento e campo de golfe tem como objectivos a preservação dos solos com maior aptidão agrícola, a preservação da qualidade ambiental e a promoção do desporto e lazer ao ar livre.
2 — Nesta subcategoria de espaço são permitidos os seguintes usos e actividades:

a) Usos não agrícolas do solo compatíveis com o regime da RAN, nomeadamente campos de golfe;
b) Recuperação das edificações existentes e implantação de construções amovíveis ou ligeiras quando destinadas a instalações de apoio às actividade permitidas de acordo com a legislação aplicável e à manutenção de espaços verdes.

SECÇÃO IV

Áreas de interesse cultural

Artigo 18º

Âmbito

1 — As áreas de interesse cultural são constituídas pelas zonas de protecção arqueológica máxima e intermédia, onde deve ser privilegiada a protecção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos nelas existentes.
2 — As áreas de interesse cultural integram:

a) A estação arqueológica de Vila Fria e respectiva zona de protecção;
b) Os espaços construídos de interesse cultura (ECIC).

Artigo 19º

Estação Arqueológica de Vila Fria

A Estação Arqueológica de Vila Fria e respectiva zona de protecção fica sujeita à legislação aplicável aos imóveis de interesse público e ao disposto no artigo 10º do presente regulamento.

Artigo 20º

Espaços construídos de interesse cultural

1 — Os espaços construídos de interesse cultural (ECIC), sem prejuízo do disposto no artigo 10º do presente regulamento, estão sujeitos às regras aplicáveis à categoria de área onde se integram e aos números seguintes.
2 — A recuperação dos ECIC destina-se à instalação das seguintes funções:

a) O ECIC1 — centro de interpretação da Estação Arqueológica de Vila Fria.
b) Os ECIC 3, 4, 8, 9 e 10 — apoio e manutenção dos espaços verdes de enquadramento e campos de golfe.
c) O ECIC 5 — apoio à actividade turística.
d) Os ECIC 6 e 7 — apoio a percursos da natureza.

CAPÍTULO IV

Da rede viária

Artigo 21º

Composição

A rede viária é composta pelas vias distribuidoras principais propostas e pelas serventias existentes.

Artigo 22º

Vias principais propostas

1 — As vias principais propostas articulam, do ponto de vista viário, os vários espaços que compõe o NDT.
2 — O traçado das vias distribuidoras principais propostas é o indicado na planta de zonamento/usos e edificabilidade ficando sujeito aos seguintes parâmetros:

a) Os pontos de entrada no NDT são os indicados na planta de zonamento/usos e edificabilidade;
b) O dimensionamento é o estabelecido na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio.

Artigo 23º

Supressão da passagem de nível

A passagem de nível existente ao km 317,025 da Linha do Algarve, Troço Tunes-Lagos, será suprimida e substituída por passagem rodoviária desnivelada sob a ferrovia, conforme indicado na planta de zonamento com os ajustamentos decorrentes do projecto de execução.

Artigo 24º

Serventias existentes

1 — As serventias existentes, delimitadas na planta de zonamento/usos e edificabilidade, correspondem aos actuais caminhos que ligam diversos pontos do NDT e dão acesso a habitações e terrenos com ele confinantes.

2 — O traçado e perfil transversal destas serventias pode ser objecto de ajustamentos nos termos dos projectos específicos para as áreas onde se inserem.

CAPÍTULO V

Das infra-estruturas

Artigo 25º

Rega

As infra-estruturas do sistema de rega do aproveitamento hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão (AHSLP), existentes e propostas encontram-se indicados na planta de zonamento/usos e edificabilidade e são as seguintes:

a) Canal de rega principal — existente;
b) Canal de rega secundário — existente;
c) Estação elevatória e depósito — proposta.

Artigo 26º

Efluentes

1 — Os efluentes são preferencialmente ligados à rede pública ou, não se verificando essa possibilidade, têm por destino sistemas autónomos.

2 — É interdita a localização de sistemas autónomos nos espaços verdes de protecção.

3 — Todos os efluentes domésticos estão sujeitos a tratamento prévio de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 27º

Água

1 — As infra-estruturas de abastecimento de água das AT são obrigatoriamente ligadas à rede pública.

2 — A água da rede pública não pode ser utilizada para rega.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28º

Execução

1 — A área de intervenção do Plano tem um único proprietário pelo que não há lugar ao estabelecimento de critérios de perequação.

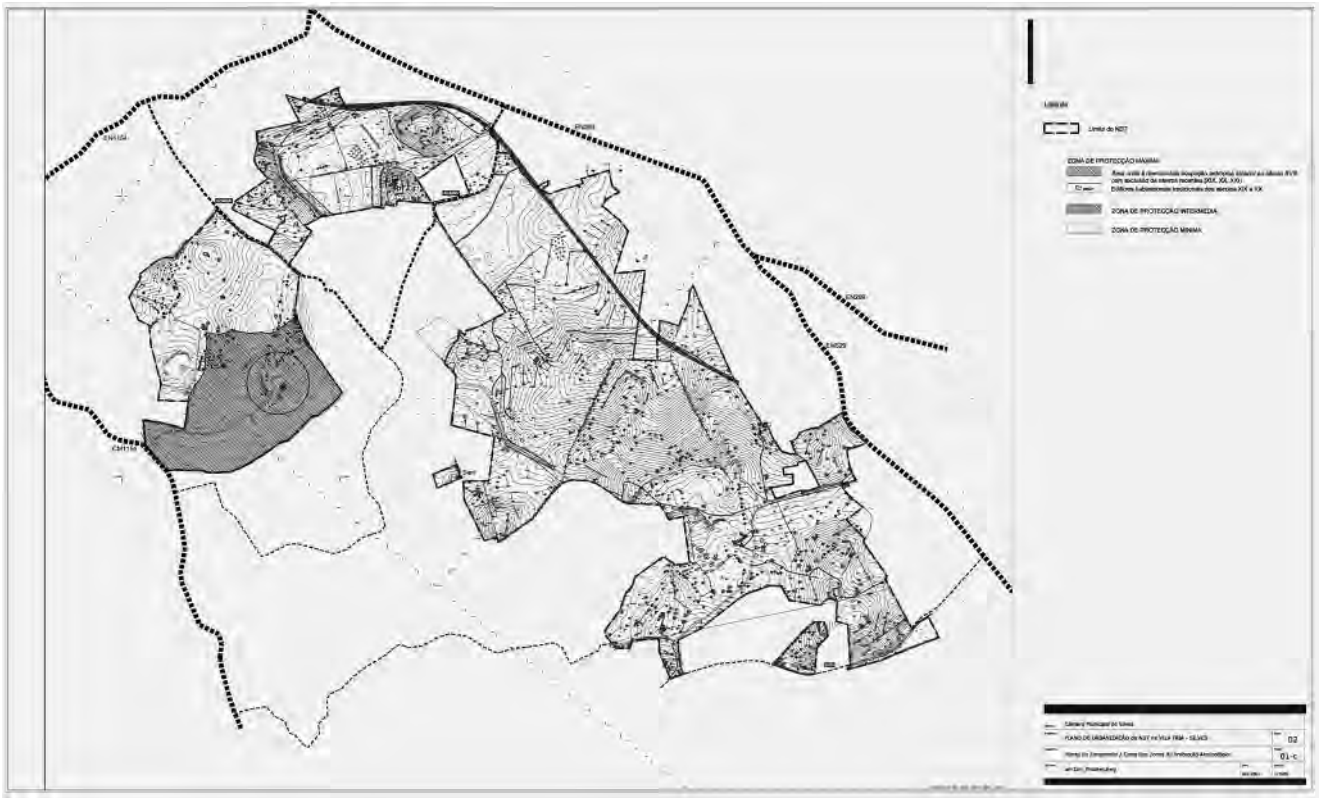
2 — O Plano é executado no sistema de cooperação.

Artigo 29º

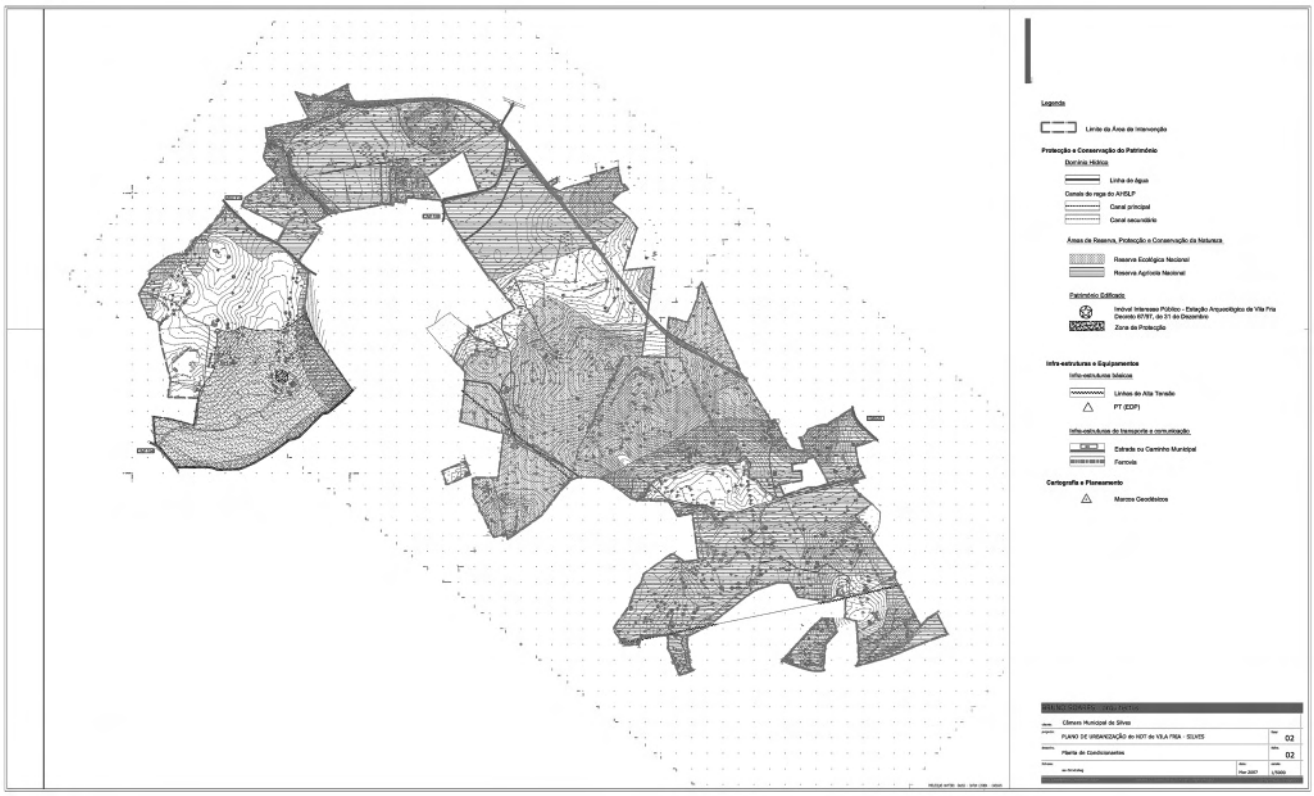
Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.




Limite do NDT
ZONA DE PROTECÇÃO MÁXIMA
ZONA DE PROTECÇÃO INTERMÉDIA
ZONA DE PROTECÇÃO MÍNIMA
Câmara Municipal de Silves
PLANO DE URBANIZAÇÃO do NDT de VILA PRAIA - SILVES
02
01-c


Legenda
Limite do NDT
Unidades de Gestão - UG
Ferrovia
Rede Viária envolvente
Solo de Urbanização Programada
ATx
Áreas Turísticas (por zonas)
ASEA
Áreas de Serviços e Equipamentos de Apoio
AET
Áreas de Equipamento Turístico
Estrutura Ecológica
AVP
Área Verde de Protecção
AVE
Área Verde de Enquadramento e Campo de Golfe
Áreas de Interesse Cultural
Estação Arqueológica de Vila Fria e respectiva zona de protecção
Espaços construídos de interesse cultural - ECIC
Rede Viária
Vias principais propostas
Supressão de passagem de nível ao KM 317,026 - Desnivelamento do Caminho Municipal 1153 sobre Ferrovia - Linha do Algarve, Troço Tunes/Lagos
Serventias existentes
Infra-estruturas do sistema de rega do AHSLP
Canal de rega - principal
Canal de rega - secundário
E.E./D.
Estação elevatória e depósito
Quadro Geral de Áreas
UG1
UG2
AT1
AT2
AT3
ASEA
AET
AVP
AVE
E.E./D.
Entrada Poente
Entrada Nascente
BRUNO SOARES . arquitectos
Câmara Municipal de Silves
PLANO DE URBANIZAÇÃO do NDT de VILA PRAIA - SILVES
02
Planta de Zonamento / Usos e Edificabilidade
01-a
ac-Zon_UsosEdif_Mai2007.dwg
Mai 2007
1/5000



Aviso n.º 1119/2008

Plano de Pormenor da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão II, Praia Grande

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Silves aprovou, em 7 de Dezembro de 2007, o Plano de Pormenor (PP) da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUNOP) II da Praia Grande.

A Câmara Municipal deliberou aos 21.08.2002, mandar elaborar um PP a SUNOP II, abarcando a totalidade desta área de intervenção.

A elaboração do PP da Praia Grande teve início na vigência do Decreto-lei n.º 69/90, de 2 de Março, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres e à discussão pública, a qual decorreu ao abrigo do preceituado no artigo 77º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, no período compreendido entre 18 de Setembro e 18 de Outubro de 2007.

Na área de intervenção do PP da Praia Grande, encontra-se em vigor o Plano Director Municipal (PDM) de Silves, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/95, de 28 de Setembro e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/07, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea *d*) do nº4 do artigo 148º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se o Plano de Urbanização do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta do Paço — Tunes, Área de Aptidão Turística n.º 3.

27 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares.*

Plano de Pormenor da Praia Grande — SUNOP 2

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito territorial, objectivos e relação com os instrumentos de gestão do território eficazes

1 O Plano de Pormenor da Zona Poente da Praia Grande, adiante designado por Plano, tem por objecto a ocupação, uso e transformação do solo na área delimitada na planta de implantação.

2 O Plano tem como objectivos:

a) A implantação de empreendimentos turísticos e equipamentos desportivos e comerciais associados;

b) A defesa dos valores naturais em conformidade com os princípios definidos no Plano Regional de Ordenamento Territorial do Algarve em fase de elaboração, de ora em diante designado por PROT Algarve, e no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Burgau Vilamoura de ora em diante designado por POOC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º33/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º99, de 27 de Abril de 1999.

1 O Plano procede à transformação da situação fundiária.

2 O Plano conforma-se com o Plano Director Municipal de Silves, de ora em diante designado por PDM, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º161/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º279, de 4.12.1995, com o POOC e com o PROT Algarve.

Artigo 2º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de implantação, à escala 1/3333 e 1/3, desagregada em:

i) Planta de implantação/síntese;

ii) Planta de implantação/carta de sensibilidade patrimonial;

c) Planta de condicionantes, à escala 1: 1/3333 e 1/3.

2 O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório contendo o programa de execução;

b) Planimetria geral com simulação da ocupação à escala 1/3333 e 1/3;

c) Extractos do regulamento, da planta de ordenamento e da planta de condicionantes do PDM;

d) Planta de enquadramento, à escala 1:10 000;

e) Planta da situação existente com indicação das licenças, autorizações e informações prévias em vigor, à escala 1/3333 e 1/3;

f) Planta de infra-estruturas, à escala 1/3333 e 1/3;

g) Perfis tipo à escala 1/100 e 1/200;

h) Planta da rede viária à escala 1/2000, com perfis longitudinais dos arruamentos;

i) Mapa de ruído à escala 1/3333 e 1/3;

j) Planta de cadastro à escala 1/3333 e 1/3;

k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do Plano, são adoptadas as seguintes definições:

a) Área bruta de construção (abc) — é o valor numérico expresso em m2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores incluindo comunicações verticais (nomeadamente escadas, rampas e caixas de elevadores) e alpendres e excluindo espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

b) Área máxima de implantação — é o valor numérico máximo expresso em m2, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas, platibandas, e estacionamento em cave;

c) Arqueosítio — é o sítio de interesse arqueológico;

d) Cércea — é a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.

e) Índice de construção — é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção (em m2) e a área ou superfície de referência (em m2) onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice. O índice de construção pode ser bruto, líquido ou à parcela, nos seguintes termos:

Índice de construção bruto — quando aplicado à totalidade da área em causa;

Índice de construção líquido — quando aplicado à totalidade da área em causa com exclusão das áreas afectas a equipamentos públicos e a vias de comunicação;

Índice de construção à parcela — quando aplicado ao somatório das áreas das parcelas incluindo os logradouros privados, mesmo que eventualmente de uso colectivo;

f) Obras de demolição — são as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;

g) Obras de conservação — são as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

h) Obras de construção — são as obras de criação de novas edificações;

i) Obras de reabilitação — são as obras que visam adequar e melhorar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspecto exterior original;

j) Polígono de implantação — éa linha poligonal que demarca a área máxima de terreno acima do solo, na qual pode ser implantado o edifício.

CAPÍTULO II

Das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 4º

Servidões e restrições

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Recursos e conservação da natureza:

i) Reserva ecológica nacional (REN);
ii) Reserva agrícola nacional (RAN);
iii) Domínio hídrico;

b) Rede rodoviária: zona de protecção à EM 526;

c) Cartografia e planeamento: zona de protecção do marco geodésico.

Artigo 5º

Regime

A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano.

CAPÍTULO III

Usos e implantação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6º

Ruído

A área do Plano é classificada como zona mista em conformidade com o Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

Artigo 7º

Zonas de sensibilidade patrimonial

1 — Foram identificadas e encontram-se delimitadas na planta de implantação/carta de sensibilidade patrimonial as seguintes categorias de protecção patrimonial:

a) Categoria A, que corresponde à zona máxima de sensibilidade patrimonial e é atribuída às áreas onde se conhecem arqueosítios e elementos arquitectónicos de elevado e de médio valor patrimonial;

b) Categoria B, que corresponde à zona intermédia de sensibilidade patrimonial e que é definida em função do valor patrimonial dos sítios arqueológicos;

c) Categoria C, que corresponde à zona especial de protecção que foi definida com base no conhecimento histórico da região e na evolução geológica da área de Plano;

d) Categoria D, que corresponde à zona de protecção mínima cuja definição se baseou na não identificação de elementos patrimoniais à superfície.

2 — Na zona de protecção máxima, a construção de infra-estruturas ou a realização de quaisquer acções intrusivas concretas nas áreas ocupadas pelos elementos com valor arqueológico ficam condicionadas à observância dos seguintes procedimentos:

a) Realização de sondagens manuais prévias à fase de construção numa área nunca inferior a 20 % da área afectada;

b) A localização das sondagens deve ser previamente acordada entre o requerente, a Tutela e o Gabinete de Arqueologia do Município;

c) Em função dos dados obtidos com as sondagens arqueológicas a Tutela e o Gabinete de Arqueologia do Município poderão decidir pela continuidade dos trabalhos, nomeadamente pela escavação integral do sítio arqueológico.

3 — Na zona de protecção máxima, as acções destrutivas sobre o património arquitectónico e etnográfico classificado de elevado interesse patrimonial, têm de ser acompanhadas por um arqueólogo e ficam condicionadas à realização prévia das seguintes acções:

a) Desenho de alçados e de planta à escala 1:50;

b) Memória descritiva pormenorizada dos sistemas construtivos aplicados;

c) Memória fotográfica;

2 Na zona de protecção intermédia, quaisquer acções intrusivas do subsolo ficam condicionadas à realização prévia das seguintes acções:

a) Sondagens arqueológicas por acção mecânica numa área nunca inferior a 20 % da área afectada;

b) A localização das sondagens mecânicas deve ser previamente acordada entre o requerente, a Tutela e o Gabinete de Arqueologia do Município;

c) Caso se detectem contextos arqueológicos conservados os trabalhos serão automaticamente interrompidos para adaptação de metodologia;

d) Em função dos dados obtidos nas sondagens, a Tutela e o Gabinete de Arqueologia do Município poderão decidir pela continuidade dos trabalhos, nomeadamente pela escavação manual da área afectada.

1 Qualquer acção intrusiva no subsolo da zona especial de protecção tem que obter autorização prévia da Divisão de Arqueologia Náutica e Subaquática (DANS) do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico e as sondagens geológicas que se venham a realizar nesta zona têm ser acompanhadas por um arqueólogo.

2 Na zona de protecção mínima, todas as actividades que pressuponham intervenções no subsolo têm de ser sujeitas a acompanhamento arqueológico por um técnico especializado.

3 O processo de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas destinadas às áreas referidas no número 1 do presente artigo deve ser instruído com o parecer sobre a componente arqueológica, subscrito por um arqueólogo da Câmara Municipal que o remeterá à entidade que o Tutela.

1 Todas as acções têm de ser executadas por uma equipa de arqueologia previamente autorizada pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.
2 Nas áreas intervencionadas onde se venham a identificar contextos funerários tem de se incluir na equipa técnica um antropólogo.
3 As acções de minimização que se traduzem em escavações arqueológicas devem ser preconizadas em fase prévia ao Projecto de Execução e, quando se aplique, no decorrer do mesmo.
4 Por cada acção preconizada será elaborado um relatório técnico, elaborado de acordo com o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos definido em Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho, a entregar ao requerente, à Tutela e ao Gabinete de Arqueologia do Município.
5 Em resultado das intervenções arqueológicas referidas nos números 2, 3, 4, 5 e 6 podem eventualmente resultar alterações às operações urbanísticas de modo a ser possível preservar ou musealizar eventuais estruturas arqueológicas.

Artigo 8º

Classificação do solo

O Plano é constituído por solo rural.

Artigo 9º

Qualificação do solo

1 O solo rural é constituído pela estrutura ecológica regional, pela área turística e pelas construções de apoio à agricultura.
2 A estrutura ecológica regional é composta por:

a) Corredor ecológico litoral, que integra:

i) Praias;
ii) Espaços dunares;
iii) Espaço natural de enquadramento;

b) Corredores ecológicos meridionais.

3 — A Área turística é constituída por:

a) Espaços edificados, que integram:

i) Alojamento e indústria compatível com o uso turístico, em aldeamentos turísticos;
ii) Alojamento em hotéis;
iii) Instalações e equipamentos;

b) Espaços abertos, que integram:

i) Espaços de desporto não cobertos;
ii) Espaços de recreio equipados;
iii) Espaços orgânicos de continuidade;
iv) Espaços inertes de continuidade.

4 — As construções de apoio à agricultura são as edificações com licenças tituladas pelos alvarás de construção indicados na planta da situação existente.

Artigo 10º

Demolições

As demolições necessárias para a execução do Plano estão assinaladas na planta de reparcelamento.

Artigo 11º

Infra-estruturas

As infra-estruturas gerais são realizadas de acordo com as redes definidas nas plantas a que se referem as alíneas *f*) e *g*) do n.º2 do artigo 2ºdo presente regulamento com os ajustamentos decorrentes dos respectivos projectos de licenciamento ou autorização.

Artigo 12º

Materiais e cores

1 As edificações devem apresentar materiais e cores que favoreçam a sua integração no conjunto, prevalecendo a cor dos materiais naturais (madeira, pedra, barro) e sendo utilizadas, como cores dominantes, nas paredes exteriores, o ocre, rosa e "castanhos".
2 Podem ser utilizadas outras cores na pintura de caixilharias, molduras, socos e elementos de construção a destacar da cor dominante.

Artigo 13º

Vedações

1 — É permitida a vedação de parcelas e de fracções imobiliárias nas seguintes condições:

a) Na frente para os arruamentos, em sebe viva e elementos verticais em madeira de cor natural com altura não superior a 1,50 m;

b) Na fronteira entre parcelas ou fracções imobiliárias, em sebe viva podendo incluir sebe viva oculta até a altura de 1,50 m ou em madeira à cor natural;
c) Os portões, as portas e as cancelas são em madeira ou grade de ferro, com a altura máxima de 1,50 m.

1 Na frente para o campo de golfe não são permitidas vedações excepto quando, por razões de segurança, tal for estabelecido no respectivo projecto.
2 A Câmara Municipal pode aprovar modelos de vedação a adoptar no conjunto da urbanização, que lhe sejam propostos pelas entidades gestoras do empreendimento.

Artigo 14º

Modelação do terreno

A implantação das infra-estruturas viárias e das construções deve adaptar-se à topografia do terreno existente, limitando-se as escavações e aterros e o abate de árvores ao mínimo necessário à execução das obras de urbanização e à implantação dos edifícios.

SECÇÃO II

Da estrutura ecológica regional

Artigo 15º

Conceito e objectivos

Os corredores ecológicos são uma rede contínua de espaços naturais de solo permeável, de dimensões variáveis e que estabelecem continuidade entre as diferentes unidades de paisagem.

Artigo 16º

Corredores ecológicos

1 O corredor ecológico litoral está sujeito às disposições do POOC.
2 Nos corredores ecológicos meridionais, devem ser seguidas as orientações específicas do PROT Algarve para estas áreas, nomeadamente a "Implementação de planos de gestão para cada uma das zonas húmidas litorais e suas bacias hidrográficas, detalhando normas de planeamento e gestão que promovam a conservação e valorização do património natural".

SECÇÃO III

Da área turística

Artigo 17º

Índices urbanísticos

A área turística é constituída por 13 parcelas, nas quais têm que ser observados os seguintes índices:

a) Índice de impermeabilização de 0,3 nas parcelas destinadas a estabelecimentos hoteleiros e de 0,25 nas restantes parcelas;
b) Índice de implantação de 0, 15 em todas as parcelas.

Artigo 18º

Espaços edificados

1 Os espaços edificados estão organizados em polígonos delimitados na planta de implantação.
1 Os parâmetros aplicáveis a cada polígono constam da tabela de parâmetros da planta de implantação.
2 A área de instalações e equipamentos destina-se à implantação da recepção e portaria, de estabelecimentos de restauração e bebidas e de estabelecimentos comerciais, e integra 4 moinhos existentes que ficam sujeitos a obras de reabilitação.

Artigo 19º

Espaços abertos

1 — Os espaços de desporto não cobertos são constituídos por 2 percursos de golfe de 9 buracos e por uma academia de prática de desportos e ficam sujeitos às seguintes regras:

a) A construção dos percursos de golfe é feita mediante aprovação de projectos específicos sujeitos à observância dos seguintes condicionamentos:

i) Instalação de lagoas para armazenagem de água, que recolham efluentes tratados das redes de esgoto doméstico;

ii) Instalação de zonas de coberto vegetal de protecção nas faixas adjacentes aos sistemas estuarino e lagunar;
iii) Estabelecimento de gestão e manutenção baseados na protecção integrada do controlo fitossanitário das doenças e pragas e na mínima utilização de fertilizantes;
iv) Fundamentação da utilização de espécies não endémicas;
v) Criação de um sistema de monitorização de controlo da qualidade da água utilizada na rega e da qualidade da água infiltrada.

b) A construção da Academia do Desporto é definida no âmbito do projecto do aldeamento D, não constituindo condicionante, o desenho indicativo constante da planta de implantação.
c) Nos espaços de desporto não cobertos, coincidentes com áreas incluída na RAN, devem ser tomadas medidas de preservação do solo existente, não sendo admitida qualquer remoção para o exterior da área do Pano de solo vegetal com percentagem de matéria orgânica superior a 1,5.

2 — Os espaços de recreio equipados são espaços predominantemente orgânicos onde é admitida a impermeabilização do solo com vista à construção de piscinas, de parques infantis e de recintos informais de desporto bem como de outras instalações de apoio aos empreendimentos turísticos, e são definidos no âmbito dos projectos dos empreendimentos turísticos pela especialidade de Arquitectura Paisagista, de acordo com as seguintes regras:

a) O elenco de espécies deve pertencer à vegetação endémica, reduzindo o gasto de recursos associado ao consumo de água e de manutenção;
b) A impermeabilização do solo não pode exceder 10 % dos espaços de recreio equipados em cada empreendimento;
c) As árvores a plantar ao longo dos passeios, estacionamentos e praças de uso comum devem apresentar estrutura idêntica ao desenvolvimento natural da espécie, com calibres definido pelo PAP (perímetro à altura do peito), nunca inferior a 18 cm;
d) A cubicagem de terra organicamente melhorada para a plantação de árvores não pode ser inferior a 8m cúbicos por árvore;
e) Quando coincidam com áreas incluída na RAN, devem ser tomadas medidas de preservação do solo existente, não sendo admitida qualquer remoção para o exterior da área do Plano, de solo vegetal com percentagem de matéria orgânica superior a 1,5.

3 — Os espaços orgânicos de continuidade são corredores ecológicos contínuos, caracterizados por uma estrutura de arborização que integra elementos preexistentes na paisagem, designadamente, maciços arbóreos, pomares e exemplares notáveis de aroeiras, e são definidos no âmbito dos projectos dos empreendimentos turísticos pela especialidade de arquitectura paisagista, de acordo com as seguintes regras:

a) Toda a vegetação arbórea e arbustiva utilizada deve pertencer às associações vegetais dos respectivos ecossistemas;
b) A arborização a implantar deve apresentar uma densidade superior a 150 árvores por hectare, incluindo as árvores existentes a preservar;
c) Noventa por cento das árvores e arbustos utilizadas devem ser das espécies a seguir elencadas, distribuídas da seguinte forma:

i) nas zonas acima da cota 4,5: *Pinus pinea, Ceratonia siliqua, Olea europaea, Olea europaea var sylvestris, Quercus suber, Quercus ilex.var rotundifolia, Prunus dulcis, Pistacia lentiscus e Chamaerops humilis, Laurus nobilis* e *Punica granatum*;
ii) nas zonas entre a cota 3 e 4,5: *Fraxinus angustifolia, Populus nigra, Salix alba, Salix fragilis, Ulmus procera, Ulmus carpinifolia, Pistacia lentiscus, Atriplex halimus e Tamarix africana*;

d) A distribuição espacial e inter-relação entre espécies devem ser característica das associações locais;
e) Sem prejuízo de acções conducentes à recuperação do relevo correcto dos ecossistemas naturais e ou à revitalização do coberto vegetal autóctone, é interdita qualquer acção ou actividade que implique a destruição do solo, da vegetação natural e a alteração dos sistemas hidrológicos.

3 — Os espaços inertes de continuidade destinam-se à implantação da rede viária interna dos empreendimentos turísticos e respectivas infra-estruturas, e integram a faixa de rodagem, os passeios, os largos, pracetas e canteiros, não podendo a impermeabilização do solo exceder 80 % dos espaços inertes de continuidade em cada empreendimento.

SECÇÃO IV

Das construções de apoio à agricultura

Artigo 20º

Obras

As construções de apoio à agricultura só podem ser objecto de obras de reabilitação e conservação.

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

Artigo 21º

Unidades de execução

1 O Plano propõe a delimitação das seguintes unidades de execução, de ora em diante designadas por UE, conforme consta da planta de reparcelamento:

a) Unidade de Execução 1;
b) Unidade de execução 2;
c) Unidade de Execução 3;
d) Unidade de Execução 4;
e) Unidade de Execução 5.

2 Os 6 lotes que constituem a UE 1, demarcados na planta de reparcelamento, podem ser realizados autonomamente.

Artigo 22º

Sistema de execução e faseamento

1 As UE são executadas por imposição administrativa.
2 O plano é executado em conformidade com o faseamento constante do programa de execução.

Artigo 23º

Perequação nas UE

1 Nas UE a área bruta de construção a atribuir a cada proprietário resulta da aplicação à respectiva parcela do índice médio de construção, do índice médio de construção ponderado (nas áreas das parcelas sujeitas ao regime da RAN e da REN) e ou do índice médio de área de golfe, indicados no quadro de índices médios da planta de reparcelamento.
2 O custo de construção das infra-estruturas gerais é integralmente suportado pelos proprietários das UE, na proporção da área bruta de construção que lhes é atribuída pelo Plano e podem ser realizadas pelo Município ou pelos proprietários nos termos a definir em contrato de urbanização.
1 O pagamento do custo da construção das infra-estruturas pelos proprietários ao Município é efectuado aquando da emissão do alvará de licença de loteamento ou de construção.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 24º

Casos omissos

As lacunas do Plano são integradas pelo PDM e pelo POOC.

Artigo 25º

Vinculação

O Plano vincula as entidades públicas e ainda, directa e imediatamente, os particulares.

Artigo 26º

Complementaridade

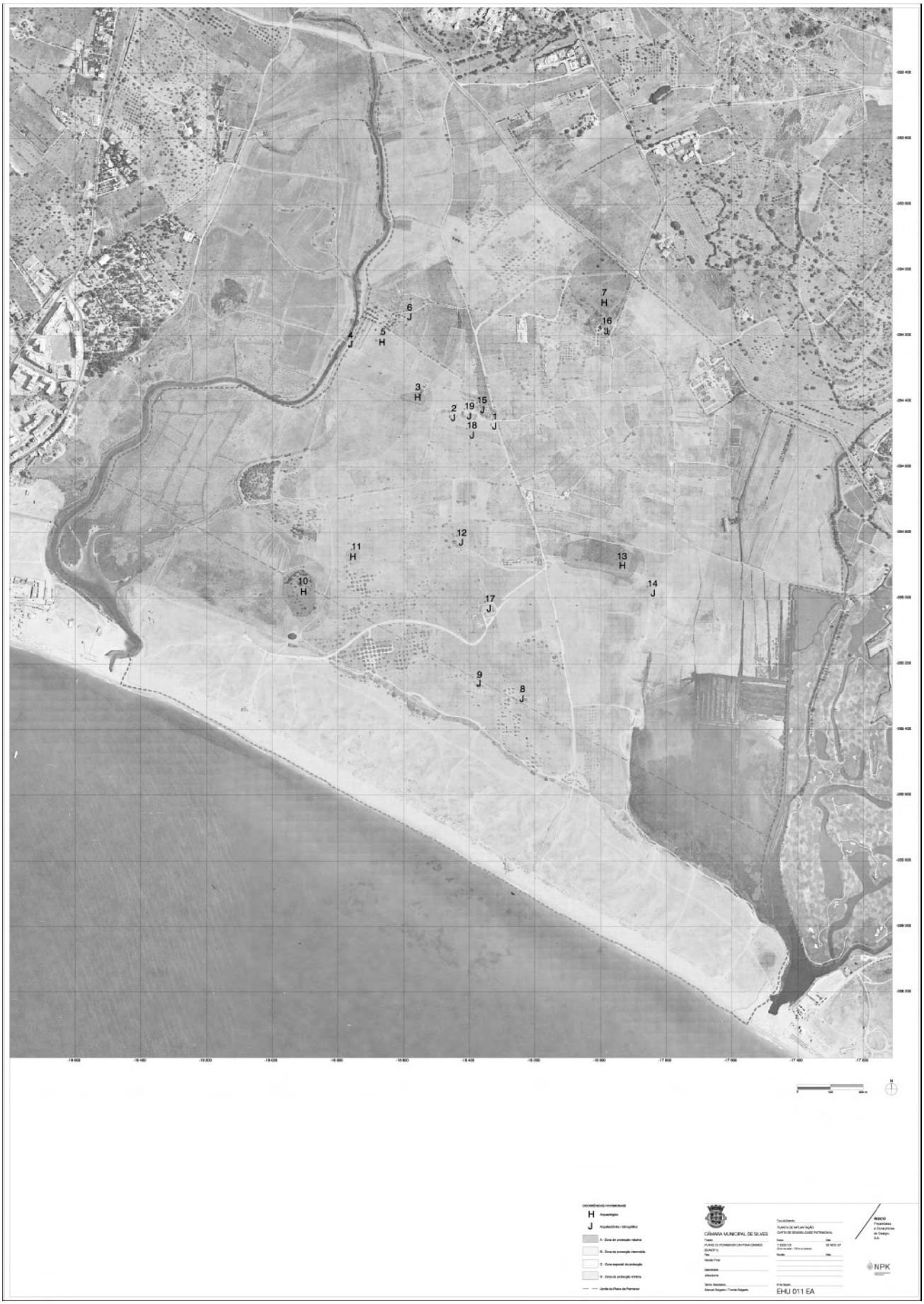
1 Nas matérias do seu âmbito o Plano integra, complementa e desenvolve a legislação aplicável ao território do município.
2 O licenciamento, as aprovações e autorizações produzidas nos termos habilitantes deste regulamento não prejudica os pareceres autorizações e aprovações das entidades em matéria da sua competência em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.


HOTEL C
ALOJAMENTO C
ALOJAMENTO B
ALOJAMENTO F
HOTEL D
ALOJAMENTO D
LOTE GOLFE A
ALOJAMENTO A
ALOJAMENTO E
LOTE GOLFE C
LOTE GOLFE B
HOTEL A
Oceano Atlântico
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EHU 001 ED


7
H
16
J
6
J
4
J
5
H
3
H
2
J
19
J
15
J
18
J
1
J
12
J
11
H
13
H
10
H
14
J
17
J
9
J
8
J
H
J
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EHJ 011 EA
NPK


Oceano Atlântico
SERVIDÕES E RESTRIÇÕES
A. RECURSOS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
B. REDE RODOVIÁRIA
C. CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO
LIMITES
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES
EHIU 002 EA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Rectificação n.º 75/2008

Rectifica a publicação da deliberação de aprovação do Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente de Sines

Por não ter sido publicado o Regulamento e respectivas plantas do Plano publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 244 de 19 de Dezembro, pela deliberação n.º 2436/2007, agora se publicam.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho.*

Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente de Sines

Regulamento — Maio de 2006 (Versão Final)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1º

(Âmbito territorial e objectivo)

O Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul-Nascente de Sines, adiante designado por Plano, tem por objectivo definir e regulamentar em detalhe a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo, na área do PDM de Sines classificada como Espaço Urbano ou Urbanizável. A área do Plano encontra-se delimitada com as seguintes confrontações:

Norte-Nascente — Estrada da ZIL 2
Sul-Poente — a Arriba e a Estrada Marginal,
Nascente — Terreno Livre a Nascente da Escola Secundária,
Poente — o Bairro da Quinta dos Passarinhos, a Quinta do Meio, a Urbanização das Caritas e Urbanização de Santa Catarina.

Artigo 2º

(Conteúdo documental)

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação (DG 01:01);
c) Planta de Condicionantes (DG 01:02);

2 — O Plano é ainda acompanhado por:

a) Relatório justificativo das opções tomadas
b) Plano de financiamento e programa de execução
c) As seguintes peças desenhadas:

c1) Extracto da carta de ordenamento do PDM (DG 02:02);
c2) Planta de situação existente (DG 02:03);
c3) Planta de modelação do terreno (DG 02:04);
c4) Perfis tipo (DG 02:05);
c5) Planta de infra-estruturas de abastecimento de água (DG 02:06);
c6) Planta de infra-estruturas de saneamento (águas residuais domésticas e águas pluviais) (DG 02:07).

Artigo 3º

(Definições)

Para efeitos do Plano são adoptadas as definições expressas no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 4º

(Vinculação)

O Plano vincula as entidades públicas e ainda directa e imediatamente os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 5º

(Servidões e restrições)

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública estão assinaladas na Planta de Condicionantes (DG 01:02) e são as seguintes:

a) Equipamento Escolar;
b) Estrada Nacional — EN 120-1.

Artigo 6º

(Regime)

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Do ordenamento

Artigo 7º

(Categorias)

O Plano contempla as seguintes categorias de uso do solo, delimitadas na Planta de Implantação (DG 01:01):

Espaço Habitacional (EH):

Existente: a manter;

Proposto:

Média densidade;
Baixa densidade;
Espaço Misto de Habitação e Terciário (EM);
Espaço de Actividades Terciárias (ET);

Espaço Verde (EV):

Enquadramento e Protecção;
Recreio e Lazer;
Espaço de Equipamentos Colectivos (EEC).

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8º

(Demolições)

1 — Os edifícios a demolir para efeitos de execução do Plano, encontram-se assinalados na Planta de Implantação (DG 01:01).
2 — Todas as construções abarracadas e precárias existentes na área do Plano, mas não assinaladas na Planta de Implantação, deverão ser igualmente demolidas há medida que tiver concretização o PER de Sines.

Artigo 9º

(Alvará de Loteamento)

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais, a emissão de alvará de Operação de Loteamento ficará sempre condicionada à aprovação, por parte da CMS, do projecto de espaços exteriores que servirão os edifícios a construir.
2 — Os projectos referidos no número anterior deverão ser elaborados por técnicos com formação adequada, nomeadamente, arquitectos e arquitectos paisagistas.

Artigo 10º

(Licença de habitação)

A emissão de licença de habitação ficará condicionada à conclusão das obras de espaços exteriores previstas no artigo anterior.

SECÇÃO II

Espaço habitacional

Artigo 11º

(Subcategorias)

O Espaço Habitacional está classificado em:

a) Espaço Habitacional Existente (EHE);
b) Espaço Habitacional: Proposto 1 (EHP-1); Proposto 2 (EHP-2)

Artigo 12º

(Espaço Habitacional Existente (EHE))

As construções, os usos habitacionais existentes e os compromissos de edificação assumidos no EHE e assinalados em planta, devem ser mantidos, admitindo-se apenas a eventual alteração de uso para comércio e serviços no rés-do-chão, bem como a reabilitação do espaço público envolvente, desde que em conformidade no disposto no Plano e respectivo regulamento.

Artigo 13º

(Espaço Habitacional Proposto — 1 (EHP-1))

1 — O EHP-1 é uma zona habitacional de média densidade, de edifícios plurifamiliares, conforme se estabelece na Planta de Implantação (DG 01:01), prevendo também a localização de equipamentos colectivos de âmbito local.

2 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se definidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01)

Artigo 14º

(Espaço Habitacional Proposto — 2 (EHP-2))

1 — O EHP-2 destina-se exclusivamente à habitação de baixa densidade do tipo unifamiliar, apresentando os seguintes tipos de agrupamento de moradias:

Moradias unifamiliares isoladas;
Moradias unifamiliares geminadas, e;
Moradias unifamiliares em banda.

2 — A possibilidade de uma eventual evolução das moradias unifamiliares para edifícios bifamiliares ficará sempre condicionada à observância dos aspectos regulamentares relacionados com o estacionamento e as taxas e encargos de urbanização, tais como definidos nos artigos 26º e 40º.

3 — A transformação referida no número anterior só pode ainda ser autorizada quando não resulte da sua aplicação generalizada a cada uma das áreas do Plano (definidas no artigo 39º) em apreço a uma sobrecarga incompatível para as suas infra-estruturas e equipamentos.

4 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis a esta zona encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

SECÇÃO III

Espaço misto

Artigo 15º

(Usos)

1 — O Espaço Misto Proposto (EMP) destina-se a habitação, comércio ou serviços e está devidamente assinalado na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — Nos edifícios de uso misto, com comércio ou serviços no piso térreo, que confinam com a Avenida Principal e que possuam galeria, é permitido a construção de um piso sobreloja. A área desta sobreloja não pode exceder os 30 % da área de comércio ou serviços do piso térreo, e é destinada exclusivamente a arrumos, não podendo por isso ter um pé direito útil superior a 2,30 metros.

Artigo 16º

(Parâmetros urbanísticos)

No Espaço Misto Proposto os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

SECÇÃO IV

Espaço de actividades terciárias

Artigo 17º

(Usos)

O Espaço de Actividades Terciárias Propostas (ETP) destina-se a comércio, serviços, estabelecimento hoteleiro e os estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 18º

(Parâmetros urbanísticos)

No Espaço de Actividades Terciárias Propostas os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se estabelecidos no quadro de síntese da Planta de Implantação (DG 01:01).

SECÇÃO V

Espaço verde

Artigo 19º

(Subcategorias)

O Espaço Verde está subdividido em:

a) Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP);
b) Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL);

Artigo 20º

(Espaço Verde de Enquadramento e Protecção)

1 — O Espaço Verde de Enquadramento e Protecção (EVEP) constitui a zona verde de protecção e enquadramento definida para projecto de arranjo paisagístico de recuperação da pedreira.

2 — A delimitação da EVEP é a constante da Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à excepção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infra-estruturas urbanas de saneamento e eléctricas.

Artigo 21º

(Espaço Verde de Recreio e Lazer)

1 — O Espaço Verde de Recreio e Lazer (EVRL) destina-se à cultura, à prática do desporto e ao lazer da população.

2 — A delimitação do EVRL é a constante na Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — As tipologias de espaços verdes de recreio e lazer propostos são: espaços privados, prado de sequeiro, área relvada, zona de árvores e arbustos, alinhamentos arbóreos secundários, zonas verdes de estadia e lazer e espaços de estadia e lazer.

4 — Neste tipo de espaço não é admissível a construção de qualquer edificação, à excepção das que se destinem a assegurar o funcionamento das infra-estruturas urbanas de saneamento e eléctricas ou novas construções que se destinem ao apoio do seu usufruto e à sua manutenção pela população.

Artigo 22º

(Restrições à construção)

Nos Espaços Verdes apenas é permitida a construção de equipamentos relacionados com as actividades descritas no artigo anterior a que os mesmos devem dar suporte.

SECÇÃO VI

Espaços de equipamentos colectivos

Artigo 23º

(Usos)

Os espaços para a implantação de equipamentos previstos para a área do Plano encontram-se assinalados na Planta de Implantação (DG 01:01), não sendo susceptíveis de alteração de uso.

Artigo 24º

(Equipamentos propostos)

1 — São propostas nove localizações para a implantação de Equipamentos Públicos na área do Plano.

2 — Na área do Plano são propostos os seguintes grupos de equipamentos públicos:

De Assistência Social;
Cívico/Administrativo;
Cultural;
Religioso;
De Protecção Civil;
De Ensino;
De Saúde;
Desportivo;
Espaços Verdes.

Artigo 25º

(Parâmetros urbanísticos)

Nos Equipamentos Públicos Propostos os parâmetros urbanísticos aplicáveis encontram-se definidos na Planta de Implantação (DG 01:01), não sendo admissível alterar a área de lote em que estão implantados.

CAPÍTULO IV

Do estacionamento e garagens

Artigo 26º

(Habitação)

1 — Nos edifícios de habitação plurifamiliar, com ou sem usos não habitacionais, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento em cave para 1 lugar por fogo para a tipologia T1, 2 lugares por fogo para as tipologias T2 e T3 e de 3 lugares por fogo para tipologias T4 e superiores. Deverá ainda, ser garantida a existência de pelo menos um lugar de estacionamento por fogo em espaço público à superfície.

2 — Nas moradias unifamiliares, isoladas ou geminadas é obrigatória a existência de pelo menos 2 lugares de estacionamento no interior do lote e 1 lugar em espaço público.

3 — Nas moradias em banda é obrigatória a existência de pelo menos 1 lugar de estacionamento no interior do lote, de preferência em cave, e 1 lugar em espaço público.

4 — Na transformação das moradias unifamiliares para bifamiliares devem ser duplicados os valores referidos nos pontos anteriores.

5 — Os lugares de estacionamento em estrutura previstos nos pontos anteriores do presente artigo deverão obrigatoriamente estar afectos às fracções dos edifícios.

Artigo 27º

(Áreas de comércio e serviços)

1 — Nos edifícios mistos de habitação e terciário, o número de lugares de estacionamento dentro do lote adstrito aos usos de comércio ou serviços será de 1 lugar por cada 50 metros quadrados de área bruta de construção, ao qual se deve adicionar o número de lugares destinados à habitação.

2 — Os lugares a prever nos termos do ponto anterior, para os usos de comércio ou serviços, serão reservados para os proprietários das lojas e como tal deverão obrigatoriamente estar afectos às fracções dos edifícios.

3 — Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, serão, reservados obrigatoriamente 30 % dos lugares para uso do público, o qual deverá ser previsto, sempre que possível, à superfície.

4 — Para além destas áreas de estacionamento a localizar no interior do lote, dever-se-á ainda prever 1 lugar de estacionamento à superfície por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção, devendo este ser integrado no domínio público municipal, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

Artigo 28º

(Equipamentos públicos, hotéis e restauração)

1 — Nos lotes destinados à implantação e construção de equipamentos de uso colectivo a área de estacionamento dentro do lote, em cave ou à superfície, será de 3 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção. No entanto deve proceder-se para cada caso específico (conforme o tipo de equipamento) à definição e fundamentação nos respectivos Planos ou Projectos, das condições de acessibilidade e da capacidade de estacionamento.

2 — Dos lugares de estacionamento previstos nos termos do ponto anterior, 60 % dos lugares serão, obrigatoriamente destinados ao público, além de que pelo menos 30 % do total deverá localizar-se à superfície ou em estrutura semienterrada de fácil acesso a partir do arruamento marginal.

3 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros a área de estacionamento dentro do lote, será de 3 lugares por cada 5 quartos, dos quais um máximo de 0,5 deverão ser reservados para os funcionários e um mínimo de 2,5 lugares destinados aos hóspedes.

4 — Nos estabelecimentos hoteleiros, para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento dos veículos pesados de passageiros.

5 — No caso dos estabelecimentos hoteleiros incluírem uma sala ou conjuntos de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de congressos ou conferências, com mais de 250 lugares, deverão ser reservados, supletivamente, 2 lugares por 25 lugares sentados.

6 — Nos edifícios destinados exclusivamente a estabelecimentos de restauração a área de estacionamento dentro do lote, será de 5 lugares por cada 100 metros quadrados de área bruta de construção, dos quais 0,5 deverão ser reservados para os funcionários e um mínimo de 4,5 lugares destinados aos utentes.

Artigo 29º

(Estacionamento nos lotes e acessos)

1 — As áreas de estacionamento nos lotes dos edifícios plurifamiliares serão implantadas sob os pisos térreos, conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — O acesso ao estacionamento no interior dos lotes será feito, como se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

CAPÍTULO V

Da arquitectura dos edifícios

Artigo 30º

(Âmbito)

1 — Para assegurar coerência na linguagem arquitectónica estabelece-se neste capítulo normas definidoras de uma ordem arquitectónica com vista a contribuir para a qualificação dos novos espaços a urbanizar.

2 — As disposições deste capítulo aplicam-se a toda a área do Plano, incluindo no Espaço Habitacional Existente.

Artigo 31º

(Princípio da não discriminação entre fachadas)

1 — Todas as fachadas de um mesmo edifício (fachada principal, fachada posterior e fachadas laterais, quando existam) devem ser objecto de tratamento arquitectónico cuidado, dado que todas elas confrontarão com espaços públicos.

2 — O eventual tratamento diferenciado das fachadas laterais e posteriores nunca se poderá traduzir na discriminação da sua qualidade arquitectónica.

Artigo 32º

(Galerias)

1 — Nos edifícios de uso misto, com comércio ou serviços no piso térreo, é obrigatória a criação de uma galeria que ocorrerá ao longo das fachadas principais dos edifícios conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — Nos edifícios que confinam com a Avenida Principal as dimensões gerais do vão da galeria devem ser de 3,00 metros de largura livres, por 5,40 metros de altura mínima, à face inferior da laje do primeiro piso elevado, conforme se exemplifica no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 33º

(Balanços e varandas)

1 — Os balanços e varandas, salientes em relação ao plano de fachadas, só serão admitidos quando previstos no projecto da Operação de Loteamento, que deverá definir o seu ritmo e métrica.

2 — As áreas dos balançados e varandas entram sempre para efeitos do cálculo das áreas de construção admitida para cada lote, a menos que as mesmas tenham menos de 0,30 metros de balanço.

3 — O acréscimo de área decorrente do ponto anterior em caso algum poderá exceder 5 % das áreas totais de construção.

Artigo 34º

(Vãos)

Os vãos determinantes da configuração geral das fachadas serão definidos por regras próprias a cada projecto de Operação de Loteamento, com vista a assegurar a desejável unidade arquitectónica dos conjuntos edificados.

Artigo 35º

(Platibandas e beirados)

1 — Nos edifícios plurifamiliares as fachadas poderão ser rematadas no limite superior por uma platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

2 — As linhas definidoras das platibandas ou dos beirados deverão ser comuns em edifícios com a mesma cota de soleira.

3 — Num mesmo conjunto de edifícios os limites superiores das fachadas, platibandas ou beirados, deverão manter-se constantes no conjunto em que se inserem.

4 — Nas moradias unifamiliares isoladas ou geminadas o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou por beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do plano de fachadas no mínimo 0,50 metros.

5 — Nas moradias unifamiliares em banda o limite superior das fachadas poderá ser definido através de platibanda que conterá a cobertura, ou de beirados, cuja cornija de suporte se deverá projectar para além do

plano de fachadas no mínimo 0,50 metros, devendo-se manter constante no conjunto em que se inserem.

Artigo 36º

(Empenas)

1 — Os edifícios plurifamiliares, de uso habitacional ou misto devem ter uma profundidade de empena de 12,50 metros conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — As moradias unifamiliares isoladas devem ter uma profundidade máxima de empena que pode variar de 10,00; 11,00; 12,00 e 13,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

3 — As moradias unifamiliares em banda devem ter uma profundidade máxima de empena de 12,00 metros conforme se indica na Planta de Implantação (DG 01:01).

Artigo 37º

(Cores e materiais de revestimento das fachadas)

As cores e materiais de revestimento das fachadas dos conjuntos edificados devem ser estabelecidas no projecto de Operação de Loteamento, devendo manter o mesmo padrão em cada quarteirão ou unidade de execução.

CAPÍTULO VI

Da execução do Plano

Artigo 38º

(Sistema de execução)

1 — O Plano será executado no sistema de cooperação entre a Câmara Municipal de Sines e os particulares interessados, actuando coordenadamente, de acordo com a programação estabelecida pela CMS.

2 — A concretização do Plano poderá revestir a forma de Operação de Loteamento, contrato de urbanização, ou de associação entre a administração municipal e os proprietários.

3 — Qualquer que seja a forma que venha a revestir o processo de concretização do Plano, esta deverá sempre respeitar o princípio da perequação compensatória em relação à distribuição dos encargos e benefícios, tal como definido nos artigos específicos deste Regulamento.

Artigo 39º

(Índice médio de utilização)

Para efeitos de aplicação do mecanismo de perequação relativamente aos benefícios a atribuir a cada proprietário, o Plano considera dois índices brutos de utilização, de acordo com as soluções urbanísticas apresentadas na Planta de Implantação (DG 01:01):

1 — Na área do Plano, compreendida entre a Estrada Marginal e a EN 120-1, o índice bruto de utilização é de 0,3.

2 — Na área do Plano, compreendida entre a EN 120-1 e a Estrada da ZIL, o índice bruto de utilização é de 0,5, a aplicar unicamente às parcelas em relação às quais não existem prévios compromissos de urbanização já assumidos pela CMS.

Artigo 40º

(Encargos de urbanização)

1 — Os encargos de urbanização do Plano são compostos pelos seguintes custos internos de urbanização:

a) Projectos e construção de infra-estruturas locais que servem as edificações e equipamentos colectivos previstos na área de intervenção do Plano, nomeadamente arruamentos e respectivo mobiliário urbano, sistema de abastecimento de água, sistema de drenagem de águas residuais e pluviais, infra-estruturas eléctricas, de iluminação pública, telefones e telecomunicações e distribuição de gás;

b) Projectos e construção de equipamentos de utilização colectiva de proximidade: escola básica, creches, jardins-de-infância, pequenos campos de jogos e equipamentos de apoio à prática desportiva;

c) Projectos e construção de espaços verdes de utilização colectiva e espaços verdes de protecção e enquadramento;

d) Localização e construção de pontos de recolha de resíduos sólidos urbanos.

2 — Cabe aos particulares que promovem as operações de loteamento na área de intervenção do Plano o financiamento integral dos encargos internos de urbanização referidos no número anterior.

3 — A distribuição destes encargos deve ser equitativa, pelo que será feita na proporção directa dos respectivos benefícios, medidos pela área bruta de construção que couber a cada particular.

4 — A comparticipação dos proprietários nos custos externos de urbanização, ou seja, no reforço das infra-estruturas gerais e da capacidade dos equipamentos de utilização colectiva de irradiação municipal, será realizada através do pagamento da Taxa Municipal de Urbanização, sem prejuízo das responsabilidades que nesta matéria cabem ao Município e ao Estado, nomeadamente no que se refere aos equipamentos de utilização colectiva.

Artigo 41º

(Áreas de cedência)

1 — As áreas de cedências à Câmara Municipal de Sines para Equipamentos Colectivos e Espaços Verdes de Enquadramento e Protecção e de Recreio e Lazer são as assinaladas na Planta de Implantação (DG 01:01).

2 — As áreas de cedência a integrar no domínio público municipal para equipamentos de utilização colectiva são as seguintes:

Equipamento Público I 1.750,00 m^2
Equipamento Público II 7.472,50 m^2
Equipamento Público III 18.666,00 m^2
Equipamento Público IV 693, 00 m^2
Equipamento Público V 968, 00 m^2
Equipamento Público VI — Escola Secundária com 3º Ciclo (existente) 53.112, 00 m^2
Equipamento Público VII — Escola Básica 2,3 53.112, 00 m^2
Equipamento Público VIII
Equipamento Público IX
Equipamento Público X 872,50 m^2
Equipamento Público XI 1.113, 00 m^2
Equipamento Público XII 2450, 00 m^2
Equipamento Público XIII 678, 50 m^2
Equipamento Público XIV 1.545,50 m^2
Equipamento Público XV 21.004,00 m^2

3 — São igualmente objecto de cedência à Câmara Municipal de Sines todas as áreas públicas para circulação de pessoas e veículos e para o estacionamento automóvel.

4 — Nos lotes onde a área da cave destinada a estacionamento excede a área de implantação do edifício, o logradouro será público, devendo a face superior da laje de tecto ficar no mínimo a 0,50 metros abaixo da cota do passeio.

Artigo 42º

(Comissão de Acompanhamento)

1 — A Câmara Municipal de Sines poderá aprovar a criação de uma Comissão de Acompanhamento da concretização do Plano cujas atribuições são as seguintes:

a) Emitir parecer sobre propostas que lhe sejam presentes pela Câmara Municipal de Sines relativamente a projectos urbanos e de edifícios cuja dimensão, localização, natureza ou utilização sejam considerados de importância relevante para a concretização do Plano;

b) Apreciar a qualidade estética e funcional desses projectos e edifícios tendo em vista a qualificação do ambiente urbano desta zona de expansão urbana da cidade;

c) Outras que lhe venham a ser atribuídas pela Câmara Municipal de Sines.

2 — A composição e regime de funcionamento desta comissão serão estabelecidos pelo órgão competente do município.

ANEXO I

Definições e perfis tipo dos edifícios plurifamiliares

Superfície Bruta: A superfície bruta é igual ao somatório das áreas de terreno afecto às diferentes categorias funcionais de uso que se agrupam em superfície líquida e de equipamentos.

Superfície Líquida: É o somatório das áreas de arruamentos e espaços públicos em geral mais as áreas ocupadas pelas construções e seus logradouros privados ou colectivos.

Índice de Utilização Bruto: É definido pela relação entre a área de construção e a superfície bruta de terreno que serve de base à operação urbanística.

Índice de Utilização Líquido: É definido pela relação entre a área de construção e a superfície líquida de terreno prevista pela operação urbanística.

Área Bruta de Construção: É medida pelo extradorso das paredes exteriores e corresponde ao somatório das áreas dos tectos de todos os pisos, acima da cota da rua, da edificação.

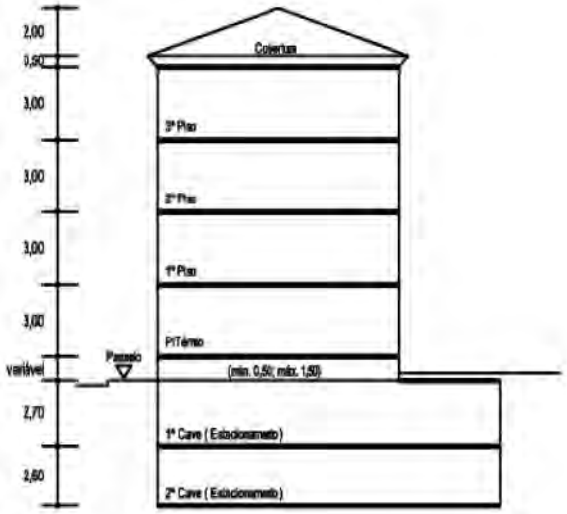
Área de Implantação: É a área ocupada por edifícios. Corresponde à projecção vertical do edifício sobre a representação em plano horizontal do terreno (excluindo varandas).

Densidade Populacional: É o quociente entre a população prevista para a área do Plano e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respectivamente.

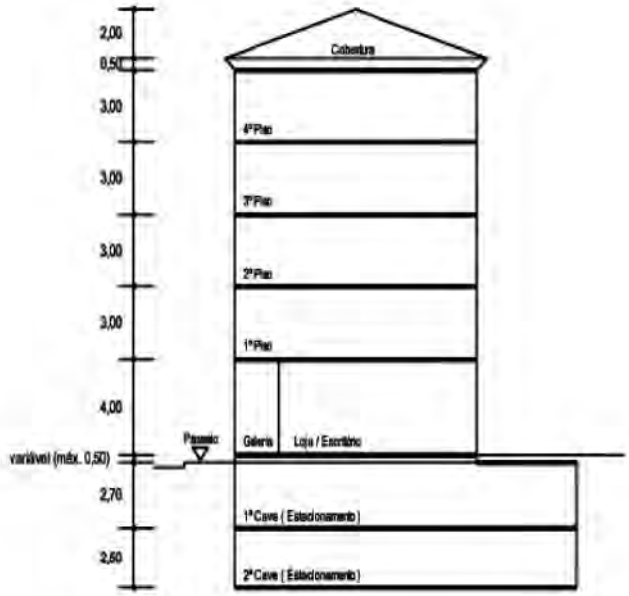
Densidade *Habitacional:* É o quociente entre o número de fogos e a superfície bruta ou líquida, consoante se trate de densidade bruta ou líquida, respectivamente.

Cércea: É a bitola volumétrica onde deverão caber os edifícios a construir e no caso deste Plano terá por base as seguintes combinações:

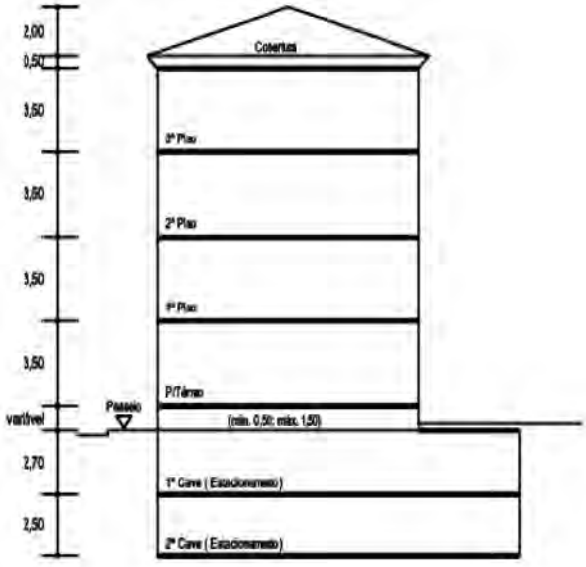
Perfis tipo de edifícios plurifamiliares rematados por beirado e cornija com cobertura em telhado



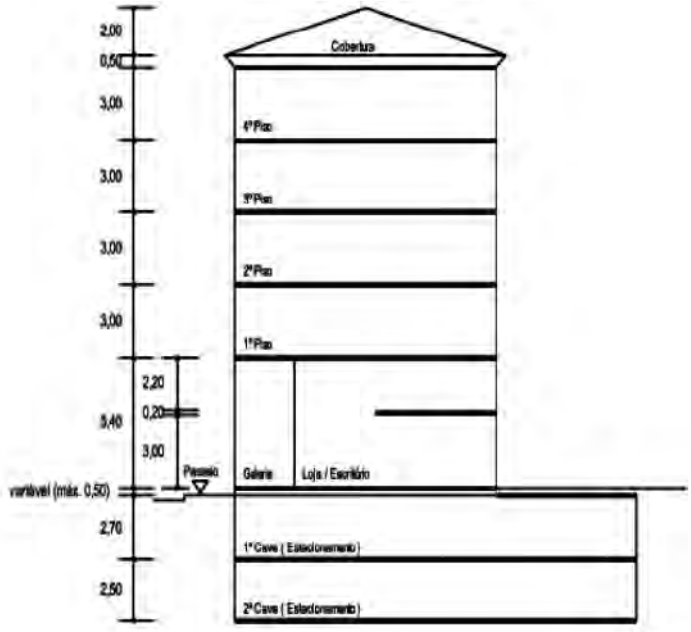
Edifício Habitacional



Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

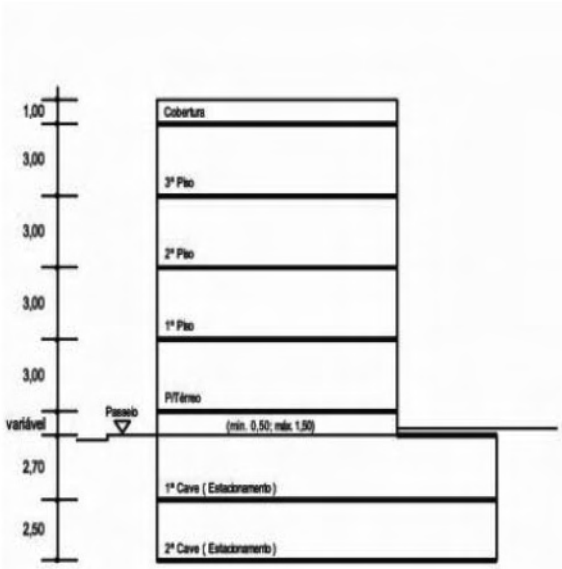


Edifício de Serviços

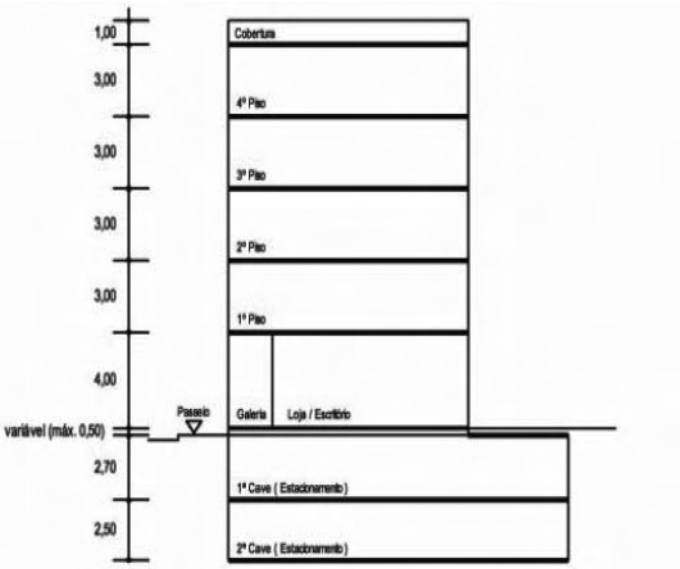


Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

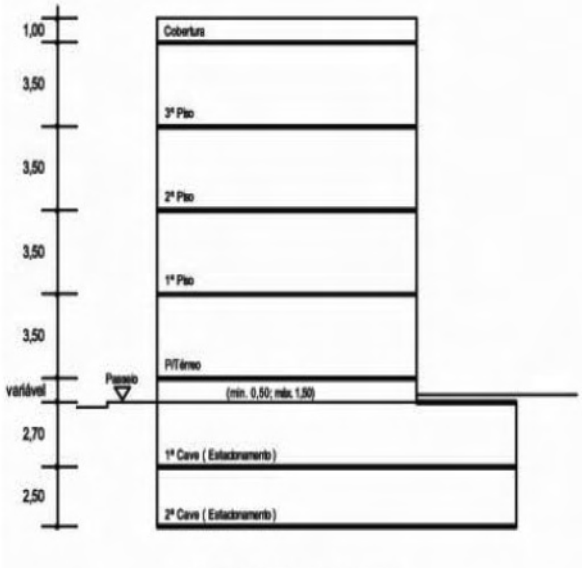
Perfis tipo de edifícios plurifamiliares rematados por platibanda que contém a cobertura



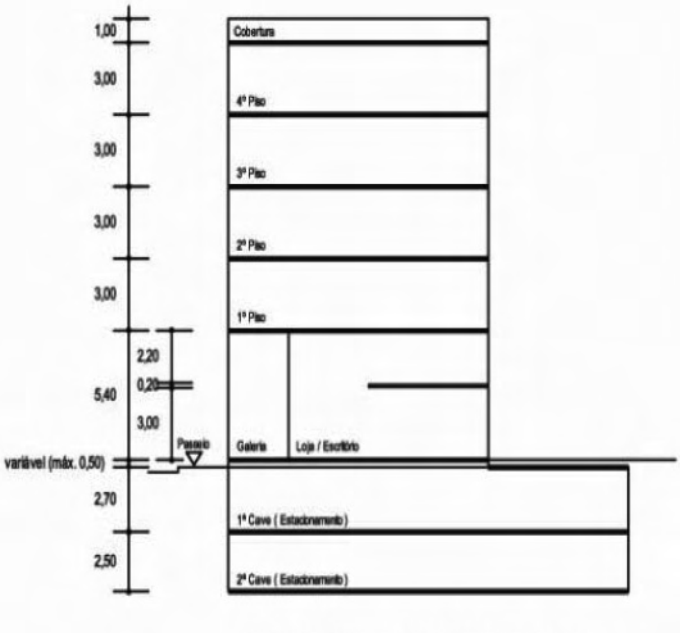
Edifício Habitacional



Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)



Edifício de Serviços



Edifício Misto (Hab./Com. ou Ser.)

ANEXO II

Parâmetros urbanísticos

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
A	1	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	2	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	3	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	4	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	5	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	6	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	7	EQ. III	18666,00	-	-	-	-	-	-	2000,00	-
Total A		**-**	**23286,00**	**3300,00**	**144**		**13200,00**	**13200,00**	**0**	**2000,00**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
B	1	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	2	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	3	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	4	.1	770,00	275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
		.2		275,00	12	4	1100,00	1100,00	-	-	-
	5	.1	3664,50	257,50	8	4	1030,00	1030,00	-	-	-
		.2		243,50	8	4	974,00	974,00	-	-	-
		.3		257,50	8	4	1030,00	1030,00	-	-	-
		.4		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.5		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.6		257,50	8	4	1030,00	1030,00	-	-	-
		.7		243,50	8	4	974,00	974,00	-	-	-
		.8		257,50	8	4	1030,00	1030,00	-	-	-
		.9		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.10		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
	6	.1	1215,00	328,50	12	4	1314,00	1314,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		244,50	8	4	978,00	978,00	-	-	-
		.5	304,00	243,50	8	4	974,00	974,00	-	-	-
		.6	578,80	271,00	8	4	1084,00	1084,00	-	-	-
		.7		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.8	645,70	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.9		310,50	12	4	1242,00	1242,00	-	-	-
	7	.1	3564,50	280,00	8	4	1120,00	1120,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		223,00	8	5	1115,00	892,00	223,00	-	-
		.5		219,00	8	5	1095,00	876,00	219,00	-	-
		.6		241,00	8	5	1205,00	964,00	241,00	-	-
		.7		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.8		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.9		273,00	8	4	1092,00	1092,00	-	-	-
		.10		250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
	8	.1	1750,00	EQ. I	-	-	-	-	-	2000,00	-
	9	.1	7472,50	EQ. II	-	-	-	-	-	4200,00	-
Total B		**-**	**22275,00**	**9229,00**	**336**		**37599,00**	**36916,00**	**683,00**	**6200,00**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
C	1	.1	569,00	187,50	8	4	750,00	750,00	-	-	-
		.2		250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
	2	.1	788,50	250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
		.2		319,00	12	4	1276,00	1276,00	-	-	-
	3	.1	1530,50	367,00	12	5	1835,00	1468,00	367,00	-	-
		.2		251,50	8	5	1257,50	1006,00	251,50	-	-
		.3		281,00	8	4	1124,00	1124,00	-	-	-
		.4		296,00	12	4	1184,00	1184,00	-	-	-
	4	.1	1551,00	296,00	12	4	1184,00	1184,00	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.3		214,50	6	3	643,50	643,50	-	-	-
		.4		237,00	6	3	711,00	711,00	-	-	-
		.5		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	5	.1	930,00	306,50	9	3	919,50	919,50	-	-	-
		.2		409,50	9	3	1228,50	1228,50	-	-	-
	6	.1	825,00	188,00	8	4	752,00	752,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
	7	.1	2678,00	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		188,00	8	4	752,00	752,00	-	-	-
		.4		425,00	14	5	2269,00	1844,00	425,00	-	-
		.5		306,50	12	5	1532,50	1226,00	306,50	-	-
Total C	-	-	**8872,00**	**6118,00**	**204**		**24329,50**	**22979,50**	**1350,00**	**0**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
D	1	.1	1068,00	242,00	4	3	726,00	484,00	242,00	-	
		.2		242,00	4	3	726,00	484,00	242,00	-	-
		.3		160,00	3	3/4	564,50	404,50	160,00	-	-
		.4		167,50	3	2/3/4	520,00	352,50	167,50	-	-
	2	.1	3628,00	393,00	12	3	1179,00	1179,00	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.5		350,00	14	5	1894,00	1544,00	350,00	-	-
		.6		306,50	12	5	1532,50	1226,00	306,50	-	-
	3	.1	700,00	250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	4	.1	630,00	250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.2		200,00	6	3	600,00	600,00	-	-	-
	5	.1	569,00	219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.2		188,00	6	3	564,00	564,00	-	-	-
	6	.1	1321,00	222,00	8	4	888,00	888,00	-	-	-
		.2		250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
		.3		250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
		.4		222,00	8	4	888,00	888,00	-	-	-
	7	.1	1208,00	222,00	8	5	1110,00	888,00	222,00	-	-
		.2		250,00	8	5	1250,00	1000,00	250,00	-	-
		.3		250,00	8	5	1250,00	1000,00	250,00	-	-
		.4		222,00	8	5	1110,00	888,00	222,00	-	-
	8	.1	1806,00	275,00	9	3	825,00	825,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.3		275,00	9	3	825,00	825,00	-	-	-
		.4		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	9	.1	735,00	275,00	9	3	825,00	825,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	10	.1	735,00	263,00	10	4	1052,00	1052,00	-	-	-
		.2		263,00	10	4	1052,00	1052,00	-	-	-
	11	.1	1674,50	219,00	8	5	1095,00	876,00	219,00	-	-
		.2		379,50	14	5	2041,50	1662,00	379,50	-	-
		.3		306,50	10	5	1532,50	1226,00	306,50	-	-
		.4		294,00	10	5	1470,00	1176,00	294,00	-	-
Total D	-	-	**14074,50**	**9063,00**	**281**		**35086,00**	**31475,00**	**3611,00**	**0**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
E	1	.1	1170,50	222,00	6	3	666,00	666,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.3		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.4		222,00	6	3	666,00	666,00	-	-	-
	2	.1	2076,50	275,00	10	4	825,00	825,00	-	275,00	-
		EQ. IV		418,00	0	1	-	-	-	418,00	-
		.3		275,00	8	4	825,00	825,00	-	275,00	-
		EQ. V		418,00	0	1	-	-	-	418,00	-
		.5		275,00	10	4	825,00	825,00	-	275,00	-
	3	.1	2076,50	275,00	10	4	1100,00	825,00	-	275,00	-
		.2		418,00	0	1	418,00	-	-	418,00	-
		.3		275,00	8	4	1100,00	825,00	-	275,00	-
		.4		418,00	0	1	418,00	-	-	418,00	-
		.5		275,00	10	4	1100,00	825,00	-	275,00	-
	4	.1	1208,00	222,00	8	5	1110,00	888,00	222,00	-	-
		.2		250,00	10	5	1250,00	1000,00	250,00	-	-
		.3		250,00	10	5	1250,00	1000,00	250,00	-	-
		.4		222,00	8	5	1110,00	888,00	222,00	-	-
	5	.1	1330,00	354,50	9	3	1063,50	1063,50	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.3		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.4		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	6	.1	1559,00	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
	7	.1	3622,00	219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.3		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
		.4		250,00	8	4	1000,00	1000,00	-	-	-
		.5		379,50	14	5	2041,50	1662,00	379,50	-	-
		.6		306,50	10	5	1532,50	1226,00	306,50	-	-
		.7		294,00	10	5	1470,00	1176,00	294,00	-	-
Total E	**-**	**-**	**13042,50**	**9046,50**	**241**		**29590,50**	**26005,50**	**1924,00**	**3322,00**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
F	1	EQVI/VII/VIII/IX	53112,00	-	-	-	-	-	-	14732,00	-
Total F	**-**	**-**	**53112,00**	**0**	**0**	**-**	**0**	**0**	**0**	**14732,00**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
G	1	.1	160,00	107,00	1	2	214,00	214,00	-	-	-
	2	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	3	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	4	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	5	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	6	.1	144,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	7	.1	160,00	107,00	1	2	214,00	214,00	-	-	-
	8	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	9	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	10	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	11	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	12	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	13	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	14	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	15	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	16	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	17	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	18	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	19	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	20	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	21	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	22	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	23	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	24	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	25	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	26	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	27	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	28	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	29	.1	152,00	96,00	1	2	192,00	192,00	-	-	-
	30	EQ. XIV	1545,50	-	-	-	-	-	-	1070,00	-
	31	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	32	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	33	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	34	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	35	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	36	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	37	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
	38	.1	750,00	168,00	1	2	336,00	336,00	-	-	-
Total G	**-**	**-**	**11929,50**	**4150,00**	**37**		**8300,00**	**8300,00**	**0**	**1070,00**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
H	1	.1	980,00	262,5	6	3	787,5	787,5	-	-	-
		.2		219	6	3	657	657	-	-	-
		.3		219	6	3	657	657	-	-	-
	2	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	3	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	4	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	5	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	6	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	7	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	8	.1	146,00	88	1	2	176	176	-	-	-
	9	.1	1122,50	219	8	4	876	876	-	-	-
		.2		188,00	8	4	752,00	752,00	-	-	-
		.3		451,00	14	5	2399,00	1948,00	451,00	-	-
	10	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	11	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	12	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	13	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	14	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	15	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	16	.1	246,50	203,00	3	2/3	554,50	554,50	-	-	-
	17	.1	629,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	18	.1	578,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	19	.1	555,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	20	.1	657,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	21	.1	663,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	22	.1	483,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	23	.1	710,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	24	.1	365,50	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	25	.1	492,00	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	26	.1	384,50	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	27	.1	521,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	28	.1	463,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	29	.1	456,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	30	.1	496,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	31	.1	620,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	32	.1	561,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	33	.1	680,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	34	.1	545,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	35	.1	649,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	36	.1	730,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	37	.1	554,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	38	.1	805,50	150,00	1	2	300,00	300,00	-	-	-
	39	.1	689,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	40	.1	668,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	41	.1	555,50	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	42	.1	594,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	43	.1	524,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	44	.1	689,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	45	.1	419,00	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	46	.1	465,50	110,00	1	2	220,00	220,00	-	-	-
	47	.1	510,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	48	.1	628,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	49	.1	564,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	50	.1	525,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	51	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	52	.1	614,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	53	.1	578,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	54	.1	505,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	55	EQ. XIII	678,50	-	-	-	-	-	-	350,00	-
Total H	**-**	**-**	**26533,50**	**7829,50**	**102**		**18819,00**	**18368,00**	**451,00**	**350,00**	**0**

Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
J	1	.1	845,50	442,00	14	5	2354,00	1912,00	442,00	-	-
		.2		219,00	8	4	876,00	876,00	-	-	-
	2	.1	260,00	216,50	3	2/3	590,00	590,00	-	-	-
	3	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	4	.1	146,00	88,00	1	2	176,00	176,00	-	-	-
	5	.1	260,00	216,5	3	2/3	590,00	590,00	-	-	-
	6	.1	473,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	7	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	8	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	9	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	10	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	11	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	12	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	13	.1	469,50	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	14	.1	1404,50	EDIFÍCIO EXISTENTE							
	15	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	16	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	17	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	18	.1	489,00	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	19	.1	521,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	20	.1	543,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	21	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	22	.1	476,00	114,00	1	2	228,00	228,00	-	-	-
	23	.1	574,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	24	.1	597,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	25	.1	512,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	26	.1	507,00	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	27	.1	549,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	28	.1	629,50	120,00	1	2	240,00	240,00	-	-	-
	29	.1	548,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	30	.1	532,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	31	.1	545,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	32	.1	501,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	33	.1	501,50	125,00	1	2	250,00	250,00	-	-	-
	34	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	35	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	36	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	37	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	38	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	39	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	40	.1	580,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	41	.1	615,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	42	.1	592,00	156,00	1	2	312,00	312,00	-	-	-
	43	.1	549,00	138,00	1	2	276,00	276,00	-	-	-
	44	.1	529,00	132,00	1	2	264,00	264,00	-	-	-
	45	.1	742,00	132,00	1	2	264,00	264,00	-	-	-
	46	Hotel	8408,00	4000,00	-	3	7565,00	-	-	-	7565,00
	47	Hotel	2282,00	1260,00	-	3	4200,00	-	-	-	4200,00
	48	.1	1113,00	EQ. XI	-	-	-	-	-	2200,00	-
	49	.1	3574,00	500,00	-	2	800,00	-	-	-	800,00
	50	.1	2450,00	EQ. XII	-	-	-	-	-	800,00	-
Total J	**-**	**-**	**41813,00**	**12011,00**	**69**		**27289,00**	**14282,00**	**442,00**	**3000,00**	**12565,00**

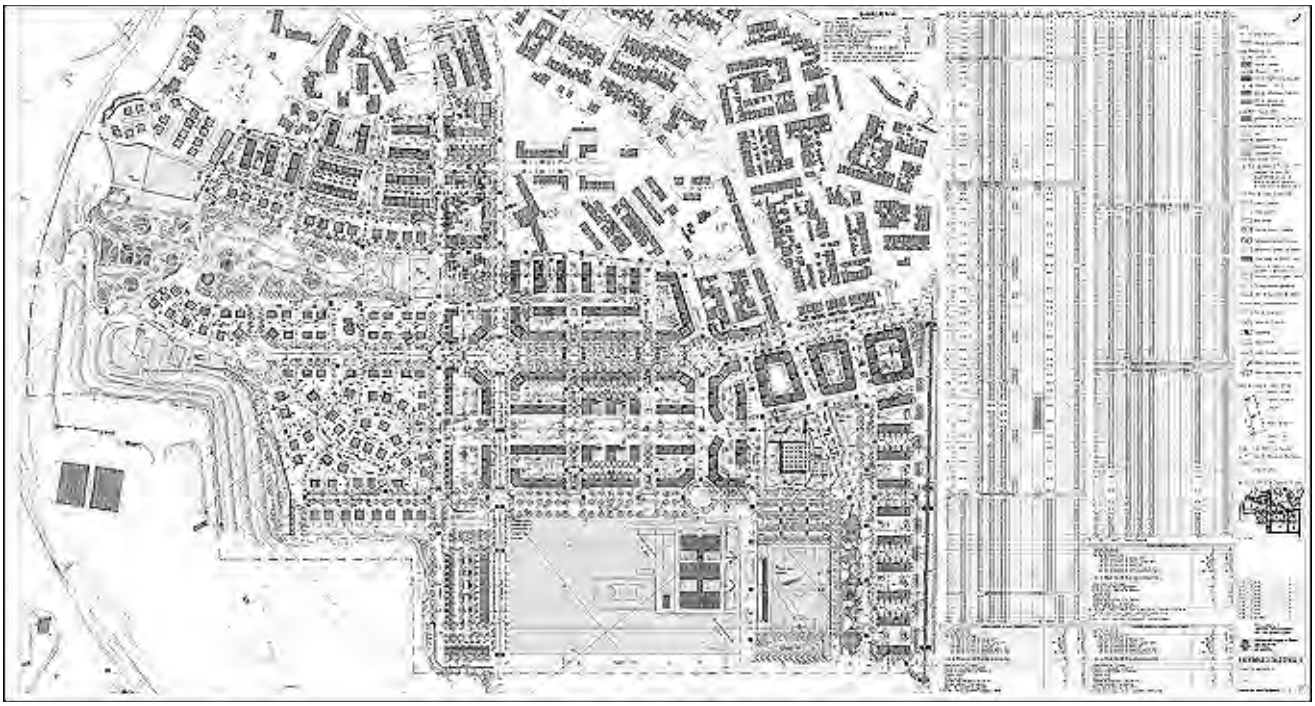
Quarteirão	Lote	Edifício	Área de Lote (A_{lt})	Área de Implant. (A_o)	N.º de Fogos	N.º de Pisos	Área de Construção (abc)	Habitação (m^2)	Comércio/ Serviços (m^2)	Equipamentos (m^2)	Hotelaria (m^2)
K	1	.1	223,50	108,00	1	2	216,00	216	-	-	-
	2	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207	-	-	-
	3	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207	-	-	-
	4	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	5	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	6	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	7	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	8	.1	207,50	99,50	1	2	199,00	199,00	-	-	-
	9	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	10	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	11	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	12	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	13	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	14	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	15	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	16	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	17	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	18	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	19	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	20	.1	214,50	103,50	1	2	207,00	207,00	-	-	-
	21	.1	223,50	108,00	1	2	216,00	216,00	-	-	-
	22	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	23	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	24	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	25	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	26	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	27	.1	204,50	98,00	1	2	196,00	196,00	-	-	-
	28	.1	207,50	99,50	1	2	199,00	199,00	-	-	-
	29	.1	700,00	250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	30	.1	1720,00	250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.3		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
		.4		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	31	.1	2237,00	219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.3		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.4		306,50	9	3	919,50	919,50	-	-	-
		.5		306,50	9	3	919,50	919,50	-	-	-
	32	.1	637,50	219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.2		250,00	6	3	750,00	750,00	-	-	-
	33	.1	595,00	219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
		.2		219,00	6	3	657,00	657,00	-	-	-
	34	.1	174,00	119,50	2	2	239,00	239,00	-	-	-
	35	.1	206,00	155,50	2	2	311,00	311,00	-	-	-
	36	.1	134,50	89,00	1	2	178,00	178,00	-	-	-
	37	.1	136,50	90,00	1	2	180,00	180,00	-	-	-
	38	.1	134,50	89,00	1	2	178,00	178,00	-	-	-
	39	.1	207,00	156,50	1	2	313,00	313,00	-	-	-
	40	.1	159,00	93,50	1	2	187,00	187,00	-	-	-
Total K	-	-	**12931,00**	**7303,00**	**133**		**18283,00**	**18283,00**	**0**	**0**	**0**

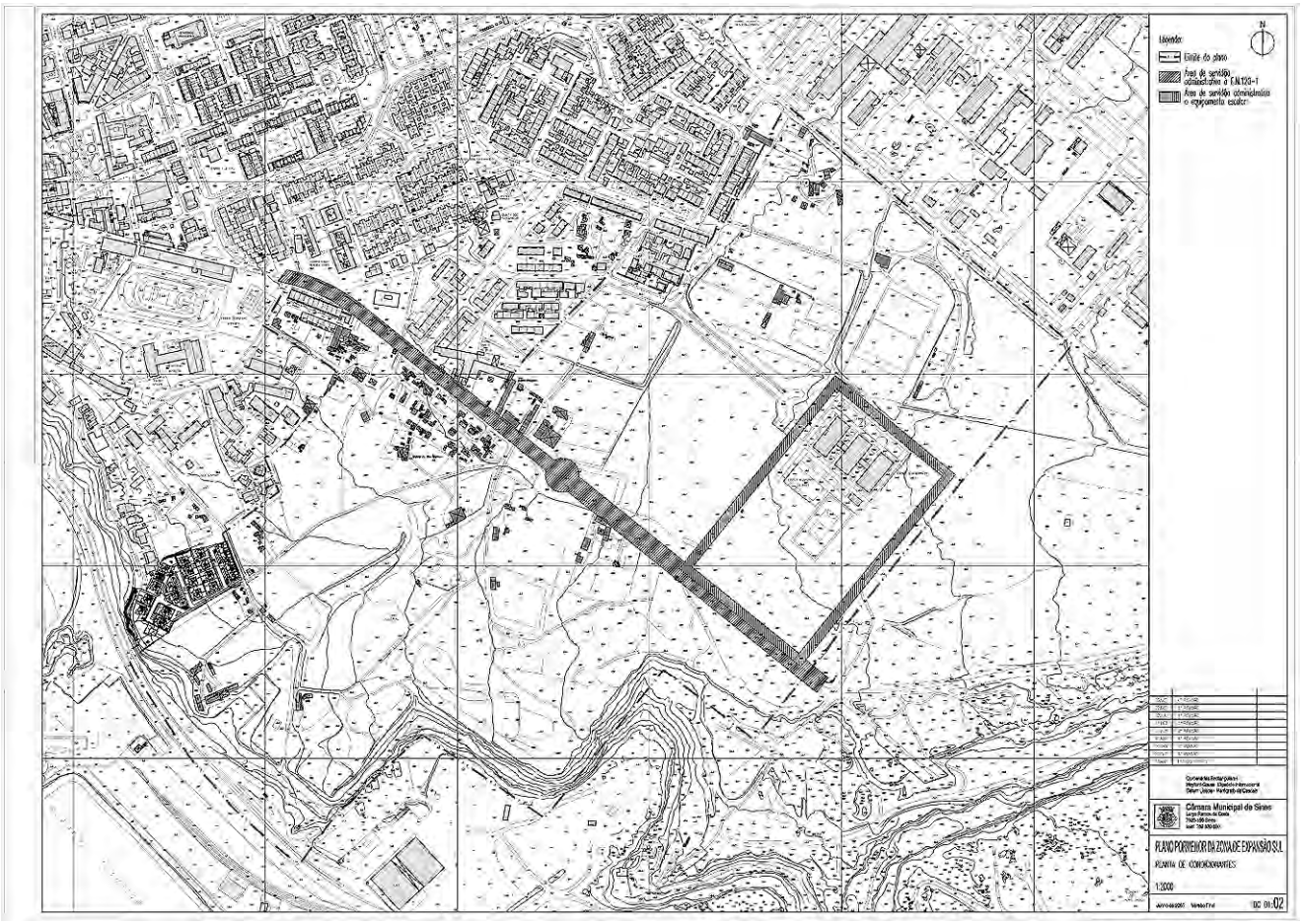
Nota 1 — Os Equipamentos colectivos do quarteirão E, lote 3 são privados, sendo assim contabilizados na área bruta de construção total.

Nota 2 — A área bruta de construção relativa ao loteamento da urbanização de São Marcos (abc = 9.305 m2) não está contemplada no total das áreas brutas de construção relativas às superfícies parciais do Plano (139.805 m2 e 72.691 m2, respectivamente para a superfície nordeste do Plano e para a superfície sudoeste, que somam no total 212.496 m2), dado que este loteamento não conta para efeitos de perequação (porque já tinha sido aprovado anteriormente), pelo que apenas é contemplada a sua área bruta de construção na superfície global do Plano de Pormenor Sul Nascente — 221.801 m2).

Assim, para efeitos de cálculo dos índices de utilização brutos de cada uma das superfícies (sudoeste e nordeste) não foi contemplado o loteamento de São Marcos (quer relativamente à área bruta de construção, quer relativamente à superfície ocupada), nem a superfície da zona da pedreira.

O índice de utilização bruto para a superfície global constitui um índice indicativo e que não é considerado para efeitos de perequação, sendo apenas considerados os índices de utilização brutos relativos a cada uma das superfícies parciais do Plano.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 1120/2008

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu Despacho de 15 de Novembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira de Gestão.

1 — O concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 204/98, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — Condições de trabalho e demais regalias — O local de trabalho é a área do concelho de Tomar e as regalias são as vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

3 — Remuneração — É a estipulada no anexo II do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, cujos índices foram reformulados pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

4 — Requisitos de admissão — São os previstos na al*ínea c*), n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

5 — As candidaturas deverão ser formalizada, sob pena de exclusão, em requerimento conforme anexo I, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao fim prazo fixado.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações académicas/profissionais e do bilhete de identidade actualizado (frente e verso).

7 — Os candidatos funcionários da Câmara Municipal de Tomar ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 dos artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular: Na avaliação curricular serão ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional e a experiência profissional.

Entrevista profissional de selecção: Na entrevista serão avaliados, de forma objectiva e sistemática, o grau de aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício das funções, onde serão avaliados e ponderados os seguintes factores de apreciação: Capacidade de Realização, Capacidade de Adaptação, Espírito de Equipa e Análise de Problemas.

11 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa consta da acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — No requerimento o candidato poderá, ainda, declarar quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

13 — Os candidatos excluídos serão notificados e os admitidos serão convocados, através de ofício registado, para a realização dos métodos de selecção, conforme dispõe, respectivamente, os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

15 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos é definida de acordo com a utilização sucessiva dos critérios de preferência estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Sempre que subsista igualdade após aplicação dos critérios definidos, compete ao júri o estabelecimento de critérios de desempate.

16 — A publicação da relação de candidatos e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Carlos Manuel Oliveira Carrão — Vereador.
Vogais efectivos:

1.º Dr. Luís Filipe Gonçalves Boavida — Chefe de Divisão;
2.º Dr. Carlos António de Abranches Constantino — Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

1.º Dra. Anabela Amor Gomes Azevedo Collinge — Chefe de Divisão;
2.º Dra. Maria Dília Gomes — Chefe de Divisão.

18 — Nas faltas e impedimentos do presidente do Júri, funcionará como tal, o 1.º vogal efectivo.

19 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Código da Oferta P20070121, e não houve opositores ao procedimento.

20 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Anexo I

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tomar

(Nome) … (Filiação) … (Naturalidade) … (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/ …/ …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte fiscal n.º …, residente em … (indicar rua, número de polícia, andar, localidade e código postal), com telefone n.º …, requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso (identificação do concurso a que se candidata), a que se refere o aviso afixado no local de trabalho, em … de … de 2005.

Em conformidade com os termos do referido no aviso de abertura do concurso e porque julga possuir os requisitos gerais e especiais no mesmo definidos, declara sob o compromisso de honra encontrar-se nas seguintes condições:

a) Possuir a categoria de …, desde …;

b) Nos anos de 2002, 2003 e 2004, foi-lhe atribuída a classificação de serviço, respectivamente de …, …, ….

(Localidade), …, de … de 2005.
Pede Deferimento
O(A) Requerente
(Assinatura do(a) requerente)

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

2611076867

Aviso (extracto) n.º 1121/2008

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de Novembro de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de uma vaga de operário principal da carreira de operário altamente qualificado Mecânico.

1 — O concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, 204/98, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — Condições de trabalho e demais regalias — O local de trabalho é a área do concelho de Tomar e as regalias são as vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

3 — Remuneração — É a estipulada no anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, cujos índices foram reformulados pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março.

4 — Requisitos de admissão — São os previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

5 — As candidaturas deverão ser formalizada, sob pena de exclusão, em requerimento conforme anexo I, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao fim prazo fixado.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dos seguintes documentos:

Fotocópia do certificado de habilitações académicas/profissionais e do bilhete de identidade actualizado (frente e verso).

7 — Os candidatos funcionários da Câmara Municipal de Tomar ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respectivo processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

9 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 dos artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Métodos de selecção — A selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção: Prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção.

11 — Prova prática de conhecimento — A prova prática de conhecimento terá a duração máxima de 20 minutos e resume-se à preparação de uma viatura para a inspecção periódica".

12 — Entrevista profissional de selecção — A entrevista destina-se a avaliar de forma objectiva e sistemática o grau de aptidões profissionais e pessoais do candidato para o exercício das funções e terá a duração máxima de vinte minutos, onde serão avaliados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

Capacidade de Realização — Capacidade de Adaptação — Espírito de Equipa — Análise de Problemas.

13 — Os critérios de apreciação da prova prática de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa consta da acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — No requerimento o candidato poderá, ainda, declarar quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados e os admitidos serão convocados, através de ofício registado, para a realização dos métodos de selecção, conforme dispõe, respectivamente, os artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — A classificação final dos candidatos resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de selecção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos é definida de acordo com a utilização sucessiva dos critérios de preferência estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Sempre que subsista igualdade após aplicação dos critérios definidos, compete ao júri o estabelecimento de critérios de desempate.

18 — A publicação da relação de candidatos e lista de classificação final serão efectuadas nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

19 — O Júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º António Jacinto Branco Moreira Guerreira — Chefe de Divisão.

Vogais efectivos:

1.º Dr. Carlos António de Abranches Constantino — Chefe de Divisão;

2.º Jaime da Silva Mourão — Encarregado.

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Orlando Afonso Mestre — Técnico Superior de 1.ª Classe;

2.º Eng.ª Ana Margarida Santos Azevedo — Técnica Superior de 2.ª Classe.

20 — Nas faltas e impedimentos do presidente do Júri, funcionará como tal, o 1.º vogal efectivo.

21 — Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, Código da Oferta P20070080, e não houve opositores ao procedimento.

22 — "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Anexo I

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tomar

(Nome) … (Filiação) … (Naturalidade) … (estado civil), portador(a) do bilhete de identidade n.º …, emitido em …/ …/ …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte fiscal n.º …, residente em … (indicar rua, número de polícia, andar, localidade e código postal), com telefone n.º …, requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso (identificação do concurso a que se candidata), a que se refere o aviso afixado no local de trabalho, em … de … de 2005.

Em conformidade com os termos do referido no aviso de abertura do concurso e porque julga possuir os requisitos gerais e especiais no mesmo definidos, declara sob o compromisso de honra encontrar-se nas seguintes condições:

a) Possuir a categoria de …, desde …;

b) Nos anos de 2002, 2003 e 2004, foi-lhe atribuída a classificação de serviço, respectivamente de …, …, ….

(Localidade), …, de … de 2005.

Pede Deferimento

O(A) Requerente

(Assinatura do(a) requerente)

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva.*

2611076866

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 1122/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, de 20/12/2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Elisabete Pires plácido, engenheira Civil, pelo prazo de um ano.

27 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

2611077190

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 1123/2008

Torna-se público de que a Sr.ª Presidente, por despacho de 2007/12/26, procedeu à reclassificação profissional, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5º do Dec-Lei n.º 218/2000, de 09/09, do Operário Semi-Qualificado Carregador, João André Oliveira Gamita Machado para Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, escalão 1, índice 155, remuneração de 506,46 €.

Isento de visto, nos termos dos artigos 46º, n.º 1 e 114º, n.º 1, da lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

27 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611077144

Aviso (extracto) n.º 1124/2008

Torna-se público de que o Vereador dos Recursos Humanos por despacho de 2007/12/27 autorizou o pedido de licença sem vencimento até 90 dias, nos termos do artigo 74º do Decreto-Lei nº 100/99, de 31/03, do Técnico Profissional de 2ª classe de Ambiente, Gonçalo João Nunes Dias, com efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

27 de Dezembro de 2007. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

2611077148

Regulamento n.º 23/2008

Nos termos do artigo 130º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento n.º 17/2007 — Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 2007/12/21, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 2007/12/05, conforme consta do edital n.º 533/2007, afixado nos Paços do Município em 2007/12/28, cujo projecto foi submetido a apreciação

pública pelo período de 30 dias, mediante publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 2007/09/28, Aviso n.º 18 639-I/2007.

Regulamento Municipal de Gestão e Funcionamento dos Pavilhões Desportivos Municipais (Regulamento n.º 17/2007)

Preâmbulo

O Município de Vila Franca de Xira é proprietário de Pavilhões Desportivos.

A utilização dos Pavilhões proporciona à população o acesso à prática desportiva e lúdica.

Impõe-se para o efeito definir as regras de utilização e funcionamento dos Pavilhões tendo em vista o interesse público, de modo a que se esclareça quais as prioridades na utilização, o processo de requisição, os direitos e deveres dos utentes e responsabilidades dos funcionários incumbidos de zelar pelo bom funcionamento das instalações, prevenindo eventuais problemas decorrentes daquela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado com base no número 1 do artigo 12º, do Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro, conjugado com o Decreto-Lei 317/97, de 25 de Novembro.

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto definir as condições de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais.

Artigo 3º

Gestão e Administração

A Gestão e Administração dos Pavilhões compete exclusivamente à Câmara Municipal quando se trate de Pavilhões Municipais, excepto se for descentralizada.

CAPÍTULO II

Utilização

Artigo 4º

Utilização Simultânea das Instalações

1 — Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias actividades.

2 — Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as actividades dos demais utilizadores que porventura se encontrem simultaneamente a utilizar as instalações do Pavilhão.

CAPÍTULO III

Prioridades de Utilização

Artigo 5º

Ordem das Prioridades

1 — Tendo em conta que as primeiras horas de utilização do período que se inicia às 18h30m deverão corresponder, aos escalões de formação.

2 — A cedência de instalações é feita, prioritariamente, pela seguinte ordem:

a) Colectividades sem Pavilhão Desportivo

b) Colectividades do concelho:

i) As que disputam competições oficiais;

ii) As que estão envolvidas nas iniciativas promovidas pelo Município como é o caso dos jogos desportivos concelhios;

iii) Escalões de Formação;

iv) Colectividades sedeadas na Freguesia;

v) Ocupação partilhada do Pavilhão;

c) Escalões;

i) Até Juvenis (exclusive) masculinos se for feminino até Juniores exclusive — 2h semanais nos primeiros horários divididos por 2 dias;

ii) Juvenis e Juniores masculinos e Juniores e Seniores Femininos — 3h semanais nos segundos horários divididos por 2 dias;

iii) Seniores — 4h 30m semanais nos últimos horários divididos por 3 dias.

3 — A utilização dos Pavilhões aos sábados, domingos e feriados fica prioritariamente destinada à realização de provas oficiais.

CAPÍTULO IV

Cedências das instalações

Artigo 6º

Intransmissibilidade da Autorização de Utilização

Não é permitido sublocar ou ceder gratuitamente a terceiros a utilização dos espaços e tempos cedidos pelo MVFX sem o consentimento expresso da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO V

Condições de Utilização

Artigo 7º

Utentes

Consideram-se utentes dos Pavilhões Desportivos qualquer entidade ou pessoa singular que seja praticante desportivo ou espectador.

Artigo 8º

Deveres dos Utentes

Os deveres dos utentes são os seguintes:

1 — Não fumar dentro das instalações;

2 — Não ingerir alimentos ou bebidas, excepto nos locais especialmente reservados para esse efeito quando os houver;

a) Nesses locais apenas é permitido o consumo de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que sejam feitos de material leve e não contundente;

3 — É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer lugar do complexo desportivo;

4 — Usar equipamento adequado à prática de cada modalidade desportiva;

5 — Praticar desportos com equipamento adequado;

6 — Nomear uma pessoa responsável, para acompanhar os respectivos períodos de utilização, quando em grupo;

7 — Não levar para dentro dos Pavilhões almofadas que não sejam feitas de material leve e não contundente;

8 — Não arremessar para dentro do recinto desportivo quaisquer objectos;

9 — Não entrar na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou juiz da partida;

10 — Não usar nos recintos desportivos buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica, a ar, bem como quaisquer outros instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa ou portátil;

11 — Não usar material produtor de fogo-de-artífício ou objectos similares;

12 — Não levar animais para o interior dos Pavilhões.

Artigo 9º

Direitos dos Utentes

É garantido a todos os utentes o uso dos Pavilhões para a prática desportiva ou o acesso para assistir aos diferentes eventos.

Artigo 10º

Interdição de Utilização

1 — A Câmara Municipal poderá interditar a utilização dos Pavilhões a qualquer utente cujo comportamento altere ou tenha alterado a ordem pública, ou não respeite as normas constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

2 — A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso aos Pavilhões de utentes e ou entidades, desde que lhe seja imputada culpa pela prática de factos graves, nomeadamente:

a) Agressões ou tentativas de agressão entre espectadores e ou entre indivíduos representantes das entidades presentes;
b) Provocação de danos materiais;
c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento;
d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos funcionários de serviço.

3 — Compete ao responsável técnico pelo Pavilhão, ou a quem o substituir, propor a interdição de utilização do Pavilhão em relação a determinado utente, a aprovar em Reunião de Câmara Municipal por um período considerado o adequado ao caso concreto.
4 — A interdição será decidida pela Câmara Municipal, com base na comunicação referida no n.º 6 do artigo 28º e será sempre precedida da audiência prévia dos arguidos.
5 — Em casos excepcionais, particularmente graves e urgentes a interdição poderá ser decidida pelo Vereador do Pelouro, e ratificada na primeira reunião do executivo municipal que se seguir ao despacho decisório.
6 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira graduará a pena de interdição, em função da gravidade do acto cometido.

Artigo 11º

Afastamento imediato do recinto

Em caso grave ou de urgência o responsável técnico, ou quem o substituir, pode fazer sair um utente do recinto recorrendo às forças policiais se necessário, devendo dar conta da ocorrência ao Vereador responsável pelo Pelouro respectivo.

Artigo 12º

Pessoa responsável

1 — A presença da pessoa responsável nomeada pela entidade requerente da utilização do Pavilhão é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.
2 — Cabe à pessoa responsável nomeada pelos utentes:

a) Verificar junto dos utentes o cumprimento das normas do presente Regulamento;
b) Assumir a responsabilidade pela denúncia de qualquer infracção ao Regulamento cometido pelos respectivos utentes;
c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifique quaisquer danos.

Artigo 13º

Utilização dos Balneários

1 — Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, no período anterior e posterior à prática desportiva, não devendo a sua utilização exceder os 30 minutos.
2 — Os praticantes só devem utilizar os balneários indicados pelos funcionários de serviço.
3 — A chave do balneário atribuído a grupo é entregue à pessoa responsável.
4 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
5 — Após a utilização dos balneários o funcionário de serviço faz vistoria ao mesmo, nomeadamente para averiguar a correcta utilização das instalações.
6 — Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo funcionário e, sempre que possível, pelo responsável da entidade requisitante.

Artigo 14º

Uso do Material e Equipamento

1 — O transporte, manuseamento, montagem e desmontagem de materiais e ou Equipamentos é da responsabilidade dos utentes, podendo ser coadjuvados nessas tarefas pelo funcionário de serviço.
2 — Os utentes a quem for entregue material e ou equipamento dos Pavilhões para a prática desportiva fica obrigado a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do seu uso normal.
3 — Compete aos funcionários dos Pavilhões verificar o estado e condições do material e equipamento tanto na entrega como na recepção dos mesmos.

Artigo 15º

Calçado

1 — Só é permitido o uso de calçado que observe as seguintes condições nos espaços destinados à prática desportiva:

a) Seja exclusivamente utilizado nestes espaços;
b) Ter sola de borracha com raso adequado.

2 — Cabe ao funcionário de serviço avaliar as condições dos equipamentos e calçado dos praticantes, impedindo a sua utilização nos espaços de prática desportiva caso estes possam causar danos no pavimento.
3 — Caso os utentes não possuam o calçado apropriado à prática desportiva, só poderão circular nos espaços de prática desportiva com cobertura protectora.

Artigo 16º

Pedidos de Utilização

Os pedidos de utilização das instalações por parte dos utentes serão apresentados por escrito ao Vereador com poderes delegados e dirigidos ao Departamento de Educação Juventude Desporto e Equipamentos, com observância dos seguintes prazos:
1 — Para utilização anual, até ao dia 31 de Maio de cada ano.
2 — Para utilização por períodos superiores a 30 dias, com 15 dias de antecedência.
3 — Para outros períodos de utilização, com 48 horas de antecedência.
4 — Para utilização em provas Associativas ou Federativas os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respectivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual.

Artigo 17º

Alteração aos Pedidos de Utilização

1 — Qualquer alteração aos pedidos de utilização deverá ser dirigido nos termos indicados no artigo 16º do presente Regulamento e obrigatoriamente comunicada por escrito pelas partes interessadas, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.
2 — Se o prazo definido no n.º anterior não for respeitado, a Entidade ou utente será responsável pelo pagamento como se o espaço tivesse sido utilizado.

Artigo 18º

Interesse Público

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira reserva o direito de alterar o deferimento dos pedidos de utilização dos Pavilhões sempre que o interesse Público e ou do Município o exijam, sem prejuízo de procurar satisfazer os interesses dos utentes.

Artigo 19º

Incumprimento de Marcações

1 — Quando não for possível utilizar os espaços desportivos dos Pavilhões os utentes deverão sempre avisar a Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 17º.
2 — Quando a utilização dos espaços desportivos estiver marcada anualmente e os utentes deixarem de os usar, sem avisar a Câmara Municipal, por um período seguido de um mês perdem o direito de usar o mesmo espaço durante o resto do tempo para o qual foram autorizados, sem direito a reaver as taxas pagas ou receber qualquer indemnização, ficando ainda responsáveis pelas taxas a pagar até 60 dias após a última utilização.

Artigo 20º

Cobrança de Ingressos

1 — As entidades utilizadoras apenas poderão cobrar bilhetes de ingresso nos Pavilhões Municipais nas seguintes condições:

a) Quando as instalações desportivas forem cedidas a entidades com fins lucrativos;
b) Quando existirem exigências Associativas ou Federativas;
c) Quando o Vereador do Pelouro respectivo pontualmente o autorizar.

2 — Compete à entidade requisitante a emissão dos respectivos bilhetes e custear todas as despesas fiscais, administrativas ou outras resultantes da mesma emissão.
3 — Em qualquer das circunstâncias referidas nos pontos anteriores, o Município deverá ser informado por escrito com uma antecedência nunca inferior a 30 dias.

Artigo 21º

Reparação de Danos

1 — As Entidades utilizadoras ou os utentes individuais que causarem no material e ou equipamento dos Pavilhões que não resultem da normal utilização dos mesmos são responsáveis pela sua reparação e pela indemnização decorrente do tempo que intermediar entre o dano e a referida reparação.

2 — Se a Entidade ou utente individual não proceder à reparação necessária o MVFX procederá à referida reparação imputando-lhe os custos respectivos.

3 — Se a conduta for enquadrável nos termos do direito penal serão ainda criminalmente responsabilizados.

Artigo 22º

Requisição de Policiamento

1 — Sempre que a Câmara Municipal o entenda ou a natureza da competição o obrigue, a utilização dos espaços desportivos pelos utentes deve ser acompanhada por forças de segurança.

2 — A requisição e pagamento das forças de segurança é da responsabilidade dos utentes, bem como a obtenção de licenças ou autorizações específicas necessárias à realização dos eventos.

Artigo 23º

Acidentes Pessoais

Os utentes são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que sofram durante a utilização das instalações, bem como por aqueles que provoquem a terceiros directa ou indirectamente em resultado da referida utilização e das práticas desportivas desenvolvidas, pelo que deverão realizar seguro de responsabilidade civil e ou acidentes pessoais, conforme o caso.

Artigo 24º

Publicidade

1 — Sem prejuízo do que especificamente constar em anexos ao presente Regulamento, a ocupação de espaços com publicidade estática obedecerá às seguintes condições:

a) A publicidade será sempre condicionada à prévia autorização por parte do Vereador do Pelouro e, pelo período que este vier a determinar.

b) A montagem do espaço publicitário por particulares não poderá nunca obstruir qualquer outro que seja da responsabilidade directa da Câmara Municipal.

c) A montagem do espaço publicitário nunca poderá danificar ou alterar a estrutura física das instalações.

d) A estrutura destinada à colocação de publicidade por particulares terá obrigatoriamente características de montagem e desmontagem imediata.

e) O espaço publicitário angariado pelas entidades utilizadoras só poderá ser ocupado enquanto a entidade utilizadora estiver a desenvolver a sua actividade desportiva, finda a qual será obrigatória a sua desmontagem.

Artigo 25º

Filmar ou Fotografar

1 — Só é permitido filmar, gravar ou fotografar desde que sejam assegurados os direitos de autor.

2 — Deverá ser previamente solicitada autorização para a recolha de imagens ou som, sempre que o referido no número anterior tenha intuitos comerciais e ou transmissão pública.

Artigo 26º

Funcionários

1 — A Câmara Municipal dispõe de um Responsável Técnico pela rede de Pavilhões existentes no Concelho o qual será coadjuvado por funcionários ou colaboradores adstritos aos diferentes Equipamentos.

2 — O pessoal encarregue das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção, higiene e vigilância, é disponibilizado pelo Município.

3 — Os funcionários ou colaboradores em serviço nos Pavilhões são, para todos os efeitos, os representantes directos da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

4 — Os funcionários ou colaboradores devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infracções ao Regulamento em vigor.

5 — Os funcionários ou colaboradores devem informar os utentes sobre as normas de organização, higiene, segurança e disciplina.

Artigo 27º

Atribuições e Competência dos Funcionários ou Colaboradores

1 — São funções do pessoal de apoio às actividades desportivas:

a) Abrir e encerrar as instalações nos horários estabelecidos;

b) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;

c) Vistoriar e colaborar na montagem, desmontagem e recolha do material e ou equipamento a que se refere o artigo 16º;

d) Controlar a utilização dos espaços pelos utentes previamente estabelecidos;

e) Responsabilizar-se pelos valores previamente entregues à sua guarda;

f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;

g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos para cada utente, a fim de que se respeite o agendamento e a ordenada sequência dos utilizadores e evitando-se o excesso de consumo, nomeadamente de água e electricidade;

h) Participar ao seu superior e hierárquico todas as ocorrências que consubstanciem uma contravenção ao presente regulamento.

2 — São funções do pessoal de higiene e limpeza entre outras, manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene.

3 — São funções do pessoal da vigilância, entre outras, controlar através de registo escrito a movimentação de pessoas e bens.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 28º

Aplicação de Taxas

1 — Pela utilização dos espaços desportivos é devido o pagamento de taxas conforme o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças em vigor.

2 — Quando o pagamento da taxa corresponder a períodos regulares de um mês, o utente deve efectuá-lo até ao último dia útil do mês seguinte a que disser respeito.

3 — Quando o pagamento da taxa corresponder a uma utilização pontual da instalação, o utente, ao efectuar o seu pedido, fica obrigado ao pagamento de 50 % do valor da taxa no momento em que a requerer, a qual não será devolvida ainda que o espaço não seja utilizado, e 50 % no dia da utilização.

4 — A afectação de qualquer Pavilhão para a realização de espectáculos, manifestações desportivas ou de outra natureza implicará o pagamento, pela entidade organizadora, do período a que essa acção se reportar, incluindo os trabalhos preparatórios ou posteriores à mesma, excepto nos casos em que, mediante deliberação da Câmara Municipal as actividades realizadas em parceria com o Município essa seja a contribuição deste.

Artigo 29º

Agravamento de Taxas

1 — Quando os utentes não cumprirem os prazos de pagamento das taxas de utilização ficam sujeitos ao pagamento de juros de mora.

2 — A Câmara Municipal reserva o direito de suspender o acesso às instalações aos utentes e entidades que ao fim de dois meses não pagarem as taxas em divida, independentemente da natureza das actividades em causa.

CAPÍTULO VII

Fiscalização

Artigo 30º

Entidades Fiscalizadoras

A fiscalização pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Fiscalização Municipal, Forças Policiais e aos funcionários adstritos aos Pavilhões Municipais ou Escolares.

Artigo 31º

Negligência e Tentativa

A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 32º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão, com as necessárias adaptações, as disposições dos Decretos-Lei 270/89, de 18 Agosto, 317/97, de 25 Novembro, 385/99, de 28 Setembro e 119/99, de 11 Agosto, ou as que as vierem substituir ou complementar.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 33º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha.*

2611077141

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso (extracto) n.º 1125/2008

Para os devidos efeitos, torna-se público que, foram celebrados contratos de prestação de serviços, em regime de tarefa, entre este Município e Jorge Filipe Gamboa Faustino e Suzana Maria Dias Fernandes, ao abrigo do artigo 81º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e por força do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, para prestarem serviços de animador, para o "Espaço Internet de Vila Nova de Foz Côa II", no período de 2 de Janeiro de 2008 a 30 de Junho de 2008, não há lugar a renovação (isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Emílio António Pessoa Mesquita.*

2611077192

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital (extracto) n.º 47/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social de Vila Viçosa, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 02 de Outubro de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no Artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura* (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Edital (extracto) n.º 48/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de Regulamento para Inspecção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes), a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 11 de Agosto de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura* (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Edital (extracto) n.º 49/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 01 de Outubro de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura* (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Edital (extracto) n.º 50/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de São Romão, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de Setembro de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no Artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura* (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

Edital (extracto) n.º 51/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada a 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento de Estacionamento de Duração Limitada, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nº 210, de 31 de Outubro de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no Artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Rosália Moura (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital (extracto) n.º 52/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de Regulamento para realização de Espectáculos de Natureza Desportiva e de Divertimentos Públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nº 168, de 31 de Agosto de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no Artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Rosália Moura (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital (extracto) n.º 53/2008

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 5ª Sessão Ordinária realizada em 22 de Dezembro de 2007, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, nº 219, de 14 de Novembro de 2007, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no Artigo. 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Rosália Moura (Dr.ª), Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

Regulamento n.º 24/2008

Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal datada de 20 de Dezembro de 2007, a alteração ao Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, o qual entra em vigor 15 dias, após a sua publicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira.*

ANEXO

Atendendo que somos permanentemente confrontados com dificuldades de aplicabilidade do regulamento municipal de Actividade de Comércio a Retalho Exercida por Feirantes, proponho que, os artigos a seguir indicados passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — O requerimento deve ser acompanhado:

a) . . . . . .

aa) . . . . . .
ab) . . . . . .
ac) duas fotografias tipo passe.

b) Quando pretendam renovar o cartão, por:

ba) o constante da anterior alínea *bb*);
bb) o constante da anterior alínea *bc*);
bc) o constante da anterior alínea *bd*);

3 — . . . . . .

Artigo 9.º

[…]

1 — Pela concessão da licença para o exercício de Actividade de Feirante será cobrada uma taxa de vinte euros (20,00 €), actualizável de acordo com a regra definida no Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

2 — Pela renovação da licença para o exercício de actividade de feirante será cobrada uma taxa de dez euros (10,00 €).

3 — o anterior n.º 2.

Artigo 24.º

[…]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — É permitida a permuta de lugares entre cônjuges, filhos ou enteados que com eles coabitem, após requerimento a apresentar nos serviços municipais.

Artigo 33.º

[…]

1 — No início de cada trimestre, até ao dia da realização da primeira feira, inclusive, deverá o feirante proceder ao pagamento da taxa de ocupação referente a esse período.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — Estes valores não se aplicam na feira do fumeiro e na feira da castanha.
6 — Não é permitida a ocupação de qualquer lote, sem que se verifique o pagamento do trimestre em causa.

Artigo 36.º

[…]

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República* do aviso de aprovação pela Assembleia Municipal.

Regulamento n.º 25/2008

Após discussão pública, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no seguimento da proposta da Câmara Municipal nos termos da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal datada de 20 de Dezembro de 2007, a alteração ao Regulamento de Venda Ambulante, o qual entra em vigor 15 dias, após a sua publicação.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Américo Jaime Afonso Pereira*.

Atendendo que somos permanentemente confrontados com dificuldades de aplicabilidade do Regulamento Municipal de Venda Ambulante, proponho que, os artigos a seguir indicados passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

[…]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Anterior alínea *g*).

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — o pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante, deve-se fazer acompanhar dos seguintes elementos:

a) respectivo cartão;
b) bilhete de identidade;
c) documento comprovativo da entrega do I.R.S. do ano anterior.

Artigo 15.º

Concessão e renovação

1 — Pela concessão do cartão de vendedor ambulante, é devida uma taxa de vinte euros (20,00 €), actualizável de acordo com a regra definida no Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Licenças.

2 — Pela renovação do cartão de vendedor ambulante é devida uma taxa de dez euros (10,00 €).

3 — A renovação anual do cartão de vendedor ambulante, se o interessado desejar continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerida até trinta (30) dias antes de caducar a respectiva validade sob pena da respectiva taxa ser agravada em cinquenta por cento (50 %).

Artigo 48.º

[…]

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República* do aviso de aprovação pela Assembleia Municipal.

JUNTAS DE FREGUESIA DE AJUDA, SALVADOR E SANTO ILDEFONSO, DE ASSUNÇÃO, DE CAIA E SÃO PEDRO

Aviso (extracto) n.º 1126/2008

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com um motorista de ligeiros (grupo de pessoa auxiliar)

As Juntas de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, de Assunção e de Caia e São Pedro do município de Elvas, no uso da competência própria estatuída nos termos da alínea *d*) do nº.1 Artigo. 34º. do Decreto-Lei Nº.169/99, de 18 de Setembro, representadas pelos senhores, Manuel João Passareiro Remédio, Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso do Município de Elvas, José Manuel Rebolo Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia de Assunção do Município de Elvas e João Armando Rondão Almeida, Presidente da Junta de Freguesia de Caia e São Pedro do Município de Elvas, tornam público que, por deliberações das referidas Autarquias datadas de 25, 23 de Julho e 3 de Setembro de 2007, deliberaram celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *f*) do Nº.1 do artigo.9º. da lei Nº.23/2004, de 22/06, com início em 3 de Dezembro de 2007, com, João Manuel Feiticeiro Santinhos, na categoria de Motorista de Ligeiros — Grupo de Pessoal Auxiliar, pelo período de um ano, eventualmente renovável.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda, Salvador e Santo Ildeefonso, de Assunção, de Caia e São Pedro, *Manuel João Passareiro Remédio.* — O Presidente da Junta de Freguesia de Assunção, *José Manuel Rebolo Ferreira.* — O Presidente da Junta de Freguesia de Caia e São Pedro, *João Armando Rondão Almeida.*

2611076268

JUNTA DE FREGUESIA DE CORUCHE

Aviso n.º 1127/2008

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e do n.º 2 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Autarquia celebrou contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, com Vítor Manuel da Silva Simões, na categoria de Coveiro, com início em 21 de Dezembro de 2007 e termo em 21 de Dezembro de 2008, auferindo a remuneração mensal de € 506,46.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Jacinto Amaro de Oliveira Barbosa.*

2611077142

JUNTA DE FREGUESIA DE OLHALVO

Aviso n.º 1128/2008

Torna-se público que, por deliberação tomada em 07 de Dezembro de 2007, foi nomeada, definitivamente, nos termos n.º 8 do artigo 6º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à A. L. por força do n.º 1 do artigo 1.º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17/10, Maria João dos Prazeres Dias, para a categoria de principal, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, a qual fica posicionada no 1º escalão, índice 222.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no cargo para que foi nomeada, no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas)

13 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Freguesia, *Jacinto Aguiar Agostinho.*

2611077074

JUNTA DE FREGUESIA DE PINHO

Edital n.º 54/2008

Ordenação Heráldica Brasão, Bandeira e Selo

Carlos Manuel Rodrigues Guimarães, presidente da Junta de Freguesia de Pinho, do município de S. Pedro do Sul:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Pinho, do município de S. Pedro do Sul, tendo em conta o parecer emitido em 25 de Julho de 2007, pela Comissão Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do nº.2 do Artigo.17.do Decreto-Lei nº.169/99 de 18 de Setembro de 2007.

Brasão: escudo de ouro, três pinheiros arrancados de verde, frutados de ouro, alinhados em faixa; em chefe, arruela flamejante de vermelho, com cordeiro jacente de prata, guarnecido de negro, sustendo na pata sinistra uma haste crucífera de ouro, com lábaro de prata, carregado de cruz firmada de vermelho; campanha de três burelas ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata de três torres.

Listel branco, com a legenda a negro:«Pinho — S. Pedro do Sul».

Bandeira: verde. Cordão e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Pinho — S. Pedro do Sul».

7 de Novembro de 2007. — O Presidente, *Carlos Manuel Rodrigues Guimarães.*

2611075545

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 1129/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público, que o Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em sua reunião de 27 de Dezembro de 2007, e nos termos do Decreto-Lei nº 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 218/2000, de 9 de Setembro, deliberou, por unanimidade, proceder à reclassificação profissional do funcionário: Américo Gabriel Rosa Godinho Gonçalves, Engenheiro Técnico de 2ª Classe, escalão 1, índice 295, para a categoria de Engenheiro de 2ª classe do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400.

O qual deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data do presente aviso no *Diário da República* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

28 de Dezembro de 2007. — O Director-Delegado, *Mário Rui Ferreira Monteiro.*

2611076952

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Aviso n.º 1130/2008

Torna-se público que, em reunião de 19.12.2007, do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Loures, foi deliberado nomear nas categorias abaixo indicadas, os candidatos aprovados nos concursos internos de acesso geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 2 de Agosto de 2007:

Para provimento de 1 lugar na categoria de Técnico Superior de Gestão de 1ª classe:

Herberto Custódio Angelino Rebola.

Para provimento de 1 lugar na categoria de Coordenador de Técnico Profissional:

Hernâni Gil Carvalho.

Para provimento de 4 lugares na categoria de assistente administrativo especialista:

João Francisco Menezes Batista
Carla Marina Mamudo Corwissiano Domingos
Isabel Maria Pinto da Conceição Santana
António José Rodrigues da Costa.
Processos não sujeitos a Visto do Tribunal de Contas.

Mais se torna público que os nomeados deverão assinar os Termos de Aceitação de Nomeação, no prazo de 20 dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Dezembro de 2007. — O Vogal do Conselho de administração, *Jorge Manuel Firmino Baptista.*

2611077084

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Edital n.º 55/2008

António P. Silva Paiva, Presidente do Conselho de administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Tomar faz público que, por deliberações do Conselho de administração destes Serviços de 2007.11.05 e da Câmara Municipal de Tomar de 2007.12.04, foi aprovado o Tarifário dos SMAS para 2008 o qual será praticado a partir do próximo dia 1 de Janeiro de 2008.

Tarifário

Euros

a) Água:

1) Preço de venda de água por m^3:

Consumos domésticos:

1º Escalão de 0 até 6 m^3	0,44
2º Escalão de 6 até 11 m^3	0,66
3º Escalão de 11 até 16 m^3	0,77
4º Escalão de 16 até 25 m^3	1,05
5º Escalão ≥ a 25 m^3	1,49

Consumos de comércio e indústria:

1º Escalão de 0 até 15 m^3	1,05
2º Escalão ≥ a 15 m^3	1,66

Consumos do estado:

Escalão único	1,88

Autarquia:

Escalão único	0,50

Euros

Instituições:

Escalão único	0,61

Nota. — Uma vez definido o escalão de consumo, este, será todo processado ao mesmo preço.

2) Quota de serviço:

Diâmetro de tubuladora de 15 m/m	5,53
Diâmetro de tubuladora de 20 m/m	6,63
Diâmetro de tubuladora de 25 m/m	7,74
Diâmetro de tubuladora de 30 m/m	11,05
Diâmetro de tubuladora de 40 m/m	13,26
Diâmetro de tubuladora de 50 m/m	24,32
Diâmetro de tubuladora de 60 m/m	26,53
Diâmetro de tubuladora de 80 m/m	35,37
Diâmetro de tubuladora de 100 m/m	44,21
Diâmetro de tubuladora conjugado: a quota de serviço é igual ao produto do somatório das quotas de serviço simples dos dois calibres conjugados pelo factor 1,75 se nenhum calibre for superior a 50 mm e pelo factor 2,2 se o calibre for superior a 50 mm.	

3) Tarifas diversas:

Reparação de torneira de segurança do contador	22,11
Ligação do contador à rede	22,11
Restabelecimento da ligação por falta de pagamento	44,76
Ensaio do contador	22,11
Detecção de fugas de água	33,16

4) Ensaio e inspecção das redes interiores dos prédios:

Por fogo e por ensaio	33,16
Por estabelecimento comercial ou outras instalações e por ensaio	39,79
Por complexo industrial e por ensaio	46,42

b) Esgotos:

1) Tratamento de esgotos:

1.1) Calculado em função do volume de água consumida	0,52/m^3
1.2) Calculado em função do efluente rejeitado*	0,52/m^3

*O caudal de efluente descarregado na rede será determinado através de dispositivo de medição de caudais instalado na saída do efluente.

2) Ligação à rede pública.
3) Conservação de esgotos:

3.1) Prédios urbanos não avaliados — 0,12 % sobre o valor patrimonial (anual)
3.2) Prédios urbanos avaliados — 0,04 % sobre o valor patrimonial (anual)

4) Ensaio e inspecção das redes interiores dos prédios:

Por fogo e por ensaio	33,16
Por estabelecimento comercial ou outras instalações e por ensaio	39,79
Por complexo industrial e por ensaio	46,42

5) Limpeza de fossas:

Uma Deslocação (até 6 m3 de despejo)	31,58
Deslocações Seguintes — mais 15,79 cada	

11 de Dezembro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Paulino Silva Paiva.*

2611077168

PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Endereço postal:
Largo do Rilvas.
Palácio das Necessidades.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1399-030.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Departamento Geral de Administração.
Direcção de Serviços de Administração Patrimonial.
À atenção de:
Director do Departamento Geral de Administração.
Directora de Serviços de Administração Patrimonial.
Telefone:
213946427.
213946414.
Correio electrónico:
dga_secretariado@sg.mne.gov.pt
Fax:
213946048.
213946002.
Endereços internet
Endereço geral da entidade adjudicante:
gsg@sg.mne.gov.pt
Endereço do perfil de adquirente:
dga_secretariado@sg.mne.gov.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Ministério ou outra autoridade nacional ou federal, incluindo as respectivas repartições regionais ou locais.
Serviços gerais das administrações públicas.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Selecção de uma equipa de projectista para a elaboração e fornecimento do projecto global e dos projectos de especialidade — Chancelaria da Embaixada de Portugal e Centro Cultural em Dili (Timor Leste).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Dili, Timor Leste.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Selecção de uma equipa de projectista para a elaboração e fornecimento do projecto global e dos projectos de especialidade — Chancelaria da Embaixada de Portugal e Centro Cultural em Dili (Timor Leste)
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45211350.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 45212321.
Vocabulário principal: 45212322.
Vocabulário principal: 45212330.
Vocabulário principal: 45212340.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A prestação do serviço será financiada pelo Orçamento PIDDAC 2008 da Secretaria-Geral do MNE.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo — artigo 5.º do caderno de encargos.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão acompanhar a candidatura dos documentos referidos no artigo 14.º e 15.º do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade económica e financeira, nos termos estabelecidos no artigo 19.º e 21.º do programa de concurso
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade técnica, nos termos estabelecidos no artigo 19.º e 21.º do programa de concurso
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso limitado.
IV.1.2) Limitações quanto ao numero de operadores que serão convidados a concorrer ou a participar:
Número mínimo previsto: 06.
Número máximo previsto: 08.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso limitado por prévia qualificação — ref.ª 408.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 28/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Concorrentes no acto público.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão de Investimento e Aprovisionamento, *Mónica Almeida Antunes.*

2611077454

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Material

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Ministério da Defesa Nacional.
Marinha.
Superintendência dos Serviços do Material.
Endereço postal:
Praça do Comércio.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-148.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção de Infra-Estruturas.
Telefone:
(351) 213217600.
Fax:
(351) 213255518.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Aquisição de projecto de execução para as novas instalações da Esquadrilha de Submarinos na Base Naval de Lisboa — Alfeite.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
PAD 0560700980.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informam-se todos os interessados que, no âmbito do concurso público n.º 0560700980 referente à «Aquisição de projecto de execução para as novas instalações da Esquadrilha de Submarinos na Base Naval de Lisboa — Alfeite», publicado no *Jornal Oficial da União Europeia,* n.º *JO*/S S237, de 8 de Dezembro de 2007, ref.ª 288350-2007PT, e no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, foi adicionada uma adenda à especificação técnica do respectivo caderno de encargos, passando a mesma a fazer parte integrante das peças do procedimento.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Nelson dos Santos Mateus,* contra-almirante.

2611077284

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☐ SIM ☒

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Ministério da Defesa Nacional Força Aérea Portuguesa Direcção de Infra-Estruturas do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea**	À atenção de
Endereço **Avenida de Leite de Vasconcelos, 4, edifício A, piso 6, Alfragide**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723690**	Fax **214723849**
Correio electrónico **di.proj.eng1@emfa.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☐ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☒ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Construção de estrutura para a nova cozinha do Rancho Geral na BA4 — Lajes.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
Construção de estrutura em betão armado, execução de cobertura metálica, assentamento de alvenarias e rebocos exteriores.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
Base Aérea n.º 4 — Ilha Terceira, Açores.

Código NUTS
PT200 ACORES.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
Preço base: 200 000,00 euros, a acrescer do valor do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 8 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do valor do contrato, com exclusão do IVA, a prestar no momento da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Empreitada por preço global.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

As indicadas nos artigos 6.º, 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos artigos 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nos artigos 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados no artigo 6.º, 15.º e 16.º do programa de concurso:
O alvará de construção deve conter:
a) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra;
b) As 1.ª, 2.ª e 4.ª subcategorias da 1.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B2) Os critérios indicados no caderno de encargos ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 10/DI/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 150,00. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Ao valor referido acresce o IVA e poderá ser pago em cheque, numerário, depósito ou transferência para o NIB: 0035.0085.00085400.431.69, cujo titular é o do Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea, com conhecimento desta operação para o fax 214 712 786. O processo pode ser adquirido na morada indicada em 1.3) do anexo A, todos os dias úteis das 9 horas às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas às 15 horas e 30 minutos.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

19/02/2008
Hora 15:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Sessão pública, só podendo intervir o concorrente ou quem o represente.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local sala de concursos do CLAFA, piso 1 do edifício A, na morada indicada em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, a habilitação de alvará de empreiteiro geral ou construtor geral, desde que adequada à obra posta a concurso e em classe que cubra o seu valor global, dispensa a exigência a que se refere a alínea *a*) do ponto III.2.1.3.
b) A data limite para recepção de propostas será a indicada em IV.3.3) ou ao 30.º dia a contar da data de publicação do anúncio no *Diário da República*, consoante o que ocorrer mais tarde.

ANEXO A

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo **Tesouraria do Serviço Administrativo e Financeiro da Direcção de Finanças da Força Aérea**	À atenção de
Endereço **Avenida da Força Aérea Portuguesa, 4, edifício A, piso 2, Alfragide**	Código postal **2614-506**
Localidade/Cidade **Amadora**	País **Portugal**
Telefone **214723620**	Fax **214712786**
Correio electrónico **tesouraria.sa@emfa.pt**	Endereço Internet (URL)

3 de Janeiro de 2008. — O Chefe da Auditoria e Contencioso do CLAFA, *Fernando Frazão.*

2611077306

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospitais da Universidade de Coimbra

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital da Universidade de Coimbra.
Endereço postal:
Avenida de Bissaya Barreto, 235.
Localidade:
Coimbra.
Código postal:
3000-075.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Hospital da Universidade de Coimbra.
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
À atenção de:
Daniel Felix.
Telefone:
239400512
Correio electrónico:
francisco@huc.min-saude.pt
Fax:
239823338.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Material cateterismo intervenção.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.

Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Código NUTS: PT162.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Agulhas de punção; cateter guia, cateter de balão; cateter intra-coronário; cateter rotablator; cateter valvuloplastia; cateter intra-aórtico; seringa com manómetro; introdutor de mullins; guia de angiolastia.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 33141200.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Quantidades de acordo com lista de material anexa ao caderno de encargos e programa de concurso.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, numero fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio, no caso de ser uma pessoa colectiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, registo comercial e das alterações do pacto social.
Declaração emitida conforme modelo constate do anexo 1 (artigo 33) do caderno de encargos e programa do concurso
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Lista dos principais bens fornecidos nos últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração destes.
Apresentação de prova do pagamento das taxas devidas ao INFARMED ou ao INSA, nos termos do despacho n.º 15 247/2004 (2.ª série) do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, n.º 177, de 29 de Julho de 2004. Para efeito da prova prevista neste despacho deverão os candidatos requerer ao INFARMED ou ao INSA, declaração comprovativa de que dispõem da sua situação regularizada quanto aos mencionados tributos.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: preço — ponderação: 40
Critério: qualidade — ponderação: 30
Critério: mérito técnico — ponderação: 30
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
120009/2008.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 29/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 30.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
As cópias do Concurso serão Fornecidas pelo Serviço de Aprovisionamento dos HUC, Sector de Material Clínico — Armazém 02; mediante pagamento através de cheque ou vale postal endossado ao Tesoureiro dos Hospitais da Universidade de Coimbra; numerário, sendo esta forma de pagamento efectuada na Tesouraria dos HUC., no acto de levantamento do caderno de encargos e programa de concurso.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 29/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Data: 31/12/2008.
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 03/03/2008.
Hora: 11:30.
Lugar:
Serviço de Aprovisionamento — Armazém 02, piso -2.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os valores referidos em IV.2.1 devem ser lidos como percentuais e devem ser complementados com a consulta das ponderações/especificações constantes no caderno de encargos e programa de concurso.
O prazo de execução do concurso iniciar-se-á com a adjudicação ou a celebração do contrato escrito e terá a sua conclusão em 31 de Dezembro de 2008
Poderão ser efectuadas adjudicações parcelares

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 08/01/2008.

8 de Janeiro de 2008. — O Administrador Hospitalar, *José António Bronze.*

2611077452

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.
Endereço postal:
Rua do Almirante Barroso, 36.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1000-013.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento e Património.
À atenção de:
António Manuel Silva.
Telefone:
213508100.
Correio electrónico:
antonio.silva@inem.pt
Fax:
213508176.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.inem.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviço de gestão oficinal da frota de viaturas do INEM, I. P.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 01.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Todo o território do continente.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a prestação de serviço de gestão oficinal da frota de viaturas do INEM, I. P., em qualquer ponto do território do continente, sendo a mesma composta por 366 viaturas e estimando-se que poderá atingir os 400 veículos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 50116000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
O concorrente a quem for adjudicada a prestação do serviço terá de apresentar caução no montante correspondente a 5% do valor da adjudicação.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados no programa do concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados no programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os documentos indicados no programa do concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
CP-08/00011.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 22/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 100.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
A pagar em dinheiro, cheque à ordem do INEM, I. P., ou transferência bancária, para o NIB 078101120000000661126, devendo, neste caso, ser apresentado comprovativo do pagamento no acto de levantamento das peças concursais.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 25/02/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 26/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Rua do Almirante Barroso, 36, 1000-013 Lisboa.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
O acto é público, mas só poderão intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão, *Isabel Minas Ferreira.*

2611077339

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.
Endereço postal:
Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1749-004.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
INFARMED, I. P.
Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53.
1749-004 Lisboa.
Telefone:
(351) 217987100.
Correio electrónico:
infarmed@infarmed.pt
Fax:
(351) 217987316.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.infarmed.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Contratação de serviços de *design* gráfico, impressão e preparação para expedição de publicações e outros suportes a editar pelo INFARMED, I. P.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 15.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Contratação de serviços de *design* gráfico, impressão e preparação para expedição de publicações e outros suportes a editar pelo INFARMED, I. P., conforme descrição constante do artigo 15.º do caderno de encargos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74843000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 78100000.
Vocabulário principal: 78200000.
Vocabulário principal: 78310000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Sim.
Devem ser enviadas propostas para:
Um ou mais lotes.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Conforme processo de concurso.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Caução de 5% do valor global de adjudicação, com exclusão do IVA, numa das modalidades previstas no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Os pagamentos serão efectuados nos termos do estipulado no artigo 3.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Consórcio externo, nos termos do previsto no artigo 3.º do programa de concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As exigidas nos artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme artigo 3.º do programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme artigos 3.º e 10.º do programa de concurso.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
Conforme artigo 3.º do programa de concurso.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
EA n.º 20070001201.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 25/02/2008.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 20.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamento, que inclui IVA à taxa legal em vigor, será efectuado por numerário ou cheque no acto da aquisição, debitando-se as correspondentes despesas de expedição no caso de envio pelo correio.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 26/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 27/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
Instalações do INFARMED, I. P.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público poderão assistir todos os interessados e intervirão apenas os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Contrato eventualmente renovável, por períodos anuais, até ao limite total de três anos consecutivos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: *Design* gráfico — paginação para edição em papel e digital

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Serviços diversos de *design* gráfico de publicações e outros suportes a editar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74843000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Conforme processo de concurso.

Lote n.º 2

Título: *Design* gráfico — paginação para edição em papel

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Serviços diversos de *design* gráfico de publicações e outros suportes a editar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74843000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Conforme processo de concurso.

Lote n.º 3

Título: *Design* gráfico — paginação para edição em papel e CD-ROM

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Serviços diversos de design gráfico de publicações e outros suportes a editar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74843000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Conforme processo de concurso.

Lote n.º 4

Título: Impressão e preparação para expedição

1) DESCRIÇÃO SUCINTA
Serviços diversos de impressão e preparação para expedição de publicações e outros suportes a editar pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)
Objecto principal.
Vocabulário principal: 78100000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 78200000.
Vocabulário principal: 78310000.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO
Conforme processo de concurso.

3 de Janeiro de 2008. — A Directora do Departamento Gestão Financeira e Orçamental, *Cláudia Belo Ferreira.*

2611077395

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Direcção Regional das Obras Públicas e Transportes Terrestres

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**	À atenção de **Direcção de Serviços de Estradas**
Endereço **Largo do Colégio, 4**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296206200**	Fax **296285621 ou 296287813**
Correio electrónico **Sandra.MM.Botelho@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras
Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
«Empreitada de aplicação de microaglomerado betuminoso a frio e betão betuminoso em vários troços de estradas regionais na ilha de São Miguel, nos Açores.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
A obra consiste na aplicação de microaglomerado betuminoso a frio simples e duplo em vários troços de estradas regionais, para beneficiação dos pavimentos existentes, bem como na aplicação de uma camada de desgaste em betão betuminoso no ramal de Ponta Garça, precedida de uma camada de regularização para o preenchimento de eventuais deformações existentes no pavimento.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
A obra realiza-se em vários troços de estradas regionais da ilha de São Miguel, nos concelhos de Nordeste, Povoação, Vila Franca do Campo e P. Delgada.

II.1.9) Divisão em lotes
NÃO ☒ SIM ☐
Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total
A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.
A extensão total a intervir é de 28 km.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO
Indicar o prazo em meses 0 4 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas
O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
A empreitada será por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários no contrato para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
Só serão admitidos:
a) Concorrentes possuidores de alvará para a actividade da construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro):
i) Da 1.ª subcategoria (vias de circulação rodoviária) da 2.ª categoria (vias de comunicação) da classe correspondente ao valor global da sua proposta;
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
e) Os concorrentes que apresentem nas condições referidas nas Portarias n.os 994/2004 e 1075/2005:
i) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 105;
ii)Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 8 ou 10, respectivamente para as classes 2 a 5 e para as classes 6 a 9;
f) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum*:

i) A execução de uma obra da natureza da obra posta a concurso, de valor igual ou superior a 330 000 euros, devidamente comprovadas por declaração dos Donos de Obra.
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii)Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *h*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra-referidas.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 80 %;
1.*a*) — Preço total — 65%;
1.*b*) — Credibilidade e coerência de preços — 15%;
2 — Qualidade técnica da proposta — 20 %
2.*a*) — Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 10%;
2.*b*) — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 03/DROPTT/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

24 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 75, incluindo IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, neste departamento governamental.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

35 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local o indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de 550 000,00 euros.

3 de Janeiro de 2008. — O Direct. Reg. Obras Púb., Transp. Terrest. e Comun., *Paulo Menezes*.

2611077403

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**	À atenção de **Direcção de Serviços de Estradas**
Endereço **Largo do Colégio, 4**	Código postal **9500-054**
Localidade/Cidade **Ponta Delgada**	País **Portugal**
Telefone **296206200**	Fax **296285621 ou 296287813**
Correio electrónico **Sandra.MM.Botelho@azores.gov.pt**	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

«Empreitada de beneficiação da E. R. n.º 1-1.ª entre a zona dos Barreiros e a recta dos Fenais da Ajuda, no concelho da Ribeira Grande — São Miguel.»

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

A obra consiste na beneficiação deste troço de estrada regional, mediante a construção de reforço do pavimento existente nos troços menos urbanos (onde é possível subir a rasante) e na abertura de caixa para construção de nova estrutura de pavimento nos troços correspondentes à saída da Lombinha da Maia e Ribeira Funda. Integra para além dos trabalhos de pavimentação, trabalhos de drenagem, instalação de guardas de segurança e trabalhos de sinalização vertical e horizontal. Foi incluída na empreitada a construção de nova ponte sobre a Ribeira dos Migueis na Lombinha da Maia.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A obra realiza-se na E. R. n.º 1 1.ª entre a zona dos Barreiros e a freguesia dos Fenais da Ajuda, no concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A extensão total do troço a intervencionar é de 4,8 km. A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a empreitada.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses 04 e/ou em dias ☐☐☐ a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total de adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada será por série de preços, sendo a remuneração do empreiteiro resultante da aplicação dos preços unitários no contrato para cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executados.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos:
a) Concorrentes possuidores de alvará para a actividade da construção, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes autorizações (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, e Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro):
i) Da 1.ª subcategoria (vias de circulação rodoviária) da 2.ª categoria (vias de comunicação) da classe correspondente ao valor global da sua proposta;
ii) Da 5.ª subcategoria (obras de arte correntes) e da 11.ª subcategoria (sinalização não eléctrica e dispositivos de segurança) da 2.ª categoria e das 2.ª subcategoria (movimentação de terras) e 7.ª subcategoria (drenagens) da 5.ª categoria (outros trabalhos), da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, caso o concorrente não recorra a subempreiteiros, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
b) Concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia que, não sendo detentores de alvará, apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido pelo respectivo Estado, nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
c) Concorrentes do espaço económico europeu e os referidos na alínea *d*) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, não detentores de alvará ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem o certificado a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
d) Os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
e) Os concorrentes que apresentem nas condições referidas na Portaria n.º 994/2004 e Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro:
i) Um rácio liquidez geral igual ou superior a 105;
ii)Um rácio autonomia financeira igual ou superior a 8 ou 10, respectivamente para as classes 2 a 5 e para as classes 6 a 9;
f) Os concorrentes que apresentem no seu *curriculum*:
i) A execução de uma obra da natureza da obra posta a concurso, de valor igual ou superior a 640 000 euros, devidamente comprovadas por declaração dos Donos de Obra.
ii) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;
iii)Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os indicados nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do n.º III.2.1 e os indicados nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1 estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *h*) e *j*) do n.º 1 do citado artigo 67.º

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos para verificação da capacidade técnica são os seguintes:
a) Certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra, designadamente:
Director técnico da empreitada;
Representante permanente do empreiteiro na obra;
b) Lista das obras executadas nos últimos 5 anos da mesma natureza da que é posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
c) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
d) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra, para além dos indicados na alínea *a*);
e) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos cinco anos, acompanhada de certificados de boa execução relativos às obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
f) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.
Os concorrentes detentores dos documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º III.2.1, estão dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) supra-referidas.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço — 80 %;
1.*a*) — Preço total — 65%;
1.*b*) — Credibilidade e coerência de preços — 15%;
2 — Qualidade técnica da proposta — 20 %
2.*a*) — Processos construtivos adoptados e meios disponíveis — 10%;
2.*b*) — Programação proposta e sua adequabilidade às condições locais — 10%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 02/DROPTT/08.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 75, incluindo IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Em numerário ou cheque emitido à ordem do tesoureiro do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, neste departamento governamental.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 17:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

67 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

O acto de abertura das propostas é público, contudo, só poderão intervir nesse acto as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, nos termos do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local o indicado em I.1.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de 1 070 000,00 euros.

3 de Janeiro de 2008. — O Direct. Reg. Obras Públ., Transp. Terrest. e Comun., *Paulo Menezes.*

2611077321

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Serviços de Acção Social

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Serviços de Acção Social da Universidade dos Açores.
Endereço postal:
Rua do Doutor Vitorino Nemésio, 24.

Localidade:
Ponta Delgada.
Código postal:
9500-348.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Repartição Administrativa.
Correio electrónico:
sasua@notes.uac.pt
Fax:
296653024.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Educação.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de entrega:
Rua do Dr. José Maria Caetano de Matos, S Pedro, 9500 Ponta Delgada.
Código NUTS: PT200.
II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Mobiliário que deverá ser fornecido e instalado nos blocos 1, 2 e 3 das residências universitárias das Laranjeiras, em Ponta Delgada.
II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 36100000.
Objectos complementares.
Vocabulário principal: 36112300.
Vocabulário principal: 36133110.
Vocabulário principal: 36133311.
Vocabulário principal: 36131200.
Vocabulário principal: 36122200.
Vocabulário principal: 36133312.
Vocabulário principal: 36655000.
Vocabulário principal: 36121100.
Vocabulário principal: 31521100.
Vocabulário principal: 17215100.
Vocabulário principal: 17215400.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
II.2.1) Valor total dos contratos:
Valor.
300640.
Divisa: euro.
Sem IVA.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta:
Critério: preço — ponderação: 50;
Critério: prazo de entrega — ponderação: 40;
Critério: assistência técnica para o material — ponderação: 10.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Sim.
Anúncio de concurso
Número do anúncio no *JO:* 2007/S 114 - 0140397, de 16/06/2007.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 1

TÍTULO: Contrato de fornecimento de diverso mobiliário para as residências de estudantes das Laranjeiras, blocos 1, 2 e 3.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
24/10/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS
6.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
GUIALMI — Empresa de Móveis Metálicos.
Endereço postal:
Apartº 1.
Localidade:
Aguada de Cima, Águeda.
Código postal:
3754-908.
País:
Portugal.

V.4) INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Valor total inicial estimado do contrato:
1600.
Divisa: euro.
Sem IVA.
Valor total definitivo do contrato:
Valor:
1600.
Divisa: euro.
Sem IVA.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO
Não.

CONTRATO n.º 2.

TÍTULO: Contrato de fornecimento de diverso mobiliário para as residências de estudantes das Laranjeiras, blocos 1, 2 e 3.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
24/10/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS
6.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
Linha da Vizinha II.
Endereço postal:
Avenida do Conselheiro Fernando de Sousa, 27-A.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1070-072.
País:
Portugal.

V.4) INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Valor total inicial estimado do contrato:
6884.
Divisa: euro.
Sem IVA.
Valor total definitivo do contrato:
Valor:
6884.
Divisa: euro.
Sem IVA.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO
Não.

CONTRATO n.º 3

TÍTULO: Contrato de fornecimento de diverso mobiliário para as residências de estudantes das Laranjeiras, blocos 1, 2 e 3.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
24/10/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS
6.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
Móveis Florêncio Dias Neto & Filhos, L.da
Endereço postal:
Lugar do Cô, Pena Maior.
Localidade:
Paços de Ferreira.
Código postal:
4595-298.
País:
Portugal.

V.4) INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Valor total inicial estimado do contrato:
285 720.
Divisa: euro.
Sem IVA.
Valor total definitivo do contrato:
Valor:
285720.

Divisa: euro.
Sem IVA.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO:
Não.

CONTRATO n.º 4.

TÍTULO: Contrato de fornecimento de diverso mobiliário para as residências de estudantes das Laranjeiras, blocos 1, 2 e 3.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
24/10/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS
6.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
JEROMÓVEL, L.da
Endereço postal:
Apartado 2083.
Localidade:
Maia.
Código postal:
4476-909.
País:
Portugal.

V.4) INFORMAÇÃO SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Valor total inicial estimado do contrato:
6436.
Divisa: euro.
Sem IVA.
Valor total definitivo do contrato:
Valor:
6436.
Divisa: euro.
Sem IVA.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Reitor e Presidente do Conselho Administrativo, *Avelino de Freitas de Meneses.*

2611077404

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Universidade do Porto**	À atenção de
Endereço **Pç. Gomes Teixeira**	Código postal **4099-002**
Localidade/Cidade **Porto**	País **Portugal**
Telefone **220408000**	Fax **220408185**
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Concurso público para a obra de valorização ambiental do edifício da Reitoria da Universidade do Porto — tratamento/recuperação de vãos exteriores.

Avisam-se os interessados que, no âmbito do concurso em epígrafe, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, foram prestados alguns esclarecimentos, os quais foram apensos ao processo patente ao público.

3 de Janeiro de 2008. — O Reitor, *José Carlos D. Marques dos Santos*.

2611077254

AUTARQUIAS

AMLEI — ÁREA METROPOLITANA DE LEIRIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☐
Fornecimentos ☒
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **AMLEI — Área Metropolitana de Leiria**	À atenção de
Endereço **Avenida do Dr. José Jardim, 18, apartado 4065**	Código postal **2410-124**
Localidade/Cidade **Leiria**	País **Portugal**
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Faz-se público que, em reunião da junta da AMLEI realizada no dia 28 de Dezembro de 2007, foi deliberado proceder à anulação do concurso público para «Aquisição de serviços técnicos relativos à elaboração de um estudo económico-financeiro destinado a identificar os custos suportados individualmente por cada município que integra a AMLEI, com o objectivo daquele suportar tecnicamente as decisões relativamente aos preços a fixar pelos municípios nas respectivas actividades de exploração, designadamente nos municípios de Ansião, Alvaiázere, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 6 de Junho de 2007.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Junta da Amlei, *António José Martins de Sousa Lucas*.

2611077233

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Anúncio

Procedimento para a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participar com o Município de Borba na constituição de sociedade comercial de capitais minoritariamente públicos, para o desenvolvimento, construção e conservação de uma piscina municipal e de um parque industrial, realização de loteamentos e respectiva comercialização.

1 — A entidade que preside ao procedimento é a Câmara Municipal de Borba, sita na Praça da República, 7150-249 Borba, telefone: 268891630 e fax: 268894806.

2 — Toda a correspondência referente ao presente procedimento deve ser dirigida para a morada referida no parágrafo anterior.

3 — O procedimento tem por objecto a selecção de pessoas colectivas de direito privado para participarem com o Município de Borba na constituição de sociedade comercial, de capitais minoritariamente públicos, para o desenvolvimento, construção e conservação de uma piscina municipal e de um parque industrial, realização de loteamentos e respectiva comercialização.

4 — O procedimento destina-se a escolher uma entidade com capacidade técnica e financeira para participar no capital social da empresa, que terá o valor mínimo de 50 000 euros.

5 — O prazo mínimo previsto para a duração da sociedade é de 25 anos.

6 — Apenas serão admitidas ao presente procedimento as empresas ou grupos de empresas que se encontrem regularmente constituídos, que apresentem todos os documentos e que satisfaçam todas as condições previstos no programa de procedimento.

7 — O critério de apreciação das candidaturas será o da candidatura mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes factores, indicados por ordem decrescente de importância:

a) Estrutura financeira da candidatura — 40 %:

ai) Plano estratégico e de desenvolvimento do projecto — 40 %;
aii) Estrutura de financiamento — 40 %;
aiii) Valores propostos para a aquisição dos direitos sobre os terrenos — 20 %.

b) Estrutura contratual da candidatura — 30 %:

bi) Modelo organizacional e contratual proposto — 25 %;
bii) Projecto de estatutos da sociedade — 15 %;
biii) Acordo de accionistas e de cooperação técnica e financeira proposto — 60 %.

c) Estrutura técnica da candidatura — 30 %:

ci) Planos de execução — 50 %;
cii) Prazos parcelares — 50 %.

8 — O processo do procedimento, constituído pelo programa de procedimento e termos de referência, pode ser consultado ou adquirido na morada indicada em 1, todos os dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir da data da publicação deste anúncio.

9 — As propostas e os documentos que as acompanham, integralmente redigidos em língua portuguesa, poderão ser entregues na morada indicada em 1, em mão, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, até às 17 horas do 15.º dia contado do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

10 — Se o envio das propostas for efectuado pelo correio, o interessado será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11 — O acto público de abertura das propostas terá lugar na morada indicada em 1, no dia subsequente ao prazo indicado no n.º 9, pelas 10 horas.

12 — Os exemplares do processo do procedimento serão fornecidos mediante o pagamento de 2500 euros por exemplar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

13 — O presente anúncio foi enviado para publicação no *Diário da República*.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

2611077486

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Câmara Municipal de Espinho.
Endereço postal:
Praça do Dr. José Salvador, Apartado 700.
Localidade:
Espinho.
Código postal:
4501-901.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Câmara Municipal de Espinho.
À atenção de:
Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Espinho.
Telefone:
(351) 227335800.
(351) 227335877.
Correio electrónico:
expediente@cm-espinho.pt
Fax:
(351) 227335852
Endereços internet:
www.cm-espinho.pt.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.I.*
Documentação específica pode ser obtida no seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.II.*
As candidaturas devem ser enviadas para o seguinte endereço:
Outro: *preencher anexo A.III.*
Directiva 2004/18/CE.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Autoridades regionais ou locais.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO DE CONCEPÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao concurso de concepção/projecto pela entidade adjudicante:
Concurso público, no âmbito da União Europeia, para a elaboração do projecto de equipamentos e arranjos exteriores da plataforma à superfície, na sequência do rebaixamento da via-férrea, no atravessamento da cidade de Espinho.
II.1.2) Descrição sucinta:
O concurso tem por objecto a selecção da proposta que melhor responda aos objectivos apresentados e pressupostos enunciados no programa preliminar de concurso, caderno de encargos e demais documentos que constituem o «processo de concurso», com vista à subsequente adjudicação da prestação de serviços, ao concorrente hierarquizado em primeiro lugar, para elaboração do projecto de «Equipamentos e arranjos exteriores da plataforma à superfície, na sequência do rebaixamento da via-férrea no seu atravessamento pela cidade de Espinho».
II.1.3) Classificação CPV (Vocabulário Comum Para Os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74220000.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CRITÉRIOS A UTILIZAR PARA SELECÇÃO DOS PARTICIPANTES

III.2) PARTICIPAÇÃO RESERVADA A UMA PROFISSÃO ESPECÍFICA
Sim.
Profissão:
Arquitecto.
O concurso é aberto a profissionais independentes habilitados a exercerem a actividade de estudos e projectos de arquitectura, desde que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem.
Poderão também apresentar-se como concorrentes pessoas colectivas constituídas ao abrigo do Código das Sociedades Comerciais e empresários em nome individual, ou similar do Estado de Origem, desde que no seu objecto tenham a actividade de arquitectura e que o coordenador da equipa projectista seja arquitecto e autor do projecto geral, e desde que não se encontrem em qualquer situação de impedimento legal para concorrerem.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
Concurso público.

IV.3) CRITÉRIOS A APLICAR NA AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS
1) Qualidade da solução arquitectónica e construtiva, entendida nas seguintes componentes:
Integração e articulação da proposta com o espaço e edifícios envolventes;
Coerência da solução programática e funcional;
Articulação do programa preliminar.
2) Exequibilidade da solução, entendida nas seguintes componentes:
Cumprimento do programa preliminar;
Faseamento da intervenção;
Interligação e capacidade de autonomização das propostas para as 3 áreas de intervenção.

IV.4) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.4.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
DEP/DOA.
IV.4.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e complementares:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
03/03/2008.
Hora: 14:30.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Preço: 20,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Ao valor apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor, a liquidar em numerário, vale postal ou cheque emitido à ordem da entidade fornecedora.

O processo do concurso será fornecido a todos os interessados contra a entrega, obrigatória, do «Registo de Aquisição do Processo» devidamente preenchido, disponível para *download* em www.cm-espinho.pt.
O processo de concurso será fornecido em formato CD-Rom.
O processo de concurso poderá ser solicitado por escrito, mediante o envio do «Registo de Aquisição do Processo de Concurso» devidamente preenchido, para os locais referidos no ponto II do anexo A; o envio através dos serviços postais implica que ao custo do processo acresça o valor dos respectivos portes.
IV.4.3) Prazos de recepção dos projectos e dos pedidos de participação:
Data: 03/03/2008.
Hora: 14:30.
IV.4.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.

IV.5) PRÉMIOS E JÚRI
IV.5.1) Será atribuído um prémio/prémios:
Sim.
Número e valor dos prémios a atribuir:
Aos concorrentes cujos trabalhos ficarem hierarquizados em primeiro, segundo e terceiro lugares serão atribuídos, respectivamente, os seguintes prémios:
1.º prémio: 20 000,00 euros;
2.º prémio: 15 000,00 euros; e
3.º prémio: 10 000,00 euros.
Poderão ser atribuídas menções honrosas, até ao limite de duas, no valor unitário de 2500,00 euros.
IV.5.3) Contratos complementares:
Serão celebrados contratos de prestação de serviços na sequência do concurso com o vencedor ou com um dos vencedores do concurso:
Sim.
IV.5.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri:
Sim.
IV.5.5) Nome dos membros do júri escolhidos:
Um elemento, que preside, designado pela CME;
Um elemento designado pela CME;
Um elemento designado pela Assembleia Municipal;
Um engenheiro designado pela REFER;
Um arquitecto designado pela CME;
Um arquitecto designado pela CME;
Um arquitecto designado pela SRNOA;
Um arquitecto designado pela SRNOA;
Um arquitecto convidado pela CME.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) CONCURSO DE CONCEPÇÃO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.2) OUTRAS INFORMAÇÕES
Comissão Organizadora:
Câmara Municipal de Espinho, REFER e Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte.
Tipologia do concurso:
O concurso é de uma fase, sujeito a anonimato.
A solução de projecto a apresentar pelos concorrentes deverá ser desenvolvida ao nível de estudo prévio, nos termos do respectivo caderno de encargos, com base no preceituado nos artigos 5.º e 17.º da Portaria de 07/02/72 do MOPC, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 35, de 11/02/72.
Na sequência deste concurso é adoptado um procedimento de formação de contrato por ajuste directo ao concorrente cuja proposta tenha sido hierarquizada em primeiro lugar.
Consulta do processo:
O regulamento do concurso e alguns dos elementos que servem de base à caracterização da área de intervenção estão disponíveis para consulta *on-line* no *site* da Câmara Municipal de Espinho, www.cm-espinho.pt.
Todos os documentos que instruem o processo do concurso estão patentes, para efeitos de consulta, todos os dias úteis, durante os respectivos horários de funcionamento, na Câmara Municipal de Espinho e nas sedes das secções regionais da Ordem dos Arquitectos.
Aquisição do processo:
As cópias completas do processo do concurso, fornecidas em formato digital CD-Rom, estão à disposição dos interessados, para aquisição, nas secções regionais da Ordem dos Arquitectos, no acto do pedido ou no prazo de quatro dias úteis após a recepção do mesmo.
Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte. Ver anexo A (horário de funcionamento — das 10 às 13 horas e das 14 horas e 30 minutos às 18 horas).
Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Sul. Ver anexo A (horário de funcionamento — das 10 às 13 horas e das 14 às 17 horas).
Visita ao local:
A visita ao local a concurso ocorrerá em data e horário a comunicar oportunamente, mediante marcação prévia para o seguinte endereço definido em 1.1.
Pedidos de esclarecimentos:
Os pedidos de esclarecimento, dirigidos ao júri do concurso e remetidos para a entidade adjudicante, poderão ter lugar até 20 dias após a data de envio para publicação do anúncio no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*;
Respostas aos pedidos de esclarecimento:
As repostas aos pedidos de esclarecimento ocorrerão até 20 dias após a data limite de recepção dos pedidos de esclarecimento;
VI.3.2) Interposição de recursos:
Informação precisa sobre os prazos para interposição de recursos:
10 dias a contar da notificação do respectivo acto.

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 04/01/2008.

Anexo A

ENDEREÇOS SUPLEMENTARES E PONTOS DE CONTACTO

I) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Designação oficial:
Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte.
Endereço postal:
Rua de D. Hugo, 5-7.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4050-305.
País:
Portugal.
À atenção de:
Pelouro da Encomenda e Emprego.
Telefone:
(351) 222074250.
Correio electrónico:
concursos@oasrn.org
Fax:
(351) 222074259.
Endereço internet:
www.oasrn.org

II) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO ONDE PODE SER OBTIDA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA
Designação oficial:
a) Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Norte;
b) Ordem dos Arquitectos — Secção Regional do Sul;
Endereço postal:
a) Rua de D. Hugo, 5-7.
b) Travessa do Carvalho, 23, 1.º
Localidade:
a) Porto.
b) Lisboa.
Código postal:
4050-305.
País:
Portugal.
À atenção de:
a) Pelouro da Encomenda e Emprego.
b) Serviço de Concursos.
Telefone:
a) (351) 222074250.
b) (351) 213241164.
Correio electrónico:
concursos@oasrn.org.
Fax:
a) (351) 222074259.
b) (351) 213241165.
Endereço internet:
www.oasrn.org

III) ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADAS AS CANDIDATURAS
Designação oficial:
Câmara Municipal de Espinho.
Endereço postal:
Praça do Dr. José Salvador, Apartado 700.
Localidade:
Espinho.
Código postal:
4501-901.
País:
Portugal.
À atenção de:
Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Espinho.
Telefone:
(351) 227335800.
(351) 227335877.
Correio electrónico:
expediente@cm-espinho.pt
Fax:
(351) 227335852
Endereço internet:
www.cm-espinho.pt

4 de Janeiro de 2008. — O Assessor, *Amílcar Vinagre*.
2611077574

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Anúncio

Concurso público de concessão para a «Construção e exploração do Restaurante da Praia do Monte Branco»

Designação da entidade adjudicante:

Ponto 1) A entidade adjudicante do concurso público é o Município da Murtosa, com sede na Praça do Município, 1, 3870-101 Murtosa, com o telefone 234830100 e fax 234867636, NIF: 506791238, *e-mail:* geral@cm-murtosa.pt, o horário de funcionamento é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

O endereço onde pode ser consultado o processo (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas), obtida a documentação e enviadas as propostas é o mencionado no ponto 1).

Objecto do concurso:

O concurso público denomina-se concessão para a «Construção e exploração do Restaurante da Praia do Monte Branco».

A concessão tem por objecto a «Construção e exploração de um restaurante na Praia do Monte Branco», a Câmara Municipal disponibilizará o terreno necessário para a implantação do edifício e o projecto de arquitectura que deverá ser integralmente respeitado.

A concessão será pelo prazo de 20 anos, a contar da data da outorga do contrato.

O local onde se realizará a obra é no Monte Branco — freguesia da Torreira.

A classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)* para o objecto principal é 45 21 24 20 – 6 e para o objecto complementar é 45 21 24 23 – 3.

Dada a especificidade do concurso não é fixado preço base.

Informações de carácter jurídico, económico, financeiro e técnico:

O valor da caução exigida é de 10% do valor global das rendas da concessão, excluindo as actualizações anuais, que se manterão pelo prazo desta.

Só serão admitidos a concurso os titulares de:

a) *Curriculum* onde conste, pelo menos, a actividade desenvolvida nos últimos 10 anos com interesse relevante para a concessão e a experiência profissional na área da restauração, devidamente comprovada;

b) Cronograma de execução das obras onde conste, de forma clara, todas a fases do processo bem como os tempos previstos para a execução, desde o licenciamento até à fase de exploração;

c) Plano de higienização do espaço público envolvente [em cumprimento do exigido na alínea *f*) do ponto 4.3 do artigo 4.º do caderno de encargos da presente concessão], onde se especifique claramente quais os meios humanos e técnicos envolvidos, bem como o número de intervenções diárias e os horários em que as mesmas se realizarão.

Processos:

Critério de adjudicação:

a) Valor global das rendas no período da concessão, calculado pelo produto da renda anual no primeiro ano pelo número de anos da concessão — 50%;

b) Experiência na actividade da restauração — 20%;

c) Prazo de execução das obras objecto da presente concessão — 20%;

d) Qualidade do plano de higienização do espaço público envolvente — 10%.

O número atribuído ao processo pelo Município é 03/2007.

Os interessados poderão obter os documentos contratuais no endereço mencionado no ponto 1), pelo preço de 100 euros acrescido de IVA.

As propostas deverão dar entrada no Município da Murtosa, no endereço mencionado no ponto 1), até às 16 horas do 30.º dia a contar do primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República* e deverão estar redigidas em português.

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 60 dias, contados da data da sessão de abertura das propostas.

Só podem intervir no acto do concurso as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade.

O acto do concurso é público e terá lugar no Edifício dos Paços do Município da Câmara Municipal da Murtosa, às 10 horas do dia útil que se seguir ao expirar do prazo para entrega das propostas.

Informações adicionais:

Trata-se de um anúncio obrigatório e o contrato não é financiado por qualquer fundo comunitário.

O concessionário obriga-se a apresentar uma proposta de prestação (renda) anual a pagar à Câmara Municipal da Murtosa de acordo com o artigo 5.º do caderno de encargos e a executar a obra de construção do equipamento, no prazo máximo de 24 meses, após o licenciamento.

Ao Município da Murtosa é reservado o direito de resgatar a concessão nos termos que estão previstos no artigo 7.º do caderno de encargos e de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessionário.

21 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Joaquim Baptista.*

2611077267

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Câmara Municipal de Portalegre**	À atenção de **Serviço de Aprovisionamento**
Endereço **Rua de Guilherme Gomes Fernandes, 28, apartado 47**	Código postal **7300-186**
Localidade/Cidade **Portalegre**	País **Portugal**
Telefone **245307412**	Fax **245307487**
Correio electrónico **municipio@cm-portalegre.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-portalegre.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução de arruamentos laterais no prolongamento da Avenida de Francisco Fino, incluindo infra-estruturas.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Esta empreitada rege-se por trabalhos de movimentação de terras, pavimentação betuminosa fornecimento e assentamento de lancil, execução de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água, infra-estruturas eléctricas de distribuição em baixa e média tensão e infra-estruturas de telecomunicações.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Zona Industrial de Portalegre — Portalegre.

Código NUTS

PT182 ALENTEJO — ALTO ALENTEJO.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

(CPC) Categoria 45.21.6; subcategoria 45.21.164; número de referência CPC 51390; correspondente a trabalhos de construção geral de obras de engenharia civil.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à execução da totalidade dos trabalhos previstos nos projectos e caderno de encargos, sendo o seu preço base no valor de 402 000,00 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 1 2 0 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução a exigir para garantia do contrato é de 5% do valor da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços e os pagamentos serão processados por medições mensais, e liquidados nos 44 dias seguintes à data da entrega na Câmara Municipal de Portalegre.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Provar a sua capacidade financeira, económica e técnica, a qual será avaliada com base nos requisitos constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto. A capacidade técnica será analisada em função da comprovação da execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 50% do valor estimado do contrato; adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às exigências técnicas e adequação dos técnicos e os serviços técnicos estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados e Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI);
a) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiros de obras publicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, as quais indicarão os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à comprovação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.os 15.1 e 15.3 do programa de concurso.
O certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas referido deve conter:
a) A 1.ª subcategoria da 2.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta;
b) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no parágrafo seguinte;
c) As 2.ª e 7.ª subcategorias da 4.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no parágrafo seguinte;
d) A 2.ª subcategoria da 5.ª categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no parágrafo seguinte;
Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 3 do artigo 265.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e sem prejuízo do disposto na alínea *a*), o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculados por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respectivas, bem como os documentos indicados no n.º 15.2 do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os referidos nas alíneas *l*) a *q*) do n.º 5 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Preço proposto — 70%;
Valia técnica da proposta — 30%.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

1/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

2 0 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 75,00 + IVA (CD-ROM). Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

A pagar em dinheiro ou por cheque visado passado em nome do Tesoureiro da Câmara Municipal de Portalegre. Eventuais portes de correio serão suportados pelos interessados.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

3 0 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

6 6 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas, em conformidade com o ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 09:30. Local Sala do Capítulo da Câmara Municipal de Portalegre.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

---

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

3 de Janeiro de 2008. — O Vereador das Obras Municipais, *Luís Filipe Costa Calado*.

2611077234

CÂMARA MUNICIPAL DO SABUGAL

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Município do Sabugal**	À atenção de **Serviço de Obras Públicas**
Endereço **Praça da República**	Código postal **6324-007**
Localidade/Cidade **Sabugal**	País **Portugal**
Telefone **271751040**	Fax **271753408**
Correio electrónico **obras-publicas@cm-sabugal.pt**	Endereço Internet (URL) **www.cm-sabugal.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro ☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☐ Concepção e execução ☒
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concepção/construção do Balneário Termal das Termas do Cró.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

a) Elaboração do projecto e execução da empreitada de construção do Balneário Termal do Cró, incluindo todos os trabalhos associados, movimento de terras, demolições, estruturas de betão armado, revestimentos, serralharias, carpintarias, infra-estruturas, instalações em edifícios, instalações especiais, equipamentos electromecânicos, equipamentos termais, entre outros.
b) Elaboração de projecto e execução de integração paisagística, arranjos exteriores, passeios, estacionamentos, vias urbanas, espaços verdes, incluindo todos os trabalhos envolvidos e associados, movimentos de terra, constituição de taludes, muro de contenção, etc.
c) Elaboração dos projectos e execução de infra-estruturas e redes de abastecimento de água e saneamento, electricidade e telecomunicações, entre outros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Termas do Cró — Sabugal.

Código NUTS
PT168 CONTINENTE CENTRO — BEIRA INTERIOR NORTE.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar		
Objecto principal	45.21.15.42-0	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos complementares	45.21.10.00-9	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	45.23.11.99-6	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐☐.☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:
um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO
II.2.1) Quantidade ou extensão total

Refere-se à totalidade da obra e o preço base do concurso é de 3 575 000,00 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 600 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O valor da caução será de 5% do valor da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O financiamento será assegurado através de verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal do Sabugal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Remeta-se para o ponto 9 do programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só serão admitidos como concorrentes os detentores de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:
a) A 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor total da proposta;
b) As 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, correspondentes, cada uma ao valor dos trabalhos a que respeitam, aplicando-se o disposto nos artigos 54.º, 67.º, 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua redacção actual;
c) As 6.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria, correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam, aplicando-se o disposto nos artigos 54.º, 67.º, 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua redacção actual;
d) As 1.ª, 2.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 12.ª, 13.ª e 15.ª subcategorias da 4.ª categoria, correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam, aplicando-se o disposto nos artigos 54.º, 67.º, 68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua redacção actual.
e) As 2.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria, correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos a que respeitam, aplicando-se o disposto nos artigos 54.º, 67.º,68.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua redacção actual.
As condições de aptidão dos concorrentes e respectivos elementos de caracterização relativos à capacidade económica e financeira são os previstos no ponto 19 do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Remeta-se para os pontos 6.1, 6.2, 6.3; alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.1; alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2 e alíneas *a*) a *d*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos solicitados nas alíneas *c*), *d*) do n.º 15.1; alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2; alíneas *e*) e *f*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos solicitados nas alíneas *e*) e *h*) do n.º 15.1; alíneas *a*) e *b*) do n.º 15.2; alíneas *g*) e *h*) do n.º 15.3, todos do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO ☒ SIM ☐

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

Remeta-se para o ponto 21 do programa de concurso.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☐ SIM ☒

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

18/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

20 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 19,83. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Numerário ou cheque à ordem da tesouraria da Câmara Municipal do Sabugal.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 16:30.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Só poderão intervir no acto do concurso, as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, conforme previsto no ponto 5.2 do programa de concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:30. Local Salão Nobre da Câmara Municipal do Sabugal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

QREN.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

a) A empreitada é por preço global;
b) Os pagamentos serão efectuados nos termos do artigo 210.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção;
c) O prazo de execução máximo é de 600 dias, sendo 60 dias para apresentação do projecto.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rito Alves*.
2611077287

AMBISOUSA — EMPRESA INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E. I. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
AMBISOUSA — Empresa Intermunicipal de Tratamento e Gestão de Resíduos Sólidos, E. I. M.
Endereço postal:
Praça de D. António Meireles, 29.
Localidade:
Lousada.
Código postal:
4620-130.
País:
Portugal.
À atenção de:
Presidente do Conselho de Administração.
Telefone:
255810750.
Correio electrónico:
ambisousa@ambisousa.pt
Fax:
255815141.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.ambisousa.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Outro.
Empresa intermunicipal.
Ambiente.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional no âmbito da União Europeia, para a concepção, construção, fornecimento, montagem, financiamento e exploração de uma unidade de valorização energética para o Aterro de Lustosa — AMBISOUSA.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 90.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Serra de Campelos, freguesia de Lustosa, concelho de Lousada.
Código NUTS: PT115.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concepção, construção fornecimento financiamento e exploração de um sistema de valorização energética, eléctrica e térmica.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 90121000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 3650 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Caução de 5 % do valor da adjudicação com o contrato.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A propor pelos concorrentes.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Em consórcio externo de responsabilidade solidária ou em agrupamento complementar de empresas.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Conforme programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados a seguir:
Critério: valia técnica da proposta — ponderação: 50;
Critério: preço proposto para cada kWh — ponderação: 50.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 2500,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Pagamento de 2500 euros no acto do levantamento dos documentos, em dinheiro ou contra apresentação de cheque visado
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 07/02/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 08/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sede da AMBISOUSA.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Os mandatários das empresas concorrentes devidamente credenciadas para o efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS
Não.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Macedo Dias.*

2611077345

MATOSINHOSHABIT, EMPRESA MUNICIPAL, E. M.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
MatosinhosHabit — MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, E. M.

Endereço postal:
Rua de Alfredo Cunha, 99, 1.º
Localidade:
Matosinhos.
Código postal:
4455-021.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Rua de Alfredo Cunha, 99, 1.º
Telefone:
+351 229399990.
Correio electrónico:
geral@matosinhoshabit.eu
Fax:
+351 229399995.
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Habitação e equipamentos da colectividade.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Regeneração urbana do Bairro dos Pescadores em Matosinhos.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços:
Categoria de serviços n.º 12.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
O constante no caderno de encargos.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A prestação de serviços consiste na escolha do contraente a quem será confiada a elaboração de um programa de intervenção para a regeneração urbana do Bairro dos Pescadores em Matosinhos.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 74000000.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
A prestação de serviços diz respeito a todos os trabalhos descritos em II.1.5).
Não serão admitidas propostas para apenas parte da prestação de serviços objecto do presente concurso.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 240 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário prestará uma caução de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, mediante garantia bancária, conforme disposto no programa de concurso.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Os constantes no programa de concurso.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
Os constantes no programa de concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os constantes no programa de concurso.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os constantes no programa de concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os constantes no programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS
III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:
Não.
III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:
Sim.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 01/02/2008.
Hora: 17:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 250,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O pagamento do processo de concurso e documentos complementares deverá ser feito, contra recibo, no serviço indicado em I.1).
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 07/03/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em meses: 10 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 10/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar: no serviço indicado em I.1).
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Os critérios de adjudicação previstos no ponto IV.2.1) encontram-se enunciados no programa de concurso.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 04/01/2008.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Guilherme Pinto*.

2611077604

ENTIDADES PARTICULARES

ASSOCIAÇÃO PARKURBIS INCUBAÇÃO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo **Associação Parkurbis Incubação**	À atenção de **Associação Parkurbis Incubação**
Endereço **Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã**	Código postal **6200-865**
Localidade/Cidade **Covilhã**	País **Portugal**
Telefone **275957000**	Fax **275957005**
Correio electrónico **pedro.farromba@parkurbis.pt**	Endereço Internet (URL) **www.parkurbis.pt**

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 ☒ *Se distinto, ver anexo A*

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central ☐ Instituição Europeia ☐
Autoridade regional/local ☐ Organismo de direito público ☐ Outro ☒

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução ☒ Concepção e execução ☐
Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público para a empreitada de construção do edifício destinado a incubadora de empresas da Associação Parkurbis Incubação.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de edifício. Os trabalhos compreendem estaleiro, contenções, alvenarias, betões leves. Coberturas, isolamentos, impermeabilizações, cantarias, revestimentos de tectos, paredes, pavimentos e rodapés, pinturas, serralharias, carpintarias, equipamentos e diversos.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã.

Código NUTS

PT16A CONTINENTE CENTRO — COVA DA BEIRA.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário principal Vocabulário complementar

Objecto principal 45.21.54.00-1 ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐ ☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

Secção F, divisão 45, grupo 45.2, classe 45.21, categoria 45.21.1 e subcategoria 45.21.15.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO ☒ SIM ☐

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote ☐ vários lotes ☐ todos os lotes ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO ☒ SIM ☐

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em meses ☐☐ e/ou em dias 180 a partir da data da consignação *(para obras)*

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas

5% do preço total do contrato, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Financiamento pelo orçamento anual da Associação Parkubis Incubação e os pagamentos efectuados mediante autos de vistoria e medição dos trabalhos executados, conforme caderno de encargos.
A empreitada é por «preço global» e o valor para efeito de concurso é de 1 500 000,00 euros.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Consórcio externo.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Só podem ser admitidos a concurso:
a) Os titulares de registo ou alvará, emitido pelo InCI.
b) Os não titulares de registo ou alvará emitido pelo InCI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista.
c) O registo ou alvará deve conter:
c).1 A classificação como empreiteiro geral ou construtor geral de edifícios e património construído — empreiteiro geral ou construtora geral de edifícios de construção tradicional, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, na 1.ª categoria, em classe correspondente ao valor da proposta, ou, a 1.ª subcategoria da 1.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra.
d) As 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 2.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 2.ª e 11.ª subcategorias da 5.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.
e) O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social;
Declaração comprovativa da situação tributária regularizada emitida pela repartição de finanças do domicilio ou sede;
Cópia da ultima declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Documento emitido pelo Banco de Portugal;
Declaração dos balanços e demonstração de resultados dos últimos três anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Cópia do alvará de construção, certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa e dos responsáveis pela orientação da obra;
Lista de obras executados da mesma natureza que é posta a concurso;
Declaração que mencione o equipamento principal a utilizar na obra;
Declaração que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados a afectar à obra;
Comprovação de execução de pelo menos uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 900 000,00 euros.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta ☒
B1) Os critérios a seguir indicados

$$Rf = Ppi/Pp \times 0{,}50\ Vt/Vts \times 0{,}30 + Pei/Pe \times 0{,}20$$

Rf = Resultado final;
Ppi = Preço da proposta mais baixa;
Pp = Preço da proposta em apreço;
Pei = Prazo de execução da proposta mais baixa;
Pe = Prazo de execução da proposta em apreço;
Vt = Valor técnico da proposta em apreço;
Vts = Valor técnico da proposta mais alta.
O valor de *Vt* obtém-se da seguinte forma:

$$Vt = v1 \times 0{,}40 + v2 \times 0{,}35 + v3 \times 0{,}15 + v4 \times 0{,}05 + v5 \times 0{,}05$$

*V*1 = Nota justificativa do preço proposto;
*V*2 = Modo de execução da obra;
*V*3 = Plano de trabalhos;
*V*4 = Plano de mão de obra;
*V*5 = Plano de equipamento.

Por ordem decrescente de importância NÃO ☒ SIM ☐

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Processo de concurso n.º 1/2008.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

10 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República.*
Custo: 5000,00 euros + IVA. Moeda: euro.
Condições e forma de pagamento

Mediante numerário, cheque emitido a favor da Associação Parkurbis Incubação ou transferência bancária (em caso de envio pelo correio acrescem os portes devidos).

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
Hora 18:00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	_____

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas
IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☒
Hora 10:00. Local Sede da Associação Parkurbis Incubação — Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O ponto II.3) deve ler-se da seguinte forma: O prazo de execução da empreitada é o que for definido pelo empreiteiro, não podendo exceder os 180 dias, a contar da data da consignação.
O ponto IV.3.3) deve ler-se da seguinte forma: 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.
Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos.

* Cfr. descrito no Regulamento CPV 2151/2003, da Comissão, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º L329, de 17 de Dezembro, para os contratos de valor igual ou superior ao limiar europeu.
** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

4 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Pinto*.

2611077532

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DE ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
Endereço postal:
Rua de Zeca Afonso, Beja.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-522.
País:
Portugal.
À atenção de:
DADR.
Telefone:
284315100.
Fax:
284315101.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Avisam-se a todos os interessados ao concurso público n.º 18/2007, empreitada de construção das infra-estruturas de rega, viárias e de drenagem do aproveitamento hidroagrícola de Orada — Amoreira, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007, e publicado no *JO*, série S, de 06/12/2007, sob o n.º 2007/S 235-286098, de que foram juntos ao referido processo de concurso esclarecimentos, os quais podem ser consultados por todos os interessados nos mesmos locais referidos no anúncio de abertura do concurso, dentro da horas de expediente e até à data limite para apresentação das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*.

2611077232

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 62.
Localidade:
Guarda.
Código postal:
6300-559.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Estradas da Guarda.
Telefone:
271232050.
Correio electrónico:
degrd@estradasdeportugal.pt
Fax:
271232078.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.estradasdeportugal.pt
Endereço do perfil de adquirente:
http://www.portaldeempreitadas.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Outro especificação:
Infra-estruturas rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Colocação de barreiras de segurança na EN 338 entre o km 26+060 e o km 34+425.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Manteigas.
Código NUTS: PT168.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Os trabalhos consistem essencialmente na remoção de pedras existentes, guardas de segurança em betão e execução de muros.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45233142.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Extensão de cerca de 8 km.
Valor estimado, sem IVA: 112 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não são exigíveis, nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por série de preços, o financiamento será suportado por receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não,

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), contendo as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
De acordo com o n.º 6 do PC.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.4 do PC.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 384/2007/EMP/DEGRD.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 10,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado corresponde à versão em suporte papel, e poderá ser pago em dinheiro, ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.
O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de 10,00 euros, ou para *download* através do *site* https://www.portaldeempreitadas.pt, com o custo de 10,00 euros, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse *site* da internet.
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa de 21%.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 27/02/2008.
Hora: 17:30.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 28/02/2008.
Hora: 10:30.
Lugar:
EP — Estradas de Portugal, S. A., Direcção de Estradas da Guarda, Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 62, 6300-559 Guarda.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO:
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução mencionado em II.3) contar-se-á a partir da consignação da empreitada.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem.
Localidade:
Almada.
Código postal:
2809-013.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
ep@estradasdeportugal.pt
Telefone:
(351) 212879000.
Endereço internet:
www.estradasdeportugal.pt
Fax:
(351) 212951997.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — Pelo Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nelson Dinis.*

2611077420

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Rua de D. Nuno Álvares Pereira.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-054.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Estradas de Beja.
Telefone:
284311460.
Correio electrónico:
debja@estradasdeportugal.pt
Fax:
284325007.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.estradasdeportugal.pt
Endereço do perfil de adquirente:
http://www.portaldeempreitadas.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Outro especificação:
Infra-estruturas rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
EN 267 — km 120+500 ao km 131+097 — Aplicação de microaglomerado betuminoso entre prox. de São João dos Caldeireiros e prox. de Mértola.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelho de Mértola.
Código NUTS: PT184.

II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Pretende-se com a execução dos trabalhos projectados, a reabilitação funcional do pavimento e a melhoria das condições de segurança, tendo-se preconizado trabalhos de regularização e reperfilamentos pontuais do pavimento, aplicação de camada de microaglomerado betuminoso a frio em toda a extensão da obra e a marcação horizontal da via.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45233142.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Extensão de cerca de 10,6 km.
Valor estimado, sem IVA: 124 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 60 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não são exigíveis, nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por série de preços, o financiamento será suportado por receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), contendo as seguintes autorizações:
1.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
De acordo com o n.º 6 do PC.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.4 do PC.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 423/2007/EMP/DEBJA.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 10,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado corresponde à versão em suporte papel, e poderá ser pago em dinheiro, ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.
O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de 10,00 euros, ou para *download* através do site https://www.portaldeempreitadas.pt, com o custo de 10,00 euros, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse *site* da internet.
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa de 21%.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 21/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 22/02/2008.
Hora: 14:00.
Lugar:
EP — Estradas de Portugal, S. A., Direcção de Estradas de Beja, Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 7800–054 Beja.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução mencionado em II.3) contar-se-á a partir da consignação da empreitada.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso:
Designação oficial:
Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem.
Localidade:
Almada.
Código postal:
2809-013.
País:
Portugal.
Correio electrónico:
ep@estradasdeportugal.pt
Telefone:
(351) 212879000.
Endereço internet:
www.estradasdeportugal.pt
Fax:
(351) 212951997.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — Pelo Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nelson Dinis.*

2611077415

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EP – Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Avenida do Bonfim.
Localidade:
Portalegre.
Código postal:
7300-067.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Direcção de Estradas de Portalegre.
À atenção de:
Núcleo Administrativo e Financeiro.
Telefone:
245300500.

Correio electrónico:
deptg@estradasdeportugal.pt
Fax:
245207128.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.estradasdeportugal.pt
Endereço do perfil de adquirente:
http://www.portaldeempreitadas.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Outro especificação:
Infra-estruturas rodoviárias.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Fornecimento e colocação de guardas de segurança e de saias metálicas (IP 2, EN 245 e ER 18).
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Concelhos de Alter do Chão, Crato, Gavião, Monforte, Nisa e Portalegre.
Código NUTS: PT182.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
A presente empreitada tem como objectivo o fornecimento e colocação de guardas de segurança metálicas semi-flexíveis e dispositivos de protecção para motociclistas (saias metálicas).
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45233292.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Não.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO
II.2.1) Quantidade ou extensão total:
Extensão de cerca de 12,000 km.
Valor estimado, sem IVA: 248 000,00.
Divisa: euro.
II.2.2) Opções:
Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Não são exigíveis, nesta fase.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
A empreitada é por série de preços, o financiamento será suportado por receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
Os concorrentes deverão ser titulares de Alvará de Construção emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), contendo as seguintes autorizações:
11.ª subcategoria da 2.ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
De acordo com o n.º 6 do PC.
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:
De acordo com o n.º 19.3 do PC.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
De acordo com o n.º 19.4 do PC.
III.2.4) Contratos reservados:
Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.
IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:
Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 392/2007/COC/DEPTG.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 10,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
O preço indicado corresponde à versão em suporte papel, e poderá ser pago em dinheiro, ou cheque visado passado a favor da EP — Estradas de Portugal, S. A.
O processo patenteado encontra-se também disponível em versão electrónica em suporte CD/DVD com o custo de 10,00 euros, ou para *download* através do *site* https://www.portaldeempreitadas.pt, com o custo de 10,00 euros, cujos pagamentos poderão ser efectuados de harmonia com as instruções constantes desse *site* da internet.
Aos preços indicados acresce o IVA à taxa de 21%.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 25/02/2008.
Hora: 17:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 26/02/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
EP – Estradas de Portugal, S. A., Direcção de Estradas de Portalegre, Avenida do Bonfim, 7300-067 Portalegre.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Ao acto público do concurso poderá assistir qualquer interessado, mas nele só poderão intervir as pessoas devidamente credenciadas pelos concorrentes para esse efeito.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO
Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
O prazo de execução mencionado em II.3) contar-se-á a partir da consignação da empreitada.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO
VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso
Designação oficial:
Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Praça da Portagem.
Localidade:
Almada.
Código postal:
2809-013.

País:
Portugal.
Correio electrónico:
ep@estradasdeportugal.pt
Telefone:
(351) 212879000.
Endereço internet:
www.estradasdeportugal.pt
Fax:
(351) 212951997.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — Pelo Conselho de Administração: *Eduardo Andrade Gomes — Rui Nelson Dinis.*

2611077453

HOSPITAL DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida de D. Manuel I.
Localidade:
Ponta Delgada, São Miguel.
Código postal:
9500-370.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
296203630.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hdes.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Serviços de exploração de lavandaria.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Lavandaraia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Serviços de exploração de lavandaria.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 93112000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado nos termos do estipulado no artigo 5.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
As indicadas no programa do concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 02/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 03/03/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 25,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou em cheque, debitando-se custos de expedição no caso de ser enviado pelo correio
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação
Data: 03/03/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 04/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Vasco Viveiros.*

2611077349

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.
Endereço postal:
Avenida de D. Manuel I.
Localidade:
Ponta Delgada, São Miguel.

Código postal:
9500-370.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
296203630.
Correio electrónico:
aprovisionamento@hdes.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.
Saúde.
A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:
Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Prestação de serviços de limpeza.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
b) Fornecimentos.
Compra.
Principal local de execução, de entrega ou da prestação dos serviços:
Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E.
Código NUTS: PT200.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Prestação de serviços de limpeza no HDESPD., E. P. E.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 93900000.
II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
Sim.
II.1.8) Divisão em lotes:
Não.
II.1.9) São aceites variantes:
Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
O pagamento será efectuado nos termos do estipulado no artigo 5.º do caderno de encargos.
III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:
As indicadas no programa do concurso.
III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:
Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
III.2.2) Capacidade económica e financeira:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.
III.2.3) Capacidade técnica:
Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:
As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 01/2008.
IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:
Não.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:
Data: 29/02/2008.
Hora: 16:00.
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 25,00.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em numerário ou em cheque, debitando-se custos de expedição no caso de ser enviado pelo correio.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 29/03/2008.
Hora: 16:00.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 90 (a contar da data limite para a recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 03/03/2008.
Hora: 10:00.
Lugar:
Sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Vasco Viveiros.*

2611077236

HOSPITAL DE SÃO JOÃO, E. P. E.

ANÚNCIO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Hospital de São João.
Endereço postal:
Alameda do Prof. Hernâni Monteiro.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4202-451.
País:
Portugal.

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES
Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
c) Serviços.
Categoria de serviços n.º 25.
Acordo para a publicação deste anúncio para as categorias de serviços 17 a 27: Não.
II.1.4) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Instalação de farmácia de dispensa de medicamentos ao público.
II.1.5) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 85149000.

II.2) VALOR TOTAL DOS CONTRATOS
II.2.1) Valor total dos contratos:

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO
IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

SECÇÃO V: ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO n.º 10/2007.

TÍTULO: Contrato de concessão da exploração do serviço público criado no Hospital de São João, E. P. E., para a dispensa de medicamentos ao público.

V.1) DATA DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
25/10/2007.

V.2) NÚMERO DE PROPOSTAS RECEBIDAS
7.

V.3) NOME E MORADA DO OPERADOR ECONÓMICO AO QUAL O CONTRATO FOI ADJUDICADO
Designação oficial:
Farmácias Unidas HSJ — Serviços Farmacêuticos, L.da
Endereço postal:
Alameda do Prof. Hernâni Monteiro.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4202-451.
País:
Portugal.

V.5) PROBABILIDADE DE O CONTRATO SER SUBCONTRATADO:
Não.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.4) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Director do Serviço de Aprovisionamento, *João Porfírio Carvalho Oliveira.*

2611077315

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL — REFER, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Edifício da Estação de Santa Apolónia.
Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, 1.º, sala 123.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
REFER, E. P. — Direcção de Contratualização, Procurement e Logística.
À atenção de:
Director da Direcção de Contratualização, Procurement e Logística, Edifício da Estação de Santa Apolónia, 1.º, sala 123, 1100-105 Lisboa.
Telefone:
(351) 211022612.
Correio electrónico:
amramos@refer.pt
Fax:
(351) 211022676.
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.refer.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO
II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Empreitada de «Pintura da Ponte D. Maria Pia».

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Informam-se os interessados que, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, serão prestados os esclarecimentos ao processo de concurso da empreitada de «Pintura da Ponte D. Maria Pia», cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, e aditamento publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Dezembro de 2007. Estes esclarecimentos serão prestados de acordo com as normas legais em vigor e serão anexados às peças patenteadas a concurso, das quais passam a ser parte integrante.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Filipe Pardal.*

2611077475

RECTIFICAÇÕES

ANA — AEROPORTOS DE PORTUGAL, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO - SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.
Endereço postal:
Rua D, Edificio 120, Aeroporto de Lisboa.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1700-008.
País:
Portugal.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 12/02/2008.
Hora: 17:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Rectificação do prazo de recepção das propostas do concurso público n.º 12/07/GDALS — ALS — Transferência do GOC (tancagem e instalações de apoio), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de Dezembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Gestor do Empreendimento, *Carlos Ambrósio.*

2611077369

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO
Designação oficial:
EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.
Endereço postal:
Rua de Zeca Afonso, 2.
Localidade:
Beja.
Código postal:
7800-522.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.
À atenção de:
Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.
Telefone:
284315114.
Fax:
284315121.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 03/03/2008.
Hora: 18:00.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES
Concurso público n.º 26/2007, para prestação de serviços de gestão e fiscalização da empreitada de construção das infra-estruturas de rega, viárias e de drenagem do aproveitamento hidro-agrícola de Brinches-Enxoé, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 251, de 31 de Dezembro de 2007.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 03/01/2008.

3 de Janeiro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho.*

2611077318

PARTE J

ACESSO — ASSOCIAÇÃO PARA A CIDADANIA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, SONHOS E OPORTUNIDADES

Anúncio (extracto) n.º 218/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 21 de Fevereiro de 2007, exarada de folhas 105 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 13-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, nº 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi constituída a associação em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas :

Denominação: « Acesso — Associação para a Cidadania, Educação, Saúde, Sonhos e Oportunidades »; Sede: à Rua Álvares Cabral, nº 93, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto ; Objecto: a- Realizar acções de âmbito local, regional e nacional para a comunidade em geral; *b*)- Promover o sucesso pessoal, social, educativo e profissional através do desenvolvimento de competências sociais, artísticas, físicas, desportivas e pedagógicas; *c*) Promover a educação e a cidadania, estimulando a iniciativa, a participação social, a criatividade e a capacidade de sonhar; *d*) promover a saúde física e mental; *e*)-Estabelecer intercâmbios e parcerias com associações, universidades e outros organismos nacionais ou estrangeiros que prossigam os mesmos objectivos.

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

O património da ""Acesso — Associação para a Cidadania, Educação, Saúde, Sonhos e Oportunidades"é constituído pelas quotas dos associados, em montante a fixar em Assembleia Geral

Orgãos de gestão da associação : Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal (nos termos dos artigos 170º e seguintes do Código Civil).

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

6 de Setembro de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira.*

2611076303

AFEDEC — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E FORMAÇÃO, DO ENSINO E DO DESENVOLVIMENTOEMPRESARIAL E CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 219/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas 26 do livro 40-A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação AFEDEC — Associação para a Promoção da Formação, do Ensino e do Desenvolvimento Empresarial e Cultural e tem sede na Rua Vale do Vouga, n.º 37, na freguesia de S. Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira, que rege-se, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Artigo 2º

Objecto: Constitui objecto da AFEDEC a promoção da formação, do ensino e do desenvolvimento empresarial e cultural.

Artigo 4º

Órgãos: São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

Fundos: Constituem fundos da AFEDEC:

a) Subsídios de entidades públicas e privadas;
b) Produto de receitas próprias;
c) Quotização e jóias de inscrição dos Associados;
d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 2007. — O Notário, *Vitorino Oliveira.*

2611076525

ANACOR — ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONCESSIONÁRIOS RENAULT

Anúncio (extracto) n.º 220/2008

Certifico que por escritura de seis de Dezembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três — M, do Segundo Cartório Notarial de Almada a cargo da Notária, Licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, alteram parcialmente os estatutos da associação em epígrafe com sede provisória na Rua Coronel Bento Roma, nº.51, 3º. esquerdo, Lisboa NIPC 501 618 376.

Anacor tem por objectivos:

Defender e apoiar os interesses dos representantes da marca Renault pertencentes à Rede Primária entre si e com todas as estruturas da representação da marca Renault, no desenvolvimento das suas actividades profissionais;

Entende-se por Rede primária o conjunto de representantes de Marca Renault que sejam fornecidos directamente pela representada em qualquer das actividades exercidas.

Da aquisição da qualidade de Associado:

1- A aquisição da qualidade de associado efectivo da ANACOR verifica-se com a aceitação pelo Conselho Director do pedido voluntário de um representante da marca RENAULT pertencente à Rede Primária, o qual deverá fazer prova da relação contratual.

2- A ANACOR poderá recusar a admissão de um membro da Rede Primária nos casos seguintes:

Não se verificando a condição prevista no nº. 1 deste artigo;

Tendo o candidato sofrido anteriormente a pena de expulsão da ANACOR;

Encontrando-se o candidato sob qualquer forma de gestão que lhe retire a qualidade de entidade patronal.

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Director e o Conselho Fiscal.

É certidão, que fiz extrair e está conforme.

20 de Janeiro de 2007. — A Notária, *Maria Luísa Vieira Elvas da Silva*.

2611076130

APEDICA — ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA D. INÊS DE CASTRO DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 221/2008

É constituída a APEDICA — Associação de Pais da Escola D. Inês de Castro de Alcobaça, que se rege pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da denominação, natureza e fins

Artigo l.º

A Associação de Pais da Escola D. Inês de Castro de Alcobaça, também designada abreviadamente por APEDICA, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária D. Inês de Castro de Alcobaça.

Artigo 2º

A APEDICA, é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEDICA, tem a sua sede social na Escola Secundária D. Inês de Castro, na freguesia e concelho de Alcobaça.

Artigo 4º

A APEDICA, exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEDICA:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEDICA:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
c) Promover e cooperar em iniciativas da escola.
d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEDICA, os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEDICA;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEDICA;
c) Utilizar os serviços da APEDICA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEDICA.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da APEDICA;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEDICA: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, o Conselho Executivo e o conselho fiscal são eleitos para um mandato de dois anos lectivos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária durante as duas primeiras semanas do primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associadas no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada por meio postal a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da APEDICA em Federações e ou Confederações de associações similares;
f) Dissolver a APEDICA;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APEDICA será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEDICA;
b) Executar as deliberações da assembleia geral;
c) Administrar os bens da APEDICA;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
e) Representar a APEDICA;
f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO QUARTO

Do regime financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEDICA:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

Artigo 26º

A APEDICA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEDICA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APEDICA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO QUINTO

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEDICA principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEDICA e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora, eleita em Assembleia Geral de pais e encarregados de educação no dia 26 de Novembro de 2007, constituída pelos sócios fundadores.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

2611074398

APT — AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DE TRANCOSO GUIONLARGO — ASSOCIAÇÃO DE DIREITOPRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS

Anúncio (extracto) n.º 222/2008

Por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta verso, do Livro de Notas para escrituras diversas Vinte e Dois — P, do Cartório Privado da Notária Irene Paixão dos Santos Leitão, em Celorico da Beira foi constituída a Associação denominada "APT — Agência para a Promoção de Trancoso — Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, que se rege pelos estatutos que seguem:

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, atribuições e fins

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação "APT — Agência para a Promoção de Trancoso — Associação de Direito Privado Sem Fins Lucrativos", tem a sua sede na Avenida Heróis de São Marcos, em Trancoso, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto, coordenar, acompanhar e gerir o Projecto de Urbanismo Comercial de Trancoso, que visa a modernização das actividades empresariais do comércio e dos serviços, a qualificação do espaço público envolvente, e a promoção do respectivo projecto global.

Artigo 3.º

Para a prossecução do seu objecto a Associação, propõe — se:

1.º Defender, divulgar, e promover a cidade de Trancoso, em Portugal e no Estrangeiro.
2.º Desenvolver actividades que reforcem e promovam a atractividade de Trancoso.

Artigo 4.º

Compete à Associação, designadamente:

a) Elaborar e gerir o Plano Estratégico para Trancoso.
b) Elaborar, gerir e executar o Plano de marketing territorial e comunicação para Trancoso.
e) Acompanhar e gerir o projecto de urbanismo comercial do Centro Histórico de Trancoso.
d) Intervir, participar e colaborar em todas as iniciativas promovidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, que tenham como fim a defesa, divulgação e promoção de Trancoso. *e*) Fomentar um melhor conhecimento e difusão de Trancoso em todas as partes do território português e no estrangeiro.
f) Participar, associar-se e, em geral, colaborar com entidades ou associações, nacionais ou internacionais, que visem fins promocionais de outras terras.

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

1 — Haverá três categorias de associados:

b) efectivos;
c) honorários.

3 — São associados efectivos, todos aqueles que, a seu pedido, constituídos em sociedade, associação, ou em nome pessoal, exerçam a sua actividade comercial ou profissional em Trancoso, e ainda os que possam contribuir para a defesa, promoção e divulgação de Trancoso, nas suas mais variadas manifestações, e cuja admissão seja aprovada pela Direcção.
4 — São associados honorários, as pessoas, singulares ou colectivas, que através de prestação de serviços ou donativos, contribuam de forma relevante para a prossecução dos fins da Associação, e sejam reconhecidos como tal pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º

1. Constituem condições de admissão de associado efectivo, o pedido de admissão e a aceitação dos presentes estatutos.
2 — A Direcção delibera sobre a admissão, rejeição, e associado, no prazo de 30 dias a contar da data de do respectivo pedido de inscrição.

Artigo 7.º

1 — A admissão de associados honorários, depende de uma proposta nesse sentido, apresentada à Assembleia geral, pela Direcção, ou por um mínimo de cinco associados efectivos, dependendo a sua aprovação da maioria favorável de dois terços dos associados presentes.
2 — O escrutínio é secreto, e caso a proposta seja rejeitada, a respectiva deliberação não poderá ser divulgada.

3 — A atribuição da qualidade de associado honorário, constará de um diploma próprio, cujo conteúdo e demais requisitos deverão ser aprovados em Assembleia Geral, devendo a sua entrega ser feita de preferência em sessão solene.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição em livro próprio, que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados efectivos, quando no pleno gozo dos seus direitos:

a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral.
b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos seus órgãos.
c) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo 28.º
d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, e se verifique um interesse directo e legítimo.
e) Fazer constar a sua qualidade de membro da Associação, em cartas e documentos.
f) Pedir a exoneração da qualidade de associado.

Artigo 10.º

Os associados honorários, não podem eleger nem ser eleitos, podem contudo, assistir e participar, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral, e podem ser ouvidos informalmente pela Direcção, sobre qualquer assunto de interesse para a Associação.

Artigo 11.º

São deveres dos associados, entre outros:

a) Respeitar e cumprir os Estatutos e regulamentos da Associação, prosseguir os seus objectivos, cumprir as deliberações da Assembleia geral e as decisões dos demais Órgãos Sociais.
b) Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, tratando-se de associados efectivos. *e*) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.
d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12.º

Os associados efectivos, só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 13.º

Os associados que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no artigo nono, à excepção do previsto na alínea *a*), excepto os admitidos nos termos do artigo 60°, disposição transitória, que serão beneficiários de todos aqueles direitos.

Regime disciplinar

Artigo 14.º

1 — O poder disciplinar, pertence à Direcção, e das decisões desta cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
2 — Os Associados que violarem os deveres estabeleci 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Repreensão.
c) Censura registada.
d) Suspensão de direitos até um ano.
e) Exclusão.

3. Havendo conhecimento de qualquer infracção, aos deveres de associado, susceptível de relevância disciplinar, a Direcção organizará de imediato um processo, e no prazo de noventa dias, elaborará uma nota de culpa, que será entregue ao visado, nos oito dias subsequentes, através de carta registada com aviso de recepção.
4 — O associado apresentará a sua defesa no prazo de 30 dias, a contar da data de recepção da nota de culpa.
5 — Organizado o processo, a decisão final será proferida no prazo de sessenta dias.
6 — A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado, que pratique actos gravemente ofensivos da dignidade moral, lese gravemente os interesses da Associação ou adopte, de maneira sistemática condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos da Associação.

7 — A suspensão de direitos, não desobriga do pagamento da quota, nem desonera os associados dos seus deveres.

Artigo 15.º

1 — Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração.
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses.
c) Por condenação disciplinar nos termos do artigo anterior.

2. No caso previsto na alínea *b*) do número anterior, considera-se eliminado o associado, que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o façam no prazo de 30 dias.

Artigo 16.º

O associado, que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 17º

1 — São órgãos da Associação, A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2 — Para a prossecução dos objectivos que sejam do interesse da Associação, poderá a Direcção nomear Comissões de três ou mais membros.

Artigo 18.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n° 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura de maioria dos membros de social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos do mesmo órgão da associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3 — As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

Os associados efectivos, só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9°, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas. Os associados

que tenham sido admitidos à menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no artigo nono, à excepção do previsto na alínea *a*).

Artigo 23.º

Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades e ilegalidades, cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 — A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a)- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação.

b)- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direcção e do Conselho Fiscal;

c)- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa da acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d)- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e)- Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

f)- Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

g)- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

h) Fixar o valor das quotas.

i) Aprovar e votar as alterações aos estatutos.

Artigo 28.º

1 — A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a)- No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b)- Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c)- Até quinze de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 — A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29.º

1 — A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado, e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

1 — A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2 — A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31.º

1 — As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — A deliberação sobre a alteração dos estatutos terá de ter o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução da associação, só será válida se tiver o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 32.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.

Artigo 33.º

1 — É permitido o voto por procuração, mas se se tratar de matéria da ordem do dia que tenha por objecto a apreciação de recursos interpostos em matéria disciplinar, a eleição, destituição ou substituição de órgãos sociais e seus membros, a alteração dos estatutos ou a dissolução da associação, a procuração terá de conter poderes especiais.

2 — A procuração conterá sempre a identificação e assinatura do associado, bem como a data e o local onde foi passada.

3 — A procuração só é válida para a reunião da Assembleia Geral, nela expressamente referida ou, em caso de omissão, para a reunião posterior à sua emissão, mesmo que qualquer destas reuniões se prolongue por várias sessões.

4 — O procurador terá de ser obrigatoriamente outro associado.

5 — Nenhum associado poderá intervir em representação de mais de cinco sócios.

Artigo 34º

A Direcção da Associação é constituída por três membros, um presidente, um secretário, e um tesoureiro.

Artigo 35.º

1 — Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a)- Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

b)- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c)- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Representar a associação em juízo e fora dele;

e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

f) Propor à Assembleia Geral o valor das jóias e das quotas.

Artigo 36.º

Compete ao presidente da Direcção, designadamente:

a)-Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b)- Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c)- Representar a associação em juízo e fora dele;

Artigo 37.º

Compete ao secretário:

a)- Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente.

b)- Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c)- Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38.º

Compete ao tesoureiro:

a)- Receber e guardar os valores da associação;
b)- Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;
c)- Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente.

Artigo 39.º

1 — Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 40.º

1 — O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 41.º

1 — Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo da lei e dos estatutos e designadamente:

a)- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
b)- Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
c)- Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 43.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente.

Artigo 44.º

1 — O Conselho Fiscal participará à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.
2 — A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direcção.
3 — O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.

Artigo 45.º

Apenas os associados efectivos poderão apresentar listas, para a eleição dos órgãos sociais. Nenhum associado poderá subscrever mais que uma lista de candidatos.

Artigo 46.º

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia Geral, por lista completa e escrutínio secreto.
2 — A Assembleia Geral Eleitoral, será convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de 30 dias, devendo realizar-se sempre com pelo menos 15 dias, antes do termo do mandato dos respectivos membros.

Artigo 47.º

A convocatória será feita nos termos do artigo 29°.

Artigo 48.º

1 — As candidaturas devem ser feitas por escrito e sob a forma de listas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pela Direcção cessante, ou por um mínimo de nove sócios, em efectividade de funções, com antecedência de 15 dias em relação à data do acto eleitoral.
2 — As listas devem conter o nome de cada candidato, número de sócio, órgão a que se candidata e declaração individual de aceitação da candidatura.
3 — Com as listas deve ser apresentado o respectivo programa de acção.
4 — No prazo de cinco dias úteis, a mesa da Assembleia Geral, verificará a regularidade das candidaturas, notificando o primeiro subscritor da lista, de qualquer irregularidade detectada, que deverá ser sanada nos três dias subsequentes.
5 — De seguida, no prazo de vinte e quatro horas, a mesma Mesa deliberará sobre a aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, atribuindo a cada lista uma letra de identificação, de acordo a sua ordem de recepção.

Artigo 49º

As listas aprovadas, com os respectivos candidatos e seus serão de imediato afixados na sede da Associação e remetidas pelo correio a todos os associados.

Artigo 50º

A fim de fiscalizar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 51º

Nas listas, os votantes, não poderão substituir candidatos, nem trocar os seus cargos nem ordem de representação.

Artigo 52.º

1 — Consideram-se eleitos, os candidatos que integrem a lista mais votada.
2 — Havendo empate entre duas ou mais listas, proceder-se-á de imediato a uma recontagem de votos e se o empate persistir, considera-se eleita a lista que primeiro foi apresentada.

Artigo 53.º

1 — Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do número dois do artigo trinta e sete.
2 — Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.
3 — O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

Artigo 54.º

1 — As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada.
2 — Exceptua-se do estabelecido no número um, o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que julgue conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente do respectivo Órgão Social a condução da reunião.
3 — A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias, extracto das actas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente, as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo 55.º

1 — Os associados, estão sujeitos ao poder disciplinar respectivo.
2 — As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

a) Suspensão até 30 dias;
b) Suspensão de 30 dias a um ano;
c) Suspensão de um a três anos;
d) Demissão.

CAPÍTULO V

Regime financeiro

Artigo 56.º

1 — São receitas da Associação:

a) O produto das jóias e quotas dos associados.
b) As doações, legados ou heranças.
c) Os subsídios, subvenções e comparticipações do Estado ou de organismos oficiais.
d) Donativos e subscrições.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

Artigo 57º

1 — No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2 — Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à conclusão de negócios pendentes.

Artigo 58.º

Os casos omissos, serão decididos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor, e o Regulamento interno, a aprovar pela mesma.

Artigo 59.º

Enquanto a Assembleia Geral, não deliberar sobre o montante da jóia será esta fixada provisoriamente em sete mil e quinhentos euros para os promotores globais, ou seja, para a Câmara Municipal de Trancoso e para a Aenbeira. Para as instituições financeiras e entidades promotoras e indutoras do desenvolvimento local e regional a jóia será de três mil euros. Para as entidades que se encontrem no regime de IVA mensal, a jóia será de duzentos euros e para as entidades que se encontrem no regime de IVA trimestral será de cem euros, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

Disposição transitória

Artigo 60.º

Sem prejuízo das disposições aplicáveis à forma e ao funcionamento da Assembleia Geral, os outorgantes, deliberam reunir em Assembleia Geral Extraordinária, para a admissão de novos associados e eleição dos órgãos sociais.

1 de Agosto de 2007. — A Notária, *Irene Paixão dos Santos Leitão.*
2611075693

APROSOL — ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS EM TRÓIA

Anúncio (extracto) n.º 223/2008

Certifico que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e nove, do livro de Notas para escrituras Diversas número sessenta e três, deste Cartório, os representante legais da associação APROSOL — Associação de Proprietários em Tróia com sede na Urbanização da Soltróia, lote 66-C, em Tróia, freguesia de Carvalhal, concelho de Grândola.
A associação tem como fins o seguinte:
O incentivo à integração social e participação cívica dos jovens através de recursos culturais e artísticos, a difusão e informação cultural; em contexto urbano e de desenvolvimento comunitário, designadamente através da organização de concertos, festivais, conferências, ateliers de expressão musical, exposições, edições musicais, intercâmbio cultural, e afins.
São membros da Associação todos os Proprietários de lotes ou de fogos da Urbanização.

Está conforme o original, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte certificada.

14 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria do Céu dos Santos Fernandes Garcia*.
2611075130

ASSOCIAÇÃO BARMEN DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 224/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro 162-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação de Associação Barmen do Algarve, com sede na Urbanização Quinta da Palmeira, bloco 4, lote 32/33, freguesia e concelho de Albufeira, NIPC 508 168 597.
A associação tem por objecto social:

a) Aumentar e consolidar os laços de amizade e as boas relações que devem existir entre os seus sócios;
b) Fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional através de acções de formação;
c) Promover a realização de convívios entre os sócios, conferências, colóquios, exposições de carácter cultural, artístico, desportivo ou outras ligadas ao sector profissional dos associados;
d) Promover e desenvolver projectos de solidariedade, assistência, de apoio social e de beneficência aos sócios;
e) Incentivar o estreitamento das relações e contactos da Associação e dos seus membros, com entidades privadas e oficiais, nacionais e estrangeiras, ligadas ao sector profissional dos sócios, à indústria hoteleira e ao sector turístico em geral;
f) Representar os sócios nas relações com quaisquer entidades públicas e privadas, designadamente em concursos nacionais ou regionais e nas actividades ligadas ao sector profissional dos sócios;
g) Representar os sócios a nível nacional, junto da Associação Barmen de Portugal.

Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

1) Advertência;
2) Suspensão;
3) Expulsão.

Está conforme.

2 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro.*
2611076606

ASSOCIAÇÃO BARMEN DO ESTORIL

Anúncio (extracto) n.º 225/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 22 e seguintes do livro 162-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação de Associação Barmen do Estoril, com sede na Rua Cônsul Aristides de Sousa Mendes, 12, Galiza, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, NIPC 508 168 724.
A associação tem por objecto social:

a) Aumentar e consolidar os laços de amizade e as boas relações que devem existir entre os seus sócios;
b) Fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional através de acções de formação;
c) Promover a realização de convívios entre os sócios, conferências, colóquios, exposições de carácter cultural, artístico, desportivo ou outras ligadas ao sector profissional dos associados;
d) Promover e desenvolver projectos de solidariedade, assistência, de apoio social e de beneficência aos sócios;
e) Incentivar o estreitamento das relações e contactos da Associação e dos seus membros, com entidades privadas e oficiais, nacionais e estrangeiras, ligadas ao sector profissional dos sócios, à indústria hoteleira e ao sector turístico em geral;
f) Representar os sócios nas relações com quaisquer entidades públicas e privadas, designadamente em concursos nacionais ou regionais e nas actividades ligadas ao sector profissional dos sócios;
g) Representar os sócios a nível nacional, junto da Associação Barmen de Portugal.

Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

1) Advertência;
2) Suspensão;
3) Expulsão.

Está conforme.

2 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro.*

2611076600

ASSOCIAÇÃO BARMEN DA MADEIRA

Anúncio (extracto) n.º 226/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro 162-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, com a denominação de Associação Barmen da Madeira, com sede na Rua das Cruzes, 10, Edifício habitacional das Cruzes, freguesia de São Pedro, concelho Funchal, Madeira, NIPC 511 276 478.

A associação tem por objecto social:

a) Aumentar e consolidar os laços de amizade e as boas relações que devem existir entre os seus sócios;
b) Fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional através de acções de formação;
c) Promover a realização de convívios entre os sócios, conferências, colóquios, exposições de carácter cultural, artístico, desportivo ou outras ligadas ao sector profissional dos associados;
d) Promover e desenvolver projectos de solidariedade, assistência, de apoio social e de beneficência aos sócios;
e) Incentivar o estreitamento das relações e contactos da Associação e dos seus membros, com entidades privadas e oficiais, nacionais e estrangeiras, ligadas ao sector profissional dos sócios, à indústria hoteleira e ao sector turístico em geral;
f) Representar os sócios nas relações com quaisquer entidades públicas e privadas, designadamente em concursos nacionais ou regionais e nas actividades ligadas ao sector profissional dos sócios;
g) Representar os sócios a nível nacional, junto da Associação Barmen de Portugal.

Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

1) Advertência;
2) Suspensão;
3) Expulsão.

Está conforme.

2 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro.*

2611076604

ASSOCIAÇÃO BARMEN DE PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 227/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro 163-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do Notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foram totalmente alterados os estatutos da Associação Barmen de Portugal, nomeadamente a sua sede social a qual passa a ser na Rua Cônsul Aristides de Sousa Mendes, 12, Galiza, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, NIPC 500 065 314.

A associação tem por objecto social:

a) Aumentar e consolidar os laços de amizade e as boas relações que devem existir entre os seus associados e entre os barmen de todas as parcelas do território nacional e estrangeiro;
b) Fomentar e promover o desenvolvimento cultural com os seus associados, elevando o seu prestígio social e profissional através de acções de formação;
c) Promover a realização de convívios, conferências, colóquios, exposições de carácter cultural, artístico, desportivo ou outras ligadas ao sector profissional dos associados;
d) Promover e desenvolver projectos de solidariedade, assistência, de apoio social e de beneficência aos sócios;
e) Incentivar o estreitamento das relações e contactos da associação e dos seus membros, com entidades privadas e oficiais, nacionais e estrangeiras, ligadas ao sector profissional dos barmen, à indústria hoteleira e ao sector turístico em geral, bem como com organismos congéneres de diferentes países;
f) Representar os associados nas relações com quaisquer entidades privadas e públicas, a nível nacional e internacional, designadamente em quaisquer concursos ou actividades ligadas ao sector profissional dos associados.

Os sócios que infringirem os Estatutos e não cumprirem os deveres neles impostos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

1) Advertência;
2) Suspensão;
3) Expulsão.

Está conforme.

10 de Agosto de 2007. — O Colaborador do Notário, *João Pedro Lourenço Salgueiro.*

2611076610

ASSOCIAÇÃO BARRANCOS FUTSAL — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL

Anúncio (extracto) n.º 228/2008

Certifico, que por escritura de 5 de Julho de 2007, lavrada a fls. 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-B do Cartório Notarial de Barrancos, a cargo da Segunda Ajudante, Adélia Maria Ramalho Batista Marques, em substituição legal da Notária, foi outorgada uma escritura de constituição de associação com a denominação Associação Barrancos Futsal — Associação Desportiva e Cultural, que usará a sigla B.F.A.D.C., sem fins lucrativos, com sede na Praça de Liberdade, n.º 6, 1º esquerdo, na freguesia e concelho de Barrancos, a qual tem como objectivo fomentar a educação física e a prática desportiva através de diversas modalidades desportivas, bem como promover e apoiar iniciativas de dinamização cultural e recreativa, assim como desenvolver acções de interesse para os jovens do concelho.

Está conforme o original.

5 de Julho de 2007. — A Ajudante, *Adélia Maria Ramalho Batista Marques.*

2611076789

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO VALE DA VILARIÇA

Anúncio (extracto) n.º 229/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura lavrada no dia um de Outubro corrente, com início a folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e um traço A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na aldeia e freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor:

A associação terá por objecto a gestão e conservação do regadio do Vale da Vilariça, formação profissional e prestação de serviços.

Poderão ser sócios da Associação os empresários agrícolas e os proprietários ou possuidores legítimos de prédios rústicos situados na zona beneficiada, os utilizadores industriais directos da respectiva obra e as autarquias locais consumidoras de água pela mesma fornecida.

Não é obrigatória a inscrição como sócio na Associação de quem a tal não se haja comprometido, mas as entidades não associadas ficam sujeitas ao pagamento dos encargos resultantes da exploração e conservação da obra e às obrigações constantes dos estatutos.

São considerados utentes a título precário os agricultores e as entidades que, a qualquer título, utilizem fora da obra águas regularizadas no perímetro, quando as circunstâncias o permitirem.

A Associação é uma pessoa colectiva de direito público, sujeita a reconhecimento formal do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) e a sua duração é por tempo ilimitado.

Está conforme o original.

1 de Outubro de 2007. — A Notária, *Ana Maria Gomes dos Santos Reis.*

2611076755

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 230/2008

Certifico, que por escritura de hoje, lavrada a folhas quarenta e oito, do Livro de Notas Número Oitenta e Três — G, deste Cartório, foi constituída a Associação sem fins lucrativos, e com personalidade jurídica, que adopta a denominação de Associação Brasileira do Algarve, e vai ter a sua sede na Rua das Alcaçarias, número 9, freguesia de São Pedro, concelho de Faro, que tem por objecto social, desenvolver nos termos da lei e dos estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas a problemática da sociedade e os demais entes públicos e privados; Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite a sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção na sociedade portuguesa; Desenvolver acções de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando à melhoria das suas condições de vida; Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes visando à melhoria das suas condições de vida; Propor acções necessárias a prevenção ou cessação de actos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial; Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação.

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, Conselho Fiscal.

Esta conforme.

4 de Julho de 2007. — Por delegação da Notária, *Rosa Maria Pires Ribeiro Lami*.

2611074761

ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DO CARVALHINHO E ROCHEDO

Anúncio (extracto) n.º 231/2008

Extracto para publicação da escritura outorgada em 2 de Abril de 2007, a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas número 51-A, do Cartório do Notário Fernando Ribeiro, sito na cidade de Lagos, respeitante à escritura de constituição da associação, sem fins lucrativos com a denominação de "Associação de Caçadores do Carvalhinho e Rochedo", tem sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, lote cinco, loja B, freguesia de Santa Maria, na cidade e concelho de Lagos, tem como objecto a gestão de zonas de caça associativas ou municipais; a gestão e exploração de campos de treino de caça; a promoção de caçadas, concursos e exposições de cães e de tiro; a criação de espécies cinegéticas em cativeiro, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça e para o cumprimento das respectivas normas ordenadoras e regulamentares; e pesca desportiva.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas, que aceitem os estatutos e regulamentos da associação e cuja admissão não cause risco ou grave dificuldade às finalidades da associação.

São órgãos da associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2007. — A Assistente Administrativa de Notariado, *Ana Maria Espadanal Silva Vieira*.

2611075176

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ARTES E OFÍCIOS DE LOULÉ

Anúncio (extracto) n.º 232/2008

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação:

Que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e sete, lavrada a folhas quarenta e uma do livro número noventa, de notas para escrituras diversas, deste Cartório, foi realizada uma escritura de constituição de associação com a denominação em epígrafe;

- Com sede na Rua Vice — Almirante Cândido dos Reis, Largo D. Pedro I, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé.

- A associação tem por objecto a realização de eventos culturais, criativos, artísticos e lúdicos, promoção de artes e actividades culturais, criativas e exposições artísticas, ocupação de tempos livres, promoção cívica e cultural, apoio a pessoas de todas as idades e actividades caritativas:

- Podem ser associados, regulares ou honorários:

- qualquer pessoa singular, nacional ou estrangeira, com plena capacidade de gozo e de exercício dos seus direitos, maiores de idade, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira;

- qualquer pessoa colectiva, pública ou particular, nacional ou estrangeira, dotada de personalidade jurídica, e não impedida de exercício dos seus direitos;

- pode ser associado honorário qualquer pessoa que tenha prestado apoio por qualquer meio, dádiva ou serviço de particular relevo e prestigio à Associação.

- São órgãos sociais da associação: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

- Constituem receitas da associação, as quotas e jóias de entrada, pagas pelos associados, as receitas de bens próprios da associação, as receitas que resultem do exercício da sua actividade, da lei ou dos Regulamentos e quaisquer outros que lhe sejam transmitidos, a título gratuito ou oneroso.

- Cuja duração é por tempo indeterminado e que se dissolverá nos termos legais.

- Está conforme.

20 de Setembro de 2007. — A Colaboradora, com poderes delegados nos termos legais, *Vera Lúcia Martins Neves do Cabo Piedade*.

2611074354

ASSOCIAÇÃO PAIS AMIGOS ESCOLAS ALPEDRIZ

Anúncio n.º 233/2008

É constituída a Associação Pais Amigos Escolas Alpedriz, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação Pais Amigos Escolas Alpedriz, adiante designada por associação.

Artigo 2.º

Objecto

À associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A associação tem sede na Junta de Freguesia de Alpedriz, situada na Avenida D. Afonso Henriques S/N, 2460-240 Alpedriz, Concelho de Alcobaça, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Alpedriz.

2 — A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;
b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;
c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;
d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da AP:

a) Todos os pais/encarregados de educação ou amigos dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.
b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à direcção;
b) Deixarem de pagar as quotas;
c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;
c) Utilizar a associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;
d) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
b) Ser informado das posições e actividades da associação;
c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;
b) Não paguem a quota;
c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da associação:

a) A Assembleia geral;
b) O Conselho executivo;
c) O Conselho fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
2 — Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da associação dura pelo período de um ano.
2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
b) Para dissolução da associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelos respectivos presidentes ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
2 — Os órgãos sociais da associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da associação;
b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da associação;
d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
e) Estabelecer o valor da quota de associado;
f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
g) Deliberar sobre a dissolução da AP;
h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano e no mesmo dia, até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais.
b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de pelo menos, 15 % da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*).
2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
b) Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias-gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;
d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;
e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

Artigo 21.º

Composição

O Conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da associação compete ao conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da associação sua administração e seus bens;
b) Representar a associação;
c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.
f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O Conselho executivo reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2 — Poderão participar nas reuniões do conselho executivo, quando convidados:

a) Os membros da mesa da assembleia geral;
b) Os membros do conselho fiscal;
c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A associação obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o presidente do conselho executivo, o vice-presidente e o tesoureiro.
b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

Artigo 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

a) Representar o conselho executivo;
b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.
3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da associação, quando julgue necessário;

c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da associação;
d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
e) Solicitar a qualquer órgão da associação as informações que entenda necessárias;
f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O Conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente por sufrágio directo e secreto.
2 — As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3 — Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
b) Horário de abertura e encerramento da urna.
c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no CAPÍTULO II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.
2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3 — As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.
2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no CAPÍTULO II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.
6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.
3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;
b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

17 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611074395

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DA MAIA

Anúncio n.º 234/2008

É constituída a Associação de Pais do Conservatório de Música da Maia, que se rege pelos seguintes estatutos:

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação de Pais do Conservatório de Música da Maia, e tem a sede no Conservatório de Música da Maia, sito na Rua João Maia, freguesia de Santa Maria Avioso, concelho da Maia e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos e criar elos que liguem, por mútuos interesses, os Alunos, o Conservatório e a Família, bem como outros interessados em colaborar.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios;
b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
d) as liberalidades aceites pela associação;
e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 ano.

Artigo 5º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2 — A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. ASSOCIAÇÃO 1/2007 2/5
3 — A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1 — A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados. Um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2 — À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3 — A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4 — A associação obriga-se com a intervenção de pelo menos dois elementos da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1 — O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados. Um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2 — Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3 — A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611076358

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB1 ARTUR MARTINHO SIMÕES

Anúncio n.º 235/2008

(Alteração Estatutária)

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Artur Martinho Simões passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

ARTIGO 1º

Da natureza e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Artur Martinho Simões, adiante abreviadamente designada por Associação, tem a sua sede na referida Escola, sita na Rua Francisco Bugalho — São Brás, 2700-400 Amadora, e rege-se pelos presentes estatutos.
2 — A Associação é uma associação voluntária, sem fins lucrativos, estabelecida por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

Finalidades

1 — A Associação tem por finalidade essencial assegurar a efectivação do direito e dever dos pais e encarregados de educação de participarem na educação dos filhos e educandos.
2 — A Associação prosseguirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações, públicas ou privadas.

ARTIGO 3º

Atribuições

1 — As atribuições da Associação são essencialmente:

a) Zelar por uma educação integral dos alunos, lutando por um ensino livre, independente e acessível a todos.
b) Colaborar na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos.
c) Colaborar activamente com a Escola, sempre que possível, em actividades de animação e apoio às famílias e de natureza social, bem como actividades de enriquecimento curricular ou outras actividades extra-curriculares.
d) Prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe seja pedida, desde que compatível com as finalidades da Associação, para a resolução de quaisquer problemas.
e) Providenciar, junto de quem de direito, para a resolução de situações anormais que cheguem ao seu conhecimento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4º

Qualidade de Associado

1 — São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 Artur Martinho Simões os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados nesta Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
2 — São também associados aqueles que deixarem de ter filhos ou educandos matriculados na escola, se e quando declararem por escrito essa vontade.

ARTIGO 4º-A

Inscrição

A inscrição dos membros efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim, o qual é aprovado em reunião de direcção.

ARTIGO 5º

Direitos dos Associados

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas Assembleias Gerais;
b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;
c) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;

d) Ser mantido ao corrente das actividades gerais da Associação, podendo solicitar esclarecimento à Direcção, sempre que o desejem.

ARTIGO 6º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar as quotas voluntariamente fixadas;
b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 7º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a escola, com excepção para os casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos;
b) A pedido do associado, feito por escrito, em qualquer altura do ano;
c) Por proposta da Direcção, devidamente fundamentada, sancionada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento da Associação

ARTIGO 8º

Órgãos sociais da Associação

1 — São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2 — Nenhum cargo nos órgãos da Associação será remunerado.
3 — Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão da Associação.

ARTIGO 9º

Da Assembleia Geral

1 — A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.
2 — A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um ano.
3 — O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências.
4 — Compete especialmente à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da Associação;
b) Eleger a sua mesa e os membros dos órgãos da Associação;
c) Discutir e dar parecer sobre as actividades da Associação;
d) Discutir e aprovar o relatório e as contas anuais.

5 — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano no início das aulas, até 60 dias após a abertura das mesmas, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas *b*) e *d*) do n.º 4 deste artigo. Na parte relativa à discussão e aprovação do relatório e contas, poderão intervir e votar todos quanto tenham sido associados no ano lectivo anterior.
6 — A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, da Direcção, a pedido do Conselho Fiscal ou por pedido subscrito por 30 associados
7 — As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por aviso postal ou circular entregue aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência.
8 — As reuniões da Assembleia Geral funcionarão com a presença da maioria dos associados, mas, não a havendo, funciona vinte minutos depois da hora marcada no aviso convocatório, com qualquer número de associados.
9 — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, com as seguintes excepções:

a) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
b) As deliberações sobre a dissolução ou continuação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os Associados.

10 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.
11 — Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 10º

Da Direcção

1 — A Associação é gerida por uma Direcção, eleita pela Assembleia Geral.
2 — A Direcção terá um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal. O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente ou por um outro qualquer membro da Direcção e que para o efeito tenha sido delegado.
3 — Os membros da Direcção serão eleitos por um ano.
4 — A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite;
5 — A Direcção funcionará estando presente a maioria dos seus membros, sendo válidas as suas deliberações desde que aprovadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto qualitativo.
6 — Compete à Direcção:

a) Dar cumprimento a deliberações da Assembleia Geral e executar todas as actividades que se enquadram nas finalidades da Associação, designadamente as actividades de enriquecimento curricular e de animação e apoio às famílias;
b) Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
c) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
d) Propor a perda de direito de associado;
e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de contas anual para discussão e aprovação;
f) Definir o regulamento interno de funcionamento a apresentá-lo à Assembleia Geral.

7 — Compete ao presidente da Direcção:

a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
b) Convocar a Assembleia Geral;
c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a ratificação da Direcção na primeira reunião seguinte,

ARTIGO 10º-A

Do Conselho fiscal

1 — O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.
2 — O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos seus membros ou da Direcção;
3 — O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue necessário.
4 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros;
5 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anual;
b) Verificar as contas sempre que entender e apreciar a escrituração, bem como a actuação da Direcção;

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 11º

Regime financeiro

1 — As receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações voluntárias dos associados;
b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;
c) Receitas provenientes de actividades desenvolvidas;

2 — A Associação pode celebrar protocolos com vista à prossecução das suas finalidades, designadamente para realização de actividades de animação e apoio às famílias e de natureza social, bem como actividades de enriquecimento curricular ou outras actividades extra-curriculares;
3 — O valor da quota anual é estabelecido voluntariamente por cada associado no acto da inscrição, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido em Assembleia Geral;
4 — O pagamento da quota far-se-á uma só vez, no acto da inscrição, em cada ano lectivo;
5 — Em matéria de movimentação de fundos, a Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da Direcção, um dos quais será tesoureiro.

CAPÍTULO V

Do pessoal

ARTIGO 12º

A Associação pode contratar pessoal, em regime laboral ou de prestação de serviços, no âmbito e para a realização de actividades de animação e apoio às famílias e de natureza social, bem como actividades de enriquecimento curricular ou outras actividades extra-curriculares, designadamente para coordenação das mesmas, e dentro dos seus limites orçamentais.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 13º

Disposições gerais

1 — Por deliberação da Direcção poderá a Associação promover contactos com outras Associações congéneres existentes noutras escolas, no sentido de se definir uma orientação comum.

2 — A Associação obriga-se pelas assinaturas de 2 (dois) membros da Direcção, sendo um deles o seu presidente ou vice-presidente.

3 — No caso de não haver novos elementos para formar nova Associação, os elementos cessantes continuarão os trabalhos.

4 — No caso de extinção da Associação, por decisão da Assembleia Geral, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social existente na Freguesia do Casal de S. Brás.

ARTIGO 14º

Disposição transitória

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º dos presentes estatutos, consideram-se associados aqueles que, à data de aprovação destes estatutos, embora já não tivessem filhos ou educandos matriculados na escola, continuavam a colaborar activamente na Associação, participando nos seus órgãos sociais ou actividades, valendo essa colaboração como declaração de vontade para efeitos daquela disposição, salvo se expressamente declararem prescindir da qualidade de associado.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611074397

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA EB1/JI DO LAGARTEIRO

Anúncio n.º 236/2008

Alteração estatutária

Na sequência do controlo de legalidade efectuado pelo Ministério Público, os estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da EB1/JI do Lagarteiro passam a ter a redacção seguinte:

Estatutos

(Aprovados em Assembleia de Pais no dia 16 de Abril de 2007)

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola da EB1/JI do Lagarteiro, adiante designada por Associação.

Artigo 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — A associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua do Lagarteiro, n.º 454, 4300-284 Porto, freguesia de Campanhã, Concelho do Porto, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Campanhã.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 4.º

Natureza

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em Assembleia geral, é uma Associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de: agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bem desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por Associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

d) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos.

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à Direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada pela Direcção.

Artigo 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas Assembleias-Gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Requerer a reunião de Assembleia geral, nos termos da alínea *b*) do artigo 13.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da Assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;
b) Ser informado das posições e actividades da Associação;
c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pela Direcção;
c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em Assembleia geral;

Artigo 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comuniquem por escrito a sua demissão à Direcção;
b) Não paguem a quota;
c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada pela Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia geral;
b) A Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da associação não é remunerado.
2 — Os titulares dos cargos da associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12.º

Mandato

1 — O mandato dos órgãos da Associação dura pelo período de dois anos.
2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia geral a realizar para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes na respectiva assembleia.
b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de 3/4 do total de associados.

Artigo 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivos presidentes ou por quem o substituir, sendo de cada sessão lavrada a respectiva acta.
2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Composição

A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 16.º

Competências

São atribuições da Assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;
b) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;
e) Estabelecer o valor da quota de associado;
f) Aprovar a admissão de sócios honorários;
g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
h) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A Assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

a) Ordinariamente, reúne uma vez por ano para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano lectivo anterior.
b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, 15% da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A Assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.
3 — A reunião da Assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.
4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

Artigo 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da Assembleia geral é da competência do presidente da mesa da Assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*).
2 — As formas de convocação dos associados para a Assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;
b) Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da Assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

Artigo 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia geral é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da Assembleia geral:

a) Convocar as Assembleias-Gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;
c) Dar posse ao novo presidente da mesa da Assembleia geral;
d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia geral;
e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a Assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 21.º

Composição

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete à Direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação sua administração e seus bens;
b) Representar a Associação;
c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;
d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da associação;
e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados.
f) Submeter à Assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
2 — Poderão participar nas reuniões da Direcção, quando convidados:

a) Os membros da mesa da Assembleia geral;
b) Os membros do Conselho Fiscal;
c) Um representante do Conselho Executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o Presidente da Direcção, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.
b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do Presidente da Direcção.

Artigo 24.º

Competências dos membros da direcção

1 — Compete ao Presidente da Direcção:

a) Representar a Direcção;
b) Convocar os membros da Direcção para as reuniões e presidir às mesmas;
c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações da Direcção;
d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o Secretário e o Tesoureiro;
e) Assinar as actas das reuniões da Direcção;
f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.
3 — Compete ao Secretário e Tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.
4 — Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais
b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia geral ou da Direcção da Associação;
d) Requerer a convocação da Assembleia geral, nos termos estatutários;
e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

Artigo 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da Associação.

CAPÍTULO V

Do processo eleitoral

Artigo 29.º

Marcação

1 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos de dois em dois anos por sufrágio directo e secreto.
2 — As eleições efectuar-se-ão na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia geral, como Assembleia Eleitoral.
3 — Da respectiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
b) Horário de abertura e encerramento da urna.
c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1 — Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2 — Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3 — As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3 — Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4 — Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5 — Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 — Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1 — A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omisso no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611076365

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO QUINTA DE SÃO JOÃO

Anúncio n.º 237/2008

Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral de 2 de Novembro de 2007, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 2 de Arrentela alterou a sua denominação para Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1.º Ciclo Quinta de São João e deu aos seus estatutos a redacção seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO 1

Artigo 1º

Denominação e sede

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1º Ciclo Quinta de São João e tem sede nas instalações da referida escola, sita Quinta de São João Arrentela, freguesia da Arrentela, concelho do Seixal.

Artigo 2º

Objectivos

1. — Levar ao conhecimento do Ministério de Educação e, ou, das autoridades administrativos os problemas que afectem o bom funcionamento da Escola e que nesta não possam ser solucionados, e colaborar com estas entidades na procura de soluções tendentes à sua resolução.

2 — Auscultar e levar ao conhecimento dos órgãos directivos da Escola as aspirações e sugestões dos Pais e Encarregados de que respeitem os problemas dos seus educandos e ou, da mesma Escola.

3 — Sugerir e promover, em colaboração com os órgãos directivos da Escola, actividades culturais, desportivas, técnico-científicas, recreativas e outras de formação complementar da acção escolar, nomeadamente na ocupação de tempos livres.

4 — Fomentar o convívio entre os Pais e os Encarregados de Educação, Professores, Alunos e Funcionários, tendo em vista a criação, desenvolvimento e consolidação de uma autêntica solidariedade entre todos no sentido de facilitar a prossecução dos objectivos propostos.

5 — A Associação procurará cumprir os seus objectivos numa independência relativamente a quaisquer organizações oficias e privadas, exercendo as suas actividades em plena neutralidade no que respeita a ideologia política — religiosas.

Artigo 3.º

Para a realização dos objectivos

1 — Envidar todos os esforços no sentido de estabelecer todos os contactos e diálogos necessários a uma recíproca compreensão entre Professores, Alunos, Funcionários e, ou, Pais e Encarregados de Educação.

2 — Por si própria ou em cooperação de associações similares, actuar junto do ministério da Educação de modo a participar na estruturação do ensino no País e na planificação das respectivas instalações.

3 — Defender perante a Escola e quaisquer outras entidades os interesses dos pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, e evidenciar as suas aspirações e necessidades no que respeita à educação, ao ensino e ao conforto destes últimos.

4 — promover reuniões a fim de discutir problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar activamente na obtenção de soluções justas e adequadas.

5 — Emitir parecer sobre o regulamento da Escola e pronunciar-se sobre a elaboração de projectos de diplomas legislativos a que à escola seja solicitado o seu parecer.

6 — Colaborar com as associações similares, podendo integrar-se em qualquer federação de organismos congéneres e representá-los como delegado ou correspondente, sempre que julgar necessário ou conveniente.

7 — Promover palestras, colóquios e exposições, de modo a obter melhor esclarecimento dos Pais e Encarregados de Educação e Alunos, acerca dos problemas da Educação, Saúde e outros.

8 — Publicar e divulgar livros, revistas e outros considerados de interesse.

9 — Pugnar junto das entidades oficiais e particulares para que seja conseguido auxílio e suporte financeiroàsactividades relacionadas com a Educação e bem-estar dos Alunos, bem como solicitar junto das entidades públicas e, ou, privadas a colaboração necessária à resolução de problemas de interesse para a Escola e para o seu normal funcionamento.

CAPÍTULO II

Artigo 4º

Admissão

1 — Só podem ser admitidos como sócios os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentem a Escola.

2 — A admissão de sócios é da competência do Conselho Executivo, a quem deve ser solicitada por escrito.

Artigo 5º

Perda da qualidade de sócio

1 — Os pais cujos filhos deixem de frequentar a Escola e os Encarregados de Educação cujos educandos estejam na mesma situação perdem automaticamente a qualidade de sócio logo que tal facto se verifique.

2.Perdem também a qualidade de sócio os que pedirem a demissão e os forem excluídos.

3.Por falta de pagamento de quota, se a houver.

Artigo 6º

Pedido de demissão

1.Os sócios podem pedir, em qualquer altura e por meio de escrito dirigido ao conselho executivo, a sua demissão.

2.O pedido de demissão produz efeitos logo que recebido pelo concelho executivo.

Artigo 7º

Exclusão de sócios

1.Poderão ser excluídos os sócios que pratiquem actos lesivos dos interesses e bom funcionamento da Associação e os que pelo seu comportamento contribuam para a criação de um mau na Escola.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

Disposições gerais

São órgãos da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º

Forma de designação

1 — A mesa da Assembleia Geral, o conselho Executivo e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto e por meio de listas nominais, a apresentar pelo Conselho Executivo cessante ou por grupos de, pelo menos, 10 sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, em relação ao acto eleitoral.

2 — A eleição terá lugar todos os anos, nos primeiros dias primeiros dias após a abertura do ano escolar.

Artigo 10º

Da assembleia geral/composição e funcionamento

1.A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.

2.Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por outros sócios, bastando para prova dos poderes de representação, a apresentação de escrito assinado pelo representado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, a quem deverá ser entregue até ao início da reunião, não podendo cada sócio representar mais de dois sócios.

3.A Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos sócios. Poderá, no entanto, anunciar-se no mesmo aviso a reunião da Assembleia Geral, em segundo convocatória, para meia hora depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 11º

Constituição e competência da mesa da assembleia geral

1 — A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente,um 1º Secretário e um 2º Secretário.

2 — Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 12º

Da competência da assembleia geral

Compete à Assembleia Geral deliberar todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e necessariamente.

1.Definir as linhas fundamentais da Associação.

2.Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e os membros do Conselho Executivo e o Conselho Fiscal.

3.Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;

4 — A deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção da Instituição;

5.A adesão e filiação;

Artigo 13º

Das sessões ordinárias e extraordinárias

1.A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2.A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) no início do ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

b) dentro de 60 dias após a Assembleia anterior, para apreciação e aprovação do relatório do orçamento e plano de actividades para esse ano.

3 — A Assembleia Geral reunirá em secção extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

Da convocatória da assembleia geral

1.A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso expedido para cada associado através do seu educando e deverá ser ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

3.A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 15º

Do conselho exectivo /composição

O Conselho Executivo é constituído por cinco membros, desempenhando um as funções de Presidente, outro as de Secretário, outro as de Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 16º

Competência

O Conselho Executivo é o órgão de administração da Associação e a ele compete a sua representação.

Artigo 17º

Funcionamento

1.O Conselho Executivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada período escolar, podendo reunir extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou qualquer outro membro do conselho.

2.O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário

Artigo 18º

Forma de vinculação

A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Executivo.

Artigo 19º

Do conselho fiscal / composição

A Comissão de Fiscalização é constituída por um Presidente e dois vogais.

Artigo 20º

Competência

Compete à Comissão de Fiscalização

a) Examinar e fiscalizar as contas, sempre que o entenda conveniente

b) Emitir parecer sobre o relatório de actividade e o balanço anual,

c) Fiscalizar os actos do Conselho Executivo

d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo

Artigo 21º

Funcionamento

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano, devendo reunir extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus Vogais ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Artigo 22º

1 — Constituem receitas da Associação;

a) As quotas se as houver, pagas pelos associados;
b) Os rendimentos de bens próprios;
c) Os subsídios que venha a receber;

2 — As quotas se as houver, serão fixadas pela Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho Executivo.

Artigo 23º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes reverterão a favor da Escola.

Artigo 24º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados pela vontade de soberana da Assembleia Geral e em conformidade com as leis democráticas em vigor.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611074874

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS UM DE RORIZ

Anúncio n.º 238/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Básicas Um de Roriz, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas Básicas Um de Roriz, também designada abreviadamente por APER, congrega e representa pais e encarregados de educação das Escolas de Roriz.

ARTIGO 2º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3º

A Associação tem a sua sede na EB1, sita na Rua do Bárrio, 4750-653, na freguesia de Roriz, concelho de Barcelos.

ARTIGO 4º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5º

São fins da Associação promover as condições físicas, pedagógicas e educativas dos alunos da Escola do primeiro (1º) ciclo de Roriz, com vista à melhoria da qualidade de ensino e sucesso escolar, bem como à satisfação das necessidades dos pais e familiares dos alunos que frequentam estes estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 6º

Compete à Associação:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e cultura;
b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade educativa;
c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nas áreas de carácter físico, recreativo e cultural;
d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7º

São associados da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola que voluntariamente se inscrevem na Associação.

ARTIGO 8º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos e educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5º;
d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação.

ARTIGO 9º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;
b) Cooperar nas actividades da Associação;
c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
d) Pagar a jóia e as quotas que foram fixadas.

ARTIGO 10º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
b) Os que o solicitem por escrito;
c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
d) Os que não satisfação as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11º

São órgãos sociais da Associação a direcção, assembleia geral e o conselho fiscal.

ARTIGO 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

ARTIGO 13º

A Assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1º e 2º);
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1º secretário e este pelo 2º.

ARTIGO 15º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1º período de cada ano lectivo para a discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para a eleição dos órgãos sociais;
b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecipação mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalho.

ARTIGO 17º

a) A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.
b) As deliberações da assembleia geral para a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de um terço do número de todos os associados inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 18º

São atribuições da assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos,
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais,
c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota,
d) Discutir e aprovar o relatório das actividades e contas da gerência;
e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares,
f) Dissolver a Associação;
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19º

A Associação será gerida pela direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20º

Compete à direcção:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação,
b) Executar as deliberações a assembleia geral;
c) Administrar os bens da Associação;
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para a discussão e aprovação;
e) Representar a Associação;
f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a fixar para o ano seguinte;
g) Admitir e exonerar associados.

ARTIGO 21º

O conselho fiscal è constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 22º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório das actividades e contas da direcção;
b) Verificar, periodicamente, a legalidade efectuadas e a conformidade estatuária dos actos da direcção.

ARTIGO 23º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 24º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;
b) Os subsídios ou doações que lhe sejam concedidas;
c) A venda de publicações.

ARTIGO 25º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória, a do tesoureiro, a do presidente e a do secretário.

ARTIGO 26º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 27º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Deposições gerais e transitórias

ARTIGO 28º

Os membros os corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 29º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora por onze sócios fundadores.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista.*

2611074399

ASSOCIAÇÃO PROJECTO CASTELO BRANCO

Anúncio (extracto) n.º 239/2008

Lígia Maria Dias Belo, Segunda Ajudante do 1º Cartório Notarial de Competência Especializada de Castelo Branco, a cargo da Notária Interina, Elisabete Mafalda Brites Estima de Oliveira Bastos, certifica que, por escritura de dezoito de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas 59 a folhas 60, do Livro de Notas para escrituras diversas número 21-A, deste Cartório, foi constituída, por tempo indeterminado a contar da referida data, uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, NIPC P507957512 e tem a sua sede na Rua Dr. João Mourato Grave, Lote 154, quinto esquerdo, freguesia e concelho de Castelo Branco.

Que esta associação tem como objecto "Promover a acção e o apoio social, com recurso a actividades culturais e desportivas.

Está conforme.

18 de Junho de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Dias Belo.*

2611076842

ASSOCIAÇÃO DE SOILDARIEDADE PONTO DE AJUDA

Anúncio (extracto) n.º 240/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 20 de Junho de 2007, exarada de folhas 115 do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 16-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, nº 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi feita a Alteração de Estatutos em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas :

Denominação: « Associação de Solidariedade Ponto de Ajuda"; Sede: à Praça General Humberto Delgado, nº 309, Segundo, Salas Um e Dois, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto ; Objecto: "Ajuda a carenciados, integração social e comunitária apoio a crianças, jovens e idosos, promoção cultural desportiva e recreativa dos seus associados".

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

Fundos: é constituído pelas contribuições dos associados; o rendimento de bens próprios; doações, legados e heranças de que a Associação seja beneficiária; subsídios de pessoas colectivas, privadas ou públicas; fundos provenientes de festas e diversões organizadas pela colectividade.

Órgãos da Associação : Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

31 de Agosto de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.

2611074346

Anúncio (extracto) n.º 241/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 20 de Junho de 2007, exarada de folhas 115 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 16-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi feita a Alteração de Estatutos em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: «Associação de Solidariedade Ponto de Ajuda"; Sede: à Praça General Humberto Delgado, n.º 309, Segundo, Salas Um e Dois, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto; Objecto: "Ajuda a carenciados, integração social e comunitária apoio a crianças, jovens e idosos, promoção cultural desportiva e recreativa dos seus associados".

Duração: é constituída por tempo indeterminado.

Fundos: é constituído pelas contribuições dos associados; o rendimento de bens próprios; doações, legados e heranças de que a Associação seja beneficiária; subsídios de pessoas colectivas, privadas ou públicas; fundos provenientes de festas e diversões organizadas pela colectividade.

Orgãos da Associação: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

6 de Novembro de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira.*

2611074347

CASAS ADRIANO ASTROMIL CLUBE

Anúncio (extracto) n.º 242/2008

Cartório Notarial de Paços de Ferreira — Notário Arnaldo Martins

Anúncio

Certifico para efeitos de publicação que no dia três de Abril de dois mil e sete, por escritura pública iniciada a folhas dezanove do livro de notas n.º nove — A, deste Cartório, foi constituída uma associação com a denominação "CASAS ADRIANO ASTROMIL CLUBE", com sede na Avenida Comendador Abílio Seabra, n.º 172, 2º, freguesia de Castelões de Cepeda, concelho de Paredes, que se rege, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

Artigo 3º

Objecto: Atletismo — Clube de corrida.

Artigo 5º

São receitas da associação:

As jóias e as quotas, cujo valor será fixado por regulamento interno aprovado em Assembleia Geral; os subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos; quaisquer donativos, heranças ou legados.

São órgãos da associação:

Artigo 8º — A Assembleia Geral.

Artigo 12º — A Direcção.

Artigo 13º — O Conselho Fiscal.

Está conforme.

13 de Abril de 2007. — O Notário, *Arnaldo Martins.*

2611074621

EUROPEÍSSIMA — CONSULTORIA E CONFERÊNCIAS, L.DA

Anúncio n.º 243/2008

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5392/991014; identificação de pessoa colectiva n.º 504657631; inscrições n.os 04 e 05; números e data das apresentações: 17 e 19/20020912.

Maria Cristina Pacheco Santos, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, certifica que foi efectuado o seguinte acto (s) de registo:

Redenominação do capital e alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3°

Termos de alteração:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de dez mil quatrocentos e setenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos, e corresponde a soma de três quotas, uma de oito mil trezentos e setenta e nove euros e oitenta cêntimos, pertencente à sócia Paula Cristina Pontes Rocha, outra de mil e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos, pertencente ao sócio Domingos António e outra de mil e quarenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos pertencente a sócia Maria Rocha.

E alteração parcial do contrato

Artigo alterado: 1°

Artigo primeiro

1 — A sociedade adopta a firma «EUROPEÍSSIMA — Consultoria e Conferências, L.da»

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Sá Carneiro, número vinte e três, primeiro andar, esquerdo, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agendas ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

O texto actualizado encontra-se depositado na pasta.

Está conforme o original.

5 de Novembro de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos.*

2001058080

EZRA — ASSOCIAÇÃO PARA AJUDAR A EVOLUIR NA TRISSOMIA 21

Anúncio (extracto) n.º 244/2008

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e sete lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito no Cartório com sede na Rua da Saudade, n.º 132, 2º, Porto, perante mim, Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão, foi constituída a associação denominada "EZRA — Associação Para Ajudar A Evoluir na Trissomia 21", com sede na sede na Rua de Tanger, n.º 1358, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, a qual tem como objecto Social:

Ajudar a evoluir na Trissomia 21.

a) Apoio na prestação cuidados médicos e afins na área de pediatria do desenvolvimento, pedo-psiquiatria e reabilitação pediátrica;

b) Apoio na pesquisa e divulgação de conhecimentos sobre a Trissomia 21, a nível nacional e internacional;

c) Sensibilização da sociedade e, em particular, das entidades oficiais sobre os meios de acção que visem proporcionar facilidades de diagnóstico, terapêutica, reabilitação, integração social, bem como o apoio aos familiares de pessoas portadoras de Trissomia 21;

d)Estabelecimento de intercâmbios com organizações nacionais e internacionais, congéneres ou com a actividade reconhecida no desenvolvimento infantil, nomeadamente de crianças portadoras de Trissomia 21;

e) Promoção de acções de índole científica, educacional e de investigação

f) Promoção de acções de índole social, nomeadamente, angariação de fundos junto das entidades oficiais e privadas para os fins anteriormente mencionados;

São órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de administração;
c) O Conselho Fiscal.

Está conforme.

24 de Julho de 2007. — A Notária, *Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão*.

2611075128

FEDERAÇÃO DAS COLECTIVIDADES DO DISTRITO DO PORTO

Anúncio (extracto) n.º 245/2008

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 27 de Junho de 2007, exarada de folhas 11 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A do Cartório Notarial da cidade do Porto

à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi feita a Alteração de Estatutos em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: Federação das Colectividades do Distrito do Porto, também designada por FCDP";

Sede: ao Largo do Colégio, n.º 1, freguesia da Sé, concelho do Porto;

Objecto: "promover os valores do associativismo e da solidariedade social através da cooperação, intercâmbio, convívio e participação entre as colectividades e destas com as comunidades locais; promover a união de todas as colectividades do distrito com vista à prossecução dos interesses comuns e ao melhor desenvolvimento das suas actividades associativas; defender os interesses do movimento associativo junto das entidades oficiais e organismos públicos e privados do distrito; promover acções de formação e informação, de modo a dotar dirigentes e associados das colectividades de maiores e melhores conhecimentos; desenvolver e criar um conjunto de serviço de apoio técnico e logístico, a fim de permitir um maior desenvolvimento das colectividades associadas; desenvolver acções de cultura, recreio, desporto e outras a fim de promover a cooperação e o intercâmbio no seio do movimento associativo; promover a criação de departamentos e secções para uma melhor intervenção associativa; realizar debates, colóquios, convenções e congressos distritais de colectividades.

São receitas: o produto das quotizações e jóias pagas pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições; as receitas de bens próprios; as receitas provenientes da prestação de serviços resultantes do exercício da sua actividade; os subsídios e subvenções atribuídos por entidades oficiais ou privadas; as doações, legados ou heranças aceites por deliberação da Direcção.

Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

6 de Julho de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira.*

2611076304

FUNDAÇÃO PEDRITO DE PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 246/2008

Carlos Henrique Ribeiro Melon, Notário do Cartório Notarial de Lisboa, sito na Rua da Prata, 214, 1º andar, certifica que por escritura de 29 de Junho de 2006, lavrada com inicio a folhas 76 do Livro 20-A, do respectivo cartório, foi constituída uma Fundação denominada Fundação Pedrito de Portugal, com domicílio na Avenida Los Medroños, número treze, primeiro andar letra E, em Madrid, Espanha, número de identificação fiscal 507278631, e durará por tempo ilimitado, tendo como objecto, prioritariamente, fins de natureza caritativa, na área de apoio à terceira idade, saúde, e acessoriamente, nas áreas da cultura e do apoio a jovens desfavorecidos em Portugal. Que a Fundação é instituída pelo outorgante Alexandre Pedro dos Anjos Roque Silva com um fundo inicial próprio de cinco mil euros, assumindo o outorgante a promessa unilateral de reforço do património mediante a doação à Fundação de vários imóveis que lhe pertencem, incluindo em regime de compropriedade e que se encontram identificados no *dossier* pendente no Ministério da Administração Interna com vista à concessão de benefícios fiscais.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

29 de Junho de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon.*

2611075136

GALP POWER, SGPS, S. A.

Anúncio n.º 247/2008

No âmbito do procedimento de qualificação de empreiteiros para a construção de Centrais de Co-Geração em regime de «Chave na Mão», instituído pela Galp Power, SGPS, S. A., a que aderiu a PORTCOGERAÇÃO, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 33º a 36º do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, cujos respectivos anúncios foram publicados nos dias 20 de Fevereiro e 4 de Março de 2003 e republicado no dia 13 de Julho de 2007 no JO da União Europeia, assim como em 7 de Março de 2003 (I2.ª série) e em 25 de Julho de 2007 (2.ª série) no *Diário da República,* por decisão de 16 de Novembro de 2007 da respectiva comissão de análise, qualificaram-se as seguintes entidades para a construção de Centrais de co-geração com potência eléctrica nos terminais do alternador, desde 500 kW até 15.000 kW, inclusive:

Consórcio Siemens, S. A., e A. Baptista de Almeida, S. A.;

Consórcio SOMAGUE — Engenharia, S. A., e ENGIGÁS — Tecnologia Multi-Serviços de Engenharia, S. A.;

CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.

Consórcio Alves Ribeiro, S. A., Pinto e Bentes, S. A., e Atlas Seis — Manutenção de Cogeração Diesel, Lda.

Consórcio EFACEC Engenharia, S. A., SENER Ingenieria Y Sistemas, S. A., e SOPOL, Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A.

No âmbito do mesmo procedimento, foram qualificadas para a construção de Centrais de co-geração com potência eléctrica nos terminais do alternador acima de 15.000 kW as seguintes entidades:

Consórcio Siemens, S. A., e A. Baptista de Almeida, S. A.;

Consórcio SOMAGUE — Engenharia, S. A., e ENGIGÁS — Tecnologia Multi-Serviços de Engenharia, S. A.;

CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.

Consórcio Alves Ribeiro, S. A., Pinto e Bentes, S. A., e Atlas Seis — Manutenção de Cogeração Diesel, Lda.

Consórcio EFACEC Engenharia, S. A., SENER Ingenieria Y Sistemas, S. A., e SOPOL, Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A.;

Consórcio MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industriais, S. A., e ENSUL — Empreendimentos Norte Sul, S. A.

23 de Novembro de 2007. — Pela Galp Power, SGPS, S. A., o Administrador Executivo, *André Ribeiro.* — Pela Galp Power, S. A., o Vogal do Conselho de Administração, *Jorge Borrego.*

2611074229

Anúncio n.º 248/2008

1 — No âmbito do procedimento de qualificação de empreiteiros para a construção de Centrais de Co-Geração em regime de "Chave na Mão", instituído pela Galp Power, SGPS, S. A., a que aderiu a Portcogeração, S. A., ao abrigo do disposto nos artigos 33º a 36º do Decreto-Lei n.º 223/2001, de 9 de Agosto, cujos respectivos anúncios foram publicados nos dias 20 de Fevereiro e 4 de Março de 2003 e republicado no dia 13 de Julho de 2007 no JO da União Europeia, assim como em 7 de Março de 2003 (I2.ª série) e em 25 de Julho de 2007 (2.ª série) no *Diário da República,* por decisão de 12 de Dezembro de 2007 da respectiva comissão de análise e a pedido dos respectivos promotores, foram desqualificadas as seguintes entidades:

A — Centrais de co-geração com potência eléctrica nos terminais do alternador, desde 500 kW até 15.000 kW, inclusive:

- Consórcio EFACEC Engenharia, S. A., SENER Ingenieria Y Sistemas S. A. e SOPOL, Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A.;

B — Centrais de co-geração com potência eléctrica nos terminais do alternador acima de 15.000 kW:

- Consórcio EFACEC Engenharia, S. A., SENER Ingenieria Y Sistemas S. A. e SOPOL, Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S. A.;

- Consórcio MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industriais, S. A., e ENSUL — Empreendimentos Norte Sul, S. A.;

2 — No âmbito do mesmo procedimento foi qualificado o Consórcio composto por EFACEC Engenharia, S. A., MECI — Montagens Eléctricas Civis e Industriais, S. A., e ENSUL — Empreendimentos Norte Sul, S. A., para a construção de centrais de co-geração com potência eléctrica nos terminais do alternador acima de 15.000 kW.

17 de Dezembro de 2007. — Pela Galp Power, SGPS, S. A.: *André Ribeiro,* administrador executivo — *Jorge Borrego,* vogal do conselho de administração.

2611074376

LAGORIENTE — ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA CHINESA E TERAPIAS NATURAIS

Anúncio (extracto) n.º 249/2008

Certifico que por escritura outorgada em 20 de Março de 2007, a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas número 50-A, do Cartório do Notário Fernando Ribeiro, sito na cidade de Lagos, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com a denominação de LAGORIENTE — Associação de Medicina Chinesa e Terapias Naturais, terá a sua sede na Rua Júlia Barroso, lote doze, freguesia de Santa Maria, concelho de Lagos, durará por tempo indeterminado e cujo objecto será a "divulgação e

promoção da cultura oriental, da medicina chinesa e das terapias naturais. Constituir o cadastro dos profissionais de saúde a exercer no Algarve. A defesa dos interesses associativos e a promoção da normalização das boas práticas nas terapias naturais. Constituir exposição de artigos e de produtos naturais, permitindo a sua aquisição pelos associados. A realização de acções de divulgação, seminários, cursos de formação e de actualização profissional, através de um centro terapêutico e de formação. Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, dentro do espírito do objecto da Associação. Promover a produção de trabalhos, estudos e a investigação no âmbito da medicina chinesa e das terapias naturais, sua catalogação e certificação de qualidade do exercício e formação.

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral; o Conselho Fiscal e a Direcção.

Está conforme o original.

8 de Maio de 2007. — A Assistente Administrativa de Notariado, *Ana Maria Espadanal Silva Vieira.*

2611075180

LBV — LEGIÃO DA BOA VONTADE DE PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 250/2008

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e sete lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito no Cartório com sede na Rua da Saudade, n.º 132, 2º, Porto, perante mim, Isabel Maria de Castro Moreira da Cruz Leão, foi constituída a associação denominada "LBV — Legião da Boa Vontade de Portugal", com sede na sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 355, freguesia da Sé, concelho do Porto, a qual tem como objecto Social: a) Estabelecer a Campanha da Boa Vontade, por intermédio dos meios audiovisuais disponíveis, em ordem a um Portugal melhor e a uma humanidade mais feliz; *b*) Promover a Fraternidade Real com base no Ecumenismo Irrestrito, prescrito no Ideário Internacional da Boa Vontade, levando ao povo, em linguagem simples, o Evangelho e o Apocalipse do Cristo de Deus em Espírito e Verdade à luz do seu novo mandamento: Amai-vos uns aos outros como Eu vos amei; *c*) Construir o Templo da Boa vontade — TBV, com um só altar, exclusivamente dedicado ao Senhor Deus, para nele reunir todos os filhos da Criação Divina, que são as criaturas humanas: a material e a espiritual; *d*) Trabalhar pelo bem comum, aliada aos poderes constituídos e ao povo, cultivando os princípios e os valores universais, em ordem a conseguir a convivência pacífica entre os seres humanos, orientados pela boa vontade, independentemente das posições sociais, hierárquicas ou de outra natureza que se tenha na sociedade; *e*) Instituir o Natal permanente, atendendo às necessidades individuais e colectivas da sociedade, desenvolvendo campanhas, executando projectos e programas de educação, cultura, saúde, acção comunitária, desporto e outros, que desenvolvam o Ser Humano e o seu Espírito Eterno; *f*) Criar, produzir e transmitir por todos os meios de comunicação disponíveis, programas, campanhas e produtos que difundam a Cultura Ecuménica da Paz Universal; *g*) Produzir, editar, gravar, publicar, divulgar e promover, dentro das suas possibilidades, em diversos idiomas, obras de valor educativo, para o aprimoramento humano, social, mental, intelectual e espiritual do povo, de acordo com as directrizes do Ideário Internacional da Boa Vontade; *h*) Motivar a participação das crianças, dos jovens e dos adultos em actividades educativas, recreativas, desportivas, culturais e artísticas, promovendo a integração da comunidade na prática da cidadania ecuménica; *i*) Difundir a Cultura da Paz, por meio da Pedagogia do Cidadão Ecuménico, nos diferentes programas, projectos e campanhas desenvolvidos pela Instituição ou patrocinados por ela, garantindo a defesa dos direitos humanos, a igualdade do género, a inclusão social e a preservação do meio ambiente; e *j*) Zelar pela Identidade da LBV consignada no Ideário Internacional da Boa Vontade, na fidelidade aos princípios da sua criação, garantindo a unidade da Organização na diversidade geográfica e cultural dos países membros. São órgãos sociais: *a*) A Mesa da Assembleia Geral; *b*) A Direcção; *c*) O Conselho Técnico; *d*) O Conselho Fiscal.

23 de Abril de 2007. — A Notária, *Isabel Leão.*

2611076786

RANCHO FOLCLÓRICO DE PENAMACOR

Anúncio (extracto) n.º 251/2008

Certifico, que por escritura lavrada em catorze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e duas verso a folhas vinte e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cento e Quarenta e Nove - C, do Cartório Notarial de Penamacor, a cargo da Notária, Licenciada Isabel Maria Ramos Craveiro, foi constituída uma associação, denominada "Rancho Folclórico de Penamacor", com sede na freguesia e concelho de Penamacor, com o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º P507 625 374, a qual tem por tem por objecto a recolha, preservação e divulgação do património cultural do Concelho de Penamacor no domínio da Etnografia e Folclore. Podem ser associados do "Rancho Folclórico de Penamacor" todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no objecto da associação, respeitando os seus estatutos e regulamentos.

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2007. — A Ajudante, *Ana Maria Monteiro Coutinho.*

2611075172

PARTE L

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso n.º 1131/2008

Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que se encontram abertos procedimentos concursais para recrutamento dos cargos de direcção intermédia de 2.º Grau, do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, sito na Av. D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, a seguir indicados, a que se refere o Despacho n.º 15 277/2007, publicado no *Diário da República,* n.º 133, 2.ª Série de 12 de Julho:

1) Divisão de Políticas Bilaterais, Multilaterais e de Apoio ao Desenvolvimento;
2) Divisão de Análise Prospectiva;
3) Divisão de Competitividade e Ambiente;
4) Divisão de Coesão Social e Desenvolvimento Sustentável;
5) Divisão de Informática;
6) Divisão de Informação e Comunicação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do Júri e dos métodos de selecção, vão ser publicitados durante 10 dias na Bolsa de Emprego público (BEP), a partir da data da publicação do presente aviso.

27 de Dezembro de 2007. — A Directora-Geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, *Maria Manuela dos Santos Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Aviso n.º 1132/2008

Concurso para provimento de três cargos de direcção intermédia de 2.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21 da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho, faz-

-se público que, no seguimento dos respectivos despachos do Vereador de Pessoal da Câmara Municipal de Guimarães, datados de 12 e 19 de Novembro de 2007, se encontram abertos procedimentos concursais para provimento de três cargos de direcção intermédia de 2º grau:

a) Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria
b) Chefe da Divisão de Administração Directa.
c) Chefe da Divisão de Contencioso;

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção dos referidos procedimentos concursais, vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público, até ao 2º dia útil após a data da publicação no *Diário da República*, nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 21º da lei nºº 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 51/2005, de 5 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho.

18 de Dezembro de 2007. — O Vereador de Pessoal, *Domingos Bragança.*

2611076872

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 1133/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, datado de 29 de Junho de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série, parte L, do *Diário da República*, o procedimento concursal com vista ao preenchimento de um lugar de Director do Departamento de Administração Geral, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

1 — Área de actuação — Departamento de Administração Geral.

2 — Requisitos legais — os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido — posse de licenciatura em Direito, experiência comprovada na área funcional do cargo a prover, capacidade de liderança, direcção, organização, gestão de conflitos e decisão.

4 — Remuneração — a remuneração e demais regalias a auferir são resultantes da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, anexo n.º 8, acrescido das demais regalias genericamente vigentes para a administração local.

5 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados do dia seguinte à publicação do presente aviso.

6 — Local de trabalho — Edifícios sede do Município de Silves.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular;
Entrevista pública.

7.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respectivo currículo.

A avaliação curricular será expressa através da seguinte fórmula, onde serão considerados factores abaixo mencionados:

$$AC=\frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

HA= Habilitações académicas;
FP= Formação Profissional;
EP= Experiência Profissional.

7.1 — 1. As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Habilitações académicas (HA):

Licenciatura — 16 valores;
Mestrado — 18 valores;
Doutoramento — 20 valores.

Formação profissional (FP) — será ponderado o total da duração das acções de formação, seminários, e encontros relacionados directamente com o cargo a prover e formação de chefias e dirigentes, com o limite de 20 valores.

Sem qualquer acção de formação e aperfeiçoamento profissional ou com acção de formação e aperfeiçoamento profissional sem interesse para a área funcional — 10 valores.

Com acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar ou que possam contribuir para um melhor desempenho da função:

Com duração até 7 horas — 12 valores;
Com duração até 35 horas — 14 valores;
Com duração até 70 horas — 16 valores;
Com duração até 120 horas — 18 valores;
Com duração superior a 120 horas — 20 valores.

Experiência profissional (EP) — trabalho desenvolvido e relacionado com a área funcional do lugar posto a concurso:

Experiência profissional anterior considerada desadequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 10 valores

Experiência profissional anterior considerada adequada ao exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso — 14 valores;

Em que a pontuação será feita em anos completos (ano = 365 dias), a que, por cada ano complementar acresce 1 valor até ao limite de 20 valores.

7.2 — A entrevista pública visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos para o exercício do cargo, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará os seguintes aspectos:

Motivação para a função — entendendo-se esta como a predisposição natural para o exercício de uma função que envolve o gosto pela liderança de indivíduos e grupos, a definição de objectivos organizacionais enquadrados na política geral da autarquia, superiormente definida, a organização, o planeamento e programação das acções visando a consecução dos objectivos, bem como a responsabilidade pelo trabalho de equipa que dirige;

Sentido Crítico — Capacidade de censurar, apreciando, observando e ponderando consciente e criteriosamente o que existe de melhor e pior, propondo novas formas de trabalho;

Expressão e fluência verbais — entendendo-se esta como a capacidade para se exprimir oralmente com clareza, precisão dos termos, fluência de linguagem e riqueza de vocabulário.

Capacidade em estabelecer objectivos organizacionais —entendendo-se esta como a capacidade para organizar, estruturar e planear o trabalho, estabelecendo metas a atingir, tendo em vista a consecução dos objectivos pretendidos.

A classificação de todos estes factores será ponderada com a escala que a seguir se indica:

Favorável preferencialmente — 16 a 20 valores;
Bastante favorável — 13 a 15 valores;
Favorável — 11 a 12 valores;
Favorável com reservas — 10 valores;
Não favorável — menos de 10 valores.

8 — Classificação final — será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF= Classificação final;
AC= Avaliação curricular;
EP= Entrevista pública.

9 — Forma de provimento — nomeação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 8, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas, no prazo estabelecido para o efeito, mediante requerimento dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300-117 Silves, entregue pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, até ao termo do prazo fixado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia dos certificados de formação profissional;

c) *Curriculum vitae*, detalhado e devidamente assinado;

d) No caso dos candidatos não pertencerem ao serviço a que corresponde o cargo posto a concurso, deverão apresentar obrigatoriamente declaração passada e autenticada pelo serviço a que se encontrem vinculados, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, tarefas e responsabilidades por estes exercidas e o tempo correspondente ao seu exercício, conforme previsto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

11 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara.

1.º vogal efectivo: Dr. Hélder Patrão, Advogado nomeado pela Ordem dos Advogados, que substituirá o Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo: Dr. Virgílio José da Cruz Soares da Silva, Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Faro.

1.º vogal suplente: Eng.º José Vilarinho Mascarenhas Figueira Santos, Director do Departamento de Obras Municipais, Equipamento e Ambiente.

2.º vogal suplente: Dra. Olímpia da Conceição Mendes Ferreira Poeira, Directora do Departamento de Finanças e Património.

O presente aviso será publicado em jornal de expansão nacional e na bolsa de emprego público, conforme refere o artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações constantes da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

28 de Dezembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rogério Santos Pinto.*

2611077194

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750